SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 20 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3881

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO DE PROGRAMA N° 093/2024/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE PROGRAMA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM CONSORCIADO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO) E O MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO.

O **MUNICIPIO DE CUJUBIM,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 84.736.941/0001-88, com sede na Prefeitura Municipal situada na Avenida do Condor, nº 2588, Bairro Setor Institucional, CEP: 76864-000, **neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal JOÃO BECKER,** brasileiro, casado, portador da RG nº 1385.075 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 080.096.432-20, residente e domiciliado no Município de Cujubim - RO, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e;

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN Central/RO)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, neste ato sendo representado pelo **Presidente EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Destarte, no uso de suas atribuições legais, as partes ajustam entre si, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** do **SERVIÇO INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)**, acertando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este CONTRATO DE PROGRAMA tem por fundamento a formalização da demanda constante na Ata da Segunda Assembleia Extraordinária do ano de 2024 e Resolução Nº 079/2024/CISAN Central/RO, bem com as considerações seguintes:
a) Considerando o Inciso II do Artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.487/2022 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de produtos de origem animal.
b) Considerando que o Município de Cujubim está formalmente consorciado ao CISAN Central/RO, conforme a Lei Municipal nº 482/2008 e Lei Municipal nº1.577/2022.
c) Considerando as finalidades e objetivos do consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto.
d) Considerando que é oportuno e conveniente que o município desenvolva, nos termos do art. 2º, caput, XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a prestação de serviço público em regime de gestão associada consistente na "execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos", as quais se materializarão por meio de contrato de programa, nos termos do art. 2º, caput, XVI do mesmo decreto federal, segundo o qual esse contrato é o "instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa".
e) considerando que o **Sistema de Inspeção Municipal – SIM** é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades

de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando rendas à comunidade, considerando que a organização do Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal cria mecanismos de garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações.

DO OBJETO (art. 33, *caput*, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente CONTRATO DE PROGRAMA tem por objeto a execução de atividades, pelo CONSÓRCIO, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI do CONTRATANTE na forma do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Público, compreendendo o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto ao CONSÓRCIO.

Parágrafo único – O valor especificado neste contrato de programa contempla que o Consórcio CISAN Central/RO atenderá os municípios consorciados nas inspeções periódicas, ficando estabelecido que em caso de demanda de inspeção permanente será celebrado termo aditivo.

DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, *caput*, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA TERCEIRA – As ações atinentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM serão desenvolvidas nos municípios consorciados ao CISAN Central/RO, quais são: 1) Alto Paraíso; 2) Ariquemes; 3) Buritis; 4) Cacaulândia; 5) Campo Novo de Rondônia; 6) Cujubim; 7) Governador Jorge Teixeira; 8) Itapuã do Oeste; 9) Jaru; 10) Machadinho D'Oeste; 11) Mirante da Serra; 12) Monte Negro; 13) Ouro Preto do Oeste; 14) Porto Velho; 15) Rio Crespo; 16) Theobroma; 17) Vale do Anari.

DO PRAZO (art. 33, *caput*, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA QUARTA – Para os efeitos deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de sua assinatura, inicia-se a vigência no dia **01 de janeiro de 2025 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, *caput*, II do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA QUINTA – As atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio CISAN Central/RO serão as seguintes:
1) normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados em relação aos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;
2) realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CISAN Central/RO;
3) lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal ou normativa do próprio Município ou do CISAN Central/RO, bem como fazer seu julgamento;
4) assessorar tecnicamente o Município, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções dos quais o Município seja membro nos assuntos relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CISAN Central/RO;
5) promover atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;
6) elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
7) verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
8) coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados no serviço de inspeção;
9) elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;
10) elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados no serviço de inspeção;
11) elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;
12) executar, de forma permanente ou periódica, a inspeção municipal, depois de instalada; e
13) executar as demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO que lhes forem atribuídas em regulamento.

DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS (art. 33, *caput*, III do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA SEXTA – A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada ao desenvolvimento, pelo Consórcio CISAN Central/RO, das atividades referidas na Cláusula Quinta.

DOS PREÇOS PÚBLICOS (art. 33, *caput*, IV do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam definidos os valores abaixo constantes.

Parágrafo Primeiro - Em razão da execução, pelo Consórcio CISAN Central/RO, das ações referidas neste Contrato, na Cláusula Segunda, fica definido o seguinte **Valor Global Fixo de R$ 86.907,76** (oitenta e seis mil, novecentos e sete reais e setenta e seis centavos), para os doze (12) meses do exercício vigente de janeiro a dezembro do ano de 2025, a serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas**, sendo no valor de R$ 7.242,31** (sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) que deverá ser paga até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes do presente Contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do CONTRATANTE para o exercício de 2025:

Unidade: 020901 – Departamento de Agricultura
Funcional: 20.122.0002.2009.0000 – Coordenação das Atividades Administrativas da SEMEAGRI
Classificação: 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Parágrafo Terceiro - O consorciado inadimplente com o CISAN Central/RO será notificado da inadimplência para que regularize sua situação.

Parágrafo Quarto - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Parágrafo Quinto - O pagamento será operacionalizado por meio de boleto bancário, conforme aprovação da Assembleia, para crédito na conta corrente específica do CONSÓRCIO.

DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (art. 33, *caput*, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA OITAVA - Competirá ao Consórcio CISAN Central/RO fornecer, sempre que solicitado, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do CONTRATANTE, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento das informações ao CONTRATANTE acerca de determinado mês ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Todos os valores dispendidos em decorrência deste Contrato, sejam os do próprio CONSÓRCIO, sejam os atinentes aos valores excedentes, serão investidos nas ações de saúde pública concernentes ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONSÓRCIO (art. 33, *caput*, VI do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA NONA - São obrigações:

I. Por parte do CONSÓRCIO, prestar adequadamente o objeto deste contrato, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:
a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do CONTRATANTE, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
b) zelar pelos bens patrimoniais colocados à sua disposição;
c) disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitado para executar os serviços previstos neste contrato;
d) compatibilizar o horário da jornada de trabalho da equipe técnica do SIM de acordo com o horário de funcionamento das indústrias locais, inclusive com trabalho nos finais de semana, através de escalas negociadas de comum acordo com o CONTRATANTE e os estabelecimentos fiscalizados;
e) arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos fiscais e relatórios de atividades relativos ao SIM, garantindo a rastreabilidade editorial dos produtos e dos empreendimentos inspecionados no município;
f) fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto;
g) responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como taxas, impostos e contribuições e transporte;
h) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto; e
i) adquirir os equipamentos e insumos necessários para executar as atividades.

II. Por parte do CONTRATANTE, as constantes neste Contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, notadamente:
a) empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do presente Contrato;
b) acompanhar a execução do Contrato em seu município;
c) disponibilizar ao apoio logístico, em sendo o caso, tais como sala, mesa, cadeira, computador, armários e demais instalações para o desenvolvimento das parcerias pactuadas;
d) disponibilizar as informações necessárias para elaboração das atividades pactuadas neste objeto;
e) caso necessário, disponibilizar, com ônus integral para si, servidor(a) para executar atividades administrativas vinculadas ao SIM;
f) disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para si, servidor(a) para executar atividades técnicas vinculadas ao SIM, principalmente em casos que se tratar de inspeção permanente; e
g) responder solidariamente nas despesas extraordinárias que surgirem por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - São direitos do CONTRATANTE os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - São direitos do CONSÓRCIO os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do CONTRATANTE.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, *caput*, VII do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA – Os usuários dos serviços de vigilância sanitária do CONTRATANTE têm seus direitos e deveres devidamente previstos na legislação federal, estadual e municipal respectiva.

DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, *caput*, VIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo CONSÓRCIO poderá ser exercida a qualquer tempo pelo CONTRATANTE por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao CONSÓRCIO; da mesma forma, a execução dos encargos e serviços por parte do CONSÓRCIO poderá ser objeto de fiscalização por parte do CONTRATANTE a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao CONSÓRCIO, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, o agente designado pelo CONTRATANTE poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO (art. 33, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Serão aplicadas penalidades ao CONSÓRCIO apenas no caso de apresentação de reclamações pelo CONTRATANTE que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele.

Parágrafo Primeiro - Formulada a reclamação pelo CONTRATANTE, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

Parágrafo Segundo - Caso o CONSÓRCIO demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro - Caso o CONSÓRCIO não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o CONTRATANTE aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

DA EXTINÇÃO (art. 33, *caput*, X do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:
I. recesso ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do Contrato;

II. de forma unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos seguintes casos:
a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do Contrato; e
e) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do CONTRATANTE.

DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, *caput*, XV do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONSÓRCIO publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos

em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao CONTRATANTE.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES (art. 33, *caput*, XI e XII do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para os fins do disposto nos incisos XI e XII do *caput* do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07, fica estabelecido que não haverá, no âmbito deste contrato, bens reversíveis ou critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços.

DA PERIODICIDADE DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO (art. 33, *caput*, XIV do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estabelecido que a fiscalização dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO, a ser exercida por um representante do CONTRATANTE, ocorrerá sempre que houver necessidade.

DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, *caput*, XVI do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia.

Parágrafo único - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ariquemes/RO, 02 de dezembro de 2024.

Município de Cujubim
JOÃO BECKER
Prefeito Municipal
(Contratante)

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia –CISAN CENTRAL / RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

Nome: Walleson Jordão **Nome**: Sergio José Bonassi
CPF: 009.128.582-81 **CPF:** ***.***.***-**

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:F2321182

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO DE RATEIO Nº 097/2024/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO)

O **MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Prefeitura Municipal situada na Rua Airton Senna, nº 1425, Bairro Centro, CEP: 76861-000, **neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO,** brasileiro, divorciado, portador do RG nº 379.022 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 386.428.592-53, residente e domiciliado no Município de Itapuã do Oeste - RO, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e o;

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN Central/RO),** Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, **neste ato sendo representado pelo Presidente EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Destarte, no uso de suas atribuições legais, as partes ajustam entre si, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO** para subsidiar a cobertura das despesas atinentes ao funcionamento da gestão do Consórcio CISAN Central/RO, no que for necessário ao funcionamento do setor administrativo, acertando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO o disposto no Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2055, Artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2077, Contrato de Constituição e Estatuto do CISAN Central/RO, bem como, a Legislação Municipal de ratificação do protocolo de intensões do Consórcio CISAN Central/RO.

PARAGAFO ÚNICO – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Contrato de Rateio Administrativo a cobertura das despesas atinentes ao funcionamento da gestão do consórcio CISAN Central/RO, objetivando estruturar e possibilitar o funcionamento de sua administração, definidas no Contrato de Consórcio.

DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO DO CUSTEIO E FORMA DE REPASSE

CLÁUSULA TERCEIRA – Conforme estabelecido na Resolução nº 079/2024/CISAN Central/RO, aprovada em Assembleia Geral, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades ADMINISTRATIVAS do CISAN Central/RO, o MUNICÍPIO/CONTRATANTE fica comprometido perante o CONSÓRCIO/CONTRATADO com sua COTA-PARTE anual de 2025 no valor total de **R$124.770,17 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais e dezessete centavos), dividido em doze (12) parcelas mensais no valor de R$10.397,51 (dez mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos),** que deve ser pago por meio de Boleto Bancário até o dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de atraso pelo CONSORCIADO a partir do décimo primeiro dia a contar do vencimento do boleto, haverá incidência de juros de mora no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, a ser calculado sobre a parcela inadimplida, nos termos do Art. 3º da Resolução Nº 079/2024/CISAN Central/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja o aumento do valor do contrato, o mesmo deverá ser reajustado mediante termo aditivo, dispensando a formalização de novo contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, independentemente de sua assinatura, inicia-se a **vigência no dia 01 de janeiro de 2025 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA - São deveres do CONSÓRCIO/CONTRATADO:
a) Cumprir o objetivo descrito na Cláusula Segunda desse contrato.
b) Elaborar a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.
c) Disponibilizar ao MUNICÍPIO/CONTRATADO as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto desse contrato;

CLÁUSULA SEXTA - São direitos do CONSÓRCIO/CONTRATADO:
a) Receber a parcela remuneratória dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS de acordo com o contrato de Rateio Firmado.
b) Cobrar judicialmente e extrajudicialmente os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que estejam em débitos com suas obrigações.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São deveres do ENTE CONSORCIADO:
a) Arcar pontualmente com o pagamento das parcelas do contrato de rateio referentes ao objeto desse contrato.
b) Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
c) Comunicar de forma fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
d) Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
e Acompanhar a execução desse CONTRATO.
f) Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – São direitos do ENTE CONSORCIADO:
a) Receber os serviços objeto desse CONTRATO em condições adequadas.
b) Consultar junto ao CONSÓRCIO/CONTRATADO os registros dos custos e receitas dos serviços prestados.
c) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto desse contrato.

PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

CLÁUSULA NONA – Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo I – Ata da Assembleia Geral da aprovação as referidas resoluções; Anexo II – Resolução nº 079/2024/CISAN Central/RO que fixa os valores de rateios para o ano de 2025;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes – Estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes do contrato, renunciando qualquer outro por mais que privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes/RO, 02 de dezembro de 2024.

Município De Itapuã Do Oeste
MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal
(Contratante)

Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia – CISAN Central / RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente
(Contratado)

TESTEMUNHAS:	
Nome: Rafaela Boiago Jordão **CPF:** 821.622.122-34	**Nome:** Gabriel Silva Romão **CPF:** 045.105.012-69

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:86568A14

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO DE RATEIO Nº 098/2024/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO OPERACIONAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO)

O **MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Prefeitura Municipal situada na Rua Airton Senna, nº 1425, Bairro Centro, CEP: 76861-000, **neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO,** brasileiro, divorciado, portador do RG nº 379.022 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 386.428.592-53, residente e domiciliado no Município de Itapuã do Oeste - RO, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e;

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN Central/RO),** Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, **neste ato sendo representado pelo Presidente EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Destarte, no uso de suas atribuições legais, as partes ajustam entre si, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO** para subsidiar a cobertura das despesas atinentes aos serviços Operacionais de Disposição Final de Resíduo Sólidos Urbanos no Aterro Sanitário que está sob a responsabilidade do Consórcio CISAN Central/RO, no que for necessário ao funcionamento do setor operacional, acertando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO o disposto no Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2055, Artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2077, Contrato de Constituição e Estatuto do CISAN Central/RO, bem como, a Legislação Municipal de ratificação do protocolo de intensões do Consórcio CISAN Central/RO.

PARAGAFO ÚNICO – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Contrato de Rateio Operacional a cobertura das despesas atinentes as **Operações de Aterro Sanitário** que estão sob a responsabilidade do Consórcio CISAN Centra/RO, objetivando estruturar e possibilitar o bom funcionamento e operação, conforme estabelecido no Plano de Operação e Licença Ambiental de Operação do empreendimento.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONSÓRCIO/CONTRATADO prestará o **Serviço de Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)** gerados no CONSORCIADO/CONTRATANTE, utilizando-se das infraestruturas dos Aterros Sanitários, localizados nos Municípios de Ariquemes e Jaru, conforme estabelecido nos objetivos deste Consórcio Público.

CLÁUSULA QUARTA – Conforme os dados constantes nos Registros Operacionais do CISAN Central/RO, a média mensal de resíduos gerados nos municípios consorciados e de acordo com o que vem sendo destinados nos anos anteriores é de 82,33 toneladas. A Tabela 1, a seguir apresenta a estimativa diária e mensal do quantitativo de resíduos por município.

Parágrafo único – O quantitativo de resíduos especificados na Tabela 1 poderá sofrer variações, conforme a época do ano ou conforme os municípios venham a adotar ou não a coleta seletiva de resíduos.

CLÁUSULA QUINTA - Os resíduos sólidos urbanos para a destinação final deverão ser entregues nas unidades operacionais, seja por meio de transporte próprio do município consorciado, por meio de terceiro contratado pelo município consorciado, ou ainda, por meio de contrato específico do serviço de transporte intermunicipal de resíduos executados por este CISAN Central/RO.

Parágrafo único – Todos os resíduos destinados no Aterro Sanitário serão pesados por meio de uma Balança Rodoviária para a pesagem dos caminhões, onde será realizado a aferição da quantidade de resíduos destinado por viagem de cada município consorciado ao CISAN Central/RO e ao final de cada mês será encaminhado o relatório de medição para acompanhamento.

CLÁUSULA SEXTA - O CISAN Central/RO realizará as operações nos dois aterros sanitários para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios consorciados, até que seja emitido a licença ambiental de operação do aterro sanitário de Jaru, todos os municípios destinaram os seus resíduos no aterro sanitário de Ariquemes.

Parágrafo único – A partir do início das operações nos dois aterros sanitários, de Jaru e Ariquemes, o município consorciado destinará os resíduos no aterro sanitário mais próximo, conforme a Tabela 1.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços serão desenvolvidos de segunda a sábado durante o horário de operação do aterro sanitário que se inicia às 06h da manhã e vai até as 18h da tarde, com intervalo de 02h de descanso e almoço, sendo que no caso de necessidade específica de realização de coleta noturna será estabelecido jornada diferenciada para atendimento dos municípios.

DO VALOR DO CUSTEIO E FORMA DE REPASSE

CLÁUSULA OITAVA – O valor a ser pago pelo serviço objeto deste contrato será medido por mês, sendo o valor a ser pago por tonelada de resíduos destinados no aterro sanitário fixado em **R$ 150,31 (cento e cinquenta reais e trinta e um centavos)**, considerando a estimativa de resíduos do **Município de Itapuã do Oeste** a parcela mensal é de aproximadamente **R$ 12.375,01 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais e um centavo)**, total por ano de **R$ 148.500,06 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos reais e seis centavos)**, conforme a Resolução Nº 79/2024/CISAN Central/RO, aprovada em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme estabelecido na Resolução nº 079/2024/CISAN Central/RO, inerente ao RATEIO OPERACIONAL para fazer frente as despesas das atividades OPERACIONAIS do CISAN Central/RO, após medido e atestado o quantitativo de resíduos destinados no aterro sanitário e o respectivo valor da parcela mensal o MUNICÍPIO/CONTRATANTE fica comprometido perante o CONSÓRCIO/CONTRATADO em realizar o pagamento dos valores por meio de Boleto Bancário em até 15 dias corridos a partir da sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da parcela referente ao mês de dezembro de 2025 será medido e cobrado de acordo com a parcela praticada no mês anterior (novembro), devendo MUNICÍPIO/CONTRATANTE proceder o pagamento e após o fechamento do mês, qualquer diferença apurada será quitada no mês subsequente (janeiro).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de atraso no pagamento haverá incidência de juros de mora no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, a ser calculado sobre a parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja o aumento do valor do contrato, o mesmo deverá ser reajustado mediante termo aditivo, dispensando a formalização de novo contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, independentemente de sua assinatura, inicia-se a vigência no dia **01 de janeiro de 2025 e vigorará até o dia 31de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA - São deveres do CONSÓRCIO/CONTRATADO:
a) Prestar os serviços operacionais descritos na Cláusula Terceira desse contrato.
b) Elaborar a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.
c) Disponibilizar ao MUNICÍPIO/CONTRATADO as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto desse contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São direitos do CONSÓRCIO/CONTRATADO:
a) Receber a parcela remuneratória dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS de acordo com o contrato de Rateio Firmado.
b) Cobrar judicialmente e extrajudicialmente os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que estejam em débitos com suas obrigações.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São deveres do ENTE CONSORCIADO:
d) Arcar pontualmente com o pagamento das parcelas do contrato de rateio referentes ao objeto desse contrato.
e) Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
f) Comunicar de forma fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
g) Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
h) Acompanhar a execução desse CONTRATO.
i) Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São direitos do ENTE CONSORCIADO:
a) Receber os serviços objeto desse CONTRATO em condições adequadas.

b) Consultar junto ao CONSÓRCIO/CONTRATADO os registros dos custos e receitas dos serviços prestados.
c) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto desse contrato.

PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo I – Ata da Assembleia Geral; Anexo II – Resolução nº 079/2024/CISAN Central/RO que fixa os valores de rateios para o ano de 2025;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes **–** Estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes do contrato, renunciando qualquer outro por mais que privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes/RO, 02 de dezembro de 2024.

Município De Itapuã Do Oeste
MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal
(Contratante)

Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia – CISAN Central / RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente
(Contratado)

TESTEMUNHAS:	
Nome: Rafaela Boiago Jordão **CPF:** 821.622.122-34	**Nome:** Gabriel Silva Romão **CPF:** 045.105.012-69

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:C4233A48

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO DE RATEIO Nº 118/2024/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO)

O **MUNICIPIO DE THEOBROMA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, com sede na Prefeitura Municipal situada na Rua 13 de fevereiro, nº 1213, Bairro Setor 01, CEP: 76866-000, **neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal GILLIARD SANTOS GOMES,** brasileiro, casado, portador da RG nº 792.619 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 752.740.002-15, residente e domiciliado no Município de Theobroma - RO, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e;

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN Central/RO),** Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, **neste ato sendo representado pelo Presidente EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Destarte, no uso de suas atribuições legais, as partes ajustam entre si, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO** para subsidiar a cobertura das despesas atinentes ao funcionamento da gestão do Consórcio CISAN Central/RO, no que for necessário ao funcionamento do setor administrativo, acertando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO o disposto no Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2055, Artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2077, Contrato de Constituição e Estatuto do CISAN Central/RO, bem como, a Legislação Municipal de ratificação do protocolo de intensões do Consórcio CISAN Central/RO.

PARAGAFO ÚNICO – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Contrato de Rateio Administrativo a cobertura das despesas atinentes ao funcionamento da gestão do consórcio CISAN Central/RO, objetivando estruturar e possibilitar o funcionamento de sua administração, definidas no Contrato de Consórcio.

DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO DO CUSTEIO E FORMA DE REPASSE

CLÁUSULA TERCEIRA – Conforme estabelecido na Resolução nº 079/2024/CISAN Central/RO, aprovada em Assembleia Geral, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades ADMINISTRATIVAS do CISAN Central/RO, o MUNICÍPIO/CONTRATANTE fica comprometido perante o CONSÓRCIO/CONTRATADO com sua COTA-PARTE anual de 2025 no valor total de **R$ 124.770,17 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais e dezessete centavos), dividido em doze (12) parcelas mensais no valor de R$ 10.397,51 (dez mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos)**, que deve ser pago por meio de Boleto Bancário até o dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de atraso pelo CONSORCIADO a partir do décimo primeiro dia a contar do vencimento do boleto, haverá incidência de juros de mora no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, a ser calculado sobre a parcela inadimplida, nos termos do Art. 3º da Resolução Nº 079/2024/CISAN Central/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja o aumento do valor do contrato, o mesmo deverá ser reajustado mediante termo aditivo, dispensando a formalização de novo contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, independentemente de sua assinatura, inicia-se a **vigência no dia 01 de janeiro de 2025 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA - São deveres do CONSÓRCIO/CONTRATADO:
a) Cumprir o objetivo descrito na Cláusula Segunda desse contrato.

b) Elaborar a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.
c) Disponibilizar ao MUNICÍPIO/CONTRATADO as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto desse contrato;

CLÁUSULA SEXTA - São direitos do CONSÓRCIO/CONTRATADO:
a) Receber a parcela remuneratória dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS de acordo com o contrato de Rateio Firmado.
b) Cobrar judicialmente e extrajudicialmente os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que estejam em débitos com suas obrigações.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São deveres do ENTE CONSORCIADO:
a) Arcar pontualmente com o pagamento das parcelas do contrato de rateio referentes ao objeto desse contrato.
b) Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
c) Comunicar de forma fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
d) Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
e) Acompanhar a execução desse CONTRATO.
f) Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – São direitos do ENTE CONSORCIADO:
a) Receber os serviços objeto desse CONTRATO em condições adequadas.
b) Consultar junto ao CONSÓRCIO/CONTRATADO os registros dos custos e receitas dos serviços prestados.
c) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto desse contrato.

PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

CLÁUSULA NONA – Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo I – Ata da Assembleia Geral da aprovação as referidas resoluções; Anexo II – Resolução nº 079/2024/CISAN Central/RO que fixa os valores de rateios para o ano de 2025;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes – Estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes do contrato, renunciando qualquer outro por mais que privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes/RO, 02 de dezembro de 2024.

Município De Theobroma
GILLIARD SANTOS GOMES
Prefeito Municipal
(Contratante)

Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia – CISAN Central / RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente
(Contratado)

TESTEMUNHAS:	

Nome: Rafaela Boiago Jordão **CPF:** 821.622.122-34	**Nome:** Gabriel Silva Romão **CPF:** 045.105.012-69

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:26EB1185

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Termo de Dispensa de Licitação nº 019/2024

PROCESSO: 279/2024

PARTES:
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

CNPJ: 15.865.017/0001-89

TATIANE CRISTINA CORREIA95924515249

CNPJ: 20.540.170/0001-76

OBJETO: Serviço de Decoração e Coffee break para cerimonia de posse dos eleitos (prefeito, vice e vereadores) no dia 31/12/2024.

VALOR: R$ 8.850,00 (Oito mil oitocentos e cinquenta reais).

Base Legal: Art.75, inciso I da lei 14.133/21

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39

PRESIDENTE DA CÂMARA:
ERNANDES BOMFIM DE SOUZA

DIRETOR ADMINISTRATIVO:
LUCIANO DUARTE

Alta Floresta D'Oeste - RO, 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:DB8C9F22

PODER EXECUTIVO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 27/2024 - SEMSAU

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 27/2024 - SEMSAU

O Secretário de Saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste, Moisés Santana de Freitas, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Artigo 1° - Tornar público o edital de convocação nº 27/2024 para emprego temporário, nos termos do Edital do Teste Seletivo nº 03/2024.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	LOCAL DE TRABALHO
33º	LEIDIANE VIEIRA LIMA	ENFERMEIRO	SEMSAU
8º	EDNA MARIA SOBREIRA PEREIRA	ZELADORA	SEMSAU

Art. 2º - Os candidatos convocados têm o prazo de até 05 (cinco) dias uteis para apresentar, os documentos solicitados no Edital Nº 003/2024, exclusivamente via e-mail: rhsemsauafo@gmail.com, sendo:

OS CANDITATOS (AS) CONVOCADOS DEVERÃO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF PARA O RESPECTIVO E-MAIL rhsemsauafo@gmail.com
AO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA, MENCIONAR NO E-MAIL O NOME COMPLETO, CARGO PELO QUAL FOI CONVOCADO E CONTATO DE WHATSAPP.

DOCUMENTOS ORIGINAIS DIGITALIZADOS NA ORDEM ABAIXO DESCRITA:

1 - ATESTADO MÉDICO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL QUE COMPROVE A SUA APTIDÃO FÍSICA;
2 - RG;
3 - CPF;
4 - TÍTULO DE ELEITOR;
5 - RESERVISTA (SOMENTE PARA SEXO MASCULINO "ALISTAMENTO MILITAR"; 6 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (OBS. A CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADA COM O RG E CPF DO CÔNJUGE OU NASCIMENTO);
7 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL FRENTE E VERSO;
8 - CARTÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PIS/PASEP (O (A) CANDIDATO (A) QUE NÃO POSSUE O NÚMERO DO PIS/PASEP PROCURAR A AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA PARA CADASTRAR);
9 - CARTEIRA PROFISSIONAL DE IDENTIFICAÇÃO JUNTAMENTE COM CERTIFICADO DE REGULARIDADE ATUALIZADO DO CONSELHO RESPECTIVO;
10 - ESCOLARIDADE (DIPLOMA) E HISTÓRICO ESCOLAR – DEVIDAMENTE ASSINADO;
11 - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (PARA O CARGO DE MOTORISTA);
12 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO (NECESSÁRIO QUANDO O (A) CANDIDATO (A) NÃO TEM O ENDEREÇO EM SEU NOME);
13 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
14 - CPF DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
15 - COMPROVANTE DE MATRÍCULA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
16 - CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS;

DECLARAÇÕES E CERTIDÕES ORIGINAIS NECESSÁRIAS:

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO (PREFEITURA MUNICIPAL);
- CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTORIO ELEITORAL-TRE;
- CERTIDÃO NEGATIVA DO TJ-(ORIGINAL, COM VALIDAÇÃO NO PRÓPRIO SITE) WWW.TJRO.JUS.BR CERTIDÃO NEGATIVA/1ª INSTÂNCIA – TIPO DE CERTIDÃO – AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS – RESOLUÇÃO 156- CNJ (1º GRAU);
- CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS. (ORIGINAL, COM AUTENTICADA NO PRÓPRIO SITE WWW.TCE.RO.GOV.BR);
- DECLARAÇAO DE FICHA LIMPA (NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DA LEI DE FICHA LIMPA MUNICIPAL LEI N°1.360/2016 (DEVIDAMENTE ASSINADO);
- DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
- DECLARAÇÃO EMITIDA PELO PRÓPRIO CANDIDATO, DE EXISTENCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
-ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE BENS (DEVIDAMENTE ASSINADO).
- AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 19 de dezembro de 2024.

MOISÉS SANTANA DE FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:0AD678DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 436/GP, DE 19 DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº. 436/GP, de 19 dezembro de 2024.

"Define o valor da UPF para o exercício de 2025".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto regulamenta o artigo 334 da Lei Complementar Municipal nº. 065/2007, que instituiu o Código Tributário Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 2º O Valor da Unidade Padrão Fiscal no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO – UPF para o exercício de 2025 fica fixado em R$ 87,00 (oitenta e sete reais).

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Alto Alegre dos Parecis, 19 de dezembro de 2024.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:1AE67F6D

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 066/PGM/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 066/PGM/2024

Espécie: Contrato 066/PGM/2024; **Data do Contrato**: 18/12/2024; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado(a)**: PSV CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**,** CNPJ nº 50.708.520/0001-21; **Objeto**: Contratação de empresa especializada para a execução de meio -fio e sarjeta. Para o município de Alto Alegre dos Parecis - RO. Avenida Getúlio Vargas, no sentido Cemitério Velho, nas condições estabelecidas no Projeto Básico; **Amparo:** Concorrência n. º 012/2024, Recursos provenientes TRANSF ESP PLAT+BRASIL PA09032022 -015502 e TRANSF ESP PLAT+BRASIL PA09032022 -020659; **Fundamento Legal:** Art. 28, II c/c o Art. 6°, XXXVIII da Lei nº 14.133/2021; **Processo**: 0002169.08.07-2024/SEMURB; **Vigência**: 18/01/2025; **Cobertura Orçamentária: Projeto Atividade:** 15.4510012.1071; **Categoria Econômica** n. º 4.4.90.51.00 e **Ficha** n. º 328 e Função Programática n. º 15.4510012.1090; **Categoria Econômica** n. º 4.4.90.51.00 e **Ficha** n. º 329.; **Valor Global:** R$ 118.365,85 (cento e dezoito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); **Nota de**

Empenho nº: 3361 de 17/12/2024; **Signatários**: pelo **Contratante,** Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Guilherme Villar Barbosa.

Alto Alegre dos Parecis, 19 de dezembro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:048FFD2A

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2024 CONTRATO Nº. 058/PGM/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2024
CONTRATO Nº. 058/PGM/2024, de 23 de outubro de 2024.

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 058/PGM/2024; **Data do Termo Aditivo**: 19/12/2024; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.868.226/0001-25; **Objeto**: o acréscimo de 8,57% (oito virgula cinquenta e sete por cento) ao valor inicial do Contrato n. º 058/PGM/2024; **Fundamento Legal:** Art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021; **Processo**: 0001993.02.07-2024/SEMURB; **Valor** R$ 12.867,10 (doze mil oitocentos e sessenta e sete reais e dez centavos); **Nota de Empenho:** nº 3398 de 19/12/2024; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado,** Flávio Pereira dos Santos.

Alto Alegre dos Parecis, 19 de dezembro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:D0797394

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA FRACASSADA N°.: 020/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3444/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA FRACASSADA N°.: 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3444/2024

O MUNICÍPIO DE Alto Paraíso-RO, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto Municipal nº 5120 de 16 de abril de 2024, torna público que o procedimento realizado em 16 de dezembro de 2024, das às 09:30 às 15:30 hrs (Horário de Brasília-DF), na modalidade DISPENSA na forma ELETRÔNICO, tendo como OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BALÕES N° 7 CHEIOS COM GÁS HÉLIO, PARA ATENDER O EVENTO DO RÉVEILLON NA PRAÇA ", DECLARA, que a Dispensa Eletrônica foi FRACASSADA, devido à inabilitação e/ou desclassificação de todas as propostas recebidas. Diante da necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos, será realizada a contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsto na legislação vigente.
Alto Paraíso- RO, 19 de dezembro de 2024.

BRUNA QUINAIA
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:6ABC87BE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
ATA DA 5° SESSÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA - AMR 2024

Ao trigésimo dia do mês de dezembro de 2024,àsoito horas,em sua sede, na Rua União, n° 3621, setor institucional, Ariquemes - RO, realizoua quintasessãodeliberativa da Agência Reguladora do Município de Ariquemes - AMR, sob a presidência do Diretor-Presidente, Marco Aurélio Soares Fernandes, presentes o Diretor-Administrativo Igor Eduardo Borges dos Santos, Diretora-Financeira Katia Cosmo de Melo e Diretor-Técnico Operacional Moabson Matheus Batista Saraiva.

I - ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA: Ata da reunião anterior lida e aprovada.

II - MATÉRIAS DELIBERATIVAS
1. Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ariquemes - AMR, assunto: Recesso Natalino,**DECISÃO**: Aprovar o teor da Decisão Colegiada n° 03/2024(ID 2857423)que estabelece o plantão da Agência Reguladora para o período de 23.12.2024 - 03.01.2025, ficando a cargo do Diretor-Presidente a expedição de Portaria sobre o tema, nos termos da Decisão(ID 2857423).

III - PROCESSOS EXTRAPAUTAS
1.Sem processos extrapautas.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Presidente, às nove e quarenta minutos deu por encerrada a quarta sessão deliberativa da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ariquemes - AMR, da qual para constar, eu, Marco Aurélio Soares Fernandes, Diretor-Presidente lavrei a presente Ata que, lida e aprovada vai por todos assinadas.

Publicado por:
Marco Aurelio Soares Fernandes
Código Identificador:0978ED3D

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
DECISÃO COLEGIADA DIRETORIA EXECUTIVA DA AMR Nº 03/AMR/2024

Decisão Colegiada nº:03/2024
Processo:9-25074/2024
Interessado: Agência Reguladora do Município de Ariquemes - AMR

EMENTA: Autorização de recesso de final de ano. Previsão em Regimento Interno. Possibilidade. Concessão.

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre a possibilidade de recesso de final de ano da Agência Reguladora do Município de Ariquemes - AMR. As condições da presente análise envolvem a (**i**) legalidade de recessos durante as festividades natalinas; (**ii**) baixa procura pelos usuários dos serviços regulados e administrados pela Agência neste final de ano.

É o breve relatório.

II -MÉRITO

É imperioso consignar que os dias tidos como recessos se diferenciam das férias e do descanso semanal remunerado. Estes não demandam o desconto do dia não trabalhado ao mesmo tempo em que não tem obrigatoriedade na concessão de folga, eles correspondem àqueles dias em que a folga é concedida para o empregado/servidor por costume e não por dever do empregador.

Dentre os mais famosos tipos estão aqueles relativos aos dias do carnaval e às festas do final do ano. Enquanto o Natal e Réveillon (dias 25 de dezembro e 01º de janeiro, respectivamente) são feriados os dias que ficam entre eles e nas suas vésperas não o são.
Pontua-se que esta Agência Reguladora é dotada de autonomia funcional e administrativa, conforme estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.784/2013, desta maneira, fica a cargo do gestor da autarquia optar pela concessão do benefício, desde que pautado nos princípios da moralidade e eficiência da administração.
Vale destacar também, que a Agência Reguladora do Município de Ariquemes - AMR disciplinou o tema por meio do seu Regimento Interno (Resolução nº 01/AMR/2023), mais especificamente em seu no art. 39º:

Art. 39. A Agência Municipal de Regulação - AMR, funcionará em regime de plantão durante as semanas de Natal e Ano Novo.

Assim, considerando a baixa procura por usuários dos serviços prestados pela Agência Reguladora (AMR) durante o período de final de ano, a paralisação das obras de implantação de rede de água e esgoto em razão do período chuvoso; a concessão de recesso natalino vai ao encontro do princípio da economicidade na administração pública.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a AMR, por meio da Diretoria Executiva, órgão colegiado,**DECIDE**por unanimidade, em**autorizar recesso de final de ano da Agência Municipal a partir do dia 23/12/2024 retornando dia 03/01/2025.**
Neste período de recesso, a Ouvidoria deverá funcionar remotamente via (telefone/whatsapp e e-mail) para o recebimento de reclamações/outros dos serviços de taxi, mototaxi e de água e esgoto do município de Ariquemes.
No caso de haver emergências um servidor deverá se deslocar ao local para averiguação.

Ariquemes - RO, 13 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Marco Aurelio Soares Fernandes
Código Identificador:587D979D

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DE ADJUDICAÇAO HOMOLOGAÇAO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 000412.01.01.2024
Pregão nº0018/2024

A Câmara Municipal de Ariquemes, através de sua Pregoeira, nomeada pela portaria 6196 de 24 de janeiro 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, o EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO realizado pela autoridade competente Presidente Renato Garcia.

Comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 0018/2024** referente Contratação de empresa para. Aquisição Aparelho celulares tipo Smartphones 5G, sistema Android 14, 12 GB, 256GB de memória interma e12 GB RAM. Câmera quádrula de 200mp + 50mp + 12 mp + 10 mp, selfie de 12mp dual pixel, tela infinita,Bluetooth, Wi-fi, USB cor titânio cinza, para atender a Câmara Municipal de Ariquemes

Empresa:

P.R. FARONI LTDA
CNPJ: 47.029.862/0001-00

VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO

Valor unitario: R$ 7.475,00 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais)
Valor Final Total R$ 112.125,00(Cento e doze mil e cento e vinte e cinco reais)

Para maiores informações no endereço Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869 Sala CPL/ Comissão Permanente de Licitações, Prédio Câmara Municipal de Ariquemes Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br

Publicado em mural
19/12/2024

Ariquemes, 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Renato Garcia
Código Identificador:38635302

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DA ATA 0008

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DA ATA 0008/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 00018/2024
PROCESSO nº. 00412.01.01-2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 0008/2024

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2024, na sede da Câmara Municipal de Ariquemes, localizado Rua Cassiterita1369, –Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869, Fone: (69) 3535 –2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br neste ato representado do Excelentíssimo Sr**. RENATO GARCIA** e as Empresas, Pessoa Jurídica de direito privado;

EMPRESA VENCEDORA:

P.R. FARONI LTDA
CNPJ: 47.029.862/0001-00

Valor estimado perfaz: R$ R$139.821,30 (Cento e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos).

VALORES ADJUDICADOS E HOMOLOGADOS
Valor unitario: R$ 7.475,00 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais)
Valor Final Total R$ 112.125,00(Cento e doze mil e cento e vinte e cinco reais)

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual: Aquisição Aparelho celulares tipo Smartphones 5G, sistema Android 14, 12 GB, 256GB de memória interma e12 GB RAM. Câmera quádrula de 200mp + 50mp + 12 mp + 10 mp, selfie de 12mp dual pixel, tela infinita,Bluetooth, Wi-fi, USB cor titânio cinza, para atender a Câmara Municipal de Ariquemes

Para maiores informações no endereço Rua Cassiterita1369, –Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869 Sala CPL/Comissão Permanente de Licitações , Prédio Câmara Municipal de Ariquemes Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br. ou Portal transparência https://transparencia.camaradeariquemes.ro.gov.br.

PUBLICADO NO MURAL
19/12/2024

Ariquemes, 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Renato Garcia
Código Identificador:2A7A113B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO DE TERMO DE FOMENTO Nº 171/2023 PROCESSO Nº 27.475/2023 - SEMDES/FMAS

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO DE TERMO DE FOMENTO Nº171/2023
PROCESSO Nº27.475/2023-SEMDES/FMAS

CELEBRAÇÃO:18.12.2024

PARTES:
1-)MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**/FMAS

2-)AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS-ADRA-**C.N.P.J:**17.206.150/0001-30.

OBJETO:Aditivar o prazo de execução ao Repasse de recursos financeiros para Custear a Execução do Projeto ABORDAGEM SOCIAL NOTURNA E DIURNA NO MONICÍPIO DE ARIQUEMES com profissionais qualificados(psicólogos, assistentes sociais, orientadores sociais) ID 1750647, Solcitação da entidade ID 2844759, Despacho 1517 da SEMDES ID 2861887nostermos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Prazo:Até 30**demaiode 2025**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27.475/2023-SEMDES/FMAS

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Dec. 19.531/2023

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:F17BF00C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE SALDOS DE CONTRATO E EMPENHO- PROCESSO 28666-2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED - ADMINISTRATIVO

TERMO DE AJUSTE DE SALDOS DE CONTRATO E EMPENHO

Partes:
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Ariquemes

1. OBJETO:

Ato Administrativo para fins de suprimir o saldo **a executar** existente no Contrato 444 de 27/12/2023 (ID 2056861), pendente de sua baixa/contabilização diante do contrato e necessidade de regularização dentro do Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI.

2. JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que a Prefeitura de Ariquemes realiza o cadastramento dos contratos firmados entre a Prefeitura e Empresas no Sistema SCPI, que os serviços prestados no contrato 444/2023 foram concluídos e todos os débitos com a Empresa foram quitados. Porém, averiguamos que ainda resta SALDO A EXECUTAR no referido Sistema.

Observando o artigo 92, inciso V da INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 019 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024, onde dispõe que "*Havendo saldos remanescentes, deverá proceder com a elaboração do Termo de Ajuste de Saldos de Contrato e Empenho, nos casos que o exigirem, a fim de compatibilizar o encerramento dos saldos do objeto que se vincularam ao contrato e empenho"*, fica comprovado a pertinência da elaboração deste Termo.

Assim sendo, e diante da necessidade da correção do Sistema, uma vez que processualmente os procedimentos foram realizados, restando apenas o saldo a executar do contrato no Sistema SCPI, emitimos o presente **TERMO DE AJUSTE DE SALDOS** para fins de adequações no Sistema do contrato 444/2023 que apresenta saldo a executar **que não será mais utilizados** de acordo com o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO REFORMAS DOS BANHEIROS DA UNIDADE ARCO-ÍRIS - SEME de 09/05/2024 (ID 2357513).

3. DO CONTRATO

O contrato 444/2023, firmado entre a Prefeitura de Ariquemes e a Empresa LANG CONSTRUTORA LTDA , através do Processo Administrativo nº 28.666/2023, cujo objeto foi para **Contratação de empresa (s) especializada (s) para execução das reformas das Unidades Escolares Arco Íris** no Município de Ariquemes-RO.

O referido contrato foi cadastrado no SCPI em 2023, para fins de publicação no Portal da Transparência, no valor de R$ 44.398,90 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos). Diante do Termo de Recebimento Definitivo da obra, emitido pela Comissão de Fiscalização - (ID 2357513) , onde registra serviços glosados e assim **RESTANDO um saldo de R$ 6.790,76 (seis mil, setecentos e noventa reais e setenta e seis centavos) .**

Sendo assim, não resta outra alternativa para a supressão do saldo a executar, senão por meio deste Termo.

4. ATO ADMINISTRATIVO

Pelo exposto, emite-se neste Ato Administrativo o presente **TERMO DE AJUSTE DE SALDOS DO CONTRATO,** para **suprimir** o saldo **A EXECUTAR** do Contrato 444/2023 no valor de **R$ 6.790,76 (seis mil, setecentos e noventa reais e setenta e seis centavos)** regularizando o contrato no SCPI, uma vez que o Processo Administrativo encontra-se com o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

Ariquemes/RO, 19 de Dezembro de 2024.

(Assinatura Eletronicamente)
SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023.

MYLON DOS SANTOS ANSELMO
Fiscal

STEFANO LIMA FERREIRA
Milton Sebastião Alonso Soares
Comissão de Fiscalização

ROSEMEIRE P. TORRES DA SILVA
Responsável Pela Elaboração do Termo de Ajuste.

Para Ciente:

PATRÍCIA FRANÇOZO LOPES
Diretora Executiva

Publicado por:
Rosemeire Pereira Torres da Silva
Código Identificador:E748BADD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21771/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 2.825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS) EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-CMA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362) publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso III e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-9031/2024-Ofício nº 043/GAB-CMA/2024. de 17/12/2024 (ID 2864232),os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Câmara Municipal de Ariquemes-CMA, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 01-LEGISLATIVO-CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-CMA				
Unidade: 01-CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-CMA				
Projeto/Atividade: 2001-MANUTENÇÃO DAS A TIVIDADES ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	09	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	135.000,00
ANULAÇÃO	06	01.01.01.031.0001.2001	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-135.000,00
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO				**135.000,00**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				**-135.000,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:B99EA7D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21776/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 2.831, DE 04 DE MARÇO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 401.000,00 (QUATROCENTOS E UM MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOo Artigo 3º, inciso I, Alínea "B" daLei 2831 de 04/03/2024 (ID 2199244), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08 de março de 2024, edição 3679;

CONSIDERANDOa Lei 4.320/1964, artigo 41, inciso II e 43, §1º, inciso II;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 2584/2024-Memorando 385 de 17/12/2024 (ID 2864548),os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2503-ASSIST. FINANC. COMPL. DA UNIÃO AO CUMPRIMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	860	02.08.10.122.0039.2503	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	192.000,00
ESPECIAL	861	02.08.10.122.0039.2503	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	209.000,00
Fonte: 1.605-Recursos do Exercício Corrente-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.				
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**401.000,00**

Parágrafo Único-O Crédito aberto na forma do artigo primeiro será coberto com recursos resultante do Excesso de Arrecadação, comprovado através doAnexo TC 04 PISO ENF de 17/12/2024 (ID 2864550), proveniente da Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Excesso de Arrecadação	**401.000,00**
Fonte de Recurso	
1.605-Recursos do Exercício Corrente-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	401.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:A114EF0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21777/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 2.825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 63.100,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362) publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso II e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso II;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-22179/2024-Memorando 384 de 17/12/2024 (ID 2864545),os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 63.100,00 (sessenta e três mil e cem reais)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2507-ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PAB				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	356	02.08.10.301.0035.2507	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	63.100,00
Fonte de recurso: 1.600 - Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**63.100,00**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o Excesso de Arrecadação, oriundo da Transferência do SUS-PAB, comprovado através doAnexo TC 04 PAB de 17/12/2024 (ID 2864546), visando cobertura orçamentária para a folha de pessoal, conforme a fonte de recurso STN/TCE-RO, abaixo demonstrada:

Excesso de Arrecadação	**63.100,00**
Fonte de Recurso	
1.600 - Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	63.100,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:F16752B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21780/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 2.849, DE 05 DE ABRIL DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 1.976.000,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOo artigo 3º, inciso I, Alínea B daLei 2.849, ARIQUEMES, 05 DE ABRIL DE 2 de 05/04/2024 (ID 2292294), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10 de abril de 2024, edição 3702;

CONSIDERANDOo Art. 41, inciso II e Art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 6556/2024-Memorando 393 de 18/12/2024 (ID 2864899),Memorando 394 de 18/12/2024 (ID 2864965)eMemorando 395 de 18/12/2024 (ID 2865016), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de**R$ 1.976.000,00 (um milhão e novecentos e setenta e seis mil reais)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 1219-EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	1180	02.08.10.302.0037.1219	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	388.000,00
ESPECIAL	1181	02.08.10.302.0037.1219	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	24.000,00
ESPECIAL	1182	02.08.10.302.0037.1219	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00
Fonte: 1.600.3110 - Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.				
Projeto/Atividade: 1218-EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE				
ESPECIAL	1183	02.08.10.301.0035.1218	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	564.000,00
Fonte: 1.600.3110 - Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**1.976.000,00**

Parágrafo Único.O crédito acima será coberto com o Excesso de Arrecadação, comprovado peloAnexo TC 04 DR. FERNANDO MÁXIMO de 18/12/2024 (ID 2864935)eAnexo TC 04 MAURÍCIO CARVALHO de 18/12/2024 (ID 2865038), proveniente das emendas federais individuaisAnexo EMENDA 36000579333202400 DR. FERNANDO MÁXIMO de 18/12/2024 (ID 2864931),Anexo EMENDA 36000579615202400 DR. FERNANDO MÁXIMO de

18/12/2024 (ID 2864989)eAnexo EMENDA 36000613819202400 MAURÍCIO CARVALHO de 18/12/2024 (ID 2865034), para o custeio da Média e Alta Complexidade (MAC) e Atenção Primária em Saúde, conforme a fonte de recurso STN/TCE-RO, abaixo detalhada:

Excesso de Arrecadação	**1.976.000,00**
Fonte de Recurso	
1.600.3110 - Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.	1.976.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

ERRATA DO DECRETO Nº 21780/2024

A Prefeita do Município de Ariquemes/RO,no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerandoa necessidade de correção de erro material quanto à distribuição dos valores noDecreto 21780 de 18/12/2024 (ID 2867687);

RETIFICA:

Onde se lê:

ESPECIAL	1180	02.08.10.302.0037.1219	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	388.000,00
ESPECIAL	1181	02.08.10.302.0037.1219	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	24.000,00

Leia-se:

ESPECIAL	1180	02.08.10.302.0037.1219	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00
ESPECIAL	1181	02.08.10.302.0037.1219	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	388.000,00

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 18 de dezembro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:B83155D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1127/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 1072 de 17/12/2024 (ID 2864480), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1068	02.07.12.361.0006.3001	3.1.90.**11**.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	100,00
REDUÇÃO	1069		3.1.90.**16**.00-OUTRAS DESPESAS VARÍAVEIS-PESSOAL CIVIL	-100,00
Fonte:1.500.0000 - Recurso do Exercício Corrente - Recurso não vinculado de impostos.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**100,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-100,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,18de dezembro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:B8BB01AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1128/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 1072 de 17/12/2024 (ID 2864480), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1175	02.07.12.361.0006.3001	3.3.90.**48**.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	340,87
REDUÇÃO	160		3.3.90.**14**.00-DIÁRIAS-CIVIL	-340,87
Fonte:1.500.0000 - Recurso do Exercício Corrente - Recurso não vinculado de impostos.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**340,87**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-340,87**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,18de dezembro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:DE4800C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1129/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 386 de 17/12/2024 (ID 2864552), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2507-ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PAB				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1079	02.08.10.301.0035.2507	3.3.90.**46**.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	46.500,00
REDUÇÃO	1080		3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-46.500,00
Fonte: 1.600-Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**46.500,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-46.500,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,18de dezembro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:D1301985

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1130/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário

Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 388 de 17/12/2024 (ID 2864555), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2507-ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PAB				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1176	02.08.10.301.0035.2507	3.3.90.**48**-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	26.000,00
REDUÇÃO	1022		3.3.90.**30**-MATERIAL DE CONSUMO	-26.000,00
Fonte: 2.600-Recursos de Exercícios Anteriores-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**26.000,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-26.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,18de dezembro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:66322565

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1131/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 389 de 17/12/2024 (ID 2864556), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2524-AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1177	02.08.10.304.0036.2524	3.3.90.**46**-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.000,00
REDUÇÃO	416		3.3.90.**39**-SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-4.000,00
Fonte: 1.600-Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**4.000,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-4.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,18de dezembro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/R

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:58681721

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1132/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 389 de 17/12/2024 (ID 2864556), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2524-AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1178	02.08.10.304.0036.2524	3.3.90.**48**-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOAS FÍSICAS	6.800,00
REDUÇÃO	416		3.3.90.**39**-SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-6.800,00
Fonte: 1.600-Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**6.800,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-6.800,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,18de dezembro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:77D97B99

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1133/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 390 de 17/12/2024 (ID 2864557), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2513-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1148	02.08.10.302.0037.2513	3.3.90.**46**-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	103.000,00
REDUÇÃO	1036		3.3.90.**39**-SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-103.000,00
Fonte: 1.600-Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**103.000,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-103.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,18de dezembro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:802EE3BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1134/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da

Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 390 de 17/12/2024 (ID 2864557), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2513-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1150	02.08.10.302.0037.2513	3.3.90.**48**-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	101.000,00
REDUÇÃO	1036		3.3.90.**39**-SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-101.000,00
Fonte: 1.600-Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**101.000,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-101.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,18de dezembro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:697B89C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1135/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 391 de 17/12/2024 (ID 2864558)e abaixo distribuído:

02 - Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
08 - Unidade: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2513-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	**397**	02.008.10.302.0037.2513	3.3.90.**46**-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	126.268,69
ACRÉSCIMO	**398**	02.008.10.302.0037.2513	3.3.90.**48**-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	27.500,00
REDUÇÃO	**389**	02.008.10.302.0037.2513	3.3.90.**14**-DIÁRAS - CIVIL	- 16.000,00
REDUÇÃO	**390**	02.008.10.302.0037.2513	3.3.90.**30**-MATERIAL DE CONSUMO	- 13.768,69
REDUÇÃO	**395**	02.008.10.302.0037.2513	3.3.90.**39**-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	- 124.000,00
Fonte: 1.600 - Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**153.768,69**
TOTAL DE REDUÇÃO				**- 153.768,69**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,18de dezembro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:F1777FAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1136/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 392 de 17/12/2024 (ID 2864559), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2519-SERV DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1179	02.08.10.302.0037.2519	3.3.90.**48**-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	28.900,00
REDUÇÃO	1056		3.3.90.**30**-MATERIAL DE CONSUMO	-28.900,00
Fonte: 2.621-Recursos de Exercícios Anteriores- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**28.900,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-28.900,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,18de dezembro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:420DAAFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1138/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 396 de 18/12/2024 (ID 2865467), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1048	02.08.10.122.0039.2501	3.3.90.**92**-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.994,50
REDUÇÃO	334		3.3.90.**39**-SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-13.994,50
Fonte: 1.500-1002-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**13.994,50**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-13.994,50**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,18de dezembro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:D644780C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90143/2024/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25449/2024/SEMSAU SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto:Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Gases Medicinais com 99,5% de pureza - Oxigênio Gasoso Medicinal, Ar Medicinal Comprimido com e sem comodato de cilindros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) mesescom o valor total estimado em R$ 1.904.971,20. A Prefeitura de Ariquemes/RO, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº. 20604 de 12 de janeiro de 2024, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 90143/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Cód. UASG: 450522, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 03/01/2025 até às 08h59min do dia 16/01/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia

16/01/2025 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/comprase www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras(Comprasnet). Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2020 pelo e-mail pregaopma@hotmail.com
Ariquemes(RO),19 de dezembro de 2024.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO
Pregoeira

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:C5359CF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE PREGAO ELETRONICO Nº 90145/2024/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 24178/2024/SEMSAU SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 2024/2025 MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Medicamentos Constantes na Portaria 344/98 MS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses.. Valor estimado em R$ 794.878,80. A Prefeitura de Ariquemes-RO através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 20.605 de 12 de janeiro de 2024. torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 90145/2024 do tipo MENOR PREÇO critério de julgamento POR ITEM, Cód. UASG: 450522, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 23/12/2024 até às09h00min do dia 26/09/2024. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 09/01/2025(Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/comprase/ou www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras(Comprasnet). Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail: pregaopma@hotmail.com.
Ariquemes (RO), 19 de dezembro de 2024.

DAIANE VIERA PACIFICO
Pregoeiro

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:5F6E5695

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 041/2020/FITHA-RO, FIRMADO EM 12 DE AGOSTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.198215/2020-23

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLA GONÇALVES REZENDE**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id.0015678256)

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **CONVÊNIO Nº 041/2020/FITHA-RO**, que tem por finalidade a prorrogação dos prazos de vigência e execução do objeto, conforme pleiteado pelo Convenente no Ofício nº 257/SEMOSP/ADM/2024 (Id. 0055064266), e autorizado pela Concedente (Id.0055377525), com fundamento na manifestação técnica conda no Parecer nº 82/2024/DER-GAATEC - (Id. 0055242647) e na manifestação jurídica conda na Informação nº 312/2024/PGE-DERADM (Id. 0055428811), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do **Convênio nº 41/2020/FITHA-RO** até a **data de 26 de junho de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciava do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam unificados os prazos previstos nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA do 6º Termo Aditivo ao Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data cercada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

CARLA GONÇALVES RESENDE
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo Procurador de Estado.
Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, Usuário Externo, em 13/12/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, Diretor(a), em 13/12/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

[QR CODE] A autencidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0055573027** e o código CRC **6E0236C9**.

Publicado por:
João Carlos Ribeiro da Silva
Código Identificador:422898B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 177/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.637/2023.

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMOSP
2) J & D CONSTRUÇÕES LTDACNPJ: 07.777.140/0001-10

OBJETO: Rescisão do contrato consensual.

Ariquemes/RO, 18 de dezembrode 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLY DUARTE DE ASSIS**, **DIRETORIA EXECUTIVA (COMISSAO)**, em 18/12/2024 às 16:12, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

[QR CODE] A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2869087**e o código verificador **03F0D586**.

Publicado por:
João Carlos Ribeiro da Silva
Código Identificador:8E99D76C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SEMPOG - NUCEX - NÚCLEO DE ENGENHARIA

ORDEM DE SERVIÇO A Prefeitura Municipal de Ariquemes através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Srª. ELIZETE GONÇALVES DE LIMA, conforme certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 90108/2024/PREGÃO/SML/PMA, emite ORDEM DE SERVIÇO à empresa TRIANGULO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 27.877.025/0001-24, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 1866, Setor 02 em Ariquemes/RO, Contrato de nº 447/2024, Processo Administrativo N.º 18289/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução da reforma do totem do Edifício Dr. Carpintero, com fornecimento de materiais, peças e mão-de-obra, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que será executado conforme especificações técnicas e proposta apresentada pela Contratada, com prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de emissão desta ordem de serviço.
Ariquemes/RO, 18 de dezembro de 2024

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
(Documento assinado eletronicamente conforme abaixo)

TRIANGULO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 27.877.025/0001-24 Contratada

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 18/12/2024 às 12:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO BARREIRA GOMES, EMPRESÁRIO, em 19/12/2024 às 08:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:B1AF0834

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO

A Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito da Prefeitura de Ariquemes, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, demais regulamentações do CONTRAN e DECRETO 20.705/2024 PMA, torna público o resultado de JULGAMENTO da sessão do dia 28/11/2024de recurso de multa em 1ª Instância, de que tratam os artigos 285 e 286 do CTB, a requerente abaixo relacionada.

REQUERENTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
NAZARE DOS SANTOS	26961/2024	053966	IMPROVIDO

Ariquemes, 09 de Dezembrode 2024.

ANDERSON PEREIRA RESENDE
Presidente JARI
Decreto nº 20.705/2024

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**ANDERSON PEREIRA RESENDE**,**DEC. Nº 20.705/2024 - REPRESENTANTE JARI**, em 09/12/2024 às 17:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Eliane Almeida Dos Santos
Código Identificador:AAA387A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90123/2024/SLC PROCESSO N.º 2260/SEMECE/2024

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria **56/GAB/PMB/2023**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR LOTE), na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** valor estimado: R$ 2.732.670,99 (dois milhões e setecentos e trinta e dois mil e seiscentos e setenta reais e noventa e nove centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 10/01/2025** (Horário de Brasília-DF), endereço www.gov.br/compras **(COMPRASNET).** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 19 de Dezembro de 2024.

RENILDA CARLOS DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Veronica da Silva Apolinario
Código Identificador:CF398DD8

CONTABILIDADE
JUSTIFICATIVA AO CONTRATO 038/PMB/2017

Em atenção ao Contrato nº 038/PMB/2017, solicito Anulação do Saldo Contratual Remanescente, uma vez que o referido contrato encontra-se vencido. Diante do exposto, e considerando que não há mais pendências a serem cumpridas, requer-se a devida regularização da situação. Solicito ainda que, após a anulação, os devidos ajustes sejam realizados nos registros financeiros, conforme necessário. Agradecemos pela compreensão e permanecemos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos adicionais.

Publicado por:
Andressa Tairini Fischer
Código Identificador:D6EBC5FF

CONTABILIDADE
JUSTIFICATIVA AO CONTRATO 059/PMB/2022

Em referência ao contrato nº 059/PMB/2022, informo que não houve o repasse financeiro por parte do ministério da integração e do desenvolvimento regional, fazendo assim que sobrasse um saldo de R$: 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais) no sistema SCPI – Módulo Contas, e havendo o encerramento do contrato.
Diante disto há necessidade de realizar a anulação de saldo de contrato no sistema SCPI – Módulo Contas na aba de contratos, para garantir a precisão dos dados registrados.

Publicado por:
Andressa Tairini Fischer
Código Identificador:BE241829

CONTABILIDADE
JUSTIFICATIVA AO CONTRATO 076/PMB/2023

Em referência ao contrato nº 076/PMB/2023, a quantia de R$25.194,75 (vinte e cinco mil cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), referente ao Processo Administrativo nº 0001821.22.11-2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS. Justificamos que o saldo remanescente é proveniente de glosa por execução irregular de itens do projeto que não causou prejuízo na medição final conforme relatório de vistoria técnica ID 2.5F6.A5F.
Diante disto há necessidade de realizar a anulação de saldo de contrato no sistema SCPI – Módulo Contas na aba de contratos, para garantir a precisão dos dados registrados.

Publicado por:
Andressa Tairini Fischer
Código Identificador:049194B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.244, 19 DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre rescisão de contrato do servidor CARLOS REDONDO CANDIDO e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir a pedido o contrato do servidor **CARLOS REDONDO CANDIDO** cargo motorista de veículo pesado.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2024.

Buritis-RO, 19 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:543D3462

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.243, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonerar a candidata Carla Bianca Gonzaga Gazola que foi convocada no Concurso Público – Edital – 13/2024 e não se apresentaram para tomar posse e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município. Conforme o memorando de nº98/DRH-PREF/2024.
DECRETA

Artigo 1º. Exonerar **Carla Bianca Gonzaga Gazola,** cargo nutricionista 40 horas, convocada para tomar posse no Concurso Público 001/2024, - Edital 13/2024 porém não se apresentou para assumir o cargo.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Buritis, 19 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:1737AFDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.242, 19 DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre rescisão de contrato do servidor JOSE ALVES MARQUES RIBEIRO e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir a pedido o contrato do servidor **José Alves Marques Ribeiro**, cargo motorista de veículo leve.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2024.

Buritis-RO, 19 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:75C1D8DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.15.240, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação de cedência da servidora Alessandra Nazário da Silva Eller para o município de Cacoal/RO e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Processo 225.93.08-2019.

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar, a contar de 1º de janeiro de 2025, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 31 de dezembro de 2025, a cedência da servidora **Alessandra Nazario da Silva Eller**, cargo Professora Nível III 20 horas, matrícula 97-2 para o município de Cacoal-/RO.

Artigo 2°. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Buritis, 19 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:89D2FCD4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.239 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor IDERALDO ALVES FERNANDES e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o pedido de exoneração através do memorando 588/SEMOSP-2024.

D E C R E T A
Artigo 1º. Exonerar a pedido, o servidor efetivo **IDERALDO ALVES FERNANDES**, do cargo de Trabalhador Braçal, admitido em 17/12/2010.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Buritis-RO, 18 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:91843748

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.238, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonerar o servidor PAULO CEZAR DA SILVA do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar o servidor **PAULO CEZAR DA SILVA,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 242. ***.922-** do cargo de **Secretário Municipal de Agricultura.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Buritis-RO, 18 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:C7D97B17

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.237, DE 18 DE DEZMEBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do servidor Pablo Damon Carvalho da Silva e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar o servidor **Pablo Damon Carvalho da Silva** do cargo de **Secretário Municipal de Administração.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 dezembro de 2024.

Buritis, 18 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:6A30C372

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.236 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza retorno do servidor ADENILSON DE PAULA e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o Processo 2035.19.11-2021.

D E C R E T A

Artigo 1º. Autoriza o retorno do servidor **ADENILSON DE PAULA** – cargo vigilante 40 horas, matrícula 3284 a partir do dia 11 de janeiro de 2025.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando o Decreto 12.379/2022.

Buritis-RO, 18 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:E7550133

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.235, DE 18 DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação de cedência do servidor ANDRESSON ANDRADE ROCA para o município de Ariquemes-RO e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, considerando o Processo n. 2267.93.9-2023.

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar a cedência, a contar de 1º de janeiro de 2025, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 31 de dezembro de 2025, o servidor **ANDRESSON ANDRADE ROCA,** cargo operador de motoniveladora, matrícula 1764-1, para o município de Ariquemes/RO.

Artigo 3°. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação.

Buritis, 18 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:D8E52890

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.234, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação de cedência da servidora CRISTIANE DE OLIVEIRA DINIZ ARAÚJO para o município de Cujubim/RO e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, acostadas aos autos - Processo n.253.93.08-2022.

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar a cedência, a contar de 1º de janeiro de 2025, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis até 31 de dezembro de 2025 da servidora **CRISTIANE DE OLIVEIRA DINIZ ARAÚJO,** cargo Professora 40 horas, matrícula 1256-1 para o Município de Cujubim-RO.

Artigo 2°. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Buritis, 18 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:A640CA34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15,233 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a cedência do servidor JOSE CAMILO LIMA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, através do Processo n. 996.93.08-2024.

D E C R E T A

Artigo 1º. Ceder, a contar de 03 de abril de 2024, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, até 31 de dezembro de 2024, o servidor **JOSE CAMILO LIMA,** cargo Professor 40 horas, matrícula 2018-2, para **o Município de Nova Mamoré-RO.**

Artigo 2°. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação.

Buritis-RO, 17 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:5A044292

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.232 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação de cedência da servidora CLAUDIA SILVINO TOLEDO, para o município de Ariquemes/RO e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Processo 942.93.11-2023.

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar a cedência, a contar de 1º de janeiro de 2025, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis até 31 de dezembro de 2025, da servidora **CLAUDIA SILVINO TOLEDO,** cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 1290, para o Município de Ariquemes.

Artigo 2°. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação.

Buritis, 17 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:330AF815

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.231, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação de cedência da servidora VANUSA ROCHA SILVA, para o município de Alta Floresta D'Oeste-RO e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Processo 291.93.08-2024.

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar a cedência, a contar de 1º de janeiro de 2025, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis até 31 de dezembro de 2025 da servidora **VANUSA ROCHA SILVA,** cargo de Professora 20 horas, matrícula 177-2 para o Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Artigo 2°. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Buritis, 17 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:EE0D5DAB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.230, 17 DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre rescisão de contrato da servidora Rosimeyre Braz Barbosa e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir o contrato da servidora **Rosimeyre Braz Barbosa –** cargo Recepcionista 40 horas.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Buritis-RO, 17 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:86E4248B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Aplica pena de Advertência a servidora pública Nill Ley Batista de Jesus e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com ao Lei 21/97 que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do Município de Buritis, das Autarquias, e das Fundações Públicas Municipais.

CONSIDERANDO haver sido comprovado nos autos do Processo Administrativo 1391/2024 instaurado em desfavor da serviroa Nill Ley Batista de Jesus,

CONSIDERANDO, ainda, relatos exarado e relatório conclusivo da Comissão Processante.

CONSIDERANDO, também, que a advertência é um aviso para que a servidora venha tomar conhecimento de seu comportamento inadequado, dos seus deveres e de suas obrigações, bem como das implicações que podem resultar em caso de reincidência.

R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR em face da servidora Nill Ley Batista de Jesus, ocupante do cargo efetivo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Paulo Freire, a aplicação da penalidade de "ADVERTÊNCIA" nos termos previstos no artigo 110, inciso I, observando-se os dispostos no artigo 111, ambos da Lei 21/97, tendo em vista os fatos contidos na sentença conclusiva, devidamente apurada pela Comissão Processante.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se e cumpra-se, ficando o presente ato registrado na fica funcional da servidora.

Buritis-RO, 18 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:C3E9BC00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 381, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Aplica pena de Advertência a servidora pública Juliana Cibelly dos Santos e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com ao Lei 21/97 que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do Município de Buritis, das Autarquias, e das Fundações Públicas Municipais.

CONSIDERANDO haver sido comprovado nos autos do Processo 2233-2024 instaurado em desfavor da servidora a Juliana Cibelly dos Santos.

CONSIDERANDO, ainda, relatos exarado e relatório conclusivo da Comissão Processante.

CONSIDERANDO, também, que a advertência é um aviso para que a servidora venha tomar conhecimento de seu comportamento inadequado, dos seus deveres e de suas obrigações, bem como das implicações que podem resultar em caso de reincidência.

R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR em face da servidora Juliana Cibelly dos Santos, ocupante do cargo efetivo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Francisco José Chiquilito Erse, a aplicação da penalidade de "ADVERTÊNCIA" nos termos previstos no artigo 110, inciso I, observando-se os dispostos no artigo 111, ambos da Lei 21/97, tendo em vista os fatos contidos na sentença conclusiva, devidamente apurada pela Comissão Processante.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se e cumpra-se, ficando o presente ato registrado na ficha funcional da servidora.

Buritis-RO, 18 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:A022CFB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 382, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do servidor VARAN GOMES SOUSA JÚNIOR e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a LC 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar o servidor **Varan Gomes Sousa Junior** do **Cargo de Coordenador de Engenharia e Desenvolvimento - SEMPLAN.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Buritis, 18 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:00C86032

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 383, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre exoneração da servidora Wandriely de Sousa Paiva e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a LC 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **Wandriely de Sousa Paiva** do cargo **de Gerente de Gestão Administrativa e Orçamentária - SEMA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Buritis-RO, 18 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:E75F15EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 384, DE 19 DE DEZEMBRO 2024

Dispõe sobre exoneração do servidor Jelson do Sacramento e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a LC 003/2016

RESOLVE
Artigo 1º. Exonerar o servidor **JELSON DO SACRAMENTO** do cargo de **Assessor Especial de Fiscalização de Serviços e do Planejamento Estratégico do Plano de Governo – SEMOSP.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 19 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:349FF56C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA - Nº 35/SEMECE/2024

Portaria Interna: nomeação de **Paulo Fernandes dos Santos** e **Samira Altina Ferreira Gonçalves** para serem Gestor e Fiscal de Contrato e adota outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º. Designar os servidores abaixo identificados para de acordo com a determinação constantes na Lei 14.133 de 2021 e Decreto 13.509 de 2023, acompanhar e fiscalizar a execução contratual do processo abaixo relacionado:
- **Processo 2906.21.08.2024**, tendo como objeto "aquisição de material de consumo (kit escolar) para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino".

Gestor de Contrato: Paulo Fernandes dos Santos - matrícula 1850
Fiscal de Contrato: Samira Altina Ferreira Gonçalves - matrícula 11191
Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 19 de dezembro de 2024.

FABIANA MARIA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:B8F66C38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
PORTARIA Nº 014/2024

JOVITI PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara de Vereadores de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR, o Senhor **JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA**, do cargo de Controlador Interno, de natureza comissionada desta Casa.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor em 31 de Dezembro de 2024.

Cacaulândia, 19 de Dezembro de 2024.

JOVITI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente Câmara de Vereadores

Publicado por:
Jurandir Bruno Mazo Rodrigues
Código Identificador:A14F6758

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
PORTARIA Nº 015/2024

JOVITI PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara de Vereadores de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR, a Senhora **JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS STOLTZEMBURG**, do cargo de Secretária Geral, de natureza comissionada desta Casa.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor em 31 de Dezembro de 2024.

Cacaulândia, 19 de Dezembro de 2024.

JOVITI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente Câmara de Vereadores

Publicado por:
Jurandir Bruno Mazo Rodrigues
Código Identificador:FB9CD7E9

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
PORTARIA Nº 016/2024

JOVITI PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara de Vereadores de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR, o Senhor **VALDENI DE LIMA FRANCO**, do cargo de Chefe de Gabinete, de natureza comissionada desta Casa.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor em 31 de Dezembro de 2024.

Cacaulândia, 19 de Dezembro de 2024.

JOVITI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente Câmara de Vereadores

Publicado por:
Jurandir Bruno Mazo Rodrigues
Código Identificador:57EC3E2E

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
PORTARIA Nº 017/2024

JOVITI PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara de Vereadores de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR, o Senhor **JOSÉ ASSIS DOS SANTOS**, do cargo de Assessor Jurídico, de natureza comissionada desta Casa.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor em 31 de Dezembro de 2024.

Cacaulândia, 19 de Dezembro de 2024.

JOVITI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente Câmara de Vereadores

Publicado por:
Jurandir Bruno Mazo Rodrigues
Código Identificador:36827624

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
PORTARIA Nº 018/2024

JOVITI PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara de Vereadores de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR, a Senhora **FLAVIANA CARREIRO MARTINS**, do cargo de Assessora Legislativo de Gabinete, de natureza comissionada desta Casa.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor em 31 de Dezembro de 2024.

Cacaulândia, 19 de Dezembro de 2024.

JOVITI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente Câmara de Vereadores

Publicado por:
Jurandir Bruno Mazo Rodrigues
Código Identificador:585E2FC1

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 65/2024

O Município de Cacaulândia/RO, através da pregoeira comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 65/2024 através do portalhttps://licitanet.com.br/.OEdital e seus anexos estão disponíveis para retiradanos sites: https://licitanet.com.br/ ehttps://cacaulandia.ro.gov.br/ , mais informações poderá ser adquirido através do e-mailpregao.cacaulandai@gmail.comoucpl2@cacaulandia.ro.gov.br. , telefone 69 9274-5854; **Objeto:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Leite Integral UHT. **data da realização:** às 09h30mindo dia 15 de janeiro de 2025, (Horário de Brasília); **valor estimado:** R$211.248,00 (duzentos e onze mil duzentos e quarenta e oito reais); **Critério de julgamento:**menor preço por item; **modo de disputa:** aberto; **Cota reservada**: sim;**preferencia local/regional:**sim.

Cacaulândia/RO, 19 de dezembro de 2024.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana de Almeida Leal Ribeiro
Código Identificador:51536692

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6189/GP/2024

DECRETO Nº 6189/GP/2024 de19 de dezembro de 2024

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 17.151,45 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha: 131 - 12.361.1001.2006.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 448,36
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 176 - 12.361.1003.2120.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 1.648,11
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 188 - 12.365.1003.2125.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 1.084,10
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 200 - 12.365.1003.2126.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO..... R$ 1.512,27
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 202 - 12.365.1003.2126.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 26,97
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 208 - 12.365.1003.2126.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 291,80
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Local: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 247 - 08.122.1001.2009.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 139,84
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 344 - 10.301.1002.1006.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 12.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha: 066 - 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$ -17.151,45
9.9.99.99.99RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:4694A8D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6190/GP/2024

DECRETO Nº 6190 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 36,00 distribuído na seguinte dotação:

Local: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha: 176 - 12.361.1003.2120.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$. 36,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:

Local: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha: 066 - 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$. -36,00
9.9.99.99.99RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:E8AB0FCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023 PROCESSO N. 1-265/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
CONTRATADO:E. PEDRO SERVICO DE APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES LTDA,inscrita no CNPJ sob o no35.381.865/0001-20.
OBJETO: Conclusão de salas de aula e banheiros na E.M.E.F. Valdir Alberton". CV 170/SEDUC/PGE/2023. Em conformidade com o processo administrativo nº 1-265/2023, especificações técnicas e condições constantes nos anexos abaixo listados, parte integrante anexo deste edital.
DO AMPARO LEGAL:art. 57, parágrafo §2, art. 65, inciso II, parágrafo §1, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
2.1 Por este termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 52/2023, por mais 180 (cento e oitenta dias, contados a partir do período de 22/12/2024 a 20/06/2025.
2.2 O prazo previsto na cláusula quarta será aditado/prorrogado, 60 (sessenta) dias prazo de vigência de execução a contar da ordem de serviço.
2.3 A alteração contratual foi feita por ato bilateral entre a Administração pública municipal e a CONTRATADA segundo os dispositivos retro mencionados.
CLÁUSULA TERCEIRA DA JUSTIFICATIVA
3.1 A alteração do contrato administrativo, neste caso, é de interesse público e atende aos critérios de conveniência e oportunidade, tendo em vista O art. 65, parágrafo §1 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista necessidade de ampliação de meta.
CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1Fica ADITADO o contrato nº 52/2023 a partir da data de assinatura deste termo de aditivo contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no art. 65, da Lei de Licitações vigente.
4.2 As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
GESTOR: Secretaria Municipal de Educação.

Cacaulândia, 19 de dezembro de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:14F9A525

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL NO 123/GP/2024 CACOAL/RO, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Câmara Municipal de Cacoal
Portaria Pessoal nº 123/GP/2024 Cacoal/RO, 17 de dezembro de 2024.
O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal/RO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao que estabelecem os artigos 67 e 68 da Lei 1951/PMC/2006; e considerando o disposto nos artigos 28, parágrafo único, 189 e 304 da mesma Lei;
Resolve:
Conceder Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base à servidora Tatiane Andressa Fernandes, matrícula 200.524, conforme tabela abaixo:
Admissão: 02/04/2007
Período aquisitivo: 16/05/2018 a 17/12/2024

FREQUÊNCIAS:				
ANO	TEMPO BRUTO EM DIAS	DEDUÇÕES	TOTAL DE DEDUÇÕES	TEMPO LÍQUIDO
2018	230	NÃO HOUVE	00	230
2019	365	NÃO HOUVE	00	365
2020	365	HOUVE*	218	148
2021	365	HOUVE*	365	00
2022	365	NÃO HOUVE	00	365
2023	365	NÃO HOUVE	00	365
2024	352	NÃO HOUVE	00	352

*Lei Complementar Federal 173/2020, congelamento de tempo de serviço de 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021.
SOMA DO TEMPO LÍQUIDO: 1825 dias
II – Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente CMC

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:DBD26555

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 057/2019/SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 1-1663/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**.

CONTRATADA: **PÚBLICA SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.804.931/0001-01.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente termo**ADITIVO DE PRAZO**e VALOR ao contrato n.º 057/2019, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA,** firmado através do CONTRATO Nº 057/2019, Processo Administrativo 1663/2019 PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2019 e Termo Aditivo nº 03/2022, que inseriu a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, nos termos do Art 57 e § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93, sendo:

Prazo de **06 (seis) meses,** contados a partir de **06/01/2025 à 06/07/2025;**

Valor: mensal de R$ 28.734,91, para (06) seis meses totalizando R$ 172.409,46.
Dotação Orçamentária: Unidade: 020303.04.122.0002.2008.0000 Atividades da Secretaria de Administração, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001.002 Recursos Livres.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de aditamento firmados entre as partes.

Campo Novo de Rondônia/RO,19 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:3DE5B6CA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ERRATA DA AUTORIZAÇÃO – ADESÃO Nº 011/2024.

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através do Departamento de Compras e Licitações, comunica aos interessados que no ato da elaboração do texto do Termo de Adesão à Licitação nº 011/2024, via Artigo 86, § 2º, Incisos I, II, III da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo nº 02868/2024/SEMOSP,

No ato da elaboração do material, foi anexado arquivo com informações errôneas quanto ao NUMERO de cadastro em sistema, portanto na publicação realizada nos sites Oficiais da Prefeitura e do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/RO - AROM, dia 19/12/2024, Ano XVI, Edição nº 3880, página 35:

ONDE SE LÊ:
ADESÃO nº **010**/2024.

LÊIA-SE E, CONSIDERA-SE:
ADESÃO nº **011**/2024.

Campo Novo de Rondônia, 19 de Dezembro de 2024.

[Assinado Eletronicamente]
LOANA DE ASSIS COSTA
Autoridade Competente Depto de Licitações
Port. nº 320/2024.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:BE837969

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DISPENSA Nº 023/2024 - ARTIGO Nº 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.

O Município de Campo Novo de Rondônia, em conformidade com Art. 75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Paragrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa especializada para Confecção, Impressão, Recorte e Montagem de carnês de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais TSMR**,
Podendo eventuais interessados apresentar **Propostas de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo 06, 07 e 08/01/2025, visto Decreto Municipal nº 262/2024 apresentando dias de ponto facultativo,** a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:
08/01/2025 ÀS 10h00min. (horário local)

O Termo de Referência e seus anexos para contratação encontram-se disponíveis no Portal De Transparência https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=5069&parametrotela=licitacao&anomod=2024 e site oficial da Prefeitura https://camponovo.ro.gov.br/ via links.

Código de Identificação dos documentos referenciados em processo (ID 401051, 401451, 403271, 406492, 406508, 410756, 410775, 410955).

Requisitos mínimos para participação (documentos de habilitação) (ID 410967).

Critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**.

ESTIMADO EM R$ 4.636,00 (quatro mil seiscentos e trinta e seis reais).

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito Av. Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, ou pelo e-mail: compras@camponovo.ro.gov.br, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira.

Processo Gerenciador nº 02818/2024. Órgão Gerenciador: SEMAD.

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de Dezembro de 2024.

[Assinado Eletronicamente]
LOANA DE ASSIS COSTA
Autoridade Competente Depto de Licitações
Port. nº 320/2024.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:092B1237

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2024 (ID 408921)

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 11-2815/2024/SEMEC (ID 30043)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, CNPJ: sob o nº 63.762.033.0001-99.

CONTRATADA: PARQUE DE DIVERSOES XAVIER LTDA, CNPJ: 02.715.880/0001-08.

Cláusula Primeira, têm entre si justos e avençados, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, e considerando estimativa de custo apresentada, celebram o presente TERMO DE ADITIVO de VALOR ao **Contrato n° 138/2024/SEMEC (ID408921)**, cujo Objeto trata de **Contratação de Empresa Especializada para Locaçãode Decorações Natalinas do Natal Encatado, para Ornamentação da Praça Municipal Augusto Lira,**que serão Prestados/Fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 404112)em conformidade com o constante no Estudo Técnico Preliminar (ID 397755)**, sendo para execução deste Termo o Valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de aditamento firmados entre as partes.

Campo Novo de Rondônia/RO,19 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO
Contratante

Publicado por:
Valeria Roberta Silva Borges
Código Identificador:A936A795

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL LEI 1.175 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Novo de Rondônia para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 95.164.372,23 (noventa e cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**93.358.283,50**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	6.398.516,28
Receita de Contribuições	3.720.355,67
Receita Patrimonial	7.696.049,05
Receita de Serviços	400.000,00
Transferências Correntes	74.884.524,80
Outras Receitas Correntes	258.837,70
Receitas (Intra)	9.769.803,66
(R) Deduções do FUNDEB	-9.403.639,49
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**1.439.924,56**
Alienação de bens	500.000,00
Transferências de Capital	939.924,56
TOTAL	**95.164.372,23**

Parágrafo único – Após o fechamento do balanço anual, apuradas as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2024, será feito o cálculo do limite de repasse à Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, e caso o mesmo seja inferior ao valor orçado, a diferença será revertida às dotações do Executivo Municipal, devendo a Câmara indicar as dotações a serem anuladas até o dia 30/04/2025.

Art. 4º O Orçamento do IPECAN para o exercício de 2025 estima a Receita em R$ 19.734.606,08 (dezenove milhões, setecentos e trinta e quatro reais e oito centavos).

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros abaixo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$
RECEITAS CORRENTES	**19.734.606,08**
Receita de Contribuições	3.335.288,86
Receita Patrimonial	6.543.169,56
Receitas Intra-orçamentárias	9.769.803,66

§ 2º A Despesa do IPECAN será realizada segundo os anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação por funções e natureza econômica, e constará a reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, destinada a garantir desembolsos do RPPS em exercícios futuros, não sendo executada orçamentariamente.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 95.164.372,23 (noventa e cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**71.359.362,06**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	46.582.504,29
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	162.036,14
3.3 - Outras Despesas Correntes	24.614.821,63
4. DESPESAS DE CAPITAL	**6.367.400,05**
4.4 – Investimentos	3.364.019,10
4.6 – Amortização da Dívida	3.003.380,95
9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**17.437.610,12**
9.9 - Reserva de Contingência	1.400.053,92
9.9 – Reserva de contingência - Emendas Parlamentares	772.048,84
9.9 – Reserva de Contingência – RPPS	15.265.507,36
TOTAL	**95.164.372,23**

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, inclusive as despesas com pessoal não empenhadas em exercício próprio e as relativas a assunção de direitos requeridos no exercício de 2024 em processo de reconhecimento e para atendimentos das emendas individuais, apresentadas nos termos do art. 56 da LDO para o exercício de 2025.

§ 1º Os vereadores deverão indicar a destinação das emendas parlamentares até o dia 30 de dezembro de 2024, sob pena dos valores não indicados serem revertidos à reserva de contingência para serem utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência que ultrapassarem os valores para atendimento dos riscos fiscais, poderão ser utilizados para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais ao orçamento, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a realocar dotações dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 9º O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco porcento) do orçamento fiscal e da seguridade social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, inclusive de créditos especiais abertos e reabertos, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do §

1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 31 da LDO/2025.

§ 1º Excluem-se desse limite as realocações de dotações dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a adequar as fontes de recursos em caso de alterações efetuadas por órgão superiores ou para corrigir falhas técnicas ou omissões.
§ 5º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a alterar nomes de Programas, Projetos ou Atividades, bem como adequar suas metas e objetivos, desde que não desvirtuem os objetivos originalmente propostos no PPA.
Art. 10 Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa de cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo do Município, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, conforme disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, até o limite de 20% do orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º Consideram-se para fins desse artigo as seguintes definições:
I - **remanejamentos** são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, inclusive para órgãos criados durante o exercício;
II - **transposições** são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
III - **transferências** são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12 Fica autorizado ao setor de Planejamento, Orçamento e Gestão a promover a revisão automática do PPA e da LDO quando promovido as alterações orçamentárias com base nesta lei.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização do PPA e da LDO, relativos ao Poder Executivo, de acordo com os valores atualizados por esta lei.

Art. 14 As alterações orçamentárias tendo como fonte de recursos os provenientes da anulação da reserva de contingência será considerado crédito suplementar em exceção aos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 16 O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com o art. 22 da Lei 1.158/2024 – LDO/2025.

Art. 17 A presente lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:53B82E83

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 291, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a Cedência da servidora MARCILENE SARCO RODRIGUES para o Governo do Estado de Rondônia - EMATER e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal; e considerando a solicitação em Ofício nº 5127/2024/GOV-RED, GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, de 10 de setembro de 2024, acostados aos autos do Processo n° 10-1570/2022.

DECRETA:

Art. 1º Conceder a Cedência a contar de 19 de novembro de 2024 até 18 de novembro de 2025, da servidora **Marcilene Sarco Rodrigues,** Agente Administrativo sob matricula n° 23140 pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para desempenho de serviços à disposição do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater-RO.

Parágrafo Único: A cedência será com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 29.707, de 26 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 211/2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:45DFC74E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 292, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1102/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de**R$ 2.076.00 (dois mil e setenta e seis reais),**conforme especificação abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	

782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2041	Manutenção e Recuperação Máquinas e Veículos	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
621 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**2.076.00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
642 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**2.076,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:00F1ADC5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 293, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza Cedência da servidora JANETE REIS DA SILVA BRITO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o contido no Processo n° 10-2452/2022 em especial o Oficio nº. 305/GP/24 da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO,

DECRETA:

Art. 1º Autorizar a Cedência da servidora **JANETE REIS DA SILVA BRITO,** Agente Gestão Escolar, matrícula nº 24062-1, para desempenho de funções a disposição do Município de Ouro Preto do Oeste/RO,sem ônus para o município de Campo Novo de Rondônia/RO, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:932D199F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 294, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza Cedência do servidorJAILSON REIS DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o contido no Processo n° 10-168/2023 em especial o Oficio nº. 307/GP/24 da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO,

DECRETA:

Art. 1º Autorizar a Cedência do servidor**JAILSON REIS DA SILVA,** Agente de Transporte Escolar, para desempenho de funções a disposição do Município de Ouro Preto do Oeste/RO,sem ônus para o município de Campo Novo de Rondônia/RO, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:9E7920CC

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 971 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede afastamento a servidora ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA, sem qualquer prejuízo, por motivo de casamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe o artigo n° 105 da Lei Complementar n° 005/2009 de 21 de dezembro de 2009, *Art. 105. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: III - até oito dias por motivo de:*
a) casamento;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA**, Agente de Comunitário de Saúde, pertencente a Secretaria de Saúde, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo, no período de 23/12/2024 a 30/12/2024, por motivo de casamento conforme documentos apresentados no Processo n° 10-1779/2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:1771C878

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 972 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomear os servidores, conforme especificado em quadro abaixo, para atuarem no Processo Eletrônico 11-2943/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, conforme especificado em quadro abaixo, para atuarem no Processo Eletrônico 11-2943/2024 – Contratos n° 140/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição Materiais de consumo (Cestas Básicas) para suprir a demanda deste município de Campo Novo de Rondônia/RO, que serão entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 408533).

Função	Servidor	Matrícula
Gestor	FABÍOLA ALVES MEDEIROS	25532
Fiscal	MAYARA BORGES PEREIRA	26530
Fiscal Técnico	NATHALIA FLORES DE OLIVEIRA	26319
Fiscal Técnico Substituto	GEVERSON LUIZ INACIO	23568

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:758419F0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 973 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomear Fiscal Técnico de obra ao Contrato n° 085/2024 Processo Administrativo nº 11-1334/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **THALISSON RODRIGO DA SILVA ROBERTO,** Engenheiro CREA 18237 D RO**,** para exercer a função de Fiscal Técnico de Obra do Contrato n° 085/2024/SEMOSP em Execução ao Termo de Convênio 79/2024/PGE-DERADM Processo Administrativo nº 11-1334/2024 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:5C7D96F9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 295, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza Prorrogação de Cedência do servidorMARCIO ROZANO DE BRITO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o contido no Processo n° 10-2465/2022 em especial o Oficio nº. 306/GP/24 da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO,

DECRETA:

Art. 1º Autoriza Prorrogação de Cedência do servidor **MARCIO ROZANO DE BRITO,** Motorista de Veículos Pesado matrícula n° 23451, para desempenho de funções a disposição do Município de Ouro Preto do Oeste/RO,sem ônus para o município de Campo Novo de Rondônia/RO, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:9C3E5B03

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 296, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza Prorrogação de Cedência do servidor SAMUEL LOPES DE BRITO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o contido no Processo n° 10-2610/2022 em especial o Oficio nº. 3583/24 do Gabinete do Deputado Laerte Gomes,

DECRETA:

Art. 1º Autoriza Prorrogação de Cedência do servidor **SAMUEL LOPES DE BRITO,** Operador de Motosserras sob matrícula n° 23656, para desempenho de funções a disposição ds Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia,sem ônus para o município de Campo Novo de Rondônia/RO, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:349A74F0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 974, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias ao servidor Jesiel Geraldo de Almeida e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2592/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Jesiel Geraldo de Almeida, Motorista 40H pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 06/01/2025 a 04/02/2025, referente ao período aquisitivo de 05/06/2023 à 04/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:1D06CF5E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 976 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede afastamento ao servidor JULIANO ALFLEN sem qualquer prejuízo, por motivo de falecimento em pessoa da família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando certidão de óbito apresentada no Processo n° 10-1988/2022, bem como, o que dispõe o artigo n° 105 da Lei Complementar n° 005/2009 de 21 de dezembro de 2009, *Art. 105. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: III – até oito dias por motivo de: b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;*

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor **JULIANO ALFLEN,** Agente de Serviço Escolar sob Matricula n° 23822, pertencente a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo, no período 18/12/2024 a 25/12/2024, por motivo de falecimento em pessoa da família.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:D5D22F19

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 970, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA VACÂNCIA NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar Vacância do cargo de Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, ocupado pela servidora **LOANA DE ASSIS COSTA** Matricula nº 24704, por motivo de Posse em outro cargo inacumulável, com duração de 03 (três) anos, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar nº 005 de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2° Exonerar a servidora do cargo comissionado de Diretora de Departamento de Compras e Cadastro de Fornecedores nomeada pela Portaria n° 292/2020, bem como da função gratificada concedida pela Portaria n° 151/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos válidos a partir de 06/01/2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:7EDB27FC

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 975 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomeia servidores relacionados abaixo para atuarem no Processo Eletrônico n° 11-2868/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, conforme especificado em quadros abaixo, para atuarem no Processo Eletrônico n° 11-2868/2024 Contrato N° 141/2024, cujo Objeto é a Contratação de empresa para Aquisição de TUBOS METÁLICOS CORRUGADOS para instalação e execução ao Plano de Ação 09032024-066986/2024 para atender em Campo Novo de Rondônia/RO, em execução Direta a Transferência Especial da União Proveniente de Emenda Parlamentar Nº: 202444860001, Plano de Ação n°. 09032024-066986/2024da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Fiscais do Contrato:

FUNÇÃO	NOME	MAT.	Função
Gestor do Contrato	Adriana Silva De Siqueira	25589	Secretária de Obras
Fiscal Administrativo	Azemar Pereira De Oliveira	25396	Agente Administrativo

Fiscais de Obra:

FUNÇÃO	NOME	MAT.	Função
Fiscal Técnico de Obras	Thalisson Rodrigo Da Silva Roberto	CREA 18237 D RO	Engenheiro

Comissão de Recebimento de Materiais:

NOME	Matricula	Função/cargo
Wilton Prates da Silva	24447	Gerente de Man. e Controle de Frotas
Elizeu Barbosa da Silva	23819	Gerente de Serv. de Estrada e Rodagens
Daniel Santos Vidotti	26453	Diretor de Departamento
Antonio Fernandes Brito (suplente)	433	Operado de Motoserras

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:76C98A94

SECRETARIA MUNCIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024/SEMOSP.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado:**TUBOTRAC SOLUTIONS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.536.552/0001-51.**

Processo Administrativo nº: 11-2868/2024/SEMOSP (ID 30110).

Objeto do Contrato: Aquisição de TUBOS METÁLICOS CORRUGADOS para instalação e execução ao Plano de Ação 09032024-066986/2024 para atender em Campo Novo de Rondônia/RO, em execução Direta a Transferência Especial da União Proveniente de Emenda Parlamentar Nº: 202444860001, Plano de Ação n°. 09032024-066986/2024.

1° Termo Aditivo de **VALOR e QUANTIDADE, conforme especificado em quadro abaixo**, sendo 168.779,00 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais) correspondente a 20,20% (vinte ponto vinte) por cento do valor inicial do Contrato n° 141/2024.
Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.07.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
Funcional/Programática: 26.782.0012.1034.0000 -Construção de Pontes e Bueiros.
Fonte de Recurso:0.1.706 001.118 Trans. Especial ART 166-A da C.F.
Elemento de Despesa: 4.4.90.30.00, **Ficha: 682.**

Unidade: 02.07.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
Funcional/Programática: 26.782.0012.1034.0000 -Construção de Pontes e Bueiros.
Fonte de Recurso:0.1.004_001.004 RECURSO PROPRIOS
Elemento de Despesa: 4.4.90.30.00,**Ficha: 558.**

Vigência:O presente contrato será de 12 (meses) fixado no TR, a contar da ultima assinatura.

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de dezembro de 2024.

Município de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Azemar Pereira de Oliveira
Código Identificador:C64069F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 028/2024-SEMUSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convocar os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024-SEMUSA, de 29 de fevereiro de 2024, com Homologação do Resultado Final em 21 de março de 2024, devendo se apresentar no Departamento de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos:
a)Atestado de sanidade física e mental;
b)Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
c)Cópia do RG, frente e verso;
d)Cópia do CPF;
e)Copia do Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);
f)Cópia doTítulo Eleitoral, frente e verso;
g)Cópia da CTPS, frente e verso;
h)Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento;
i)Cópia da Reservista, se do sexo masculino;
j)Cópia da CNH válida, se exigida para o cargo;
k)Cópia do Cartão PIS/PASEP;
l)Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
m)Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
n)Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
o)Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
p)Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
q)Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
r)Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
s)Certidão negativa de débitos municipais e estaduais (disponível nos site: http://www.camponovo.ro.gov.br/ e https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp?tipo=erro);
t)Certidão negativa do Tribunal de Contas (disponível no site: https://portalcidadao.tcero.tc.br);
u)Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, tjro.jus.br e portal.trf1.jus.br;
v)Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução156/CNJ (disponível no site: https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
w)Comprovante de residência em seu nome, cônjuge e/ou de parente de primeiro grau (anexar documento que comprove o parentesco), podendo ser conta de luz, água ou telefone correspondente até os 03 (três) últimos meses; contrato de aluguel vigente ou declaração de residência emitida pelo cartório ou órgão responsável na prefeitura municipal, sendo autenticada;
x)Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;
y)Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e coletivos;
z)Telefone e e-mail para contato;
a.1) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixaetária;
b.2)O candidato(a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, Urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG e Raio-X do Tórax. Os resultados dos exames deverão sera presentados pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia. Sendo considerado (a)Apto(a), será expedito Certificado deAptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo;
O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho deverá apresentar todos os documentos originais juntamente das copias exigidas para a devida conferencia e certificação.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
19º lugar	Jaqueline Barrem Severo Leite	Técnico em Enfermagem	HPP

Campo Novo de Rondônia, 19 de dezembro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:06B06284

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL CONVOCAÇÃO 43 REUNIÃO ORDINÁRIA CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2024 - CMAS

Candeias do Jamari – RO, 18 de dezembro de 2024.

Senhor (as) Conselheiro (as),
O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais, convoca a 42° Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Data: **20 de dezembro de 2024.**

Horário: **1° chamada 09:00 horas e 2° Chamada as 09:15.**
Local: **Rua 21 de abril n° 265, Bairro União, Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.**

Ordem do dia:

· Informes
· Apresentação, Análise, Discussão e Deliberação.
· Leitura e Aprovação da ATA anterior
PAUTAS:
· Prestação de Contas Junto ao CMAS;
o Prestações de contas atrasadas.
· Re-ratificação da PLOA 2025;
· Plano de Ação SEMASF;
· Dispensa dos Conselheiros para reuniões;
· Rotatividade Servidores SEMASF;
· Construção CRAS no Município de Candeias do Jamari;
· Plano de Trabalho APAE
o Ementa Deputada Silvia Cristina
· Prestação de contas 2024;
o Plano de Ação das atividades desenvolvidas

Caso seja necessário a inclusão de novas pautas, as mesmas serão deliberadas pelos conselheiro para aprovação.

LUCAS ROSENDO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Lucas Rosendo da Silva
Código Identificador:AEDD1579

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.153.300,00 (um milhão cento e cinquenta e três mil e trezentos reais), no orçamento vigente do Gabinete do Prefeito."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.153.300,00 (um milhão cento e cinquenta e três mil e trezentos reais), no orçamento vigente do Gabinete do Prefeito. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
FICHA 125	2.4.2.2.54.0.1.09	TRANSFERÊNCIA DE CV Nº 170/2021/PJ/DER-RO
DR	1.700.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
TOTAL DA RECEITA		R$ 1.153.300,00

TOTAL GERAL	1.153.300,00 (um milhão cento e cinquenta e três mil e trezentos reais)

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	02.01.00	GABINETE DO PREFEITO		
SUB-FUNÇÃO	04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0115	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS		
AÇÃO	2245	TRANSFERÊNCIA DISCRICIONÁRIAS		
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	732	1.153.300,00
DR	1.700.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		
TOTAL				R$ 1.153.300,00

TOTAL GERAL	1.153.300,00 (um milhão cento e cinquenta e três mil e trezentos reais)

Art. 2º - Fica estabelecida a abertura de crédito referente a recursos orçamentários destinados aos elementos de despesas relacionados a investimentos originados de Transferências Discricionárias, a despesa planejada para execução refere-se a Aquisição de Veículo de carga Tipo: caminhão a diesel para transporte de água, veiculo tipo caminhão comboio de lubrificação.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:A674B7EE

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9789 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DE SERVIDORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art.1º. Exonerar os servidores de Cargos de Provimento em Comissão, pertencentes às Secretarias Municipais, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇAO	DATA DE EXONERAÇAO
ADALBERTO BRAGA DE CARVALHO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSIDIO II	SEMAM	19/12/2024
MARIO SERGIO SOUZA CARVALHO	COORDENADOR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	CDA-12	GABINETE	19/12/2024

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:7127D3F7

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9790 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art.1º. Nomear o senhor para exercer Cargo de Provimento em Comissão, pertencente à Secretaria Municipal, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇAO	DATA DE NOMEAÇAO
MARIO SERGIO SOUZA CARVALHO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSIDIO II	SEMAM	19/12/2024

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:A38B62D1

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 358 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA EM FAVOR DE PÂMELA LOPES CARDOSO PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES LABORAIS NA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM.

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 19 de DEZEMBRO de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, IV, da Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 81 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997 – RegimeJurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari – RO.

CONSIDERANDO o **Ofício nº 7792/2024/GOV-RED**, do Governador do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o **Ofício nº 661/GABINETE/2024**, Contendo a AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Prorrogar a cedência, ao período de **01/01/2025 a 31/12/2025**, conforme art. 81, I, da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997, à servidora **PÂMELA LOPES CARDOSO**, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Meio Ambiente, sob a matrícula n.º 9339, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, deste município de Candeias do Jamari - RO, para que a mesma possa continuar desenvolvendo suas atividades laborais na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

Art. 2º-A cedência se dará com ônus para esta municipalidade (órgão de origem), mediante reembolso mensal do Governo do Estado de Rondônia (órgão cessionário), em conformidade com o dispositivo no parágrafo único do artigo 10 do Decreto n.º 29.707, de 26 de novembro de 2024, transcrito a seguir:

Art. 10. No caso de cessão de servidor externo para o Estado de Rondônia, o pagamento da cedência somente será realizado por meio de reembolso.

Parágrafo único. Os órgãos cedentes deverão enviar mensalmente a ficha financeira, discriminando todas as verbas devidas ao agente público, o que inclui os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art.**4º**– Revoga-se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:5058FF67

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 359, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"*Revoga a Portaria nº 161/GAB/2024, e constitui à Comissão de Avaliação e Recebimento de Bens e Serviços da Coordenadoria Municipal De Agricultura de Candeias do Jamari-RO, e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve:
Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação de Bens e Serviços da Coordenadoria Municipal de Agricultura:

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
JULIETTE SENAS MARTINS	PRESIDENTE	CMAGRI
EDUARDO MARQUES MORAES	SECRETÁRIO	CMAGRI
JHONATHANS DAVID DA SILVA BENASSI	MEMBRO	CMAGRI

Art. 2º. A Comissão tem como objetivo o recebimento e avaliação de bens e serviços com emissão de relatório mensal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria revoga a Portaria nº 161/GAB/2024, todas as suas alterações e todas as disposições em contrário.

Candeias do Jamari-RO, 19 de dezembro de 2024.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:843C0DD3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.14/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, POR UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA),. decorrente de Inexigibilidade n° 78/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS e a PAS - PRODUTOS E ASSESSORIA E SISTEMA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 08.593.703/0001- 82.termíno 27/12/2024, aditivam o contrato na importância de R$ 762.883,74(setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro
centavos) As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Castanheiras 19 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:9C72EDB8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.358, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Delega competência a ROBERTO FERREIRA PINTO para exercer atribuições inerentes asresponsabilidades de Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-Fica delegada competência **ROBERTO FERREIRA PINTO, matrícula 405363-1**,para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº**2379/2024,**conforme baixo descrito, para atender as necessidades da **SEMPLAN:**

Processo Administrativo n.º**2379/2024**

Assunto:AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento/SEMPLAN, da Prefeitura de Chupinguaia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),17 de Dezembro de 2024

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IZIEDE MERLOTTI NETO
Sec. Municipal de Planejamento

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:B1936B34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.359, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Constitui a Comissão de Recebimento de Bens Moveis, Equipamentos, Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Administração para o exercício de 2024 e dá outras providencias.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão de Recebimento de .Bens Moveis, Equipamentos, Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, para o exercício de 2024, que passa a sercomposta pelos servidores abaixo relacionados;

•

• Membro: Lillian Costa Batista

•

• Membro: Vitângela Vitoria rocha de Jesus

•

• Membro: Renato José Salles;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),17 de Dezembro de 2024

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

SIDINEY PEREIRA SOARES
Sec. Municipal deAdministração

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:64504528

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.360, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Constitui a Comissão de Recebimento de .Bens Moveis, Equipamentos, Materiais e Serviços do Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto SAAE para o exercício de 2024 e dá outras providencias.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão de Recebimento de .Bens Moveis, Equipamentos, Materiais e Serviços do Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto SAAE, para o exercício de 2024, que passa a sercomposta pelos servidores abaixo relacionados;

Membro: Lillian Costa Batista;
Membro: Rubem Alves Da Cruz;
Membro: Vitângela Vitória Rocha de Jesus.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),17 de Dezembro de 2024

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

SIDINEY PEREIRA SOARES
Sec. Municipal deAdministração

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:C6325CED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.361, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Delega competência aos servidores para exercer atribuições inerentes asresponsabilidades de Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Administração SEMAD.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-Fica delegada competência a**Rubem Alves daCruz-** Matrícula:405302,**Lillian Costa Batista-** Matrícula: 404870 e**Vitângela Vitória Rocha de Jesus-** Matrícula: 405391, para exercer atribuições inerentes a responsabilidade deFISCAL DE CONTRATO, referente ao Processo Administrativo nº1303/2023, conforme baixo descrito, para atender as necessidades daSEMAD;

ProcessoAdministrativon.º1303/2023

Assunto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL (VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS) VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),17 de Dezembro de 2024

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDINEY PEREIRA SOARES
SecretárioMunicipal De Administração

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:2D03B12D

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2687

LEI MUNICIPAL Nº 2687, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 587.280,00

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$ 587.280,00 (Quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+) **587.280,00**

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.361.0022.1259- INVESTIMENTO DEDUÇÃO - FUNDEB
628-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 251.280,00
F.R.:02599

021106-SECRET. DE ESPORTE/CULTURA/TURISMO-REC.VINCUL. 27.812.0028.1202.0006- Aquisição de equipamentos
619-4.4.90.52.00-Equipamento e material permanente 336.000,00
F.R:1015 1 700
Fr. Detalhamento: 3110

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação: **587.280,00**
021106-SECRET. DE ESPORTE/CULTURA/TURISMO-REC.VINCUL. 27.812.0028.1202.0006-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
456-4.4.90.52.00-Equipamento e material permanente -336.000,00
F.R:1015 1 700

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.361.0022.1259- INVESTIMENTO DEDUÇÃO - FUNDEB
520-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente - 251.280,00
F.R.:02569

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia, 18 de dezembro de 2024
Documento assinado eletronicamente por**ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 18/12/2024 às 09:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 09:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**616995**e o código verificador**169B44D3**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:067DB05B

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2688

LEI MUNICIPAL Nº 2688, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 329.205,05

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$ 329.205,05 (Trezentos e vinte e nove mil, duzentos e cinco reais, cinco centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R$ **329.205,05**
020703-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS VINCULADOS
12.361.0023.1678.-REFORMA E AMPLIAÇÃO REFEITÓRIO EMEF -IRMÃS JULIAN
630-4.4.90.51.00-Obras e instalações 186.698,48
F.R.:1025 1571
F. DETH: 3210

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED – REC. LV
631-3.3.90.92.00-Despesas de exercícios anteriores 142.506,57
F.R.: 01500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de anulação:

A**nulação:** - R$ **329.205,05**
020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019-MANUT. MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
121-3.3.90.39.00.00-Outros serviços de terceiros/jurídica -16.500,00

020703-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS VINCULADOS
12.361.0023.1678.-REFORMA E AMPLIAÇÃO REFEITÓRIO EMEF -IRMÃS JULIAN
579-4.4.90.51.00-Obras e instalações -186.698,48
F.R.:1025 1571

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED – REC. LV
359-3.1.90.92.00-Despesas de exercícios anteriores - 126.006,57
F.R.: 01500

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia, 18 de dezembro de 2024.
Documento assinado eletronicamente por**ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 18/12/2024 às 09:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 09:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**617035**e o código verificador**63E45271**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:CC207DD6

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0313-24

EXTRATO DO CONTRATO N°.0313/24
DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
- NISSEY MOTORS LTDA

OBJETO: ADESÃO (VIA CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2024, PROCESSO Nº 23361/2024, TENDO COMO ORGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES/SUPEL, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHUPINGUAIA/RO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0106/24**,**Proc. Adm. Nº 2200/2024

DA DOTAÇÃO:02.10.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SEMAS
08.244.0024.1202.0004 AQUISIÇAO DE VEICULO
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 553 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

02.10.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SEMAS
08.244.0024.2238.0000 PISO FIXO - PSE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 554 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

VALOR: R$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais)

DO PRAZO:90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de dezembro de 2024

Chupinguaia - RO, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL ENDRIGO DE F. FERRI
Subprocurador do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**,**SUB PROCURADOR**, em 18/12/2024 às 13:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**617399**e o código verificador**BFC421AA**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI	***.053.719-**	18/12/2024 13:48

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:18DBCCC1

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROC. 63

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

DISPENSA-SE

Nos termos do Parecer Jurídico, ratifico o despacho da Procuradoria, referente à contratação direta da empresa**ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**CNPJ05.914.650/0001-66, através da Inexigibilidade nº 82/2024,Contratação deempresa prestadora de serviços de energia elétrica, concessionária autorizada no estado de Rondônia, para atender as necessidades do Conselho Tutelar, cujaresponsabilidade é da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Em conformidade com as especificações detalhadas contidas noTermo de Referência(ID 615217)a Justificativa da Contratação(ID 614206))NAD(ID 614162)e Parecer da Auditoria(ID 615293)Inexigibilidade de Licitação nº82/2024(ID 616709))Termo de Homologação((ID 617335)com valor de R$ 40.000,00**(quarenta mil reais)**com respaldo legal no artigo 74 inciso I da Lei 14.133/2021.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº082/2024.
Processo Administrativo nº. 63/2024.
Gabinete da Prefeita, 18 de dezembro de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 13:12, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**617338**e o código verificador**B4CDD84D**.

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:9961784E

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. 2407

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa Eletrônica nº 011/2024, com a empresaP S NEPOMUCENO CNPJ 52.075.564/0001-97,tendo por objeto Contratação para locação de sistema de som, tendas e banheiros químicos, para o reveillon 2024/2025**,**em conformidade com as especificações detalhadas contidas no termo de referência(ID613112)com o valorR$ R$ 22.893,98 (vinte e dois mil e oitocentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos),NAD(ID 613110)Parecer da auditoria(ID 614325), Dispensa Eletrônica de Licitação nº11/2024Ata da Dispensa Eletrônica de 18/12/2024 (ID 617362) Homologação(ID 617377)com respaldo legal no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Publique-se o Aviso de Dispensa Eletrônicanº 011/2024.
Processo Administrativo nº. 2407/2024.
Gabinete da Prefeita, 18 de dezembro de 2024.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 13:12, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**617383**e o código verificador**10103C8A**.

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:AE36FADB

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. 2338

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa Eletrônica nº 08/2024,tendo por objetoContratação de empresa especializada em locação de sistema de som e tendas, para o aniversário da cidade, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo SEMECTUR, com as**P S NEPOMUCENO**CNPJ 52.075.564/0001-97, no valor de R$6.470,00(seis mil quatrocentos e setenta reais) e com a empresa**WODTON BRUNO MACHADO VITORIANO 01182673295-CNPJ: 23.186.088/0001-83o valor de R$10.000,00 (dez mil reais)**em conformidade com as especificações detalhadas contidas no termo de referência(ID 612743))com o valorR$ R$ 16.470, (dezesseis mil quatrocentos e setenta reais),NAD 610807Parecer da auditoria((ID 613486)), Dispensa Eletrônica de Licitação nº08/2024(ID 617375) Homologação(ID 617377)com respaldo legal no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Publique-se o Aviso de Dispensa nº 08/2024.
Processo Administrativo nº. 2388/2024.
Gabinete da Prefeita, 18 de dezembro de 2024.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 13:17, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**617404**e o código verificador**D1CC98F3**.

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:4D72AB4C

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 3350

DECRETO Nº 3350, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2654/2023

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$ 397.755,00

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2654, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$ 397.755,00 (Trezentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) distribuídos as seguintes dotações

Suplementação (+) 397.755,00
020201-GABINETE MUNICIPAL
04.122.0029.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
15-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 171.230,00
23-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação 7.650,00
F.R.: 0 1 500

020401-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0020.2008-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
58-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação 8.815,00
59-3.3.90.49.00-Auxílio-transporte 3.400,00
F.R.: 01 500

020403-ATIVIDADES DO SAAE
17.452.0031.2010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
71- 3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 35.000,00
72-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação 2.500,00
F.R.: 01 500

020601-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0027.2012.- DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
97-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação 18.700,00
98-3.3.90.49.00-Auxílio-transporte 11.320,00
F.R.:01 500

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED – RECURSO
365-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação 62.100,00
366-3.3.90.49.00-Auxílio-transporte 4.930,00
F.R.: 01 500

020901-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.0025.2052.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI – RECURS
240-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 23.710,00CURSOS io
247-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação 8.800,00
F.R.: 01 500

021001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS
08.244.0024.2054.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS – RECURSO
264-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação 25.300,00
F.R.: 01 500

021003-ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS
08.244.0024.2216-PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA
278-3.1.90.13.00-Obrigações patronais 200,00
F.R.: 0 1 660

021101-ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
27.813.0028.2063.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR
282-3.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil 1.100,00
283-3.1.90.94.00-Indenizações e restituições trabalhistas 13.000,00

F.R.: 01 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de anulação:

020301-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.123.0021.2005-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
29-3.1.90.13.00-Obrigações patronais -70.000,00
F.R. Grupo: 0 1 501

020401-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0020.2008-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
46-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil -38.000,00
47-3.1.90.13.00-Obrigações patronais -30.000,00
F.R. Grupo: 0 1 500

020403-ATIVIDADES DO SAAE
17.452.0031.2010.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
65-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil -25.000,00
66-3.1.90.13.00-Obrigações patronais -30.000,00

020403-ATIVIDADES DO SAAE
17.452.0031.2010.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
70-3.3.90.30.00- Material de consumo -10.000,00
74-3.3.90.92.00-Despesas de exercícios anteriores -10.000,00
75-3.3.90.93.00-Indenizações e restituições -15.000,00
F.R. Grupo: 01 500

020501-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.121.0020.2011-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLAN
77-3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado -12.000,00
78-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil -30.000,00
F.R. Grupo: 0 1 502

020601-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0027.2012-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
90-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil -10.000,00
F.R. Grupo: 01 500

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED - RECURSOS LIV
355-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil -50.000,00
F.R. Grupo: 01 500

021001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECU
08.244.0024.2054-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS - RECURSOS LIV
256-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil -13.000,00
257-3.1.90.13.00-Obrigações patronais -12.300,00
F.R. Grupo: 0 1 500

021003-ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS
08.244.0024.2216-PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA
277-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil -200,00
F.R. Grupo: 01 660

021101-ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
27.813.0028.2063.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR
280-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas – pessoal -6.500,00
2813.1.90.13.00-Obrigações patronais -6.500,00
F.R. Grupo: 01 500

029999-RESERVA DE CONTIGENCIA
99.999.9999.9999.-RESERVA DE CONTIGÊNCIA
314-9.9.99.99.99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA -29.255,00
F.R. Grupo: 01 500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 12 de dezembro de 2024

Documento assinado eletronicamente por**MARCIA MARQUES NOGUEIRA**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em 16/12/2024 às 13:03, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**JAMIL DE SOUZA MOSSO**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 16/12/2024 às 13:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO**,**CHEFE DE GABINETE**, em 16/12/2024 às 13:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 17/12/2024 às 07:52, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 17/12/2024 às 09:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**IZIEDE MERLOTTI NETO**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, em 17/12/2024 às 11:36, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**JOAO VLADIMIR LOPES BARBOSA**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, em 17/12/2024 às 22:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**616075**e o código verificador**C5308C62**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:41B0EEA5

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 3365

DECRETO Nº 3365, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 587.280,00

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2687, de 18 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$ 587.280,00 (Quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+**) 587.280,00**
020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.361.0022.1259- INVESTIMENTO DEDUÇÃO - FUNDEB

628-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 251.280,00
F.R.:02599
021106-SECRET. DE ESPORTE/CULTURA/TURISMO-REC.VINCUL. 27.812.0028.1202.0006- Aquisição de equipamentos
619-4.4.90.52.00-Equipamento e material permanente 336.000,00
F.R:1015 1 700
Fr. Detalhamento: 3110

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação: **587.280,00**
021106-SECRET. DE ESPORTE/CULTURA/TURISMO-REC.VINCUL. 27.812.0028.1202.0006-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
456-4.4.90.52.00-Equipamento e material permanente -336.000,00
F.R:1015 1 700

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.361.0022.1259- INVESTIMENTO DEDUÇÃO - FUNDEB
520-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente - 251.280,00
F.R.:02569

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia, 18 de dezembro de 2024

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 09:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**617003**e o código verificador**BE2A3E32**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:F60F13F6

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 3366

DECRETO Nº 3366, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 329.205,05

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2688, de 18 de dezembro de 2024.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$ 329.205,05 (Trezentos e vinte e nove mil, duzentos e cinco reais, cinco centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R$ **329.205,05**
020703-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS VINCULADOS
12.361.0023.1678.-REFORMA E AMPLIAÇÃO REFEITÓRIO EMEF -IRMÃS JULIAN
630-4.4.90.51.00-Obras e instalações 186.698,48
F.R.:1025 1571
F. DETH: 3210

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED – REC. LV
631-3.3.90.92.00-Despesas de exercícios anteriores 142.506,57
F.R.: 01500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de anulação:

A**nulação:** - R$ **329.205,05**
020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019-MANUT. MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
121-3.3.90.39.00.00-Outros serviços de terceiros/jurídica -16.500,00

020703-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS VINCULADOS
12.361.0023.1678.-REFORMA E AMPLIAÇÃO REFEITÓRIO EMEF -IRMÃS JULIAN
579-4.4.90.51.00-Obras e instalações -186.698,48
F.R.:1025 1571

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED – REC. LV
359-3.1.90.92.00-Despesas de exercícios anteriores - 126.006,57
F.R.: 01500

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia, 18 de dezembro de 2024.
Documento assinado eletronicamente por**ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 18/12/2024 às 09:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 09:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**617046**e o código verificador**9A9AA564**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:41626137

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 3366

DECRETO Nº 3366, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 329.205,05

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2688, de 18 de dezembro de 2024.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$ 329.205,05 (Trezentos e vinte e nove mil, duzentos e cinco reais, cinco centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R$ **329.205,05**
020703-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS VINCULADOS
12.361.0023.1678.-REFORMA E AMPLIAÇÃO REFEITÓRIO EMEF -IRMÃS JULIAN
630-4.4.90.51.00-Obras e instalações 186.698,48
F.R.:1025 1571
F. DETH: 3210

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED – REC. LV
631-3.3.90.92.00-Despesas de exercícios anteriores 142.506,57
F.R.: 01500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de anulação:

A**nulação:** - R$ **329.205,05**
020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019-MANUT. MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
121-3.3.90.39.00.00-Outros serviços de terceiros/jurídica -16.500,00

020703-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS VINCULADOS
12.361.0023.1678.-REFORMA E AMPLIAÇÃO REFEITÓRIO EMEF -IRMÃS JULIAN
579-4.4.90.51.00-Obras e instalações -186.698,48
F.R.:1025 1571

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED – REC. LV
359-3.1.90.92.00-Despesas de exercícios anteriores - 126.006,57
F.R.: 01500

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia, 18 de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente porROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO,SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 18/12/2024 às 09:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 18/12/2024 às 09:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID617046e o código verificador9A9AA564.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:51E05874

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. 2410

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa Eletrônica nº 10/2024,tendo por objetocontratação de empresa especializada na locação de brinquedos para distribuição gratuita durante o 29º aniversário de emancipação de Chupinguaia/RO,sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, com a empresa**DS COMERCIO E SERVICOS LTDA** -54.634.918/0001-11, no valor deR$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)seis mil quatrocentos e setenta reais) e com a empresa**A M SARAIVA**-08.251.727/0001-53**o valor de**R$ 3.699,96 (três mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)em conformidade com as especificações detalhadas contidas no termo de referência(ID613587),NAD(ID 611830)Parecer da auditoria(ID 613486), com valor total deR$ 5.199,96 (cinco mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)Dispensa Eletrônica de Licitação nº10/2024(ID 617148)Homologação(ID 617612)com respaldo legal no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Publique-se o Aviso de Dispensa nº 10/2024.
Processo Administrativo nº. 2410/2024.
Gabinete da Prefeita, 19 de dezembro de 2024.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 19/12/2024 às 10:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**617614**e o código verificador**4269BA4A**.

Referência: Processo nº 1-2410/2024.	Docto ID: 617614 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:6AEA0178

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0312/24

EXTRATO DO CONTRATO N°.0312/24
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- NISSEY MOTORS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE TIPO PICK-UP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0105/24**,**Proc. Adm. Nº 2379/2024

DA DOTAÇÃO:02.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO SEMPLAN
04.121.0020.1202.0000 AQUISIÇAO DE VEICULO
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 3987 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

02.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO SEMPLAN
04.121.0020.1202.0000 AQUISIÇAO DE VEICULO
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 3988 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

VALOR: R$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais)

DO PRAZO:90 (noventa) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de dezembro de 2024

Chupinguaia - RO, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Subprocurador

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**,**SUB PROCURADOR**, em 19/12/2024 às 12:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**617570**e o código verificador**9B5EFE81**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI	***.053.719-**	19/12/2024 12:39

Referência: Processo nº 1-2379/2024.	Docto ID: 617570 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:6EB1AE44

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 28/2024
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste torna público o Pregão Eletrônico **Nº 28/2024**, Processo Administrativo **2037/2024** – **SEMPLAFIN**, sendo como critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na forma direta, Objeto: **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO com itens de ampla participação e itens exclusivos para MEI, ME E EPP, com PRIORIDADE LOCAL E REGIONAL,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos. **PRAZO FINAL DE ENVIO DA PROPOSTA:** 08/01/2025 às 08h50min**. INÍCIO DA DISPUTA:** 08/01/2025 às 09h00min. LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.
Colorado do Oeste RO, 19 de dezembro de 2024.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:09E1E69E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N°29/2024

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 29/2024
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste torna público o Pregão Eletrônico Nº 29/2024, Processo Administrativo 2449/2024 – SEMUSA, sendo como critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM. Modo de disputa**:** ABERTO. Objeto: **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLORADO DO OESTE/RO,** com item de ampla participação e itens exclusivos à microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos. PRAZO FINAL DE ENVIO DA PROPOSTA: 10/01/2025 às 08h50min. **INÍCIO DA DISPUTA: 10/01/2025 às 09h00min.** LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.
Colorado do Oeste RO, 19 de dezembro de 2024.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:16C379F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 2487/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 50/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 2487/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA MUSICAL AO VIVO E REPERTÓRIO ECLÉTICO EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2024.

	Proponente/Fornecedor	**Qtde. Itens**	**Média Descto(%)**	**Total dos Itens**
	A ALVES DE MIRANDA LTDA - 35.394.208/0001-17	1	0,00	6.500,00
	Total	**1**		**6.500,00**

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste – RO, 17 de dezembro de 2024

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:D4B2359F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 20/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 20/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO EA APAE DE COLORADO DO OESTE-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n.º04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro n.º 4.132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor**JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**, Prefeito em exercício deste município/cidade de Colorado do Oeste RO, doravante denominado CONVENENTE e o**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL MARCOS ARITANA DE COLORADO DO OESTE RO,**inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.568.823/0001-08, situada na Rua Goiás nº 4267, neste Município, representada por sua atual Presidente**MARIA TEIXEIRA DE SOUZA,**inscrita no CPF/MF nº 3XXXXXXXXXX1, doravante denominada**ADITADA**pactuam o presente**TERMO ADITIVO**cuja celebração que se regerá pela Lei 8.666/93 e demais cominações legais pertinentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente a lei 8666/93,e demais cominações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA- Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de execução/vigência e prestação de contas do Convênio em 90 dias com inicio em 01/01/2025 a 01/04/2025 e ampliação de meta do saldo remanescente.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento e publicação

Colorado do Oeste, 16 de dezembro de 2.024.

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA Prefeito Mun de Colorado do Oeste Aditante	APAE De Colorado Do Oeste RO ***MARIA TEIXEIRA DE SOUZA*** Aditado

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:86D1547F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2022, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE, SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO - DGTRAM, DE UM LADO, E DE OUTRO O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - PMRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n.º04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro n.º 4.132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**, Prefeito em exercício deste município/cidade de Colorado do Oeste RO, doravante denominado CONVENENTE e o por intermédio do **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE, SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO - DGTRAM**, neste ato representado pelo seu Gerente, o Senhor **DANÚBIO COIMBRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1183572 - SSP/RO e CPF nº 007.750.092-02, residente no Município de Colorado do Oeste/RO, neste ato denominado **ADITANTE**, e o Estado de Rondônia, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - PMRO**, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, o Excelentíssimo Senhor R**EGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO - CEL QOPM**, designado pelo Decreto de 18.07.2023, publicado no DOE, Edição Suplementar nº 134.1, de 18.07.2023, brasileiro, casado, portador do RG nº ***224 - SSP/RO e CPF nº ***.252.992-**, residente e domiciliado nesta capital., doravante denominada **ADITADA** pactuam o presente **TERMO ADITIVO** cuja celebração que se regerá pela Lei 8.666/93 e demais cominações legais pertinentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Considerando a necessidade e conveniência da Administração em prorrogar o Termo de Convênio nº 01/2022/PGM (SEI nº 0034542413), conforme solicitação constante no Ofício nº 103464/2023/PM-FUMRESPOM (SEI nº 0042639324) e o que mais consta nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0021.095975/2022-83, resolvem aditivar o citado compromisso, passando a constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente pela lei 8666/93 e demais cominações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA- Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio nº 01/2022/PGM, por mais 12 (doze) meses, a contar de 11.11.2024, e a continuidade do repasse financeiro anual da Concedente à Convenente. Observo que os atos preparatórios para confecção deste termo aditivo fora feito em tempo hábil de acordo com Id 405190.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições celebradas entre os partícipes.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento e publicação

Colorado do Oeste, 13 de dezembro de 2.024.

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA	***REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO - CEL QOPM***
Prefeito Mun de Colorado do Oeste	Aditado
Aditante	

DANÚBIO COIMBRA DE CARVALHO
Gerente Municipal de Trânsito de Colorado do Oeste/RO

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:07637F39

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.573 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Da denominação, no âmbito Municipal, O campo sintético do setor 05 Aguinaldo Alves Novaes.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** representante legal do povo de Cujubim, aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM** sanciona a seguinte:

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O campo sintético que fica localizado na Rua Jacu, esquina com a AV. Urubu Rei, Setor 05, passa a denominar-se ***Campo Sintético Aguinaldo Alves Novaes***.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a providenciar a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação a empresa brasileira de correios e telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

AUTORIA CÂMARA MUNICIPAL
Projeto de Lei nº 17/2024
Autógrafo de Lei nº 89/GP/2024

Publicado por:
Raquel Raenger
Código Identificador:EE7610FE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.575 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO NATALINO AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** representante legal do povo de Cujubim, aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM** sanciona a seguinte:

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado a concessão do Auxílio Alimentação Natalino no valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) aos servidores do quadro efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Cujubim.

Art. 2º - O Auxílio Alimentação Natalino será de caráter indenizatório pago em parcela única, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, e não integrará a base de vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 3º - O pagamento do Auxílio Alimentação Natalino não exclui o direito ao Auxílio Alimentação concedido mensalmente.

Art. 4º - O Auxílio Alimentação Natalino não será concedido se o servidor estiver afastado de suas funções nos seguintes casos:
I Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
II Licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
III Licença para serviço militar;
IV Licença para tratar de interesses particulares;
V Afastamento para exercício de mandato eletivo;
VI Suspensão em virtude de penalidade disciplinar;
VIII À disposição de órgãos e entidade da administração direta ou indireta, inclusive fundacional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias da Câmara Municipal de Cujubim.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

AUTORIA CÂMARA MUNICIPAL
Projeto de Lei nº 19/2024
Autógrafo de Lei nº 92/GP/2024

Publicado por:
Raquel Raenger
Código Identificador:9B947602

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 005/2024

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-1254/2024. Termo de Fomento nº 005/2024. Firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, inscrito no CNPJ sob n.º 84.736.941/0001-88, ora Contratante, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.687.703/0001-00. **Objeto do contrato:** Repasse financeiro para manutenção da associação com pagamento de funcionários conforme apresentado no plano de trabalho. **Prazo:** 90 (noventa) dias a partir do repasse financeiro.**Valor**: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.**Data da celebração: 16/12/2024.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Raquel Raenger
Código Identificador:4DC25E12

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2024

Processo Administrativo nº 1-763/2024. Contrato Administrativo nº 039/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora contratante, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e a empresa BELA VISTA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 14.875.890/0001-90, com sede na Rua Fortaleza, 2222, Setor 03, Sala 03A, Ariquemes/RO. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MAQUINAS, TIPO CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA, PARA ATENDER TERMOS DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O MUNICÍPIO DE CUJUBIM E ÓRGÃOS GERENCIADORES DOS RECURSOS ORIUNDOS DA UNIÃO E DO ESTADO DE RONDÔNIA E RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP. Empenho Ordinário Nº 4259/2024 de 12/12/2024. Objeto do aditivo: aditivo do valor de R$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais), equivalente a 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) do valor total do contrato nº 039/2024 (R$ 583.500,00). Celebrado em: 16/12/2024.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Raquel Raenger
Código Identificador:3F6DF6C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PARECER Nº18/2024/CME/CUJUBIM-RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CUJUBIM-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Parecer nº18/2024/CME/CUJUBIM-RO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMECD, neste ato representada pela Senhor Eudes de Sousa e Silva – Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve, **HOMOLOGAR** o *Parecer nº18/2024/CME/CUJUBIM-RO* (ID 320565), no qual Credencia e Autoriza o Funcionamento da EMEI Raio de Luz, nos termos da Lei Municipal nº310/GP/2007 de 20 de novembro de 2007 e Lei Municipal nº 298/GP/2007 de 07 de agosto de 2007.

Cujubim-RO, 19 de dezembro de 2024. Publique-se

EUDES DE SOUSA E SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº31/2022
Cujubim – RO

<table>
<tr><td colspan="3">Interessados: Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e EMEI Raio de Luz.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Assunto: Autorização de Funcionamento e Credenciamento da EMEI Raio de Luz, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Cujubim-RO.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Relatores: Os Conselheiros.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Parecer nº 18/CME/Cujubim-RO</td><td rowspan="2">Colegiado: Conselho Pleno</td><td>Aprovado em:18/12/2024</td></tr>
<tr><td>Processo Eletrônico nº 1215/2024</td></tr>
</table>

I- RELATÓRIO:

A Escola Municipal de Educação Infantil Raio de Luz, sob CNPJ Nº 09.353.097/0001-90, localizada na Avenida Beija Flor, nº 3088, Setor

03, Cujubim-RO, por meio de sua gestora requer deste Conselho, o Credenciamento e Autorização para continuar o atendimento educacional na modalidade Educação Infantil: Creche e Pré-Escolar.

II – ANÁLISE:
A EMEI Raio de Luz, teve sua última Autorização de Funcionamento através do Parecer nº 15/CME/Cujubim-RO, no qual oferece a modalidade de Educação Infantil: Creche e Pré-Escolar. Diante desse contexto, vale ressaltar o ofício nº 036/EMEI
Raio de Luz, no qual justifica o atraso do trâmite do referido Processo, devido estar aguardando a Vistoria do Corpo de Bombeiros para liberação do Laudo Técnico, que, no entanto, é peça fundamental para pleitear nova Autorização de Funcionamento e Credenciamento da Instituição de Ensino, junto ao Conselho Municipal de Educação.

O Processo de Autorização foi gerado através do Processo Eletrônico nº 1215/2024, organizado com documentações de acordo com o solicitado na Resolução nº 01/2008/CME/CUJUBIM-RO, sendo eles: Requerimento Fundamentado e Justificado à Presidente do Conselho, firmado pela representante legal da entidade mantenedora, Detalhamento da Proposição, Atestado de Vigilância Sanitária, Laudo Técnico do Engenheiro Civil, Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros, Cópia do Ato Oficial de Criação da Escola, Quadro Demonstrativo de Previsão, Prova de Propriedade do Prédio, Proposta Pedagógica, Regimento Interno Escolar, Inventário Discriminativo do Imobiliário, Equipamentos Escolares e Acervo Bibliográfico, Relatório Técnico do Setor de Inspeção Geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Deporto - SEMECD, contendo informações e análise dos Aspectos Físico, Administrativo e Pedagógico da Instituição de Ensino e Relatório de Vistoria da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação.
De acordo com o Laudo Técnico do Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho, ELTON PARANHOS ALBUQUERQUE com CREA/RO 20092 D-RO,
datado em 01/12/2023, destacamos o seguinte trecho no qual dispõe sobre as condições do prédio: *"Resumidamente, a inspeção realizada na edificação destinada à instituição de ensino revela um panorama global satisfatório. A construção, equipada adequadamente com sistema de prevenção e combate a incêndio, forro de PVC, esquadrias diversas, sistema elétrico e hidrossanitário em boas condições, evidencia um compromisso com a qualidade e segurança. As condições gerais da edificação mostram-se favoráveis, com uma estrutura robusta e bem mantida. Apesar de pequenas irregularidades identificadas durante a inspeção, essas são passíveis de correção por meio de pequenas manutenções não afetando a integridade estrutural do edifício.*
A escola, por sua vez, atende as normas de acessibilidade, garantindo um ambiente inclusivo, as instalações elétricas e hidrossanitárias estão em conformidade, instalações de incêndios devidamente adequadas proporcionando segurança e funcionalidade.
Em resumo, a edificação, embora apresente algumas imperfeições de natureza minoritária, não compromete de maneira alguma os usuários. As pequenas correções necessárias podem ser implementadas com intervenções pontuais, reforçando a viabilidade e durabilidade da estrutura. Nessecontexto, a estrutura da edificação destinada a instituição de ensino não apresenta riscos aos usuários, continuando a desempenhar seu papel fundamental no fornecimento de um ambiente educacional seguro e propício ao aprendizado."
De acordo com os documentos acostados no Processo Eletrônico nº 1215/2024, a referida Unidade de Ensino, dispõe de um prédio próprio, em uma área edificada de 1066,58 M², dispondo-se de ambientes conforme disposto no item 17 do Laudo Técnico do Engenheiro Civil. A referida Instituição de Ensino, atendeu neste ano, 442 crianças, distribuído em 23 turmas no período matutino, vespertino e em tempo integral.
No que consiste o Relatório de visita da Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto é importante ressaltar os apontamentos como: ampliação do espaço externo coberto, organização de brinquedoteca, sala de leitura, reforma de banheiros, reparos no piso, troca de lâmpadas e aquisição de fraldário para berçário.
Em síntese, esse Colegiado aprova o Relatório de Vistoria da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação, e solicita que a Equipe Gestora juntamente com a Mantenedora, tome as devidas providências.
O quadro de servidores da Instituição apresenta-se estruturado para atender a demanda. No que tange o quadro de lotação do Corpo Docente e Equipe Gestora, apresentado nos autos do Processo, contempla a legislação vigente.
O acervo bibliográfico é composto por diversos exemplares, que ainda é insuficiente para atender a clientela.
O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros foi atualizado, vigente até 28/11/2025.
O Alvará da Vigilância Sanitária teve vigência para o exercício de 2024.
O Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar não apresenta flagrantes de impropriedades.
Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

VALIDAR os atos pedagógicos regulares praticados pela EMEI Raio de Luz, localizada na Avenida Beija Flor, nº 3088, Setor 03, Cujubim-RO, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, inscrita no CNPJ sob nº 09.353.097/0001-90, referentes a Educação Infantil Creche e Pré- Escolar de 28/10/2024 até presente data.
ADVERTIR a Instituição de Ensino por ter dado continuidade nas atividades pedagógicas, após o período de vencimento do ato de Credenciamento e Autorização de Funcionamento.
CREDENCIAR a EMEI Raio de Luz como Instituição de Ensino da Educação Infantil: Creche e Pré-escolar, no período de 18/12/2024 a 18/12/2028.
AUTORIZAR a EMEI Raio de Luz à continuidade do atendimento a Creche e Pré-Escolar, no período de 18/12/2024 a 18/12/2028.
RECOMENDAR que a lotação e distribuição de crianças por turma atenda as legislações vigentes.
RECOMENDAR a estruturação de uma sala específica "Sala de Recursos Multifuncionais" para ofertar Atendimento Educacional Especializado (AEE) às crianças com as suas respectivas necessidades, ofertando na íntegra uma educação de qualidade e sobretudo a equidade, bem como, garantir esse atendimento psicopedagógico com profissional efetivo.
RECOMENDAR a estruturação de uma sala específica para instalação de Sala de Leitura e Brinquedoteca.
DETERMINAR que o representante da EMEI Raio de Luz protocole o requerimento de Recredenciamento e Renovação de Autorização, antes do vencimento deste ato.

DETERMINAR à direção da Unidade Escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Interno Escolar, no site eletrônico da Prefeitura, redes sociais da escola, para que seja garantido amplo acesso aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis.

III -VOTO DOS RELATORES

Os relatores, dentro da premência do momento, tecem comentários acerca da matéria e solicita a aprovação pelo Conselho Pleno.

IV-DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

Por unanimidade o Conselho Pleno aprova o voto dos relatores, com observância nas orientações desse Parecer.

Cujubim/RO, 18 de dezembro de 2024.

MARIA APARECIDA BAIA
Presidente/CME

FABIANA DE LUCENA FRÓIS CORRÊA
Vice Presidente/CME

TACIANA LUZ ALMONDES
Secretária/CME

Membros Conselheiros:

ALDINEIA FIGUEIREDO DA SILVA

MARCELO CARLOS DE MELO

ROSILENE EVANGELISTA PEREIRA

ROSIVÂNIA COVRE DA SILVA

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:2214FC02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-RESOLUÇÃO Nº 12/CME/CUJUBIM-RO/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CUJUBIM-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Resolução nº 12/CME/CUJUBIM-RO/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMECD, neste ato representada pela Senhor Eudes de Sousa e Silva – Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve, **HOMOLOGAR** a Resolução nº 12/CME/CUJUBIM-RO/2024 (ID 320579), no qual ***RATIFICA*** *o Parecer nº18/2024/CME/CUJUBIM-RO* que trata do Credenciamento e Autorização de Funcionamento da EMEI Raio de Luz, nos termos da Lei Municipal nº310/GP/2007 de 20 de novembro de 2007 e Lei Municipal nº 298/GP/2007 de 07 de agosto de 2007.

Cujubim-RO, 19 de dezembro de 2024. Publique-se
Eudes de Sousa e Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº31/2022
Cujubim – RO

RESOLUÇÃO N°12/2024/CME/CUJUBIM-RO,

Em 18 de dezembro de 2024.

EMENTA: Ratifica o Parecer nº18/CME/CUJUBIM-RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO, no uso de suas atribuições legais, em Reuniões Extraordinárias do dia 16 e 18 de dezembro, conforme Ata nº 41 e Ata nº 42;

RESOLVE:

Art. 1º ***RATIFICAR*** *o Parecer nº18/2024/CME/CUJUBIM-RO, no qual Credencia e Autoriza o Funcionamento da EMEI Raio de Luz, localizada na Avenida Beija Flor, nº 3088, Setor 03, Cujubim-RO,* no período de 18/12/2024 a 18/12/2028.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cujubim-RO, 18 de dezembro de 2024.

MARIA APARECIDA BAIA
Presidente/CME

FABIANA DE LUCENA FRÓIS CORRÊA
Vice-Presidente/CME

TACIANA LUZ ALMONDES
Secretária/CME

Membros Conselheiros:

ALDINEIA FIGUEIREDO DA SILVA

MARCELO CARLOS DE MELO

ROSILENE EVANGELISTA PEREIRA

ROSIVÂNIA COVRE DA SILVA

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:2550E249

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

PROCESSO Nº 1-57/2024

CONTRATADA: W. BIANQUI ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob n° 19.274.955/0001-65, estabelecida à Rua Pastor Manoel Cassemiro, 782, Casa Preta, Ji-Paraná/RO, neste ato representada pelo Sr. Wekecley Bianqui, portador da Cédula de Identidade N° 671418 SSP/RO, residente e domiciliado nesta cidade de Ji-Paraná, na Rua Paraná, 782, Casa Preta.
CONTRATANTE: APP E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, inscrita no CNPJ 03.286.714/0001-04, estabelecida a RO 205, CASTANHEIRA, ZONA RURAL, na cidade de Cujubim, RO, neste ato por seu representante legal, Sra. Maurina de Araújo Lima Santos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1363409 SSP/RO e CPF nº984.904.432-20.
Valor contratado: R**$4.380,00** (quatro mil trezentos e oitenta reais), sendo pago parcelas mensais de R$290,00 (duzentos e noventa reais)
Prazo de entrega:até 60 dias
Data da Assinatura do contrato:13/12/2024
Fundamento:art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21

W. BIANQUI ENGENHARIA
Contratada

MAURINA DE ARAÚJO L. SANTOS
Contratante/APP

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:5EAC8E44

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10821/GAB/2024 18 DE DEZEMBRO DE 2024. ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE:SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E TURISMO.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10821/GAB/2024
18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade:Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de R**$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 21.500,00

02.14Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo
27 812 0036 2111 Assegurar a Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer
3.3.90.31 Premiações culturais, artísticas, científicas
Ficha:650
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 21.500,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$ (21.500,00)

02.14Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo
27 812 0036 2111 Assegurar a Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer
3.3.90.14 Diárias - civil
Ficha:715
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (2.100,00)

02.14Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo
27 812 0036 2111 Assegurar a Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer
3.3.90.30 Material de consumo
Ficha:649
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (4.335,00)

02.14Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo
27 812 0036 2111 Assegurar a Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer
3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Ficha:714
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (8.849,08)

02.14Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo
27 812 0036 2111 Assegurar a Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer
4.4.90.51 Obras e instalações
Ficha:994
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (6.025,66)

02.01Gabinete do Prefeito
04 122 0034 2002 Assegurar a Manutenção da Unidade Administrativa
3.3.90.33 Passagens e despesas com locomoção
Ficha:14
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (130,26)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a Suplementação será destinadapara premiação do campeonato municipal masculino e feminino.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de2023.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0036 2111	3.3.90.31	1.500		R$ 21.500,00
0036 2111	3.3.90.14	1.500	R$ (2.160,00)	
0036 2111	3.3.90.30	1.500	R$ (4.335,00)	
0036 2111	3.3.90.39	1.500	R$ (8.849,08)	
0036 2111	4.4.90.51	1.500	R$ (6.025,66)	
0034 2022	3.3.90.33	1.500	R$ (130,26)	
TOTAL			**R$: (21.500,00)**	**R$:21.500,00**

Governador Jorge Teixeira, 18 de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:D347C48B

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10822/GAB/2024 18 DE DEZEMBRO DE 2024. ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. REVOGA-SE O DECRETO Nº 10819/GAB/2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10822/GAB/2024
18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade:Fundo Municipal de Saúde. Revoga-se o Decreto Nº 10819/GAB/2024.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 40.100,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2079 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha:209
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 11.400,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2083 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Atenção Básica

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 494
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 20.000,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2079 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha: 212
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 1.300,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2079 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 588
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 7.400,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$ (40.100,00)

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2079 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha: 467
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (10.600,00)

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2080 Atender a Servidores com Auxílios
3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor
Ficha: 213
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (1.300,00)

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2080 Atender a Servidores com Auxílios
3.3.90.46 Auxílio-Alimentação
Ficha: 214
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (1.800,00)

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0023 2084 Atender a Servidores com Auxílios - Atenção Básica
3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor
Ficha: 635
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (3.700,00)

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0023 2084 Atender a Servidores com Auxílios - Atenção Básica
3.3.90.46 Auxílio-Alimentação
Ficha: 499
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (1.400,00)

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0023 2084 Atender a Servidores com Auxílios - Atenção Básica
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Ficha: 500
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (1.900,00)

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0023 2084 Atender a Servidores com Auxílios - Atenção Básica
3.3.90.49 Auxílio-Transporte
Ficha: 501
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (2.000,00)

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2083 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Atenção Básica

3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha: 495
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (7.400,00)

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2083 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Atenção Básica

3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado
Ficha: 497
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (10.000,00)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*Revoga-se o Decreto Nº 10819/GAB/2024.*

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a Suplementação será destinadapara Folha de Pagamento.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de2023.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0023 2079	3.1.90.11	1.500		R$ 11.400,00
0023 2083	3.1.90.11	1.500		R$ 20.000,00
0023 2079	3.1.91.13	1.500		R$ 1.300,00
0023 2079	3.3.90.93	1.500		R$ 7.400,00
0023 2079	3.3.90.08	1.500	R$ (10.600,00)	
0023 2080	3.3.90.46	1.500	R$ (1.300,00)	

0023 2080	3.3.90.08	1.500	R$ (1.800,00)	
0023 2084	3.3.90.08	1.500	R$ (3.700,00)	
0023 2084	3.3.90.46	1.500	R$ (1.400,00)	
0023 2084	3.3.90.48	1.500	R$ (1.900,00)	
0023 2084	3.3.90.49	1.500	R$ (2.000,00)	
0023 2083	3.1.90.13	1.500	R$ (7.400,00)	
0023 2083	3.1.90.04	1.500	R$ (10.000,00)	
TOTAL			**R$: (40.100,00)**	**R$:40.100,00**

Governador Jorge Teixeira, 18 de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:D4F2B06C

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10825/GAB/2024 18 DE DEZEMBRO DE 2024. ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10825/GAB/2024
18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 59.611,61 (cinquenta e nove mil, seiscentos e onze reais e sessenta e um centavos),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 59.611,61

02.09 Fundo Municipal de Saúde
04 122 0006 2021 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

3.3.91.97Aporte Para Cobertura Do Déficit Atuarial
Ficha: 811
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$59.611,61

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$ (59.611,61)

02.03 Secretaria Municipal de Administração
04 122 0006 2021 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 057
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$(59.611,61)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a presente suplementação será destinadapara aporte para cobertura do déficit atuarial.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de2023.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0006 2021	3.3.91.97	1.500		R$59.611,61
0006 2021	3.1.91.13	1.500	R$(59.611,61)	
TOTAL			**R$ (59.611,61)**	**R$ 59.611,61**

Governador Jorge Teixeira, 18 de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:C5D6DF27

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10824/GAB/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 "DISPÕE SOBREA ACEDÊNCIADO SERVIDORVALCEMIR DE LIMA SANTOSPARA O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10824/GAB/2024
DE 18 de dezembro de 2024

"Dispõe sobrea aCEDÊNCIAdo ServidorVALCEMIR DE LIMA SANTOSpara o Município de CANDEIAS DO JAMARI/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Oficio nº 571/GABINETE/2024, recebido através da da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, o qual solicita a**cedência**do Servidor**Valcemir de Lima Santos.**

DECRETA

Art. 1º - ACEDÊNCIA,a pedido,o Servidor Público**VALCEMIR DE LIMA SANTOS**, função: Professor Classe C, Cadastro: nº. 567, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para dar continuidade em suas atividades na Secretaria

Municipal de Educação no município de Candeias do Jamari,**com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2025 a31 de Dezembro de 2025**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 3 da tabela do Plano de Amortização daLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º -A presente**prorrogaçãodecedência**será**com ônus**parao**Município de Candeias do Jamari/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do**GJT-PREVI**(Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º -Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2025**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:A35675A4

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10823/GAB/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 "DISPÕE SOBREPRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIADA SERVIDORALOURDES BORGES TRINDADEPARA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10823/GAB/2024
DE 18 de dezembro de 2024

"Dispõe sobrePRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIAda ServidoraLOURDES BORGES TRINDADEpara o Município de Ouro Preto do Oeste/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Oficio nº 296/GP/2024 recebido atravésda Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, o qual solicita a**prorrogação da cedência**da servidora**LOURDES BORGES TRINDADE;**

DECRETA

Art. 1º - APRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA,a pedido,a Servidora Pública**LOURDES BORGES TRINDADE**, função: Agente de Limpeza e Conservação, 40 horas semanais, Cadastro: nº. 984, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO,**com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2025 a31 de Dezembro de 2025**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 3 da tabela do Plano de Amortização daLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º -A presente**prorrogaçãodecedência**será**com ônus**parao**Município de Ouro Preto do Oeste/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do**GJT-PREVI**(Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º -Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2025**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:78574F1E

GABINETE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0167/GP/2024

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0167/GP/2024

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, e a empresa BORGHI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, firmaram o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0167/GP/2024. O objetivo do aditivo é a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 30 (trinta) dias corridos, com início em 18 de dezembro de 2024, e a supressão qualitativa do valor originalmente estabelecido no contrato.
Com a supressão de R$ 12.141,74 devido à substituição da Tinta Epóxi pela Tinta/Resina Acrílica, o novo valor contratual passa de R$ 294.514,87 para R$ 282.373,13.
As demais condições do contrato permanecem inalteradas. O foro eleito para dirimir controvérsias é o da Comarca de Jaru/RO.

Governador Jorge Teixeira/RO, 16 de dezembro de 2024.

Município De Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:8B2B830E

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10827/GAB/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 "DISPÕE SOBREPRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIADA SERVIDORAMARIA LUCIA MARCELINAPARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10827/GAB/2024
DE 19 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIAda Servidora MARIA LUCIA MARCELINA para o departamento Estadual de Trânsito/DETRAN, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerandooficio nº 7887/2024/GOV-RED recebido através doatravés do Gabinete do Governador, o qual solicita a**prorrogação de cedência**da servidora**MARIA LUCIA MARCELINA;**

D E C R E T A

Art. 1º - A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA,a pedido, a servidorapública**MARIA LUCIA MARCELINA**, função: Professora, Cadastro: nº. 300127459, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborais no departamento Estadual de Trânsito/DETRAN,**com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2025 a31 de Dezembro de 2025**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 3 da tabela do Plano de Amortização daLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º -A presente**prorrogação decedência**será**com ônus**para odepartamento Estadual de Trânsito/DETRAN, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do**GJT-PREVI**(Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º -Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2025**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:F34D8C83

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10828/GAB/2024 19 DE DEZEMBRO DE 2024. ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10828/GAB/2024
19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Educação

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estado de Rondônia,com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 290.133,46 (duzentos e noventa mil, cento e trinta e três reais e quarenta e seis centavos)**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 290.133,46

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 2031 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil
Ficha: 75
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 276.133,46

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 2031 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado
Ficha: 473
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 14.000,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$ (290.133,46)

02.03 Secretaria Municipal de Administração
04.122.0006.2021 Assegurar a remuneração e
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha:471
Fonte Recurso:1.500
Valor: R$ (1.318,53)

02.03 Secretaria Municipal de Administração
04.122.0006.2021 Assegurar a remuneração e
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado
Ficha:470
Fonte Recurso:1.500
Valor: R$ (9.926,40)

02.03 Secretaria Municipal de Administração
04.122.0006.2021 Assegurar a remuneração e
3.1.90.11 Contratação por Tempo Determinado
Ficha:57
Fonte Recurso:1.500
Valor: R$ (148.698,09)

02.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0003.2006 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado
Ficha:711
Fonte Recurso:1.500
Valor: R$ (12.428,60)

02.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0003.2006 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil
Ficha:25
Fonte Recurso:1.500
Valor: R$ (29.941,83)

02.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0003.2006 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil
Ficha:25

Fonte Recurso:1.500
Valor: R$ (14.000,00)
02.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0003.2006 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha:469
Fonte Recurso:1.500
Valor: R$ (4.826,34)

02.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0003.2006 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha:26
Fonte Recurso:1.500
Valor: R$ (42.916,50)

02.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0003.2006 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha:28
Fonte Recurso:1.500
Valor: R$ (26.077,17)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a presente suplementação será destinada para pagamento de folha dos servidores da Educação.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0036.2111	3.1.90.11	1.500		R$ 276.133,46
0036.2111	3.1.90.04	1.500		R$14.000,00
0006.2021	3.1.90.13	1.500	R$ (1.318,53)	
0003.2006	3.1.90.04	1.500	R$ (12.428,60)	
0003.2006	3.1.90.11	1.500	R$ (29.941,83)	
0003.2006	3.1.90.11	1.500	R$ (14.000,00)	
0003.2006	3.1.90.13	1.500	R$ (42.916,50)	
0003.2006	3.1.90.16	1.500	R$ (4.826,34)	
0003.2006	3.1.91.13	1.500	R$ (26.077,17	
0036.2111	3.1.90.04	1.500	R$ (9.26,40)	
0036.2111	3.1.9.11	1.500	R$ 148.698,09)	
TOTAL			**R$ (290.133,46)**	**R$ 290.133,46**

Governador Jorge Teixeira, 19 de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:A8EFCE36

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10829/GAB/2024 19 DE DEZEMBRO DE 2024. ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10829/GAB/2024
19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº4.320,de 17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 37.760,00 (trinta e sete mil e setecentos e sessenta reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 37.760,00

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 2031 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 75
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 1.180,00

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 2031 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha: 76
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 490,00

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 2042 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha: 124
Fonte de Recurso: 1.540
Valor: R$ 1.170,00

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 2042 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha: 483
Fonte de Recurso: 1.540
Valor: R$ 1.370,00

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 2034 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental - Pré Escola
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 86
Fonte de Recurso: 1.540
Valor: R$ 5.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2037.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Creche
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha 100
Fonte De Recurso: 1.540
Valor: R$ 13.600,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2039.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Eja
3.1.90.11Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha 109
Fonte De Recurso: 1.540
Valor: R$ 11.300,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2037.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Creche
3.1.90.13 Obrigações Patronais

Ficha 102
Fonte De Recurso: 1.540
Valor: R$ 3.100,00

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 2037 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.91.13 Contriubições Patronais
Ficha: 105
Fonte Recurso: 1.540
Valor: R$ 550,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$ (37.760,00)

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 2031 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.91.13 Obrigações Patronais
Ficha: 78
Fonte de Recurso:1.500
Valor:R$ (1.670,00)

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 2042 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha: 127
Fonte de Recurso: 1.540
Valor:R$ (2.540,00)

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 2034 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental - Pré Escola
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado
Ficha: 682
Fonte de Recurso: 1.540
Valor: R$ (4.100,00)

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 2034 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Pré Escola
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha: 88
Fonte de Recurso: 1.540
Valor: R$ (900,00)

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 365 0007 2035 Atender a Servidores com Auxílios - Pré Escola
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Ficha: 94
Fonte de Recurso: 1.540
Valor: R$ (5.300,00)

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 2037 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Creche
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado
Ficha: 700
Fonte de Recurso: 1.540
Valor: R$ (8.300,00)

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 2044 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - AEE
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado
Ficha: 694
Fonte de Recurso: 1.540
Valor: R$ (5.000,00)

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 2044 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - AEE
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha: 132
Fonte de Recurso: 1.540
Valor: R$ (6.300,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2044.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Aee
3.1.90.11Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha 131
Fonte De Recurso: 1.540
Valor: R$ (2.000,00)

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 2044 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - AEE
3.1.91.13 Contriubições Patronais
Ficha: 134
Fonte Recurso: 1.540
Valor: R$ (1.650,00)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a presente suplementação será destinadapara Folha de Pagamento.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de2023.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007 2031	3.1.90.11	1.540		R$ 1.180,00
0007 2031	3.1.90.13	1.540		R$ 490,00
0007 2042	3.1.90.13	1.540		R$ 1.170,00
0007 2042	3.1.90.16	1.540		R$ 1.370,00
0007 2034	3.1.90.11	1.540		R$ 5.000,00
0007 2037	3.1.90.11	1.540		R$ 13.600,00
0007 2039	3.1.90.11	1.540		R$ 11.300,00
0007 2037	3.1.90.13	1.540		R$ 3.100,00
0007 2037	3.1.90.13	1.540		R$550,00
0007 2031	3.1.90.13	1.540	R$ (1.670,00)	
0007 2042	3.1.90.13	1.540	R$ (2.540,00)	
0007 2034	3.1.90.04	1.540	R$ (4.100,00)	

0007 2034	3.1.90.11	1.540	R$ (900,00)	
0007 2035	3.3.90.48	1.540	R$ (5.300,00)	
0007 2037	3.1.90.04	1.540	R$ (8.300,00)	
0007.2044	3.1.90.04	1.540	R$ (5.000,00)	
0007.2044	3.1.90.13	1.540	R$ (6.300,00)	
0007.2044	3.1.90.11	1.540	R$ (2.000,00)	
0007.2044	3.1.90.13	1.540	R$(1.650,00)	
TOTAL			**R$ (37.760,00)**	**R$ 37.760,00**

Governador Jorge Teixeira, 19 de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:417108E2

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10830/GAB/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 "DISPÕE SOBREPRORROGAÇÃO DECEDÊNCIADA SERVIDORAFABIANA TAVARES FERREIRA,PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10830/GAB/2024
DE 19 de dezembro de 2024

"Dispõe sobrePRORROGAÇÃO DECEDÊNCIAda ServidoraFABIANA TAVARES FERREIRA,para a Assembleia Legislativa - RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerandooficio nº 3551/2024 recebido através do Gabinete da Presidência, o qual solicita a**prorrogação de cedência**da servidora**Fabiana Tavares Ferreira.**

D E C R E T A

Art. 1º - A PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA,a servidora pública**FABIANA TAVARES FERREIRA,**função: Professora Ens.1.G.CL.A, Cadastro: nº. 542, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para dar continuidade em seus serviços no**Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva,com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2025 a31 de Dezembro de 2025,**atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 3 da tabela do Plano de Amortização daLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947)

Art. 2º -A presente**prorrogação decedência**será**com ônus**para a Assembleia Legislativa, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do**GJT-PREVI(**Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento)e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º -Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2025**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:FC7A1DBE

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10831/GAB/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 "DISPÕE SOBREPRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIADA SERVIDORAEDNA PEREIRA DOS SANTOSPARA O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10831/GAB/2024
DE 19 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIAda ServidoraEDNA PEREIRA DOS SANTOSpara o Município de Ariquemes/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerandooficio nº 119/SEMGOV/GAPRE/2024 recebido através do Gabinete da Prefeita deAriquemes/RO, o qual solicita a**prorrogação de cedência**da Servidora**EDNA PEREIRA DOS SANTOS.**
D E C R E T A
Art. 1º - A PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA,a pedido, a servidora pública**EDNA PEREIRA DOS SANTOS**, função: Auxiliar de Enfermagem 40 horas, Cadastro: nº. 787, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,**com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2025 a31 de Dezembro de 2025,**atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 3 da tabela do Plano de Amortização daLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).
Art. 2º -A presente**prorrogação decedência**será**com ônus**para o**Município de Ariquemes/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do**GJT-PREVI(**Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º -Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2025**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:80A4B0C6

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10833/GAB/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 "DISPÕE SOBREPRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIADO SERVIDORROSIVALDO ALVES DE SOUZAPARA O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10833/GAB/2024
DE 19 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIAdo ServidorROSIVALDO ALVES DE SOUZApara o Município de Mirante da Serra/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerandooficio nº 1262/GAB/2024 recebido através do Gabinete do Prefeito de Mirante da Serra/RO, o qual solicita a**prorrogação da cedência**do servidor**ROSIVALDO ALVES DE SOUZA.**

D E C R E T A

Art. 1º - A PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA,a pedido,o Servidor Publico**ROSIVALDO ALVES DE SOUZA**,função: Técnico em Radiologia, Cadastro: nº. 1914, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO,**com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2025 a31 de Dezembro de 2025**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 3 da tabela do Plano de Amortização daLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947)

Art. 2º -A presente**prorrogação decedência**será**com ônus**para o**Município de Mirante da Serra/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do**GJT-PREVI**(Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento)e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º -Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2025**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 19 (dezenove) dia do mês de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:F70AE674

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10834/GAB/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 "DISPÕE SOBRERENOVAÇÃO DE CEDÊNCIADO SERVIDORNIVALDO FARIA CASTROPARA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10834/GAB/2024
DE 19 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA do Servidor NIVALDO FARIA CASTRO para o Poder Executivo Estadual, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerandooficio nº 7884/2024/GOV-RED recebido através do Gabinete do Governador, o qual solicita a**renovação da cedência**do Servidor**NIVALDO FARIA CASTRO;**
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO,a pedido, o servidor publico**NIVALDO FARIA CASTRO**, função: Administrador, Cadastro: nº. 1673, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborativas na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp,**com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2025 a31 de Dezembro de 2025,**atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 3 da tabela do Plano de Amortização daLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º -A presente**cedência**será**com ônus**para o**Poder Executivo Estadual,**devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento)e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º -EsteDECRETO entra em vigor na data de sua publicação,**com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2025**. Revogam-se as disposições contrarias.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos dias 19 (dezenove) do mês de dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:1D8F86B3

GABINETE
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º0016 PROCESSO N°91/2024

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º0016 PROCESSO N°91/2024

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, e a empresa L S DE BRITO LTDA, firmaram o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0016/GP/2024. O objetivo do aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, com início em 30 de janeiro de 2025, e o aumento de 25% no valor total do contrato, o que representa um acréscimo de R$ 40.822,25. Após o ajuste, o valor total do contrato passa de R$ 163.289,00 para R$ 204.111,25.

A prorrogação do prazo e o aumento de valor foram fundamentados conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e baseados em documentos como o Ofício 174/2024 e o Parecer Jurídico 470/2024.

As demais condições do contrato permanecem inalteradas. O foro eleito para dirimir controvérsias é o da Comarca de Jaru/RO.

Governador Jorge Teixeira/RO, 17 de dezembro de 2024.

Município De Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:FC0C9E6A

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10835/GAB/2024 19 DE DEZEMBRO DE 2024. ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE:SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E TURISMO. REVOGA-SE O

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10835/GAB/2024
19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade:Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo. Revoga-se o Decreto 10821/2024.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de R**$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 21.500,00

02.14Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo
27 812 0036 2111 Assegurar a Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer
3.3.90.31 Premiações culturais, artísticas, científicas
Ficha:650
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 21.500,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$ (21.500,00)

02.14Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo
27 812 0036 2111 Assegurar a Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer
3.3.90.14 Diárias - civil
Ficha:715
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (2.100,00)

02.14Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo
27 812 0036 2111 Assegurar a Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer
3.3.90.30 Material de consumo
Ficha:649
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (4.335,00)

02.14Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo
27 812 0036 2111 Assegurar a Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer
3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Ficha:651
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (8.849,08)

02.14Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo
27 812 0036 2111 Assegurar a Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer
4.4.90.51 Obras e instalações
Ficha:994
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (6.025,66)

02.01Gabinete do Prefeito
04 122 0034 2002 Assegurar a Manutenção da Unidade Administrativa
3.3.90.33 Passagens e despesas com locomoção
Ficha:14
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (130,26)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Revoga-se o Decreto 10821/2024.**

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a Suplementação será destinadapara premiação do campeonato municipal masculino e feminino.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de2023.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0036 2111	3.3.90.31	1.500		R$ 21.500,00
0036 2111	3.3.90.14	1.500	R$ (2.160,00)	
0036 2111	3.3.90.30	1.500	R$ (4.335,00)	
0036 2111	3.3.90.39	1.500	R$ (8.849,08)	
0036 2111	4.4.90.51	1.500	R$ (6.025,66)	
0034 2022	3.3.90.33	1.500	R$ (130,26)	
TOTAL			**R$: (21.500,00)**	**R$:21.500,00**

Governador Jorge Teixeira, 19 de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:96D034CA

GABINETE
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0051/GP/2024 PROCESSO N° 65/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/SUPEL/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 683/SUPEL/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0051/GP/2024
PROCESSO N° 65/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/SUPEL/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 683/SUPEL/2023

CONTRATANTE: Município de Governador Jorge Teixeira, CNPJ: 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Tomaz de Souza, e pela Secretária Municipal de Educação, Srª Márcia Rodrigues de Carvalho.

CONTRATADA: E M P Baque Papelaria LTDA, CNPJ: 09.467.155/0001-07, representada pelo Sr. Edson de Almeida Baque.

OBJETO: Acréscimo de 19,997% no valor originalmente contratado, resultando em um aumento de R$ 13.091,29, passando o valor total do contrato de R$ 65.466,21 para R$ 78.557,50.

VIGÊNCIA: O termo aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, mantendo as demais cláusulas do contrato inalteradas, salvo disposição em contrário.

Governador Jorge Teixeira/RO, 17 de dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:DDF37461

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2759/CMGM/2024

Outorga o Título Honorifico de Cidadão Guajaramirense e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições e prerrogativas asseguradas pelo artigo 16, parágrafo único, inciso XIX do Regimento Interno da Casa,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Outorga Títulos Honoríficos de Cidadãos Guajaramirenses, nos termos do artigo 137 do Regimento Interno da Casa, aos seguintes agraciados:

I- Creuza Félix Gomes de Aguiar;
II- Marcelo Marcant da Silva;
III- Leonardo Augusto de Souza;
IV- Zenilton Alves de Medeiros;
V- Antônio Bezerra da Silva;
VI- Severino Paulo da Silva Neto;
VII- José Monteiro Miranda;
VIII- Josélio Ancelmo Leite Cunha;
IX- João Antônio Pegnolato Filho .

Art. 2º. Os Títulos Honoríficos de que trata o artigo anterior, serão outorgados aos agraciados em sessão solene a ser realizada dia 16 de dezembro do ano de 2024 no horário das 19:00 horas, no plenário das deliberações Clodoaldo Moura Palha, sede desta Câmara Municipal.
Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), 13 de dezembro de 2024.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Jucilene de Souza Pessoa
Código Identificador:CCE5FBE4

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRUIBUIÇÃO

Portaria nº 46 – IPREGUAM/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em favor da Senhora MARIA MERY BARROS PERES*".*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40**, § 1º, III CF/88,** Art. 3º I, II, III da EC 47/05, Art. 16º nos seus incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012, que rege a Previdência Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora: Maria Mery Barros Peres, matrícula nº 239-1, portadora do CPF n° 286.443.872-00, RG n° 289.603 – SSP/RO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, com proventos integrais da última remuneração, com paridade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Agente Administrativo, lotada na Secretária Municipal de Educação - SEMED, com carga horária de 40 horas semanais, empossada em 01 de janeiro de 1.991, através do Decreto nº 1.386/GAB/91, datado de 10/01/1.991, publicado no dia 10/01/1.991, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 1434/2024/IPREGUAM.
Art. 2º - Aplica-se a presente portaria as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a EC 103/2019, conforme disposto no parágrafo nº 9º, do Art. 4º do referido diploma.
Art.3º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tendo seus efeitos a partir a 01 de janeiro de 2.025.
Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 19 de dezembro de 2.024.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Diretor Executivo do IPREGUAM

Homologo:

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:E3097E38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2953-DIÁRIA- MATHIAS MERCADO Q FILHO

Portaria nº 2953/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 21 de Novembro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Municipal de Saúde do município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais**) na função: PILOTO/MOTORISTA.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para que o mesmo possa deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **05/11/2024**, para "Realizar a Retirada de 150 Caixas de Hipoclorito de Sódio, no Almoxarifado AGEVISA". **RECURSO NUVEPA**. Ficha. 256**.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°16.022/GB/PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:22C15064

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 3121-DIÁRIA- MATHIAS MERCADO Q FILHO

Portaria nº 3121/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 03 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Municipal de Saúde do município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 14 (Catorze) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais**) na função: PILOTO FLUVIAL.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para que o mesmo possa deslocar-se até as **Comunidades Deolinda; Barranquilla; Sotério; Ricardo Franco; Cautário** e **DISTRITO de SURPRESA**, no período de **04** à **17/12/2024**, para "**pilotando Embarcação Pequena, em Parceria com o Estado de Rondônia, na 33ª Missão da Unidade de Saúde Social, Fluvial Walter Bartolo-USSFWB**". **RECURSO NUVEPA**. Ficha. 256**.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°16.022/GB/PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:5A3872C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 3118-DIÁRIA- CLAUDIOMAR O VIANA

Portaria nº 3118/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 03 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: CLAUDIOMAR OLIVEIRA VIANA, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 07 (Sete) diárias de ½ no valor unitário de R$ 38,00 (Trinta e Oito Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 266,00** (**Duzentos e Sessenta e Seis Reais**) na função: MOTORISTA.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até o **DISTRITO** do **IATA,** transportando a Equipe PSF Rural, nos dias **04, 07, 11, 14, 18, 21 e 25/10/2024,** onde a equipe irá "realizar Atendimentos, e Ações de Saúde, da Equipe da Estratégia Saúde da Família". PAB FIXO. Ficha 233.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°16.022/GB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:4F1E0D06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 3119-DIÁRIA- CLAUDIOMAR O VIANA

Portaria nº 3119/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 03 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: CLAUDIOMAR OLIVEIRA VIANA, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 10 (Dez) diárias de ½ no valor unitário de R$ 50,00 (Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 500,00** (**Quinhentos Reais**) na função: MOTORISTA.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até a ZONA RURAL E ÁREAS RIBEIRINHAS, transportando a Equipe PSF Rural, nos dias **05, 06, 07, 12, 13, 19, 21, 26, 27 e 28/11/2024,** onde a equipe irá "realizar Atendimentos, Visitas Domiciliares, e Ações de Saúde". PAB FIXO. Ficha 233.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°16.022/GB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:F423F57C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 3120-DIÁRIA- CLAUDIOMAR O VIANA

Portaria nº 3120/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 03 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: CLAUDIOMAR OLIVEIRA VIANA, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 08 (Oito) diárias de ½ no valor unitário de R$ 50,00 (Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 400,00** (**Quatrocentos Reais**) na função: MOTORISTA.

Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até o **DISTRITO** do **IATA,** transportando a Equipe PSF Rural, nos dias **01, 04, 08, 11, 18, 22, 25 e 29/11/2024,** onde a equipe irá "Realizar Atendimentos, Visitas Domiciliares, e Ações de Saúde". PAB FIXO. Ficha 233.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°16.022/GB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:92552339

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 890-05/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,**Moisés Garcia Cavalheiro**;

CONTRATADO: AIRMED MEDICAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.217.118/0001-30, sediada na Rua Pintassilgo, nº 3816, Setor 02, na cidade de Ariquemes/RO - CEP`76873-252.

OBJETO: Fornecimento de filme radiográfico.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$74.418,15 (setenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura por ambos os contratantes, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste - RO
Unidade Orçamentária:
02.05 Sec. Mun. De Saúde Semsau
Programação:
10.301.0006.0031.0000 Manutenção do Hospital de Pequeno Porte-HPP
10.302.0006.0031.0000 Manutenção do Hospital de Pequeno Porte-HPP
10.301.0006.0030.0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde (219A)
10.302.0006.0039.0000 Implementação de Ações de Radiologia
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 Material de consumo
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte de Recurso: Recurso Próprio; Superávit, Recursos Estaduais e Federais

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:28FA38D8

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moisés Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolvem **homologar** a presente Licitação para atender as necessidades **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO- SEMAP.**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Processo Administrativo nº 505/03/2024
Tipo: Menor preço
Objeto: Locação e Implantação de Software de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle para o Município de Itapuã do Oeste/RO, Executivo e Legislativo, suas Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias, bem como Gestão de Ensino (escolas e secretaria), na modalidade de licença por direito de uso (locação dos serviços), manutenção mensal, suporte técnico especializado, atualizações, implantação e treinamento
Empresas: PÚBLICA SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.804.931/0001-01
Valor homologado: R$ 408.000,00
Valor total homologado: R$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais).
Data da Homologação: 19 de dezembro de 2024
Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração publica.

Itapuã do Oeste - RO, 19 de dezembro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:E8598FC4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083-01/2021

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, CNPJ sob o n. 84.580.182/0001-07, Avenida Presidente. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro

CONTRATADO:MIQUÉIAS JOSÉ TELES FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de assessoria jurídica de direito público junto ao setor de contratos, licitações e convênios, defesas envolvendo a contratante, além de ações a serem ajuizadas e de interesse do Poder Legislativo Municipal.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais)

Itapuã do Oeste – RO, 10 de dezembro de 2024.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:D001B514

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOPARA POSSE DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO20/2024

CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOPARA POSSE DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO20/2024

A**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**,através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP**, por meio dos seus**representantes legais**de acordo coma**Lei Orgânica do Município,**em atendimento a solicitação do candidato**JOSÉ ARTHUR DE SOUZA SALES**, Inscrição nº**1901041**, Cargo**TECNICO DE CONTROLE INTERNO**, Nota**60,00**,Classificação em**1º**, aprovado no Concurso Público do Município de Itapuã do Oeste/RO, cuja**CONVOCAÇÃO**se deu através do**Edital nº 012/2024**,Publicado do**Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia**, no site:**https://www.diariomunicipal.com.br/arom/-Edição Nº 3863**de**26 de novembro de 2024**,resolve**CONCEDER**em uma única vez a**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**por mais**30 (trinta) dias**, a contar da data final do primeiro prazo de convocação, conforme a justificativa apresenta pelo requerente, nos termos do**art. 28, § 2º da Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 2015, que dispõe do Regime Jurídico dos Servidores**.

Ressaltando que onão comparecimento após o prazo concedido caracterizará desistência por parte do candidato, que perderá o direito ao concurso de acordo com o**item17.6**do**Edital nº 001 de 28 de fevereiro de 2023**e suas alterações, e será convocado o candidato imediatamente classificado na sequencia do certame.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 19 de novembro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA
Secretário Mun. de Administração e Planejamento - Interino
Portaria nº 189/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:EA6B1322

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:Nº 3043/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO:Nº 3043/2024.
CLASSE:Aquisição
NOME: Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o Processo Nº3043/2024,**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024** que tem como objeto a**FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURAAQUISIÇÃODE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO CONFORME MEM. Nº 250/2024, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEX,** em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) em favor das empresas:**RALSON M. LIMA LTDA-**CNPJ: 33.146.225/0001-00, no valor de R$ 63.011,90 (sessenta e três mil, onze reais e noventa centavos),**SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI-**CNPJ: 27.368.765/0001-35, no valor de R$ 341.982,00 (trezentos e quarenta e um mil e novecentos e oitenta e dois reais), **RONISLEY INACIO OLIVEIRA-**CNPJ: 50.871.352/0001-90, no valor de R$ 6.001,00 (seis mil e um reais),**M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI-**CNPJ: 31.455.241/0001-59,no valor de R$ 10.538,00 (dez mil e quinhentos e trinta e oito reais),**ACAT SOLUCOES E COMERCIO LTDA-**CNPJ-45.690.166/0001-15, no valor de R$ 45.574,80 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos),**RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA-**CNPJ-42.036.849/0001-65, no valor de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais),**MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA-**CNPJ-37.673.034/0001-57, no valor de R$ 3.066,66 (três mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos),**CLEIDE BEATRIZ IORISLTDA-**CNPJ- 41.947.390/0001-99, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais),**4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA-**CNPJ-21.982.891/0002-80, no valor de R$ 31.766,00 (trinta e um mil e setecentos e sessenta e seis reais),**VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**-CNPJ-21.997.155/0002-03R$ 202.524,70 (duzentos e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), conforme Parecer Jurídico (ID 644617) e Relatório de Análise Processual(ID 643437).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 15:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**672873**e o código verificador**82F92FE3**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:47F28760

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº3912/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipalde MachadinhoD'/RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE PRAZO E VALOR** do Contrato Originário nº235/2024, de 28/06/2024,solicitado através do Memorando nº604/SEMOSP/2024(ID 668419), presente no Processo nº3912/2023 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRES ELEVADAS, CONF. MEM. Nº 823/2023, ETP, PROJETO BÁSICO E DOCS ANEXOS.** tendo como contratada a empresa**: REAL NORTE CONSTRUTORA LTDA.**CNPJ: nº CNPJ: 29.737.540/0001-34**,**para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), de acordo com o Parecer Jurídico(ID 673639). e Relatório de Análise Processual(ID 674027).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 15:12, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**674115**e o código verificador**7CE4C37A**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:C45AFB3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4673/2024

Prefeitura Municipal
AV. CASTELO BRANCO, 3150 CENTRO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4673 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2487

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 157.815,80 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO
208 12.361.0002.2036.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIV4A.630,22
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 25 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

220 12.361.0013.2032.0000 TRANSPORTE ESCOLAR 1.118,09
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 25 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS
323 04.122.0002.2091.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATI8V7A.431,41
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

697 04.122.0002.2091.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATI6V4A.512,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 501
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

02 08 00 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO
351 04.122.0002.2099.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA124,08
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA
49 04.122.0002.2011.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRAT-1IV2A4,08
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIFL.IRT.A GRrupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA
72 99.999.0002.2011.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTR-6A4T.5IV1A2,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 501
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO
222 12.361.0013.2032.0000 TRANSPORTE ESCOLAR -1.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 25 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

223 12.361.0013.2032.0000 TRANSPORTE ESCOLAR -498,31
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 25 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

230 12.361.0013.2032.0000 TRANSPORTE ESCOLAR -4.250,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 25 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS
336 15.452.0020.2086.0000 INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS -47.123,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

341 15.452.0020.2088.0000 INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS -33.507,22
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

342 15.452.0020.2088.0000 INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS -1.128,58
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

343 15.452.0020.2088.0000 INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS -5.672,61
3.3.93.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 ORDINÁRIO
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D´OESTE, 16 de dezembro de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:3D098521

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4677/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4677, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024 no âmbito da Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO e dá outras providencias.

O PREFEITO DE MACHADINHO DOESTE RO, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, resolve:

D E C R E T AR:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da administração direta e indireta Municipal nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único Este Decreto aplicar-se-á a todas as Secretarias Municipais, excluídos os serviços de plantão, emergenciaisou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, cabendo ao Secretário titular da pasta estabelecer os critérios para continuidade dos serviços públicos.

Art.2º. Os Pontos facultativos estabelecidos neste decreto, não prejudicará as licitações em andamento, especialmente em relação a contagem de prazos regulamentares.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 15:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**674048**e o código verificador**E75E1C43**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:62141755

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4675/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 4675, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no corrente exercício financeiro, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2603 de 17 de dezembro de 2024, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor deR$1.293.793,79 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos),oriundos doCONV. Nº 579/2022e superavit financeiro da contrapartida no valor de R$117.522,28 (cento e dezessete mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020. Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 15:09, horário de Machadinho

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**673653**e o código verificador**1309EA64**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:1D007CCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4676/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4676, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2604 de 17 de dezembro de 2024, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por de excesso de

arrecadação no valor de R$ 493.937,85 (quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos) oriundo da atenção de média e alta complexidade MAC, paraatender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 15:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**673655**e o código verificador**5FB50972**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:22164215

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº589/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº589/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DESIGNAR A SERVIDORAAPARECIDA PARTELLI COSER, PARA EXERCER A FUNÇÃOFISCAL E GESTORA TÉCNICA E SETORIALDA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - DESIGNARa Senhora**APARECIDA PARTELLI COSER**, CPF: ***.**780.977**-** e matrícula nº1628, para a função de**FISCAL E GESTORA TÉCNICA E SETORIAL**dos seguintes contratos:•

• Processo nº 3859/2021 - Contrato nº 271/2019 (UZZIPAY)
• Processo nº 3911/2021 - Contrato nº 275/2021 (VÓLUS)

Art.2º -As atividades desenvolvidas pelo servidor não serão renumeradas, por caracterizar serviços inerentes às suas funções de trabalho.

Art.3º -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19de dezembro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 19/12/2024 às 12:23, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID674978e o código verificador9219E272.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:24191E93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº590/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº590/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DESIGNAR SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1ºDESIGNARasservidoras abaixo relacionadas para atuar como FISCAL e GESTOR do contrato n°362/2022 de29/08/2022, PROCESSO 2482/2022, referente alocação de imóvel urbano para atender aos setores de Receita Municipal, Cadastro de Imóveis e Junta Militar.

NOME	CPF	FUNÇÃO
Roselene Dos S. Oliveira	***638.722-**	Gestor de Contrato
Viviane da Silva Anolasco	***083.432-**	Fiscal de Contrato

Art.2º Esta portariaentra em vigor na datade sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 19 de dezembro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/12/2024 às 12:23, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**675001**e o código verificador**C2F4B672**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:AB1CD4F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2605/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2605, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e em observância ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2001 e na Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER que a**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ºSão estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Machadinho D'Oeste-RO, compreendendo:
I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
II - A estrutura e a organização dos orçamentos;
III - As diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do município e suas alterações;
IV - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - As disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;
VI - As disposições sobre os fundos especiais;
VII - As disposições sobre as transferências voluntárias;
VIII - As disposições sobre os precatórios judiciais;
IX - As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
X - As disposições finais.
§1º Integram esta Lei o Anexo II, que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§2º Os Anexos que estabelecem as prioridades e metas da Administração Pública Municipal serão encaminhadas juntamente com o Projeto de Lei que estabelece o Plano Plurianual.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão definidas por ações classificadas por função, subfunção e programas de governo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
SEÇÃO I
Conceitos Gerais

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
VI - Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
VII - Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
VIII - Convenente, o ente da Federação com o qual a administração municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.
§ 1º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.
§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.
§3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrante da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes no Plano Plurianual 2022-2025.
§4º Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9999.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Gerais

Art. 4ºA elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de:
I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, necessários para garantir solidez financeira e o equilíbrio entre receitas e despesas da administração pública municipal;
II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao Orçamento Anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
III - Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

SEÇÃO III

Da Composição da Lei Orçamentária

Art. 5ºA Lei Orçamentária compor-se-á de:
I - Orçamento Fiscal;
II - Orçamento da Seguridade Social;
Art. 6ºA Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações da Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 1ºA esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da Seguridade Social (S).
§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária de 2025:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
III - Outras Despesas Correntes - 3;
IV - Investimentos - 4;
V - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
VI - Amortização da Dívida - 6.
§ 3ºA especificação da modalidade de despesa de que trata este artigo observará o seguinte detalhamento:
I - Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
II - Transferências a Consórcios Públicos 71;
III - Aplicações diretas - 90;
IV Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 91;
§ 4º-Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do Art. 6º da Portaria Interministerial 163/2001 da STN.
Art. 7ºA Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social é a nível de modalidade compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema de planejamento, finanças e contabilidade do Município.
Art. 8ºO Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento.
Art. 9ºO projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído da forma discriminada nos incisos abaixo:
I - Texto da Lei;
II - Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no §1º, incisos I, II, III, IV, §2º, incisos I, II e III, do art. 2º, inciso III do artigo 22, da Lei nº 4.320/64 e art. da Lei Complementar 101/00, na forma dos seguintes demonstrativos:
a) Campo da atuação e Legislação;
b) Despesa do órgão por atividade e projetos segundo os grupos;
c) Despesa da unidade por atividade e projeto segundo os grupos;
d) Demonstrativo das despesas por Órgãos e funções;
e) Sumario da despesa por categoria econômica;
f) Despesa por função, subfunção e programas;
g) Demonstração da despesa por programa;
h) Despesa do município por modalidade econômica;
i) Evolução da receita;
j) Evolução da despesa;
k) Legislação da receita;
l) Receita prevista;
m) Receita e despesa segundo categoria econômica;
n) Fundos especiais;
o) Adm. Indireta - Despesa do órgão por atividade e projeto;
Art. 10º Conforme determinado pelo art. 22, inciso I da lei 4.320/64 a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
a) Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldo de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;
b) Justificativa da Receita e Despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;
c) Justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;
d) Demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.
e) Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.
SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art. 11ºA elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo II desta lei.
Art. 12º Serão divulgados pelo Poder Executivo na*Internet*:
a) A Lei de Diretrizes Orçamentárias;
b) A proposta da Lei Orçamentária e seus anexos;
c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
Art. 13ºA alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle das despesas, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:
I - Por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;
II - Diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.
Art. 14º Na programação da despesa estão proibidas:
I A fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e estejam legalmente instituídas as unidades executoras;
II A inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações padronizadas com objetivos complementares e interdependentes.
Art. 15º As propostas do Poder Legislativo e entidades do Poder Executivo serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 01 de agosto de 2025, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, observados os demais prazos e disposições estabelecidas no Manual Técnico de Elaboração do Plano de Trabalho Anual e Orçamento.
Art. 16º As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas alterações

Art. 17º As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.
§1ºA Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.
§2º As anulações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.
§4º Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.
Art. 18º Os Poderes Executivo e Legislativo para efeitos de aplicação do Plano de Contas Único Obrigatório aos Municípios pela Instrução normativa 019/TCERO/2016 Deverãoabrir as naturezas de despesas para atendimento das novas MODALIDADES DE APLICAÇÃO e ELEMENTOS DE DESPESA criados por Portaria Conjunta STN/SOF conforme a necessidade de registros da Prestação de Contas do Município.
Art. 19º As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, na mesma região e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.
Parágrafo único. As movimentações de que trata o*caput*serão realizadas diretamente no Sistema SCPI e publicadas através e Portaria do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.
Art. 20ºA reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, até o limite de 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida.
§1º -a reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§2ºno encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no §1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária.
Art. 21A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimentos em obras da Administração Pública municipal, se:
I - As obras inacabadas tiverem sido contempladas com recursos orçamentários; e
II - As obras novas estiverem compatíveis com o PPA e comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.
Art. 22 Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando, para cada órgão, os limites agrupados em Pessoal e Encargos Sociais, Atividades de Manutenção, Atividades Finalísticas, Projetos e Operações Especiais e as Fontes de Recursos.
Art. 23 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, procederão à limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:
I - A limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:
a) Investimentos e inversões financeiras;
b) Outras despesas correntes.
c) As despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
d) Pessoal e Encargos Sociais.
§1º No âmbito do Poder Executivo à Secretaria de Planejamento caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.
§2º Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.
Art. 24 Para efeito do §3° do art. 16 da Lei complementar Federal nº 101/00 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.
Art. 26A realização de concursos públicos para a admissão de servidores do Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquia, no exercício de 2025 observando o disposto no art. 169 da Constituição Federação, somente será efetivada:
I - Estiver de conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00;
II - Houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes.
Art. 27A lei que autorizar a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.
Art. 28 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 21 e. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Art. 29 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o §1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.
§ 1ºNão se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do*caput*deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:
I - Sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
II - Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.
§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 30 As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.
Art. 31A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.
Art. 32 Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Legislativo ou já contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do Orçamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 33 Para efeitos desta Lei entende-se por Fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.
Art. 34A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei, ficando condicionada a sua aprovação à avaliação da viabilidade técnica pelas Secretarias Municipais de Planejamento, de Fazenda, da Controladoria Geral do Município, e da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 35 As transferências voluntárias de recursos do Município para outros entes da Federação, mediante convênios ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos nos §§1º, 2º e 3º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 36A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União e/ou do Estado e de financiamentos, nacionais ou internacionais, deverão sempre ser precedidas de comprovação, pela entidade proponente, dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida.
§ 1ºO Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de Lei de Crédito Especial para recursos provenientes de convênios, mediante a assinatura do competente instrumento, conforme Lei 4.320/64.
§ 2º Os órgãos e entidades detentores de recursos vinculados ou que possuam receita própria, deverão arcar com as contrapartidas dos convênios celebrados, ficando vedada a utilização de recursos da fonte 100 para tal finalidade, excetuando-se as já existentes na Lei Orçamentária ou as oriundas de créditos adicionais, observado o limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.
Art. 37 Ficam vedados quaisquer procedimentos no âmbito do Sistema de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município que viabilizem a execução de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único.A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do*caput*deste artigo.
Art. 38O Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, os recursos destinados às transferências voluntários para entidades privadas sem fins lucrativos, para execução em regime de mutua colaboração, de ações de interesse recíproco, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação e que preencham uma das seguintes condições:
I - Estejam registradas como entidades de fins filantrópicos;
II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;
III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.
Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a título de doações, subvenções sociais ou auxílios para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.
Art. 39É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;
II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas como entidades de fins filantrópicos;
III - Consórcios públicos, legalmente instituídos;
Art. 40É vedada a destinação de recursos do Município para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.
Art. 41 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 42A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2025 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.
Art. 43A Procuradoria Geral do Município providenciará junto ao Poder Judiciário a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o §1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta e indireta, especificando, no mínimo:
I - Número da ação originária;
II Data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
III - número do precatório;
IV - Natureza da despesa: alimentar ou comum;
V - Data da autuação do precatório;
VI - Nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
VII - Valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
VIII - Data de atualização do valor requisitado;
IX - Órgão ou entidade devedora;
X - Data do trânsito em julgado.
Parágrafo únicoA Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até 10 de julho de 2025 a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, observado o disposto no §1º do art. 100 da Constituição Federal.
Art. 44O empenho e pagamento de precatórios judiciais serão efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, na unidade orçamentária da Procuradoria Geral do Município.
Art. 45A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:
I - Adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
II - Revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
III - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
IV - Geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.
Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:
I - Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
a) Recursos vinculados;
b) Recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
c) Contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
II - Anulem despesas relativas à:
a) Dotações para pessoal e encargos sociais;
b) Serviço da dívida;
c) Limite mínimo de Reserva de Contingência.
Art. 48A Secretaria Municipal de Planejamento disponibilizará em sua página na*web*, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização.
Art. 49 Nos termos dos artigos 76 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/1964, o Poder Executivo exercerá os controles da legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, nascimento ou extinção de direitos e obrigações; da fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos; e do cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.
§ 1ºA verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.
§ 2º Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no*caput*, que far-se-á, quando for o caso, em temos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.
Art. 50O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.
Art. 51O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.
Art. 52O projeto de lei orçamentária para 2025 será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.
Art. 53 Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024 a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderão ser executadas, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Art. 54 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/12/2024 às 10:56, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**674484**e o código verificador**B4C9A3DD**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:83B40E68

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2606/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual de Machadinho D'Oeste-RO para o exercício financeiro do ano de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO D'OESTE-RO, ESTADO DE RONDÔNIA**aprova e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1ºO orçamento do Município de Machadinho D'Oeste-RO para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 180.745.871,27 (cento e oitenta milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos)**,**sendo assim distribuídos:

I -Orçamento Fiscal em R$ 160.608.781,19;
II -Orçamento da Seguridade Social em R$ 20.137.090,08;

Art. 2ºA receita total é estimada emR$ 180.745.871,27 (cento e oitenta mil, setecentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos)**.**

Art. 3ºA receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R$185.382.142,21
RECEITAS CORRENTES (INTRA)	R$ 10.005.429,27
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R$ -16.466.162,62
RECEITAS DE CAPITAL	R$1.824.462,41
TOTAL DE RECEITAS	R$180.745.871,27

Art. 4ºA despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS CORRENTES	R$ 160.233.194,08
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 9.524.521,42
RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	R$ 10.988.155,77
TOTAL DE DESPESA	R$ 180.745.871,27

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no Inciso III do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.
II - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no Inciso II do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, demonstrados através de demonstrativos do excesso real de arrecadação, apurados bimestralmente em relação ao fixado na Programação Financeira e no Cronograma de Desembolso Mensal.
III - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite apurado em Balanço Patrimonial, observando-se o disposto no Inciso I do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e caso não ocorra as situações previstas no Anexo de Riscos Fiscais, poderá ser utilizada para atender qualquer insuficiência orçamentária.
Parágrafo único: Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, não onerarão os limites previstos no inciso I os créditos destinados a:
1. Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação.
2. Remanejar Recursos dos Créditos Orçamentários para execução de programas dentro do mesmo Órgão ou Programa.
Art. 6º Para a padronização uniforme dos procedimentos de Registros Orçamentários das Receitas e das Despesas publicas, ficam adotados as classificações definidas na Portaria 163/2001, e suas atualizações Posteriores.
Art. 7ºA Secretaria Municipal de Planejamento divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento nos termos do Artigo 15 da Lei Federal nº4320/64.
§1º Considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial n°163, de 4 de maio de 2001 combinado com o Disposto na LDO 2025, a qual dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, no âmbito do Poder e legislativo, as Unidades Orçamentárias, por ato próprio, durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes, nos termos disposto no art. 66 da Lei federal 4320/64.
§2º. Inclui-se no disposto do §1° deste artigo os ajustes entre as fontes de recursos próprios e de contrapartida.
Art. 8º Os remanejamentos e as transferências orçamentárias de que trata o Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, para os ajustes de adequação as normas expedidas de atualização da Portaria 163/2011 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Publico, Plano de Contas Orçamentário, deverão ocorrer por Ato Próprio do Setor de Planejamento do Município.
Art. 9º Integram esta Lei o Plano de Contas Estendido em especial o Plano da Receita e da Despesa Orçamentária integrante do Plano de Contas valido para o Exercício de 2025, conforme disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 10 Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual não ter sido devolvido para sanção até 30 de dezembro de 2024, fica autorizada a execução da proposta orçamentária do exercício anterior, corrigido, a razão 1/12 (um doze avos) por mês.
Art. 11 As despesas vinculadas na fonte de recurso-F/R 0.1.501.001.001 - outros Recursos não vinculados- Taxas, serão exclusivamente para cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, contemplará ainda, caso necessário, a complementação do recurso para realização do concurso público.
Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/12/2024 às 12:23, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**675005**e o código verificador**39AC6EF6**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:8A42B54B

IMPREV
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE - RO PORTARIA Nº 055/2024/IMPREV/PRESIDÊNCIA

Machadinho D'Oeste/RO, 17/12/2024.

Dispõe sobre o recesso de final de ano durante as festividades do Natal e do Ano Novo.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO, IMPREV,no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal Complementar 002/2023, de 01 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido recesso de final de ano, com a paralisação das atividades do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, no período de 23 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Esta Portaria aplica-se a todos os departamentos do Instituto Municipal de Previdência, exceto às atividades cuja continuidade seja imprescindível e que, por sua natureza, não possam ser paralisadas ou interrompidas.

Art. 2º Os servidores das unidades cujas atividades não possam ser suspensas deverão registrar os dias trabalhados e solicitar folgas em períodos oportunos, previamente autorizados pela Presidente do Instituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:A70B72A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TERMO ADITIVO CONTRATO 287/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

TERMO ADITIVO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2023
PROCESSO Nº 2063/2023

PARTES:
1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73
2) BRUNO G M SILVERIO LTDA, CNPJ: 24.605.930/0004-80

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a alteração do polo contratado em razão da incorporação da empresa contratada pela empresa IMOBILIARIA TERRA E BENS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.188.297/0001-17, com sede na Avenida Costa e Silva, nº 2421, Centro, na cidade de Machadinho D'Oeste/RO, representada por Elizandro Sartoro, brasileiro, casado, empresário, devidamente

inscrito no CPF/MF sob o nº 645.160.672-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 01474259624 DETRANRO, residente e domiciliado à Avenida Rio de Janeiro, nº 3676, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, conforme documento de ID 61764 e decisão de ID 669480.

MODALIDADE: Dispensa de licitação 10-2023

PRAZO: 12 meses
VALOR: R$ 12.000,00

NOTA DE EMPENHO:

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Machadinho D'oeste - RO, 19/12/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Interveniente

Publicado por:
Ronieri Alisson Alves
Código Identificador:704F9857

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.535/PMMA/2024.

DECRETO Nº. 6.535/PMMA/2024.

"PRORROGA CEDÊNCIA DA SERVIDORA VERA DE LARA LOURENÇO GOES PARA O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº. 975/PMMA/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada a cedência da Servidora Pública Municipal Senhora VERA DE LARA LOURENÇO GOES, Cozinheira, matrícula nº. 1226, 40 (quarenta) horas semanais, para o Município de Cacoal, Estado de Rondônia, sem ônus para o cedente, pelo período de 01 de janeiro de 2.025 a 31 de dezembro de 2.025, consubstanciado no oficio n. 533/2024-PMC/GAB de 16 de dezembro de 2.024.

Art. 2º. Pode o Município cedente a qualquer tempo requerer o retorno do servidor, nos termos da Lei Municipal nº. 975/PMMA/2010.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir 01 de janeiro de 2.025.

Ministro Andreazza/RO, 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:B104D2FB

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº .6.536/PMMA/2024.

DECRETO Nº .6.536/PMMA/2024.

"DISPÕE SOBRE A PERMUTA ENTRE SERVIDORES MUNICIPAL SENHORA MARCELA ADAMI E O SENHOR AMILTON CESAR NEVES DARON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº. 975/PMMA/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada para o exercício de 2025 a permuta entre os servidores abaixo relacionados:

I- MARCELLA ADAMI, brasileira, Servidora Público do Município de Ministro Andreazza/RO, matrícula n. 989, inscrita no CPF n. 745.829.922-34 e portador da Cédula de Identidade RG sob o n. 895.814 SSP/RO, ocupante do cargo de Professora de Magistério 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.

II- AMILTON CESAR NEVES DARON, brasileiro, Servidor Público do Município de Cacoal/RO, inscrito no CPF n. 499.100.602-30 e portador da Cédula de Identidade RG sob o n. 516.840 SSP/RO, ocupante do cargo de Professor 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na prefeitura de Ministro Andreazza.

Art. 2º. Os servidores perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3º. A permuta será no período de 01 de janeiro de 2.025 a 31 de dezembro de 2.025, podendo a qualquer tempo ocorrer o desfazimento da permuta, desde que as partes sejam notificadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir 01 de janeiro de 2.025.

Ministro Andreazza/RO, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica-OAB/1

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:020FCD8D

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N°6.537/PMMA/2024.

DECRETO N°6.537/PMMA/2024.

"PRORROGA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR FRANCISCO ALMAIR DE SOUZA PARA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONSIDERANDO O DECRETO Nº. 29.707 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica prorrogada a cedência do Servidor Público Municipal Senhor FRANCISCO ALMAIR DE SOUZA, Supervisor Escolar, matrícula nº. 1119, 40 (quarenta) horas semanais, para desenvolver suas atividades laborais na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, sem ônus para o cedente, a partir de 01 de janeiro de 2.025 a

31 de dezembro de 2.025, com ônus para o Poder Executivo Estadual, consubstanciado no despacho processo nº. 0029.492065/2020-11.
Art. 2º. Pode o Município cedente a qualquer tempo requerer o retorno do servidor, nos termos da Lei Municipal nº. 975/PMMA/2010.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir 01 de janeiro de 2.025.

Ministro Andreazza/RO, 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica-OAB/1560

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:8796EAE8

CAMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
4° TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO N º: 001/2021
Processo Administrativo nº: 001/2021

4° TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO. E DO OUTRO A EMPRESA L. DA SILVA DOS SANTOS INFORMÁTICA-ME.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a Câmara Municipal de Ministro Andreazza, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 63789.408.0001-04, com sede na Avenida Espírito Santo, 5501, Centro, Ministro Andreazza/RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato pela pessoa de sua presidente, **Sra. JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA,** brasileira casada, portadora da Cédula de Identidade, sob o RG n. xx75xx SSP/RO, inscrita no CPF/xxx.506.xxx-91, domiciliada na Rua Espírito Santo, n° 5501, nesta cidade de Ministro Andreazza-Estado de Rondônia e de outro a empresa **L. DA SILVA DOS SANTOS INFORMÁTICA-ME/IMPACTUS NET LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.970.058/0001-07, com endereço na Rua Minas Gerais, nº 5358, Centro, Ministro Andreazza/RO, doravante denominada CONTRATADA, na pessoa de seu representante, Sr. **JUAREZ JOSE DA SILVA FILHO**, portador do Documento de Identidade-RG nº xx44xx/SSP/ES, e inscrito no CPF/MF sob nº xxx.295.xxx-89, residente e domiciliado na Cidade de Ministro Andreazza/RO, com fundamento art. 57, II, da lei 8.666/93, celebram este **4º Termo Aditivo**, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato original n° 01/2021, vinculado ao PROCESSO N° 001/2021, por um período de 12 meses, tendo a sua vigência como termo inicial 01.01.2025 e termo final 31.12.2025, nos termos do art. 57, II, da lei 8.666/93.

O acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre valor inicial do contrato original, que atingirá o montante de **R$ 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais)**, a ser pago em parcelas mensais, no valor de **R$ 1.925,00** (Mil novecentos e vinte cinco reais),
no período de 12 (doze) meses de prorrogação, com fundamento no artigo Art. 65, I, b, § 1°e correspondentes da Lei 8.666/93 e no Item 9.5, da Cláusula 9- do Contrato Original, bem como pelo teor da Justificativa apresentada pela CONTRATADA, informando que jamais houve qualquer reajuste deste contrato e, ainda, que houve significativo aumento dos serviços a serem prestados em razão das novas instalações da CONTRATANTE no seu prédio que passou por recente reforma e ampliação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente tem amparo legal no **art. 57, II, da lei 8.666/93** que permite a prorrogação de serviços a serem executados de forma continua, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 **(sessenta) meses.**

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas permanecem inalteradas nos termos do CONTRATO N° 01/2021, vinculado ao PROCESSO N° 001/2021, que dispõe sobre a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRETAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS E CONTÍNUOS, DE MANUTENÇÃO DO PORTAL TRANSPARÊNCIA, SERVIDOR DEDICADO DE INTERNET SERVIDOR DE REDE, SERVIDOR DE CACHE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EMERGÊNCIA NA REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E REDES DE WIRELESS, MANUTENÇÃO E REPAROS DE MICRO COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, INTERLIGAÇÃO DE REDE DE DADOS COM IP FIXO PARA REDE PÚBLICA, PRIVADA COM TRANSMISSÃO DE DADOS E GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO ELETRÔNICO (SITE OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO).

Ministro Andreazza/RO, 17 de dezembro de 2024

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente – CMMA/2024
Contratante

L. DA SILVA DOS SANTOS INFORMÁTICA-ME/IMPACTOS NET LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
___
ASSINATURA

NOME: _____
_____
ASSINATURA

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 01/CMMA/2021

- PROCESSO Nº:01/2021
- CONTRATO Nº:001/CMMA/2021;
- CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;
- CONTRATADA: L. DA SILVA DOS SANTOS INFORMATICA/IMPACTOS NET LTDA;
- OBJETO:ESTE CONTRATO TEM POR FINALIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM SERVIÇOS MENSAIS DE MANUTENÇÃO DO PORTAL TRANSPARÊNCIA, SERVIDOR DEDICADO DE INTERNET SERVIDOR DE REDE, SERVIDOR DE CACHE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EMERGÊNCIA NA REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E REDES DE WIRELESS, MANUTENÇÃO E REPAROS DE MICRO COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, INTERLIGAÇÃO DE REDE DE DADOS COM IP FIXO PARA REDE PÚBLICA, PRIVADA COM TRANSMISSÃO DE DADOS E GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO ELETRÔNICO (SITE OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO).
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:01.001.01.031.0001.2.002;
- ELEMENTO DE DESPESAS:33.90.39.00.00;
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MINICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;

-VALOR ORIGINAL DO CONTRATO:R$ 18.480,00 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS),
-VALOR DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO ORIGINAL:R$ 4.620,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS), CORREPONDENETE À 25% (VINTE E CINCO POR CENTO);
VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO:R$ 23.100,00 (VINTE E TRÊS MIL E CEM REAIS, A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS, NO VALOR DE R$ 1.925,00 (MIL NOVECENTOS E VINTE CINCO REAIS);
-VIGÊNCIA DO CONTRATO:O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA PRESUMIDA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

MINISTRO ANDREAZZA/RO., 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente CMMA/2024.
Contratante

Publicado por:
Lucidalva Silveira da Silva
Código Identificador:C8AA2FBD

CAMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/CMMA/2024.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/CMMA/2024.

INSTITUI RECESSO NATALINO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE,

CONSIDERANDO a comemoração das festividades Natalina e de início de Ano Novo, sendo o mesmo dedicado à confraternização de toda a sociedade;
DECRETA:
Art. 1º – Fica estabelecido o recesso natalino nesta Casa de Leis nos dias compreendidos entre 21 de dezembro de 2024 e 05 de janeiro de 2025, exceto serviços emergenciais.
Parágrafo Único. Fica ressalvado que nos dias 30 e 31 de dezembro 2024 os serviços públicos da Câmara Municipal serão realizados normalmente devido a Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como, Eleição da Mesa Diretora e Eleições das Comissões Permanentes para o Biênio 2025-2026.
Art. 2º – As atividades deste Poder Legislativo retornarão no dia 06 de janeiro (segunda-feira) de 2.025.
Art. 3º. Os servidores que trabalharem durante o recesso gozarão de folga conforme for programada e concedida pelo Presidente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Nova Brasília, 19 de dezembro de 2.024.

JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO

Publicado por:
Lucidalva Silveira da Silva
Código Identificador:780FA5A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
RATIFICAÇÃO

Processo nº 0098/2024
Assunto: Dispensa de Licitação.
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal e Ordenador de despesas, no uso das atribuições legais conferidas e observando o disposto no art. 75, caput, da Lei 14.133 RATIFICA a Dispensa de Licitação, processada aos autos, visando a contratação de fornecimento de material de consumo e tendo como contratado:

1 – PENIEL DISTRIBUIDORA & COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA – ME, CNPJ nº 26.884.273/0001-30, no valor de R$ 1.541,60 (Um Mil Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

Publique-se.

MTE DA SERRA – RO., 19 de dezembro de 2024.

MARTINHO FREIRE DA SILVA
Presidente/CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:7225658A

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/CMMS/RO/2019

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2019.

CELEBRAÇÃO: 02/12/2024

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: O. P. DOS SANTOS - ME

OBJETO: O OBJETO - É objeto do presente, a de preços. CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: INSTALAÇÃO DE KIT DE MATERIAL PARA SERVIÇO DE INTERNET COMPOSTO POR: ONU, CABO DE FIBRA ÓPTICA DROP, CONECTOR DE CAMPO SC/UPC, DMP PARA ESTICADOR DROP. COM INSTALAÇÃO NOS LOCAIS ABAIXO, OBS: OS MATERIAIS SERÃO FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, CONSEQUENTEMENTE, FICARÁ INSTALADO NO LOCAL DESIGNADO PELO CONTRATANTE PARA OBTENÇÃO DO SERVIÇO DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIVEIS PRORROGAÇÕES. A EMPRESA CONTRATADA FARÁ A TROCA IMEDIATA CASO O EQUIPAMENTO TENHA PROBLEMA, SEM CUSTOS ADICIONAIS AO CONTRATANTE. FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA – SCM VELOCIDADE DE 50 MBPS DOWNLOADS / 35 MBPS UPLOADS NA FIBRA ÓPTICA**,** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mirante da Serra - RO, conforme discriminados na planilha de cotação

a) Unidade Orçamentária – CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
b) Elemento de despesa - 33.90.39 – 00
c) Programa e sub programa - 0101001
d) Fonte de recursos - FPM/PROPRIO
e) Projeto de Atividade - 2.01
f) Processo Administrativo - 088/2019
O valor global deste contrato é de R$ 1.678,80 (um mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), sendo pago um valor mensal de R$ 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos).
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 05 (cinco) de dezembro de 2024 e término em 05 (cinco) de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o Artigo 107 da Lei nº 14.133 de 21 de abril de 2021, desde que haja interesse de ambas as partes.
Fica eleito o Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

Mirante da Serra – RO, 02 de dezembro de 2024.

MARTINHO FREIRE DA SILVA
Presidente/CMMS

Publicado por:
Antonio Pereira Estevam
Código Identificador:19BB898D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3647/2024

de 19 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 203.400,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.368 de 22 de Dezembro de 2023 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação orçamentária dentro da mesma ação no valor de ***R$ 203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**	
12.361.0005.2009	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. DE APOIO ADM. DA EDUCAÇÃO*	
3.1.90.94 - 56	Indenizações e Restituições Trabalhistas	18.300,00
3.3.90.93 - 66	Indenizações e Restituições	103.000,00
4.4.90.51 - 67	Obras e Instalações	82.100,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**203.400,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos reais),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**	
12.361.0005.2009	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. DE APOIO ADM. DA EDUCAÇÃO*	
3.1.90.13 - 55	Obrigações Patronais	182.400,00
3.3.90.48 - 306	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	21.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**203.400,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:6031D0C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ERRATA 06 RESUMO CONTRATO 151/2024

ERRATA Nº 06

1-DA CORREÇÃO DO VALOR
1.1 Tem como objetivo a correção de Resumo do Contrato 151/2024

Corrigi-se o item do valor total, onde lê-se:

VALOR TOTAL: O valor total do presente contrato é de R$ R$ 386.945,63 (Trezentos e Oitenta e Seis Mil Novescentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos).

Leia-se:
VALOR TOTAL: O valor total do presente contrato é de R$ R$ 308.356,61 (Trezentos e Oito Mil Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos).

Junta-se aos autos do processo.

Mirante da Serra-RO, em 18 de dezembro de 2024.

EDELSON DE OLIVEIRA SILVA
Secretario Municipal de Obras
Port.6918/2024
(Assinatura Eletrônica)

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal
(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:42BEF31F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
ATO DA PRESIDÊNCIA 009/2024

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº09/2024
MONTE NEGRO/RO, 19 de dezembro de 2024.

"DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FIM DE ANO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica, expede o seguinteATO DA PRESIDÊNCIA:

Art. 1º.Em razão das comemorações alusivas ao Natal do ano de 2024 e Ano Novo de 2025 fica estabelecido recesso entre os dias 23 de dezembro de 2024 (23/12/2024) a 05 de janeiro de 2025 (05/01/2025) na Câmara Municipal de Monte Negro - RO, não havendo expediente de trabalho no referido período.

Art. 2º.Ficam dispensados do trabalho os servidores desta Casa no referido período, exceto os vigias, que deverão prestar seus serviços conforme escala.

Art. 3º.Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e arquive-se.

Assinatura Eletrônica
PEDRO ALVES DA SILVA
Presidente/CMMN

Publicado por:
Cristiane Kusminski
Código Identificador:253116BE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROC 111-2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 111/2024
Dispensa de Licitação para Contratação de Serviços
Nº. 023/2024

Tendo transcorrido regularmente o Processo Administrativo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislações pertinentes à espécie,**HOMOLOGO**o processo em epígrafe, em favor da empresa**R. R PEREIRA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**, nos valores e especificações abaixo indicadas:

R. R PEREIRA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
CNPJ: 08.571.023/0001-68
PRODUTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização, atualização e levantamento do inventário de bens patrimoniais, para atender a necessidade de catalogação do inventário de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Monte Negro/RO.
UNIDADE: Mês
QUANTIDADE: 1
VALOR TOTAL: R$ 5.000,00
Recurso
01.01.00- Poder Legislativo
01.0310001.2001 – Manutenção das atividades Legislativas.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica
Ficha 013

Monte Negro (RO), 19 de dezembro de 2024.

Assinatura Eletrônica
PEDRO ALVES DA SILVA
Presidente/CMMN
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 111/2024
Dispensa de Licitação para Contratação de Serviços
Nº. 023/2024

A **Câmara Municipal de Monte Negro**, Estado de Rondônia, **RATIFICA** o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, a favor da empresa: **R. R PEREIRA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**, inscrita no CNPJ nº: **08.571.023/0001-68**, **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização, atualização e levantamento do inventário de bens patrimoniais, para atender a necessidade de catalogação do inventário de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Monte Negro/RO**, mediante o pagamento de valor total de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais). Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 023/2024, de acordo com as normas legais, conforme prevê o art. 72, parágrafo único da Lei n 14.133/2021.

Monte Negro - RO, 19 de dezembro de 2024

Assinatura Eletrônica
PEDRO ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro

Publicado por:
Cristiane Kusminski
Código Identificador:C77E0DF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista as informações anexadas aos autos do Processo Administrativo n.º 2012.04.05-2024, referente à **ADESÃO** à Ata de Registro de Preços nº 046/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 054/2024, constante nos autos do Processo Licitatório nº 1416/2024, que obtém como órgão gerenciador a Prefeitura de Alto Paraiso, Estado de Rondônia, visando a **AQUISIÇÃO DE BUEIROS TUBULARES METÁLICOS – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL 09032024-066988, com extensão de drenagem de 80,00M**, e constatada a regularidade dos atos procedimentais e em cumprimento aos termos do artigo 71, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto, em favor da empresa **TUBOTRAC SOLUTIONS LTDA - CNPJ: 22.536.552/0001-51**, cujo valor é R$ 656.351,60 (Seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), conforme AVISO DE ADESÃO 024/SUPEL/2024.
Tendo por base o Caput do da Lei Federal nº. 14.133/2021 Decreto Federal nº 11.462/2023 - PMAP, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da confecção do mesmo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81.
Monte Negro/RO, 19 de dezembro de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro – RO

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:A38E2553

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 09, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético da Execução Financeira, do exercício de 2023, referente aos recursos de cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMASde Monte Negro/RO, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Municipal nº 1.275, de 17 de maio de 2022,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 1.275, de 17 de maio de 2022, a qual dispõe sobre a política pública de Assistência Social do município de Monte Negro/RO e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.052 de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado do Rondônia;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES submeteu o Demonstrativo Sintético da Execução Financeira do exercício de 2023 (referente aos recursos de destinados ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS) para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Monte Negro/RO.

CONSIDERANDO a reunião realizada em 16 de dezembro de 2024 pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Monte Negro/RO, no qual realizou a apreciação do documento acima citado, e com base na deliberação tomada pelo Colegiado

RESOLVE:

Art.1º Aprovar, sem ressalvas, o Demonstrativo Sintético da Execução Financeira, do exercício de 2023, referente aos recursos de cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Monte Negro/RO, 18 de dezembro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Decreto nº 3.835, de 03 de dezembro de 2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:57014E7A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.686, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente e da outras providências.

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), e distribuir o valor na dotação orçamentária a seguir:

§ 1º 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
26.782.0009.1192 – AQUIS. DE BUEIROS TUBULARES METAL. TRANS. ESPEC.09032024-066988
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.30 – Material de Consumo
R$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais)
D.R: 01.706.0000.3110
Ficha de Receita: 243
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo § 1º, no valor de R$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), será por Excesso de Arrecadação, oriundo de recurso FEDERAL, proveniente de Transferência Especial 09032024-066988, por intermédio do Deputado Federal Thiago Flores, para aquisição de bueiros tubulares metálicos, conforme pedido da SEMOSP em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.
Monte negro, 19 de dezembro de 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D632674E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.687, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação ao orçamento vigente e da outras providências.

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por ANULAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 349.500,00 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil Reais), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária, conforme a seguir:

§ 1º 02.07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO EM SAÚDE - SEMUSA
10.302.0016.2048– MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.600.0000.0000
Ficha de Despesa: 242

§ 2º 02.07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO EM SAÚDE - SEMUSA
10.301.0017.1079– INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAP
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.2.706.0000.3110
Ficha de Despesa: 457

§ 3º 02.07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO EM SAÚDE - SEMUSA
10.301.0017.2050– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: 209

§ 4º 02.07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO EM SAÚDE - SEMUSA
10.301.0017.2054– INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.600.0000.0000
Ficha de Despesa: 217

§ 5º 02.07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO EM SAÚDE - SEMUSA
10.302.0016.2048– MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: 233

§ 6º 02.07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO EM SAÚDE - SEMUSA
10.301.0017.2050– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: 211

§ 7º 02.07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO EM SAÚDE - SEMUSA
10.122.0015.2047– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS – FMS
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 83.000,00 (Oitenta e Três Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: 200

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º § 1º ao 7º no valor R$ 349.500,00 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil Reais), será proveniente de transposição/transferência orçamentária, conforme descrito nas fichas de anulação seguir:

ANULAÇÃO:

§ 1º 02.07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO EM SAÚDE - SEMUSA
10.302.0016.2048– MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.600.0000.0000
Ficha de Despesa: 238

§ 2º 02.07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO EM SAÚDE - SEMUSA
10.301.0017.1079– INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAP
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.2.706.0000.3110
Ficha de Despesa: 460

§ 3º 02.07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO EM SAÚDE - SEMUSA
10.302.0016.2048– MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: 231

§ 4º 02.07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO EM SAÚDE - SEMUSA
10.301.0017.2054– INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.600.0000.0000
Ficha de Despesa: 220

§ 5º 02.07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO EM SAÚDE - SEMUSA
10.301.0017.2054– INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.600.0000.0000
Ficha de Despesa: 221

§ 6º 02.07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO EM SAÚDE - SEMUSA
10.301.0017.2054– INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação
R$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.600.0000.0000
Ficha de Despesa: 223

§ 7º 02.07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO EM SAÚDE - SEMUSA
10.302.0016.2048– MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.1.91.13.00 – Contribuições Patronais
R$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: 234
§ 8º 02.07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO EM SAÚDE - SEMUSA
10.302.0016.2048– MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: 231

§ 9º 02.07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO EM SAÚDE - SEMUSA
10.302.0016.2048– MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: 237

§ 10º 02.07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO EM SAÚDE - SEMUSA
10.302.0016.1170– CV. CUSTEIO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: 644

§ 11º 02.07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO EM SAÚDE - SEMUSA
10.301.0017.2051– AUXILIOS - PROGRAMA MAIS MÉDICOS – RP
Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições
R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: 215

§ 11º 02.07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO EM SAÚDE - SEMUSA
10.301.0017.2051– AUXILIOS - PROGRAMA MAIS MÉDICOS – RP
Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação
R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: 214

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Monte negro, 19 de dezembro de 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D687C5F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.688, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente e da outras providências.

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente por Excesso de arrecadação no valor de R$ 289.180,00 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil Cento e Oitenta Reais), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º. 02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP
04.122.0002.2009 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS - SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 137.000,00 (Cento e Trinta e Sete Mil Reais)
D.R: 1.501.0000
Ficha de Receita: 240
Ficha de Despesa: ____

§ 2º. 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2003 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 68.476,70 (Sessenta e Oito Mil Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Setenta Centavos)
D.R: 1.501.0000
Ficha de Receita: 240
Ficha de Despesa:____

§ 3º. 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2003 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE
Elemento de Despesa: 3.1.91.13.00 – Contribuições Patronais
R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)
D.R: 1.501.0000

Ficha de Receita: 240
Ficha de Despesa: ____

§ 4º. 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2003 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE
Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições
R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)
D.R: 1.501.0000
Ficha de Receita: 240
Ficha de Despesa: ____

§ 5º. 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2003 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
D.R: 1.501.0000
Ficha de Receita: 240
Ficha de Despesa: ____

§ 6º. 02.10.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM TURISMO, ESPORTE, CULT E RECREAÇÃO-SETUR
04.122.0002.2014 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SETUR
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
D.R: 1.501.0000
Ficha de Receita: 240
Ficha de Despesa: ____

§ 7º. 02.03.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
04.122.0002.2007 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS - SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros
R$ 9.703,30 (Nove Mil Setecentos e Três Reais e Trinta Centavos)
D.R: 1.501.0000
Ficha de Receita: 240
Ficha de Despesa: ____

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no Artigo 1º § 1º ao 7º, de R$ 289.180,00 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil Cento e Oitenta Reais, referente ao crédito de concessão da exclusividade onerosa da gestão do processamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Negro, a qual o Banco do Bradesco consagrou-se como vencedor do certame Processo nº 1573.01.01-2024, Pregão Eletrônico nº 033/2024/PMMN/RO.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Monte negro, 19 de dezembro de 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3178E7B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.689, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação ao orçamento vigente e da outras providências.

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por ANULAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 370.683,05 (Trezentos e Setenta Mil Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Cinco Centavos), e distribuir o valor nas seguintes dotações orçamentárias, conforme a seguir:

§ 1º 02.05.00 – SEC. MUNIC. DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.361.0005.2019– FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.00025.0000
Ficha de Despesa: 359

§ 2º 02.05.00 – SEC. MUNIC. DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.361.0005.2019– FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.00025.0000
Ficha de Despesa: 360

§ 3º 02.05.00 – SEC. MUNIC. DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.361.0005.2019– FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
Elemento de Despesa: 3.1.91.13.00 –Contribuições Patronais
R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.00025.0000
Ficha de Despesa: 363

§ 4º 02.05.00 – SEC. MUNIC. DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.361.0005.2019– FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00 –Outros Auxílios Financeiros
R$ 56.683,05 (Cinquenta e Seis Mil Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Cinco Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.500.00025.0000
Ficha de Despesa: 367

§ 5º 02.05.00 – SEC. MUNIC. DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.361.0005.2026– FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDEB 70%
Elemento de Despesa: 3.3.91.13.00 – Contribuições Patronais
R$ 36.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Cinco Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.540.00070.0000
Ficha de Despesa: 388

§ 6º 02.05.00 – SEC. MUNIC. DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.361.0005.2026– FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDEB 70%
Elemento de Despesa: 3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.540.00070.0000
Ficha de Despesa: 386

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º § 1º ao 6º no valor R$ 370.683,05 (Trezentos e Setenta Mil Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Cinco Centavos) será proveniente de transposição/transferência orçamentária, conforme descrito nas fichas de anulação seguir:

ANULAÇÃO:

§ 1º 02.07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO EM SAÚDE - SEMUSA
10.302.0016.1122– REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R$ 136.000,00 (Cento e Trinta e Seis Mil Reais)

Destinação de Recurso: 0.1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: 571
§ 2º 02.06.00 – SEC. MUNIC. DE GEST. EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRARIA - SEPAGRI
20.601.0012.2039– EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRESSO RURAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 123

§ 3º 02.06.00 – SEC. MUNIC. DE GEST. EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRARIA - SEPAGRI
20.601.0013.2043– MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 133

§ 4º 02.06.00 – SEC. MUNIC. DE GEST. EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRARIA - SEPAGRI
20.601.0013.2043– MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 133

§ 5º 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil
R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 17

§ 6º 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesa com Locomoção
R$ 689,16 (Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Dezesseis Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 19

§ 7º 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 10.094,22 (Dez Mil Noventa e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 20

§ 8º 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
Elemento de Despesa: 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias
R$ 830,50 (Oitocentos e Trinta Reais e Cinquenta Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 21

§ 9º 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições
R$ 582,55 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 23

§ 10º 02.02.00 – SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLA
04.121.0002.2005– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMPLA
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 4.306,62 (Quatro Mil Trezentos e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 38

§ 11º 02.06.00 – SEC. MUNIC. DE GEST. EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRARIA - SEPAGRI
20.601.0013.1160– AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS - CV.Nº 389/2024/PGE-SEAGRI
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 24.476,70 (Sessenta Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 625

§ 12º 02.10.00–SEC. MUNIC. DE GEST. EM TUR, ESPORTE, CULT E RECREAÇÃO - SETUR
04.122.0002.2015– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETUR
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 5.703,30 (Cinco Mil Setecentos e Três Reais e Trinta Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 154

§ 13º 02.05.00 – SEC. MUNIC. DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.365.0005.2027– FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%
Elemento de Despesa: 3.3.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.540.00070.0000
Ficha de Despesa: 415

§ 14º 02.05.00 – SEC. MUNIC. DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.365.0005.2027– FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%
Elemento de Despesa: 3.3.91.13.00 – Contribuições Patronais
R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.540.00070.0000
Ficha de Despesa: 393

§ 15º 02.05.00 – SEC. MUNIC. DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.365.0005.2027– FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%
Elemento de Despesa: 3.3.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.540.00070.0000
Ficha de Despesa: 392

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Monte negro, 19 de dezembro de 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C274F3CF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.690, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação ao orçamento vigente e da outras providências.

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais

conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por ANULAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 93.726,00 (Noventa e Três Mil Setecentos e Vinte e Seis Reais), e distribuir o valor nas seguintes dotações orçamentárias, conforme a seguir:

§ 1º 02.08.00 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO - SEMDES
08.244.0034.2085– PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE ESTADUAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 – Diária - Civil
R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.661.0000.0000
Ficha de Despesa: 309

§ 2º 02.08.00 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO - SEMDES
08.122.0019.2062– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS-SEMDES
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 268

§ 3º 02.08.00 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO - SEMDES
08.122.0019.2062– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS-SEMDES
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 269

§ 4º 02.08.00 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO - SEMDES
08.244.0034.2103– PAG. DE PESSOAL E ENC. DO ABRIGO INST. PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 11.508,00 (Onze Mil Quinhentos e Oito Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 320

§ 5º 02.08.00 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO - SEMDES
08.244.0034.2103– PAG. DE PESSOAL E ENC. DO ABRIGO INST. PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 3.218,00 (Três Mil Duzentos e Dezoito Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 321

§ 6º 02.08.00 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO - SEMDES
08.243.0023.2071– PAG. DE PESSOAL E ENC. CONSELHO TUTELAR
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 348

§ 6º 02.08.00 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO - SEMDES
08.243.0023.2071– PAG. DE PESSOAL E ENC. CONSELHO TUTELAR
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 349

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º § 1º ao 6º no valor R$ 93.726,00 (Noventa e Três Mil Setecentos e Vinte e Seis Reais) será proveniente de transposição/transferência orçamentária, conforme descrito nas fichas de anulação seguir:

ANULAÇÃO:

§ 1º 02.08.00 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO - SEMDES
08.244.0034.2085– PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE ESTADUAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.661.0000.0000
Ficha de Despesa: 310

§ 2º 02.08.00 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO - SEMDES
08.244.0034.2085– PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE ESTADUAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.661.0000.0000
Ficha de Despesa: 312

§ 3º 02.08.00 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO - SEMDES
08.122.0019.2061– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDES
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação
R$ 30.995,85 (Trinta Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 263

§ 4º 02.08.00 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO - SEMDES
08.122.0019.2061– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDES
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 5.004,15 (Cinco Mil Quatro Reais e Quinze Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 259

§ 5º 02.08.00 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO - SEMDES
08.122.0019.2061– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDES
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 262

§ 6º 02.08.00 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO - SEMDES
08.122.0019.2062– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS-SEMDES
Elemento de Despesa: 3.1.9113.00 – Obrigações Patronais
R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 273

§ 7º 02.08.00 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO - SEMDES
08.243.0023.2070– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 2.765,32 (Dois Mil Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 341

§ 8º 02.08.00 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO - SEMDES
08.243.0022.2069– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FIA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 2.490,20 (Dois Mil Quatrocentos e Noventa Reais e Vinte Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 338

§ 9º 02.08.00 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO - SEMDES
08.243.0023.2070– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação
R$ 252,48 (Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 345

§ 10º 02.08.00 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO - SEMDES
08.122.0019.2061– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDES
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 3.218,00 (Três Mil Duzentos e Dezoito Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 262

§ 11º 02.08.00 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO - SEMDES
08.243.0023.2071– PAG. DE PESSOAL E ENC. CONSELHO TUTELAR
Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
R$ 9.339,20 (Nove Mil Trezentos e Trinta e Nove Reais e Vinte Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 352

§ 12º 02.08.00 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO - SEMDES
08.243.0023.2070– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação
R$ 760,80 (Setecentos e Sessenta Reais e Oitenta Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 345

§ 13º 02.08.00 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO - SEMDES
08.243.0023.2070– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
R$ 2.900,00 (Seiscentos e Sessenta Reais e Oitenta Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 343

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Monte negro, 19 de dezembro de 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:414FBD73

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.691, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação ao orçamento vigente e da outras providências.

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por ANULAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 181.867,43 (Cento e Oitenta e Um Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos), e distribuir o valor nas seguintes dotações orçamentárias, conforme a seguir:

§ 1º 02.03.00 – SEC. MUNIC. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEGAFIN
04.122.0002.2007– FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS-SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 92.851,37 (Noventa e Dois Mil Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Trinta e Sete Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 57

§ 2º 02.04.00 – SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP
04.122.0002.2009– FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS-SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 73

§ 3º 02.11.00 – FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE DE MONTE NEGRO
04.122.0002.2017 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS-SEMA
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 21.100,00 (Vinte e Um Mil e Cem Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 172

§ 4º 02.10.00–SEC. MUNIC. DE GEST. EM TUR, ESPORTE, CULT E RECREAÇÃO - SETUR
04.122.0002.2014– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS-SETUR
Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
R$ 2.780,00 (Dois Mil Setecentos e Oitenta Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 152

§ 5º 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2003– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE
Elemento de Despesa: 3.1.91.13.00 – Contribuições Patronais
R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 29

§ 6º 02.10.00–SEC. MUNIC. DE GEST. EM TUR, ESPORTE, CULT E RECREAÇÃO - SETUR
13.392.0029.2076– MANUTENÇÃO DAS ATIV. E REALIZ. DE EVENTOS TUR. E CULTURAIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 161

§ 7º 02.06.00 – SEC. MUNIC. DE GEST. EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRARIA - SEPAGRI
04.122.0002.2011– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS-SEPAGRI
Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros
R$ 1.000,00 (Um Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 111

§ 8º 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2003– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 1.000,00 (Um Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 26

§ 9º. 02.03.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
04.122.0002.2007 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS - SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros
R$ 300,00 (Trezentos Reais)
D.R: 1.500.0000
Ficha de Despesa: 65

§ 10º 02.06.00 – SEC. MUNIC. DE GEST. EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRARIA - SEPAGRI
04.122.0002.2011– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS-SEPAGRI
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 20.836,06 (Vinte Mil Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Seis Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 106

§ 11º 02.06.00 – SEC. MUNIC. DE GEST. EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRARIA - SEPAGRI
04.122.0002.2011– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS-SEPAGRI
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 107

§ 12º 02.03.00 – SEC. MUNIC. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEGAFIN
04.122.0002.2007– FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS-SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 58

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º § 1º ao 12º no valor R$ 181.867,43 (Cento e Oitenta e Um Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos) será proveniente de transposição/transferência orçamentária, conforme descrito nas fichas de anulação seguir:

ANULAÇÃO:

§ 1º 02.07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO EM SAÚDE - SEMUSA
10.302.0016.1122– REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R$ 75.046,47 (Setenta e Sete Mil Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: 627

§ 2º 02.03.00 – SEC. MUNIC. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEGAFIN
04.122.0002.2006– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação
R$ 3.492,00 (Três Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 51

§ 3º 02.04.00 – SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP
04.122.0002.2009– FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS-SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
R$ 4.312,90 (Quatro Mil Trezentos e Doze Reais e Noventa Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 74

§ 4º 02.06.00 – SEC. MUNIC. DE GEST. EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRARIA - SEPAGRI
20.601.0013.2043– MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 133

§ 5º 02.07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO EM SAÚDE - SEMUSA
10.302.0016.1122– REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: 627

§ 6º 02.06.00 – SEC. MUNIC. DE GEST. EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRARIA - SEPAGRI
20.601.0013.2043– MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 133

§ 7º 02.11.00 – FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE DE MONTE NEGRO
04.122.0002.2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 168

§ 8º 02.10.00–SEC. MUNIC. DE GEST. EM TUR, ESPORTE, CULT E RECREAÇÃO - SETUR
04.122.0002.2014– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS-SETUR
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 2.780,00 (Dois Mil Setecentos e Oitenta Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 148

§ 9º 02.09.00–SEC. MUNIC. DE GEST. EM INDUSTRIA E COMERCIO-SEMIC
04.122.0002.2013– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMIC
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 136

§ 10º 02.10.00–SEC. MUNIC. DE GEST. EM TUR, ESPORTE, CULT E RECREAÇÃO - SETUR
04.122.0002.2015– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETUR
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 156

§ 11º 02.06.00 – SEC. MUNIC. DE GEST. EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRARIA - SEPAGRI
20.601.0013.2043– MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 133

§ 12º 02.06.00 – SEC. MUNIC. DE GEST. EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRARIA - SEPAGRI
20.601.0012.2039– EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRESSO RURAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 20.836,06 (Vinte Mil Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Seis Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 123

§ 13º 02.06.00 – SEC. MUNIC. DE GEST. EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRARIA - SEPAGRI
20.601.0013.2043– MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 133

§ 14º 02.06.00 – SEC. MUNIC. DE GEST. EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRARIA - SEPAGRI
04.122.0002.1141– AQUIS. DE VEICULO TIPO PICK-UP
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 617

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Monte negro, 19 de dezembro de 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:944A6E90

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.692, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação ao orçamento vigente e da outras providências.

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por ANULAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 41.000,00 (Quarenta e Um Mil Reais), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária, conforme a seguir:

§ 1º 02.12.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - IPREMON
10.302.0016.1122– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. E FINANCEIRA -IPREMON
Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
R$ 41.000,00 (Quarenta e Um Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.802.0000.0000
Ficha de Despesa: 423

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º § 1º no valor R$ 41.000,00 (Quarenta e Um Mil Reais) será proveniente de transposição orçamentária, conforme descrito nas fichas de anulação seguir:

ANULAÇÃO:

§ 1º 02.12.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - IPREMON
10.302.0016.1122– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. E FINANCEIRA -IPREMON
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 41.000,00 (Quarenta e Um Mil Reais)
Destinação de Recurso: 0.1.802.0000.0000
Ficha de Despesa: 420

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 19 de dezembro de 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C1DA2941

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.693, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente e da outras providências.

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao orçamento vigente no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), e distribuir o valor nas seguintes dotações orçamentárias:

§ 1. 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0016.1080 – INCREMENTO TEMPORÁRIO DO MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no Artigo 1º § 1º, de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), será por excesso de arrecadação, com repasse de recurso Federal através de emenda parlamentar, conforme detalhamento de pagamento, proposta de incremento do Ministério da Saúde e solicitação do Fundo Municipal de Saúde em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.
Monte negro, 19 de dezembro de 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1ED57AEB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.694, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da lei municipal n° 1.649 e da outras providências.

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.649/2024 de 30 de outubro de 2024 (LOA-2025), passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º. fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a alterar a Lei orçamentária 2025, Lei municipal nº 1.649/2024, fazendo a transposição do orçamento do IPREMON – Atividades Administrativas para o Fundo Previdenciário Municipal.
§ 2º fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a inserir no orçamento de 2025 a ação – Parcelamento da Dívida junto ao Município de Porto Velho, conforme descrição abaixo:

Programa: 0000 – Operação Especial					
Código	Tipo	Nomenclatura Projeto/atividade	Produto	Ano	Meta física/Financeira
0006	Projeto	Parcelamento da Dívida Junto ao Mun. de Porto Velho	Mês	2025	168.371,16

Art. 2º Os anexos que compõe a LOA 2025, serão ajustados e farão parte desta LEI.

Art. 3º Fica alterado os anexos do PPA E LDO/2025, compatibilizando os mesmo com os anexos da LOA/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Monte negro, 19 de dezembro de 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F2AC59D6

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 048/CME/2024

Conceder a Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Justino Luiz Ronconi para oferta da Educação Infantil Pré-Escolar I e II (4 e 5 anos), Ensino Fundamental I anos iniciais do (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental II anos finais do (6º ao 9º ano), pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro/RO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preconiza a LDB 9.394/96, o disposto no Processo nº **0001294.03.16-2024**, na **Resolução N° 48/CME/MN/2024** e a deliberação do Conselho Pleno em Sessão Plenária realizada no dia 19 de dezembro de 2024, que aprovou o **Parecer nº 06/2024/CME/MN.**

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Justino Luiz Ronconi para oferta da Educação Infantil Pré-Escolar I e II (4 e 5 anos), Ensino Fundamental I anos iniciais do (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental II anos finais do (6º ao 9º ano), pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO por um período de 03 (três) anos.
Art. 2º - Convalida os estudos dos discentes e os documentos licitamente expedidos na Instituição citada no artigo anterior, no período compreendido entre a expiração da vigência da autorização de funcionamento e a data de homologação desta Resolução.
Art. 3º - Determina a Instituição sobre a observância do respectivo Parecer fundamenta desta Resolução.
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua homologação, revogada as disposições em contrário.

FABIANA REGINA VALÉRIO
Presidente – CME

_____
MICELE ALBANO DE MORAES

_____
HELIO FRANTESKO DOS S. RAMALHO

_____
GILIANE BERGAMO

_____
KÁTIA DE LIMA PINTO

_____
IRONETE APª PEREIRA SCHMIDT

_____
MÔNICA GUEDES B. NUNES DE ARAÚJO

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:68D64FD5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3868, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1679/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 3.416,93 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa três centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática			Valor
676	02.07.00 10.302 0016 1043 3.3.90.93.00 2.621.0000.0000		2.621.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	3.416,93

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 18 de dezembro de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:34AF2A9B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3869, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1680/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 21.096,51 (vinte e um mil, noventa e seis reais e cinquenta um centavo) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
478	02.07.00 10.122 0015 2179 3.1.90.16.00 1.605.0000.0000	135	1.7.1.3.51.5.1.01.00 COMPLEMENTO PISO DA ENFERMAGEM	21.096,51

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 18 de dezembro de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CD51F839

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1117, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Conceder o gozo das férias regulamentares aos servidores e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 822/SEMUSA/2024 ID: 1.EC4.AC2;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, a ser processado na folha de pagamento da competência de janeiro/2025.

PERIODO DE GOZO: 13/01/2025 a 11/02/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1737	Beatriz Kevinn Freire da Costa	Enfermeira	11/03/2022 a 10/03/2023

PERIODO DE GOZO: 03/02/2025 a 04/03/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2847	Apoliane Iecker Gaspar Ferreira	Enfermeira	10/04/2023 a 09/04/2024
2926	Debora da Silva Ferreira	Técnica de enfermagem	14/07/2023 a 13/07/2024
1634	Jose Cleber Maciel de Souza	Assessor em transporte da saúde	02/02/2023 a 01/02/2024
2970	Josimar de Jesus da Silva	Agente comunitário de saúde	21/11/2023 a 20/11/2024
649	Mirsa Correa R. Nascimento	Agente de Limpeza e conservação	01/08/2023 a 31/07/2024
1363	Valdineia Pereira de Almeida	Agente comunitário de saúde	06/10/2022 a 05/10/2023

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C05465D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3870, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Conceder a prorrogação de cedência da servidora Leiliane Zacarias Terto de Paula, a Prefeitura de Ariquemes-RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 142/SEMGOV/GAPRE/2024, anexo ao Processo Administrativo n. 807.2022;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência da servidora Leiliane Zacarias Terto de Paula, Matrícula 1731, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem I-II, com ônus para a Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, a contar de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Artigo 2º - Fica condicionado a cedência da servidora mediante a disponibilização de outro servidor pelo Município requisitante por igual período.

Artigo 3º - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, a servidora deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.

Artigo 4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8853BD12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3871, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Conceder a cedência do servidor DIONE MAIC SANTOS MENDES, a Prefeitura Municipal de Cujubim e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do oficio n. 263/2024/PMC/GAB, anexo ao Processo Administrativo n. 1931.03.03-2024;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a cedência da servidora DIONE MAIC SANTOS MENDES, Matricula 2587, ocupante do cargo de PROFESSOR NÍVEL III 30 HORAS com ônus para a Prefeitura Municipal de Cujubim, a contar de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Artigo 2º- Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.

Artigo 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2B251771

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3872, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Conceder a prorrogação de cedência ao servidor ELIAS JOSE DA CRUZ, para o Governo do Estado de Rondônia e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o oficio n° 7959/2024/GOV-RED, anexo ao processo n. 0000972.03.03-2018;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação da cedência ao servidor ELIAS JOSE DA CRUZ, Matricula 1485, ocupante do cargo de Professor Nível III - 25 horas, para o Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, a contar de 01/01/2025 a 31/12/2025.
Artigo 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do Município cedente, mediante reembolso da remuneração e encargos sociais, o qual deverá estar estabelecido no termo de cessão.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:130B88BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3873, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Conceder a prorrogação de cedência ao servidor GUIMARIO CEVERINO DA SILVA, a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 7962/2024/GOV-RED, anexo ao Processo Administrativo n. 0001125.03.03-2022;

D E C R E T A
Artigo 1º - Conceder a prorrogação da cedência ao servidor GUIMARIO CEVERINO DA SILVA, Matricula 2589, ocupante do cargo de PROFESSOR NÍVEL II – LÍNGUA PORTUGUESA/ INGLESA, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a contar de 01/01/2025 a 31/12/2025.
Artigo 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do Município cedente, mediante reembolso da remuneração e encargos sociais, o qual deverá estar estabelecido no termo de cessão.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D7D73049

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3874, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

"Conceder a prorrogação de cedência do servidor EDSON GONÇALVES RAMOS FILHO, para o Município de Vilhena-RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o oficio n° 559/2024/GAB da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência do servidor EDSON GONÇALVES RAMOS FILHO Matricula 619, ocupante do cargo de Técnico de Transporte Escolar para a Prefeitura do Município de Vilhena-RO, a partir de 01 de janeiro de 2025.
Artigo 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do Município cedente, mediante reembolso da remuneração e encargos sociais, o qual deverá estar estabelecido no termo de cessão.
Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2025.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:28136A4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1118, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Declarar a Vacância em razão da aposentadoria do(a) servidor(a) CARLINDA PASSARINHO DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Oficio n. 203/IPREMON/2024 e cópia da Portaria n. 047/IPREMON/2024, devidamente assinado pelo Diretor Executivo do IPREMON, que concede a aposentadoria por Idade e tempo de contribuição a servidora CARLINDA PASSARINHO DE OLIVEIRA;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR, OCUPADO PELA SERVIDORA: CARLINDA PASSARINHO DE OLIVEIRA, MAT. 1474, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, em razão da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, conforme legislação municipal, a contar de 19/12/2024.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:44294CFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1119, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Declarar a Vacância em razão da aposentadoria do(a) servidor(a) VAULIETE CORREA RIBEIRO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Oficio n. 204/IPREMON/2024 e cópia da Portaria n. 048/IPREMON/2024, devidamente assinado pelo Diretor Executivo do IPREMON, que concede a aposentadoria por Idade e tempo de contribuição a servidora VAULIETE CORREA RIBEIRO;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO I, OCUPADO PELA SERVIDORA: VAULIETE CORREA RIBEIRO, MAT. 2658, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, em razão da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, conforme legislação municipal, a contar de 19/12/2024.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CEFA8BA6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3876, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Conceder a prorrogação de cedência ao servidor VALCICLEI JOSÉ PACHECO, para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o oficio n° 3333/2024 anexo ao processo n.1618.02.03-2023;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a cedência ao servidor VALCICLEI JOSÉ PACHECO, Matricula 1368, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves I-II, com ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a contar de 01/01/2025 a 31/12/2025.
Artigo 2º - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C9301C9E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3875, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Conceder a prorrogação da cedência da servidora Adriana Silva de Siqueira, a Prefeitura de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 287/2024/GAB/PMCNR, anexo ao Processo Administrativo n. 477/2021;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência da servidora ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA, Matrícula: 1595, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com ônus para a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a contar de 01/01/2025 a 31/12/2025.
Artigo 2º - O ônus dos vencimentos da servidora ficará a cargo do solicitante.
Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, a servidora deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:02744D35

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORTARIA 047/IPREMON/2024.

PORTARIA N.º 047IPREMON/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício da Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. CARLINDA PASSARINHO DE OLIVEIRA".

O Diretor Executivo do **IPREMON**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro - RO no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** em favor da servidora-segurada **Sra. Carlinda Passarinho de Oliveira,** brasileira, casada, portadora do RG n°. XX83XX SESDEC/RO e do CPF/MF n° XXX.938.082-XX, efetiva no cargo de **Agente de Gestão Escolar**, matrícula n°. 1474, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações das contribuições do cargo efetivo e **SEM PARIDADE**, conforme processo administrativo n°. 079/IPREMON/2024, com fundamento no **art. 40, §1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de n.º 041/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal n.º 869/2018, de 29 de novembro de 2018.**

Art. 2º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro - **IPREMON**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste

dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS **(§8° do art. 40 da C.F de 1988**).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Monte Negro – RO 19 de Dezembro de 2024.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
IPREMON

Publicado por:
Juliano Sousa Guedes
Código Identificador:86BEEED9

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORTARIA 048/IPREMON/2024.

PORTARIA N. º 048/IPREMON/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada **Sra.** VAULIETE CORRÊA RIBEIRO".

O Diretor Executivo do **IPREMON**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º. Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** em favor da servidora-segurada **Sra. Vauliete Corrêa Ribeiro,** brasileira, divorciada, portadora do RG nº. XX.203.217-X - SSP/SP e do CPF/MF nº. XXX.690.402-XX, efetiva no cargo de **Técnico Administrativo I**, matrícula nº. 2658, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Municipal de Gestão em Educação, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações, conforme processo administrativo n°. 083/IPREMON/2024, com fundamento no **Art. 40º, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação pela Emenda Constitucional de n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº. 10.887/2004, art. 12, inciso I, alínea "a", c/c art. 14, § único da Lei Municipal de Nº 869/2018 de 29 novembro de 2018.**

Art. 2º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Monte Negro - **IPREMON**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social -RGPS **(§ 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988).**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Monte Negro - RO, 19 de Dezembro de 2024.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
IPREMON

Publicado por:
Juliano Sousa Guedes
Código Identificador:9E9B439D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADIDITIVO DO CONTRATO 40/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRASILANDIA D OESTE
Estado do RONDÔNIA

Extrato do 3° Termo de aditivo do contrato nº.40/2023, cujo objeto é a AMPLIANÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA: FISIOTERAPIA, CONFORME CONVENIO Nº 923085/21-001, decorrente da Tomada de Preços n° 3/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE** e a empresa L. P. M. PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA**,** inscrita no CNPJ sob nº. 14.372.416/0001-45, no qual fica aditivado a partir de 30/01/2025, com término em 30/04/2025, bem como aditiva o prazo de execução, o qual passar a ter efeito no dia 27/12/2024 e término em 27/03/2025, com finalidade executar os 28,29 % dos serviços pendentes de finalização
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de dezembro de 2024

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Silva Moura
Código Identificador:0FCC8E8F

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE
Estado do RONDÔNIA Exercício: 2024
TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.59/2024, decorrente de Inexigibilidade n° 1/2024 de CONTRATO DE PROGRAMA CASA DE APOIO Nº. 059/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO.

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 15.884.109/0001-06, com endereço em RUA RIACHUELO, 2552, SETOR 14, Nova Brasilândia DOeste-RO, 78974000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL** , inscrita no CNPJ sob nº. 02.049.227/0001-57, com sede no endereço AVENIDA DOIS DE ABRIL, 1021, SETOR 14, URUPA JI
PARANA-RO neste ato representada por **ERIVELTON KLOSS,** portador do RG n° , portador do CPF sob n° 596.375.792-49, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto na importância de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), corresponde ao acréscimo de 25% com finalidade de custeio do programa da Casa de Apoio.
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Nova Brasilândia DOeste 19 de dezembro de 2024.

Contratante
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE
CNPJ:15.884.109/0001-06

Contratada
CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL
CNPJ: 02.049.227/0001-57

Publicado por:
Jairo Silva Moura
Código Identificador:B635C569

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE
Estado do RONDÔNIA Exercício: 2024
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.59/2024, objetivando a CONTRATO DE PROGRAMA CASA DE APOIO Nº. 059/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO. decorrente de Inexigibilidade n° 1/2024, que entre si celebram PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE e a CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL inscrita no CNPJ sob nº. 02.049.227/0001-57. aditivam o contrato na importância de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

va Brasilândia DOeste 19 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Silva Moura
Código Identificador:74DA9E5C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO 054/GP/2024

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Licença nº 054/GP/2024O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder à servidora RAFAELA CORAMILA RITTER, matrícula N° 2242, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Administração e fazenda, a Licença Prêmio por assiduidade pelo período de 20 (vinte) dias, a contar a partir de 06 de janeiro de 2025, referente ao 2ª Quinquênio 2014/2019, conforme processo Nº 1536/2024. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO,19 de dezembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:5F29A0B6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 006/CMS/2024

RESOLUÇÃO N° 006/CMS/2024. Em 17 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a APROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO do Demonstrativo Físico Financeiro SUASWEB, referente ao exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Nova MAmoré/RO"

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Nova Mamoré Estado de Rondônia, no uso de suas contribuições e atribuições conferida por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 182 de 10 de outubro de 1995 alterada pela Lei Municipal de nº 1.652 de 26 de novembro de 2020, que "*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA MAMORE/RO";*

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Nova Mamoré/RO, e pelo Regimento Interno de 2020 aprovado 04 de setembro de 2020; LOAS 8742/93 e portaria mds 113 de 10 de dezembro de 2015

CONSIDERANDO a explanação de retificação e apreciação do Demonstrativo Físico Financeiro SUASWEB referente ao exercício financeiro de 2020 e a decisão da Plenária na 8ª reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Mamoré/RO, realizada em 05 de dezembro de 2024 de forma presencial no prédio do centro de referência de assistência social- CRAS.

RESOLVE
Art. 1°- Aprovar a retificação do Demonstrativo Físico Financeiro SUAS WEB referente ao exercício financeiro de 2020 de todas as ações executadas pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SEMASC do município de Nova Mamoré/RO.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré, 05 de dezembro de 2024.
Registrada, Publicada, Cumpra-se!

GISELLE MASAE ITO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Dec.7.653-GP/2023

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:C1488263

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 007/CMS/2024

RESOLUÇÃO N° 007/CMS/2024. Em 05 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a APROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO do Demonstrativo Físico Financeiro SUASWEB, referente ao exercício de 2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Nova MAmoré/RO"

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Nova Mamoré Estado de Rondônia, no uso de suas contribuições e atribuições conferida por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 182 de 10 de outubro de 1995 alterada pela Lei Municipal de nº 1.652 de 26 de novembro de 2020, que "*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA MAMORE/RO";*

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Nova Mamoré/RO, e pelo Regimento Interno de 2020 aprovado 04 de setembro de 2020; LOAS 8742/93 e portaria mds 113 de 10 de dezembro de 2015

CONSIDERANDO a explanação de retificação e apreciação do Demonstrativo Físico Financeiro SUASWEB referente ao exercício financeiro de 2021 e a decisão da Plenária na 8ª reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Mamoré/RO,

realizada em 05 de dezembro de 2024 de forma presencial no prédio do centro de referência de assistência social- CRAS.
RESOLVE
Art. 1°- Aprovar a retificação do Demonstrativo Físico Financeiro SUAS WEB referente ao exercício financeiro de 2021 de todas as ações executadas pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SEMASC do município de Nova Mamoré/RO.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré, 05 de dezembro de 2024.
Registrada, Publicada, Cumpra-se!

GISELLE MASAE ITO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Dec.7.653-GP/2023

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:32E8E7EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.579-GP/2024

DECRETO Nº 8.579 -GP/2024 Em, 19 de dezembro de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.067/GP-2023, de 22 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 49.400,00** (quarenta e nove mil e quatrocentos reais). Tal solicitação se faz necessária para a realização da festa popular Réveillon 2024 pela Secretaria de Esporte, Turismo, Evento e Cultura – SEMETEC, Processo nº 3333, conforme solicitado no Memorando nº 127/GP/2024. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.16.00	**SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, TURISMO, EVENTO E CULTURA**			
23.695.0041.2305	**MANUT. DAS ATIV. SEMETEC.**			
0.1.500.0000	**F: 640**	3.3.90.39	Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica	49.400,00
TOTAL				**49.400,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.13.00	**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**			
04.122.0027.1301	**AQUIS. BENS – CHEFIA DE GABINETE**			
0.1.500.0000	**F: 188**	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.400,00
04.122.0027.2204	**MANUT. DAS ATIV.– CHEFIA DE GABINETE**			
0.1.500.0000	**F: 189**	3.3.90.14	Diárias - Civil	6.000,00
0.1.500.0000	**F: 190**	3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
0.1.500.0000	**F: 191**	3.3.90.33	Passagens e Despesa com Locomoção	13.000,00
04.122.0027.2205	**MANUT. DAS ATIV. ALUSIVAS AO MUNICÍPIO**			
0.1.500.0000	**F: 195**	3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
TOTAL				**49.400,00**

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994–GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho, 19 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:1403FD43

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 8.580-GP/2024

DECRETO N° 8.580-GP/2024 Em, 19 de dezembro de 2024.

"*Dispõe sobre o Regulamentação da Lei Municipal nº 2.255-GP/2024 que trata da Concessão do Rateio-FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no exercício de 2024 no Município de Nova Mamoré-RO e dá outras providências*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 75 da Lei Orgânica do Município e conforme artigo 196 da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentação da Concessão de Rateio-FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no exercício de 2024 no Município de Nova Mamoré-RO ao disposto da Lei Municipal nº 2.255-GP/2024 que autoriza a referida concessão em caráter excepcional, no ano de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020;
DECRETA
Art. 1º.O Rateio-FUNDEB dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de que trata a Lei Municipal nº 2.255-GP/2024, será concedido aos professores da Educação Básica Municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, no ano de 2024, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, a fim de atingir, no mínimo de 70% (setenta por cento) da Receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.
Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Rateio-FUNDEB aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino será de **R$ 2.162.631,21** (dois milhões, cento e sessenta e dois mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e um centavo).
Art. 2º. Terão direito ao Rateio-FUNDEB aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, atendidos os critérios da Lei Federal nº 14.113/2020, os profissionais da Educação Básica Pública Municipal que estejam em efetivo exercício no cargo e/ou função de Professor, Pedagogo, Diretor
Escolar, Coordenador de Turno, Coordenador Pedagógico e Técnico Educacional, e que estejam contemplados no artigo 61 da Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDBEN nº 9.394/1996, identificados a seguir:
I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
II – trabalhadores em educação, portadores de diploma de pedagogia ou curso técnico e superior em área pedagógica ou afim;
III - proporcionalidade por carga horária de cada Contrato de Trabalho, sendo os seguintes pesos:

• a) carga horária de 20h (vinte) horas semanais, peso 1;
• b) carga horária de 25h (vinte e cinco) horas semanais peso 1;
• c) carga horária de 40h (quarenta) horas semanais peso 2.

Parágrafo único. Os valores indicados no Anexo Único, deste Decreto irão observar os critérios estabelecidos nos incisos e alíneas deste artigo.
Art. 3°. Sobre o valor do Rateio-FUNDEB aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino incidirão os descontos obrigatórios por lei, referente ao Imposto de Renda na Fonte (IRRF) e não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.
Art. 4°.O Rateio-FUNDEB aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, caracterizado como verba remuneratória, sobre a

qual incidirá somente contribuições para Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF e não incidirá as contribuições previdenciárias.
Art. 5°. Para os servidores contemplados no art. 1°, em exercício nas escolas da Rede Municipal de Ensino e Integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, titulares de cargos ou funções-atividades previstas no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será concedido Rateio-FUNDEB aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, observado os valores descritos no Anexo Único, deste Decreto, sendo que a aferição obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no art. 2° deste Decreto, sendo o montante a ser distribuído por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Educação - SEMED, nos termos do art. 212 da Constituição Federal de 1988 e art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 6°. Farão jus ao recebimento do rateio previsto no art. 1º deste Decreto os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:
I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008 e suas alterações;
II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;
III – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses de afastamento;
IV – os servidores em licença maternidade; e
V- os Professores lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, desde que estejam diretamente ligados a Educação Básica das Escolas;
Art. 7°.Não farão jus ao abono:
I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;
II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais cedidos através de convênio com entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos;
Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.
Art. 8º. Os servidores ativos em dezembro de 2024, receberão o rateio proporcional considerando-se os meses efetivamente trabalhados.
Art. 9°. No mês de dezembro de 2024, com a apuração final da arrecadação das receitas e procedidas as devidas repartições dos recursos, será verificado o valor aplicado para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n° 14.113, de 2020, relativo ao exercício de 2024, da receita do FUNDEB, com a remuneração dos profissionais elencados no art. 1° deste Decreto, para o exercício de 2024.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 19 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº .....-GP/2024

VALORES A SEREM PAGOS DE ACORDO COM A CARGA HORÁRIA E PROPORCIONALIDADE DOS MESES TRABALHADOS NO EXERCÍCIO DE 2024 DE CADA PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ – RO.

DISCRIMINAÇÃO	20/25 horas	40 horas
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R$ 4.864,41	R$ 9.728,81
VALOR EQUIVALENTE POR MÊS TRABALHADOS 1/12 AVOS	R$ 405,36	R$ 810,73

PALÁCIO 21 DE JULHO, 18 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:B35A5C82

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PORTARIA 21/2024

PORTARIA Nº. 21/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova União/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial a posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, através desta Portaria regulamenta a eleição e posse da mesa diretora para o biênio de 2025/2026.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Comissão Especial para proceder com a eleição e posse da mesa diretora para o biênio de 2025/2026, exercerem as atribuições de Comissão receptora e apuradora da eleição da Mesa Diretora, composta por 03 (três) servidores, sendo eles:
Raphael Pereira Soteli – Presidente;
Nerivane Estevao Siqueira Saith – Secretária;
Bruno Araujo Lenk – Membro.
Art. 2º. A Eleição será realizada nos termos do Regimento Interno.
Art. 3º. Fica vedada a concorrência a mais de um cargo na mesa.
Art. 4º. Em caso de empate na votação será considerado eleito o Vereador com mais idade.
Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos por decisão da maioria dos membros da Comissão, com justificativas e registros.
Art. 6º. A Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova União - RO, para o biênio 2025/2026, ocorrerá no dia 1° de janeiro 2025, em sessão solene de posse da legislatura 2025/2028, às 9 horas no Plenário da Câmara Municipal de Nova União – RO.
Art. 7º. A Mesa Diretora é composta dos seguintes cargos:
Presidente;
Vice-Presidente;
1º Secretário;
2º Secretário.
Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União, 19 de dezembro de 2024.

Registre-se,
Publique-se.

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:BBA63882

P M N U - RO
PORTARIA Nº 325/GP/DRH

Convoca Servidora CLEIDE DA SILVA BORGES de férias para retorno ao trabalho.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n. 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar para retornar ao trabalho, a servidora **CLEIDE DA SILVA BORGES,** apartirdo dia20/12/2024,férias as quais foram concedidas para o período 02/12/2024 por 30 dias, pela Portaria nº 305/2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 18 de dezembro de 2024.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:9F7F6F31

P M N U - RO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 324/2024.

Concede férias ao servidor municipal EDSON MARTINS CAMPOS.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n. 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias ao Servidor:
EDSON MARTINS CAMPOS, a contar de **22 de dezembro de 2024** por um período de 30 dias.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 18 de dezembro de 2024.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:1E21A816

P M N U - RO
RESOLUÇÃO N° 004/CMS/2024.

Nova União, 23 de Abril de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova União/RO, criado através da Lei nº 13 de 18 de Março de 1997, em reunião ordinária, realizada aos 22 de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei no 8.142/90;

CONSIDERANDO a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007 "Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle". E a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017 "Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, da Lei nº. 14.194, de 20 de Agosto de 2021, e dá outras providências".

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.283, de 07 de Março de 2024 "Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema único de Saúde (SUS), em 2023.

CONSIDERANDO a Portaria nº. 3.606, de 19 de Abril de 2024 que habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

CONSIDERANDO a apresentação da Proposta nº 36000586490202-400 - Custeio ao Piso de Atenção Primária (PAP), para atender a Unidade Básica de Saúde Maria Luiza - CNES 6132871, situada na Rua Duque de Caxias s/n, bairro setor 1, no valor total de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), recurso oriundo de emenda parlamentar nº 44860004.

Após todos esclarecimentos, discussões e análise a mesma segue aprovada em plenária.

RESOLVE:
Art. 1º - **Aprovar** à Proposta nº 36000586490202-400 - Custeio ao Piso de Atenção Primária (PAP), para atender a Unidade Básica de Saúde Maria Luiza - CNES 6132871, situada na Rua Duque de Caxias s/n, bairro setor 1, no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recurso oriundo de emenda parlamentar nº 44860004, para o município de NOVA UNIÃO/RONDÔNIA.

Art.2º - O conteúdo desta resolução, na integra está disponibilizado no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br.

Registre-se e cumpra-se.

Nova União/RO, 23 de Abril de 2024.

ALTAIR NUNES VIEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Nova União-RO

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:7C645EE3

P M N U - RO
RESOLUÇÃO N° 005/CMS/2024

Nova União, 23 de Abril de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova União/RO, criado através da Lei nº 13 de 18 de Março de 1997, em reunião ordinária, realizada aos 22 de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei no 8.142/90;

CONSIDERANDO a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007 "Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle". E a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017 "Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, da Lei nº. 14.194, de 20 de Agosto de 2021, e dá outras providências".

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.283, de 07 de Março de 2024 "Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema único de Saúde (SUS), em 2023.

CONSIDERANDO a Portaria nº. 3.606, de 19 de Abril de 2024 que habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

CONSIDERANDO a apresentação da Proposta nº 36000.5864802/02-400 - Custeio ao Piso de Atenção Primária (PAP), para atender a Unidade Básica de Saúde Maria Luiza - CNES 6132871, situada na Rua Duque de Caxias s/n, bairro setor 1, no valor total de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), recurso oriundo de emenda parlamentar nº 41730001.
Após todos esclarecimentos, discussões e análise a mesma segue aprovada em plenária.

RESOLVE:
Art. 1º - **Aprovar** à Proposta nº 36000.5864802/02-400 - Custeio ao Piso de Atenção Primária (PAP), para atender a Unidade Básica de Saúde Maria Luiza - CNES 6132871, situada na Rua Duque de Caxias s/n, bairro setor 1, no valor total de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), recurso oriundo de emenda parlamentar nº 41730001, para o município de NOVA UNIÃO/RONDÔNIA.

Art.2º - O conteúdo desta resolução, na integra está disponibilizado no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br.

Registre-se e cumpra-se.

Nova União/RO, 23 de Abril de 2024.

ALTAIR NUNES VIEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Nova União-RO

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:B9511FC8

P M N U - RO
RESOLUÇÃO N° 006/CMS/2024.

Nova União, 23 de Abril de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova União/RO, criado através da Lei nº 13 de 18 de Março de 1997, em reunião ordinária, realizada aos 22 de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei no 8.142/90;

CONSIDERANDO Portaria GM/MS nº 1.621, de 20 De Outubro De 2023 - Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Rondônia e Municípios.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

CONSIDERANDO a apresentação da Proposta nº 36000590965202-400 ao Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC), para atender Secretaria Municipal de Saúde - CNES 6846998, situada na Rua Independência n° 1135, bairro Centro, no valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Após todos esclarecimentos, discussões e análise a mesma segue aprovada em plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** à Proposta da Proposta nº 36000590965202-400 ao Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC), para atender Secretaria Municipal de Saúde - CNES 6846998, situada na Rua Independência n° 1135, bairro Centro, no valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), recurso oriundo de emenda parlamentar nº 39450010, para o município de NOVA UNIÃO/RONDÔNIA.

Art.2º - O conteúdo desta resolução, na integra está disponibilizado no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br.

Registre-se e cumpra-se.

Nova União/RO, 23 de Abril de 2024.

ALTAIR NUNES VIEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Nova União-RO

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:123117F4

P M N U - RO
RESOLUÇÃO N° 008/CMS/2024

Nova União, 23 de Abril de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova União/RO, criado através da Lei nº 13 de 18 de Março de 1997, em reunião ordinária, realizada aos 22 de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, através de seus conselheiros;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei no 8.142/90;

CONSIDERANDO a Lei nº 870 de 02 de maio de 2022, que revisa o Plano Plurianual de 2022/2025.

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.992, de 28 de Dezembro de 2017 que "Altera a Portaria de Consolidação 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde".

CONSIDERANDO, Os valores de repasses e os valores executados no exercício de 2023, resultado o fechamento em 31 de Dezembro de 2023, o saldo em conta de **R$ 298.530,03 (**Duzentos e noventa e oito mil e quinhentos e trinta reais e três centavos).

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os valores de saldo para realização de superávit financeiro com base nas planilhas que segue discriminado abaixo, conforme prevê a legislação vigente.

Parágrafo Único – Os valores levantados para Superávit Financeiro, constam detalhados por proposta/emenda parlamentar e transferências federais abaixo;

SUPERÁVIT - CONTA nº.624073-6 –VALOR R$ 298.530,03

1 - Suplementação/ Criação de Ficha conforme abaixo:

A)IncrementoTemporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde.

Propostas:**Nº36000.4750322/02-200**

Func/ Prog	Categ. Econ.	Ficha	Especificação	Valor R$
02.06.10.301.0002.XXXX	3.3.90.30		Material Consumo	**R$ 15.204,58**

B) Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Proposta:**Nº 36000436814202200**

Func/ Prog	Categ. Econ.	Ficha	Especificação	Valor R$
02.06.10.302.0002.XXX	3.3.90.30		Material Consumo	**R$ 36.803,75**
02.06.10.302.0002.XXXX	3.3.90.30		Material Consumo	**R$ 1.196,27**

OBS:Ovalor de R$1.196,27 já era Superávit de Exercício anterior (2022).

PRIMÁRIA

C) Programa de informatização da APS

Func/ Prog	Categ. Econ.	Ficha	Especificação	Valor R$
02.06.10.301.0002.2028	3.3.90.30		Material Consumo	**R$ 34.722,60**

D)Incentivo financeiro da APS - Desempenho

Func/ Prog	Categ. Econ.	Ficha	Especificação	Valor R$
02.06.10.301.0002.2029	3.3.90.30		Material Consumo	**R$ 40.463,68**
02.06.10.301.0002.2029	3.3.90.39		Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	**R$ 10.000,00**

E) Incentivo financeiro da APS - Captação Ponderada

Func/ Prog	Categ. Econ.	Ficha	Especificação	Valor R$
02.06.10.302.0002.2030	3.3.90.14		Diária	**R$ 80.000,00**
02.06.10.302.0002.2030	3.3.90.30		Material Consumo	**R$ 13.451,45**
02.06.10.302.0002.2030	3.3.90.39		Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	**R$ 33.451,45**

F) Apoio a manutenção dos polos de Academia da Saúde

Func/ Prog	Categ. Econ.	Ficha	Especificação	Valor R$
02.06.10.302.0002.2019	3.3.90.30		Material Consumo	**R$20.000,00**
02.06.10.302.0002.2019	3.3.90.39		Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	**R$ 13.236,25**

Art.2º - O conteúdo desta resolução, na integra está disponibilizado no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br.

Registre-se e cumpra-se.

Nova União/RO, 23 de Abril de 2024.

ALTAIR NUNES VIEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Nova União-RO

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:77050265

P M N U - RO
RESOLUÇÃO N° 009/CMS/2024.

Nova União, 27 de abril de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova União/RO, criado através da Lei nº 13 de 18 de Março de 1997, em reunião ordinária, realizada aos 05 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e dois, através de seus conselheiros;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei no 8.142/90;

CONSIDERANDO a Lei nº 870 de 02 de maio de 2022, que revisa o Plano Plurianual de 2022/2025.

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.992, de 28 de Dezembro de 2017 que "Altera a Portaria de Consolidação 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde".

CONSIDERANDO, SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO, sendo os repasses no programa: INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS da atenção primária E Re, incluindo: Saúde na Escola (PSE) e Programa Crescer Saudável, Aquisição de Medicamentos, HPP Estadual sendo recursos fundo a fundo.

CONSIDERANDO, Os valores de repasses e os valores investidos com recursos fundo a fundo no exercício de 2023 e exercícios anteriores, resultando o fechamento em 31 de Dezembro de 2023, a inclusão de Superávit Financeiro no orçamento Vigente no valor de **R$ 148.800,57** (Cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais e cinquenta e sete centavos)**,**

baseando-se nos saldos disponíveis na **C/C 624073-6 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os valores de saldo para realização de superávit financeiro para atenção primária e HPP; Saúde na Escola (PSE) e Programa Crescer Saudável, Aquisição de Medicamentos, HPP Estadual – para atender as necessidades da SEMSAU, conforme prevê a legislação vigente.

SUPERÁVIT - CONTA nº.624073-6 - VALOR R$ R$ 148.800,57

Suplementação/ Criação de Ficha: Programa Saúde na Escola (PSE)

Func/Prog	Categ.Econ.	Ficha	Especificação	Valor (R$)
02.06.301.0002.xxxx	3.3.90.30		Material de Consumo	**R$ 9.940,96**

Suplementação/ Criação de Ficha: Programa Crescer Saudável

Func/Prog	Categ.Econ.	Ficha	Especificação	Valor (R$)
02.06.301.0002.xxxx	3.3.90.30		Material de Consumo	**R$ 2.576,30**

Suplementação/ Criação de Ficha: Aquisição de Medicamento

Func/Prog	Categ.Econ.	Ficha	Especificação	Valor (R$)
02.06.301.0002.xxxx	3.3.90.30		Material de Consumo	**R$ 56.833,00**

Suplementação/ Criação de Ficha: Assistência Farmacêutica Organização dos Serviços

Func/Prog	Categ.Econ.	Ficha	Especificação	Valor (R$)
02.06.303.0002.xxxx	3.3.90.30		Material de Consumo	**R$ 24.000,00**

Suplementação/ Criação de Ficha: HPP Estadual

Func/Prog	Categ.Econ.	Ficha	Especificação	Valor (R$)
02.06.303.0002.xxxx	3.3.90.39		Outros Serv. Terc Pessoa Jurídica	**R$ 55.450,31**
TOTAL				**R$55.450,31**

Art.2º - O conteúdo desta resolução, na integra está disponibilizado no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br.

Registre-se e cumpra-se.

Nova União/RO, 27 de abril de 2024.

ALTAIR NUNES VIEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Nova União-RO

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:56FD9702

P M N U - RO
RESOLUÇÃO N° 011/CMS/2024.

Nova União, 20 de Junho de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova União/RO, criado através da Lei nº 13 de 18 de Março de 1997, em reunião extraordinária,

realizada aos 19 de junho o ano de dois mil e vinte e quatro, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei no 8.142/90;

CONSIDERANDO Portaria GM/MS nº 1.621, de 20 De Outubro De 2023 - Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Rondônia e Municípios.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Após todos esclarecimentos, discussões e análise a mesma segue aprovada em plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** à Proposta da Proposta nº 36000603782202400 ao Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC), para atender Secretaria Municipal de Saúde - CNES 6846990, situada na Rua Independência n° 1135, bairro Centro, no valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), recurso oriundo de emenda parlamentar nº 50410002, para o município de NOVA UNIÃO/RONDÔNIA.
O conteúdo desta resolução, na integra está disponibilizado no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br.

Registre-se e cumpra-se.

Nova União/RO, 20 de Junho de 2024.

MAURO DOS REIS CUSTODIO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Nova União-RO

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:6F1090BE

P M N U - RO
RESOLUÇÃO N° 012/CMS/2024.

Nova União, 20 de Junho de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova União/RO, criado através da Lei nº 13 de 18 de Março de 1997, em reunião extraordinária, realizada aos 19 de junho o ano de dois mil e vinte e quatro, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei no 8.142/90;
Após todos esclarecimentos, discussões e análise a mesma segue aprovada em plenária.

RESOLVE:
Art. 1º - **Aprovar** à Utilização do recurso federal no valor de R$ 8.489,59 da Portaria GM/MS N° 3.288, de 8 de Março de 2024, que estabelece o incentivo financeiro de custeio de caráter excepcional e temporário, para o desenvolvimento da estratégia de vacinação contra poliomielite e do monitoramento das estratégias de vacinação do Brasil, no âmbito do Sistema Único De Saúde – SUS em 2024.

O conteúdo desta resolução, na integra está disponibilizado no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br.

Registre-se e cumpra-se.

Nova União/RO, 20 de Junho de 2024.

MAURO DOS REIS CUSTODIO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Nova União-RO

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:B9927E1F

P M N U - RO
RESOLUÇÃO N° 013/CMS/2024.

Nova União, 20 de Junho de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova União/RO, criado através da Lei nº 13 de 18 de Março de 1997, em reunião extraordinária, realizada aos 19 de junho o ano de dois mil e vinte e quatro, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei no 8.142/90;

CONSIDERANDO Portaria GM/MS nº 1.621, de 20 De Outubro De 2023 - Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Rondônia e Municípios.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.338, de 3 de Outubro de 2011, Estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências.

Após todos esclarecimentos, discussões e análise a mesma segue aprovada em plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** a implantação de uma sala de estabilização conforme PORTARIA n° 2.338 de 3 de Outubro de 2011, na qual estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção ás Urgências , no município de Nova União onde a mesma ficará vincula ao nosso Hospital de Pequeno Porte (HPP), com funcionamento 24 horas por dia, mantendo uma equipe interdisciplinar compatível com suas atividades em conformidade com a Politica Nacional de Atenção ás Urgências, reformulado pela Portaria n° 1.600/GM/MS de 7 de Julho de 2011.

Art.2º - O conteúdo desta resolução, na integra está disponibilizado no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br.

Registre-se e cumpra-se.

Nova União/RO, 20 de Junho de 2024.

MAURO DOS REIS CUSTODIO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Nova União-RO

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:59C5BDEA

P M N U - RO
RESOLUÇÃO N° 014/CMS/2024.

Nova União, 25 de Julho de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova União/RO, criado através da Lei nº 13 de 18 de Março de 1997, em reunião extraordinária, realizada aos 19 de junho o ano de dois mil e vinte e quatro, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei no 8.142/90;
CONSIDERANDO a Portaria nº 2.563 do Ministério da Saúde, de 03 de Outubro de 2017, que regulamenta a aplicação de recursos de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS).

Após todos esclarecimentos, discussões e análise a mesma segue aprovada em plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Técnico de qualificação do transporte sanitário eletivo do município de Nova União.

Art.2º - O conteúdo desta resolução, na integra está disponibilizado no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br.

Registre-se e cumpra-se.

Nova União/RO, 25 de Julho de 2024.

MAURO DOS REIS CUSTODIO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Nova União-RO

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:894D5A58

P M N U - RO
RESOLUÇÃO N° 015/CMS/2024.

Nova União, 25 de Julho de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova União/RO, criado através da Lei nº 13 de 18 de Março de 1997, em reunião extraordinária, realizada aos 19 de junho o ano de dois mil e vinte e quatro, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei no 8.142/90;
CONSIDERANDO a Portaria nº 2.563 do Ministério da Saúde, de 03 de Outubro de 2017, que regulamenta a aplicação de recursos de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS).

Após todos esclarecimentos, discussões e análise a mesma segue aprovada em plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar à Proposta da Proposta nº 08987945000124002 para aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde, proveniente de emenda parlamentar Nº 37060001, para atender Unidade Básica de Saúde Maria Luiza - CNES 6132871, situada na Rua Duque de Caxias - Setor I, CEP: 76924000, bairro Centro, no valor total de R$ 304.800,00 (Trezentos e quatro mil e oitocentos reais.)

Art.2º - O conteúdo desta resolução, na integra está disponibilizado no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br.

Registre-se e cumpra-se.

Nova União/RO, 25 de Julho de 2024.

MAURO DOS REIS CUSTODIO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Nova União-RO

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:A0B0E01B

P M N U - RO
NOTIFICAÇÃO 002/2024

Aos Partidos Políticos
Aos Sindicatos de Trabalhadores com sede no Município
Às entidades empresariais com sede no Município
Ao Conselho Municipal de Saúde de Nova União

Considerando a necessidade de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei 9.452, de 1997.
Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União de quem além da publicação dos extratos dos convênios no Diário Oficial da União, deve, o convenente ou contratado, dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver.
Notificamos os créditos de recursos financeiros recebidos na conta vinculada, no período de vigência, referente "Custeio ao Piso de Atenção Primária – PAP" para a Unidade Básica de Saúde Maria Luiza - (CNES 6132871), Proposta Nº. 36000586490202400– Emenda nº. 44860004– Valor R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinados a este município de Nova União – RO, recursos para custeio em Saúde, conforme dados abaixo:

Programa: Incremento de custeio ao Piso da Atenção Primaria - PAP.

DADOS DOS CRÉDITOS DE RECURSO OGU		
Data	**Valor de Repasse**	**Ordem Bancária/Empenho**
12/12/2024	R$ 200.000,00	**2024OB036320**

Após todos esclarecimentos, discussões e análise a mesma segue aprovada em plenária.

Nova União, 18 de dezembro de 2024

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:C9829334

P M N U - RO
NOTIFICAÇÃO 003/2024

Aos Partidos Políticos
Aos Sindicatos de Trabalhadores com sede no Município
Às entidades empresariais com sede no Município
Ao Conselho Municipal de Saúde de Nova União

Considerando a necessidade de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei 9.452, de 1997.
Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União de quem além da publicação dos extratos dos convênios no Diário Oficial da União, deve, o convenente ou contratado, dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver.
Notificamos os créditos de recursos financeiros recebidos na conta vinculada, no período de vigência, referente "Custeio ao Piso de

Atenção Primária – PAP" para a Unidade Básica de Saúde Maria Luiza - (CNES 6132871), Proposta Nº. 36000586480202400– Emenda nº. 30960001 – Valor R$ 1.000.000,00, (um milhão de reais), destinados a este município de Nova União – RO, recursos para custeio em Saúde, conforme dados abaixo:

Programa: Incremento de custeio ao Piso da Atenção Primaria - PAP.

DADOS DOS CRÉDITOS DE RECURSO OGU		
Data	**Valor de Repasse**	**Ordem Bancária/Empenho**
12/12/2024	**R$ 1.000.000,00**	**2024OB036336**

Após todos esclarecimentos, discussões e análise a mesma segue aprovada em plenária.

Nova União, 18 de dezembro de 2024

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:45764138

P M N U - RO
NOTIFICAÇÃO 001/2024

Aos Partidos Políticos
Aos Sindicatos de Trabalhadores com sede no Município
Às entidades empresariais com sede no Município
Ao Conselho Municipal de Saúde de Nova União

Considerando a necessidade de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei 9.452, de 1997.
Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União de quem além da publicação dos extratos dos convênios no Diário Oficial da União, deve, o convenente ou contratado, dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver.
Notificamos os créditos de recursos financeiros recebidos na conta vinculada, no período de vigência, referente "Incremento Média e Alta complexidade- MAC" para a Secretaria Municipal de Saúde - (CNES 6846998), Proposta Nº. 36000603782202400– Emenda nº. 50410002– Valor R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), destinados a este município de Nova União – RO, recursos para custeio em Saúde, conforme dados abaixo:

Programa: Incremento de Média e Alta complexidade- MAC.

DADOS DOS CRÉDITOS DE RECURSO OGU		
Data	**Valor de Repasse**	**Ordem Bancária/Empenho**
28/05/2024	R$ 300.000,0	2024OB014904

Após todos esclarecimentos, discussões e análise a mesma segue aprovada em plenária.

Nova União Nova União, 18 de dezembro de 2024

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:F2E99109

P M N U - RO
NOTIFICAÇÃO 004/2024

Aos Partidos Políticos
Aos Sindicatos de Trabalhadores com sede no Município
Às entidades empresariais com sede no Município
Ao Conselho Municipal de Saúde de Nova União

Considerando a necessidade de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei 9.452, de 1997.
Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União de quem além da publicação dos extratos dos convênios no Diário Oficial da União, deve, o convenente ou contratado, dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver.
Notificamos os créditos de recursos financeiros recebidos na conta vinculada, no período de vigência, referente "Incremento Média e Alta complexidade- MAC" para a Secretaria Municipal de Saúde - (CNES 6846998), Proposta Nº. 36000603782202400– Emenda nº. 39450010 – Valor R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), destinados a este município de Nova União – RO, recursos para custeio em Saúde, conforme dados abaixo:

Programa: Incremento de Média e Alta complexidade- MAC.

DADOS DOS CRÉDITOS DE RECURSO OGU		
Data	**Valor de Repasse**	**Ordem Bancária/Empenho**
12/12/2024	R$ 300.000,0	**2024OB038483**

Após todos esclarecimentos, discussões e análise a mesma segue aprovada em plenária.

Nova União Nova União, 18 de dezembro de 2024

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:44A7B729

P M N U - RO
PORTARIA Nº 327, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/221, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Wellington Gama de Oliveira, inscrito no CPF n. 994.XXX.XXX-91 para exercer a função de gestor do contrato.
Art. 2º Designar a servidora Dulcineia Medrado Peron, inscrita no CPF nº 994.XXX.XXX-34 para exercer a função de Fiscal do contrato.
Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a aquisição de veículo (carona em ata de registro de preço), oriundo do Processo Administrativo nº **2074/2024.**
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:5222EF75

P M N U - RO
DECRETO N° 2.890, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Fixa a Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova União (UPFM), para o exercício de 2025.

O Prefeito do Município de Nova União, Senhor **João José de Oliveira**, no uso das atribuições legais de seu cargo.

Considerando o que determina o Código Tributário Municipal;
Considerando o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses é de **4,74%**, conforme tabela do INPC;

Considerando a necessidade de corrigir a Unidade Padrão Fiscal Municipal de Nova União, de forma mais equitativa, com base no percentual acumulado pelo INPC;
Considerando a solicitação advinda da Seção de Fiscalização e Receita.

Decreta:

Art.1º - A Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova União – RO (UPFM), passa a vigorar no valor de **R$ 75,20**(***setenta e cinco reais e vinte centavos***), com vigência a partir de **01 de janeiro de 2025.**

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União/RO 19 de dezembro de 2024

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:79CAF944

P M N U - RO
EXTRATO DE ADITIVO

Terceiro aditamento contratual

CONTRATO N°. 20/2021 CELEBRAÇÃO: 10/09/2024 PROCESSO: 275-1/2021
PARTES: Município De Nova União e a Empresa Barbara Alves Oliveira Fraga –Me – Cnpj 20.529.231/0001-02
Objeto: Serviços De Perícia Médica Do Trabalho.
Interveniente: Secretaria Municipal De Planejamento, Coordenação, Administração E Fazenda.
Prazo: 12 (Doze) Meses A Partir De 27 De Setembro De 2024.
Empenho: 1294/2024.

Nova União/RO, 10 de Setembro de 2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:36FC2878

P M N U - RO
DECRETO N. 2.891, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Convoca a 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente - Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e publica o seu Regulamento Interno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de NOVA UNIÃO:
Considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,
DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência municipal do Meio Ambiente - CIMA - Etapa Intermunicipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, tendo como tema central: "Emergência Climática: O Desafio da Transformação Ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.
Art. 2º A Conferência será realizada de forma presencial ou virtual, no dia 25 de janeiro de 2025, das 08h às 16h, no Auditório da prefeitura Municipal de Mirante da serra, localizado na Rua Dom Pedro I, 395, Centro, Mirante da Serra - RO, CEP -76926-000.
Art. 3º A 5ª Conferência municipal de Meio Ambiente - considerada Primeira Etapa da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, é preparatória para a etapa estadual e tem como propósito favorecer o debate sobre a emergência climática, além de colher propostas para essa agenda política e fazer indicações de delegados para a etapa estadual.
Art. 4º A 5ª Conferência Municipal de Meio Ambiente contará com representantes dos municípios de Nova União e Mirante da Serra.
Art. 5º A 5ª Conferência Municipal de Meio Ambiente - Etapa Intermunicipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, será coordenada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Sustentabilidade e presidida pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Sustentabilidade ou quem ele indicar.
Art. 6º A organização e a avaliação do processo da Conferência serão realizadas pela Comissão Organizadora Intermunicipal, nomeada pelo poder público municipal de Nova União e Mirante da Serra, podendo ter representante da esfera governamental, segundo e terceiro setor.
Art. 7º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Sustentabilidade.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:9553E320

P M N U - RO
DECRETO Nº2.892 DE 19 DE DEZEMBRODE 2024.

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR TRANSFERÊNCIA NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art.167 da Constituição Federal, com autorização contida no § 4º do art. 17, da Lei n.º 1.016 de 24 de Outubro de 2023.
DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, ficam realocados recursos orçamentários por Transferência, no atual Orçamento do Poder Legislativo - Câmara Municipal, no valor de **R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais):
Tal solicitação segue justificada no Ofício nº. 025/2024 em anexo.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
01.01.01.031.0016.2087	3.3.90.30	007	R$ 19.000,00
01.01.01.031.0016.2087	3.3.90.39	008	R$ 29.000,00
		TOTALR$:	**R$ 48.000,00**

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários por Transferência, de que trata o artigo 1ºdeste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
01.01.01.031.0016.2087	3.1.90.11	001	R$ 29.000,00
01.01.01.031.0016.2087	3.1.90.13	002	R$ 19.000,00
		TOTALR$:	**R$ 48.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:2415E91A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2024

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 115/2024. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 3557/2024. Objeto: Formação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material médico-hospitalar e insumos, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 3.802.967,78 (Três milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos). Data de abertura: 08/01/2025, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.
Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de dezembro de 2024.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Fabio Lopes Galdencio
Código Identificador:336521A0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2024

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 116/2024. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 3984/2024. Objeto: Aquisição de material permanente, uniformes e outros, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 31.727,59 (Trinta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos). Data de abertura: 08/01/2025, às 11h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de dezembro de 2024.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Fabio Lopes Galdencio
Código Identificador:5EB85513

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
RELAÇÃO DE PESSOAL ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPSM-OPO-RO. EM 31-12-2024

ATIVO CARGO EFETIVO - FUNÇÃO

1. Ada Cristina da Silva Lima - Agente de Limpeza e Conservação 2.Adelcino Marcelino Peixoto - Agente de Portaria e Vigilância 3.Alcides Fernandes Marques Júnior - Técnico em Contabilidade 4.Dalva Oliveira dos Reis - Agente Administrativo 5.Hedilene da Penha Cardoso - Assistente Jurídico 6.Leticia Tureta Coelho - Agente Administrativo 7.Paulo Sergio Alves - Contador 8Sebastião Pereira da Silva - Agente Administrativo

FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL À DISPOSIÇÃO DO IPSM - FUNÇÃO

1. – Elisangela Nogueira Storque – Dirtª de Financeira do IPSM
2. – Claudio Rodrigues da Silva – Técnico de Beneficio
3. – Gilson Medeiros Laigner - Agente de Portaria e Vigilância
4. – Fabiula Lopes de Oliveira Cavalcanti – Controladoria Geral do IPSM -Substituta
5. _ Evandro Bueno de Souza - Agente de Portaria e Vigilância

FUNCIONÁRIOS DA CAMARA MUNICIPAL À DISPOSIÇÃO DO IPSM - FUNÇÃO

1. Thales Emerich Bitencourt Leone – Assessor Jurídico do IPSM - Substituto

APOSENTADOS
–Adair Alves
–Adalia Elias Ribeiro Pimenta
–Adao Mendonça de Barros
-–Adenira Norberto Vertos
–Ades Luiz Filho
–Adevaldo João Pereira
–Agnaldo Luiz Cunha
–Agripina Merenciana Issler Rodrigues
–Alcedir Lessa Lopes
–Alda Francisca da Silva
–Alenice Alves dos Santos
–Alicio Rívolle
–Almerita Rodrigues da Silva
–Almezinda Francisco dos Santos
–Altamira Moreira
–Alvina Teixeira dos Santos
–Ana Cleuza de Novais da Silva
–Ana dos Santos Dias Pacífico
–Ana Francisca de Lima Godoi
–Ana Maria Maltarolo
–Ana Rezende da Silva
–Andreia Justino Dias
–Anemias Teixeira
–Ângela Maria Lima
–Angelina Jansen
–Angelo Aparecido Bondezan
–Antonia Felicia Barbosa
–Antonia Vicente dos Santos Soares
–Antonio Honorio de Andrade
–Antonio Lopes Macedo
–Antonio Nunes da Cruz
–Aparecida de Fátima Moron
–Arlindo Jansen
–Arminda Matos da Rosa
–Aroldo Fernandes da Silva Santos
–Arzeni Dias Belmiro
–Aurenice Bitencourt Franco Emerick
–Beno Praia Porto
–Berlindes Jose Pereira
–Carmelinda Terezinha da Silva
–Celma da Rocha Silva Santos
–Cenira Gerhard da Silva
–Claudete Oliveira Miranda Alves
–Claudia Mendonça da Silva
–Claudia Vieira Marques
–Cleide Rubia Ferreira de Amaral
–Cleonice Faria Krugel
–Cleuza Braga de Morais
–Cleuza Silverio da Silva
–Conceição do Carmo Ferreira
–Dalvaci Vieira de Souza
–Darciza Luzia Madalão Cuzzuol
–Dário Puchevitch
–Darti Cleia Soares da Silva

–Delmira Duarte Cavalcante
–Dercipny Teles Barbosa
–Deuzedina Maria de Freitas
–Devay da Silva Muller
–Dina Isaias Martins
–Dinauria Coelho dos Santos
–Diolinda Maria Dias
–Dioneida Castoldi
–Domingos Ferreira dos Santos
–Doraci de Souza Carvalho
–Doracy Araújo Santos
–Doralice Coelho da Silva
–Doralisa Ferreira Gomes
–Dulce de Souza Braga
–Dulcelina Aparecida dos Santos
–Dulcineia Martins da Costa
–Durvalina Rodrigues Cajá
–Edenicia Borges Nespolo
–Edina Maria de Jesus Machado
–Edna da Silva Nunes
–Ednalva Maria Felix dos Santos
–Elaine Aparecida Ribeiro
–Elaine de Abreu Moreira
–Eliane Gonçalves de Oliveira
–Elias Lucas Ferreira
–Eliene Nogueira de Oliveira
–Elifas Medeiros Laigner
–Elindaura Ferreira Babilon
–Elita Ferreira de Alencar Teixeira
–Elizeu Francisco Farias
–Elza Custódio Costa
–Elza da Silva Fritz
–Elzi Silva dos Santos Dias
–Emília Fagundes de Oliveira
–Eny Gomes da Silva Souza
–Eroneti Gonçalves Lima Chaves
–Eunice Gomes Ramalho
–Eva Martins de Freitas
–Fabio Junior dos Santos Lisboa
–Fauezo Martins de Sales
–Flavio de Oliveira
–Florisvaldo Avelino da Fonseca
–Francinaldo Limeira da Silva
–Francisca Alves de Souza
– Francisca Barros dos Reis
–Francisca Machado Neves
–Francisca Maltezo Roffman
–Genezino Pereira da Silva
–Geralda Gomes da Silva
–Geraldo Fidelis da Rocha
–Gerson Americo de Azevedo
–Gervasio Bispo Pinto
–Gessi Rodrigues Alves
–Gideum Oliveira de Almeida
–Gilberto Marcolino Rego
–Gildete Possmozer Lenk
–Gilvan Dauto Monteiro
–Glorinha Maria da Silva Rodrigues
–Hercilia Barbosa Ferreira Liberti
–Hilma Celia Apolinaria Vieira
–Holandrina Quirino da Silva
–Idelni de Araujo Gomes
–Ilza Magalhães de Lima
–Iraci Caetano
–Irani do Amaral Gonçalves
–Irene Alves Santana Cardoso
–Irene Coelho Damião
–Isabel Ana Silva Rodrigues
–Isabel Ferreira Souza
–Itamar Jose Ferreira
–Ivanete Balbino dos Santos
–Ivanete Torres Amorim
–Ivani Maria Pereira e Pereira
–Ivania Mª Salvatori Cheute
–IvoneteTeixeira Santos
–Izabel da Rocha
–Izabel da Silva
–Izete Firmino de Souza Toledo
–Jaime Rodrigues de Novais
–Jesuíta de Jesus Sodré da Silva
–Joao Batista Fernandes
–João Jorge Ferreira
–Joaquim Almeida Rocha
–Joaquim Cassiano da Silva
–Joaquina Maria dos Santos
–Joeli das Dores dos Santos
–José Alberto Pessin
–Jose Braz Filho
–Jose Carlos de Almeida
–Jose Carlos Vieira
–José Maria Pereira
–José Martins de Andrade
–José Martins dos Anjos
–José Monteiro Lobo
–José Pereira Goulart
–Josefa Lourdes Alves Bedeleque
–Josilane de Almeida M. Cavalcante
–Josilma Bonadiman Quintino
–Jucelia Lourenci Cancelier da Silva
–Julia Teles Goncalves da Silva
–Juvenal Dias Carvalho
–Katia Pereira Raposo Richter
–Laudeci Costa Pereira
–Laudelina Carlos da Silva Siqueira
–Laurinda Galdino Mares
–Leone Casagrande
–Lindalva Muniz Partelli
–Lindinalva Santos Oliveira
–Lordeli Rodrigues Torrente
–Lourdes do Carmo Barbosa
–Lucia Maria de Oliveira
–Luciane Maria dos Santos Matias
–Lusci de Souza Miranda
–Luzia das Graças Pereira
–Luzia Marques dos Santos
–Luzia Pedro Neto
–Luzia Ribeiro de Jesus
–Luzineth Parmagnani dos Santos
–Magda Dias Barreira
–Maisa Paiva de Souza Gregorio
–Manoel Rodrigues dos Santos
–Margarida Eduardo de Freitas
–Maria Aparecida Rodrigues de Araujo
–Maria Ascacibas Correa
–Maria Cedina Dorigo França
–Maria Cleuza Soncini Parizoto
–Maria Conceição Lobo
–Maria Cristina Leao da Silva Ferreira
–Maria da Conceiçãqo Mafia
–Maria da Penha Costa
–Maria das Graças Vieira
–Maria de Fatima
–Maria de Fatima Barros Pereira
–Maria de Fatima Mafia
–Maria de Fatima Pimentel de Andrade
–Maria de Jesus de Souza
–Maria de Lourdes dos Santos
–Maria de lourdes Neves Salviano
–Maria de lourdes Oliveira Arrabal
–Maria de Lourdes Simão Coelho
–Maria de Lurdes Vizentim
–Maria de Souza C. Salmento
–Maria Deuzadethe Ascascibas Correia
–Maria do Carmo Ferreira
–Maria do Socorro Barbosa Figueiredo
–Maria do Socorro L. Santos
–Maria Dolores da Rosa Isller
–Maria Flosina Eduardo

–Maria Francisca Alcantara Lima
–Maria Garcia de Oliveira Sobrinho
–Maria Ines de Oliveira de Jesus
–Maria José Resende Nunes Costa
–Maria Laura Soares
–Maria Lucia Coelho da Silva
–Maria Lucia Vicentin Alves
–Maria Luiza Nogueira
–Maria Marcelina de Oliveira Cohene
–Maria Paganini Izé
–Maria Pereira da Conceição
–Maria Rodrigues da Costa
–Maria Salete da Silva
–Maria Thereza N. do Nascimento
–Maria Torrente de Aquino
–Maria Zelita de Jeus Simão
–Marilene Maria dos Santos
–Marilete Gomes Ferreira
–Marilia Barbosa Padilha
–Marina Maria da Silva
–Marina Moreira da Silva
–Marinalda de Souza Fonseca
–Marineth Dias da Silva Frigini
–Marisa Maria Fabricante
–Marizete Santana
–Marlene Botelho Ferreira
–Marlene Coelho Herculano
–Marlene Machado de Assis
–Marlene Verônica da Costa
–Marlete Alves Miranda
–Marlete Maria de Souza Lopes
–Marli Maria de Oliveira Silva
–Marli Pereira da Silva
–Marluce Veloso de M Philippsen
–Marta de Souza Bastos
–Marta Rocha Dias
–Mateus do Nascimento
–Maurita Pierre
–Milton Aloncio Silva
–Miralva dos Santos Saiter
–Mirian Gomes da Silva
–Naydes Guimarães de O. Santos
–Neli Coco Fernandes
–Nelson Tacaaqui Sakamoto
–Neuza Barbosa de Souza
–Neuza Pinheiro da Silva
–Nilda Dias de Oliveira
–Nilma Fraga Portes
–Nilo Quirino Alvernaz
–Nilza Pereira Machado Coelho
–Nivaldo de Oliveira Lopes
–Noeme Rouxinol dos Santos
–Nubelia Correia Silvestre
–Odilar Koche
–Oneida Izabel Fernandes
–Onofre Araujo Silva
–Osvaldina Costa Santiago
–Osvaldo Alves Cavalcante
–Osvaldo Gomes Alves
–Osvaldo Isaac Orellana Moreno
–Paulo Pereira de Alencar
–Paulo Pereira Torres
–Paulo Roberto Reis do Nascimento
–Paulo Vieira
–Quezia Lombardo Meirelis
–Raimunda Cordeiro de Andrade
–Raimundo Fernando Félix
–Regina Celia Dutra Martins Andrade
–Regina Fernandes Vieira
–Ricardo Dias Spencer Neto
–Rita de Cácia Cordeira
–Rita de Cassia Silva Passos
–Roberto Aparecido Custodio
–Romilda de Abreu Moreira
–Rosa Oliveira Da Silva
–Rosalina Miguelão Galheri
–Rosemary Fortunato Barbosa Silva
–Rosenir Moura da Costa
–Rosimar Regina Pinheiro
–Salete Maria Kuticoski
–Santa Vanderleia Rizo
–Sebastiana Zaira Denardi Lopes
–Sebastião Pinheiro da Silva
–Selma Moreira da Silva
–Sergio de Paula
–Silene dos Santos Marques de Araujo
–Silvana Maria da Silva
–Sirlene da Silva Gomes
–Solange Toledo de Soares
–Sonia Maria Barbosa
–Sonia Maria de Souza
–Sueli Aparecida Campos
–Telma Maria Castro
–Teresa Rodrigues Gonçalves
–Tereza Maria da Silva Batista
–Terezinha de Jesus Dias Rodrigues
–Terezinha Maria de Jesus Mendonça
–Valdeci de Andrade Pinto
–Valdir José da Silva
–Valdivino Ortiz de Oliveira
–Valeria Alves Estevam Cunha
–Valmira Maria de Matos
–Valter Brito Braga
–Valter Paulo de Oliveira
–Vanderlei de Toledo
–Vanete Ferreira Santos
–Vera Filomena Ferreira de Paula
–Vera lucia Brito dos Santos
–Veronica de Souza Buffon Frigini
–Vilma Leonarda da Silva
–Vilma Reis Batista Quintino
–Vivian Regia Martins Bezerra Rocha
–Walquiria Paulo Tatagiba
–Zilma Nicolau Nunes

PENSIONISTAS

1. –Adelson José Pagamini das Flores
2. –Anderson Sagres da Silva
3. –Angelina Jansen
4. –Antonio Correia Lima Filho
5. –Blanca Rosa Benitez
6. –Brenda Eloisa Rodrigues
7. –Conceição Avelino de Rezende
8. –Eliete Mello Gomes de Oliveira
9. –Eliete Speroto da Costa
10. –Elizabeth de Souza Rocha
11. –Eloisio Siner Casagrande
12. –Eunice Silva Voedelo
13. –Eva Martins de Freitas
14. –Evandina Marinho Cavalcante
15. –Francisco Barbosa
16. –Gabriela Franco de Oliveira
17. –Gabrielly Neves Raposo Ferreira
18. –Geraldo Alves de Freitas
19. –Geraldo Nicolau da Silva
20. –Helio Faustino dos Santos
21. –Hillany Cristiny Rodrigues Silva
22. –Iniri Geovana Dias Monteiro
23. –Isabelly Galimberti Gomes
24. –Ivanete Dutra Silva
25. –Izabel Lopes Moreira
26. –Jacson Batista Pires
27. –João Raimundo da Silva
28. –João Roberto Sagres de Paula
29. –Joaquim Fernandes Lacerda
30. –Joaquina da Silva Lima
31. –Joeli das Dores Santos
32. – Johnny Christian da Silva

33. –Jorge Vieira dos Reis
34. –José Brustolon Vital
35. –Joventina Francisca Ribeiro
36. –Julia Martins do Nascimento
37. –Jurandir de Andrade Souza
38. –Lúcia Pereira dos Santos
39. –Luzia Ferreira Franco
40. –Luzia Lima Leite de Oliveira
41. –Luzinete Calazans dos Santos Melo
42. –Maria Aparecida Jorge da Silva
43. –Maria da Conceição Lobo
44. –Maria das Graças Vieira
45. –Maria de Lourdes Costalonga Randi
46. –Maria Eduardo Silva Vieira
47. –Maria Garcia de Assis
48. –Maria Luiza Ruezzene de Oliveira
49. –Marcilene Ramos da Silva
50. –Marilda Rodrigues de Oliveira
51. –Marlene Martins
52. –Neuza Candida de Campos
53. –Niuza Vitorino de Oliveira
54. –Nizete Cruz Silva Ribeiro
55. –Oronilda Alves Santos e Silva
56. –Pedro Gerônimo de Santana
57. –Pedro Vicente dos Santos
58. –Rosa Oliveira da Silva
59. –Rosalia Maria de Moura
60. –Samuel da Silva Lopes
61. –Selma Batista Motta
62. –Silvani Francisca Viana Ferreira
63. –Sirley da Silva Lopes
64. –Terezinha Mª. de Jesus Mendonça

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:15C48A11

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Parecis/RO
CONTRATADA: HAC CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 52.739.650/0001-57
OBJETO: Contratação de Empresa Pessoa Jurídica, Especializada para realizar a Construção da Creche no Município de Parecis/RO, conforme plano de trabalho em anexo, e os demais documentos constantes nos autos
VALOR: R$ 749.960,82 (setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 150 (cento e cinquenta) dias estabelecido em cronograma físico-financeiro, contados a partir da data da ordem de serviços.
Unidade Orçamentária: 02.003– Secretaria Municipal de Educação
Classificação Funcional: 12.361.0004
Proj/Ativ: 1106
Elem/Despesa: 44.90.51.91
Ficha Financeira: 458
Fonte de Recursos: Transferências Especiais
Processo Licitatório: 1.406/2024/SEMED
Modalidade: Concorrência Pública Eletrônica nº 005/2024
Assinatura do Contrato 17 de Dezembro de 2024

Parecis/RO, 18 de dezembro de 2024

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:2DC4F93B

CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 041/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Parecis/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.745.363/0001-46, com sede na Rua Jair Dias, nº 150, Bairro Centro, município de Parecis-RO.
CONTRATADA: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 05.099.538/0001-19
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO (CLASSE IIA), DEVIDAMENTE LICENCIADO E EM OPERAÇÃO.
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 018/SRP/CIMCERO/2023, Processo Administrativo nº 1-94/CIMCERO/2023, do Município de Ji-Paraná/RO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA (CARONA/ADESÃO), à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/CIMCERO/2023
PRAZO/CONTRATO: O presente Termo de aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução do contrato por 12 meses, alterando cláusula decima segunda do contrato administrativo n°041/2023, que seguirá com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 meses (365) dias corridos, a contar de 28 de dezembro de 2024. O prazo de vigência contratual ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários da CONTRATANTE, observados, as exceções previstas na Lei Federal 8.666/93, podendo ainda ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 57, Inciso I, §§ 1º, 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666/1993. 1.2. Em atenção a Cláusula sexta do contrato 041/2023, o valor do Preço Unitário fica reajustado pela aplicação dos índices de variação mensal IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), ficando o valor devidamente reajustado em R$ 205,71 (duzentos e cinco reais e setenta e um centavos). .
Processo Administrativo nº 2257/2023/SEMAGRI-Município de Parecis/RO.
Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2024

Parecis/RO, 19 de dezembro de 2024.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:B497321B

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.745.363/0001-46, representado neste ato pelo Srº Marcondes de Carvalho, torna público para conhecimento dos interessados que **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Licitação: Órgão participantes Consórcio Inter federativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia (CINDERONDÔNIA), no Processo Licitatório n.º 000154/2024 e Pregão Eletrônico n.º 90022/2024, TIPO: Menor Valor, julgamento POR ITEM, com a Ata de Registro de Preços Consolidada n.º ATC000154/2024, referente ao Ítem-12(VEÍCULO AUTOMOTOR SUV TIPO-M TOYOTA/SW4-SRX-2.8/AT-DIESEL), do município de Porto Velho/RO, Cep: 76804-132, que tem por Objet:o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição, de Forma Parcelada, de Veículos, para uso dos Órgãos ou entidades dos entes Consorciados ao CINDERONDÔNIA. Tudo em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame, foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, sendo vencedor do certame a empresa: **AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.266.554/0001-10, no Valor total de **R$ 365.820,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e**

vinte reais), referente ao processo administrativo nº 2029/2024/GP, do município de Parecis/RO.

Parecis/RO, 19 de Dezembro de 2024

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:8D054C70

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.174, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 1.174, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

PARECIS/RO, 03 de dezembro de 2024.

SÚMULA: "ALTERA-SE O PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:
CONSIDERANDOa necessidade de regularização dos sistemas de proteção e combate a incêndio das Escolas Públicas Municipais de Parecis/RO;
LEI:
Art. 1°Fica o poder executivo autorizado realizar a alteração do Plano de Aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, tendo como objetivo a regularização dos sistemas de proteção e combate a inocência das Escolas Municipais de Parecis/RO.
Art. 2ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e altera as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:C3363165

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.175, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 1.175, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

PARECIS/RO, 09 de dezembro de 2024.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), CONFORME DISPOSTO NA LEI 4320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 28.000,00(vinte e oito mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal Educação, conforme funcional programática a baixo relacionado.

Desp.	Ficha	Cat. Econômica	Função	Prog. Orçamentária	Saldo (R$)
2058	140	2.500.0000.0000	Outros Serviços de terc. - PJ	33.90.39.00	28.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 28.000,00(vinte e oito mil reais),para suplementar a dotação,conforme a baixo.

Desp.	Ficha	Cat. Econômica	Função	Prog. Orçamentária	Saldo (R$)
2061	141	2.500.0000.0000	Material de consumo	33.90.30.00	20.000,00
2058	139	2.500.0000.0000	Prem. Culturais, art. cient. e despor.	33.90.31.00	8.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:5A48D79F

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.179, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 1.179, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

PARECIS/RO, 09 de dezembro de 2024.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 354.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), PROVE-NIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE DE RECURSO: 1.540.0070.0000, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 4320/64, ART. 41 INCISO II; E ART. 43, § 1º. INCISOS II NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA".

*"Abre Crédito Adicionalespecialno Orçamento Vigente no valor de R$354.000,00(trezentos e cinquenta*mil reais*),proveniente de excesso de arrecadação da fonte de recurso:1.540.0070.0000,conforme disposto na Lei nº4320/64,*Art.41 incisoII; eArt.43, § 1º. Incisos II no orçamento vigente e dá outra providência*".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional especial no orçamento vigenteno valor deR$354.000,00(trezentos e cinquenta e quatro mil reais),proveniente de excesso de arrecadação por destinação de recurso do exercício corrente,para atender a demanda orçamentaria do município de Parecis, conforme as funcionais programáticas no quadro abaixo relacionadas.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.3610003.2011	Gestão Administrativa - FUNDEB 30%			
Crédito	4.4.90.52.00	Equip e Materiais Permanentes		1.500.0030.0000	354.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				*R$*	*354.000,00*

Artigo 2º -Para cobertura do crédito adicional especial aberto no art. 1º desta lei, os recursos sãoprovenientes de excesso de arrecadação por destinação de recurso do exercício corrente, referente a fonte

1.540.0070.0000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, conforme quadro abaixo relacionadas.

Destinação do Recurso: 1.500.0000.0000 – OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS		
Código	*Descrição*	*Valor R$*
1.7.5.1.50.0.1.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	*320.000,00*
1.7.5.1.50.0.1.02	TRANSF DE RECURSOS DO FUNDEB - GANHO	*34.000,00*
TOTAL DO CRÉDITO.		*354.000,00*

Artigo 3º- O crédito previsto, na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentaria Anual – LOA, no exercício financeiro de 2023, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:90D727D4

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.180, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 1.180, DE 09 DEZEMBRO DE 2024

*"Abre Crédito Adicional por Suplementação por Anulação no orçamento Vigente no valorR$120.000,00(cento e vinte*mil reais*),conforme disposto na Lei nº4320/64,*Art.41 incisoI; eArt.43, § 1º. IncisosIII no orçamento vigente e dá outra providência*".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:
Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$120.000,00(cento e vinte mil reais),proveniente de excesso de arrecadação por destinação de recurso do exercício corrente,para atender a demanda orçamentaria do município de Parecis, conforme as funcionais programáticasno quadro abaixo relacionadas.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.3610003.2011	Gestão Administrativa - FUNDEB 30%			
Crédito	4.4.90.52.00	Equip e Materiais Permanentes		1.540.0030.0000	120.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				*R$*	*120.000,00*

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orç9030amentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 120.000,00(cento e vinte mil reais),para suplementar a dotação,conforme a baixo.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.3610003.2011	Gestão Administrativa - FUNDEB 30%			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	53	1.540.0030.0000	60.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc Pessoa Jurídica	54	1.540.0030.0000	60.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				*R$*	*120.000,00*

Artigo 3º- O crédito previsto, na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentaria Anual – LOA, no exercício financeiro de 2023, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:1EE90892

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.182, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 1.182, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PARECIS/RO, 17 de dezembro de 2024.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 4320/64, ART. 41 INCISO I; E ART. 43, § 1º. INCISOS III NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional especial no orçamento vigenteno valor deR$300.000,00(trezentos mil reais),proveniente de excesso de arrecadação por destinação de recurso do exercício corrente,para atender a demanda orçamentaria do município de Parecis, conforme as funcionais programáticasno quadro abaixo relacionadas.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.3610003.2014	Gestão da Folha FUNDEB 70% - Fundamental			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	65	1.500.0070.0000	250.000,00
Func/Prog	12.3650004.2023	Gestão da Folha FUNDEB 70% - Pré- Escola			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	83	1.500.0070.0000	50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				*R$*	*300.000,00*

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$300.000,00(trezentos mil reais),para suplementar a dotação,conforme a baixo.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.3610003.2014	Gestão da Folha FUNDEB 70% - Fundamental			
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronal	66	1.500.0070.0000	250.000,00
Func/Prog	12.3610003.2015	Gestão da Folha FUNDEB 70% - Educação Especial			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	67	1.500.0070.0000	50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				*R$*	*300.000,00*

Artigo 3º- O crédito previsto, na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentaria Anual – LOA, no exercício financeiro de 2023, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:19449D77

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.184, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 1.184, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PARECIS/RO, 17 de dezembro de 2024.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 26.362,87,69 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO FNS, ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PISO DA ENFERMAGEM, CONFORME DISPOSTO NA LEI 4320/64, ARTIGOS 41 INCISOS II E 43, § 1º. INCISO II, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:
Artigo 1º -Abre crédito adicional especial no orçamento vigente deR$ 26.362,87,69 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos)por excesso de arrecadaçãodo Fundo Nacional de Saúde, como assistência financeira complementar piso da enfermagem.
CRIA E SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.06.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
Func/Prog	10.3010013.2043	Manutenção da Folha ESF - Capitação Ponderada			
Crédito	3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	269	0.1.605.0000	21.622,91
Func/Prog	10.3020014.2049	Gestão da Folha Teto Municipal MAC - Federal			
Crédito	3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	291	0.1.605.0000	4.739,96
TOTAL DO CRÉDITO				R$	26.362,69

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, será utilizado o recurso de excesso de arrecadação do Fundo Nacional de Saúde, como assistência financeira complementar para o piso dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, alocados na conta corrente 15.264-1.

Artigo 3º-O crédito previsto, na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentaria Anual – LOA, no exercício financeiro de 2024, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas conforme dispostos no Art. 1º.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:6578F8C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 768, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 768, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PARECIS/RO, 13 de dezembro de 2024.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 46.301,11 (QUARENTA E SEIS MIL TREZENTOS E UM REAIS E ONZE CENTAVOS) CONFORME DISPOSTO NA LEI 4320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1074/2024,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valorR$ 46.301,11 quarenta e seis mil trezentos e um reais e onze centavos)para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme funcional programática a baixo relacionado.

1055		CV 422/PGE-2022 CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA		
Desp.	Cat. Econômica	Função	Prog.Orçamentária	Saldo R$
319	2.701.0000.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	36.301,11
2027		Gestão de Apoio as Atividades - SEMOSP		
Desp.	Cat. Econômica	Função	Prog. Orçamentária	Saldo R$
90	1.500.0000.0000	Material DeConsumo	3.3.90.30.00	10.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 46.301,11 (quarenta e seis mil trezentos e um reais e onze centavos)para suplementar a dotação,conforme a baixo.

1055		CV 422/PGE-2022 CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA		
Desp.	Cat. Econômica	Função	Prog.Orçamentária	Saldo R$
	2.701.0000.0000	Indenização e Restituição	3.3.90.93.00	36.301,11
2027		Gestão de Apoio as Atividades - SEMOSP		
Desp.	Cat. Econômica	Função	Prog. Orçamentária	Saldo R$
92	1.500.0000.0000	Outros Serviços DeTerceiros	3.3.90.39.0	10.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:978C8F67

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 769, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 769, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PARECIS/RO, 17 de dezembro de 2024.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), CONFORME DISPOSTO NA LEI 4320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Decreto:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 9.000,00(nove mil reais),para criar ação e suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal Educação, conforme funcional programática a baixo relacionado.

Desp.	Ficha	Cat. Econômica	Função	Prog. Orçamentária	Saldo (R$)
2058		1.500.0000.0000	Equipamento e Mat. Permanente	44.90.52.00	9.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 9.000,00(nove mil reais),para suplementar a dotação,conforme a baixo.

Desp.	Ficha	Cat. Econômica	Função	Prog. Orçamentária	Saldo (R$)
1011	128	1.500.0000.0000	Equipamento e Mat. Permanente	44.90.52.00	9.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:4A1B6088

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 770, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 770, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PARECIS/RO, 17 de dezembro de 2024.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 4320/64, ART. 41 INCISO I; E ART. 43, § 1º. INCISOS III NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1182/2024,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional especial no orçamento vigenteno valor deR$300.000,00(trezentos mil reais),proveniente de excesso de arrecadação por destinação de recurso do exercício corrente,para atender a demanda orçamentaria do município de Parecis, conforme as funcionais programáticasno quadro abaixo relacionadas.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.3610003.2014	Gestão da Folha FUNDEB 70% - Fundamental			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	65	1.500.0070.0000	250.000,00
Func/Prog	12.3650004.2023	Gestão da Folha FUNDEB 70% - Pré- Escola			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	83	1.500.0070.0000	50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				*R$*	*300.000,00*

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$300.000,00(trezentos mil reais),para suplementar a dotação,conforme a baixo.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.3610003.2014	Gestão da Folha FUNDEB 70% - Fundamental			
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronal	66	1.500.0070.0000	250.000,00
Func/Prog	12.3610003.2015	Gestão da Folha FUNDEB 70% - Educação Especial			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	67	1.500.0070.0000	50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				*R$*	*300.000,00*

Artigo 3º- O crédito previsto, na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentaria Anual – LOA, no exercício financeiro de 2023, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:0CE820F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 771, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 771, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PARECIS/RO, 17 de dezembro de 2024.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), CONFORME DISPOSTO NA LEI 4320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1183/2024,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 16.000,00(dezesseis mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme funcional programática a baixo relacionado.

Desp.	Cat. Econômica	Função	Prog. Orçamentária	Saldo (R$)
217	1.500.0000.0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	33.90.32.00	16.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 16.000,00(dezesseis mil reais),para suplementar a dotação,conforme a baixo.

Desp.	Cat. Econômica	Função	Prog. Orçamentária	Saldo (R$)
173	1.500.0000.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52	8.000,00
180	1.500.0000.0000	MATERIAL DE CONSUMO	44.90.30	8.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:042A5F68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 773, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 773, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PARECIS/RO, 17 de dezembro de 2024.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), CONF. LEI 4320/64, ARTIGO 41 INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1074/2023,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 100.000,00 (cem mil reais)para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipalde Saúde, para custear as despesas continuada conforme abaixo relacionado.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.06.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
Func/Prog	10.1220002.2048	Gestão da Folha MAC – Rec. Próprio			
Crédito	3.3.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	285	1.500.0015.0000	100.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	100.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$100.000,00 (cem mil reais),conforme a baixo relacionado.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.06.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
Func/Prog	10.3010013.2048	Gestão da Folha MAC – Rec. Próprio			
Recurso	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	286	1.500.0015.0000	100.000,00
TOTAL DO RECURSO				R$	100.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:A2D434F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 774, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 774, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PARECIS/RO, 17 de dezembro de 2024.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), CONF. LEI 4320/64, ARTIGO 41 INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1074/2023,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 6.000,00 (seis mil reais)para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipalde Saúde, para custear as despesas continuada conforme abaixo relacionado.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.06.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
Func/Prog	10.1220002.2049	Gestão da Folha MAC – Rec. Próprio			
Crédito	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	292	1.605.0000.0000	100.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	100.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$6.000,00 (seis mil reais),conforme a baixo relacionado.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.06.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
Func/Prog	10.3010013.2049	Gestão da Folha Teto Municipal MAC - Federal			
Recurso	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	291	1.600.0000.0000	100.000,00
TOTAL DO RECURSO				R$	100.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:AFDF5524

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 775, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 775, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

PARECIS/RO, 18 de dezembro de 2024.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO MONTANTE DE R$ 98.200,00 (NOVENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS), POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA, CONFORME LEI 4320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1074/2023,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

DECRETA:
Artigo 1º-Abre Crédito Adicional por anulação e suplementação do orçamento vigente, no montante deR$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais),para atender a demanda orçamentaria,conforme funcional programática a baixo relacionado.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.01.00	GABINETE DO PREFEITO - GP			

Func/Prog	04.128.0002.2004	Manutenção da Folha do Gabinete			
Crédito	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do	9	1.500.0000.0000	R$ 200,00
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6	1.500.0000.0000	R$ 91.000,00
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.3610003.2012	Gestão da Folha – FUNDEB 30%			
Crédito	3.3.90.46.00	Auxilio Alimentação	64	1.540.0030.0000	R$ 7.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	98.200,00

Artigo 2º -Para cobertura do presente Crédito fica vinculado recurso do orçamento vigenteo montanteR$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais),consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, disposta na funcional programática e econômica a seguir.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.01.00	GABINETE DO PREFEITO - GP			
Func/Prog	04.128.0002.2004	Manutenção da Folha do Gabinete			
Crédito	3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	10	1.500.0000.0000	R$ 200,00
Crédito	3.3.90.13.00	Obrigações Patronais	7	1.500.0000.0000	R$ 91.000,00
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.3610003.2012	Gestão da Folha - FUNDEB 30%			
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	61	1.540.0030.0000	R$ 7.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	98.200,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.
Artigo 4º- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:BF59BE55

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 776, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 776, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

PARECIS/RO, 18 de dezembro de 2024.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO MONTANTE DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA, CONFORME LEI 4320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1074/2023,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

DECRETA:
Artigo 1º-Abre Crédito Adicional por anulação e suplementação do orçamento vigente, no montante deR$ 2.000,00 (dois mil reais),para atender a demanda orçamentaria daSECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN,conforme funcional programática a baixo relacionado.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.07.00	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN			
Func/Prog	04.128.0002.2063	Manutenção da Folha - SEMPLAN			
Crédito	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150	1.500.0000.0000	R$ 2.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do presente Crédito fica vinculado recurso do orçamento vigenteo montanteR$ 2.000,00 (dois mil reais),consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, disposta na funcional programática e econômica a seguir.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.07.00	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN			
Func/Prog	04.128.0002.2063	Manutenção da Folha - SEMPLAN			
Crédito	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	151	1.500.0000.0000	R$ 2.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.
Artigo 4º- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:F6406465

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 777, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 777, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

PARECIS/RO, 18 de dezembro de 2024.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO MONTANTE DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA, CONFORME LEI 4320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1074/2023,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

DECRETA:
Artigo 1º-Abre Crédito Adicional por anulação e suplementação do orçamento vigente, no montante deR$ 16.000,00 (dezesseis mil reais),para atender a demanda orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde - FMS,conforme funcional programática a baixo relacionado.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.06.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
Func/Prog	10.301.0013.2039	MANUTENÇÃO DA FOLHA - ADMININSTRATIVO - FMS 15%			
Crédito	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	249	1.500.0015.0000	R$ 16.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do presente Crédito fica vinculado recurso do orçamento vigenteo montanteR$ 16.000,00 (dezesseis mil reais),consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, disposta na funcional programática e econômica a seguir.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.06.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
Func/Prog	10.301.0013.2039	MANUTENÇÃO DA FOLHA - ADMININSTRATIVO - FMS 15%			
Crédito	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	250	1.500.0015.0000	R$ 16.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.
Artigo 4º- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:59C023C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO Nº 716/CMPV-2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece auxílio para os membros da Câmara Municipal de Porto Velho, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 28, alínea "f" da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1° Fica estabelecido o auxílio manutenção pessoal aos membros da Câmara Municipal de Porto Velho.

Art. 2° Os membros do Poder Legislativo Municipal farão jus ao auxílio-manutenção pessoal no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do subsídio a que se refere o artigo 1°, da Resolução n° 679/CMPV-2023 de 14 de Fevereiro de 2023.

Art. 3° O auxílio previsto nesta Resolução possui natureza indenizatória e será incluído na folha de pagamento mensal.

Art. 4º As despesas para a efetivação promovidas por esta Resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Porto Velho.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Porto Velho, 19 de dezembro de 2024.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador/Presidente

Projeto de Resolução 805/2024
Autoria: Mesa Diretora.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E7639AE3

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1073/CMPV-2024

Porto Velho, 19 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:
Art. 1º. Tornar Ponto Facultativo, neste Poder Legislativo, os dias 24 (terça-feira) e 31 (terça-feira) de dezembro de 2024, em decorrência dos feriados Nacionais de 25 de dezembro de 2024 (Natal) e 1º de janeiro de 2025 (Confraternização Universal).

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3DC605B3

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1074/CMPV-2024

Porto Velho, 19 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

RETIFICAR o DECRETO Nº 743/CMPV-2024, de 04 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/11/2024, Edição 3853.

ONDE SE LÊ:

Rosimeire Pereira da Silva Vieira	Assessor Parlamentar Volante CC-23

LEIA-SE:

Rosimeire Pereira da Silva Vieira	Assessor Parlamentar Volante CC-19

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:724C2D4B

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 187/2024/GAB/EMDUR

Porto Velho, 19 de dezembro de 2024.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 12.195/I, DE 30 DE JULHO DE 2024;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR do cargo em comissão, a empregada pública abaixo indicada, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Ester Cristiane Pereira Machado Piedade	Chefe da Seção de Prestação de Contas

Dê-se ciência e cumpra-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AF2CEA7B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 345/PGM/2024

EXTRATO Nº 345/PGM/2024 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00012928-2023-63-
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED
CONTRATADA: empresa ERALDO RIBEIRO FERREIRA CONSTRUÇÕES – ME
ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/PGM/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF PROFº MANOEL GRANJEIRO, VISANDO ATENDER À DEMANDA REPRIMIDA DE ENSINO FUNDAMENTAL (1° SEGUIMENTO) NAS REGIÕES ADJACENTES DA UNIDADE ESCOLAR, visando atender à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com as disposições do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022/SML/PVH.

Assim, passando o valor atualizado do contrato de R$ 488.645,19 (quatrocentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos) somado ao reajuste aplicado no 1º termo de apostilamento no valor de R$ 66.015,97 (sessenta e seis mil e quinze reais e noventa e sete centavos), eDOC C4BF3D9, bem como aplicados o acréscimo e supressão acima relatados, para o valor de R$ 782.538,06 (setecentos e oitenta e dois mil quinhentos e trinta e oito reais e seis centavos).

As despesas serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto Atividade n.° 09.01.012.361.0311.2.753 – Construção e ampliação das unidades escolares, Elemento de despesa n° 44.90.51 – Obras e Instalações, Fonte 1.5000 – Receitas de impostos e de transferência de impostos, conforme Empenho n. 3933/2024 (e-DOC 456C5E1D), no valor de R$ 244.241,49 (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Porto Velho, 12 de dezembro 2024

Responsável Pelo Extrato

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CB2C8D2B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 346/PGM/2024

EXTRATO N.º 346/PGM/2024 (LEI FEDERAL N.º 8.666/93)
PROCESSO Nº 00600-00027533/2024-46-
PARTÍCIPE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PARTÍCIPE: ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE PORTO VELHO- AVCC,
ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 041/PGM/2024
OBJETO: objeto deste Termo de Fomento é oriundo ao repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE PORTO VELHO- AVCC, que tem como objetivo, Estruturar e fortalecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com incremento temporário às transferências regulares para fins de custeio, por tempo determinado, da rede de serviços da proteção social básica e especial, através da emenda parlamentar. Garantir a continuidade dos trabalhos realizados pela AVCC - ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE PORTO VELHO, tendo em vista a necessidade de manutenção de seus custos operacionais no período de 01 ano, no Município de Porto Velho – RO, constante do Plano de Trabalho (eDOC E5AF166A), oriundo de emenda parlamentar do Senador Jaime Bagattoli - programação SIGTV n° 110020520230006, conforme Nota de empenho (eDOC D47FFFBD), aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme a Resolução CMAS N° 339/2024 (eDOC D47FFFBD) do procedimento Administrativo já identificado, que para todos os efeitos é parte integrante deste termo.

O valor total do presente Termo de Fomento é R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) que serão repassados pelo município em uma parcela única, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso.

As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, da seguinte forma:

Programa/Atividade 12.33.08.244.0324.2.976 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Elemento de Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - Subelemento: 33504306000 - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Fonte de Recurso: 266000000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS - conforme Empenho nº 6770/2024 no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), e-DOC D47FFFBD.
A vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses a contar da liberação do recurso, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o art. 43 caput do Decreto nº 14.859/2017.

Porto Velho, 12 de dezembro 2024
Responsável pelo Extrato

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EBBF2517

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 347/PGM/2024

EXTRATO N.º 347/PGM/2024 (LEI FEDERAL N.º 8.666/93)
PROCESSO Nº 00600-00031588/2023-70-e
PARTÍCIPE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PARTÍCIPE: ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIA ROSETTA
ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 040/PGM/2024
OBJETO: objeto deste Termo de Fomento é oriundo ao repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE PORTO VELHO- AVCC, que tem como objetivo, Estruturar e fortalecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com incremento temporário às transferências regulares para fins de custeio, por tempo determinado, da rede de serviços da proteção social básica e especial, através da emenda parlamentar. Garantir a continuidade dos trabalhos realizados pela AVCC - ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE PORTO VELHO, tendo em vista a necessidade de manutenção de seus custos operacionais no período de 01 ano, no Município de Porto Velho – RO, constante do Plano de Trabalho (eDOC E5AF166A), oriundo de emenda parlamentar do Senador Jaime Bagattoli - programação SIGTV n° 110020520230006, conforme Nota de empenho (eDOC D47FFFBD), aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme a Resolução CMAS N° 339/2024 (eDOC D47FFFBD) do procedimento Administrativo já identificado, que para todos os efeitos é parte integrante deste termo.

O objeto deste Termo de Fomento é oriundo ao repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIA ROSETTA,que tem como objetivo oferecer atividades socioassistenciais às pessoas com deficiência neurológica em situação de vulnerabilidade , por meio do PROEJETO: “TUDO QUE É AMADO CRESCE”, e do PROGRAMA: “ALÉM DA DEFICIÊNCIA” se propõe a oferecer cuidados com a pessoa com deficiência promovendo atividades ocupacionais lúdicas e de lazer que possam beneficiar a saúde física e mental, atividades de vida diária (AVD) além do suporte e orientação à família, incentivando a sua participação ativa. Conforme Plano de Trabalho do Projeto.

O valor total do presente Termo de Fomento é R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que serão repassados pelo município em uma parcela única, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso.
As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, da seguinte forma:

Projeto/Atividade : 2.976 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Elemento de Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - Subelemento: 33504306000 - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Fonte de Recurso : 266000000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO

NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS, conforme Empenho nº 4960/2024 no valor de R$ R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e-DOC C51E3C59.

A vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses a contar da liberação do recurso, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o art. 43 caput do Decreto nº 14.859/2017

Porto Velho, 18 de dezembro 2024

Responsável Pelo Extrato

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:664902F6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 348/PGM/2024

EXTRATO Nº 348/PGM/2024 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00021648/2023-46-e
LOCATÁRIO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
LOCADOR: PARAISO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO DÉCIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 064/PGM/2013
OBJETO: A Locação de um imóvel Urbano, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 1044-B, Bairro Centro, nesta capital, com área de 2.911,70 m², contendo: 05 (cinco) Pavimentos, sendo térreo, 04 (quatro) andares e estacionamento para 40 (quarenta) veículos localização na rua Campos Sales, à 150 m do prédio.

A prorrogação do 10ª Termo de Renovação ao Contrato nº 064/PGM/2013 por 06(seis) meses, contados a partir de 18.12.2024;

O reajuste do valor mensal do aluguel que passará de R$ 77.414,17 (setenta e sete mil quatrocentos e quatorze reais e dezessete centavos) para R$ 81.186,57 (Oitenta e um mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), considerando a variação percentual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) do índice de IPCA, conforme autorizado na justificativa (eDOC 119DF727). O valor anual do contrato passa a ser de R$ 974.238,84(novecentos e setenta e quatro mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

- Projeto Atividade nº 04.01.04.122.0007.2.001 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros, Fonte de Recursos 15.00 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos, no valor de R$ 928.970,04 (novecentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta reais e quatro centavos).

Os demais recursos serão empenhados na ocasião da abertura do exercício financeiro por meio de termo de apostilamento.

Porto Velho, 19 de dezembro 2024

Responsável pelo Extrato

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8ED8744B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.712, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza e Disciplina o Período Momesco do Município de Porto Velho para o ano de 2025, regulamentando todas as atividades das entidades carnavalescas para a realização dos seus eventos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00056883/2024-10-e.

CONSIDERANDO que os projetos e atividades carnavalescos se inserem no Calendário Anual de Eventos Culturais da Cidade de Porto Velho;

CONSIDERANDO a dimensão social, cultural, simbólica, econômica com incentivo à economia do carnaval por meio da geração de trabalho e renda temporários, geração de encargos sociais e dentre outros, bem como a dimensão turística do Carnaval popular de Rua no Município de Porto Velho, e a sua importância histórica e artística, assim como a sua característica territorial, de presença capilarizada nas regiões da cidade;

CONSIDERANDO necessidade de regramento do Carnaval de Rua, consolidando a política e o ordenamento das várias esferas de intervenção da Prefeitura do Município de Porto Velho e de outros entes, como suporte e sem perda destas manifestações, suas características, tradicionalidade e produções quanto aos seus interesses de organização de ensaios e desfiles em espaços públicos previamente informados aos órgãos de fiscalização, acompanhamento e controle, por meio de seus agentes com vistas à afirmação da dimensão cultural da atividade carnavalesca e a valorização comunitária de suas manifestações;

CONSIDERANDO a importância de garantir aos entes carnavalescos, quais sejam, blocos de trio, escolas de samba, cordões e outras iniciativas congêneres às práticas de organização e montagem de ensaios e desfiles em espaços públicos (vias), previamente informados aos órgãos de fiscalização, acompanhamento e controle;

CONSIDERANDO ser o Carnaval um evento do grande interesse público e da comunidade, promovido e executado pela Prefeitura do Município de Porto Velho através da Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o período momesco visando o carnaval de 2025, sendo compreendido entre os dias 15 de dezembro de 2024 a 10 de março de 2025, tempo esse em que decorrerão os trâmites de organização técnico estrutural (licenças e autorizações e outros) e a realização dos eventos, a saber: ensaios, desfiles e demais apresentações, constantes do calendário oficial.

Parágrafo único. As Agremiações Carnavalescas participantes dos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura do Município de Porto Velho, bem como aquelas de iniciativa própria em sintonia com o objeto deste Decreto, deverão observar o que preceitua a Lei Complementar nº 741, de 19 de dezembro de 2018, assim como o Decreto nº 15.931, de 13 de junho de 2019.

Art. 2º Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste Decreto, o conjunto de manifestações voluntárias, não hierarquizadas, de cunho festivo, com ou sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos ou privados da Cidade de Porto Velho, na forma de "blocos", "cordões", "bandas," "bailes," "escolas de samba," "desfiles", "agremiações" e assemelhados, com a finalidade de mera fruição, conforme letras das Lei nº 2.477, de 29 de dezembro de 2017 que alterou a Lei nº 1.858, de 22 de dezembro de 2009, que normatiza os corredores culturais nos circuitos dos blocos carnavalescos.

Art. 3°As manifestações do Carnaval de Rua (os desfiles) devem percorrer os itinerários estabelecidos neste Decreto pelo Poder Executivo Municipal, levando em consideração as orientações dos órgãos de controle, as adaptações propostas pelas agremiações e/ou entidade liga representativa e a tradicionalidade das manifestações, observada a Lei retro citada.

Art. 4º Tratando-se de ocupação temporária de bens públicos, nas Manifestações do Carnaval com uso de estrutura de "trio elétrico", este veículo deverá estar protegido no seu entorno por 1 (uma) corda de segurança com pessoas identificadas para essa função, não permitindo o acesso de brincantes ao veículo e, 1 (uma) corda de segurança/isolamento com extensão/espaço satisfatório para os foliões vestidos com as camisetas/abadás do bloco.

Parágrafo único. Fora do perímetro interno das cordas seguem os foliões que não tem camiseta para o acesso ao interior desse espaço, porém participando da atividade/desfile.

Art. 5º No regramento das atividades e de sua dinâmica, será resguardado o Conjunto de características próprias do Carnaval de Rua da Cidade de Porto Velho, devendo ser observado o quanto segue:

I – os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua realizarão suas atividades durante o período momesco estabelecido no Art. 1º deste Decreto, obedecendo a legislação vigente que versa sobre eventos;

II – os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua, salvo os que se enquadram no inciso I deste artigo, estarão distribuídos pelos seguintes circuitos:
a) Circuito Centro;
b) Circuito Pinheiro Machado;
c) Circuito Sul;
d) Circuito Leste; e
e) Circuito Areal.

III – os blocos e demais manifestações culturais do Carnaval de Rua, poderão permanecer parados em pontos fixos, durante o período de organização e concentração para o desfile no espaço determinado como área vip/open bar, que não poderá exceder 04 (quatro) horas. Ao sair em desfile o bloco deverá sempre evoluir/mover-se, como forma de promover a melhor convivência com a vizinhança e o tráfego;

IV – porquanto durar o período de concentração os blocos/agremiações devem manter em uma ou nas duas laterais da rua, espaço para circulação livre das pessoas, garantindo o constitucional direito de ir e vir durante a concentração e desfile o espaço isolado é restrito aos brincantes com que estejam trajando camisetas do bloco;

V – fica vedada a realização de ensaios nas datas dos desfiles oficiais doutros blocos, preservando a importância das agremiações desfilantes em seus dias, garantindo melhor fluência de público para um único local, bem como, oferecendo melhores condições de trabalho aos efetivos de acompanhamento, fiscalização e controle;

VI – a Prefeitura de Porto Velho, por meio da FUNCULTURAL, realizará o Baile Municipal (abertura oficial do carnaval) no dia 15 de fevereiro de 2025 no Mercado Cultural, com início às 19:00h (dezenove horas), como atividade única desta data, contando com a participação mobilizada dos blocos e demais agremiações que constam do certame carnavalesco da cidade;

VII - o horário máximo para o término/encerramento dos desfiles dos blocos será às 04:00h (quatro horas), ficando orientadas as agremiações participantes responsáveis pela organização e cumprimento dos seus horários divulgados, para que não extrapolem o limite de que trata este item;

VIII - os estabelecimentos comerciais que propuserem realizar eventos carnavalescos (fixos parados – "Tipo Concentra Mas Não Sai") terão seus espaços de datas e horários garantidos dentro do período momesco até o dia 10 de março de 2025, inclusive com o uso e isolamento do logradouro público para as suas estruturas, desde que previamente solicitado e autorizado pela autoridade de trânsito e garantido o espaço de circulação/corredor de passagem para o ir e vir das pessoas, obedecido no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 741 de 19 de dezembro de 2018, restrita a um único evento por promotor;

IX - em havendo desfile das Escolas de Samba de Porto Velho, as mesmas se apresentarão em data única (01 dia de desfile) a ser marcada dentro do período momesco e num percurso/espaço a ser definido pelos entes públicos detentores e gestores desses locais com a participação da Liga das Escolas de Samba.

§ 1º o horário dos desfiles das escolas de samba deverá obedecer ao tempo máximo estabelecido no inciso VII deste artigo, ficando a LIESER e as suas agremiações afiliadas, orientadas a este fiel cumprimento.

§ 2º Em caso de desfile de dois ou mais blocos no mesmo circuito e mesmo dia, a concentração não poderá exceder uma hora e meia (noventa minutos) e, o intervalo entre a saída de um bloco e outro será de 1 (uma) hora, exceto casos fortuitos e outros provocados por agentes e fenômenos da natureza.

Art. 6°Ficam estabelecidas as responsabilidades das Secretarias Municipais envolvidas no planejamento operacional e licenciamento do Carnaval de Rua da Cidade de Porto Velho, com as seguintes finalidades:
I – Estabelecer diálogo com os responsáveis pelos blocos e assemelhados, assim como moradores de proximidades e/ou entorno e comerciantes eventualmente envolvidos ou interessados;
II – Realizar o adequado planejamento dos eventos carnavalescos de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem, maximizando seu proveito comunitário;
III – Sugerir parcerias com entidades e órgãos públicos, bem como com os diversos segmentos da iniciativa privada que contribuam para a viabilização dos eventos;
IV – Estabelecer as Regras gerais do Carnaval, como: utilização de vias públicas, licenciamento dos eventos, respeitabilidade e cumprimento das leis, decretos, instruções normativas e termos de ajuste de condutas vigentes;
V – A fiscalização de todos os eventos carnavalescos em vias ou espaços públicos autorizados e licenciados;
VI – Fica vedada a comercialização de bebidas em cima dos trios, bem como a comercialização pelos organizadores dos blocos.
VII – Garantir como apoio e fomento à economia da cultura e às atividades de promoção institucional, organização e difusão dos blocos e agremiações carnavalescas, espaços razoáveis para usos temporários com a montagem de estruturas provisórias a serem removidas após o período do carnaval – sem prejuízo da mobilidade urbana – em praças, calçadas e vias, para a instalação temporária de stands, tendas, quiosques, bancas e/ou varais de vendas de camisetas e adereços, cabine para atender/receber a imprensa e/ou outras feituras, desde que dialoguem harmonicamente com a rotina da cidade.

Art. 7° Das responsabilidades das Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, competindo lhe:
a) Desenvolver, em parceria com a FUNCULTURAL, plano de viabilização financeira para o "Carnaval de Rua" no âmbito da Prefeitura de Porto Velho, considerando o potencial de captação de recursos públicos e privados para as atividades e serviços;
b) Fomentar, apoiar e viabilizar atividades turísticas ligadas ao período carnavalesco, bem como banners informativos sobre as regras do que se pode levar e usar no carnaval.

II – Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, competindo-lhe:
a) O estabelecimento das diretrizes gerais sobre a dimensão cultural da política para o Carnaval de Rua;
b) A elaboração do Guia Completo do Carnaval de Rua da Cidade, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA;
c) A fiscalização operacional dos eventos, no que lhe couber;
d) A coordenação territorial do Carnaval de Rua e planejamento das ações, mediante o mapeamento dos blocos e assemelhados e seus itinerários nos respectivos circuitos;

III – Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB, competindo-lhe:

a) A limpeza das vias pública e espaços públicos antes, durante e depois do evento ocorrer;
b) A articulação com os Fiscais de Postura para o alinhamento das medidas de controle relacionadas aos ambulantes e produtos dos patrocinadores;
c) Fiscalização quanto a devolução da via pública utilizada, em perfeitas condições de limpeza e uso, e integridade do patrimônio municipal da municipalidade;
d) Estabelecer o cadastramento e ordenamento das atividades comerciais desenvolvidas por ambulantes;
e) Emissão de licenças, autorizações ou alvarás para vendedores ambulantes de acordo com legislação municipal vigente.

IV – Secretaria Municipal da Saúde – SEMUSA, competindo-lhe:
a) Em contrapartida, promover campanhas específicas de conscientização e prevenção em questões relacionadas à saúde, com ênfase para DST/AIDS, o uso de substâncias psicoativas e, a distribuição de preservativos;
b) Fiscalização através da vigilância sanitária das condições de banheiros químicos e conservação e preparo dos alimentos comercializados pelos ambulantes.

V – Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, competindo-lhe:
a) A análise do itinerário e avaliação do seu impacto no trânsito no que tange aos corredores culturais;
b) A adequação do itinerário, quando necessário para garantir a segurança do trânsito;
c) A operação do trânsito;
d) A sinalização temporária das vias públicas contíguas e, a comunicação aos motoristas e moradores, com fornecimento e instalação dos bloqueios com grades de proteção, respeitando o acesso de moradores locais;
e) Emissão de licenças e autorizações de acordo com legislação vigente;
f) O planejamento do tráfego em parceria com a produção executiva do evento e os órgãos de segurança;
g) Fiscalização dos trios elétricos no percurso autorizado neste Decreto;
h) A cooperação institucional entre a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes e as demais forças policiais, alinhando as ações de segurança nos itinerários e áreas de concentração dos eventos.

VI – Superintendência Municipal de Comunicação – SMC, competindo-lhe:
a) Implementar, em parceria com a FUNCULTURAL e a SEMDESTUR, campanha de comunicação, com o objetivo de divulgar amplamente a programação do Carnaval de Rua;
b) Informar através da mídia oficial as informações sobre os serviços públicos prestados pela Poder Executivo Municipal, a programação e os itinerários das atividades;
c) Intermediar a divulgação da programação de carnaval com os demais veículos de comunicação, criando mídia de massa nos canais pertinentes, exaltando o potencial turístico do Município, suas belezas naturais, patrimônio material e imaterial através da modalidade "Turismo de Evento".

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, competindo-lhe:
a) Fortalecer a rede de proteção aos direitos humanos e divulgar os mecanismos disponíveis de denúncia de desvio de conduta, e demais a violações incertos nas Leis objetiva e subjetiva dos cadernos legais civis e criminais;
b) Fiscalização do Conselho Tutelar no perímetro carnavalesco.

VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, competindo-lhe:
a) Emissão de licenças, autorizações ou alvarás de acordo com legislação municipal vigente;
b) Fiscalizar e autuar as irregularidades ambientais segundo legislação municipal vigente;

IX – Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, competindo-lhe:
a) Iniciar e acompanhar o processo de licenciamento, conforme legislação vigente, inclusive no que tange ao Corpo de Bombeiro Militar;
c) Indeferir processos irregulares;
d) Fiscalizar os eventos e autuar os produtores quando necessário.

X – Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMPEDEC competindo-lhe:
a) A fiscalização dos trios elétricos em conjunto com a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade Urbana e Transportes – SEMTRAN;
b) Fiscalização quando houver queima de fogos de artifícios e a utilização de contenção de cordas para a segurança dos brincantes.

Parágrafo único. O programa a que se refere o caput deste artigo não retira a autonomia dos blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua para obter outros meios de financiamento próprio, obedecidos os requisitos previstos neste Decreto.

Art. 8° Das responsabilidades e condicionantes dos "blocos", "agremiações" e assemelhados para a participação efetiva do carnaval de rua de Porto Velho, deverão:
I – ter cadastro nacional de pessoa jurídica como entidade sem fins lucrativos em atividade por período mínimo não inferior a 02 (dois) anos;
II – ter em estatuto da entidade entre as atividades fins o fomento à cultura e promoção de eventos culturais;
III – estar de acordo com as legislações regulamentadoras de eventos vigentes no âmbito municipal;
IV – o CNPJ poderá ser utilizado com apenas um nome fantasia durante o período momesco em vigência;
V – as entidades carnavalescas ficam obrigadas, em contrapartida ao apoio material e financeiro, a divulgar nos seus espaços de mídia e instrumentos de divulgação, as políticas sociais e as instituições do Município de Porto Velho.

Art. 9º As Secretarias envolvidas poderão editar, mediante portaria específica, normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto, bem como, as autorizações para alterações no cronograma estabelecido previamente, deverão ser submetidas à aprovação destas Secretarias.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, validando os atos necessários à sua consecução junto aos órgãos municipais.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 19.587, de 24 de novembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B21B02E6

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.713, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição e denominação de bens públicos municipais sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00057183/2024-42-e.

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 63 a 65 da Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022 - pertinentes a finalidade, competência e Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.265, de 12 de agosto de 1996 e alterações que – Estabelece normas a denominação de

próprios, vias e logradouros, numeração predial, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial fixado no tema 1070 do Supremo Tribunal Federal - STF que trata da competência para denominação de ruas, próprios, vias e logradouros públicos e permite ao Poder Executivo denominar seus próprios públicos por intermédio de Decreto e Poder Legislativo por intermédio de Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e denominado o Centro de Referência Especializado em População em Situação de Rua – Centro Pop Dom Moacyr Grechi, com sede localizada na Rua Joaquim Nabuco, nº 2874, Bairro São Cristóvão, no Município de Porto Velho.

Art. 2º Fica instituído e denominado o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Fernando Rocha, com sede localizada na Rua 9, lote 22, quadra 590, setor 35 – Residencial Orgulho do Madeira, Bairro Jardim Santana, no Município de Porto Velho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:54480121

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.768/I, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração de **LINDEMBERG SOUZA DE ALMEIDA** do Cargo em Comissão de Assessor Especial do Gabinete Militar, CC-19, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 31 de dezembro de 2024, constante no Decreto nº 12.767/I, de 19 de dezembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:BA0BAB7D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.769/I, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ITALO DA SILVA RODRIGUES** do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Administrativo, CC-17, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 20 de dezembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:25D9E72B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.770/I, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Subsecretaria de Política Intersetorial (Secretaria Geral de Governo – SGG).		
ROMER FRANÇA FERNANDES DA NOBREGA (a pedido)	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15
ALEX JESUS DE ALIMITO (a pedido)	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15
Secretaria Geral de Governo – SGG		
ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO (a pedido)	ASSESSOR MILITAR	CC-15
SERGIO GOMES DO VALE (a pedido)	ASSESSOR MILITAR	CC-15
DEOCLECIO ALVES DA SILVA (a pedido)	ASSESSOR MILITAR	CC-15
RICARDO LEITÃO FARIAS (a pedido)	ASSESSOR DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL	CC-20
MARIA HELENA GAMA DO NASCIMENTO (a pedido)	ASSESSOR MILITAR	CC-15

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:85780AC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1489/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **TATIANE MARIANO SILVA,** Cadastro nº 8187**,** para exercer no período de **02/12/2024 a 31/12/2024,** o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE COMPLIANCE E NORMAS LICITAÇÕES CC- 20**, da Superintendência Municipal de Licitações – SML -SEMAD**, em substituição ao titular **ALVINO WADIH FERREIRA**, Cadastro nº 1006008, por motivo de férias no mesmo período, conforme Despacho(e-DOC E74376FA), Ofício n° 283/SML/2024(e-DOC 6A854C53),DESPACHO Nº 5523/ 2024/ DGP/ SEMAD(e-DOC A88020D2).

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB66CA8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1490/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **ROGERIO DOS SANTOS,** Cadastro nº 23656 , ocupante do cargo de ENGENHEIRO ELETRICISTA, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, para a **Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênio e Contratos- SEMESC,** a partir de **16/12/2024,** conforme processo nº 00600-.000-57737/2024.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:854FF315

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
RESOLUÇÃO Nº 358 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS

RESOLUÇÃO Nº 358 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Estadual-2025, para o Cofinanciamento de Recursos Estaduais destinados aos serviços socioassistenciais do Município de Porto Velho".

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 413 de 30 de março de 2011, Resolução CMAS nº 013, de 20 de agosto de 2007 (regimento interno) e conforme deliberação na reunião extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências";

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n° 145, de 15 de outubro de 2004, que "Institui a Política Nacional de Assistência Social";

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº 3.842, de 27 de junho de 2016, que autoriza o repasse de recursos fundo a fundo, no âmbito do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.052, de 12 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado do Rondônia";

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual n° 145, de 27 de dezembro de 1995, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019, que "Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no Estado de Rondônia e dá outras providências".

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 24.960, de 16 de abril de 2020, que regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito da gestão estadual do Sistema Único de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre repasses financeiros do FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o art. 21 da Lei Municipal nº 511, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os serviços funerários voltados às famílias em situação de vulnerabilidade temporária e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 109, de 10 de março de 2014, que dispõe sobre a aprovação da regulamentação para concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito do município de Porto Velho;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1810 de 04 de novembro de 2024, da Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento Social-SEAS, a qual estabelece o cronograma para preenchimento do Plano de Ação Municipal do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e envio da Resolução de Aprovação emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIIDERANDO, recebimento do OFÍCIONº70/2024/**NS**DFMAS/DGSUAS/SEMASF que apresentou o formulário preenchido e após os apontamentos realizados na reunião extraordinária do dia 17 de dezembro, o mesmo foi aprovado pelo colegiado.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Estadual-2025, dos recursos estaduais destinados ao Cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Porto Velho.

Art. 2º A aprovação baseou-se na apresentação do planejamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:141FBC3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
RESOLUÇÃO Nº 359 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 359, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a programação destinada a Transferência Especial de recursos oriundos de emendas parlamentares na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho/RO."

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 413 de 30 de março de 2011 e seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 013, de 20 de agosto 2007, e deliberação proferida pelo Plenário em reunião extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO, a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS n° 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Portaria MC nº 580 de 31/10/2020 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Portaria STN no 448, de 13/09/2002, que divulga o detalhamento de despesas
caracterizados como Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. É indispensável que a entidade compatibilize sua despesa com a finalidade dos serviços tipificados

CONSIDERANDO, o recebimento do Ofício nº 102/2024/DPRS/SEMASF, de 10/12/2024, apresentando o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, referente a emenda individual, destinadas à entidade socioassistencial.

R E S O L V E:

Art. 1º O Colegiado em Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2024, por unanimidade, aprovou a utilização dos recursos da programação apresentado conforme quadro abaixo, referente a Transferência Especial de recursos oriundos de Emenda Parlamentar no âmbito do Sistema Único de Assistência Social:

ORDEM	UNIDADE BENEFICIÁRIA	VALOR	GND	TIPO DE INDICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Associação de Jovens Estudantes de Rondônia (AJERO)	R$ 100.000,00	GND-3	EX DEPUTADA JAQUELINE CASSOL	DEFERIDA

Art. 2º As informações contidas no quadro acima e o repasse que será destinado à entidade, serão de responsabilidade do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social-DGSUAS/SEMASF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AC3CAAEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 310/2024/DA/GAB/SEMASF

Porto Velho,16 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR, ALTERAR E INCLUIR a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados em - AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXA, BANNER, ADESIVO, PANFLETO, FOLDERS, CARTAZ..) SRPP Nº 104/2022, Pregão Eletrônico 249/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação aquisição de material gráfico Processo Administrativo: nº 0060000011815/2024-21.

Servidor(a)	Matrícula	Função
ANA KARLA DA SILVA FEITOZA	73263	Presidente
ROSSILENE MARTINS MEDEIROS ROCHA	1000951	Membro

Art 2º – Competirá à comissão elaborar o Relatório de Fiscalização de Contrato, referente ao serviço prestado, conforme preconiza o Decreto nº 15.403/2018 de 22 de novembro de 2018, de acordo com o anexo XXXVIII – Modelo de Relatório de Fiscalização Mensal de Contrato do referido decreto.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5° - Finalizando a contratação, esta Portaria perderá seus efeitos.

Dê Ciência,

Publique-se e cumpra.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto Nº 12.484/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7648D80B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO VELHO

Reuniram-se em dezoito de dezembro de dois mil e vinte quatro das 14h às 17h, na Av. Guanabara, 965, Casa dos Conselho, a Comissão Eleitoral formada GLOMARON, CLUBE DE XADREZ RONDÔNIA, e ARCA e as demais entidades que assinaram a lista de presença, em atendimento ao Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Na data de para a Eleições das 7(sete) entidades que representarão a sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Porto Velho. À hora marcada, os trabalhos foram abertos. A medida que vinham chegando os votantes iam sendo chamados e assinavam a lista de votantes e um a um dirigiam-se à Mesa com 1(uma) cédula devidamente rubricada e na cabine formalizavam os seus votos e os depositavam na urna que antes fora exibida e que se encontrava vazia sobre a Mesa Eleitoral. A Comissão decidiu lacrar a urna e abri-la no dia seguinte, dia 19 de dezembro. Neste ato assinaram e lacraram a urna: Jefferson Ryan F. da S. de Sena, João Batista Alves da Rocha Júnior, Solange Alves, Igor Albuquerque, Sanley F. de Souza, Erivelto Duarte e Adriana Albuquerque. Aberta a urna, às 09:30min do dia 19 com a presença das entidades, ARCA, CARITAS, SHOTOKAN, CRESS CIEE, NAAC e APAE. Passando-se a apuração, o Presidente da Mesa, João Batista Alves da Rocha Júnior, advogado sob o n° 13823 OAB-RO, verificou igual número de cédulas ali depositadas com a lista de votantes. Na contagem dos votos, constata-se o seguinte resultado, NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER-NAAC, 10(dez) votos, CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL- CRESS, 10(dez) votos, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS- APAE, 10(dez) votos, CÁRITAS ARQUIDIOCENSANA DE PORTO VELHO- CÁRITAS, 09(nove) votos, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE RONDÔNIA- AMA, 08(oito) votos, CENTRO SALESIANO MADRE MAZZARELO-CESMAZZA, 07(sete) votos, CLUBE SHOTOCAN ESPORTIVO, 06(seis) votos, CENTRO INTEGRADO EMPRESA ESCOLAR- CIEE, 05(cinco) votos, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL- INDESP, 03(tres) votos, OBSERVATÓRIO SÓCIO AMBIENTAL, 03(tres) VOTOS. Confirmados os números e considerada terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral, neste ato como representante da Grande Loja Maçônica do Estado de RONDÔNIA – GLOMARON, declara as 7 (sete) entidades eleitas: NAAC, APAE, CRESS, CARITAS, AMA, CESMAZZA E SHOTOKAN e as suplentes: CIEE, OBSERVATORIO SOCIOAMBIENTAL E INDESP. Ato contínuo, o Presidente da Comissão determinou ao Secretário ad hoc, Sanley Ferreira de Souza, Presidente do Clube de Xadrez Rondônia, que encaminhe à Secretaria Executiva do CMDCA

toda a documentação pertinente a Eleição para que fosse escaneada e enviada ao Gabinete de Legislação do Prefeito Municipal ou SEMASF. O Presidente do CMDCA, Sr. Jefferson Ryan Ferreira da Silva de Sena, agradeceu a todos os que estiveram presentes à realização desse pleito, bem como agradeceu as entidades GLOMARON, ARCA e CLUBE DE XADREZ RONDÔNIA como entidade não governamental que realizaram o pleito. Nada mais a tratar, eu,Sanley Ferreira de Souza, lavrei a presente ata que vai assinada por quem de direito:

APURAÇÃO DOS VOTOS		
ORDEM	**ELEITAS**	**TOTAL DE VOTOS**
1ª	Núcleo de Apoio a Criança com Câncer - **NAAC**	10
2ª	Conselho Regional de Serviço Social -**CRESS**	10
3ª	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -**APAE**	10
4ª	Cáritas Arquidiocesana de Porto Velho - **CARITAS**	09
5ª	Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia -**AMA**	08
6ª	Centro Salesiano Madre Mazzarelo -**CESMAZZA**	07
7ª	Clube Shotokan Esportivo -**SHOTOKAN**	06
SUPLENTES		
1ª	Centro Integrado Empresas Escolar- **CIEE**	05
2ª	Instituto de Desenvolvimento Social e Profissional -**INDESP**	03
3ª	Observatório Sócio Ambiental	03

JOÃO BATISTA DA ROCHA ALVES JÚNIOR
Presidente

SANLEY FERREIRA DE SOUZA
Secretário ad hoc

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2CEF1290

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA NO 315/2024/DA/GAB/SEMASF

Porto Velho, 19 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA do Município de Porto Velho, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar no 648, de 05 de janeiro de 2017.
R E S O L V E:
Art. 1o – DESIGNAR a servidora LAURA IDÁLIA GUIMARÃES COUTINHO, cadastro 1007435, para o gerenciamento
dos contratos de prestação de serviço com a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, relacionado
abaixo, para atender o disposto no Art's. 117 e 140, da 14.133/2021 e Artigos 8o, 19, 21, 22, 23 e 24 do Decreto Federal no
11.246/2022.

No DO PROCESSO 00600-00033779/2024-57
EMPRESA - 01 FUNERÁRIA DOM BOSCO LTDA – EPP;
CPF/CNPJ'S 04.906.988/0001-03
N° DO CONTRATO Contrato No 092/PGM/2024
OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços
especializados e continuados de funeral e translado destinados a atender a
Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, no que diz
respeito à Concessão de Benefício Eventual – Auxílio-funeral, destinado a
pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, mediante ao contrato
n°No 092/PGM/2024
VIGÊNCIA DO CONTRATO 25/11/2025

No DO PROCESSO 00600-00033779/2024-57
EMPRESA - 02 FUNERÁRIA SÃO CRISTÓVÃO;
CPF/CNPJ'S 05.206.586/0001-69
N° DO CONTRATO Contrato No 093/PGM/2024
OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços
especializados e continuados de funeral e translado destinados a atender a
Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, no que diz
respeito à Concessão de Benefício Eventual – Auxílio-funeral, destinado a
pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, mediante ao contrato
n°No 093/PGM/2024
VIGÊNCIA DO CONTRATO 25/11/2025

No DO PROCESSO 00600-00033779/2024-57
EMPRESA - 03 R. CZEZACKI & CIA LTDA ;
CPF/CNPJ'S 76.396.159/0010-20
N° DO CONTRATO Contrato No 094/PGM/2024
OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços
especializados e continuados de funeral e translado destinados a atender a
Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, no que diz
respeito à Concessão de Benefício Eventual – Auxílio-funeral, destinado a
pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, mediante ao contrato
n°No 094/PGM/2024
VIGÊNCIA DO CONTRATO 25/11/2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA do Município de Porto Velho, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar no 648, de 05 de janeiro de 2017.
R E S O L V E:
Art. 1o – DESIGNAR a servidora LAURA IDÁLIA GUIMARÃES COUTINHO, cadastro 1007435, para o gerenciamento
dos contratos de prestação de serviço com a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, relacionado
abaixo, para atender o disposto no Art's. 117 e 140, da 14.133/2021 e Artigos 8o, 19, 21, 22, 23 e 24 do Decreto Federal no
11.246/2022.
No DO PROCESSO 00600-00033779/2024-57
EMPRESA - 01 FUNERÁRIA DOM BOSCO LTDA – EPP;
CPF/CNPJ'S 04.906.988/0001-03
N° DO CONTRATO Contrato No 092/PGM/2024
OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços
especializados e continuados de funeral e translado destinados a atender a
Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, no que diz
respeito à Concessão de Benefício Eventual – Auxílio-funeral, destinado a
pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, mediante ao contrato
n°No 092/PGM/2024
VIGÊNCIA DO CONTRATO 25/11/2025

No DO PROCESSO 00600-00033779/2024-57
EMPRESA - 02 FUNERÁRIA SÃO CRISTÓVÃO;
CPF/CNPJ'S 05.206.586/0001-69
N° DO CONTRATO Contrato No 093/PGM/2024
OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços
especializados e continuados de funeral e translado destinados a atender a
Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, no que diz
respeito à Concessão de Benefício Eventual – Auxílio-funeral, destinado a
pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, mediante ao contrato
n°No 093/PGM/2024
VIGÊNCIA DO CONTRATO 25/11/2025

No DO PROCESSO 00600-00033779/2024-57
EMPRESA - 03 R. CZEZACKI & CIA LTDA ;
CPF/CNPJ'S 76.396.159/0010-20
N° DO CONTRATO Contrato No 094/PGM/2024
OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços
especializados e continuados de funeral e translado destinados a atender a
Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, no que diz
respeito à Concessão de Benefício Eventual – Auxílio-funeral, destinado a
pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, mediante ao contrato
n°No 094/PGM/2024
VIGÊNCIA DO CONTRATO 25/11/2025

No DO PROCESSO 00600-00033779/2024-57
EMPRESA - 01 FUNERÁRIA PAX REAL LTDA - EPP;
CPF/CNPJ'S 03.696.167/0001-27
N° DO CONTRATO Contrato No 099/PGM/2024
OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços
especializados e continuados de funeral e translado destinados a atender a
Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF, no que diz
respeito à Concessão de Benefício Eventual - Auxílio Funeral, destinado a
pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, mediante ao contrato
n°No 099/PGM/2024
VIGÊNCIA DO CONTRATO 05/12/2025

Art. 2o – Competirá ao Gestor do Contrato ora instituído, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização; à
realização dos atos preparatórios à instrução processual para os procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio,
pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.
Art. 3° - O Gestor do Contrato, deverá ainda, realizar o controle de todos os prazos contratuais, atentando-se,
principalmente, aos prazos de renovação de contrato e pagamento.

Art. 4°- Cabe ao Gestor do Contrato, solicitar e analisar os relatórios da Comissão de fiscalização; elaborar relatório de
avaliação contratual e aditamento do contrato;
Art. 5° - Competirá, ainda ao Gestor do Contrato, a gerência e supervisão da Comissão de Fiscalização;
Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de Dezembro de
2024.
Art. 7° - Finalizando a contratação, esta Portaria perderá seus efeitos.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto No 12.484/I

Endereço: Av. Pinheiro Machado no 1718 – Bairro São Cristóvão – Fone (69) 3901-3217 - da.semasf@gmail.com

No DO PROCESSO 00600-00033779/2024-57
EMPRESA - 01 FUNERÁRIA PAX REAL LTDA - EPP;
CPF/CNPJ'S 03.696.167/0001-27
N° DO CONTRATO Contrato No 099/PGM/2024
OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços
especializados e continuados de funeral e translado destinados a atender a
Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF, no que diz
respeito à Concessão de Benefício Eventual - Auxílio Funeral, destinado a
pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, mediante ao contrato
n°No 099/PGM/2024
VIGÊNCIA DO CONTRATO 05/12/2025

Art. 2o – Competirá ao Gestor do Contrato ora instituído, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização; à
realização dos atos preparatórios à instrução processual para os procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio,
pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.
Art. 3° - O Gestor do Contrato, deverá ainda, realizar o controle de todos os prazos contratuais, atentando-se,
principalmente, aos prazos de renovação de contrato e pagamento.

Art. 4°- Cabe ao Gestor do Contrato, solicitar e analisar os relatórios da Comissão de fiscalização; elaborar relatório de
avaliação contratual e aditamento do contrato;
Art. 5° - Competirá, ainda ao Gestor do Contrato, a gerência e supervisão da Comissão de Fiscalização;
Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de Dezembro de
2024.
Art. 7° - Finalizando a contratação, esta Portaria perderá seus efeitos.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto no 12.484/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EDE7E6E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA NO 316/2024/DA/GAB/SEMASF

Porto Velho, 19 de dezembro de 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA do Município de Porto Velho, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar no 648, de 05 de janeiro de 2017.
R E S O L V E:
Art. 1o – DESIGNAR a Comissão de Fiscalização para o recebimento de prestação de serviço com a Secretaria
Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, para atender o disposto nos Art's. 117 e 140, da 14.133/2021 e Artigos
8o, 19, 21, 22, 23 e 24 do Decreto Federal no 11.246/2022.
Atr. 2o – A Comissão de Recebimento de serviços será composta pelos seguintes membros e nas condições, forma e
área de atuação a seguir:

Servidor(a) Matrícula Função

ANA KARLA DA SILVA FEITOZA 73263
Presidente

SEFRA MARIA BARROS SILVA 77257
Membro

MARIA DO SOCORRO LEITE FERREIRA 248098
Membro

No DO PROCESSO 00600-00033779/2024-57
EMPRESA - 01 FUNERÁRIA DOM BOSCO LTDA – EPP;
CPF/CNPJ'S 04.906.988/0001-03
N° DO CONTRATO Contrato No 092/PGM/2024
OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços
especializados e continuados de funeral e translado destinados a atender a
Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, no que diz
respeito à Concessão de Benefício Eventual – Auxílio-funeral, destinado a

pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, mediante ao contrato
n°No 092/PGM/2024
VIGÊNCIA DO CONTRATO 25/11/2025

No DO PROCESSO 00600-00033779/2024-57
EMPRESA - 02 FUNERÁRIA SÃO CRISTÓVÃO;
CPF/CNPJ'S 05.206.586/0001-69
N° DO CONTRATO Contrato No 093/PGM/2024
OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços
especializados e continuados de funeral e translado destinados a atender a
Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, no que diz
respeito à Concessão de Benefício Eventual – Auxílio-funeral, destinado a
pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, mediante ao contrato
n°No 093/PGM/2024
VIGÊNCIA DO CONTRATO 25/11/2025

No DO PROCESSO 00600-00033779/2024-57
EMPRESA - 03 R. CZEZACKI & CIA LTDA ;
CPF/CNPJ'S 76.396.159/0010-20
N° DO CONTRATO Contrato No 094/PGM/2024
OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços
especializados e continuados de funeral e translado destinados a atender a
Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, no que diz
respeito à Concessão de Benefício Eventual – Auxílio-funeral, destinado a
pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, mediante ao contrato
n°No 094/PGM/2024
VIGÊNCIA DO CONTRATO 25/11/2025

No DO PROCESSO 00600-00033779/2024-57
EMPRESA - 01 FUNERÁRIA PAX REAL LTDA - EPP;
CPF/CNPJ'S 03.696.167/0001-27
N° DO CONTRATO Contrato No 099/PGM/2024
OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços
especializados e continuados de funeral e translado destinados a atender a
Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF, no que diz
respeito à Concessão de Benefício Eventual - Auxílio Funeral, destinado a
pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, mediante ao contrato
n°No 099/PGM/2024
VIGÊNCIA DO CONTRATO 05/12/2025

Art. 3o – Competirá a fiscalização prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações
pertinentes às suas competências;
Art. 4° - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,
com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
Art. 5°- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a
definição de prazo para a correção;
Art. 6° - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que
ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
Art. 7o Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do
contrato nas datas estabelecidas;
Art 8o – Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a
assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas
para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
Art 9o Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da
avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
Art 10o Realizar o recebimento provisório e atesto de nota fiscal do objeto do contrato referido;
Art. 11° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos da data de assinatura dos
contratos.
Art. 12° - Finalizando a contratação, esta Portaria perderá seus efeitos.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto No 12.484/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E9412180

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO-G.J. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 071/PGM/2022
PROCESSO Nº. º 00600-00042479/2024-69-e -(00003487/2023-1

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 071/PGM/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA G.J. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representada pela Sra. Secretária, Gláucia Lopes Negreiros, portador da Cédula de Identidade nº 725680 SSP/RO e do CPF nº 714.997.092-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 071/PGM/2022**,** originário do Processo Administrativo nº 00600-00042479/2024-69-**e** -(00003487/2023-17), de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: :

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA E ARMADA, com uso de arma letal, a serem executados nas dependências das unidades administrativas, nas Escolas Municipais, incluindo zona urbana, zona rural e ribeirinhas, e nos anexos vinculados a SEMED como Bibliotecas, centros municipais de arte e cultura escolar e Centro de Formação dos Profissionais da Educação e Conselho de Educação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante, referente ao Grupo 06 compostos pelo ITENS 14, 15 e 16.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO APOSTILAMENTO - RECURSO

2.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação de recurso destinados ao pagamento da diferença de valores resultante das repactuações previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho nº 34/2023 e nº 62/2024, concedidas no Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 071/PGM/2022, conforme fundamentado na justificativa (e-DOC 10AAEB74-e), e planilha detalhada (e-Doc B03C7494-e) em razão de inconsistência no calculo da diferença, sob a seguinte classificação:

-Projeto Atividade n° 09.01.12.122.313.2.273 - Manutenção da sede e unidades educacionais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 15.400 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – 30%, conforme **Nota de Empenho n° 3975/2024, de 11.12.2024** no valor de **R$ 12.155,39**, e-DOC 9FF34BED-e.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1 O presente Termo de Apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do CONTRATO Nº 071/PGM/2022, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93 e Art. 9º do Decreto Nº 20.205, de 01.06.2024.

Porto Velho/RO, 17 de dezembro de 2024.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AEFC53D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO -HR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 069/PGM/2022
PROCESSO Nº. º 00600-00043270/2024-12**-e -(00600-00003485/2023-10)**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 069/PGM/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA H R VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representada pela Sra. Secretária, Gláucia Lopes Negreiros, portador da Cédula de Identidade nº 725680 SSP/RO e do CPF nº 714.997.092-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 069/PGM/2022**,** originário do Processo Administrativo nº 00600-00043270/2024-12-e (00600-00003485/2023-10), de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: :

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA E ARMADA, com uso de arma letal, a serem executados nas dependências das unidades administrativas, nas Escolas Municipais, incluindo zona urbana, zona rural e ribeirinhas, e nos anexos vinculados a SEMED como Bibliotecas, centros municipais de arte e cultura escolar e Centro de Formação dos Profissionais da Educação e Conselho de Educação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante, referente ao Grupo 03 compostos pelo ITENS 06, 07 e 08.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO APOSTILAMENTO - RECURSO

2.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação de recurso destinados ao pagamento da diferença de valores resultante das repactuações previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho nº 34/2023 e nº 62/2024, concedidas no Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 069/PGM/2022, conforme fundamentado na justificativa (e-DOC 06D47152-e), e planilha detalhada (e-Doc 5B12C134-e) em razão de inconsistência no calculo da diferença, sob a seguinte classificação:

-Projeto Atividade n° 09.01.12.122.313.2.273 - Manutenção da sede e unidades educacionais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 15.400 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – 30%, conforme **Nota de Empenho n° 3990/2024, de 12.12.2024** no valor de **R$ 7.433,76** , e-DOC 24D8FE2A-e.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1 O presente Termo de Apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do CONTRATO Nº 069/PGM/2022, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93 e Art. 9º do Decreto Nº 20.205, de 01.06.2024.

Porto Velho/RO, 17 de dezembro de 2024.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B8F30479

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO - BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 070/PGM/2022
PROCESSO Nº. º 00600-00042399/2024-11-e -(00003503/2023-63

1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 070/PGM/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representada pela Sra. Secretária, Gláucia Lopes Negreiros, portador da Cédula de Identidade nº 725680 SSP/RO e do CPF nº 714.997.092-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 070/PGM/2022**,** originário do Processo Administrativo nº 00600-00042399/2024-11-e -(00600-00003503/2023-63), de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: :
1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA E ARMADA, com uso de arma letal, a serem executados nas dependências das unidades administrativas, nas Escolas Municipais, incluindo zona urbana, zona rural e ribeirinhas, e nos anexos vinculados a SEMED como Bibliotecas, centros municipais de arte e cultura escolar e Centro de Formação dos Profissionais da Educação e Conselho de Educação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante, referente ao Grupo 01 e 02 compostos pelo ITENS 01,02,03,04 e 05.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO APOSTILAMENTO - RECURSO
2.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação de recurso destinados ao pagamento da diferença de valores resultante das repactuações previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho nº 34/2023 e nº 62/2024, concedidas no Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº070/PGM/2022, conforme fundamentado na justificativa (e-DOCC9DE36CC, PEÇA 75), em razão de inconsistência no calculo da diferença, sob a seguinte classificação

-Projeto Atividade n° 09.01.12.122.313.2.273 - Manutenção da sede e unidades educacionais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 15.400 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – 30%, conforme **Nota de Empenho n° 3955/2024, de 03.12.2024** no valor de **R$ 55.376,34 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos)** ,e-DOC 5ADD809D, PEÇA 74.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:
3.1 O presente Termo de Apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do CONTRATO Nº 070/PGM/2022, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.
4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
4.1 O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93 e Art. 9º do Decreto Nº 20.205, de 1.06.2024.

Porto Velho/RO, 18 de dezembro de 2024.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:75DEAB49

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO-PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 072/PGM/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representada pela Sra. Secretária, Gláucia Lopes Negreiros, portador da Cédula de Identidade nº 725680 SSP/RO e do CPF nº 714.997.092-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 072/PGM/2022**,** originário do Processo Administrativo nº 00600-00042482/2024-82-e -(00600-00003473/2023-95), de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: :
1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA E ARMADA, com uso de arma letal, a serem executados nas dependências das unidades administrativas, nas Escolas Municipais, incluindo zona urbana, zona rural e ribeirinhas, e nos anexos vinculados a SEMED como Bibliotecas, centros municipais de arte e cultura escolar e Centro de Formação dos Profissionais da Educação e Conselho de Educação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante, referente ao Grupo 04 compostos pelo ITENS 09, 10 e 11.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO APOSTILAMENTO - RECURSO
2.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação de recurso destinados ao pagamento da diferença de valores resultante das repactuações previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho nº 62/2024, concedidas no Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 072/PGM/2022, conforme fundamentado na justificativa peça 50 e-DOC D7B2B361-e, em razão de inconsistência no calculo da diferença conforme planilhas juntadas ao processo peças 54, 55, 56 e 57, sob a seguinte classificação - Projeto Atividade n° 09.01.12.122.313.2.273 - Manutenção da sede e unidades educacionais, Elemento de Despesa 3.3.90.39. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 1.500.0025.1001 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos , conforme **Nota de Empenho n° 003971/2024, de 10.12.2024** no valor de **R$ 7.967,52 (Sete Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais, Cinquenta e Dois Centavos),** peça 49 e-DOC 86C5FD9D-e

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:
3.1 O presente Termo de Apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do CONTRATO Nº 072/PGM/2022, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.
4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
4.1 O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93 e Art. 9º do Decreto Nº 20.205, de 1.06.2024.

Porto Velho/RO, 17 de dezembro de 2024.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 6.184/I, de 31/12/2020

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:590D7BC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO-PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 068/PGM/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.
Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representada pela Sra. Secretária, Gláucia Lopes Negreiros, portador da Cédula de Identidade nº 725680 SSP/RO e do CPF nº 714.997.092-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 068/PGM/2022**,** originário do Processo Administrativo nº 00600-00042481/2024-38-e -(00600-00003501/2023-74), de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:
1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

DESARMADA E ARMADA, com uso de arma letal, a serem executados nas dependências das unidades administrativas, nas Escolas Municipais, incluindo zona urbana, zona rural e ribeirinhas, e nos anexos vinculados a SEMED como Bibliotecas, centros municipais de arte e cultura escolar e Centro de Formação dos Profissionais da Educação e Conselho de Educação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante, referente ao Grupo 04 compostos pelo ITENS 09, 10 e 11.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO APOSTILAMENTO - RECURSO

2.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação de recurso destinados ao pagamento da diferença de valores resultante das repactuações previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho nº 34/2023 e nº 62/2024, concedidas no Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 068/PGM/2022, conforme fundamentado na justificativa eDOC 8C44C5F0 na peça 56 e devidamente assinada pela ordenadora de despesas, constante nas planilhas nos e-Doc 30A79A4E-e peça 58, e-DOC 3F3968EE peça 59, e-DOC F8FAE8E1 peça 60, em razão de inconsistência no calculo da diferença sob a seguinte classificação.

-Projeto Atividade n° 09.01.12.122.313.2.273 - Manutenção da sede e unidades educacionais, Elemento de Despesa 3.3.90.3900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 15.400.300000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – 30%, conforme **Nota de Empenho n° 3978/2024, de 11.12.2024** no valor de **R$ 21.096,48 ((Vinte e Um Mil, Noventa e Seis Reais, Quarenta e Oito Centavos)**, eDOC B410181F na peça 54.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1 O presente Termo de Apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do CONTRATO Nº 068/PGM/2022, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho/RO, 17 de dezembro de 2024.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:397D8F07

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO Nº 02/ASTEC/GAB/SEMED/2024

PROCESSO: 00600-00011556/2023-58**-e**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONTRATADA: SONIA MARI SHIMA BARROCO, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3.***.***-4 SSP-PR e CPF Nº 443.***.***-87.
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 073/PGM/2024.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, através de inexigibilidade de licitação, para atender uma necessidade da Secretaria Municipal de Educação quanto a oferta de formação continuada na área da Educação Especial/ inclusiva aos professores e demais servidores da rede municipal de ensino de Porto Velho/RO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas neste Contrato, para atender à Contratante.

Para execução das atividades previstas neste Contrato, o recurso total é da ordem da contratação é de R$ 102.203,13 (cento e dois mil e duzentos e três reais e treze centavos), estando condicionada a 05 (cinco) PARCELAS mensais, a ser liquidada após a realização de cada etapa/encontro/formação, no valor de 20.440,63,(vinte mil e quatrocentos e quarenta reais e sessenta e três centavos, conforme valores definidos no Plano de Trabalho/contrato (anexo ao processo).

Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do presente Contrato são oriundos da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – SEMED.

Segue a seguinte previsão orçamentária para o ano de 2024: Projeto Atividade: 09.01.12.367.0149.2.364 - Formação dos profissionais da Educação, Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 15.00 – Receita de impostos e de transferências de impostos, no Valor de R$ 102.203,13 (cento e dois mil duzentos e três reais e treze centavos).

As atividades decorrentes do presente Contrato serão executadas no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho/Contrato, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo.

Porto Velho-RO, 18 de dezembro de 2024

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0485C030

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO: Nº 035//CJSE/SEMED/2024

PROCESSO: Nº.00600-00003501/2023-74-e
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONTRATADA: PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/PGM/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA E ARMADA, com uso de arma letal, a serem executados nas dependências das unidades administrativas, nas Escolas Municipais, incluindo zona urbana, zona rural e ribeirinhas, e nos anexos vinculados a SEMED como Bibliotecas, centros municipais de arte e cultura escolar e Centro de Formação dos Profissionais da Educação e Conselho de Educação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante, referente ao Grupo 04 compostos pelo ITENS 09, 10 e 11.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 068/PGM/2022 pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 20 de dezembro de 2024.

Os recursos necessários para cobertura da presente despesa até dezembro de 2024, serão provenientes na seguinte dotação orçamentária:

-Programa/Atividade Código: 09.01.12.122.0313.2.273 – Manutenção da Sede e Unidades Educacionais- Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – PJ - Fonte: 15.40 – Transferências Do FUNDEB, conforme Nota de Empenho n. 3984/2024, no valor de R$ 61.820,18 (Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Vinte Reais, Dezoito Centavos).

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 068/PGM/2022, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho-RO, 19 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
PÂMELA MIRELLI DA SILVA
Coordenadora Jurídica da Educação – SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:87DFB774

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO: Nº 036//CJSE/SEMED/2024

PROCESSO: Nº.00600-00003473/2023-95-e (09.01359-00/2021)
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONTRATADA: PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/PGM/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA E ARMADA, com uso de arma letal, a serem executados nas dependências das unidades administrativas, nas Escolas Municipais, incluindo zona urbana, zona rural e ribeirinhas, e nos anexos vinculados a SEMED como Bibliotecas, centros municipais de arte e cultura escolar e Centro de Formação dos Profissionais da Educação e Conselho de Educação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante, referente ao Grupo 05 compostos pelo ITENS 12 e 13.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 072/PGM/2022 pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 20 de dezembro de 2024.

Os recursos necessários para cobertura da presente despesa até dezembro de 2024 serão provenientes dos saldos dos seguintes empenhos, conforme mencionado pela SEMED:

Projeto/Atividade n° 09.01.122. 0313.2.273 – Manutenção da sede e unidades educacionais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros, Fonte 15.00 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados de impostos, conforme Empenho nº 3992/2024 de 12/12/2024, no valor de R$ 94.537,95 (Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais, Noventa e Cinco Centavos).

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 072/PGM/2022, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho-RO, 19 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
PÂMELA MIRELLI DA SILVA
Coordenadora Jurídica da Educação - SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:48926852

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO Nº 007/DA/GAB/SEMESTUR/2024 (LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021)
PROCESSO N.º 00600-00044610/2023-41
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO – SEMDESTUR
CONTRATADA: ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 035/PGM/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e Serviços de Engenharia para Construção de Calçada Criativa na rua Santos Dumont entre rua Carlos Gomes e Duque de Caxias, no município de Porto Velho para atender a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR

DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: a) o acréscimo contratual no valor de R$ 40.047,41 (quarenta mil quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), equivalente a 24,94%; b) o reajustamento de preço no valor de 15.582,65 (quinze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);
O valor atualizado do contrato passou para **R$ 221.430,06 (duzentos e vinte um mil, quatrocentos e trinta reais e seis centavos).**

DOS RECURSOS
Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no exercício Orçamentário da SEMDESTUR/2024, conforme descritos:

•
Projeto/ Atividade: 17.01.04.695.351.1.021 – Construção e ampliação dos pontos turísticos do município, Elemento de despesa: 4.4.90.51 – Obras e instalações, Fonte de Recursos 1.500 – Não vinculado de impostos de transferências de impostos, Nota empenho n° 9877/2024, no valor de R$ **55.630,06 (cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta reais e seis centavos).**

Ratificam-se os demais termos do Contrato nº 035/PGM/2024, para que surtam os seus efeitos legais segundo os fins que se destinam.

Porto Velho, 19 de dezembro 2024

Responsável Pelo Extrato
NAIARA JOVANIA BRAGA DA SILVA
Diretora de Departamento Administrativo
SEMDESTUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:714C9B23

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
PORTARIA Nº 117/2024/GAB/SEMOB

"Designar a engenheira civil Silvana Medeiros de Morais Dias e o engenheiro civil Caio Tasso Rodrigues Chagas para Recebimento Definitivo do objeto do Contrato nº 023/PGM/2021, Processo nº 00600-000195342023-36 – "Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de praça pública no Bairro Mariana".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e normas contidas conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020 e Art. 67 de Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1°- DESIGNAR os Engenheiros Civis **Silvana Medeiros de Morais Dias** e **Caio Tasso Rodrigues Chagas** para procederem com o **Recebimento Definitivo** do objeto do **Contrato nº 023/PGM/2021**, Processo nº 00600-000195342023-36-e – "Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de **praça pública no Bairro Mariana**".

Art. 2°- Os servidores nomeados serão responsáveis pelo recebimento da obra devendo indicar possíveis correções em conformidade com o art. 69 da Lei n°8.666/93, caso seja necessário;

Art. 3°- O recebimento da obra não exclui a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços que tem garantia assegurada no art. 618 do Código Civil;

Art. 4°- Os servidores deverão lavrar um Termo Circunstanciado de Recebimento assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

Art. 5º - Os casos omissos e dúvidas serão deliberadas e esclarecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor, a partir desta data.

Art. 7º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2024.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8B994AC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO NO 22 / 2024/ SEMUSB.

SEC. MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS- SEMUSB DEPARTAMENTO DE POSTURAS URBANAS DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS – DIFEP

A Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos/Semusb, através do Departamento de Posturas Urbanas juntamente com a Divisão de Fiscalização de Espaços Públicos publica **o resultado Chamamento Público Nº 22 / 2024/ SEMUSB**. Os selecionados terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da Publicação, para apresentação dos documentos .

MERCADO MEUS PEDACINHOS DE CHÃO		**BOX**	**BANCA**
01	THAIS REGINA SILVA SAMPAIO	**12**	
02	BEATRIZ CRISTINA ZAPILINI DE MOURA	**08**	
03	JEANE CARLA FERREIRA DE AZEVEDO	**17**	
	MERCADO CENTRAL	**BOX**	**BANCA**
01	MARIA ELISÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA	**64**	
02	REGINA CÉLIS GOMES DA SILVA	**62**	
03	ELIEL ANGELO SEMBARSKI LIMA		**25**
04	AGMAR CAIXETA ROSA	**76**	
05	ROSA PEREIRA BRAGA	**08**	
06	SIMONE MUCZINSKI COTRIM INHACE		**53**
07	FRANCISCO EVANGELISTA DE OLIVEIRA		**28**
08	ANTÔNIO JORGE BENTO DE OLIVEIRA	**69**	
	MERCADO KM I	**BOX**	**BANCA**
01	MARIA EDUARDA RODRIGUES DA COSTA LIMA	**28**	
02	DOUGLAS LIMA COSTA		**02**
03	FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO	**31**	
04	JEREMIAS RODRIGUES BRAGA FURTADO		**28**

MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS
Gerente de Divisão de Fiscalização de Espaços
Públicos DIFEP/DPU/SEMUSB

GILBSON PEREIRA DE MORAIS
Diretor do Departamento de Posturas Urbanas
DPU/SEMUSB

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos / SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4FFE5C37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
EDITAL DE AUTUAÇÃO FISCAL Nº 004/GTB/2024

Autuação de Terrenos Baldios

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, I, da Lei Complementar nº. 648 de 06/01/2017, alterada pelas Leis Complementares 650/2017, 689/2017 e 832 de 31 de dezembro de 2020, através da fiscalização realizada pelo Departamento de Posturas Urbanas, AUTUA os contribuintes proprietários dos terrenos citados abaixo, pelo cometimento da infração ou o não cumprimento, no prazo estabelecido (se concedido), realizar o pagamento da multa ou apresentar **Defesa da Autuação** junto a Fiscalização de Posturas em um prazo de **30 dias,** sob pena de outras sanções.

1- Processo 00600-00057722/2024-43-e, Auto de Infração Fiscal JOSE BENEDITO DA SILVA, CPF: 136.648.918-72, Rua Pernambuco, 1968, Bairro Três Marias, Inscrição Imobiliária - 01175010239001 - Limpeza.

2 - Processo 00600-00057923/2024-41-e, Auto de Infração Fiscal JOSE BENEDITO DA SILVA, CPF: 136.648.918-72, Rua Pernambuco, 1968, Bairro Três Marias, Inscrição Imobiliária - 01175010239001 - MURO.

3 - Processo 00600-00058163/2024-99-e Auto de Infração Fiscal LUIZ FARIAS LEITAO CPF: 115.374.692-15, Rua - ARACARI, 2185 Bairro Três Marias, Insc. Imobiliária - 01160500164001 - Limpeza.

4 – Processo 00600-00058187/2024-48-**e** Auto de Infração Fiscal LUIZ FARIAS LEITAO CPF: 115.374.692-15, Rua - ARACARI, 2185 Bairro Três Marias, Insc. Imobiliária - 01160500164001 - Muro.

5 – Processo 00600-00058200/2024-69-**e** Auto de Infração Fiscal LUIZ FARIAS LEITAO CPF: 115.374.692-15, Rua - ARACARI, 2185 Bairro Três Marias, Insc. Imobiliária - 01160500164001 - Calçada.

6 – Processo 00600-00058230/2024-75-**e** Auto de Infração Fiscal LUCIVALDO VERA BRAGA CPF: 312.242.882-20, Rua - PIRAPITINGA S/N Bairro Lagoa, Insc. Imobiliária - 03130560172001 – Limpeza.

7 – Processo 00600-00058257/2024-68-**e** Auto de Infração Fiscal LUCIVALDO VERA BRAGA CPF: 312.242.882-20, Rua - PIRAPITINGA S/N Bairro Lagoa, Insc. Imobiliária - 03130560172001 - Muro.

8 – Processo 00600-00058269/2024-92-e Auto de Infração Fiscal MARIA AUXILIADORA AGUIAR CPF nº. 420.734.482-91,Rua MANOEL LAURENTINO DE SOUZA, 2610 - EMBRATEL, Insc. Imobiliária - 02050780506001 – Limpeza.

9 – Processo 00600-00058279/2024-28-**e** Auto de Infração Fiscal MARIA AUXILIADORA AGUIAR CPF nº. 420.734.482-91,Rua MANOEL LAURENTINO DE SOUZA, 2610 - EMBRATEL, Insc. Imobiliária - 02050780506001 – Calçada.

Porto Velho – RO, 19 de dezembro de 2024.

JOEL LIMOEIRO FREIRE
Gerente de Terrenos Baldios
DPU/ SEMUSB

GILBSON PEREIRA DE MORAIS
Diretor de Posturas Urbanas
DPU/ SEMUSB

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9FCEC297

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
9°TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 009/SPS/PGM/2016

9º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 009/SPS/PGM/2016 PROCESSO

Nº 00600-00003346/2023-96-e QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA SOCIAL IMOVEIS LTDA..

Aos 12 dia do mês de dezembro do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASIN**I, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 9º Termo de Apostilamento ao Contrato 009/SPS/PGM/2016 originário do Processo Administrativo nº **00600-00003346/2023-96-e**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO:
1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do Contrato nº nº 009/SPS/PGM/2016 de locação de um imóvel urbano, para instalação do SAE – Serviço de Assistência Especializada em HIV/AIDS/DST da Secretaria Municipal de Saúde, situado a rua Duque de Caxias n 1960 – Bairro São Cristóvão, no percentual de 5,592680% alterando o valor do contrato de R$146.174,76 (cento e quarenta e seis mil cento e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos) para R$154.349,85 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) a partir de 12 de dezembro de 2024.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS
2.1 As despesas com o reajuste do contrato referente ao exercício financeiro de 2024, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.0329.2.669 Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 3844/24 de 13/11/2024, no valor de R$408,81 (quatrocentos e oito reais e oitenta e um centavos)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nº 009/SPS/PGM/2016, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 12 de Dezembro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 96BDBAB9

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:32CFB0B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº76/2024/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA Nº 76/2024/DSMC/DTR/SEMTRAN
Porto Velho, 18 de Dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE: Art. 1º – CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. 0239, outorgada o Srº JOSSILEI GUTIERREZ DO NASCIMENTO, sob RG nº 123336SSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 139.272.802-91, Residente à Rua Geraldo Siqueira nº 4105 Bairro Caladinho, a qual era autorizado desde 2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EE3C35C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº77/2024/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA Nº 77/2024/DSMC/DTR/SEMTRAN
Porto Velho, 18 de Dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – OUTORGAR, com vistas ao processo 00600-00039511/2024-29, a Autorização Administrativa Municipal nº AMM – 0239 o Sr. EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS, sob RG nº 579535SSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 707.307.502-30, residente na Rua Lindóia nº 425, Bairro Aeroclube, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitando a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:38E6C2F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº27/2024/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 27/2024/SEMTRAN
Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE

TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. ANDERSON DA SILVA PEREIRA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro,união estável, portador do RG n.º 579535SSP/RO e CPF n.º 707.307.502-30, residente na Rua Lindóia n° 425, Bairro Aeroclube, na cidade de Porto Velho, neste ato denominado AUTORIZADO, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – AMM-0239 que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes. Fica ciente a Autorizada da Ação ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Supremo Tribunal Federal -STF sob o número 5377.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de 08/08/2024 e seu término a data de 30/09/2029. A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:
O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 18 de Dezembro de 2024.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS
Autorizatário – CPF: 707.307.502-30

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AA027AD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº118/2024/DSTR/DTR/SEMTRAN

PORTARIA Nº 118/2024/DSTR/DTR/SEMTRAN
Porto Velho, 22 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 00600-00043117/2023-12-e, iniciado para a revogação das Autorizações Distritais pendentes de regularização.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 075/DSTR/DTR/SEMTRAN, que CONVOCOU os Autorizados para promoverem o recadastramento e regularização de sua autorização municipal junto à SEMTRAN, no período de 10/10/2023 a 10/11/2023, nos termos do Regulamento Geral dos Taxistas.

CONSIDERANDO a Portaria n. 088/ DSTR / DTR / SEMTRAN, que PRORROGOU o prazo, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para os taxistas dos Distritos do Município de Porto Velho promoverem o recadastramento e regularização de sua autorização municipal junto à SEMTRAN.

CONSIDERANDO o Art. 6º, § 1º, da Lei n.º 2.505/2018 e Art. 3º, § 3º do Decreto n.º 15.336/2018, que determina que o termo de autorização é ato unilateral e discricionário e pode ser cassado, revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, mediante regular processo administrativo.

CONSIDERANDO O Art. 66, § 2°, do Decreto n.º 15.336/2018, que dispõe que os veículos cadastrados para a prestação do serviço táxi serão submetidos a vistoria anual.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716 de 04 de abril de 2018 da Lei Nº 2.505 de 04 de abril de 2018 e do Decreto nº 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR as Autorizações Administrativas abaixo:

AUTORIZAÇÃO DISTRITO DE CUJUBIM
0001 LUIZ PINHEIRO DE AVILA
0003 BERNERVAL CASTELO B. DE OLIVEIRA
0004 RAIMUNDO REBOUÇAS DOS SANTOS
0005 WILLIAN DA SILVA SANTOS
0006 MARIA YASMIN FLORES DO NASCIMENTO
0008 JOSÉ UELITON DA SILVA

AUTORIZAÇÃO DISTRITO DE FORTALEZA DO ABUNÃ
0001 DIOGO BARBOSA SILVA
0002 CRENILDE SOUZA
0004 ELZA ALVES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO DISTRITO DE EXTREMA
0004 JEFERSON MERA DA SILVA 0010 JOSÉ NILSON GONÇALVES CUNHA
0011 GUIOMAR CAMERA

AUTORIZAÇÃO DISTRITO DE JACI-PARANÁ
0012 ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
0015 JERÔNIMO FRANCISCO DA COSTA

AUTORIZAÇÃO DISTRITO DE MUTUM-PARANÁ
0007 ZENIL CIPRIANO DA COSTA
0009 GERMANO GUEDES CARVALHO

0017 ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA
0018 JUCICLEIDE FERREIRA DOS SANTOS

AUTORIZAÇÃO DISTRITO DE SÃO CARLOS
0001 FRANCISCO EDICON MATIAS DA COSTA
0002 JOISEMAR TAVARES DE OLIVEIRA
0007 IVO DOMANSKI
0008 JOÃO SILVA DA ROCHA
0009 ELIEL LIMA FEITOZA
0010 LUIZ PEREIRA DA SILVA E SOUZA
0011 JOÃO PANTOJA MONTEIRO
0012 SÉRGIO GRIMOALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA 0013 EDVALDO DE PAULA DA COSTA
0015 CARLOS FELICIO BARROS
0017 RAIMUNDO SOARES DA CRUZ

AUTORIZAÇÃO DISTRITO DE RIO PARDO
0001 MAURÍCIO MACHADO
0002 PEDRO MIGUEL DE SOUZA
0005 FRANCISCO LIMA DA COSTA

AUTORIZAÇÃO DISTRITO DE NOVA CALIFÓRNIA
0011 JOCIMAR SILVA BEDONI

AUTORIZAÇÃO DISTRITO DE ABUNÃ
0001 DERCY FERNANDES MOREIRA
0002 GIL GOMES FILHOS
0007 CELSO TEIXEIRA DA COSTA
0011 WALDINEI PINHEIRO GOMES
0012 DJALMA VIDAL MARINHO

Art. 2º - Esta Portaria retroage a data de 01 de novembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN
Decreto Nº 9.917/i de 27 de Janeiro de 2023.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:558AACB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº53/2024/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO 53/2024/SEMTRAN
Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. JEAN CHARLES MOREIRA DE SOUZA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. ANDERSON DA SILVA PEREIRA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr. JEAN CHARLES MOREIRA DE SOUZA , brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 658843SESDEC/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º 647.579.272-15, residente na Rua Itauba nº 3944, Bairro Tancredo Neves, na cidade de Porto Velho, neste ato denominado AUTORIZADO, à vistas dos elementos constantes do processo Nº 00600-00053943/2024-42-e, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo de Autorização Administrativa Municipal – AMM-0513, a exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pela Lei n.º 1.856/2009 e o Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, e demais normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros com o uso de motocicleta de aluguel – Mototáxi no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal - AMM-0513 para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de aluguel – Mototáxi, no município de Porto Velho, conforme Lei n.º 1.856/2009 e artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de 30/03/2023 e seu término a data de 31/03/2028.

CLÁUSULA QUARTA– DA PENALIDADE:
A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA– DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA:
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
O Autorizado, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 18 de Dezembro de 2024.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

JEAN CHARLES MOREIRA DE SOUZA
Autorizatário – CPF: 647.579.272-15

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E51D0BB0

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE QUITAÇÃO

TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL Nº 46/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, vem por meio do presente Termo, publicar a QUITAÇÃO INTEGRAL do TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL 38/2024 presente nos autos do Processo Administrativo de nº 00600-00004263/2024-03-e, firmado entre o Município de Porto Velho, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 237, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situada à Rua General Osório, nº 81, Bairro Centro, doravante denominada simplesmente SEMA, tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, **RICHARDSON CRUZ DA SILVA**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 559311 SSP/RO e CPF nº xxx.258.972-xx e de outro lado **PACHECO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOES DE TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº xxx.258.269/xxxx-xx, com endereço sito à rua Alexandre Guimarães, 5717, bairro Agenor de Carvalho, nesta Cidade, cujo objeto refere-se ao processo mencionado da referida quitação de débito ambiental.

RICHARDSON CRUZ DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:47C8043F

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº272/SMD/PMPV/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferido no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº, 882/2022 e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º – **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Nº 270/SMD/PMPV/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/12/2024, Edição 3880.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 2024.

Publique – se.

Porto Velho/RO, 20 de Agosto de 2024.

HEITOR SANTOS LOZADA
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5C05C758

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO RETIICADA PE Nº 059/2024/SML/PVH - SRPP Nº039/2024

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/21;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº **00600-00004989/2023-57-e**, cujo objeto é o **Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA, CADEIRA POLTRONA…), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho**, licitado por meio do Pregão Eletrônico Nº 059/2024/SML/PVH – SRPP N° 039/2024/SML/PVH – UASG: **925172**;

Considerando o Parágrafo Único, Art. 8º, Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024 publicado no D.O.M.E.R n. 3769, de 15.07.2024;

RETIFICA A HOMOLOGAÇÃO do presente procedimento licitatório, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3861, em 22.11.2024, conforme segue abaixo:

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 52.496.119/0001-09, vencedora dos Grupos 1 e 2 ofertando: R$ 151.351,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS);

M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001- 50, vencedora dos Grupos 3 e 4, Itens 6 e 7 ofertando: R$ 132.230,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Duzentos e Trinta Reais);

CMOS DRAKE S/A, CNPJ: 03.620.716/0001-80, vencedora do item 8 ofertando: R$ 89.820,00 (Oitenta e Nove Mil Oitocentos e Vinte Reais);

LIFEPAR DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 48.849.683/0001-82, vencedora d**o** item 9, ofertando: R$ 34.716,00 (Trinta e Quatro Mil e Setecentos e Dezesseis Reais);

MRM HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 20.920.517/0001-06, vencedora d**o item 10,** ofertando: R$ 46.776,00 (Quarenta e Seis Mil Setecentos e Setenta e Seis Reais);

EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE, CNPJ: 36.999.842/0001-46, vencedora do item 13, ofertando: R$ 48.870,00 (Quarenta e Oito Mil Oitocentos e Setenta Reais);

MARCELO MOHALLEM EPP, CNPJ: 13.579.783/0001-51, vencedora d**o GRUPO 5,** ofertando: R$ 627.756,00 (Seiscentos e Vinte e Sete Mil Setecentos e Cinquenta e Seis Reais);

ALINEA - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD, CNPJ: 34.960.949/0001-55, vencedora dos GRUPOS 6, 7, 8, 11 e 12 e o item 16, ofertando: R$ 713.120,22 (Setecentos e Treze Mil, Cento e Vinte Reais e Vinte e Dois Centavos);

J & A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 49.059.257/0001-08, vencedora dos itens 1 e 2, ofertando: R$ 150.800,00 (Cento e Cinquenta Mil e Oitocentos Reais);

PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ: 26.405.348/0001-52, vencedora do item 15, ofertando: R$ 55.428,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Vinte e Oito Reais);

COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 32.644.237/0001-00, vencedora do item 5, ofertando: R$ 64.164,10 (Sessenta e Quatro Mil e Cento e Sessenta e Quatro Reais e Dez centavos);

G & J REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 55.017.923/0001-48, vencedora d**os** GRUPOS 17 e 18, ofertando: R$ 55.644,23 (Cinquenta e Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Três centavos);

ANDRADE SOLUÇÕES EM BENS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 48.855.116/0001-39, vencedora do item 14, ofertando: R$ 4.799,97 (Quatro Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Sete centavos);

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2024.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitação – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E5FDD02E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024/SML/PVH SRPP Nº 061/2024

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024/SML/PVH – SRP Nº 061/2024,** do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo nº **00600-00029145/2023-19-e**, cujo objeto é **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos) na apresentação Comprimidos e/ou Cápsulas, identificado inicialmente como: "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL"**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/01/2025** às 09h30min (hora do DF). Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG: **925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 05, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone para contato: (69) 3901-6272. **VALOR ESTIMADO: R$ 450.355,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).**

Porto Velho-RO, 19 de dezembro de 2024.

ELUANA DA SILVA ASSUMPÇÃO
Agente de Contratação/SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A0689A6A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2024/SML/PVH SRPP Nº 060/2024

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2024/SML/PVH – SRP Nº 060/2024,** do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo nº **00600-00038903/2023-90-e**, cujo objeto é **Implantação de Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual MANUTENÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS,** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II deste Edital,** as quais deverão ser, minuciosamente, observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/01/2025** às 09h30min (hora do DF). Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG: **925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 05, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone para contato: (69) 3901-6272. **VALOR ESTIMADO: R$ 3.474.962,51 (Três milhões e quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos).**

Porto Velho-RO, 19 de dezembro de 2024.

ELUANA DA SILVA ASSUMPÇÃO
Agente de Contratação/SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0D27F555

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
ADENDO MODIFICADOR DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 107/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1052/SEMAD/2024
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para Locação de Software de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle para o Município de Presidente Médici/RO, Executivo e Legislativo, suas Secretarias, na modalidade de licença por direito de uso (locação dos serviços), manutenção mensal, suporte técnico especializado, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores disponibilizados pela Administração Municipal, com a adequação do produto de acordo com as necessidades da Administração Municipal de Presidente Médici/RO.
VALOR ESTIMADO: R$ 406.571,77 (quatrocentos e seis mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26 de Dezembro de 2024, ás 09h10min (horário de Brasília).

A Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público para conhecimento dos interessados em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, para o seguinte ESCLARECIMENTO referente ao Edital e seus Anexos, disponíveis para consulta no site **https://licitanet.com.br/ cpl@presidentemedici.ro.gov.br.**

Onde se Lê no edital:	Leia-se no edital:
MENOR PREÇO: Unitário.	**MENOR PREÇO**: Por Lote.
1.1.4. Declarações e demais documentos necessários: d) Certificado de registro na Agência Nacional do Petróleo – ANP.	DESCONSIDERADO INTEGRALMENTE Portanto, o referido item não será mais considerado no processo licitatório.

ATENÇÃO! Ficam mantidas todas as demais condições do Edital que não foram objeto do presente adendo. A alteração acima não interfere nos outros requisitos do edital ou objeto e valor.
O edital com as suas devidas alterações está disponível na íntegra para consulta no site: **https://licitanet.com.br/** RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes.
Presidente Médici, 18 de dezembro de 2024.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Agente De Contratação
Portaria Nº 73/SEMGOV/2023 De 13 De Fevereiro De 2023

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:E1F4E1BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1365/SEMUSA/2022
CONTRATO Nº:002/ASTPJ/2023
TOMADA DE PREÇO Nº: 024/CPLM/2022
2º TERMO ADITIVO

SEGUNDA TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:002/ASTPJ/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E A GONÇALVES

PEREIRA & CIA LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI -ESTADO DE RONDÔNIA,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede provisória na Avenida Trinta de Junho nº 2031-B, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.**EDILSON FERREIRA DE ALENCAR,**brasileiro, solteiro, Advogado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 515323 SESDC/RO e inscrito no CPF nº 497.763.802-63, doravante, denominadaCONTRATANTE, e a empresa**GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA-ME,**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 01.663.698/0001-98, localizada na Av. Amazonas, nº: 1205, Bairro Cunha e Silva, na cidade de Presidente Médici/RO, representado pela pessoa dePatrícia Silva Ribeiro Gonçalves,brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº: 658.419.482-535 e RG sob nº: 497.313 SSP/RO, que tem por finalidade estabelecer,autorizados pelo Processo Administrativo n°1377/2023, licitado através da Concorrência Pública nº 004/CPLM/2024e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições,quais pretendem alterar mediante o presente Termo Aditivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO ADITIVO DE VALOR

1. O presente termo aditivo tem como objetivo conceder reequilíbrio no valor deR$ 219.883,14 (duzentos e dezenove mil e oitocentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), nos termos do parecer técnico da GTX, id nº: 512567.
2.O valor do contrato será de R$ 1.101.579,49 (um milhão cento e um mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), alterando a clausula 3ª.

CLÁUSULASEGUNDA DAS DESPESAS

1. As despesas do contrato seguirá nos termos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação- SEMEC.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.
Presidente Médici/RO, 13.12.2024.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:100229F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº: 031/ASTPL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 506/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/CPLM/2022
CONVÊNIO 1744/17/FUNASA
CONTRATO Nº: 031/ASTPL/2022
5º TERMO ADITIVO
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº:031/ASTPL/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO EEMPRESAGONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO
O presente aditivo tem como objetivo prorrogar a vigência contratual, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ou seja, de 19.2024 a 21.06.2025, alterando os termos da cláusula sexta do presente contrato.
Presidente Médici, 19 de dezembro de 2024.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:E67FE3F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO – 069/CMPR/2024 DE 19/12/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolução nº 003/CMPR/2022.

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar e conceder acertos rescisórios de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, nos termos da Resolução nº 003/CMPR/2022.

Rosangela Machado Alves	***.961.***-49	Secretaria Geral de Administração e Finanças

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 19 de dezembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente CMPR
2023/2024

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:C0B798B5

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PROCESSO Nº 107/CMPR/2024

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS ROBSON MOREIRA DE OLIVEIRA.
PROCESSO Nº 107/CMPR/2024
ASSUNTO: Aquisição de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Robson Moreira de Oliveira**
A Câmara Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do Vereador **Robson Moreira de Oliveira.** Perfazendo o valor total de R$ 200,00 (duzentos reais) para o período de 04 a 06 de dezembro de 2024 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno e Parecer Técnico Jurídico, deste Processo.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 19 de dezembro de 2024.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente CMPR
2023/2024

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:B211CE1B

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PROCESSO Nº 106/CMPR/2024

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS LUCAS NUNES DA SILVA.
PROCESSO Nº 106/CMPR/2024
ASSUNTO: Aquisição de Diárias.

INTERESSADOS (AS): **Lucas Nunes da Silva**
A Câmara Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do Vereador **Lucas Nunes da Silva.** Perfazendo o valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais) para o período de 04 a 06 de dezembro de 2024 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno e Parecer Técnico Jurídico, deste Processo.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 19 de dezembro de 2024.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente CMPR
2023/2024

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:B5F90C82

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024 PARA FINS DE PUBLICAÇÃOEXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Processo: 069/2024
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA – RO.
Contratado: E A CIRINO AR CONDICIONADOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 19.361.151/0001-01.
Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICO Nº 004/2024.
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização de ares condicionados, visando garantir a qualidade do ar e o bom funcionamento dos sistemas de climatização nas instalações da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO.

V**alor total:** $ 1.000,00 (um mil reais).

Dotação: 33.90.39.00, sub – elemento 99.

Data de Assinatura: 18 de Dezembro de 2024.

Assina: Pela Câmara Municipal de Primavera de Rondônia: Elias Andriato Ribeiro – Presidente do Legislativo 2023/2024.

Primavera de Rondônia – RO, 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:E2697C66

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

Processo: 1734-1 /SEMAS/2024
Pregão Eletrônico: 039/CPLP/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia CNPJ: 84.723.030.0001-16. Contratado: **José Claudemir de Lima**. Objeto contratação de instrutor de CAPOEIRA para executar o projeto "Capoeira Arte que Educa" Harmonia, Disciplina, Honra, Lealdade da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município. Com Valor Global R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos). Assinatura: 19/12/2024. Vigência 12 (doze) meses, a partir de 15/01/2025.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:9BACC0CE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 105/2024

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinado pela **Lei Federal n. 14.129/2021** e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública, para angariar uma política de gestão de pessoal exemplar para implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO a tramitação para consecução dos Processos Administrativos urgentes, tramitados via sistema eletrônico de processos virtuais desse Órgão Legislativo e a necessidade de emissão de Termos de Recebimentos, Notas de Liquidações entre outros serviços das funções de Fiscal de Contratos Públicos e Diretora de Patrimônio e Almoxarifado de Rio Crespo-RO, na égide na Continuidade do Serviço Público;
CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, possui uma única Servidora no exercício da função de Fiscal de Contratos Públicos e Diretora de Patrimônio e Almoxarifado, que se encontra em gozo de férias, conforme comunicado interno, surge à necessidade de fortalecer o ambiente de responsabilidade, comprometimento e engajamento da servidora no cumprimento das metas e objetivos estratégicos.

RESOLVE

Art. 1°. Suspender, por 2 (dois) dias, as férias da Fiscal de Contratos/Diretora de Patrimônio e Almoxarifado, a Servidora Edna Maria Pereira, matrícula funcional n. 4001, para atuação técnica e institucional perante as necessidades do Órgão.

I. A suspensão dar-se-á, nos dias 19 e 20 de dezembro de 2024.

Art.2°. Fica concedido a Servidora a compensação por folga dos respectivos dias de suspensão, sem prejuízo da remuneração, para ser usufruído durante o período aquisitivo das próximas férias, mediante ajuste interno entre a Servidora e o Diretor do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art.3°. Esta Portaria entra em vigor em 19 de dezembro de 2024.

Publique-se, para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 19 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:9C1DD25D

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 32/2024

O Município de Rio Crespo - RO, Pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede à Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº. 1160, Centro, Rio Crespo /RO, através da Agente de Contratação, designada pela Portaria 4730/GP/2023, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Tipo: Menor Preço por Item.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE e mobiliário para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura municipal de Rio Crespo, através do Sistema de Registro de Preço.
Valor Global: R$ R$ 738.015,44 (Setecentos e trinta e oito mil, quinze reais e quarenta e quatro centavos).
Abertura da licitação: 08/01/2025
Horário as 10:30hs – Horário de Brasília. Por meio da Plataforma Licitanet - www.licitanet.com.br. Informações Complementares: OBS: As informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados através dos sites www.licitanet.com.br, Portal da Transparência www.riocrespo.ro.gov.br Telefones: (69) 3539-2017 ou via e-mail: licitacaoriocrespo@gmail.com.

Rio Crespo-RO., 18 de dezembro de 2024.

RENATA NUNES ROMÃO
Agente de Contratação
Port. 4730/2023-RC

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:8808D999

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.180, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza a Poder Executivo a Promover Leilão para alienar veículos, máquinas e bens inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º - Ficam desafetados do domínio público, os bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, por ser inservíveis conforme o Anexo 1 desta Lei.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens móveis considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.
Art. 3º - Os bens a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial de Avaliação e Destinação de Bens, criada para tal finalidade.
Art. 4º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrá por conta da seguinte dotação: 03.001.04.122.0005.2005.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Crespo, 19 de dezembro de 2024.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:98BE556B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 4815/2024. DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Conforme publicadono dia 05/11/2024. Edição 3850 neste Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

Art. – 1º - **Conceder LICENÇA MATERNIDADE**, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal 541/2011, a Servidora **SIRLEI MARTINS ANTUNES**, cargo Comissionado de DIRETOR DO CONSELHO DE SAÚDE 40 h, Matricula nº1833, pertencente ao Quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer , no período de 01/10/2024 a 29/03/2025.

LÊA-SE:

Art. – 1º - **Conceder LICENÇA MATERNIDADE**, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal 541/2011, a Servidora **SIRLEI MARTINS ANTUNES**, cargo Comissionado de DIRETOR DO CONSELHO DE SAÚDE 40 h, Matricula nº1833, pertencente ao Quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/10/2024 a 29/03/2025.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de dezembro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:6624C9A0

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº009/CMAS/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO DO REPASSE DE RECURSO FEDERAL – EXERCÍCIO 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão superior de deliberação, orientação e normatização da Política Municipal de Assistência Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 087/95 de 28 de setembro de 1995 e na Lei que regulamenta o SUAS nº 823/2018 Cap. IV Art. 20º.

CONSIDERANDO a deliberação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2024, devidamente registrada na Ata de nº. 138/2024, na qual foram apresentados para análise e aprovação do Conselho o DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO REPASSE DE RECURSO FEDERAL – EXERCÍCIO 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade dos membros presentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DOS RECURSOS IGD-BF, IGD-SUAS E SERVIÇOS/PROGRAMAS, REPASSADOS PELO MDS - Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referente ao exercício de 2023, deste Município de Rio Crespo/RO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo/RO, 19 de dezembro de 2024.

ERICA SILVA L. T. DE NORONHA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:8F0637E5

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 010/CMAS/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL 2025 – SUAS-RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão superior de deliberação, orientação e normatização da Política Municipal de Assistência Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 087/95 de 28 de setembro de 1995 e na Lei que regulamenta o SUAS nº 823/2018 Cap. IV Art. 20º.

CONSIDERANDO a deliberação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrida em reunião ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2024, devidamente registrada na Ata de nº. 138/2024, onde foi apresentado para análise e aprovação do Conselho o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual 2025 – SUAS.RO.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade dos membros presentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o PLANO DE AÇÃO 2025 – SUAS-RO deste Município de Rio Crespo/RO.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo/RO, 19 de dezembro de 2024.

ERICA SILVA L. T. DE NORONHA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:DCDCBF53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
7º SETIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003/PMRC/2021

PROCESSO Nº 312/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 53/2020

"Sétimo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 003/PMRC/2021 para Contratação de Empresa Especializada a Prestação Serviços Locação de Software, que entre si fazem à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO E A EMPRESA BETTER TECH INFORMATICA SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA. CNPJ N°07.114.391/0001-14.

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro (17/12/2024), o Município de Rio Crespo, neste ato denominado contratante, representado pelo Prefeito Municipal **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA** e do outro lado à **EMPRESA BETTER TECH INFORMATICA SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.**
É acertado o Sétimo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 003/PMRC/2021, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas e parágrafos.
CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto** o presente instrumento tem por objeto **a 7ª Prorrogação do Contrato n. 003/PMRC/2021** para continuidade da contratação de empresa qualificada para fornecimento da cessão de licença de uso de Sistemas aplicativos integrados (SOFTWARE).
a) **Para atender o Poder Executivo** – Contratação de empresa qualificada para fornecimento da cessão de licença de uso de Sistemas aplicativos integrados (SOFTWARE), compreendendo prestação de serviços com fornecimento de sistema integrado de gestão pública mediante locação e manutenção/suporte técnico de Software aplicativo naarquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC,compatível com Sistema Operacional Windows ou Linux, com acesso a banco de dados relacional, específico para Contabilidade Pública e Orçamento Público, Tesouraria, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Folha de Pagamento (Recursos Humanos),Portal RH, Controle de Ponto Eletrônico, Controle de Estoques (Almoxarifado), Controle Patrimonial, Compras e Licitações, Controle de frotas (veículos), Controle de Processos (Protocolo), Sistema de Arrecadação Municipal (Tributação), Nota Fiscal Eletrônica – NFe (Portal Contribuinte), Portal Público (Portal da Transparência), Módulo Obras, Alvará On-Line, Controle de Combustivel Web, Prestação de Contas, Processo Eletronico-LXTEC, Hospedagem-ISSQN.
b) **Para atender o Poder Legislativo** - cessão de licença de uso de Sistemas aplicativos integrados (SOFTWARE), compreendendo prestação de serviços com fornecimento de sistemaintegrado de gestão pública mediante locação e manutenção/suporte técnico de Software aplicativo na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC, compatível com Sistema Operacional Windows ou Linux, com acesso a banco de dados relacional, específico para Contabilidade Pública e Orçamento Público, Tesouraria, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Folha de Pagamento (Recursos Humanos), Portal Servidor, Controle de Estoques (Almoxarifado), Controle Patrimonial, Compras e Licitações, Controle de frotas (veículos), Controle de Processos-LXTEC (Protocolo), Portal Público (Portal da Transparência), Modulo Obras, Controle de Custos

CLÁUSULA SEGUNDA:- Da Prorrogação pelo presente Termo Aditivo de Prazo, fica prorrogada a vigência do contrato por mais doze (12) meses a contar de 08 de janeiro de 2024, sendo o término em 08 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global desta prorrogação contratual é de **R$ 398.217,60 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, constituído da seguinte forma:
O valor de **R$ 398.217,60 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e dezessete reais e sessenta centavos)** equivalente a 12 (doze) parcelas com valor unitário mensal de
R$ 33.184,80 (trinta e tres mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), concernente ao fornecimento da cessão de licença de uso de Sistemas aplicativos integrados (SOFTWARE) - para atender o Poder Executivo, Poder Legislativo e Fundos.

CLÁUSULA QUARTA-- As condições omissas do presente termo de aditivo serão regidas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA As demais cláusulas do contrato nº 003/PMRC/2021, permanece inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para diminuir eventuais dúvidas do presente termo aditivo, com renuncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SETIMA-- E, para a firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo de prorrogação de prazo em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rio Crespo/RO, 17 de dezembro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Camara Municipal

BETTER TECH INFORMATICA SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.
CNPJ N°07.114.391/0001-14

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:0272872E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 642/2024.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e alterações e considerando o contido no Processo nº. **5383/2024**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **WYLAINE LIRA DE BRITO**, Matrícula – **7286** cargo de **TECNICO EM LABORATÓRIO - 40H**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. XXX.XXX SSP/RO e do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. (HOSP. MUN. AMELIO J. DA SILVA).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 1º quinquênio: **09.01.2018 a 08.01.2023** convertida em usufruto no período de **01.01.2025 a 30.01.2025, 01.12.2025** a **30.12.2025** e de **01.07.2026 a 30.07.2026.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rolim de Moura, 19 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:9BC7241F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 643/2024.

"Dispõe sobre a Prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família".

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no Art. 100 da Lei Complementar 325/2023 e considerando o contido no Processo Eletrônico Administrativo nº **4198/2024**.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Prorrogar** "Licença por motivo de doença em pessoa da família" ao (a) Servidor (a) Municipal **MARINES APARECIDA TOMASIN** - NS II PROFESSOR 40 HORAS (PROFESSOR CLASSE A), Matrícula **4323**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX.XXX SSP/RO e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. **No período de 30.12.2024 a 29.03.2025.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2024.

Rolim de Moura, 19 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:215E96FC

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 644/2024.

"Dispõe sobre a Prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família".

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no Art. 121 da Lei Complementar 003/2004, considerando o contido no Processo Eletrônico nº **4590/2024**.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Prorrogar** "Licença por motivo de doença em pessoa da família" ao (a) Servidor (a) Municipal **SHEYLA ARIENE RAMOS DE CAMPOS BELGAMAZZI** (TECNICO EM ENFERMAGEM 40H), Matrícula **6484**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXX SESDC/RO e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (CLÍNICA DA MULHER), **No período de 30.12.2024 a 29.03.2025.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 30 de dezembro 2024.

Rolim de Moura, 19 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:D1C57A79

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 632/2024.

"Dispõe sobre a Prorrogação de cedência de servidor municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Ofício nº 3567/2024/ALE/RO e Processo Administrativo nº 3368/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - "**PRORROGAR A CEDÊNCIA**" do (a) Servidor (a) Municipal **VAGNER CAMARGO DA MOTA** (ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NIVEL III), Matrícula - **6204**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXXXXX SSP/RO e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para prestar suas atividades no Gabinete parlamentar do Deputado Ismael Crispim, onde desenvolverá função gratificada na Comissão de Constituição de Justiça e Redação, com referência AP-12, no período de **01.01.2025 a 31.12.2025.**

Art. 2º - O ônus de remuneração será para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO.

Art. 3º - Fica a responsabilidade do Órgão Cessionário de informar ao Gabinete do Prefeito o retorno do (a) servidor (a) a este município, quando não houver necessidade do desempenho das atividades para o qual foi cedido (a).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos na data de 01 de janeiro de 2025.

Rolim de Moura, 13 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:9A9F4D87

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA N° 020/2024

***NOELI SOUZA BRANDÃO, ASSESSORA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA*, faz saber o conteúdo da presente e RETIFICAR a Portaria nº 624/2024, que dispõe sobre a alteração na portaria do Conselho Fiscal do Rolim Previ.**

ONDE SE LÊ:

Rolim de Moura, 05 de dezembro de 2024.

LEIA-SE:

Rolim de Moura, **06** de dezembro de 2024.

NOELI SOUZA BRANDÃO
Assessora Técnica de Recursos Humanos
Matr. nº 6643

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:B1C3416E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 638/2024.

"Dispõe sobre dispensa de cumprimento de 50% da carga horária"

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Processo Eletrônico nº **4518/2023** e **Processo nº 7018154-97.2024.8.22.0007.**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** "Dispensa do cumprimento de 50% da Carga Horária" ao (a) Servidor (a) Municipal **DEIZOLINA STRELOW BASTOS** (ENFERMEIRA 40H) Matricula – **6708**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXXXXX SSDC/RO e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (HOSP. MUN. AMELIO J. DA SILVA).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 18 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:02668197

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 645/2024.

"Dispõe sobre a Prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família".

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no Art. 100 da Lei Complementar 325/2023 e considerando o contido no Processo Eletrônico Administrativo nº **4945/2024**.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Prorrogar** "Licença por motivo de doença em pessoa da família" ao (a) Servidor (a) Municipal **ROSANGELA FERNANDES DA SILVA** - PROFESSOR NIVEL III 40HRS (PEDAGOGO DE SERIES INICIAIS), Matrícula **6212**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX.XXX SESDC/RO e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. **No período de 30.12.2024 a 29.03.2025.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2024.

Rolim de Moura, 19 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:0321E5ED

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 637/2024

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e alterações e considerando o contido no Processo nº. **0477/2010**, Pág. 64 à 68.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **LUCILIA ANTUNES DE SÁ**, Matrícula – **150** cargo de **ZELADORA 40H**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. XXXXXX SSP/RO e do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. (HOSP. MUN. AMELIO J. DA SILVA).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 7º quinquênio: **01.05.2019 a 30.04.2024** convertida em usufruto no período de **01.01.2025 a 31.03.2025.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rolim de Moura, 18 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:0EF37399

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 639/2024.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e alterações e considerando o contido no Processo nº. **2740/2010**, Pág. 10 à 15

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **SIDIANE LUZIA SALVADOR**, Matrícula – **4955** cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40H**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. XXXXXX SSP/RO e do CPF nº.

XXX.XXX.XXX-XX, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. (HOSP. MUN. AMELIO J. DA SILVA).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 1º quinquênio: **30.03.2004 a 29.03.2009** convertida em usufruto no período de **01.01.2025 a 30.01.2025, 01.07.2025** a **30.07.2025** e de **01.12.2025 a 30.12.2025.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rolim de Moura, 18 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:73BB8E3A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 640/2024

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e alterações e considerando o contido no Processo nº. **1736/2010**, Pág. 13 à 18.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **MAURILDA FRANCISCA NOGUEIRA**, Matrícula – **4259** cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40H**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. XXXXXX SESDC/RO e do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. (HOSP. MUN. AMELIO J. DA SILVA).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 2º quinquênio: **06.03.1997 a 05.03.2002** convertida em usufruto no período de **01.01.2025 a 30.01.2025, 01.06.2025** a **30.06.2025** e de **01.10.2025 a 30.10.2025.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rolim de Moura, 18 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:FE5DCA50

ROLIM PREVI
CONSELHO DELIBERATIVO - ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA

Ata da décima segunda reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Rolim Previ, instituído pela Portaria Municipal nº 623/2024, de 27/09/2024, realizada aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (17/12/2024), iniciada às 15hs15min (quinze horas e quinze minutos), de forma presencial nas dependências do ROLIM PREVI, sob a presidência do Sr. Luiz Carlos Leal e a presença dos membros do Conselho Deliberativo: Jaqueline Oliveira dos Santos, Maria Aparecida C. de Albuquerque, José Luiz Alves Felipin, Lucas Messias Marcos, Jair Antônio Ferrari, Vaniz Walber, Cleni Salete Vieira, e Juliana Esteves dos S. Pansini. Registra-se a ausência da conselheira Marlene Aparecida Coviaque da Silva, por motivo de problemas de saúde, a suplente da Conselheira Marlene, Iracilda Marques de Souza Dongui, participou da reunião. Constatada a existência legal de quórum, o senhor Luiz Carlos Leal, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, e deu início aos trabalhos com a seguinte pauta: **ITEM I** – leitura e Homologação da Ata da Reunião anterior; **ITEM II** - Análise da Carteira de Investimentos do Rolim Previ – novembro/2024; **ITEM III** – Leitura e deliberação sobre a Resolução nº 001/2024, que trata da Politica Anual de Investimentos; **ITEM IV** – Eleição de presidente para o período 12/2024 – 12/2025. **ITEM V** Demais assuntos internos; O Sr. Presidente Luiz Carlos informou sobre a leitura da ata da reunião anterior, da qual a leitura foi dispensada por todos os membros do Conselho. Após passando para o item II, as explicações foram previamente encaminhada via link do Youtube: https://youtu.be/2U2aEe1eRyA, a apresentação foi realizada pelo senhor Reiter Ferreira Peixoto, da empresa Confiança Consultoria em Investimento Ltda, que iniciou sua apresentação discorrendo sobre o cenário econômico: No mês de novembro, ocorreu a eleição presidencial nos Estados Unidos, um evento de grande relevância para o cenário econômico global. Donald Trump emergiu vitorioso na disputa contra a candidata democrata Kamala Harris, superando as previsões das pesquisas ao conquistar não apenas a presidência como também o voto popular, algo que não ocorria para um republicano desde Ronald Reagan. Este desfecho garantiu aos republicanos o controle do Congresso, criando um ambiente propício para a implementação de uma agenda política mais ampla alinhada às propostas de Trump. Apesar das nomeações promissoras, o mercado financeiro tem precificado a possibilidade de uma política econômica caracterizada por cortes de impostos domésticos e aumentos nas tarifas de importação, especialmente sobre produtos chineses. Trump parece utilizar a ameaça de tarifas como uma estratégia de barganha para assegurar vantagens comerciais, uma abordagem que já levou a negociações preventivas com países como México, Canadá e China. No contexto interno do Brasil, as incertezas fiscais ganharam destaque, com a falta de apresentação de um plano fiscal crível para estabilizar a dívida pública em relação ao PIB. Essa fragilidade, aliada ao cenário externo complexo, resultou em uma significativa depreciação do real, elevando os riscos inflacionários e pressionando a curva de juros. Recomenda-se que o Banco Central adote uma postura mais agressiva na política de juros para controlar as expectativas inflacionárias e estabilizar a economia. Após explanação, iniciou-se o apontamento do Relatório de Investimentos das aplicações financeiras do mês novembro do ano de 2024. O Rolim Previ finalizou o mês com patrimônio líquido de R$ 193.408.289,58 (cento e noventa e três milhões quatrocentos e oito mil e duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), que representa um crescimento de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento) no ano. A carteira de investimentos atingiu em novembro a rentabilidade positiva de 0,91% (zero vírgula noventa e um por cento) equivalente a um ganho de R$ 1.689.240,30 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta reais e trinta centavos). No acumulado, a rentabilidade da carteira no ano está, até o momento, em 10,37% (dez vírgula trinta e sete por cento), representando um ganho de R$ 18.001.255,25 (dezoito milhões um mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), enquanto a meta atuarial (IPCA + 5,10%) acumulada é de 9,15% (nove vírgula quinze por cento). Apresentou-se ainda que o Rolim Previ encontra-se devidamente enquadrado nos limites da resolução 4.963 CMN, o relatório de carteira de investimento foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Deliberativo. **Passando ao Item III** todos tiveram acesso a Resolução nº 001/2024, que trata da Politica Anual de Investimentos onde puderam ler e assinar a referida resolução expressando sua conformidade com o mesmo. Passando ao **ITEM IV**: Eleição de presidente para o período 12/2024 – 12/2025 todos foram unanimes em reeleger o Sr Luiz Carlos Leal a presidência e Lucas Messias Marcos como vice presidente do conselho deliberativo, para a eleição de secretaria a Srª Jaqueline Oliveira dos Santos atual secretaria, candidatou a vice secretaria e a Srª Juliana Esteves dos S. Pansini se candidatou a Secretaria, sendo eleitas também por unanimidade. Não havendo nada mais a ser tratado na presente reunião, o presidente do Conselho Deliberativo do Rolim Previ, encerrou a reunião as 15h55 min (quinze horas e cinquenta e cinco minutos). Eu Lucas Messias Marcos, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

LUIZ CARLOS LEAL
Presidente

JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro

LUCAS MESSIAS MARCOS
Membro

JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN
Membro

IRACILDA MARQUES DE S. DONGUI
Membro

JAIR ANTÔNIO FERRARI
Membro

VANIZ WALBER
Membro

JULIANA ESTEVES DOS S. PANSINI
Membro

CLENI SALETE VIEIRA
Membro

MARIA APARECIDA C. DE ALBUQUERQUE

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:6E5C6DF5

ROLIM PREVI
CONSELHO FISCAL - PARECER Nº 12/2024

O Conselho Fiscal do Rolim Previ, instituído pela portaria nº 624 de 10/12/2024, usando das atribuições que lhe confere e;
Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca das opções de investimentos e estratégia que envolva compra, venda, e ou realocações dos ativos da carteira do Rolim Previ, de acordo com a política anual de investimentos 2024, bem como ao MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS,
R E S O L V E:
Art. 1º - APROVAR os Relatórios da Carteira de Investimentos do Rolim Previ, elaborado pela assessoria financeira Confiança Investimentos, referente ao mês de **NOVEMBRO/2024** visto que demonstram a aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos e permite o acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas. Todavia, cabe informar que o referido Relatório já foi analisado e aprovado pelo Conselho Deliberativo e Comite de investimento.

Rolim de Moura - RO, 19 de Dezembro de 2024.

Este e o parecer, S.M.J.

MÁRCIO APARECIDO ATILES MATEUS
Presidente do Conselho Fiscal

EDELIANO ERDMANN	***SOLANGE FERREIRA JORDÃO***
Secretário do Conselho Fiscal	Membro do Conselho Fiscal
EDGLEI VIEIRA DA SILVA	***LEANDRO COELHO DIAS***
Membro do Conselho Fiscal	Membro do Conselho Fiscal

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:B18ED4E6

ROLIM PREVI
CONSELHO FISCAL - ATA DE Nº. 12/SEGUNDO SEMESTRE/DEZEMBRO DE 2024

Ata de nº. 12/segundo semestre/dezembro de 2024. Ata da reunião ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Rolim de Moura – ROLIM PREVI, realizada em 19 de dezembro de 2024, na sede do Rolim Previ. A reunião iniciou-se às 14hs00min, sob a presidência do senhor: Márcio Aparecido Atiles Mateus e contou com a participação dos membros: Edeliano Erdmann, Leandro Coelho Dias, Edglei Vieira da Silva e Solange Ferreira Jordão (on-line). Constatado quórum mais que suficiente, o presidente deu as boas vindas a todos e, após, inciando os trabalhos, com as seguintes pautas: Primeiro assunto a ser tratado foi apresentado a análise da Carteira de Investimentos, elaborada pela Confiança Consultoria Investimentos, CNPJ Nº. 19.389.406/0001-36, sob a responsabilidade de Reiter Ferreira Peixoto, no qual foi aprovada pelo Comitê de Investimentos, novembro/2024; Segundo assunto a ser tratado foi a Relação dos Pagamentos Efetuados no período de 01/11/2024 a 30/11/2024 anexo - TC 17. Balancete da Despesa período de novembro a novembro. Demonstrativo da Evolução Orçamentária no Período de novembro a novembro anexo - TC 05, Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada no mês de novembro a novembro anexo - TC 04. Balancete do Sistema orçamentário no período de novembro a novembro anexo - TC 01. Demonstrativo Analítico da Conta Bancos em em 30/11/2024, anexo - TC 02 com o valor de R$195.515.094,45. Terceiro assunto a ser tratado foi Análise dos Processos Administrativos Eletrônicos da Despesas realizadas em novembro de 2024, os processos são disponibilizados no Sistema (LX Processos Eletrônicos); Quarto assunto a ser tratado foi: informes sobre a leitura da nova portaria 624/2024, dispõe sobre a alteração na portaria do Conselho Fiscal do Rolim Previ, Lei nº 4489/2024 que altera a lei nº 3317/2017. Quinto assunto a ser tratado foi a leitura e aprovação da ata. Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Edeliano Erdmann, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada por todos os conselheiros fiscais participantes da reunião.

MÁRCIO APARECIDO ATILES MATEUS
Presidente do Conselho Fiscal do Rolim Previ

EDELIANO ERDMANN
Secretário do Conselho Fiscal do Rolim Previ

Solange Ferreira Jordão
Membro do Conselho Fiscal do Rolim Previ

LEANDRO COELHO DIAS
Membro do Conselho Fiscal do Rolim Previ

EDGLEI VIEIRA DA SILVA
Membro do Conselho Fiscal do Rolim Previ

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:D8717326

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA REUNIAO CMAS

ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO Nº 180/2024/CMAS-RM
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE ROLIM DE MOURA – CMAS-RM

No dia dezessete de dezembro de dois mil e vinte e quarto, às quatorze horas e quinze minutos (14h15mim), em Reunião Ordinária, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo eles: Representante da Associação do Bairro Beira Rio, o Sr. Agnaldo Pereira da Silva; Representante da Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão, o Sr. Silvio Roberto Rodrigues; Representante da Prepararte Sr. Amós Barros Eler**;** Representante dos Usuários da Assistência Social: Srª Uérica Ferreira de Morais, Representante da Associação dos Policiais Penais de Rolim de Moura –AGEPROM, o Sr. João Márcio de Oliveira Rodrigues; Representante dos Trabalhadores do Suas :Sr. Antônio Carlos dos Santos; e os Representantes do poder Executivo Municipal, sendo eles:daSecretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS,a Sr.ªSandra Miranda dos Santos; Representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Sr. Reinaldo Macedo da Silva Representante da Secretaria Municipal de Planejamento –

SEMPLADEGE, a Sr.ª Adrielly Quiesa Aguiar; e a Secretária Executiva dos Conselhos, a Sr.ª Elizangela de Fátima Vieira Dias. Iniciando os trabalhos o Presidente, o Sr. João Márcio de O. Rodrigues, deu as boas-vindas a todos os presentes e iniciou a leitura da **01 PAUTA: Apresentação de Documentos para Aprovação da Entidade: PRO-VIDA**, o Sr.Presidente apresentou os documentos da referida entidade, após discutirem entre o colegiado, os mesmos aguardam que entidades Pro Vida de início as atividades e nós apresentar o plano de trabalho, para que o colegiado possa realizar uma nova avaliação do pedido de registro junto ao Conselho. **02 PAUTA: Oficio nº 115/SEMAS/2024** – Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2023 - O Presidente Sr. João Márcio, passou a palavra para a Srº Ademar Raposo, representante da Semas, para apresentar os Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2023, o mesmo relatou aos conselheiros sobre cada conta detalhadamente no Demonstrativo com Valores e Gastos, e Rendimentos, sanados todas as dúvidas, após a apreciação ficou aprovado por todos os membros deste Conselho. **03 PAUTA: Oficio Nº 116/SEMAS/2024** – Demonstrativo de Gestão Bolsa Família 2023 - O Srº Ademar representante da Semas, deu continuidade, e apresentou o Demonstrativo de Gestão Bolsa Família 2023, esclarecendo os valores efetivamente executados no exercício de 2023 e saldo a reprogramar para o exercício seguinte, sanadas as dúvidas, após a apreciação ficou aprovado por todos os membros deste Conselho. **04 PAUTA**: **Oficio nº 117/SEMAS/2024** - Demonstrativo de Gestão SUAS 2023 Dando continuidade Srº Ademar Raposo representante da Semas, apresentou o Demonstrativo de Gestão SUAS 2023, os valores executados no exercício com fortalecimento de controle Social e o Saldo disponível em conta corrente em 31/12/2023. Sanadas as dúvidas, após a apreciação ficou aprovado por todos os membros deste Conselho. **05 PAUTA: Censo SUAS-2024,** o senhor presidente apresentou o questionário do censo para que todos tomassem ciência do item, que após algumas dúvidas ficou acertado que seria feito as resposta e que seria encaminhado a cada membro que estava na reunião para possível questionamento/revisão e caso seja necessário, fazer as alterações antes do Presidente inserir as informações no questionário online do site do MDS, para esta finalidade. Vencida a Pauta da Ordem do Dia, o Presidente, o Sr. João Márcio, agradeceu a presença de todos, finalizando os trabalhos às quinze horas e vinte minutos e, nada mais a registrar, eu Elizangela de Fátima V. Dias, Secretária Executiva do Conselho, lavrei a presente ATA que segue assinada por mim, juntamente com o presidente e demais participantes:
Rolim de Moura/RO, 17 de Dezembro de 2024.

JOÃO MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente do CMAS-RM
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-RM
Decreto n. 6.324/2024

Publicado por:
Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:1429DAB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 3503/2024

Através do presente, homologa ***o Pregão Eletrônico nº 44/2024, Registro de Preços nº 22/2024****, do processo licitatório* ***nº 3503/2024*** *de Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de uso hospitalar, tipo agulhas e fios de sutura, para atendimento das demandas operacionais do Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas, no valor total de R$ 914.437,86 (novecentos e quatorze mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme despacho nº 129/2024 da auditoria interna e parecer jurídico nº 541/PGM/2024.*

Empresas vencedoras:

Alphamedi Com. e Representações Eireli – ME
CNPJ: *05.028.965/0001-06*
Valor: *R$* 6.639,00

JJ Souza Com. de Prod. Médicos Hospitalares
CNPJ: *33.673.687/0001-85*
Valor: *R$* 636.700,00

Maxlab Prod. para Diagnósticos e Pesquisas Ltda
CNPJ: *04.724.729/0001-61*
Valor: *R$* 44.000,00

Hospshop Produtos Hospitalares Eireli
CNPJ: *07.094.705/0001-64*
Valor: *R$* 70.197,75

JGM Produtos para Saúde Ltda
CNPJ: *38.460.625/0001-09*
Valor: *R$* 126.869,15

Saframed Hospitalar Ltda
CNPJ: *36.629.597/0001-85*
Valor: *R$* 7.984,96

Atividade Com. de Medic. e Prod. Hospitalares
CNPJ: *33.772.464/0001-75*
Valor: *R$* 22.047,00

Rolim de Moura, 19 de Dezembro de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:6D579D84

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2828/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO nº 2828/2024 de 18 de dezembro de 2024.

SÚMULA: "ALTERA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS ÚLTIMAS SEMANAS DO ANO E ESTABELECE RECESSO ADMINISTRATIVO DE INÍCIO DO ANO DE 2025 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia, SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente;
Considerando as datas alusivas ao Período Natalino e Festas de Final de Ano bem como o início do ano de 2025;
D E C R E T A
Art. 1o – Em caráter excepcional, fica decretado que nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024 o município de São Felipe d'Oeste adotará horário corrido de atendimento ao público das 07h00min até as 13h00min.
Art. 2º – Fica estabelecido ainda que no dia 26 de dezembro de 2024, o expediente se inciará as 14h00min e se encerrará as 17h00min.
Art. 3º – Fica estabelecido que nos dias 02, 03 e 06 de janeiro de 2025 não haverá expediente, sendo considerando recesso administrativo municipal, tal recesso será para todos os Servidores Públicos municipais que não estiverem enquadrados nas situações dos artigos, 4°, 5°, 6º e 7º.
Art. 4º - Todos os servidores sem exceção, ficarão sujeitos a convocação de seus respectivos chefes imediatos, nos casos de urgência;
Art. 5º– Os servidores que trabalham na coleta de resíduos sólidos, devem cumprir o cronograma elaborado pela SEMOSPE;
Art. 6º - Os vigilantes deverão cumprir rigorosamente a escala de serviços elaborados por suas respectivas secretarias;
Art. 7º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente os vigilantes, auxiliares, técnicos de enfermagem,

motoristas de ambulâncias, médicos, cozinheiras e zeladoras deverão cumprir rigorosamente a escala pré-estabelecida;
Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de São Felipe D'Oeste, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro **(18/12/2024).**

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B62D4E10

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 10/2024

DISPÕE SOBRE A POSSE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, Vereador José Carlos da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e,
Considerando, a Sessão de Instalação e Posse realizada no dia 18 de dezembro do presente exercício, cuja finalidade foi dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito, todos eleitos no pleito de 06 de outubro de 2024, onde exercerão seus respectivos mandatos a partir do dia 1 0 de janeiro de 2025.
DECRETA :
Art. 1 0. Ficam empossados os Vereadores abaixo nominados, eleitos e diplomados para a legislatura de 2025 à 2028, de modo que passarão a exercerem seus mandatos a partir do dia 1 0 de janeiro de 2025:
1 .Agnielde Benici Adorno;
2.Alessandra Varelo de Lima;
3.Braz Carlos Correia;
4.Eber Lopes Reis;
5.Elias Andrade de Lima;
6.Geferson dos Santos;
7.Hermes Bordignon;
8.Jorge Antônio Honorato de Souza;
9.0zias Alves dos Santos;
10.Márcio Domingos dos Santos;
11.Márcio Souza Magalhães.

Art. 2 0. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, aos 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Presidente/CMSFG

Publicado por:
Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Código Identificador:A0AA5AA3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 11/2024

DISPÕE SOBRE A POSSE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO

.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, Vereador José Carlos da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e,
Considerando, a Sessão Solene de Instalação e Posse realizada no dia 18 de dezembro do presente exercício, cuja finalidade foi dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito, todos eleitos no pleito de 06 de outubro de 2024, onde exercerão seus respectivos mandatos a partir do dia 1 0 de janeiro de 2025.

DECRETA :

Art. 1 0. Fica empossado ao cargo de Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO o senhor José Wellington Drumond Gouveia, bem como fica empossado ao cargo de Vice Prefeito o senhor Marcelo Parrão de Lima, ambos eleitos e diplomados, de modo que passarão a exercerem seus mandatos a partir do dia 1 0 de janeiro de 2025.

Art. 2 0. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, aos 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Presidente CMSFG/RO

Publicado por:
Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Código Identificador:F78CEA2B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 12/2024

DISPÕE SOBRE A POSSE DA MESA DIRETORA ELEITA PARA 0 1 0 BIÉNIO (2025/2026), DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, Vereador José Carlos da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e,
Considerando, a Sessão de Instalação e Posse realizada no dia 18 de dezembro do presente exercício, cuja finalidade foi dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito, bem como eleger a Mesa Diretora da Câmara Municipal para 0 1 0 biênio (2025/2026), todos eleitos no pleito de 06 de outubro de 2024, onde exercerão seus respectivos mandatos a partir do dia 1 0 de janeiro de 2025.

DECRETA :
Art. 10. Fica empossada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, para o biênio 2025/2026, onde passará a exercer suas atribuições a partir do dia 1 0 de janeiro de 2025, a saber:
Presidente: Geferson dos Santos;
Vice Presidente: Márcio Souza Magalhães
1 0 Secretário: Ozias Alves dos Santos
20 Secretário: Agnielde Benici Adorno
Art. 20. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, aos 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Presidente CMSFG/RO

Publicado por:
Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Código Identificador:8AE7953C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/SEMADF/2024 "DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA: "CLEILIANE MARCELIA PEREIRA DA SILVA".

Portaria nº 071/SEMADF/2024

"Dispõem sobre a concessão de benefício de Auxilio doença em favor da servidora: "CLEILIANE MARCELIA PEREIRA DA SILVA".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER o benefício de Auxilio Doença com início em 19/09/2024 a 19/03/2025, conforme consta na perícia médica, em favor do Servidor Municipal CLEILIANE MARCELIA PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo AUXI. SERVIÇOS DIVERSOS, lotada na Secretaria Municipal de SAÚDE. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 1218/2024, disponível no setor de recursos Humanos.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DEBORA DUARTE DE CARVALHO
Secretário de Administração e Fazenda
portaria nº. 19/2024

PUBLICADO

Em, ___/___/2024_____

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:9CD3B18D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/SEMADF/2024 "DISPÕEM SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA PARCIAL READAPTAÇÃO EM FAVOR DE "CLEONICE LEITE COELHO"

Portaria nº 074/SEMADF/2024

"Dispõem sobre a PRORROGAÇÃO de benefício de Auxilio doença parcial READAPTAÇÃO em favor de "CLEONICE LEITE COELHO".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxilio Doença parcial "READAPTAÇÃO" com início em 26/01/2024 á 14/03/2025, conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora Municipal CLEONICE LEITE COELHO, ocupante do cargo Agente Comunitário de Saúde lotada na Secretaria Municipal de SAÚDE. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 1417/2021, disponível no setor de recursos Humanos.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique -se, _____
Registre-se
Cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DEBORA DUARTE DE CARVALHO
Decreto nº. 19/2024

PUBLICADO
Em, ___/___/___
_____

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:27FD3745

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 76/SEMADF/2024 "DISPÕEM SOBRE A CONCEÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA "ROZILENE APARECIDA LOTERIO DOS SANTOS".

Portaria nº 76/SEMADF/2024

"Dispõem sobre a conceção de benefício de Auxilio doença em favor da servidora "ROZILENE APARECIDA LOTERIO DOS SANTOS".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER o benefício de Auxilio Doença READAPTAÇÃO profissional foi CONCEDIDO de forma PERMANENTE, conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora ROZILENE APARECIDA LOTERIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 1094/2024, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se, _____
Registre-se
Cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DEBORA DUARTE DE CARVALHO
Decreto nº. 19/2024

PUBLICADO
Em, ___/___/___
_____

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:A34221B2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL - RO
ATA COMITÊ INVESTIMENTO

Comitê de Investimento

ATA Nº 10/2024 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPMSMG

Ata de Reunião do Comitê de Investimentos do IPMSMG, realizada no dia 18 de dezembro de 2024, às 11;00h na sala de reunião do IPMSMG.

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas na sala de reunião do IPMSMG – Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé, reuniu-se o Comitê de Investimento com a presença dos membros; **Daniel Antônio Filho, Margarete Fernandes e Marcelo Flores da Silva,** nomeados através da **Decreto de nº1664/2023**. Havendo número legal, o Presidente do Comitê senhor Marcelo Flores, cumprimentou e deu por aberta a sessão, e colocado Ordem do dia: sendo, apresentar o enquadramento da nossa carteira conforme a resolução 4.963/21, a seguir o senhor Daniel nos apresentou o relatório mensal da carteira de investimento referente mês novembro de 2024, que houve um retorno no rendimento dos fundos de R$ 712.537,07 (setecentos e doze mil e quinhentos e trinta e sete mil reais e sete centavos), no qual o PL de mês de novembro consolidou valor de R$ 95.407.878,46 (noventa e cinco milhões quatrocentos e sete mil oitocentos setenta e oito reais e quarenta e seis centavos) com uma rendimento abaixo da meta atuarial, ainda informa que conforme o relatório mensal a carteira encontra se enquadrado de acordo com as legislações vigentes e com a política de investimento em sequência, em seguida passa a palavra para o presidente Marcelo, nada a mais a ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos, para constar, eu, Margarete Fernandes, secretaria e membro do Comitê de Investimento, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelo Membro do Comitê.

MARCELO FLORES DA SILVA
Presidente

DANIEL ANTÔNIO FILHO
Gestor de Recursos

MARGARETE FERNANDES
Secretaria

Publicado por:
Dulciléia Pereira de Assis Souza
Código Identificador:6C37C411

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
RESOLUÇÃO 079/CMP/IPMS/2024

RESOLUÇÃO Nº 079/CMP/IPMS/2024.

O Conselho Previdenciário Municipal do IPMS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras – RO, no exercício das suas atividades legais que lhe confere o art. 86 da Lei Municipal nº. 741/2011 de acordo com a reunião **ORDINÁRIA DO MÊS**, **ATA Nº 198/2024** no dia dez do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/12/2024).

R E S O L V E

Art. 1º Fica aprovado o **Balancete referente ao mês de outubro do ano de 2024,** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Registra – se,
Cumpra – se.

Seringueiras - RO, 10 de dezembro de 2024.

Conselheiros:

ADRIANA CORREIA DA SILVA –
Presidente

JULIANE CRESTANI –
Vive-Presidente

WOLNEY BLOSFELD –
Membro

FÁBIO JR. ROMÃO DE BARROS –
Membro

DIEIMIS RIBEIRO –
Membro

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:668E017A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
RESOLUÇÃO Nº 080/CMP/IPMS/2024

RESOLUÇÃO Nº 080/CMP/IPMS/2024.

O Conselho Previdenciário Municipal do IPMS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras – RO, no exercício das suas atividades legais que lhe confere o art. 86 da Lei Municipal nº. 741/2011 de acordo com a reunião **EXTRAORDINÁRIA DO MÊS**, **ATA Nº 199/2024** no dia dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (18/12/2024).

R E S O L V E

Art. 1º Fica aprovado o **Balancete referente ao mês de novembro do ano de 2024, e Política de Investimentos 2025** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Registra – se,
Cumpra – se.

Seringueiras - RO, 18 de dezembro de 2024.

Conselheiros:

ADRIANA CORREIA DA SILVA –
Presidente:

JULIANE CRESTANI –
Vive-Presidente:

WOLNEY BLOSFELD –
Membro:

FÁBIO JR. ROMÃO DE BARROS –
Membro

DIEIMIS RIBEIRO –
Membro:

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:E85BCBFC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
ATA Nº 198/CMP/IPMS/2024

CONSELHO MUNICIPAL PREVIDÊNCIÁRIO
ATA Nº 198 - 10 de dezembro de 2024.

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras, realizada aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08:00h na sala do IPMS, localizado na Rua Rui Barbosa nº 778, nesta cidade de Seringueiras. A Presidente deu início à reunião cumprimentando a todos os presentes. Em seguida apresentou o **Balancete do Mês de outubro/2024** constando:
Aplicações somaram o valor **de R$ R$ 45.259.168,18** (quarenta e cinco milhões duzentos e cinquenta e nove mil cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos),
Contribuição previdenciária do regime próprio **R$ 117.400,59** (Cento e dezessete mil, quatrocentos reais e cinquenta e nove centavos),
Contribuição patronal **R$ 217.496,10** (Duzentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos),
Rendimentos mensais **R$ 274.801,92** (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e um e noventa e dois centavos),
Compensação previdenciária **R$ 10.361,48 (**dez mil, trezentos e sessenta e um e quarenta e oito),
Totalizando uma receita de **R$ 620.060,09** (Seiscentos e vinte mil, sessenta reais e nove centavos),
Despesas pagas de Pessoal e Administrativas **R$ 271.910,08** (duzentos e setenta e um mil, novecentos e dez reais e oito centavos).
Considerando que não houve nenhuma objeção os Balancetes do mês de outubro de 2024, foi aprovado conforme a Resolução de nº **079/CMP/2024**. Foi analisada a Política de Investimentos/2025, onde surgiram algumas dúvidas e os membros do conselho solicitaram alguns esclarecimentos, e optaram por aprovar na próxima reunião ordinária. A Diretora Executiva sra. Valdirene informa que houve um repasse de compensação previdenciária, num valor de **R$ 540.0250,50 (quinhentos e quarenta mil vinte reais e cinquenta centavos)**, que somente aparecerá no balancete do mês de dezembro 2024, informou que teve mais um processo de pensão por morte em favor do Sr. Nelson Guerra. Eu, Rayane de Paula Comini- Secretaria do CMP, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, segue assinada por mim e todos os conselheiros e demais.

RAYANE DE PAULA COMINI
Diretora de Benefícios do IPMS

VALDIRENE OLIVEIRA C. DA ROCHA
Diretora Executiva do IPMS

ADRIANA CORREIA DA SILVA
Presidente do Conselho

JULIANE CRESTANI
Vice-Presidente

WOLNEY BLOSFELD
Membro

FÁBIO JR. ROMÃO DE BARROS
Membro

DIEIMIS RIBEIRO
Membro

Demais Presentes:

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:8A08D5A0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
ATA Nº 199/CMP/IPMS/2024

CONSELHO MUNICIPAL PREVIDÊNCIÁRIO
ATA Nº 199 - 18 de dezembro de 2024.

Ata do conselho Deliberativo do instituto de previdência dos servidores público do município de Seringueiras. Dispõe sobre a DELIBERAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Na data de 18 de dezembro de 2024, às 9:20horas, reuniram-se no Gabinete do Prefeito, o Conselho Deliberativo em reunião extraordinária, A Sra. Valdirene Oliveira Caitano da Rocha, deu início à reunião cumprimentando a todos os presentes. Em seguida apresentou o **Balancete do Mês de novembro/2024** constando:
Aplicações somaram o valor **de R$ R$ 46.232.895,43** (quarenta e seis milhões duzentos e trinta e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos),
Contribuição previdenciária do regime próprio **R$ 363.059,69** (Trezentos e sessenta e três mil, cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos),
Contribuição patronal **R$ 673.155,33** (Seiscentos e setenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos),
Rendimentos mensais **R$ 198.594,01** (Cento e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e quatro um centavo),
Compensação previdenciária **R$ 10.361,48 (**Dez mil, trezentos e sessenta e um e quarenta e oito),
Totalizando uma receita de **R$ 1.245.170,51** (Um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta reais e cinquenta e um centavos),
Despesas pagas de Pessoal e Administrativas **R$ 271.443,26** (duzentos setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos).
Considerando que não houve nenhuma objeção os Balancetes do mês de novembro de 2024, foi aprovado conforme a Resolução de nº **080/CMP/2024**. Em seguida, foram apresentados os processos números 84/IPMS/2024, 85/IPMS/2024, 86/IPMS/2024, 87/IPMS/2024 e 94/IPMS/2024, referentes ao pagamento dos retroativos dos jetons, conforme solicitado pelos membros do Conselho Deliberativo. Constatou-se que os referidos processos continham toda a documentação necessária. Diante disso, o Conselho manifestou concordância com o pagamento das devidas restituições. Para a deliberação da Política de investimento 2025 como pauta principal da ordem do dia, consta que após a deliberação do Comitê de Investimentos sobre a minuta efetiva da Política Anual de Investimentos para o exercício de 2025, elaborada pela INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTO, a Sra. Valdirene Oliveira Caitano da Rocha, disponibilizou antecipadamente aos membros do Conselho de Deliberação via e-mails e grupo do whatsapp, possibilitando assim sua análise prévia no intuito dos mesmos estarem cientes do conteúdo e expor suas observações. Antecedendo as exposições, a presidente do IPMS, no uso de suas atribuições, apresentou a proposta da Política de Investimentos aprovada pelo Comitê em reunião realizada dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro, deixando para o momento de exposição dos participantes do colegiado os esclarecimentos das dúvidas. Encerrando as informações preliminares a senhora Presidente do Conselho Deliberativo, passa a palavra para a Gestora dos Recursos do RPPS, senhora Andriele Aparecida Guedes, onde inicialmente informa ao colegiado de que a elaboração da minuta da Política de Investimentos foi feita em conjunto com a consultoria de investimentos contratada, onde, através da plataforma de investimentos disponibilizou sua proposta, sendo apreciada por todos os membros do Comitê, gerando discussões, questionamentos e esclarecimentos, onde no final, se chegou na Minuta Final da mesma. Explanou sobre o conteúdo da Política de Investimentos, as atualizações que foram necessárias devido as mudanças das normativas reguladoras, cenário econômico, sugestão de Alocação Estratégica, os parâmetros de riscos utilizados e a Meta Atuarial definida. Após sua conclusão, o mesmo devolveu a palavra para a Presidente do Conselho Deliberativo, onde afirmou que compreendeu a explanação, e abriu o espaço de tempo para manifestação dos membros do colegiado sobre a proposta da Política Anual de Investimentos apresentada pelo Comitê de Investimentos. Todos de acordo, encerrado o período das discussões, fica deliberado pela: Aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2025 proposta pelo Comitê de Investimentos, após a exposição dos membros do colegiado e suas considerações. A Sra. Valdirene

Oliveira Caitano da Rocha, atual presidente do IPMS, com o uso de suas atribuições, tomará as providencias com publicação, e envio do documento assinado para processamento do demonstrativo e envio do documento assinado para os órgãos MTP - Ministério de Trabalho e Previdência, em atendimento aos parâmetros deliberados. Finalizado todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, foi declarada encerrada a presente reunião, na qualidade de Secretária do Conselho Deliberativo, eu Rayane de Paula Comini, lavrei a presente ata, onde lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

RAYANE DE PAULA COMINI
Diretora de Benefícios do IPMS

VALDIRENE OLIVEIRA C. DA ROCHA
Diretora Executiva do IPMS

ADRIANA CORREIA DA SILVA
Presidente do Conselho

JULIANE CRESTANI
Vice-Presidente

WOLNEY BLOSFELD
Membro

FÁBIO JR. ROMÃO DE BARROS
Membro

DIEIMIS RIBEIRO
Membro

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:3BA60C9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N 2090-2024

LEI N° 2.090/2024
Em, 18 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 160/2024
O Prefeito de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.
Faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS Estado de Rondônia, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte;
LEI.
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL **Anulação Parcial de Dotação**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 29.474,18 (vinte e nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos).

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.1.354.		SESAU - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA COZINHA HOSPITALAR	
3.3.30.93.00.00	26210000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	29.474,18
		Total Suplementação:	**29.474,18**

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.1.354.		SESAU - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOSPARA COZINHA HOSPITALAR	
4.4.90.52.00.00	26210000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.474,18
		Total Redução:	**29.474,18**

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras/RO, 18 de dezembro 2024.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:E7FAADF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 275-2024

Decreto nº 275/2024 de 18/12/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2090/2024 de 18/12/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 29.474,18 (vinte e nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.1.354.		SESAU - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA COZINHA HOSPITALAR	
113 - 3.3.30.93.00.00	26210000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	29.474,18
Total Suplementação:			**29.474,18**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.1.354.		SESAU - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA COZINHA HOSPITALAR	
85 - 4.4.90.52.00.00	26210000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.474,18
Total Redução:			**29.474,18**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 18/12/2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:5ADF4DA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1447/2024
b) Licitação Nrº :	61/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	16/12/2024
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO PARA LIMPEZA DE BUEIROS/BOCA DE LOBO E DESOBSTRUÇÃO DAS REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS, ESGOTO E OUTROS
f) Processo Adm Nrº :	/

20.122.0007.2.049. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: J. DA SILVA TRANSPORTES ME
CNPJ/CPF: 13.359.458/0001-83

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Prestação de serviços de hidrojateamento para desobstrução de redes de esgoto.	1.500	R$ 25,00	R$ 37.500,00

Valor Total Homologado - R$ 37.500,00

Seringueiras, 16 de dezembro de 2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:789C95D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS COMISSÃO DE AVALIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E EMISSÃO DE PARECER DA ESCOLA VENCESLAU BRÁS EM SERINGUEIRAS RO

Portaria Nº 07/CME/2024 Seringueiras RO, de 17 dezembro de 2024.

A presidente do Conselho Municipal de Educação de Seringueiras – CME/RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 720/2011 de 02 de maio de 2024 e Decreto Nº 156/2023 de 13 de setembro de 2023.

RESOLVE:
Art. 1º - Constituir a Comissão Especial do Conselho Municipal de Educação, composta por **Maria Alexandra de Oliveira e Josiane Araujo Oliveira Batista,** para avaliar o pedido de autorização de funcionamento da **E.M.T.I.E.I.E.F. Venceslau Brás** e emitir parecer conclusivo.

Art. 2º - O primeiro indicado será o presidente da comissão, responsável por convocar e presidir as reuniões, elaborar a pauta das reuniões, submeter as propostas à votação e representar a comissão perante terceiros. Os demais membros terão como atribuição analisar as propostas, participar das discussões e votar nas decisões.

Art. 3º - A presidente da comissão e seus membros apresentarão um relatório descritivo abrangente, no qual serão minuciosamente examinados todos os elementos indispensáveis à apreciação e aprovação do atendimento em questão.

Art. 4º - A comissão emitirá parecer conclusivo sobre o pedido de autorização da unidade escolar, fundamentando sua decisão nos dispositivos legais pertinentes.

Art. 5º - A comissão terá vigência até a conclusão do processo.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrar-se;
Publique-se;
Certifique-se.

Seringueiras, 17 de dezembro de 2024.

KÊNIA DE JESUS MORAES
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto nº 156/GAB/2023

Publicado por:
Uanderson Alves Dos Reis
Código Identificador:883F77AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E EMISSÃO DE PARECER DA ESCOLA JOSÉ DO PATROCÍNIO EM SERINGUEIRAS RO

Portaria Nº 08/CME/2024 Seringueiras RO, de 17 dezembro de 2024.

A presidente do Conselho Municipal de Educação de Seringueiras – CME/RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 720/2011 de 02 de maio de 2024 e Decreto Nº 156/2023 de 13 de setembro de 2023.

RESOLVE:
Art. 1º - Constituir a Comissão Especial do Conselho Municipal de Educação, composta por **Rosiley Emiliano Covre e Ana Rosa Cortes,** para avaliar o pedido de autorização de funcionamento da **E.M.T.I.E.I.E.F. José do Patrocínio** e emitir parecer conclusivo.

Art. 2º - O primeiro indicado será o presidente da comissão, responsável por convocar e presidir as reuniões, elaborar a pauta das reuniões, submeter as propostas à votação e representar a comissão perante terceiros. Os demais membros terão como atribuição analisar as propostas, participar das discussões e votar nas decisões.

Art. 3º - A presidente da comissão e seus membros apresentarão um relatório descritivo abrangente, no qual serão minuciosamente examinados todos os elementos indispensáveis à apreciação e aprovação do atendimento em questão.

Art. 4º - A comissão emitirá parecer conclusivo sobre o pedido de autorização da unidade escolar, fundamentando sua decisão nos dispositivos legais pertinentes.

Art. 5º - A comissão terá vigência até a conclusão do processo.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registrar-se;
Publique-se;
Certifique-se.
Seringueiras, 17 de dezembro de 2024.

KÊNIA DE JESUS MORAES
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto nº 156/GAB/2023

Publicado por:
Uanderson Alves Dos Reis
Código Identificador:2F8CE98C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E EMISSÃO DE PARECER DA ESCOLA PRINCESA ISABEL EM SERINGUEIRAS RO

Portaria Nº 09/CME/2024 Seringueiras RO, de 17 dezembro de 2024.

A presidente do Conselho Municipal de Educação de Seringueiras – CME/RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 720/2011 de 02 de maio de 2024 e Decreto Nº 156/2023 de 13 de setembro de 2023.

RESOLVE:
Art. 1º - Constituir a Comissão Especial do Conselho Municipal de Educação, composta por **Josiane Araujo Oliveira Batista e Maria Alexandra de Oliveira,** para avaliar o pedido de autorização de funcionamento da **E.M.T.I.E.I.E.F. Princesa Isabel** e emitir parecer conclusivo.

Art. 2º - O primeiro indicado será o presidente da comissão, responsável por convocar e presidir as reuniões, elaborar a pauta das reuniões, submeter as propostas à votação e representar a comissão perante terceiros. Os demais membros terão como atribuição analisar as propostas, participar das discussões e votar nas decisões.

Art. 3º - A presidente da comissão e seus membros apresentarão um relatório descritivo abrangente, no qual serão minuciosamente examinados todos os elementos indispensáveis à apreciação e aprovação do atendimento em questão.

Art. 4º - A comissão emitirá parecer conclusivo sobre o pedido de autorização da unidade escolar, fundamentando sua decisão nos dispositivos legais pertinentes.

Art. 5º - A comissão terá vigência até a conclusão do processo.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registrar-se;
Publique-se;
Certifique-se.
Seringueiras, 17 de dezembro de 2024.

KÊNIA DE JESUS MORAES
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto nº 156/GAB/2023

Publicado por:
Uanderson Alves Dos Reis
Código Identificador:9258A1F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E EMISSÃO DE PARECER DA ESCOLA PINÓQUIO EM SERINGUEIRAS RO

Portaria Nº 010/CME/2024 Seringueiras RO, de 17 dezembro de 2024.

A presidente do Conselho Municipal de Educação de Seringueiras – CME/RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 720/2011 de 02 de maio de 2024 e Decreto Nº 156/2023 de 13 de setembro de 2023.

RESOLVE:
Art. 1º - Constituir a Comissão Especial do Conselho Municipal de Educação, composta por **Ana Rosa Cortes e Rosiley Emiliano Covre,** para avaliar o pedido de autorização de funcionamento da **E.M.E.I.E.F. Pinóquio** e **Extensão da E.M.E.I.E.F. Pinóquio**, e, emitir parecer conclusivo.

Art. 2º - O primeiro indicado será o presidente da comissão, responsável por convocar e presidir as reuniões, elaborar a pauta das reuniões, submeter as propostas à votação e representar a comissão perante terceiros. Os demais membros terão como atribuição analisar as propostas, participar das discussões e votar nas decisões.

Art. 3º - A presidente da comissão e seus membros apresentarão um relatório descritivo abrangente, no qual serão minuciosamente examinados todos os elementos indispensáveis à apreciação e aprovação do atendimento em questão.

Art. 4º - A comissão emitirá parecer conclusivo sobre o pedido de autorização da unidade escolar, fundamentando sua decisão nos dispositivos legais pertinentes.

Art. 5º - A comissão terá vigência até a conclusão do processo.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registrar-se;
Publique-se;
Certifique-se.
Seringueiras, 17 de dezembro de 2024.

KÊNIA DE JESUS MORAES
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto nº 156/GAB/2023

Publicado por:
Uanderson Alves Dos Reis
Código Identificador:97BD84E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
NOVO AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/CPL/2024

Processo Nº 1336/SEMTRAS/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERINGUEIRAS/RO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.
INICIO DA DISPUTA SERA NO **DIA 27/12/2024 ÀS 08h00min-(HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**
VALOR TOTAL: R$ 7,877.75 (sete mil oitocentos e setenta e sete e setenta e cinco centavos).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na integra no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço LOTE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623-2693/2694.
Publique-se.
Seringueiras/RO, 19 de dezembro de 2024.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Coordenador da Central de Compras
Port.n°.48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:CFA9F84D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADO DISPENSA ELETRONICA N° 56/CPL/2024

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 56/CPL/2024
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSAU.
Processo Administrativo: Nº 1210/SEMSAU/2024

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu Presidente CPL, SÉRGIO VILMAR KNONER, designado pela portaria Nº 48/GAB/PMS/2023, no uso de suas atribuições legais, ***TORNA PÚBLICO*** para conhecimento dos interessados que da **DISPENSA ELETRÔNICA N° 56/CPL/2024**, realizada dia **16/12/2024 às 08h00min,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, foi **DECLARADO FRACASSADO**, motivo: **Esta Administração não Adquiri produtos acima do orçado, o item acima do valor orçado, FRACASSADO, com base no art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO, situado à Av. Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do

telefone (69) 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras-RO, 19 de dezembro de 2024.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Port. Nº48/GAB/PMS/2023
Coordenador da Central de Compras

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:82BDBB47

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº068/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº068/2023, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A **EMPRESA MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, ORIUNDO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº018/SRP/2023/CIMCERO, ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS Nº014/CIMCERO/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº194/CIMCERO/2023.
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº 157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ N°.05.099.538/0001-19, com sede no lote rural nº85-A3, linha 145, setor 12, Gleba Curumbiara, s/n, zona rural, no município de Vilhena/RO, por seu representante legal senhor ALLAN THIAGO MULLER – CPF/MF Nº835.844.712-49, doravante designado de **CONTRATADO**, e acordaram na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº14/2022/SEMAGRI,** resultante da licitação PREGÃO ELETRONICO Nº011/SRP/2021/CIMCERO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº007/CIMCERO/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1-15/CIMCERO/2021, e que se regerá com base nas legislações pertinentes, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº068/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, para mais 12 **(doze) meses**, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.

Seringueiras/RO, 19 de dezembro de 2024.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

EDER DA SILVA SOUZA
Sec. Mun. Agric. E Meio Ambiente
Portaria nº183/GAB/PMS.

MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ N°.05.099.538/0001-19
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:FFFE5571

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/GAB/2024, DE 16 DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SR.ª NAIR DE ARAÚJO DIAS DE CARGO DE COMISSÃO"

O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Ôrganica Municipal, Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 1245/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **NAIR DE ARAÚJO DIAS**, matricula nº 1198, portadora do CPF/MF n.º ***.436.672-**, Do Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-10, de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, conforme a Lei Municipal nº 1245/2024.

Art. 2° Considerando que a presente exoneração tem como motivo o final de mandato administrativo, o servidor exonerado exercerá suas funções e atribuições até 31 de dezembro de 2024.

Art 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos progressivos até 31 de Dezembro de 2024.

Teixeirópolis, em 16 de Dezembro de 2024.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:EA3038D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 233, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1293/2024 e dá outras providências.

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Município de TEIXEIROPOLIS Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática			Valor
164	02.05.01 10.301 0011 2054 3.3.90.39.00 1.600.0000.0000		1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	15.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TEIXEIROPOLIS, 19 de Dezembro de 2024

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:A2211B29

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 234, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1294/2024 e dá outras providências.
ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Município de TEIXEIROPOLIS Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 80.000,00 (oitenta e mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
59	02.04.01 12.361 0005 2014 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	120	02.09.00 15.451 0013 2090 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	18.000,00
66	02.04.01 12.361 0005 2016 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	120	02.09.00 15.451 0013 2090 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	32.000,00
66	02.04.01 12.361 0005 2016 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	122	02.09.00 15.451 0013 2090 4.4.90.51.00 1.500.0000.0000	30.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
TEIXEIROPOLIS, 19 de Dezembro de 2024

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:679A57EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 235, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1295/2024 e dá outras providências.

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Município de TEIXEIROPOLIS Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 37.795,21 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte um centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
66	02.04.01 12.361 0005 2016 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	74	02.04.01 12.361 0010 2037 3.3.90.39.00 1.540.0030.0000	20.000,00
67	02.04.01 12.361 0005 2016 3.1.90.13.00 1.540.0070.0000	75	02.04.01 12.361 0010 2037 4.4.90.51.00 1.540.0030.0000	17.795,21

Artigo 2º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 36.786,15 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
66	02.04.01 12.361 0005 2016 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	68	02.04.01 12.361 0005 2016 3.1.90.94.00 1.540.0070.0000	36.786,15

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TEIXEIROPOLIS, 19 de Dezembro de 2024

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:E718F2FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1297/2024 e dá outras providências.

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Município de TEIXEIROPOLIS Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 26.310,46 (vinte e seis mil, trezentos e dez reais e quarenta seis centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
13	01.01.00 01.031 0002 2002 3.3.90.46.00 1.500.0000.0000	6	01.01.00 01.031 0001 2001 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	26.310,46

Artigo 2º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 21.689,54 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta quatro centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
3	01.01.00 01.031 0001 2001 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	2	01.01.00 01.031 0001 2001 3.3.90.14.00 1.500.0000.0000	1.723,37
3	01.01.00 01.031 0001 2001 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	4	01.01.00 01.031 0001 2001 3.3.90.31.00 1.500.0000.0000	73,50
3	01.01.00 01.031 0001 2001 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	6	01.01.00 01.031 0001 2001 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	2.203,13
13	01.01.00 01.031 0002 2002 3.3.90.46.00 1.500.0000.0000	9	01.01.00 01.031 0002 2002 3.1.90.04.00 1.500.0000.0000	182,54
13	01.01.00 01.031 0002 2002 3.3.90.46.00 1.500.0000.0000	10	01.01.00 01.031 0002 2002 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	2.000,00
13	01.01.00 01.031 0002 2002 3.3.90.46.00 1.500.0000.0000	11	01.01.00 01.031 0002 2002 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	15.507,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TEIXEIROPOLIS, 19 de Dezembro de 2024

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:8183022A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 052/PJM/2024
Processo Administrativo nº 484/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: MJR EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto Construção De Praça Pública No Perímetro Urbano Do Município De Teixeirópolis/RO, Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência/Projeto Básico; O Edital da Licitação; A

Proposta do contratado, Eventuais anexos dos documentos supracitados.
Valor: Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 3.029.979,75** (três milhão vinte e nove mil e novecentos e setenta reais e cinco centavos).

Prazo: O presente Contrato terá sua vigência 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até por igual período, se constatado a necessidade e deferida a prorrogação nos termos da Lei nº 14133/2021.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 19 de Dezembro 2024**.**

Assinam:
MJR EMPREENDIMENTOS LTDA
Antônio Zotesso
Almiro Soares

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:779B647F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 555/2024**
CONTRATADA: **J C RESPLANDE LTDA**
CNPJ: **17.747.568/0001-73**
No valor de **R$ 1.598,00 (um mil e quinhentos e noventa e oito reais)**. Com o objetivo de **c**
Com o Objetivo: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Cestas Natalina Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. **75**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
Prazo de execução ou Entrega: Imediato.
Teixeirópolis/RO, 18 de dezembro de 2024.

ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho
Port nº. 013/GAB/2024 de 07/03/2024

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:AA7B215A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 75, Inciso II, Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	785/2024
b) Licitação Nº	064/2024
c) Modalidade	DISPENSA DE LICITAÇÃO
d) Data Homologação	19/12/2024
e) Objeto da Homologação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER ESPAÇO COM PISCINAS, SUÍTE CASAL E ALIMENTAÇÃO COMPLETA (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) PARA UM DIA DE LAZER DESTINADO AOS SERVIDORES PREMIADOS PELO PROJETO 'PROFISSIONAL DE EXCELÊNCIA' DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: HOTEL FAZENDA MINUANO LTDA
CNPJ N° 10.698.945/0001-82

Valor Total Homologado-R$ 3.360,00 (Três mil e Trezentos e sessenta reais).

Theobroma, 19 de Dezembro de 2024

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:361877A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 75, Inciso II, Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	1043/2024
b) Licitação Nº	060/2024
c) Modalidade	DISPENSA DE LICITAÇÃO
d) Data Homologação	19/12/2024
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO DE FOGÕES INDUSTRIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: 123 EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ N° 37.955.620/0001-94
Valor Total Homologado-R$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil e Seiscentos reais).

Theobroma, 19 de Dezembro de 2024

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:7FF7DA1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 75, Inciso II, Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	1087/2024
b) Licitação Nº	059/2024
c) Modalidade	DISPENSA DE LICITAÇÃO
d) Data Homologação	19/12/2024
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CERCA COLORIDA PARA PARQUINHO INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CMEI JEREMIAS ANTERO DIAS.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: 123 EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ N° 37.955.620/0001-94
Valor Total Homologado-R$ 37.584,00 (Trinta e sete mil e Quinhentos e oitenta e quatro reais).

Theobroma, 19 de Dezembro de 2024

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:5CC9D6E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 067/PMT/SEMED/2024 ADESÃO/CARONA N° 009/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2024/ALTO BOA VISTA/MT PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1044/SEMED/2024

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: MFSUL COMERCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA
CNPJ: 35.173.456/0001-38

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, SENDO MOBILIÁRIO PARA REFEITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

Prazo: A vigência do contrato será de **12 (Doze) meses**, contados da assinatura do **CONTRATO.**

Valor R$: 101.122,08 (Cento e um mil cento e vinte e dois reais e oito centavos).

Theobroma/RO, 19 de Dezembro de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:4F3D7960

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;

R E S O L V E

Art. 1º Revoga o ato de Concessão de Licença Prêmio do servidor José Júlio Mota, matrícula nº 1736, Motorista de Veículos Leves, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público – SEMOSP, do Município de Theobroma-Ro.

Art. 2º O período do gozo da licença prêmio iniciou-se em 07/10/2024 e se encerraria em 07/01/2025, sendo suspenso a contagem na presente data em razão da convocação do servidor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (19/12/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:4BD05E29

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1o Fica o Servidor JOSÉ JÚLIO MOTA, matrícula 1736, servidor ocupante do cargo de Motorista de Veículos leves do Quadro Permanente de Theobroma-RO, LOTADO, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, do Município de Theobroma-RO.
Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (19/12/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:AB8BF013

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

O Município de Theobroma-RO, através da Secretaria de Gabinete do Prefeito, no exercício das atribuições, **Torna Público**, a **ERRATA** no **Decreto Municipal**, que trata da **Concessão de Licença Prêmio** a servidora **Katia Regina Beltrão Alves Schutz**, **matrícula nº 549-1,** Professora, 20 (vinte) horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de Theobroma-Ro**,** datado de 20 de setembro de 2024, conforme segue abaixo:

Onde se Lê:
Art. 2º O período do gozo da licença prêmio será do dia 31/10/2024 a 29/01/2024.

Leia-se:
Art. 2º O período do gozo da licença prêmio será do dia 31/10/2024 a 29/01/2025.

Theobroma-RO, 19 de dezembro de 2024.

JULIANO DA SILVA EBERHARD
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:B75F4CEB

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 0946/GP/PMT/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"ALTERA AS REGRAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO E ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS".

O **Prefeito do Município de Theobroma**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Theobroma **aprovou** e ele **sanciona** e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

TÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Theobroma – RO, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos na Emenda à Lei Orgânica.

TÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 2º. São os seguintes os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social:

I – para os segurados:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) aposentadoria voluntária;

c) aposentadoria do servidor que vir a apresentar deficiência;

d) aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição à agentes nocivos;

e) aposentadoria dos professores;

f) aposentadoria compulsória.

II – para os dependentes:
pensão por morte.

CAPÍTULO I
DAS APOSENTADORIAS – REGRA GERAL

Art. 3º. Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do município de Theobroma – RO, conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5° do art. 40 da Constituição Federal, os servidores públicos municipais do município de Theobroma serão aposentados:
I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;
II - voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, ou
III - compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.
§ 1º. Tanto para as aposentadorias compulsórias e por incapacidade permanente, estas somente serão deferidas mediante apresentação de certidões originais de tempo de contribuição CTC em outros regimes previdenciários para a devida averbação, inclusive os servidores que tomaram posse antes da criação do **IPT**.
§ 2º. O segurado deverá requerer formalmente sua aposentadoria voluntária, acompanhando o requerimento de documentos pessoais e certidões originais de tempo de contribuição CTC em outros regimes previdenciários para a devida averbação, e demais documentos que venham a ser exigidos por Lei, ou requeridos pelo setor de Benefícios, sob pena de indeferimento do pedido.
§ 3º. O **IPT** somente receberá o requerimento do servidor solicitando o benefício da aposentadoria e/ou pensão nos casos de dependente, após receber a documentação completa requisitada no checklist previsto na Resolução do Conselho Deliberativo, indeferindo o recebimento quando incompleta até que sejam sanadas as pendências.

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 4º. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho só será concedida após a comprovação total e permanente da incapacidade do segurado para o serviço público, mediante perícia realizada pela junta médica e laudo atestando a impossibilidade de readaptação.
§ 1º. A aposentadoria por incapacidade permanente será apurada mediante análise técnica de exames e/ou laudos médicos, e se dará segundo instruções emanadas do **IPT**, e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço, após publicação do ato de concessão do benefício de aposentadoria editado pelo RPPS;
§ 2º. A caracterização de acidente de trabalho somente se dará quando a incapacidade for decorrente de ação ou omissão ocorrido no horário e local de trabalho, no exercício do cargo, que se relacione diretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda permanente da capacidade para o trabalho;
§ 3º. A doença ou lesão de que o segurado filiado ao **IPT** já era portador na data de sua posse não lhe conferirá direito à aposentadoria, salvo quando a incapacidade sobrevier decorrente de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão por ação diretamente vinculada ao exercício das atribuições do cargo público;
§ 4º. Nos casos de enfermidade ou deficiência mental, o servidor somente será aposentado por incapacidade permanente se, anteceder medida judicial de interdição, caso em que o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e 1.779 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);
§ 5º. O segurado aposentado por incapacidade permanente está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, até o limite de idade previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a" desta lei, a submeter-se a avaliação pela junta médica do **IPT**, a realizar-se, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo;
§ 6º. O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão de ofício, sem prejuízo da responsabilização e devolução dos valores recebidos.
§ 7º. O segurado quando acometido de Tuberculose Ativa, Alienação Mental, Neoplasia Maligna Incapacitante, Cegueira total, Paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, Espondiloartrose Anquilosante, Nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de moléstia profissional ou de acidente do trabalho nos termos do § 9º deste artigo, que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria calculadas de acordo com o art. 10 desta lei.
§ 8º. Para fins do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se ainda doença incapacitante: Sarcoidose ou Doença de Besnier-Boeck-Schaumann, Cardiopatias Crônicas Graves, Cardiopatias Isquêmicas Graves; Acidentes Vasculares Cerebrais- AVC- com acentuadas limitações; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; doenças degenerativas que obriguem a amputação de membros superiores ou inferiores, e artroses graves invalidantes, casos estes que dão ao

servidor segurado o direito à aposentadoria calculadas de acordo com o art. 10 desta Lei Complementar.
§ 9º. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, a qual será calculada de acordo com o art. 10 desta Lei Complementar.
§ 10. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação da qual tenha sido vítima o segurado:
II- o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) Ato de pessoa privada do uso da razão;
e) Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;
IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:
Na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
Na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
Em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;
No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.
§ 11. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.
§ 12. Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.
§ 13. A perícia médica do **IPT** considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade exercida e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças CID.
§ 14. As perícias médicas para a concessão, reversão e cessão das aposentadorias por incapacidade permanente ao trabalho, aposentadorias especiais, aposentadorias aos segurados com deficiência, pensionistas inválidos ou com deficiência, serão realizadas pelo **IPT**.
§ 15. O resultado das perícias médicas previstas nesta lei será, obrigatoriamente, publicado.
§ 16. A perícia médica poderá determinar a readaptação, que será realizada pela Administração Pública.
§ 17. Para fins de aposentadoria por incapacidade permanente, será obrigatória a informação do CID da doença incapacitante ou especificação da patologia.
§ 18. Para fins de concessão de aposentadoria especial, prevista nesta lei ou na conformidade da Súmula Vinculante nº 33 do STF, é indispensável o laudo emitido pela perícia médica do **IPT**, que, poderá, inclusive, efetuar exames e vistorias complementares junto à unidade em que o servidor presta serviços, sem prejuízo da documentação necessária para comprovação das atividades, emitida pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente.
§ 19. A abertura do processo de apuração da incapacidade permanente do servidor, previsto no *caput*, deverá iniciar no órgão de origem ao qual o servidor está lotado;
§ 20. Após abertura do processo administrativo, o servidor obrigatoriamente deverá passar pela junta médica oficial do município, a qual, através de laudo médico pericial, definirá pelo afastamento ou não do servidor;
§ 21. Somente a junta médica oficial do **IPT** terá autonomia para afastar definitivamente o servidor de suas funções, através de emissão de laudo médico pericial;
§ 22. A concessão de aposentadoria por incapacidade bem como o atestado de continuidade do benefício será atestada por no mínimo dois profissionais da junta médica do **IPT**.
§ 23. O **IPT** fará cessar a aposentadoria por incapacidade permanente nas seguintes hipóteses:
I - de imediato, quando a perícia médica concluir pela recuperação da capacidade laborativa do aposentado;
II - a partir da data do retorno, quando o aposentado voltar a exercer qualquer atividade laboral, privada ou pública, inclusive decorrente de nova investidura em cargo ou função no município de Theobroma/RO ou em outro ente público ou privado;
III - pela morte do segurado;
IV - nas hipóteses previstas neste parágrafo, a Autarquia encaminhará a proposta de reversão na forma da legislação estatutária ao órgão empregador a que se encontra vinculado o aposentado, a quem incumbirá o restabelecimento do servidor em folha de pagamento, retroagindo o ato à data em que cessado o benefício previdenciário;
V - o tempo de gozo de aposentadoria por incapacidade permanente que foi cessada, só poderá ser computado como tempo de contribuição ou para fins de carência quando intercalado entre períodos nos quais houve recolhimento de contribuições previdenciárias para este Instituto.
§ 24. Na hipótese de solicitação do **IPT**, os laudos médicos a serem apresentados pelos aposentados deverão estar atualizados.
§ 25. O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, tendo este processamento normal.
§ 26. O aposentado por incapacidade permanente que se julgar apto a retornar à atividade deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial.
§ 27. No caso de constatação de que o aposentado por invalidez ou incapacidade permanente voltou a trabalhar, será ele convocado para fins de verificação pela perícia médica, observado o devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil ou penal.
§ 28. aplicam-se as disposições deste artigo aos aposentados por invalidez permanente, nos termos da legislação vigente anteriormente à publicação desta lei.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 5º. A aposentadoria compulsória aos 75 anos será automática e declarada por ato administrativo, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.
Parágrafo Único: O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do art. 3º desta Lei Complementar, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do § 8º do *caput* do artigo 9º, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
COM EFETIVA EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS

Art. 6º. O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

60 (sessenta) anos de idade;
II- 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

III- 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º. Para o benefício de aposentadoria especial a servidores vinculados ao Instituto Municipal de Previdência de Theobroma/RO – **IPT**, que exerçam atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, somente serão concedidos mediante apresentação de todos os programas exigidos no disposto na Instrução Normativa nº 50/2017-TCE/RO, e suas alterações, conforme alíneas seguintes.

a) Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP).
b) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo.
c) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.
d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.
e) após apresentação dos documentos elencados acima, o **IPT** deverá providenciar emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade
§ 2º. A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado, vedada a conversão de tempo especial em comum.
§ 3º. O aposentado de forma especial por exposição à agentes nocivos, que voltar a exercer qualquer atividade laboral, também com exposição ao agente nocivo que deu causa à concessão do benefício, terá a aposentadoria cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão, de ofício, sem prejuízo da responsabilização cabível e devolução dos valores recebidos.

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA DOS PROFESSORES – REGRA GERAL

Art. 7º. O servidor titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
Parágrafo Único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando em estabelecimento de educação básica, nos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as seguintes, desde que exercidas por integrantes do cargo efetivo de professor, sempre em unidade escolar.

SEÇÃO V
DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º. O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:
§ 1º. No caso de aposentadoria por tempo de contribuição, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
III - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
IV - 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
V - 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.
§ 2º. No caso de aposentadoria por idade, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;
II - 10 (anos) de efetivo exercício no serviço público;
III - 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
IV - tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.
§ 3º. As definições relativas as deficiências grave, moderada e leve, a comprovação da condição de segurado com deficiência e para a avaliação da deficiência biopsicossocial, serão aquelas definidas em normativas do RGPS.
§ 4º. A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.
§ 5º. A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.
§ 6º. Se o segurado, após a filiação ao RPPS do Município de Theobroma, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no *caput* deste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, conforme normativas referidas no § 3º deste artigo.
§ 7º. A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita decorrendo a compensação financeira entre os regimes.
§ 8º. A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

CAPÍTULO II
DOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS

Art. 9º. Os proventos de todas as aposentadorias previstas nos artigos anteriores, resguardadas aquelas abarcadas por regras de transição com critérios próprios, terão como referência a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no *caput* deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:
§ 2º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
§ 3º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata o *caput* deste artigo serão comprovados mediante acesso irrestrito à base de dados fornecida mensalmente ou extraordinariamente, mediante solicitação junto aos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma de regulamento.

§ 4º. As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma deste artigo, em hipótese alguma poderão ser consideradas como:
I - inferiores ao valor do salário-mínimo;
II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição quanto aos períodos em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS; e
III - superiores ao limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência, após a instituição do regime de previdência complementar, ressalvadas as exceções legais.
§ 5º. O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário-mínimo, conforme disposto no § 2º, do art. 201 da Constituição Federal.
§ 6º. A média a que se refere o *caput* deste artigo será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os servidores que ingressarem no serviço público em cargo efetivo após a implantação de Regime de Previdência Complementar, ou na hipótese de efetuarem a opção de adesão correspondente.
§ 7º. Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo previsto no § 8º deste artigo, para averbação em outro regime previdenciário.
§ 8º. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no *caput*, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos do:
I – incisos I e II do art. 3º, art. 6º, art. 7º e § 2º do art. 8º desta Lei Complementar;
Art. 10. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* do artigo 9º desta Lei Complementar, nos casos do § 1º do art. 8º e aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 4º desta Lei Complementar, e alterações.
Art. 11. É assegurado o reajuste dos benefícios de que trata esta Lei Complementar para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO III
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 12. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do RPPS deste município será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).
§ 1º. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).
§ 2º. Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:
I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
II - Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 3º. Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo.
§ 4º. O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos em lei específica que trata do RPPS deste Município.
§ 5º. Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.
§ 6º. Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.
§ 7º. O valor da pensão por morte concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.
Art. 13. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo Regime de Previdência Social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º. Será admitida a acumulação de:
I - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social;
II - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social; ou
§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.
§ 3º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 14. O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente ou outra forma estabelecida em regulamento, admitindo-se, excepcionalmente, quitação por cheque, mediante decisão fundamentada.
§ 1º. Na hipótese de o beneficiário ser portador de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, deverá ser constituído procurador na forma da lei, devendo o instrumento de mandato ser renovado ou revalidado a cada 6 (seis) meses.
§ 2º. O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de beneficiário, ou outro evento que possa invalidar a procuração, em especial o óbito do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.
§ 3º. O dependente que perdeu o direito à pensão, não poderá representar outro dependente para fins de recebimento do benefício.
Art. 15. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento à pessoa designada por determinação judicial, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.
Parágrafo Único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.
Art. 16. Os valores não recebidos em vida pelo segurado serão pagos a seus dependentes inscritos à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.
Art. 17. Serão descontados dos benefícios:

I - contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Theobroma – **IPT**;
II - pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário indevido, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação pela revogação de decisão judicial;
III - imposto de renda retido na fonte em conformidade com a legislação;
IV - pensão alimentícia fixada judicialmente;
V - contribuições autorizadas a entidades de representação classista; e
VI - demais consignações autorizadas por lei federal ou municipal.
§ 1º. Na hipótese do inciso II, do *caput* deste artigo, excetuadas as situações de má-fé, o desconto será feito em prestações não excedentes a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de reajuste de vencimentos.
§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º, deste artigo, não caberá o parcelamento quando o beneficiário tiver a aposentadoria cassada ou da aposentadoria não decorrer pensão, hipótese em que a cobrança será efetuada junto aos herdeiros ou sucessores do falecido, na forma da lei.
§ 3º. No caso de má fé, a devolução será feita integralmente, com correção monetária pelos índices adotados pela Avaliação Atuarial, e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o débito corrigido.
Art. 18. Salvo quanto ao valor devido ao regime próprio ou derivado da obrigação de prestar alimentos, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis para o seu recebimento por terceiro.
Art. 19. A autotutela administrativa para revisão ou anulação de atos concessivos de benefício deverá ser exercida no prazo de dez anos, contados da prática do ato, sob pena de decadência.
§ 1º. Na hipótese de ato praticado com má-fé, não ocorrerá a decadência mencionada no *caput* deste artigo.
§ 2º. Para anulação ou revisão de ato concessivo de benefício, da qual decorra prejuízo, será previamente concedido direito ao contraditório e à ampla defesa, ressalvada a aplicação de medida cautelar administrativa devidamente fundamentada.
§ 3º. A anulação total ou parcial de benefício registrado perante o Tribunal de Contas será informada ao setor pessoal do Município para providencias, no que lhe couber.
§ 4º. Os atos concessivos de revisões de cálculo deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos.
Art. 20. Os créditos devidos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Theobroma – **IPT**, observados os requisitos legais, constituem-se como dívida ativa, gozando de liquidez, certeza e exigibilidade, devendo ser inscritos em livro próprio.
§ 1º. Poderão ser inscritos em dívida ativa os créditos constituídos em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, para execução fiscal.
§ 2º. Para fins do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser objeto de inscrição em dívida ativa, em conjunto ou separadamente, o terceiro beneficiado que sabia ou deveria saber da origem do benefício pago indevidamente em razão de fraude, de dolo ou de coação, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização.
Art. 21. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, será exigido, anualmente, a prova de vida dos beneficiários, em períodos definidos através de ato administrativo próprio, contendo a forma que se dará e os documentos necessários.
Parágrafo Único. Não havendo o cumprimento das exigências deste artigo, o pagamento do benefício será suspenso, até a regularização.
Art. 22. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, poderão ser exigidos:
I – participação dos aposentados e pensionistas em censos, para atualização de informações e documentação dos beneficiários e dependentes, nos casos que existirem;

II – quando necessário, exames médicos para a comprovação da permanência da incapacidade para o trabalho ou submissão à junta médica;
III – declarações, sob as penas da lei, acerca de situações jurídicas de interesse para concessão ou manutenção de benefícios;
IV – documentos em geral.
§ 1º. Não havendo o cumprimento das exigências deste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a regularização.
§ 2º. Os meios descritos neste artigo não excluem a adoção de outras medidas para verificação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão de benefícios.
Art. 23. Não poderão ser concedidos proventos ou pensões que excedam o valor do subsídio do Prefeito, nos termos do previsto no art. 37, VI, da Constituição Federal, ressalvadas disposições constitucionais específicas.

CAPÍTULO V
DAS REGRAS TRANSITÓRIAS DE APOSENTADORIA

SEÇÃO I
Da Aposentadoria por Sistema de Pontuação

Art. 24. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;
II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V – A partir de 01 de janeiro de 2024, a somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 91 (noventa e um) pontos, se mulher, e 101 (cento e um) pontos, se homem, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.
§ 1º. A pontuação a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo, serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2025, 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco), se homem.
§ 2º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do *caput* e o § 1º deste artigo.
§ 3º. Para o titular do cargo de **professor** que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão:
I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e
§ 4º. O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, para os titulares do cargo de **professor**, incluídas as frações, será de 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2025, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.
§ 5º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 7º deste artigo, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 3º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, ou
II - à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início

da contribuição, se posterior àquela competência, e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal.
§ 6º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.
§ 7º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 5º deste artigo, o valor pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

SEÇÃO II
Da Aposentadoria com Pedágio

Art. 25. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco), se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.
§ 1º. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.
§ 2º. O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:
I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 7º do art. 24, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, ou
II - à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal.
§ 3º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO III
Da Aposentadoria Especial por Sistema de Pontuação
Exposição a Agentes Químicos, Físicos e Biológicos Prejudiciais à Saúde

Art. 26. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, **até 12 de novembro de 2019**, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e tempo de contribuição e o tempo de exposição forem, respectivamente, de:
I – 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.
§ 1º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o *caput* deste artigo.
§ 2º. O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:
I - à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal.
§ 3º. Aplicam-se às aposentadorias dos servidores deste município cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Lei Complementar, enquanto não promovidas alterações na legislação interna deste município relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.
§ 4º. O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

TÍTULO III
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 27. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para as formas de aposentadorias previstas no inciso II do art. 3º e nos artigos 6º, 7º, 8º, 24, 25 e 26 desta Lei Complementar, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória.
Parágrafo Único. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente empregador e regulamentado a fim de fixar critérios de avaliações dos servidores que optarem em permanecer em atividade após o cumprimento de requisitos para qualquer uma das modalidades de aposentadorias descritas no caput deste artigo.

TÍTULO IV
DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 28. Por meio de lei, o Poder Executivo municipal poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Theobroma – **IPT**, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
Art. 29. A alíquota de contribuição previdenciária será devida pelos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS deste município, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere a um salário-mínimo nacional, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Theobroma – **IPT** e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.
§ 1º. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o *caput* e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.
§ 2º. É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou

de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.
Art. 31. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:
I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e
II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, porém mantem-se em vigor, no que couber e não for conflitante com a **Lei Municipal nº. 738/GP/PMT/2021, de 24 de maio de 2021**, e alterações, o qual reestruturou o RPPS de Theobroma - RO, assim como a Estrutura Administrativa e Financeira do **IPT** continua sendo estabelecida pela Lei Ordinária.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:2344A436

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 0948/GP/PMT/2024
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Theobroma, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 93, inciso II e XVI, da Lei Orgânica do Município.
Faço saber que ***o Poder Legislativo municipal aprovou, e eu sanciono a presente,***

L E I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.
Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.
§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
§2º É dever do poder público, além das previstas no *caput* do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.
Art. 3º. A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.
Parágrafo Único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.
Art. 4º. A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:
A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município;
A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;
Art. 5º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.
Art. 6º. O Município de Theobroma deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II
DOS COMPOMENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Theobroma por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional:
A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;
O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Theobroma – COMSAN;
A Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CISAN;
Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CISAN.
Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Theobroma – COMSAN e a Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CISAN serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 8º e 9º desta Lei.
Art. 8º. Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Theobroma – COMSAN, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.
Art. 9º. São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Theobroma – COMSAN.

Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;
Propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;
Articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.
Art. 10. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, terá composição paritária da seguinte maneira:
Representação Governamental:
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Representação da Sociedade Civil:
Os representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre as instituições filantrópicas com sede no município em igual número dos representantes governamentais.
Parágrafo Único. Cada titular representante institucional, deverá ter um suplente para substituir-lhe nas suas faltas ou impedimentos.
Art. 11. Poderão também compor o COMSAN de Theobroma, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.
Art. 12. Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes do COMSAN, permitida recondução, por igual período, e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.
Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, será presidido por um de seus integrantes, indicado pelo Pleno do colegiado.
Parágrafo Único. A atuação dos conselheiros do COMSAN, titulares e suplentes será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.
Art. 14. São atribuições da Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, dentre outras afins:
Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
Art. **15.** Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais (ou outros indicados por eles) cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.
Parágrafo Único. A Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.
Art. 17. Fica, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, vinculado administrativamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) do município de Theobroma.
Art. 18. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 19. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante Decreto, no que couber.
Art. 20.A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:647EE99B

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 0949/GP/PMT/2024
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Theobroma-RO, e dá outras providências"

O Prefeito do Município de THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 93, inciso II e XVI, da Lei Orgânica do Município.
Faço saber que ***o Poder Legislativo municipal aprovou, e eu sanciono a presente,***

L E I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º Esta lei regula no município e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de Cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Theobroma, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA
Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Theobroma.
Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Theobroma.
Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - livre criação e expressão;
a) livre acesso;
b) livre difusão;
c) livre participação nas decisões de política cultural.
III - o direito autoral;
IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Theobroma-RO, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Art. 215 e Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com

vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.
Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - coordenação:
a) Coordenação Especial Municipal de Cultura.
II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
III - instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
IV - sistemas setoriais de cultura:
a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
b) Sistema Municipal de Museus – SMM;
c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC
Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, e seus departamentos de Esporte, Cultura e Turismo que responde diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, e seus departamentos de Esporte, Cultura e Turismo.
I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades cor- relatas com as suas atribuições.
Art. 36. À Secretaria Municipal de Educação, e seus departamentos de Esporte, Cultura e Turismo, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Theobroma, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e seus departamentos de Esporte, Cultura e Turismo – SEMED e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.
Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I – Os membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:
Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Agricultura;
Secretaria Municipal de Educação;
Departamento de Turismo;
Departamento de Esporte;
E ou outras secretarias Municipais
II - Representante de entidades civis entidades:
Associações Agropecuária;
Representantes de Associação de Produtores Rurais e ou Agroindústrias;
Alunos de Escolas Municipais e Estaduais;
Representantes de Idosos;
Professores estaduais e Municipais;
E outras organizações civis que existir no município de Theobroma.
§1º O presente conselho deverá ser composto por cinco membros da entidade pública e cinco membros de entidades civis e com mesmo número de suplentes.
§2º Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.
§ 3º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.
Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.
Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:
I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e na Comissão Inter
gestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
Parágrafo Único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.
XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
Art.42. Compete a Secretaria Municipal de Educação, e seus departamentos de Esporte, Cultura e Turismo promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
Art.43. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
Art. 44. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
Art. 45. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.
Art. 46. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC
Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, e seus departamentos de Esporte, Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO
Art. 48. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC
Art. 49. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e seus departamentos de Esporte, Cultura e Turismo e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
Parágrafo Único. Os Planos devem conter:
I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC
Art. 51. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Theobroma/RO:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC
Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e seus departamentos de Esporte, Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.
Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 54. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Theobroma e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura – SEMED, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação, e seus departamentos de Esporte, Cultura e Turismo definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 56. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 58. Fica autorizada a com - posição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 59. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 60. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMED.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 61. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 62. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, e seus departamentos de Esporte, Cultura e Turismo desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornece metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializa - das na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 67. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 68. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
DOS SISTEMAS SETORIAIS
Art. 69. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 70. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
II - Sistema Municipal de Museus – SMM;
III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
Art. 71. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 72. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.
Art. 73. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.
Art. 74. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.
Art. 75. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 76. O Fundo Municipal da Cultura–FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Parágrafo Único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 77. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura–FMC.
Art. 78. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
Art. 79. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA
Art. 80. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, e seus departamentos de Esporte, Cultura e Turismo, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura-SEMED.
§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMED, acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
Art. 81. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
Art. 82. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO
Art. 83. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.
Art. 84. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 85. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.
Art. 86. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.
Art. 87. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:D96511CB

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 0950/GP/PMT/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

*"Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – PPA, do município de Theobroma-RO, para o Quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 0*784, de 21 de dezembro de 2021*, e dá outras providências".*

O prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 93, inciso II e XVI, da Lei Orgânica do município.
Faço saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou, e eu, **sanciono a presente,**
L E I

Art. 1º. Fica aprovada a Revisão e a Atualização do Plano Plurianual – PPA, do município de Theobroma-RO, instituído pela Lei Municipal nº 784, de 21 de dezembro de 2021, objetivando atender as adequações nas áreas de atuação das ações e serviços municipais e normas de finanças públicas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado.
Art. 2º. Ficam automaticamente alteradas e atualizadas as planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas por seus anexos, com a inclusão e alteração de ações, com adequações de metas e valores para o exercício de 2025 e estruturação de acordo com as fontes e detalhamento de recursos, conforme portarias da STN.
Art. 3º. Os valores constantes em cada ação foram atualizados para o exercício de 2025, de acordo com as previsões de arrecadação de receitas, com a indicação das respectivas fontes e detalhamento das destinações de recursos.
Art. 4º. Os valores para o exercício de 2025, foram atualizados de maneira a adequar os programas e fontes de recursos, com vistas a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas, as quais sofrem constantes modificações no cenário econômico de cada ente.
Art. 5º. A Revisão do Plano Plurianual, especialmente em relação ao exercício de 2025, compreende a realização dos ajustes necessários à flexibilização governamental, bem como na atualização e inclusão de ações e metas, criadas através de leis específicas e inclusas por meio desta Lei, revalidadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Art. 6º. As inclusões, exclusões e alterações de programas e ações orçamentárias no Plano Plurianual, bem como de seus respectivos atributos, autorizadas por esta Lei, tem como finalidade ajustá-los às circunstâncias e à reavaliação da realidade social, econômica e financeira do Município e, também, ao processo gradual de reestruturação do gasto público, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dar-se-ão por meio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Art. 7º. Integram a Revisão do Plano Plurianual os anexos exigidos pela legislação vigente.
Art. 8º. Esta Lei entrará na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:12E7087D

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 0951/GP/PMT/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2025, e dá outras providências".

O prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 93, Incisos II e XVI, da Lei Orgânica do município.
Faço saber que o *Poder Legislativo Municipal, aprovou, e eu, sanciono a presente,*
L E I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Federal Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Theobroma, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Theobroma para o exercício de 2025, compreendendo:
I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
VI – as disposições gerais.
VII - as disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de crédito;
VIII – as diretrizes específicas do orçamento fiscal;

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações prioritárias, e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, serão as constantes no anexo específico da Lei Orçamentária para 2025.
Art. 3º. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentada nos termos da classificação e programação da despesa da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo Único. O Orçamento de que trata o *"caput"* deste artigo, bem como suas alterações, será elaborado através do sistema implantado ou outro que venha substituí-lo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 4º. O Poder Público terá como prioridades básicas à elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais e intrarregionais no Município, através de ações que visem:
I – Redirecionar o crescimento econômico Municipal, buscando aperfeiçoamento dos seus efeitos e o equilíbrio com o meio ambiente;
II – Incentivar programas de geração de emprego e renda, em parcerias com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada;
III – recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e das alavancagens de recursos, de modo a

ampliar o acesso da população a serviços sociais básicos prestados com eficiência e eficácia;
IV – Formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;
V – promover a gestão de áreas protegidas de uso direto e indireto, para a defesa e uso sustentável dos recursos naturais;
VI - realizar ações na área de infraestrutura física que visem minorar os desequilíbrios existentes entre as microrregiões;
VII – agregar valores em políticas que visem o desenvolvimento científico e tecnológico do Município;
Art. 5º. O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no artigo anterior, para o exercício de 2025, será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual para o mesmo período.
Parágrafo Único. A Lei Orçamentária para o exercício de 2025, deverá disponibilizar os recursos financeiros necessários para o cumprimento de programas de incentivos aos setores produtivos do Município.
Art. 6º. A manutenção de atividades da Educação e Saúde, entre outras, terá prioridade sobre as ações de expansão.
Parágrafo Único. Poderá o Executivo Municipal, terceirizar os serviços essenciais das Secretarias Municipais, em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal LC. 101/2000 e Portaria Ministerial nº 219/2004.
Art. 7º. Os projetos ênfase de execução terão preferência sobre novos projetos.
Art. 8º. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessárias à sua cobertura.
Art. 9º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:
I – Compatíveis com a presente lei;
II – Compatível como Plano Plurianual;
III – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
Dotações para pessoal e seus encargos;
Transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;
Despesas referentes a vinculações constitucionais;
IV – relacionadas:
com correção de erros ou omissões;
com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo Único. Serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e fundos especiais, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência a atribuição do Município.
Art. 10. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas de associação, sindicato, clube ou entidade congênere de servidores, excetuadas as contribuições sindicais e outros repasses assemelhados, dos quais o Município é mero depositário.
Parágrafo Único. Fica excluído da vedação de que trata este artigo, os recursos utilizados para a implantação, manutenção ou expansão de unidade de educação infantil (creches, lactário e pré-escolar), Fundeb de Associação de Pais e Professores – APP ou assemelhados, e entidades de saúde comprovadamente sem fins lucrativos.
Art. 11. É vedado à Administração Pública destinar recursos para a celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal.
Art. 12. As Transferências de recursos para associações/entidades, em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, ressalvada a destinada a atender caso de calamidade pública, somente poderá ser realizada se a entidade a ser beneficiado comprovar:
I – a regular e eficaz aplicação, nos exercícios financeiros anteriores.
II – estar adimplente com a prestação de contas relativa a convênios em execução ou já executados;
II – estar adimplente junto às empresas, Governos Municipal, Estadual e Federal.
Art. 13. Na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14. Para efeito desta Lei entende-se por:
I – função**,** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II – sub-função representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III – programa**,** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V – projeto**,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VIII – concedente, ou órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e
IX – convenente o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.
§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub-função às quais se vinculam.
§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e grupo de natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.
§4º. O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.
§5º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
Art. 15. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.
Art. 16. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:
I – texto da lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo:
a) anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, esta por Categoria Econômica, na forma definida nesta Lei;
b) anexo do orçamento de investimentos das empresas;
Parágrafo Único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;
II – evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV – resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de despesa e origem dos recursos;
V – receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, e suas alterações;
VI – receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, e suas alterações;
VII – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
VIII – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, e grupo de despesa;
IX – recursos de outras fontes, diretamente arrecadados, nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;
X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
XI – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;
XII – fontes de recursos por grupos de despesas; e
XIII – despesa dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de resultado primário e o identificador de uso.

§1º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:
I – pessoal e encargos sociais – 1;
II – juros e encargos da dívida - 2;
III – outras despesas correntes - 3;
IV – investimentos - 4;
V – inversões financeiras – 5;
VI – amortização da dívida - 6.

§2º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará o seguinte detalhamento:
I – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
II – aplicações diretas – 90.
III – a definir – 99.

§3º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que sucederão o código das fontes de recursos:
I – recursos não destinados à contrapartida – 0;
II – contrapartida – FUNDEB – 1;
III – contrapartida – SUS – 3;
IV – contrapartida – convênios e outras transferências – Educação – 4;
V - contrapartida – convênios e outras transferências – 5;
VI - contrapartida de operações de crédito – contratos de empréstimos e financiamentos - 7;
VII – outras contrapartidas – 9.

Art. 18. A Lei Orçamentária deverá conter dotação orçamentária para reserva de contingência prevista para o exercício de 2025, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. A Reserva de Contingência prevista no *caput* será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres.

§2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios, folha de pagamento e outras despesas de interesse público.

Art. 19. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo Único. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

Art. 20. O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLAN), sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária observada às disposições desta Lei.

§1º As dotações orçamentárias da despesa do Poder Legislativo observarão o disposto no art.29-A da Constituição Federal;

§2º Os duodécimos a serem repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, e ainda conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

§3º Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de gastos com o Legislativo definido no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente;

Art. 21. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 22. A Prefeitura Municipal incluirá os precatórios encaminhados pelos órgãos do Poder Judiciário até 01 de junho de 2024, sendo, com a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, por órgão da administração direta, autarquias e fundações, por grupo de despesas, originárias de ação, especificando:
I – número do processo;
II – número do precatório;
III – data da expedição do precatório;
IV – nome do beneficiário;
V – valor do precatório a ser pago.

§1º A relação de precatórios de que trata o *"caput"* deste artigo, deverá ser encaminhado por ordem cronológica, ficando a Secretaria de Planejamento, responsável pela locação de recursos à conta do Tesouro Municipal, até o montante total dos precatórios encaminhados, conforme art. 14 desta Lei, limitando a 2% da receita líquida.

§2º Entende-se por receita líquida a receita bruta menos as transferências Constitucionais e receitas vinculadas.

§3º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria geral do Município.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único. Serão divulgados no diário oficial do Município de Theobroma:
I – as estimativas das receitas de que tratam o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº. 101/2000.
II – a proposta da lei orçamentária e seus anexos;
III – a lei orçamentária anual e seus anexos.

Art.24. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.
Art. 26. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º da Lei Federal Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
Art. 27. Em atendimento ao disposto no Art. 45, da Lei Federal Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2025, observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei.
Parágrafo Único. Em se tratando de novos investimentos, com recursos dos Governos Estadual e Federal, que não esteja contemplado no Plano Plurianual, a SEMPLAN deverá proceder a elaboração do perfil da intervenção no município através de emenda a lei em vigor.
Art. 28. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 29. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 30. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 167, XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;
II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III - do orçamento fiscal; e
IV - das demais receitas diretamente arrecadada pelos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.
Art. 31. As categorias de programação, referidas no Art. 3º, § 3º, desta Lei, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.
§1º. Acompanharão os atos relativos à abertura de créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.
§2º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.
Art. 32. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido devolvido para a sanção até 01 de dezembro do corrente ano, como prescreve a Lei Orgânica do Município de Theobroma, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, à razão de 1/12(um doze avos) por mês.
§1º. não se incluem no limite previsto no *"caput"* deste artigo as dotações para atendimento de despesas como:
I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;
III – as operações oficiais de créditos;
IV – pagamento de compromissos contratuais;
V – convênios e contrapartidas.
§2º. Os saldos negativos, apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. O Poder Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2024, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 23 desta Lei.
Art. 34. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 23 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:
I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerando os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o art. 23 desta Lei ou se houver vacância dos cargos ocupados;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes da lei orçamentária.
Art. 36. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº.101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
III - não caracterizem relação direta de emprego.
Art. 37. O Orçamento da Seguridade Social apresentará, no seu conjunto, todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, que atuem nas áreas de saúde, previdências, assistência social e saneamento básico.
Art. 38. As receitas compreenderão:
I – Transferências de recursos do Orçamento Fiscal, originados de receita ordinária do Tesouro Municipal e de operações de crédito;
II – Recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento da Seguridade Social e contribuições sobre a folha de salário;

III – Convênios, acordos e ajustes firmados com organismos federais e outras entidades.
IV – Operação de Créditos.
Art. 39. Os recursos orçamentários poderão ser programados para atender despesas de capital, amortizações de dívida por operações de crédito, depois de deduzidos os gastos destinados a pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.
Art. 40. A concessão de quaisquer vantagens ou implantação de planos de carreiras, dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, somente após a devida aprovação do Poder Legislativo.
§1º. Poderá o Executivo Municipal propor concurso público para ingresso de novos funcionários dentro do regime único do município, após estudo de impacto orçamentário com gasto com a folha de pagamento.
§2º. Os subsídios do Prefeito do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais poderão ser revistos anualmente obedecendo ao §4º do Artigo 39 da Emenda 19 e serão alterados por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal. A remuneração dos servidores públicos municipais poderá sofrer reajuste por Lei específica observando a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual.
Art. 41. Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração direta e indireta serão celebrados com apreciação participativa da Procuradoria Geral do Município.
Art. 42. As dotações orçamentárias da administração direta, destinada a pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas de acordo com a LOA.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 43. A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro Municipal.
Parágrafo Único. A administração pública municipal poderá postular junto as instituição financeira oficial, operações de créditos, para cobrir déficit com seu funcionalismo, desde que tenha autorização específica do Legislativo.
Art. 44. O ingresso de recursos, mediante operações de créditos, pela administração direta ou por entidades da administração indireta, em observância a legislação vigente, dar-se-á pela autoridade legislativa.
Parágrafo Único. Os recursos decorrentes de operações de créditos por antecipação da receita orçamentária serão destinados ao financiamento de eventuais "déficit" de caixa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.
Art. 46. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderá ser considerado, adicionalmente, o impacto das alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 47. Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, realocações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento do município, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO.
Parágrafo Único. As alterações de que trata o *caput* deste artigo, não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática, e, serão feitas por ato próprio (Decreto) do Poder Executivo.
Art. 48. Ficam autorizados aos Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, promover por ato (Decreto) do Poder Executivo, os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes, considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, o qual dispõem sobre a discriminação da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação
Art. 49. O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2025, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo Único. As alterações de fontes de recursos orçamentários não devem impactar o limite de percentual de suplementação autorizado na lei orçamentária, nem determinar a ocorrência de remanejamento, de transposições ou de transferências, visto que não alteram o valor do crédito orçamentário.
Art. 50. No curso da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura, mediante Decreto, de Créditos Adicionais Suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.
Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025, bem como suas propostas de modificações serão detalhados e apresentados na forma desta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria orçamentária, contidas na Constituição Federal e no Plano Plurianual 2022/2025, observadas as normas da Lei n° 4.320, de 1964, da Lei Complementar n° 101, de 2000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar.
§1° Os Créditos Adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Câmara Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, conforme artigo 42, da Lei n° 4.320, de 1964.
§2° A criação de novas ações por meio de Projeto de Lei de Crédito Especial, deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos, especificados no Plano Plurianual 2022/2025.
Art. 52. O Poder Executivo poderá desenvolver programas em parceria com a comunidade, através de incentivos fiscais, para incentivos as melhorias urbanas e rurais de interesse público.
Art. 53. As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD.
§1º. Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, bem como as alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, serão submetidos pelas unidades interessadas à Secretaria Municipal Planejamento, acompanhados de exposições de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos ou anulações de dotações sobre a execução dos projetos ou atividades atingidos e das correspondentes metas.
§2º. Os créditos adicionais suplementares e as alterações dos Quadros de Detalhamentos de Despesas – QDD, de que trata o *"caput"* deste artigo, destinados a custeios e investimentos, deverão ser autorizados pelo gestor de cada Secretaria.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
§1º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
§2º. O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por gerentes, nomeados para tal fim por ato dos órgãos executores, sob a coordenação e supervisão do órgão central de planejamento municipal.

Art. 55. Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Federal Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Art. 56. Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais desta Lei, a que se refere o Artigo 4º, §1º e 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, além de anexo específico, contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, nos termos do art. 9º, § 2º, da retro citada Lei Complementar, serão encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com os Projetos de Leis de revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2025 e do Orçamento para 2025, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o *caput*, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.
Art. 57. Será publicado junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre do exercício financeiro de 2025, o demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial.
Parágrafo Único. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.
Art. 58. A Secretaria Municipal de Planejamento, publicará imediatamente, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, especificando os projetos e atividades, os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.
Parágrafo Único. A lei orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:
I – evolução da receita e despesa do tesouro, por categoria econômica;
II – demonstrativo das receitas e despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente e o total de cada um dos orçamentos;
III – demonstrativo das receitas e despesas dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias econômicas;
IV – demonstrativos dos investimentos consolidados previstos nos orçamentos do Município;
V – demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos, identificando os valores de cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a nível global e por órgão;
VI – quadro demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo Municipal, em termos de realização de obras e prestação de serviço, no âmbito de cada unidade orçamentária.
Art. 59. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais, conforme artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nos limites estipulado na LOA, integrará os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD.
Art. 60. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentário-financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Art. 61. O Poder Executivo poderá organizar consultas à população e adotará mecanismos de participação popular, objetivando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária.
Art. 62. As transferências de recursos financeiros do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, será realizada de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, nos termos do artigo 29 desta Lei.
Art. 63. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:2F83345E

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 0952/GP/PMT/2024
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do município de Theobroma-RO – Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2025, e dá outras providências".

O prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 93, inciso II e XVI, da Lei Orgânica do município.
Faço saber que ***o Poder Legislativo municipal aprovou, e eu sanciono a presente,***
L E I

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. O Orçamento do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, para o exercício de 2025, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa, no valor total de **R$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais),** compreendendo:
I - Ao Orçamento Fiscal, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município incluído os Órgãos da Administração Direta, Indireta, instituídos e mantidos pelo Município.
II - O Orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.
III - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos Administração direta e indireta a ele vinculado.
IV - O Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Theobroma.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL E DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA,
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A Receita Orçamentária e as receitas de contribuições previdenciárias a preços correntes são estimadas para o exercício de 2025, em R$ **R$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais),** desdobrada nos seguintes agregados:
I - Receita de Contribuição: R$: 1.500.502,00 (um milhão, quinhentos mil, quinhentos e dois reais);
II - Receita Patrimonial R$: 617.024,14 (seiscentos e dezessete mil, vinte e quatro reais e quatrorze centavos).
III - Transferências Correntes: R$: 59.214.837,29 (cinquenta e nove milhões, duzentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e sete reais, e vinte e nove centavos);
IV – Outras Receitas Correntes: R$: 146.802,23 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e dois reais, e vinte e três centavos);
V – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: R$ 2.903.462,50 (dois milhões, novecentos e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
VI – Contribuições (Intra): R$ 3.812.500,00 (três milhões, oitocentos e doze mil, e quinhentos reais).
VII – Deduções do FUNDEB: R$ - 3.695.128,16 (três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e oito reais e dezesseis centavos).
Art. 3º. A Receita do Orçamento Fiscal e de Contribuições Previdenciária decorrerão da arrecadação dos tributos e demais receitas correntes, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei e programas decorrentes da proposta de convênios.
CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA,
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A Despesa Orçamentária para o exercício de 2025 foi fixada no valor de **R$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais).**
Art. 5º. A despesa será realizada, de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas, à conta de recursos próprios e vinculados da Administração Direta e Indireta.
Art. 6º. A fim de compatibilizar a execução da Despesa Fixada com a efetiva realização da Receita Estimada, o Poder Executivo Municipal

elaborou por Elemento de despesa e em quotas mensais de desembolso Financeiro, a que alude o artigo 47, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, enquadrando-as por Órgãos/Unidades, Projetos/Atividades, Elementos/Sub-elementos de Despesa.

§1º As quotas mensais qualificadas no "*caput*" deste artigo podem ser alteradas para maior ou menor, mediante transposição de valores relativos a elementos de uma mesma categoria econômica.

§2º As importâncias devidas serão repassadas ao Poder Legislativo e ao Instituto de Previdência do Município de Theobroma - IPT, em parcelas mensais devidas e sucessivas, nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município e outras Leis que regulamentem as referidas transferências.

Art. 7º. Ao Poder Executivo é facultado designar a Secretaria de Planejamento, como órgão central, para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 8º. Na realização do Orçamento de despesa de Capital, os investimentos em execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 9º. Fica vedada a apropriação de recursos destinados à execução de investimentos já iniciados para ocorrer despesas resultantes de novos projetos.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo Municipal a realizar no percentual de até 20 % (vinte por cento) no decorrer do exercício de 2025, a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme definido no parágrafo 1º itens I, II e III e §2º, §3º e §4º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares por superávit financeiro;

III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares por excesso de arrecadação;

IV - Abrir Crédito Adicional Suplementares de recursos provenientes de operações de créditos e das respectivas despesas e ou investimentos;

V - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

VI - Baixar a tabela interpretativa dos elementos que compõem a despesa orçamentária;

VII - Desdobrar os elementos e sub-elementos do quadro de detalhamento de despesas, caso haja necessidade.

VIII - Realizar reformulações administrativas conforme definido no artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal, através de Remanejamento, transposição e transferência, utilizando o percentual definido no *caput* deste artigo.

IX - Remanejamento ocorrerá através das realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de órgão para o outro.

X - Transposição ocorrerá através de realocações no âmbito dos programas de trabalho.

XI - Transferência ocorrerá através de realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Integram o teor desta Lei, todos os anexos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:1A355C9F

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 0953/GP/PMT/2024
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências*".*

O prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 93, inciso II e XVI, da Lei Orgânica do município.

Faço saber que o *Poder Legislativo Municipal, aprovou, e eu, sanciono a presente,*

L E I

Art. 1º. Ficam criados o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do Turismo no Município de Theobroma.

Art. 2º. O COMTUR será composto por membros representantes do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do município.

Art. 3º. O COMTUR terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano Municipal do Turismo, em articulação com o Departamento de Turismo da SEMED (Secretaria Municipal de Educação), ou quem lhe suceder nas atribuições, e a gestão do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º. O COMTUR será composto por no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentável em Theobroma.

§ 1º Na indicação dos membros, as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado completará o mandato de substituto.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º. Compete ao COMTUR:

I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do Município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo e o Departamento de Turismo da SEMED (Secretaria Municipal de Educação), ou quem lhe suceder nas atribuições;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo, em conjunto com o Departamento de Turismo da SEMED, ou quem lhe suceder nas atribuições;

III - Apoiar o Departamento de Turismo da SEMED, ou quem lhe suceder nas atribuições, no desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao Município;

IV - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do Município;

V - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VI - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o Município;

VII - Programar e executar, em conjunto com o Poder Público, a Iniciativa Privada e a Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico que influenciam positivamente o fluxo turístico do Município;

IX - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural,

animação turística, folclórica, entretenimento e lazer, que prolonguem o tempo de permanência dos visitantes no Município;
X - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades de educação e interpretação ambiental, e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;
XI - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
XII - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no Município, articulando-se com o Estado e com a União;
XIII - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, garantindo acessibilidade para todos;
XIV - Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas nos temas em questão, atuando em nível tático, cuja criação e funcionamento serão definidos no regimento interno do COMTUR;
XV - Fiscalizar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos do FUMTUR, em conjunto com o Departamento de Turismo da SEMED, ou quem lhe suceder nas atribuições;
XVI - Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;
XVII - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;
XVIII - Promover a regionalização do turismo, dialogando com os municípios vizinhos de Theobroma.
Parágrafo Único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Turismo.
Art. 6º. O órgão coordenador e executor da Política Municipal de Turismo é o Departamento de Turismo da SEMED, ou quem lhe suceder nas atribuições.
Art. 7º. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do Vice-Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicando a pauta e o local em que a reunião ocorrerá.
§ 1º Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias ou licenças regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.
§ 2º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente do COMTUR.
§ 3º Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.
Art. 8º. O FUMTUR atuará como instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil e vinculado ao Departamento de Turismo da SEMED, ou quem lhe suceder nas atribuições.
Parágrafo Único. O Departamento de Turismo da SEMED, em conjunto com o COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:
I - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FUMTUR;
II - Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.
Art. 9º. O FUMTUR será constituído por:
I - Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;
II - Rendas provenientes da cobrança de ingressos e outras receitas promovidas por ações dos gestores do FUMTUR;
III - Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
V - Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
VI - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com o Município;
VII - Produto de operações de crédito realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
VIII - Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;
IX - Outras rendas eventuais.
Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do Município de Theobroma.
Art. 10. As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pelo Departamento de Turismo da SEMED e pelo COMTUR.
Art. 11. Os recursos do FUMTUR serão aplicados preferencialmente em:
I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
II - Aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos ligados ao turismo;
III - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, através de convênios e parcerias;
IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Departamento de Turismo da SEMED e do COMTUR, que promovam a atividade turística no Município.
Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 12 desta Lei.
Art. 12. Na aplicação dos recursos do FUMTUR, observar-se-á:
I - As especificações definidas em orçamento próprio;
II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.
Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento de Turismo da SEMED, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 13.O COMTUR elaborará o seu Regimento Interno, condicionando sua homologação ao Chefe do Poder Executivo.
Art. 14.O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.
Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:59EC6AA9

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 0954/GP/PMT/2024
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, no âmbito do município de Theobroma-RO, e dá outras providências."

O prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 93, inciso II e XVI, da Lei Orgânica do município.
Faço saber que o *Poder Legislativo Municipal, aprovou, e eu, sanciono a presente,*
L E I

Art. 1º Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão gestor do Desenvolvimento Rural do Município de Theobroma-RO, o qual terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada Política Pública ou Programa de Desenvolvimento Rural em implementação.
Parágrafo Único. A composição do CMDR atenderá ao que está previsto no Artigo 6º, I, desta lei, e seu Regimento Interno obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDR, aprovadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Art. 2º Ao CMDRS compete promover:
O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;
A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
A inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
A criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS, visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural;
A identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
Ações que revitalizem a cultura local;
A diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.
Art. 3º. Para os efeitos desta lei considera-se agricultor (a) familiar aquele (a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:
a) Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
b) Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
c) Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
d) Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades; e
e) Que a propriedade rural possua até 240ha, conforme o MDA – Ministério de Desenvolvimento Agrário.
Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei, devidamente comprovado:

Agricultores (as) familiares na condição de posseiros (as), arrendatários (as), parceiros (as) ou assentados (as) da Reforma Agrária;
Indígenas e remanescentes de quilombos;
Pescadores (as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
Silvicultores (as) que cultivem florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
Agricultores (as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais frequente de vida seja a água.
Art. 4º. O CMDRS tem foro e sede no Município de Theobroma – RO.
Art. 5º. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevantes prestados ao município.
Parágrafo Único. Os cargos da Diretoria do CMDRS, Presidente, vice e secretário, serão exercidos por qualquer um dos membros (Conselheiros Titulares), e serão eleitos pelo Plenário (Conselheiros Titulares).
Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -CMDRS, será representado pelos seguintes órgãos e entidades, com indicação de seus respectivos suplentes.
I - Representantes do governo Municipal, com seus respectivos suplentes:
01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
01 (Um) representante da EMATER;
01 (Um) representante do IDARON;
01 (Um) representante do Poder Legislativo;
01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II - Representante das Organizações Civis, com seus respectivos suplentes:
01 (Um) representante do Sindicato dos trabalhadores rurais de Theobroma/RO; e,
05 (cinco) representantes de associações de produtores rurais de diversos segmentos, do município de Theobroma-RO.
§ 1º O conselho Municipal de Desenvolvimento rural Sustentável, na sua composição obedecerá ao princípio paritário entre as instituições governamentais e as não governamentais.
§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:
Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
Para os conselheiros e suplentes indicados por associações, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.
§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Poder Executivo visando a publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo de até 30(trinta) dias.
Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerão as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.
Art. 8º. O CMDRS modificará o seu Regimento Interno, no que for necessário, para adequá-lo à presente lei, no prazo máximo de 60 dias, após a aprovação da presente Lei.
Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a consignar as despesas decorrentes desta Lei, em dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Agricultura, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).
Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nº 0176/GP/PMT/2005 e 0579/GP/PMT/2017.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:F57FFB38

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 0955/GP/PMT/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dá nova redação ao caput do artigo 1º, e ao §1º, da Lei Municipal nº 0811, de 17 de maio de 2022, que concede a Gratificação de Saúde a servidores do quadro efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pelo desempenho de funções atinentes ao Estratégia Saúde da Família – ESF".

O prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 93, inciso II e XVI, da Lei Orgânica do município.
Faço saber que o *Poder Legislativo Municipal, aprovou, e eu, sanciono a presente,*
L E I

Art. 1º Da nova redação ao *caput* do artigo 1º, e ao §1º da Lei Municipal nº 0811, de 17 de maio de 2022, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 1º. *Fica o poder executivo autorizado a conceder a Gratificação de Saúde aos servidores do quadro efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e ocupantes dos cargos de médico (a),* ***psicólogo (a), fisioterapeuta,*** *enfermeiro (a) e técnico (a) de enfermagem, pelo desempenho de funções atinentes ao Estratégia Saúde da Família – ESF".*

§ 1.º *Fica estabelecido o* ***percentual de 40% (quarenta por cento) a título de gratificação de saúde****, a qual será calculada sobre o vencimento básico do profissional, para os cargos de médico (a), psicólogo (a), fisioterapeuta e enfermeiro (a);*

§2.º.....

Art. 2º. As despesas oriundas das ações implementadas por esta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 3º. Está lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2025, em razão dos limites impostos pelo Artigo 21, Inciso IV, Alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:1F234DBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 0956/GP/PMT/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a expansão do Setor 03, e a Criação de novo Lote no município de Theobroma-RO, e dá outras providências."

O prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 93, inciso II e XVI, da Lei Orgânica do município.

Faço saber que o *Poder Legislativo Municipal, aprovou, e eu, sanciono a presente,*

L E I

Art. 1º. Fica criada a **Expansão do Setor 03, com o Lote 01, Quadra 140**, com **área total de 6.400,88 m²** (seis mil quatrocentos metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados), extraído da matrícula nº 3.653.

Art. 2º. O lote descrito no artigo anterior terá as seguintes características:

I – Área Total: 6.400,88 m² (seis mil quatrocentos metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados);

II – Perímetro: 320,02 metros (trezentos e vinte metros e dois centímetros).

III – Localização: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de Coordenadas N 8.866.728,6390m e E 571.342,6250m; deste segue confrontando com a propriedade da Avenida Professor Henrique Alberto de Carvalho, com Azimute de 145°17'23,23" por uma distância de 80,0191m até o Vértice P-02, de Coordenadas N 8.866.662,8600m e E 571.388,1899m; deste segue confrontando com a propriedade da Rua Ulisses Guimarães, com Azimute de 234°58'06,03" por uma distância de 80,0406m até o Vértice P-03, de Coordenadas N 8.866.616,9143m e E 571.322,6499m; deste segue com Azimute de 325°18'35,62" por uma distância de 79,9527m até o Vértice P-04, de Coordenadas N 8.866.682,6549m e E 571.277,1458m; deste segue com Azimute de 54°55'14,65" por uma distância de 80,0130m até o vértice P-01, ponto inicial desta descrição.

Art. 3º. O lote denominado no Artigo 1º desta lei, será destinado à Construção de uma Instituição de Ensino Fundamental, com o intuito de proporcionar educação regular e integral à comunidade, conforme o planejamento e as necessidades educacionais do município.

Art. 4º. Este lote será considerado conforme o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, em especial no artigo 2º, § 4º, que define como "lote" o terreno servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor ou pela lei municipal para a zona em que se situe.

Art. 5º. A infraestrutura básica necessária para o funcionamento do lote, incluindo redes de abastecimento de água, esgoto, pavimentação, iluminação pública e outros serviços essenciais, será providenciada pelo município, conforme as diretrizes do Plano Diretor.

Art. 6º. Fica revogada qualquer disposição em contrário, especialmente as que conflitem com o disposto nesta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:363D0056

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 333 - 19.12.2024 - CEDÊNCIA. RECEBENDO. VALTEONE PEREIRA MOULAZ. ENFERMEIRO. (EXERCICIO 2025)

DECRETO N. 333/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a cedência para receber o Sr. Valteone Pereira Moulaz, servidor efetivo do Município de Ariquemes/RO e disponibilizá-lo para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Urupá/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 810/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a cedência com desígnio de receber o servidor **Sr. VALTEONE PEREIRA MOULAZ,** enfermeiro no Município de Ariquemes/RO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matrícula originária n. 10990, com ônus para esta municipalidade. **O período de cedência do referido servidor será de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.**

Art. 2º Aplica-se ao servidor recepcionado, o valor salarial equivalente a outros profissionais que exercem a mesma função neste Município com carga horária de 40 (quarenta horas).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2025.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:93523163

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 332 - 19.12.2024 - RENOVA. RECEBIMENTO. CEDÊNCIA. ELIANA APARECIDA DA SILVA. NOVA MAMORÉ. (EXERCICIO 2025)

DECRETO N. 332/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre renovação de cedência para receber a Sra. ELIANA APARECIDA DA SILVA, servidora efetiva do Município de Nova Mamoré/RO e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o permissivo disposto no Art. 59 da Lei n. 692 de 18 de dezembro de 2015, que autoriza a prática de recepção de servidores de outras esferas de Governo para esta Municipalidade.
Considerando o constante no Processo Eletrônico n. 266/2023, procedente do Gabinete do Prefeito, em conformidade com o Decreto n. 8.568/2024 de serventia do Excelentíssimo Sr. Marcélio Rodrigues Uchôa, Prefeito do Município de Nova Mamoré, que prorroga a cedência da servidora abaixo qualificada para este Município.
DECRETA:
Art. 1º Fica renovada cedência com desígnio de recepcionar a servidora **Sra. ELIANA APARECIDA DA SILVA,** agente de limpeza e conservação, portadora da cédula de identidade RG n. **172** SSP/SP e devidamente inscrita no CPF sob o n. ***064.262***, servidora pública efetiva do Município de Nova Mamoré/RO, matrícula: 7649, para desenvolver suas atividades no Município de Urupá/RO, com ônus para essa municipalidade.
Art. 2º O período de cedência da referida servidora será de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.**
Art. 3º Aplica-se a servidora recepcionada, o valor salarial equivalente a outros profissionais que exercem a mesma função neste Município com carga horária de 40 (quarenta horas).
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2025.**
Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:2A56F5E1

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 239 - 17.12.2024 - EXONERAR. ADÃO PINTO BRANDÃO - GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - SEMSAU

PORTARIA N. 239/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Exonerar o Sr. ADÃO PINTO BRANDÃO da função gratificada de GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, FG - REF. 05".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 1251/2021.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o Sr. **ADÃO PINTO BRANDÃO,** matrícula**:** 2674, da função gratificada de **GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, FG - REF. 05,** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**.**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 31 de dezembro de 2024.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletrônica)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:3DA45A84

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 334 - 19.12.2024 - NOMEIA SERVIDORES. GESTORES DE POLÍTICAS DE HABITAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL.

DECRETO N. 334/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES QUE DESEMPENHARÃO A FUNÇÃO DE GESTORES DE POLÍTICAS DE HABITAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 1518/2024.
Considerando que, nos termos da Lei Complementar nº 008/2015, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal Participativo de Urupá, e da Lei Municipal nº 1039/2021, art. 155, inciso XXIII, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Municipal de Habitação para a população de baixa renda, em consonância com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeados os servidores abaixo que desempenharão a função de Gestores de Políticas de Habitação no âmbito municipal, os quais ficarão responsáveis pelas funções relativas à gestão do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme informe nº 52 de 05 de setembro de 2024, que estabelece as regras e procedimentos a serem adotados.
Débora Espelino Ferreira, matrícula 58110, como usuária **titular**;
Erik Rafael Piovesan, matrícula 6602, como usuário **substituto**.
Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Publique-se na forma da lei.

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:BE9A7718

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 336 - 19.12.2024 - CEDÊNCIA. RECEBENDO. PAMELA CALDEIRA OLIVEIRA

DECRETO N. 336/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Recebe a Sra. PÂMELA CALDEIRA OLIVEIRA, servidora efetiva do Município de Governador Jorge Teixeira/RO e disponibiliza para Secretaria Municipal de Educação e Cultura e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 1122/2021.
DECRETA:
Art. 1º Receber a servidora **Srª PÂMELA CALDEIRA OLIVEIRA**, Pedagoga em supervisão escolar, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matrícula n. 57568, servidora pública do Município de Governador Jorge Teixeira/Rondônia, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Município de Urupá/RO, com ônus para esta municipalidade. **O período de cedência da referida servidora será de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.**
Art. 2º Aplica-se à servidora recepcionada, o valor salarial equivalente a outros profissionais que exercem a mesma função neste Município com carga horária de 40 (quarenta horas).
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2025.**
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:68390881

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 334/2024

DECRETO Nº 334/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Municipal Orçamentária nº 1084/2023 de 13/12/2023.

DECRETA
Artigo 1º - Fica autorizado a (o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.002.00.000.0000.0.000. Secretaria de Administração e Planejamento
02.002.04.122.0001.2.009. Devolução de Convênios Estado/União
36 - 3.3.20.93.00.00 15000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 142.667,59
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 142.667,59

ANULA
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.007.00.000.0000.0.000. Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura
02.007.08.244.0010.1.043. Construção do Centro e Referência de Assistência Social
149 - 4.4.90.51.00.00 17000200 OBRAS E INSTALAÇÕES 142.667,59
TOTAL REDUÇÃO: 142.667,59

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data publicação.

URUPÁ/RO, 19/12/2024.

CELIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:AF24F28B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO RETIFICADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2024/ARP

EXTRATO RETIFICADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2024/ARP
PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 29/2024
PROCESSO ADM: 1330/2024/SEMOSP

Homologação:**13/12/2024**
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

Ao décimo sexto dia do mês de dezembrodo ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP,com interveniência daSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**,**e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência daLEI N. 14.133/2021,DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**,**eDECRETO MUNICIPAL 9089/2023e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete da Prefeita, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD E TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO

Empresa (s) Vencedora (s):

1-Fornecedor: SOLIMOES LTDA - 45.919.060/0001-40, R$ 1.390.987,80
2-SCL DISTRIBUIDORA LTDA - 41.393.376/0001-90,Total R$344.020,00
3-ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - 51.045.980/0001-80, R$
1.799.899,00

VALOR TOTAL:**R$ 3.534.906,80**(TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E
QUATRO MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:95FBD7C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10077

DECRETO Nº 10077 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO 2024" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Programa "IPTU PREMIADO", instituído no Município pela Lei Municipal n. 2052, de 20 de abril de 2023, será regulamentado através deste Decreto com o objetivo de incentivar o pagamento do IPTU, cuja arrecadação se reverte em benefícios sociais como saúde, educação, transporte, entre outros;

CONSIDERANDO que o Programa oferece à população a oportunidade de concorrer a prêmios conforme as condições previstas neste Decreto,

RESOLVE

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DO PROGRAMA

Art. 1º Os contribuintes serão informados sobre o Programa "IPTU PREMIADO 2024" por meio do site oficial do Município (www.valedoparaiso.ro.gov.br) e de informativos, com as instruções e critérios de participação.

CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 2º Poderão participar do Programa os proprietários ou compromissários de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal

da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso que estiverem em dia com os tributos municipais.
§ 1º Só participarão do sorteio os contribuintes que quitarem o IPTU até o último dia útil do mês anterior ao sorteio.

§ 2º O imóvel deve ter Cadastro Imobiliário atualizado com informações completas do proprietário.
§ 3º Contribuintes com débitos tributários, salvo regularização dentro do prazo, ficam impedidos de participar.

§ 4º Imóveis alugados terão os prêmios destinados aos proprietários.

Art. 3º Ficam impedidos de participar:

I - Prefeita, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e Procuradores municipais;

II - Membros da Comissão Organizadora;

III - Contribuintes isentos de IPTU ou inadimplentes.

CAPÍTULO III
DO SORTEIO

Art. 4º O sorteio ocorrerá em 23 de dezembro de 2024, com a lista de imóveis participantes divulgada no Portal da Transparência e nos murais oficiais.

CAPÍTULO IV
DO SORTEADO

Art. 5º Os ganhadores terão 30 dias corridos para apresentar documentação e retirar seus prêmios. Prêmios não retirados serão incorporados ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO V
DA PREMIAÇÃO

Art. 6º Os prêmios do "IPTU PREMIADO 2024" são:
- I - 01 Notebook;

- II - 01 Ar-condicionado 12.000 BTUs;

- III - 02 Frigobares;

- IV - 01 TV LED monitor 43".

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os ganhadores autorizam, gratuitamente, o uso de nome, imagem e voz em materiais de divulgação do Programa.

Art. 8º Casos omissos serão deliberados pela Comissão Organizadora em processo administrativo próprio.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:840D0898

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE CONCLUSÃO DO LEILÃO PÚBLICO

ATA DE CONCLUSÃO DO LEILÃO PÚBLICO

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2024, na cidade de**Vale do Paraíso - RO**foi realizada reunião da comissão nomeada pelo Decreto nº 9938 de 31 de outubro de 2024, composta pelos membros**Enivaldo Teodoro da Cunha**,**Douglas de Souza**,**Lúcia Helena de Oliveira**,**Carlos Lacerda de Oliveira**e**Idione da Silva**, com o objetivo de**finalizar o processo de alienação**de bens móveis, realizado através de**leilão público**no dia 3 de dezembro de 2024, conforme edital.
O leilão foi conduzido conforme as normas estabelecidas, resultando nos seguintes lotes arrematados:

• **Lote 1**: Arrematado pelo valor de**R$ 1.000,00**.
• **Lote 2**: Arrematado pelo valor de**R$ 600,00**.

Os**lotes 3, 4 e 5**não receberam lances, ficando desertos.
O valor total arrecadado foi de**R$ 1.600,00**, conforme**Termo de Recebimento dos Bens Arrematados(ID 579190)**e**Comprovante de Pagamento**(ID 579155), que comprovam a quitação dos valores pelos arrematantes.
Desta forma, a comissão declarou o**encerramento do processo de alienação**, considerando o leilão concluído com sucesso e todas as pendências resolvidas.
Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da comissão.

Vale do Paraíso RO, 18 de dezembro de 2024.

DOUGLAS DE SOUZA
Chefe de Divisão de Patrimônio

ENIVALDO TEODORO DA CUNHA
Membro

LUCIA HELENA DE OLIVEIRA
Membro

CARLOS LACERDA DE OLIVEIRA
Membro

IDIONE DA SILVA
Membro

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:E6FFFF7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7559

PORTARIA Nº 7559 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 6877 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022, QUE NOMEOU EDVALDO SENA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DA ZONA URBANA E RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 6877 de 20 de Outubro de 2022, que nomeou EDVALDO SENA SILVA, inscrito no CPF sob nº ***.219.912-**, para exercer o cargo de Diretor de Departamento de Estradas da Zona Urbana e Rural.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:0EF9DA9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.364 DE 16/12/24 SEMOSP EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº2.364,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação,noorçamento vigente, no valor deR$ 252.500,00,incorporação do elemento de despesa 4.4.90.51.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Excesso de Arrecadação,**incorporação do elemento de despesa 4.4.90.51.00material de consumo, no Orçamento Programaem vigor,por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -**SEMOSP,**a importância de**R$ 252.500,00**(duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 252.500,00
Excesso
0208 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

82404.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades250.000,00
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 10231700
1Recursos do Exercício Corrente
002 171CONV 897550 - CONTRUÇ PRAÇA

82504.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades2.500,00
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, REFERENTE AO CONVÊNIO 897550/2020, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO DISTRITO DE SANTA ROSA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO - RO SEMOSP.252.500,00
Fontes de Recurso
15002.500,00
1700250.000,00

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -**SEMOSP**, fixado através do DECRETO**10.071 de 16 de dezembro**, que aprova para o exercício de 2.024, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.024 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,16 de dezembro de 2.024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:B78CE80A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.365 DE 17/12/24 SEMPLAD, SEMSAU E SEMFAZ SUPL. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

LEI Nº2.365,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro,noorçamento vigente, no valor deR$ 246.265,60,incorporação dos elementos de despesa 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00, 3.1.90.04.00, 3.3.90.93.00, 3.3.91.97.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Superávit Financeiro,**incorporação dos elementos de despesa 3.1.90.11.00 -vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, 3.1.90.13.00 - obrigações patronais, 3.1.90.04.00 - contratação por tempo determinado, 3.3.90.93.00 - indenizações e restituições e 3.3.91.97.00 - aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS, no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**, Secretaria Municipal de Fazenda**SEMFAZ**e Secretaria Municipal de Planejamento e Administração -**SEMPLAD,**a importância de**R$ 246.265,60**(duzentos e quarenta e seis mil e duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 246.265,60
Superávit Financeiro

0203 00SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

83204.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas64.265,60
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R.: 02711
2Recursos de Exercícios Anteriores
002001Recursos Próprios / Ordinários

0204 00SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

83904.129.1025.2009.0000Manutenção das atividades administrativas32.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:02711
2Recursos de Exercícios Anteriores
002 001Recursos Próprios / Ordinários

0206 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

83310.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO16.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:02711
2Recursos de Exercícios Anteriores
010006 Recursos Próprios (Ñ 15%)

83410.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO14.000,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 02711
2Recursos de Exercícios Anteriores
010 006 Recursos Próprios (Ñ 15%)

83510.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO5.200,00
3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.:02711
2Recursos de Exercícios Anteriores
010 06 Recursos Próprios (Ñ 15%)

83610.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO28.450,00
3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.:02711
2Recursos de Exercícios Anteriores
010 06 Recursos Próprios (Ñ 15%)

83710.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO36.350,00
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.:02711
2Recursos de Exercícios Anteriores
010 006 Recursos Próprios (Ñ 15%)

83810.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:02711
2Recursos de Exercícios Anteriores
010 006 Recursos Próprios (Ñ 15%)

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO, REFERENTE A RECURSO PROPRIO LIVRE SEMPLAD, SEMSAU, SEMFAZ.246.265,60
Fontes de Recurso
2711 246.265,60

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradasSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**, Secretaria Municipal de Fazenda**SEMFAZ**e Secretaria Municipal de Planejamento e Administração -**SEMPLAD**, fixado através do DECRETO**10.076 de 17 de dezembro**, que aprova para o exercício de 2.024, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.024 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,17 de dezembro de 2.024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:16AC2D27

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.037 DE 04/12/24 C.M.V.P.
SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 10.037, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.024. LEI 2.228 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELAC.M.V.P., NO VALOR DER$8.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.228/23 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**C.M.V.P.,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**,por intermédio daCâmara Municipal de Vale do Paraiso**C.M.V.P,**na importância de**R$ 8.000,00**(oito mil reais).

Suplementação (+) 8.000,00
Excesso
0101 00CAMARA MUNICIPAL

801.031.1001.2001.0000APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO8.000,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS CIVIL F.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
001 001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, QUAL TEM POR OBJETO REPASSE PARA C.M.V.P. (RECURSO PRÓPRIO) CMVP 8.000,00
Fontes de Recurso
15008.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 04 de dezembro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:777B8C1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.040 DE 04/12/24 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.040 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.227, de 22 de dezembro de 2023 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.228 de 22 de dezembro de 2023 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETONº 10.040 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.024 - LEI Nº 2.227 POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 1348/SEMSAU/24, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.227 de 22 de dezembro de 2023 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 04 de dezembro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8237 - 21203)04/12/2024 12:32Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.040 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:83010.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO 35.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 35.000,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:77610.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -35.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -35.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:153A5DA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.049 DE 05/12/24 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.049 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.227, de 22 de dezembro de 2023 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.228 de 22 de dezembro de 2023 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETONº 10.049 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.024 - LEI Nº 2.227 POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 502/SEMTAS/24, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.227 de 22 de dezembro de 2023 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 05 de dezembro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8237 - 21203)04/12/2024 12:32Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.049 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020700SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha:36908.244.1030.2047.0000Manutenção do Fundo Municipal de As 2.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:37808.244.1030.2047.0000Manutenção do Fundo Municipal de As 200,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A
Ficha:48308.243.1031.2070.0000Primeira Infância no SUAS 100,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.300,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha:37308.244.1030.2047.0000Manutenção do Fundo Municipal de As -2.300,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

TOTAL DAS ANULAÇÕES-2.300,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:238C522C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.050 DE 06/12/24 SEMSAU SUPL. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.050, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.024. LEI 2.228 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$157.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.228/23 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**,por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 157.000,00**(cento e cinquenta e sete mil reais).

Suplementação (+) 157.000,00
Excesso
0206 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

22110.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO32.200,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 151500
1Recursos do Exercício Corrente
010 001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

22510.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO5.000,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 151500
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

25110.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO18.000,00
3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 151500
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

25210.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO95.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 151500
1Recursos do Exercício Corrente
010 001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

27010.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO2.000,00
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 151500
1Recursos do Exercício Corrente
010 001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

27610.305.1004.2037.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO3.800,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 151500
1Recursos do Exercício Corrente
010 001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

28110.305.1004.2037.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO1.000,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 151500
1Recursos do Exercício Corrente
010 001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, QUAL TEM POR OBJETO RECURSO PRÓPRIO SEMSAU.157.000,00
Fontes de Recurso
1500 157.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 06 de dezembro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:CC864830

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.053 DE 06/12/24 I.P.M.V.P SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 10.053, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.024. LEI 2.228 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELAI.P.M.V.P., NO VALOR DER$400.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.228/23 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**I.P.M.V.P.,**devidamente autorizada.

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**,por intermédio Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraiso**I.P.M.V.P,**na importância de**R$ 400.000,00**(quatrocentos mil reais).

Suplementação (+) 400.000,00
Anulação
0209 00INSTITUTO DE PREV MUN DE VALE DO PARAISO RO

73609.272.3001.2202.0000PREVIDENCIA SOCIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS400.000,00
3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REF F.R.: 01800
1Recursos do Exercício Corrente
009002Recursos Vinculados R.P.P.S Executivo

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

ANULAÇÃO POR**SUPLEMENTAÇÃO**, SOLICITADO PELO OFICIO Nº 29/IPMVP/24, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

020900INSTITUTO DE PREV MUN DE VALE DO PARAISO RO

43699.997.9999.9999.0000RESERVA DE CONTINGENCIA-400.000,00
9.9.99.99.99RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo:01800
1Recursos do Exercício Corrente
009002Recursos Vinculados R.P.P.S - Executivo

Anulação (-)-400.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 06 de dezembro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:20AA14FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.055 DE 09/12/24 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.055 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.227, de 22 de dezembro de 2023 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.228 de 22 de dezembro de 2023 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETONº 10.055 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.024 - LEI Nº 2.227 POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELOS MEMORANDOS Nº 1359/1360/SEMSAU/24, Nº 924/926/SEMECE/24, OFICIO Nº 228/CMVP/24, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.227 de 22 de dezembro de 2023 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 09 de dezembro de 2.024

Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta
Prefeita Municipal

Cristiane Rodrigues da Costa Santana
Secretária Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8237 - 21203)09/12/2024 12:22Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.055 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ACRÉSCIMOS
LOCAL:01PODER LEGISLATIVO
010100CAMARA MUNICIPAL
Ficha:401.031.1001.2001.0000APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATI 53.100,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
Ficha:801.031.1001.2001.0000APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATI 9.802,29
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
Ficha:901.031.1001.2001.0000APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATI 1.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:1301.031.1001.2001.0000APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATI 1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:11312.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS 10.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:14612.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS 5.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:77610.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO 78.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:83110.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO 5.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES163.902,29

REDUÇÕES
LOCAL:01PODER LEGISLATIVO
010100CAMARA MUNICIPAL

Ficha: 1 01.031.1001.2001.0000 APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIV -2.504,21
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha: 2 01.031.1001.2001.0000 APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIV -51.468,89
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 5 01.031.1001.2001.0000 APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIV -10.925,51
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha: 7 01.031.1001.2001.0000 APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIV -503,68
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIA

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha: 141 12.361.1006.2016.0000 EDUCACAO PARA TODOS -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha: 158 12.361.1006.2017.0000 EDUCACAO PARA TODOS -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 235 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -78.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 236 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -5.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -163.902,29

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:A74D4134

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.056 DE 09/12/24 SEMSAU SUPL. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.056, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.024. LEI 2.228 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$28.458,19,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.228/23 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**,por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de **R$ 28.458,19**(vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).

Suplementação (+)28.458,19
Excesso
0206 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

47810.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO2.342,19
3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADOF.R.: 01605
1Recursos do Exercício Corrente
010 299ASSIST. FINAN. DA UNIÃO AOS ENFERMEIROS

47910.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO7.923,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 01605
1Recursos do Exercício Corrente
010 299ASSIST. FINAN. DA UNIÃO AOS ENFERMEIROS

48010.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO7.154,00
3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADOF.R.: 01605
1Recursos do Exercício Corrente
010 299ASSIST. FINAN. DA UNIÃO AOS ENFERMEIROS

48110.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO11.039,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 01605
1Recursos do Exercício Corrente
010 299ASSIST. FINAN. DA UNIÃO AOS ENFERMEIROS

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, TENDO POR OBJETO A MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM SEMSAU. 28.458,19
Fontes de Recurso
1605 28.458,19

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 09 de dezembro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:4EDB2C0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.057 DE 09/12/24 SEMECE SUPL. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.057, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.024. LEI 2.228 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMECE, NO VALOR DER$100.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.228/23 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMECE,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo -**SEMECE,**na importância de**R$**100.000,00(cem mil reais).

Suplementação (+) 100.000,00
Excesso
0205 00SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

13312.361.1006.2015.0000EDUCACAO PARA TODOS80.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.:701540
1Recursos do Exercício Corrente
012 003FUNDEB 70%

13412.361.1006.2015.0000EDUCACAO PARA TODOS7.000,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAISF.R.: 701540
1Recursos do Exercício Corrente
012003FUNDEB 70%

16312.365.1006.2019.0000EDUCACAO PARA TODOS7.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.:701540
1Recursos do Exercício Corrente
012 003FUNDEB 70%

75212.365.1006.2019.0000EDUCACAO PARA TODOS6.000,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 701540
1Recursos do Exercício Corrente
012003FUNDEB 70%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, QUAL TEM POR OBJETO FUNDEB 70% SEMECE. 100.000,00
Fontes de Recurso
1540100.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 09 de dezembro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:414CAEAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.058 DE 09/12/24 SEMSAU SUPL. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.058, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.024. LEI 2.228 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$ 66.960,02,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.228/23 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**,por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 66.960,02**(sessenta e seis mil novecentos e sessenta reais e dois centavos).

Suplementação (+) 66.960,02
Excesso
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

49110.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO66.960,02
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 01604
1Recursos do Exercício Corrente
010 103PACS - Agente Comunitário de Saúde

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, TENDO POR OBJETO ATENDER AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ACS PROVENIENTES DE REPASSE FUNDO A FUNDO SEMSAU.66.960,02
Fontes de Recurso
160466.960,02

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 09 de dezembro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:4FDF4DAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.062 DE 11/12/24 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.062 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.227, de 22 de dezembro de 2023 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.228 de 22 de dezembro de 2023 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETONº 10.062 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.024 - LEI Nº 2.227 POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELOS MEMORANDOS Nº 398/GABINETE/24, Nº 932/SEMECE/24, MEMORANDO Nº 323/SEMAPEM/24, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.227 de 22 de dezembro de 2023 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 11 de dezembro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8237 - 21203)11/12/2024 12:31Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.062 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020201GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 24 04.122.1002.2003.0000 APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN 4.391,81
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020202PROCURADORIA JURIDICA

Ficha: 40 03.092.1002.2002.0000 APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN 4.340,62
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha: 120 12.361.1006.2014.0000 EDUCACAO PARA TODOS 18.600,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha: 202 27.813.1016.2025.0000 INCENTIVO AO DESPORTO 50,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
021000SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 465 20.606.1020.2060.0000 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 462,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 27.844,43

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020201 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 34 04.122.1002.2003.0000 APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINE -4.391,81
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 0202PROCURADORIA JURIDICA

Ficha: 43 03.092.1002.2002.0000 APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINE -4.340,62
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 0500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:158 12.361.1006.2017.0000EDUCACAO PARA TODOS-18.600,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha:19627.813.1016.2025.0000INCENTIVO AO DESPORTO -50,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 10 00SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

Ficha:46020.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente-272,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:73420.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente-190,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -27.844,43

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:5D5DD399

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.065 DE 12/12/24 P.G.M. SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 10.065, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024. LEI 2.228 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMETAÇÃO, PELOP.G.M, NO VALOR DER$2.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.228/23 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo**P.G.M,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional por suplementação**,na importância de**R$**2.000,00(dois mil reais).

Suplementação (+) 2.000,00
Anulação
0202 02PROCURADORIA JURIDICA

4003.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO2.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002 001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

ANULAÇÃO POR SUPLEMENTAÇÃO, SOLICITADO PELO OFICIO Nº 412/GABINETE/24, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

02 02 01GABINETE DO PREFEITO

2304.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO-2.000,00
3.1.90.92.00DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002 001Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-)-2.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 12 de dezembro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:57B2CE2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.066 DE 12/12/24 C.M.V.P. SUPL.POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.066, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024. LEI 2.228 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELAC.M.V.P., NO VALOR DER$30.574,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.228/23 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**C.M.V.P.,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**,por intermédio daCâmara Municipal de Vale do Paraiso**C.M.V.P,**na importância de**R$ 30.574,00**(trinta mil quinhentos e setenta e quatro reais).

Suplementação (+) 30.574,00
Excesso
0101 00CAMARA MUNICIPAL

801.031.1001.2001.0000APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO 14.074,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS CIVIL F.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
001 001Recursos Próprios / Ordinários

901.031.1001.2001.0000APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO 1.500,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
001 001Recursos Próprios / Ordinários

1301.031.1001.2001.0000APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO 15.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
001 001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, QUAL TEM POR OBJETO REPASSE PARA C.M.V.P. (RECURSO PRÓPRIO) CMVP30.574,00

Fontes de Recurso
150030.574,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 12 de dezembro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:67DABF2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.068 DE 16/12/24 TRANSPOSÇÃO

DECRETO Nº 10.068 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.227, de 22 de dezembro de 2023 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.228 de 22 de dezembro de 2023 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETONº 10.068 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.024 - LEI Nº 2.227 POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELOS MEMORANDOS Nº 935/937/SEMECE/24, Nº 298/SEMPLAD/24, OFÍCIO Nº 241/CMVP/24, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.227 de 22 de dezembro de 2023 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 16 de dezembro de 2.024

Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta
Prefeita Municipal

Cristiane Rodrigues da Costa Santana
Secretária Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8249 - 21232)16/12/2024 12:20Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.068 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ACRÉSCIMOS
LOCAL:01PODER LEGISLATIVO
010100CAMARA MUNICIPAL

Ficha:8 01.031.1001.2001.0000 APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATI 16.832,11
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

Ficha:81604.122.1025.2005.0000 Manutenção das atividades administra 1.111,11
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:123 12.361.1006.2014.0000 EDUCACAO PARA TODOS 8.700,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

Ficha:134 12.361.1006.2015.0000 EDUCACAO PARA TODOS 2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 14212.361.1006.2016.0000 EDUCACAO PARA TODOS 950,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES29.593,22

REDUÇÕES
LOCAL:01PODER LEGISLATIVO
010100CAMARA MUNICIPAL

Ficha:4 01.031.1001.2001.0000 APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIV-12.082,11
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR

Ficha:9 01.031.1001.2001.0000 APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIV -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 01.031.1001.2001.0000 APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIV -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha:14 01.031.1001.2001.0000 APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIV -600,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Ficha:15 01.031.1001.2001.0000 APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIV -150,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 0300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

Ficha:75 04.122.1003.2005.0000 - (Com trabalho se faz a Diferença) - M-1.111,11
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 05 00SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:13912.361.1006.2015.0000EDUCACAO PARA TODOS-2.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:14612.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS-950,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:15812.361.1006.2017.0000EDUCACAO PARA TODOS-8.700,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -29.593,22

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:8B5B932A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.069 DE 16/12/24 SEMAPEM SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIGO

DECRETO Nº 10.069, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.024 Lei nº. 2.228 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023.

REVOGANO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL DE SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVOPELASEMAPEM, NO VALOR DER$ -400,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.228/23 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo**SEMAPEM**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica**revogado**no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de**R$ - 400,00**(quatrocentos reais).

Suplementação (+) -400,00
provenientes de:
Superávit Financeiro: -400,00
Fontes de Recurso
2501 -400,00

Anulação:

021000SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

72720.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente -400,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 02501
2Recursos de Exercícios Anteriores
002140RECOMPOSIÇÃO DA LEI KANDIR

Anulação Superávit Financeiro (-)-400,00

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:

SUPLEMENTAÇÃO/ESTORNO DE CRÉDITO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO NEGATIVO, RECOMPOSIÇÃO DA LEI CANDIR**SEMAPEM**

Fontes de Recurso
2 501 -400,00

Anulação Superávit Financeiro (-)-400,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 16 de dezembro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:EA9ABEB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.070 DE 16/12/24 SEMAPEM SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.070, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.024. LEI 2.228 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELA SEMAPEM, NO VALOR DER$400,00,INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA3.3.90.93.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.228/23 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **SEMAPEM,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro** e incorporação do elemento de 3.3.90.93.00indenizações e restituições,por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - **SEMAPEM,**na importância de**R$ 400,00**(quatrocentos reais).

Suplementação (+) 400,00
Superávit Financeiro
0210 00SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

84020.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente400,00
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 02501
2Recursos de Exercícios Anteriores
002 140RECOMPOSIÇÃO DA LEI KANDIR

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO, RECOMPOSIÇÃO DA LEI CANDIR SEMAPEM.400,00
Fontes de Recurso
2501400,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 16 de dezembro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:FC1D874D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.071 DE 16/12/24 SEMOSP EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº10.071, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.024. LEI 2.339

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação,noorçamento vigente, no valor deR$ 252.500,00,incorporação do elemento de despesa 4.4.90.51.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por**Excesso de Arrecadação,**incorporação do elemento de despesa 4.4.90.51.00material de consumo, no Orçamento Programaem vigor,por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -**SEMOSP,**a importância de**R$ 252.500,00**(duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 252.500,00
Excesso
0208 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

82404.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades250.000,00
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 10231700
1Recursos do Exercício Corrente
002 171CONV 897550 - CONTRUÇ PRAÇA

82504.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades2.500,00
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, REFERENTE AO CONVÊNIO 897550/2020, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO DISTRITO DE SANTA ROSA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO - RO SEMOSP.252.500,00
Fontes de Recurso
15002.500,00
1700 250.000,00

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.024no orçamento vigente, naSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -**SEMOSP**, a importância deimportância**R$ 252.500,00**(duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), na dotação orçamentária código 04.122.1003.2050 / Fonte de Recurso1023 1 700 /1 500/**CONV 897550 - CONTRUÇ PRAÇA**.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:0A4EB28C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.072 DE 17/12/24 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.072 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.227, de 22 de dezembro de 2023 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.228 de 22 de dezembro de 2023 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETONº 10.072 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024 - LEI Nº 2.227 POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELOS MEMORANDOS Nº 938/SEMECE/24, Nº 36/PGM/24, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.227 de 22 de dezembro de 2023 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 17 de dezembro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8255 - 21239)17/12/2024 12:22Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.072 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020202PROCURADORIA JURIDICA

Ficha: 40 03.092.1002.2002.0000 APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN 2.786,76
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:10712.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS1.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:13312.361.1006.2015.0000EDUCACAO PARA TODOS 3.585,51
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:14112.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS 2.127,49
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:15112.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS 1.135,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Ficha:18012.365.1006.2021.0000EDUCACAO PARA TODOS 934,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:18712.366.1006.2023.0000EDUCACAO PARA TODOS 150,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:75112.365.1006.2019.0000EDUCACAO PARA TODOS 5.950,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 17.668,76

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 02 02PROCURADORIA JURIDICA

Ficha:42 03.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINE -12,22
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR
Ficha:43 03.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINE-2.644,94
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:4403.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINE-99,60
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
Ficha:45 03.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINE -10,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:4603.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINE-10,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:47 03.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINE-10,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 05 00SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:108 12.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS - 1.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:132 12.361.1006.2015.0000EDUCACAO PARA TODOS- 1.296,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE
Ficha:135 12.361.1006.2015.0000EDUCACAO PARA TODOS- 2.289,51
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P
Ficha:146 12.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS - 3.262,49
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:192 12.367.1006.2024.0000 EDUCACAO PARA TODOS- 250,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:75012.365.1006.2021.0000 EDUCACAO PARA TODOS- 834,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:75212.365.1006.2019.0000 EDUCACAO PARA TODOS- 5.950,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
TOTAL DAS ANULAÇÕES -17.668,76

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:D9A97B73

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.076 DE 17/12/24 SEMSAU, SEMPLAD E SEMFAZ SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº10.076, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024. LEI 2.365

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, noorçamento vigente, no valor de R$ 246.265,60, incorporação dos elementos de despesa 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00, 3.1.90.04.00, 3.3.90.93.00, 3.3.91.97.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por**Superavit Financeiro,**incorporação dos elementos de despesa 3.1.90.11.00 -vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, 3.1.90.13.00 - obrigações patronais, 3.1.90.04.00 - contratação por tempo determinado, 3.3.90.93.00 - indenizações e restituições e 3.3.91.97.00 - aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS, no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**, Secretaria Municipal de Fazenda**SEMFAZ**e Secretaria Municipal de Planejamento e Administração -**SEMPLAD,**a importância de**R$ 246.265,60**(duzentos e quarenta e seis mil e duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 246.265,60
Superávit Financeiro
0203 00SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

83204.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas64.265,60
3.3.91.97.00APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R.: 02711
2Recursos de Exercícios Anteriores
002001Recursos Próprios / Ordinários

0204 00SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

83904.129.1025.2009.0000Manutenção das atividades administrativas32.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:02711
2Recursos de Exercícios Anteriores
002 001Recursos Próprios / Ordinários

0206 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

83310.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO16.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:02711
2Recursos de Exercícios Anteriores
010006 Recursos Próprios (Ñ 15%)

83410.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO14.000,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 02711
2Recursos de Exercícios Anteriores
010 006 Recursos Próprios (Ñ 15%)

83510.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO5.200,00
3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
F.R.:02711
2Recursos de Exercícios Anteriores
010 06 Recursos Próprios (Ñ 15%)

83610.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO28.450,00
3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
F.R.:02711
2Recursos de Exercícios Anteriores
010 06 Recursos Próprios (Ñ 15%)

83710.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO36.350,00
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.:02711
2Recursos de Exercícios Anteriores
010 006 Recursos Próprios (Ñ 15%)

83810.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:02711
2Recursos de Exercícios Anteriores
010 006 Recursos Próprios (Ñ 15%)

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO, REFERENTE A RECURSO PROPRIO LIVRE SEMPLAD, SEMSAU, SEMFAZ.246.265,60
Fontes de Recurso
2711246.265,60

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.024no orçamento vigente,dasSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**, Secretaria Municipal de Fazenda**SEMFAZ**e Secretaria Municipal de Planejamento e Administração -**SEMPLAD**, a importância**R$ 246.265,60**(duzentos e quarenta e seis mil e duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), na dotação orçamentária código 10.122.1004.20227/ 10.301.1004.2032/ 04.129.1025.2009/ 04.122.1025.2005 / Fonte de Recurso2 711/**RECURSO PROPRIO LIVRE.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:6EEF9807

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.082 DE 18/12/24 SEMSAU SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 10.082, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.024. LEI 2.228 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMETAÇÃO, PELA SEMSAU, NO VALOR DER$100.000,00, INCORPORAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA3.1.90.94.00, 3.1.91.13.00, 3.1.90.04.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.46.00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.228/23 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMFAZ,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional por suplementação**,incorporação dos elementos de despesa 3.1.90.94.00 - indenizações e restituições trabalhistas, 3.1.91.13.00 -contribuições patronais, 3.1.90.04.00 - contratação por tempo determinado, 3.1.90.11.00 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, 3.3.90.46.00 - auxílio-alimentação,na importância de**R$ 100**.000,00(cem mil reais).

Suplementação (+) 100.000,00
Anulação
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

84210.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO20.000,00
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.:01500
1Recursos do Exercício Corrente
010 006Recursos Próprios (Ñ 15%)

84310.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO1.000,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
010 006Recursos Próprios (Ñ 15%)

84410.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO20.800,00
3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADOF.R.:01500
1Recursos do Exercício Corrente
010 006Recursos Próprios (Ñ 15%)

84510.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO55.800,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R.:01500
1Recursos do Exercício Corrente
010 006Recursos Próprios (Ñ 15%)

84610.305.1004.2037.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO2.000,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
010 006Recursos Próprios (Ñ 15%)

84710.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO400,00
3.3.90.46.00AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
010 006Recursos Próprios (Ñ 15%)

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

ANULAÇÃO POR SUPLEMENTAÇÃO, SOLICITADO PELO OFICIO Nº 1385/SEMSAU/24, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

68704.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas-100.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R. Grupo: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-)-100.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 18 de dezembro de 2.024
POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:1F980902

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 135/SML/2024/14.133-2021 PROCESSO N.º 17528/SEMSAU/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 135/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º 17528/SEMSAU/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 123/SML/2024, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços comuns, para Futura e Eventual Aquisição de **serviços prestados de forma continuada, em VIGILÂNCIA e SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA, preventiva e ostensiva, diurna e noturna, com disponibilização de mão de obra qualificada em regime de dedicação exclusiva**, nas dependências das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO, pelo prazo inicial de 12 meses.

TABELA I
1. LICITANTE: IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - CNPJ: 10.585.532/0001-91.
TEL/FAX: (69) 32211556. E-MAIL: diretoria@impactualvigilancia.com.br.
ENDEREÇO: RUA URUGUAI, 2356 - EMBRATEL. CEP: 76.820-856. Cidade: Porto Velho / Rondônia.

NOME DO REPRESENTANTE: VALDINEIA FERNANDES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.569.282-XX RG sob o n.º XX337XX.
DETENTORA DO ITEM (S): Grupo (1), Itens 1 e 2.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA - PLANTÃO 12H DIURNO *Serviços de VIGILÂNCIA e segurança patrimonial ARMADA, preventiva e ostensiva, de forma contínua, com disponibilização de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo materiais/insumos inerentes à execução dos serviços e demais materiais/equipamentos necessários. Escala de Trabalho: Turno: DIURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas Diurnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados*	UND/ Empregado	216	-	5.392,06	IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - CNPJ: 10.585.532/0001-91
2	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA - PLANTÃO 12H NOTURNO *Serviços de VIGILÂNCIA e segurança patrimonial ARMADA, preventiva e ostensiva, de forma contínua, com disponibilização de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo materiais/insumos inerentes à execução dos serviços e demais materiais/equipamentos necessários. Escala de Trabalho: Turno: NOTURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas Noturnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados*	UND/ Empregado	168	-	6.237,76	IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - CNPJ: 10.585.532/0001-91

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.
2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.
2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos daLei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a)der causa à inexecução parcial do contrato;
b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c)der causa à inexecução total do contrato;
d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h)praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II-Multa:
1.Moratória de 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento), limitado ao valor diário de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelas infrações descritas nos incisos I, II e VII do caput deste artigo
2.moratória de0,5% (meio por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1O atraso superior a30 (trinta)dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3.Contratual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato atualizado ao tempo da ocorrência, no caso de inexecução total do objeto.
4.compensatória de 5% sobre o valor mensal do contrato para IMR consecutivamente abaixo de 70 pontos por 3 meses, conforme detalhamento do Anexo VI do Termo de Referência;
5.compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento do Anexo VII do Termo de Referência;
6.O atraso injustificado superior a60 (sessenta)dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, cabendo a aplicação do percentual de 20% conforme o subitem 3.
III-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneasb, c, deido subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alínease, f, gehdo subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneasb, c, dei que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos doart. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
b)as peculiaridades do caso concreto;
c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d)os danos que dela provierem para o Contratante;
f)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas naLei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos naLei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma doart. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da InstruçãoNormativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 11.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 123/SML/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 17528/SEMSAU/2024.
14.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 123/2024/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente Do Sistema De Registro De Preços

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:DF58E4A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 136/SML/2024/14.133-2021 PROCESSO N.º 23426/SEMED/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 097/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 136/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º23426/SEMED/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 097/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte equatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 097/SML/2024, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de**Materiais Permanentes para Construção Civil 2**, nas condições estabelecidas no edital,para atender a todas as Secretarias Municipais do Município de Ariquemes/RO, por um período de 12 meses

TABELA I

1. LICITANTE: JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA -CNPJ: 39.236.457/0001-35.
TEL: (11) 3796-8106 / (11) 97712-3953.E-MAIL:atendimento@lojadagaz.com.br.
ENDEREÇO: RUA SOROR ANGELICA, 720 - VILA ESTER (ZONA NORTE) CEP: 02.452-060. CIDADE: São Paulo/São Paulo.
NOME DO REPRESENTANTE: RENE MARIO DEL GRANDE, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O N.º XXX.368.078-XX CNH SOB O N.º XXX59601XXX.
DETENTORA DO ITEM (S): 7, 10, 12.

2. LICITANTE: CPA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA -CNPJ: 02.123.821/0001-40.
TEL: (14) 3406-1014.E-MAIL: licitacoes@cpacoputadores.com.br.
ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO N° 228 - FERRAROPOLIS. CEP: 17.400-082. Cidade: Garça / São Paulo.
NOME DO REPRESENTANTE: WALTER LUIZ DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.965.528-XX RG sob o n.º XX.654.65X-X.
DETENTORA DO ITEM (S): 4, 5 e 6.

3. LICITANTE: TECNOKAP SOLUCOES LTDA - CNPJ: 29.605.776/0001-17.
TEL/FAX: (11) 38951751 / (11) 63484157. E-MAIL: licitacao@TECNOKAP.COM.BR.
ENDEREÇO: RUA RIO VERDE, 2241 - VILA GENIOLI. CEP: 02.934-401. Cidade: São Paulo / São Paulo.
NOME DO REPRESENTANTE: ROGER WEBER MORENO CASTRO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.869.178-XX RG sob o n.º XX42399XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 13 e 14.

4. LICITANTE: NOVA BRASIL LICITACOES LTDA - CNPJ: 32.110.552/0001-49.
TEL/FAX: (11) 89111320. E-MAIL: novabrasil.licita@hotmail.com.
ENDEREÇO: RUA TTE AMERICO MORETTI, 557 - SALA 3 - VILA SANTA CATARINA. CEP: 04.372-062. Cidade: São Paulo / São Paulo.
NOME DO REPRESENTANTE: LEONIDE DE ARAUJO CHAVES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.240.798-XX RG sob o n.º XX18701XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 1.

5. LICITANTE: G Z MENEGUSSO LTDA - CNPJ: 47.358.786/0001-87.
TEL/FAX: (46) 32625901. E-MAIL: menegussomaquinas4@gmail.com.
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 2209 - DIVINO. CEP: 85.555-000. Cidade: Palmas / Paraná.
NOME DO REPRESENTANTE: GABRIEL ZARZEKA MENEGUSSO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.417.609-XX RG sob o n.º XXX704494XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 3.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	Bomba Submersa Modelo: Multiestágio Aplicação: Submersa Freqüência: 50/60 HZ Tensão Alimentação: 254 V Potência: 1,5 HP Tipo Motor: Elétrico Monofásico Características Adicionais: Vazão Máx.6.000 m³/h; e Vazão Mín.: 1.000 m³/h. Alt.: Máx.: MCA 113 e Alt.: Mín.: MCA 28,2	UND	6	CLAW	1.299,90	NOVA BRASIL LICITACOES LTDA - CNPJ: 32.110.552/0001-49
3	Esmerilhadeira Angular a bateria Rotações por minuto: 11000 rpm Diâmetro do disco: 115mm Peso mínimo:	UND	2	Bosch	2.251,79	G Z MENEGUSSO LTDA - CNPJ:

	2kg Bateria: 18V 2 baterias 18V 5.0 Ah. Com carregador.					47.358.786/0001-87
4	Kit automatizador de portão deslizante automático 01 Motor de no mínimo: 1/3Cv Peso mínimo do portão: 400kg Cremalheira: Mínimo 4 metros Embreagem Eletrônica (Configurável) Coroa e sem fim interno (engrenagens) em liga metálica Acionamento ultra rápido 01 Placa Eletrônica 02 Controles 02 Chaves para o destravamento do motor em caso de falta de energia 01 Capa protetora do motor 02 Imãs sensor hall 01 Capacitor. Protetor térmico contra queima por aquecimento Voltagem: 110V	UND	4	GAREN	685,00	CPA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA -CNPJ: 02.123.821/0001-40
5	Kit automatizador de portão deslizante Turbo com Motor de 1Hp para portão de até 1500kg com cremalheira de 5 metros em chapa de aço galvanizado e gomos em Nylon industrial de alta resistência, abertura em 5 segundos, Embreagem Eletrônica (Configurável) e engrenagem tamanho Z17. 01 Placa Eletrônica Triflex Híbrido com capacidade para 100 controles 02 Controles frequência 433,33 Mhz 02 Chaves para o destravamento do motor 01 Capa protetora do motor 02 Imãs sensor hall 01 Capacitor Protetor térmico contra queima por aquecimento Voltagem: 110V/220V	UND	2	GAREN	2.200,00	CPA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA -CNPJ: 02.123.821/0001-40
6	KIT MOTOR DE PORTÃO PIVOTANTE DUPLO DUO DUPLO Pivotante 1/4 Acionamento de 51 cm a 53 cm cada conforme fabricante (Standard) 01 Central de Comando Dupla 5T 02 Controle remoto Tok 433,92 MHz 02 Chaves de destravamento Parafusos de fixação do trilho Manual de fábrica Voltagem 110v.	kit	1	GAREN	1.649,00	CPA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA -CNPJ: 02.123.821/0001-40
7	Martelete Tensão: 127V ou 220 V Tipo: Demolidor Potência: mínimo 2000W Força: Mínimo 62J Emissão de vibrações ah: mínimo 8.5 m/s Incerteza K: 1.5 m/s² Impactos por minuto: mínimo 870	UND	4	KNakasaki	2.998,99	JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA -CNPJ: 39.236.457/0001-35
10	PODADOR DE GALHOS elétrico, potência mínima 700 Watts, com haste telescópica; Com pelo menos 2,5 metros de comprimento, Voltagem 220v, Com freio mecânico, Rotação mínima do motor 6000 rpm sem carga.	UND	1	Knakasaki	612,85	JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA -CNPJ: 39.236.457/0001-35
12	Serra tico tico Capacidades mínimas: - Madeira : 65mm - Aço : 2mm Comprimento mínimo do golpe : 18mm Golpes por minuto : 0 - 2.400 Peso mínimo : 1,7kg Bateria mínimo 12V	UND	2	Tssaper	776,39	JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA -CNPJ: 39.236.457/0001-35
13	Tapete de borracha/Piso emborrachado. Material: Borracha Espessura Aproximadamente: 20mm Tamanho Unitário: 100x100cm Cor: Verde Aplicação: Ambiente de playground Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 14	UND	4074	pisocom	216,00	TECNOKAP SOLUCOES LTDA - CNPJ: 29.605.776/0001-17
14	Tapete de borracha/Piso emborrachado. Material: Borracha Espessura Aproximadamente: 20mm Tamanho Unitário: 100x100cm Cor: Verde Aplicação: Ambiente de playground Este item é de participação exclusiva (Reserva de cota) e está vinculado ao item de participação aberta Nº 13	UND	315	pisocom	216,00	TECNOKAP SOLUCOES LTDA - CNPJ: 29.605.776/0001-17

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM NA ARP N°	ORGÃOS PARTICIPANTES	UND	QUANTIDADE
1	SEMOSP, SEMA, SEMDES	UND	3, 2, 1
2	SUPRIMIDO	UND	SUPRIMIDO
3	SEMUST, SEMSAU	UND	1, 1
4	SEMUST, SEMA	UND	2, 2
5	SEMPOG	UND	2
6	SEMPOG	KIT	1
7	SEMOSP, SEMA	UND	2, 2
8	SEMSAU	UND	1
9	SEMA	UND	1
10	SEMDES	UND	1
11	SEMOSP, SEMA, SEMED, SEMSAU	UND	2, 1, 1, 1
12	SEMOSP	UND	2
13 **14**	SEMA, SEMED **(ITEM COM COTA)**	UND	1100, 3289
15	SUPRIMIDO	UND	SUPRIMIDO

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anteriornão poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) mesescontados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a)Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b)A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c)O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d)A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I -for liberado;
II -descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III -não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV -sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V -não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I -pelo decurso do prazo de vigência;
II -pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III -por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV -por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I -a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II -a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III -seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV -seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V -seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula IX Da Dotação Orçamentária.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a)der causa à inexecução parcial do contrato;
b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c)der causa à inexecução total do contrato;
d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
1.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3.compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no**caput**e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
b)as peculiaridades do caso concreto;
c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d)os danos que dela provierem para o Contratante;
f)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 11.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a servidora Bruna Ribeiro Almeida ou na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão eletrônico N.º 097/2024/PREGAO/SML/PMA, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 23426/SEMED/2023.
14.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 097/2024/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente Da Comissão De Gerenciamento Do Sistema De Registro De Preços

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:8525B294

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 137/SML/2024/14.133-2021 PROCESSO N.º 20585/SEMSAU/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 127/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 137/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º 20585/SEMSAU/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 127/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 127/SML/2024, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de **Materiais Odontológicos (INSUMOS E PENSO)**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes-RO, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I
1. LICITANTE: JUARES LIMA DOS SANTOS - CNPJ: 12.991.532/0001-17.
TEL/FAX: (44) 91659129. E-MAIL: licitacao@dentalnobre.com.
ENDEREÇO: AVENIDA MANDACARU, 4066 - LOJA 1 - JARDIM MONTE REI. CEP: 87.083-673. Cidade: Maringá / Paraná.
NOME DO REPRESENTANTE: JUARES LIMA DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.016.009-XX RG sob o n.º XX9694XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 1, 8, 10, 11, 12, 13, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 37, 38, 41, 42, 45, 46 e 54.

2. LICITANTE: MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 28.857.335/0001-40.
TEL/FAX: (43) 33766370. E-MAIL: licitacao@licitacoes.londrina.br.
ENDEREÇO: RUA BARAO DO CERRO AZUL, 42 - SALA 01 - RECREIO. CEP: 86.025-110. Cidade: Londrina / Paraná.
NOME DO REPRESENTANTE: LUIDY DE MORAIS LADEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.999.099-XX RG sob o n.º XX7299XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 2, 3, 4, 7, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 25, 36, 39, 51 e 56.

3. LICITANTE: EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 71.505.564/0001-24.
TEL/FAX: (31) 25228200. E-MAIL: LICITA@EMIGEODONTO.COM.BR.
ENDEREÇO: RUA ERE, 34 - ANDAR 1 - PRADO. CEP: 30.411-052. Cidade: Belo Horizonte / Minas Gerais.
NOME DO REPRESENTANTE: TARCIANE VILACA FIGUEIREDO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.200.116-XX RG sob o n.º XXX086XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 24, 33, 44, 47, 48, 49 e 50.

4. LICITANTE: DENTAL IPO LTDA - CNPJ: 50.567.060/0001-69.
TEL/FAX: (49) 36040023. E-MAIL: licitacao.ipo@gmail.com.
ENDEREÇO: RUA RUDI HORST, 34 - SALA 12 - CENTRO. CEP: 89.899-000. Cidade: Iporã do Oeste / Santa Catarina.
NOME DO REPRESENTANTE: ELCI TRICHES BERTI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.231.039-XX CNH sob o n.º XXX717668XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 5, 9, 52, 53 e 55.

5. LICITANTE: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - CNPJ: 02.475.985/0001-37.
TEL/FAX: (69) 35215181. E-MAIL: covan.empenhos.notificacoes@hotmail.com.
ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO I, 2678 - SETOR 05. CEP: 76.890-000. Cidade: Jaru / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: PAULO PEDRO STOCCO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.306.728-XX RG sob o n.º XX9546XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 23, 27 e 34.

6. LICITANTE: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.287.059/0001-54.
TEL/FAX: (69) 35360318. E-MAIL: rafaassert@hotmail.com.
ENDEREÇO: AVENIDA JAMARI, 2349 - SETOR 01. CEP: 76.870-163. Cidade: Ariquemes / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: CELIA REGINA DEINA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.500.379-XX RG sob o n.º X.X89.7XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 57 e 58.

7. LICITANTE: MEDFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA. - CNPJ: 06.923.493/0001-18.
TEL/FAX: (41) 32864560. E-MAIL: licitacao@medfio.com.br.
ENDEREÇO: RUA ANTONIO BIANCHETTI, 500 - INA. CEP: 83.065-370. Cidade: São José dos Pinhais / Paraná.
NOME DO REPRESENTANTE: JOSE JACK DONINI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.899.049-XX RG sob o n.º X.X76.28X-X.
DETENTORA DO ITEM (S): 20 e 21.

8. LICITANTE: MX4 COMERCIO E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ: 34.909.547/0001-26.
TEL/FAX: (31) 21183318. E-MAIL: mx4solucoes@gmail.com.
ENDEREÇO: RUA PAULO AFONSO, 146 - LOJA 9 - SANTO ANTONIO. CEP: 30.350-060. Cidade: Belo Horizonte / Minas Gerais.
NOME DO REPRESENTANTE: JANE MARQUES LOPES NUNES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.546.996-XX RG sob o n.º XXX689363XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 43.

9. LICITANTE: JEFFERSON IAN BESSA COSTA - CNPJ: 57.199.615/0001-06.
TEL/FAX: (69) 92945776. E-MAIL: JEFFERSONBESSACOSTA@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA DOS PIQUIAS, 1368 - COHAB. CEP: 76.808-038. Cidade: Porto Velho / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: JEFFERSON IAN BESSA COSTA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.567.882-XX RG sob o n.º XX355XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 40.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R$	EMPRESA DETENTORA
1	ADESIVO DENTAL FOTOPOLIMERIZÁVEL ADESIVO+ PRIMER FRASCO 4ML Adesivo Dental Tipo: Fotopolimerizável Componentes: Adesivo+Primer Frasco 4 Ml CATMAT 391133	FSC	105	Maquira	11,20	JUARES LIMA DOS SANTOS - CNPJ: 12.991.532/0001-17
2	AGULHA ODONTOLÓGICA GENGIVAL/ANESTESIA 30G CURTA CAIXA 100 UNIDADE Agulha Odontológica Material: Aço Inoxidável SiliconizadoAplicação: Gengival / AnestesiaDimensão: 30 G Curta Tipo Ponta: Com Bisel Trifacetado Tipo Conexão: Conecto rP/Seringa Carpule Tipo Uso: Estéril, Descartável Apresentação: C/ Protetor Plástico E Lacre Caixa 100 Unidade CATMAT 442145	CX	80	DESCARPACK	26,92	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 28.857.335/0001-40
3	AGULHA ODONTOLÓGICA GENGIVAL/ANESTESIA 30G EXTRA CURTA CAIXA 100 UNIDADE Agulha Odontológica Material: Aço Inoxidável SiliconizadoAplicação: Gengival / Anestesia Dimensão: 30 G Extra Curta Tipo Ponta:Com Bisel Trifacetado Tipo Conexão: Conector P/Seringa Carpule Tipo Uso: Estéril, Descartável Apresentação: C/ Protetor Plástico E Lacre Caixa 100 Unidade CATMAT 442142	CX	30	SR	32,54	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 28.857.335/0001-40
4	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLETE USO ODONTOLÓGICO PACOTE 100 UNIDADE AlgodãoTipo: Hidrófilo Apresentação: Em Rolete,*Para Uso Odontológico* Material: Alvejado, Purificado, Isento De Impurezas Esterilidade: Não Estéril Pacote 100 Unidade CATMAT 407961	PCT	200	MAXCLEAN	3,44	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 28.857.335/0001-40
5	APLICADOR ODONTOLÓGICO TIPO MICROBRUSH Aplicador Odontológico *Tipo Microbrush*Tipo Haste: Dobrável Tipo Uso: Descartáve lMaterial: Plástico Características Adicionais: Pontas Fibras Não Absorventes Tipo Ponta: Fina Pacote 100 unidades CATMAT 410557	PCT	150	MK Life/MK Produtos p. Saúde	7,78	DENTAL IPO LTDA - CNPJ: 50.567.060/0001-69
7	BICARBONATO DE SÓDIO PÓ PROFILAXIA DENTAL FRASCO 250 GRAMA Bicarbonato De Sódio Apresentação: Pó *Aplicação: Profilaxia Dental* Frasco 250 grama CATMAT 271052	FSC	35	ASFER	10,59	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 28.857.335/0001-40
8	CARBONO PARA ARTICULAR EM PAPEL FORMATO DE FITA DUPLA FACE-2 CORE S 12 UNIDADE Carbono Para Articular Uso Odontológico Material: Em Papel Formato: Formato De FitaCor: Dupla Face - 2 Cores Tipo Uso:Estéril, Descartável Apresentação: Em Folha Embalagem 12 Unidade CATMAT 406150	EMB	100	Maquira	4,89	JUARES LIMA DOS SANTOS - CNPJ: 12.991.532/0001-17
9	CIMENTODE IONÔMERODE VIDRO RESINOSO FOTOPOLIMERIZÁVEL PÓ +LÍQUIDO Cimento De Ionômero De Vidro Tipo: Resinoso Ativação: Fotopolimerizável Aspecto Físico: Pó+Líquido Apresentação: Kit Com Conjunto Completo CATMAT 404578	UND	60	Biodinâmica	73,97	DENTAL IPO LTDA - CNPJ: 50.567.060/0001-69
10	CIMENTODE IONÔMERODE VIDRORESTAURADORAUTOPOLIMERIZÁVEL PÓ+LÍQUIDO 10 GRAMA + 8 ML + BLOCO ESPATULADOR Cimento De Ionômero De VidroTipo:Restaurador,AltaViscosidade Ativação:AutopolimerizávelAspecto Físico: Pó + Líquido Apresentação: Kit Com Conjunto Completo 10 Grama+8Ml+Bloco Espatulador CATMAT 436843	UND	70	Maquira	21,43	JUARES LIMA DOS SANTOS - CNPJ: 12.991.532/0001-17
11	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR AUTOPOLIMERIZÁVEL PÓ+LÍQUIDO COR A3 Cimento De Ionômero DeVidro	UND	55	Maquira	21,43	JUARES LIMA DOS SANTOS - CNPJ: 12.991.532/0001-17

	Tipo: Restaurador, Alta Viscosidade, Reforçado Com Resina Para Uso De ART Selamento De Fossulas E Fissuras Ativação: Autopolimerizável Aspecto Físico: Pó+Líquido ART Cor:A3 Apresentação: Kit Com Conjunto Completo 10 Grama+8Ml+Colher Dosadora Características Adicionais: Restaurações De Dentes Decíduos E Restaurações Provisórias De Dentes Permanentes. Indicado Para Base/Forramento Cavitário Sob Todos Os Tipos De Materiais Restauradores CATMAT 436843					
12	CIMENTO ODONTOLÓGICO ENDODÔNTICO COM EUGENOL E ÓXIDO DE ZINCOPÓ+LÍQUIDO Cimento Odontológico Tipo: Endodôntico Composição: Com Eugenol E Óxido de Zinco Aspecto Físico: Pó + Líquido Apresentação: Kit Com Conjunto Completo 12 Grama+10Ml Características Adicionais: Indicado Para Obturar Canais Radiculares. Apresenta Boa Tolerância Pelos Tecidos Apicais, Radiopacidade E Impermeabilidade. Possui Fina Granulação, Proporcionando Uma Mistura Homogênea E Um Perfeito Escoamento CATMAT 404553	UND	24	Maquira	18,45	JUARES LIMA DOS SANTOS - CNPJ: 12.991.532/0001-17
13	CIMENTO ODONTOLÓGICO OBTURADOR PROVISÓRIO COM FLÚOR PASTA ÚNICA POTE 25 GRAMA Cimento Odontológico Tipo:Obturador Provisório Composição: Com Flúor Aspecto Físico: Pasta Única Pote 25 Grama CATMAT 404547	POT	50	Maquira	6,79	JUARES LIMA DOS SANTOS - CNPJ: 12.991.532/0001-17
14	CIMENTO ODONTOLÓGICO OBTURADOR PROVISÓRIO PÓ+LÍQUIDO Cimento Odontológico Tipo:Obturador Provisório Característica Adicional: Sem Flúor Aspecto Físico: Pó + Líquido Apresentação: Kit Com Conjunto Completo 38 Grama + 15 Ml Composição: A Base Óxido De Zinco E Eugenol Reforçado Por Polímeros Características Adicionais: Indicado Para Restauração Temporária De Longa Duração CATMAT 404546	UND	75	BIODINAMICA	15,40	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 28.857.335/0001-40
15	CIMENTOODONTOLÓGICO TAMPÃO ALVEOLAR C/ AÇÃO CICATRIZANTE SEMEUGENOL PASTA FRASCO 10 GRAMA CimentoOdontológico Tipo:TampãoAlveolarC/AçãoCicatrizante Característica Adicional: Sem Eugenol Aspecto Físico: Pasta Frasco 10 Grama CATMAT 430905	FSC	25	IODONTOSUL	30,84	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 28.857.335/0001-40
16	CIMENTO ODONTOLÓGICO TEMPORÁRIO EUGENOL LÍQUIDO FRASCO 20ML Cimento Odontológico Tipo: Temporário Composição: Eugenol Aspecto Físico: Líquido *Líquido Oleaginoso Incolor Ou Amarelo, De Odor Forte E Aromático De Cravo* Frasco 20Ml CATMAT 404552	FSC	8	BIODINAMICA	11,87	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 28.857.335/0001-40
17	CIMENTO ODONTOLÓGICO TEMPORÁRIO ÓXIDO DE ZINCO FRASCO 50 GRAMA Cimento Odontológico Tipo:Temporário Composição: Óxido De Zinco Aspecto Físico: Pó Frasco 50 Grama CATMAT 404551	FRASC	5	LYSANDA	6,04	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 28.857.335/0001-40
18	CLOREXIDINADIGLUCONATO0,12%COLUTÓRIOFRASCO250ML Clorexidina Digluconato Concentração: 0,12% Forma Farmacêutica: Colutório Frasco 250 ml CATMAT 341174	FRASC	75	RABBIT/ DENT CLE	11,15	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 28.857.335/0001-40
19	CONDICIONADOR DENTAL ÁCIDO FOSFÓRICO 37% GEL SERINGA 2,5ML Condicionador Dental Tipo: Ácido Fosfórico Concentração: 37% Aspecto Físico: Gel *Características Adicionais: Para Uso Em Restaurações De Resina Fotopolimerizável* Seringa 2,5 Ml CATMAT 391582	SERIN	437	IMPLA	1,32	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 28.857.335/0001-40
20	CONJUNTO DE HIGIENE BUCAL ADULTO Conjunto De Higiene Bucal Uso: Adulto Composição: Escova Dental Adulto, Dentifrício C/Fluor(90gr), Fio Dental 25 Mts Tipo Embalagem: Em Bolsa Plástica Com Fecho De Botão Ou Zípper CATMAT 280590	KIT	10000	PRÓPRIA	4,66	MEDFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA. - CNPJ: 06.923.493/0001-18
21	CONJUNTO DE HIGIENE BUCAL INFANTIL Conjunto De Higiene Bucal Uso: Infantil Composição: Escova Dental Infantil, Dentifrício C/Fluor (90gr), Fio Dental 25Mts Tipo Embalagem: Em Bolsa Plástica Com Fecho De Botão Ou Zípper CATMAT 280591	KIT	15000	PRÓPRIA	4,64	MEDFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA. - CNPJ: 06.923.493/0001-18
22	CUNHA ODONTOLÓGICA MADEIRA ANATÔMICA 4 DIFERENTES TAMANHOS CORES SORTIDAS CAIXA 100 UNIDADE Cunha Odontológica Material: Madeira Tipo: Anatômica Aplicação: Restauração Interproximal Tipo Ponta: 4 Diferentes Tamanhos Características Adicionais: SeçãoTriangular, Lisa, Cores Sortidas Embalagem Com 100 Unidades CATMAT 338641	CX	25	IMPLA	8,99	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 28.857.335/0001-40
23	DETERGENTE ENZIMÁTICO ABASEDE AMILASE, PROTEASEE CARBOIDRASE Detergente Enzimático Composição: A Base De Amilase, Protease E Carboidrase Frasco 1 Litro CATMAT 374477	LITRO	60	CICLOFARMA	20,30	COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - CNPJ: 02.475.985/0001-37
24	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO PAPELGRAU CIRÚRGICO 60 G/M2 ENVELOPE AUTOSSELANTE 20 X 40 CM PACOTE 100 UNIDADE Embalagem P/ Esterilização Material: Papel Grau Cirúrgico Composição: C/Filme Polímero Multilaminado Gramatura / Espessura: Cerca De 60 G/M2Apresentação: Envelope Componentes Adicionais: Autosselante Tamanho: Cerca De 20 X 40 CM	UND	250	PACK GC	92,89	EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 71.505.564/0001-24

	Componentes: C/ Indicador Químico Tipo Uso: Uso Único Pacote Com 100 Unidades CATMAT 444869					
25	ESCOVA DE ROBSON USO ODONTOLÓGICO TAÇ: CONTRA-ÂNGULO BRANCA Escova De Robson Uso Odontológico Tipo Ponta: Taça Uso: Contra-Ângulo Cor: Branca CATMAT 404894	UND	600	IMPLA	1,14	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 28.857.335/0001-40
27	FIO DENTAL TEXTURIZADO 100M NEUTRO COM FLÚOR Fio Dental Material: Fio Texturizado Comprimento: 100 M Tipo: Regular Sabor: Neutro Características Adicionais: Com Flúor CATMAT 338660	UND	375	ALGSUN	1,55	COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - CNPJ: 02.475.985/0001-37
28	FLUORETO DE SÓDIO1,23% GEL TIXOTRÓPICO TUTTI FRUTTI ACIDULADO FRASCO 200 ML Fluoreto De Sódio Concentração: 1,23% Forma Farmacêutica: Gel Tixotrópico *Sabor: Tutti Frutti* Característica Adicional: Acidulado Frasco 200Ml CATMAT 428102	FSC	150	Maquira	3,80	JUARES LIMA DOS SANTOS - CNPJ: 12.991.532/0001-17
29	FORMOCRESOL FORMALDEÍDO+ORTO-CRESOL 96% FRASCO 10ML Formocresol Uso Odontológico Composição: Formaldeído + Orto-Cresol Concentração: 96% Frasco 10Ml CATMAT 377368	FRASC	46	Maquira	10,74	JUARES LIMA DOS SANTOS - CNPJ: 12.991.532/0001-17
30	GELO SECO SRAY FRASCO 200ML Gel oSeco Composição Química:*Base De Água, Sabor E Odor Mentolado, Agente De Resfriamento-50ºC* Forma Física: *Sray* *Características Adicionais: Para Teste De Vitalidade Pulpar, Usado Para Tratamento De Endodontia* Frasco 200 Ml CATMAT 408159	FSC	35	Maquira	26,99	JUARES LIMA DOS SANTOS - CNPJ: 12.991.532/0001-17
31	HEMOSTÁTICO TÓPICO CLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO FRASCO 10ML Hemostático Tópico Princípio Ativo: Cloreto De Alumínio Aspecto Físico: Líquido Frasco 10Ml CATMAT 422554	FSC	15	Maquira	12,97	JUARES LIMA DOS SANTOS - CNPJ: 12.991.532/0001-17
32	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO CIMENTO FORRADOR BASE +CATALISADOR Hidróxido De Cálcio Uso Odontológico Tipo: Cimento Forrador Aspecto Físico: Base+Catalisador Apresentação: Kit Com Conjunto Completo 13 Grama + 11 Grama Características Adicionais: Indicado Para Capeamento Pulpar E Forramento Protetor Sob Materiais Restauradores Ou Fotopolimerizaveis. Tem Coloração Semelhante À Dentina, Fácil De Misturar. Importante Como Proteção Pulpar Direta Ou Indireta E No Forramento De Cavidades Com Excelentes Níveis De Ausência De Dor Pós Operatória. Não Contém Eugenol. Alta Resistência À Compressão. Rápido Endurecimento CATMAT 404562	UND	35	Maquira	20,99	JUARES LIMA DOS SANTOS - CNPJ: 12.991.532/0001-17
33	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A.PÓ FRASCO 10 GRAMA Hidróxido De Cálcio Uso Odontológico *Tipo: P.A.*Aspecto Físico: Pó Frasco 10 Grama CATMAT 404585	FSC	15	Maquira	4,70	EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 71.505.564/0001-24
34	HIPOCLORITO DE SÓDIO SOLUÇÃO AQUOSA 2,5% DE CLORO ATIVO Hipoclorito De Sódio Aspecto Físico: Solução Aquosa Concentração: Até 2,5% De Cloro Ativo CATMAT 437156	LITRO	60	CICLOFARMA	4,70	COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - CNPJ: 02.475.985/0001-37
35	IODOFÓRMIO P.A. 99 A 100,5% FRASCO 10 GRAMA Iodofórmio Composição: *Iodofórmio P.A.*Concentração: *99 a 100,5%* Forma Farmacêutica: - Características Adicionais: *Componente para Pasta Obturadorade Canal Radicular* Frasco 10 Grama CATMAT 428147	FSC	10	Maquira	28,13	JUARES LIMA DOS SANTOS - CNPJ: 12.991.532/0001-17
36	LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÓLEO MINERAL APRESENTAÇÃO: SPRAY COM ADAPTADOR APLICAÇÃO: CANETA DEALTA E BAIXA ROTAÇÃO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CFC FRASCO 200 ML Lubrificante Odontológico Composição Básica: Óleo Mineral Apresentação: Spray Com Adaptador Aplicação: Caneta De Alta E Baixa Rotação Características Adicionais: Sem Cfc Frasco 200ml CATMAT 246952	FRASC	30	IMPLA	16,98	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 28.857.335/0001-40
37	MATRIZ ODONTOLÓGICA AÇO INOXIDÁVEL ROLO 50CM 5MM Matriz Odontológica Material: Aço Inoxidável Formato: Fita Apresentação: Rolo 50cm Largura: 5 Mm Tipo Uso: Descartável CATMAT 406145	UND	80	Maquira	1,05	JUARES LIMA DOS SANTOS - CNPJ: 12.991.532/0001-17
38	MATRIZ ODONTOLÓGICA AÇO INOXIDÁVEL ROLO 50CM 7MM Matriz Odontológica Material: Aço Inoxidável Formato: Fita Apresentação: Rolo 50cm Largura: 7 Mm Tipo Uso: Descartável CATMAT 406146	UND	50	Maquira	1,18	JUARES LIMA DOS SANTOS - CNPJ: 12.991.532/0001-17
39	MATRIZ ODONTOLÓGICA POLIÉSTER TRANSPARENTE PRÉ-CORTADA TIRA ENVELOPE 50 FOLHAS Matriz Odontológica Material: Poliéster *Transparente* Tipo: Pré-Cortada Formato: *Tira* Apresentação: Envelope 50 Folhas De 12cm Largura: 10 MM Tipo Uso: Descartável CATMAT 406147	EMB	40	IMPLA	1,44	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 28.857.335/0001-40
40	PAPEL FILME 30 MX29 CM PROTEÇÃO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO Papel Filme Material: Pvc-Cloreto De Polivinila Comprimento: 30 M Largura: 29 Cm Apresentação: Rolo Aplicação: Proteção Equipamento Odontológico CATMAT 236865	RL	189	WYDA	5,74	JEFFERSON IAN BESSA COSTA - CNPJ: 57.199.615/0001-06
41	PARAMONOCLOROFENOL CÂNFORA LÍQUIDO FRASCO 20ML	FSC	15	Maquira	8,95	JUARES LIMA DOS SANTOS - CNPJ:

	Paramonoclorofenol Uso Odontológico Associação: Cânfora Aspecto Físico: Líquido Frasco 20 Ml CATMAT 429902					12.991.532/0001-17
42	PASTA PROFILÁTICA PEDRA POMES LAURIL SULFATO DE SÓDIO COM FLUOR BISNAGA 90 GRAMA Pasta Profilática Composição Básica: Pedra Pomes Composição: Lauril Sulfato De Sódio Características Adicionais: Com Fluor Bisnaga 90 Grama CATMAT 417702	BIS	60	Maquira	3,96	JUARES LIMA DOS SANTOS - CNPJ: 12.991.532/0001-17
43	REMOVEDOR USO ODONTOLÓGICO GEL SERINGA 1ML Removedor Uso Odontológico Composição: Papaína, Cloramina, Azul De Toluidina Aspecto Físico: Gel Seringa 1ml CATMAT 429898	SERG	10	BRIX3000	158,27	MX4 COMERCIO E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ: 34.909.547/0001-26
44	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANOHÍBRIDA PASTOSA COR: B0,5 ODONTOPEDIATRIA SERINGA 2 GRAMA Resina Composta Tipo: Fotopolimerizável Tamanho Partículas: Nanohíbrida Aspecto Físico: Pastosa *Cor: B0,5* *Características Adicionais: Para Odontopediatria*Seringa 2 Grama CATMAT 447968	SERG	5	OPALLIS FLOW	30,86	EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 71.505.564/0001-24
45	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANOPARTICULADAS FLUIDA FLOW C OR: A2 SERINGA 2 GRAMA Resina Composta Tipo: Fotopolimerizável Tamanho Partículas: NanoparticuladasAspecto Físico: Fluida *Flow* *Cor: A2* *Características Adicionais: Acompanha 10 Ponteiras de Aplicação* Seringa 2 Grama CATMAT 419656	SERG	50	Maquira	15,34	JUARES LIMA DOS SANTOS - CNPJ: 12.991.532/0001-17
46	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANOPARTICULADAS FLUIDA FLOW C OR: A3 SERINGA 2 GRAMA Resina Composta Tipo: Fotopolimerizável Tamanho Partículas: NanoparticuladasAspecto Físico: Fluida *Flow* *Cor: A3* *Características Adicionais: Acompanha 10 Ponteiras de Aplicação* Seringa 2 Grama CATMAT 419656	SERG	50	Maquira	15,34	JUARES LIMA DOS SANTOS - CNPJ: 12.991.532/0001-17
47	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANOPARTICULADAS OU NANOHÍBRIDA FLUIDA COR: A1 ESMALTE SERINGA 4 GRAMA Resina Composta Tipo: Fotopolimerizável Tamanho Partículas: Nanoparticuladas *Ou Nanohíbrida*Aspecto Físico: Fluida *Cor: A1 Esmalte* Seringa 4 Grama CATMAT 419656	SERG	30	LLIS	16,92	EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 71.505.564/0001-24
48	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANOPARTICULADAS OU NANOHÍBRIDA FLUIDA COR: A2 ESMALTE SERINGA 4 GRAMA Resina Composta Tipo: Fotopolimerizável Tamanho Partículas: Nanoparticuladas *Ou Nanohíbrida*Aspecto Físico: Fluida *Cor: A2 Esmalte* Seringa 4 Grama CATMAT419656	SERG	60	LLIS	16,92	EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 71.505.564/0001-24
49	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVELNANOPARTICULADAS OU NANOHÍBRIDA FLUIDA COR: A3 ESMALTE SERINGA 4 GRAMA Resina Composta Tipo:Fotopolimerizável Tamanho Partículas: Nanoparticuladas *Ou Nanohíbrida* Aspecto Físico: Fluida *Cor: A3 Esmalte* Seringa 4 Grama CATMAT 419656	SERG	60	LLIS	16,92	EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 71.505.564/0001-24
50	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANO PARTICULADAS OU NANOHÍBRIDA FLUIDA COR: A3,5 ESMALTE SERINGA 4 GRAMA Resina Composta Tipo: Fotopolimerizável Tamanho Partículas: Nanoparticuladas *Ou Nanohíbrida* Aspecto Físico: Fluida *Cor: A3,5 Esmalte* Seringa 4 Grama CATMAT 419656	UND	60	LLIS	16,92	EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 71.505.564/0001-24
51	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL Z-100 MICROHÍBRIDA PASTOSA COR: U D SERINGA 4 GRAMA Resina Composta Tipo: Fotopolimerizável *Z-100* Tamanho Partículas: Microhíbrida Aspecto Físico: Pastosa *Cor:UD* Seringa 4 Grama CATMAT 390513	SERG	5	3M	37,04	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 28.857.335/0001-40
52	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL Z350 NANO PARTICULADAS PASTOSA COR: A3 CORPO SERINGA 4 GRAMA Resina Composta Tipo: Fotopolimerizável *Z350*Tamanho Partículas: Nanoparticuladas Aspecto Físico: Pastosa *Cor: A3 Corpo*Seringa 4 Grama CATMAT 407163	SERG	40	Ultradent	96,52	DENTAL IPO LTDA - CNPJ: 50.567.060/0001-69
53	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL Z350 NANOPARTICULADAS PASTOSA COR: A3 ESMALTE SERINGA 4 GRAMA Resina Composta Tipo: Fotopolimerizável *Z350*Tamanho Partículas: Nanoparticuladas Aspecto Físico: Pastosa *Cor: A3 Esmalte*Seringa 4 Grama CATMAT 407163	SERG	50	Ultradent	93,62	DENTAL IPO LTDA - CNPJ: 50.567.060/0001-69
54	SELANTE PARA FÓSSULAS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL MATIZADO COM FLÚOR SERINGA 2 GRAMA Selante Tipo: Para Fóssulas E Fissuras Característica Adicional: Fotopolimerizável Componente Adicional: *Matizado Com* Flúor Seringa 2 Grama CATMAT 390777	SERG	40	Maquira	11,82	JUARES LIMA DOS SANTOS - CNPJ: 12.991.532/0001-17
55	SUGADOR CIRÚRGICO RESINA ABS/POLIPROPILENO/PVC DESCARTÁVEL Sugador Cirúrgico Material: Resina Abs/ Polipropileno/Pvc Tipo:Sangue Apresentação: Embalagem Individual Tipo Uso: Estéril, Descartável CATMAT 406293	UND	300	Indusbello	0,92	DENTAL IPO LTDA - CNPJ: 50.567.060/0001-69
56	SUGADOR PVC SALIVA C/ARAME CORES SORTIDAS SABOR	UND	325	BIODONT	8,91	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO,

	TUTTI-FRUTTI 40 UNIDADES Sugador Material: Pvc Tipo: Saliva Características Adicionais: C/Arame,*Cores Sortidas, Sabor Tutti-Frutti*Apresentação: Pacote C/ 40 Unidades Tipo Uso: Estéril, Descartável CATMAT 406292					EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 28.857.335/0001-40
57	TIRA ABRASIVA -USOODONTOLÓGICO CENTRO NEUTRO Tira Abrasiva - Uso Odontológico Material: Poliéster+Óxido De Alumínio Tipo Centro: Centro Neutro Comprimento: Cerca De 170 MM Largura: Cerca De 4 MM Tipo Uso: Descartável CATMAT 423570	UND	480	preven	1,58	JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.287.059/0001-54
58	TIRA ABRASIVA AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADO CENTRO NEUTRO 140 MMX6MM Tira Abrasiva - Uso Odontológico Material: Aço Inoxidável Diamantado Tipo Centro: Centro Neutro Comprimento: Cerca De 140 MM Largura: Cerca De 6 MM Tipo Uso: Estéril, Descartável CATMAT 406289	UND	480	preven	12,50	JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.287.059/0001-54

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XV - Dotação Orçamentária no contrato.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;
III- dar causa à inexecução total do contrato;
IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durantea licitação ou a execução do contrato;
IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I* - *Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar aimposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II* - *Multa Moratóriade 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento), limitado ao valor diário de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valordo contrato, pelas infrações descritas nos incisos I, II e VII do caput deste artigo.
III. Multa Contratualpoderá ser aplicada por grave descumprimento das condições pactuadas, autônoma e independentemente da multa moratória, e não excederá 20% (vinte por cento) do valor total do contrato atualizado aotempo da ocorrência, no caso de inexecução total do objeto.
IV - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***II, III, IV, V, VI e VII***do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ariquemes (Registro será feito no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF/ComprasGov), pelo prazo de até 3 (três) anos(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***VIII, IX, X, XI, e XII***do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas***II, III, IV, V, VI e VII***que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 11.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 127/SML/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 20585/SEMSAU/2024.
14.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 127/2024/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente da Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:E60A50DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024/SEMOSP.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado:TUBOTRAC SOLUTIONS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.536.552/0001-51.

Processo Administrativonº: 11-2868/2024/SEMOSP (ID 30110).

Número Do Contrato n°: 141/2024 (ID 411106).

Objeto do Contrato:Aquisição de tubos de concreto armado (manilhas) para atender a demanda com a manutenção das vias públicas do município de Campo Novo de Rondônia RO.
1.2.Objeto da contratação:

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	TUBO CORRUGADO GALV. 1.50M DIAM. CHAPA 2.0MM		20,00	UN	2.934,43	58.688,60
2	TUBO CORRUGADO GALV. 2.00M DIAM. - CHAPA 2.0MM		20,00	UN	3.982,42	79.648,40
3	TUBO CORRUGADO GALV. 3.05M DIAM. - CHAPA 2.70MM		70,00	UN	9.961,05	697.273,50

Vigência:O presente contrato será de 12 (meses) fixado no TR, a contar da ultima assinatura.

Valor Total:R$ 835.610,50 (oitocentos e trinca e cinco mil, seiscentos e dez reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária:

Ficha: 682
Unidade: 020707**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Funcional - 26.782.0012.1034.0000 Construção de Pontes de Bueiros
Fonte de Recurso 0.1.706 001.118 Trans. Especial ART 166-A da C.F.
Classificação 4.4.90.30.00 Material de Consumo
Valor: R$ 835.610,50

Notas de Empenho: n° 2075 (ID 2075).

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de dezembro de 2024.

Município de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:E0931E4E

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0053/2024/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/PMCNR-CPL/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00842/2024.
SECRETARIA GESTORA: SEMOSP
SECRETÁRIA PARTICIPANTE: SEAMAT
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2024, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência e AROM12/12/2024,processo administrativo gerenciador nº 00842/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE HORA/MAQUINA, PARA LOCAR MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, especificado(s) no(s) item(ns) 02 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 009/2024(ID 371379), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LVL LOCACAO E TRANSPORTE LTDA - 54.759.073/0001-90Endereço:AV CARLOS GOMES nº 991 PORTO VELHO, RO CEP 76.801-123, E-mail:lvltransporte@outllok.comTelefone: (69) 9981-2019 Representante:BEATRIZ SILVA OLIVEIRA AGUIAR, BRASILEIRACódigo do Fornecedor: 10675						
Item doTR	Especificação	*Marca/Modelo*	Class.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	MOTONIVELADORA DE PNEUS, com lâmina reversível, no mínimo 125 hp. Com no máximo 12 anos de fabricação. Local: Município de Campo Novo de Rondônia (zona rural e urbana; auxílio direto nas atividades de recuperação de estradas, sendo patrolamento, limpeza e revestimento). É de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, bem como, todos os elementos necessários para a realização dos serviços (combustível, lubrificante, filtros e manutenção do equipamento e alimentação e deslocamento do operador). Também é responsabilidade da contratada o transporte de seu equipamento de um serviço para outro. Jornada de Trabalho: Os serviços deverão ser executados diariamente entre as 7h00min às 18h00min, podendo ser alterado de acordo com a necessidade.	SERVIÇO	Serv/HRS	1.408	R$ 510,00	R$ 718.080,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Item nº	*Órgão*	*Class.*	*Quantidade*
1	SEMOSP	H	1408

Quantidades conforme Quadro Comparativo(ID 340143)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado posteriormente da**ULTIMA**assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será **assinada por meio de assinatura digital** e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, contendo **o prazo de ATÉ 05 (cinco) dias ÚTEIS** para assinatura.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA conforme item 8 do TR anexo I do Edital
10.1. DA ENTREGA;
10.1.1 A CONTRATADA deverá comprovar antes da entrega, que os maquinários e/ou veículos contratado possui todas as documentações e veículos exigidos pela legislação pertinente;
10.1.2 Caso alguns maquinários e/ou veículos não esteja devidamente regularizado, deverá ser substituído por outro que atenda as exigências da legislação pertinente.
10.1.3 A contratada deverá comprovar que os condutores dos maquinários e/ou veículos possuem habilitação exigida pela legislação vigente para atuar nas devidas categorias, vestidos adequadamente.
10.1.4 Os veículos e maquinários deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, de pintura, de operação, e; em perfeitas condições o equipamento:**Do velocímetro, odômetro, horímetro, tacógrafo e sistema de sinalização (em atendimento às exigências regulamentadoras do CONTRAN/DENATRAN/DETRAN).**
10.1.5 Os veículos e maquinários deverão atender aos níveis de ruídos exigidos pela legislação, bem como baixa emissão de gases (atendimento às prescrições do PROCONVE).
10.1.6 No caso de qualquer problema que venha ocasionar/desencadear acidente, envolvendo terceiros, tanto para o veículo e/ou maquinário/motorista/operador envolvido na execução da prestação do serviço contratado, seja constatado pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA,**deverá a CONTRATADA realizar a imediata substituição**, sob pena de sofrer multa contratual prevista neste Termo de Referencia, se ocorrer a paralização dos serviços, se for o caso, e arcar com as demais sanções cabíveis e aplicadas ao veículo/maquinário/operador entre as partes envolvidas.
10.1.7 A Contratante poderá realizar vistoria nos veículos/equipamentos, a qualquer momento, e exigir a troca do veículo/equipamento/maquinário que não atenda ao descrito neste Termo. A Contratada deverá apresentar o Veículo/maquinário, para vistoria no prazo de**até 05 (cinco) dias**, após recebimento da Ordem de Serviço, para assim serem verificados ao descrito em Termo de Referência.
10.1.8 Os veículos/equipamentos que serão utilizados para a prestação do objeto aqui pleiteados deverão ser apresentados para vistoria por Comissão Avaliadora futuramente designada e capaz, na sede de cada Secretaria solicitante SEMOSP e SEAMAT.
-**SEMOSP**localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda-feira a Sexta-Feira das 07h30min. às 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail:semert@camponovo.ro.gov.br.
-**SEAMAT**localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº 1932, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda-feira a Sexta-Feira das 07h30min. às 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2478, endereço eletrônico E-mail:semapa@camponovo.ro.gov.br.
10.1.9 Para demonstrar aptidão a execução dos serviços, conforme indicação da frente de trabalho e determinação da SEMOSP e SEAMAT, quanto ao local.

10.2. DO PRAZO;
10.2.1 A empresa locadora terá o prazo de até**05 (cinco) DIAS**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, para apresentar os maquinários e documentos comprobatórios de posse, propriedade de todas as máquinas e veículos requisitados, para fins de VISTORIA POR PARTE DA COMISSÃO TÉCNICA FORMADA, na sede da SEMOSP e SEAMAT, oportunidade que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparo ou substituições, se for caracterizado emergência. A qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir/corrigir as falhas apontadas.
10.2.2 A convocação para prestação dos serviços será realizada através da emissão e encaminhamento de Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho, o prazo para**assinatura**da ordem de serviço será de até**12 (doze) horas**, a contar da data de envio do arquivo via e-mail.
10.2.3 Após recebimento da Ordem de Serviços a Contratada deverá apresentar os equipamentos/maquinários para a Comissão Avaliadora, em até 05 (cinco) dias para emissão do Relatório Circunstanciado (apto/inapto), e terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para correção/substituição do equipamento e/ou nas falhas apontadas no relatório, sanada as falhas, o início para execução da ordem de serviço será imediatamente, até 12 (doze) horas a contar da data de envio do arquivo via e-mail.
10.2.4 A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
10.2.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail far-se-á entrega do contrato pessoalmente para assinatura da adjudicatária.
10.2.6 O prazo de vigência da ARP será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21

10.2.7 O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme Parágrafo Único do Art.84 da Lei Federal n° 14.133/21.
10.2.8 O prazo para assinatura da ARP e Contrato será de ATÉ 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3. DO RECEBIMENTO;
I. Provisoriamenteem até 48h para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo Presidente da Comissão de Recebimento de Serviços juntamente com o fiscal técnico e administrativo do contrato, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório.
II. Definitivamenteapós a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelos servidores designados como Fiscais e Presidente da Comissão de Recebimento de Obras deste, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, planilha de medição da execução aferida e assinada pelo profissional de engenharia da Prefeitura Municipal.
10.3.1 A prestação de serviço será rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da vencedora, devendo ser reparado/corrigido /refeito a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
10.3.2 Se a prestadora dos serviços realizar a substituição, adequação e/ou refizer o serviço, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, pelos agentes acima mencionados.
10.3.3 Durante a vigência do contrato a Contratada fica obrigada a respeitar o paragrafo único do Art. 48 da lei federal nº 14.133/21.
Art. 48 - Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:
Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
10.3.4 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a glosa/desconto do valor pertinente e, em caso de negligência da contratada, a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o Artigo 156, da lei federal nº 14.133/21.
10.3.5 Ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado. (Artigo 140, §4º da lei federal nº 14.133/21. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigida por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado).
10.3.5 O acompanhamento, conferência e recebimento dos serviços ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de engenharia e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contrato sobre quaisquer irregularidades encontradas.
10.3.6 O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso I, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021 e Art. 104, da Lei nº 14.133/2021.
10.3.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.3.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
10.3.9 Caso os serviços sejam recusados ou a Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO conforme item 10 do TR anexo I do Edital.
11.1 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
11.1.1 Caberá a (os) fiscal (is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
11.1.2 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
11.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.1.4 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
11.1.5 O Gestor principal da Contratação ficará a cargo do Secretário (a), desta pasta, ou quem o substituir.
11.2 O gerenciamento/fiscalização da prestação dos serviços será feito por servidores indicados via Portaria de nomeação de fiscais de contrato, elaborada por cada secretaria solicitante CONTRATANTE, bem como poderá ser nomeado o Gestor do Contrato.
11.2.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
11.2.2 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.2.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
11.2.4 Cabe ao fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
11.2.5 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
11.2.6 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
11.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
11.3.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
11.3.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
11.3.3 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
11.4 Da alteração do contrato
11.4.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, ou por acordo entre as partes, nas condições estabelecidas nos Artigos 124 e 125 da Lei n. 14.133/2021.
11.4.2 O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Artigo 91, § 3º e 4º, da Lei n. 14.133/2021.

Do Cheki list de Vistoria;
11.5 Para os caminhões/equipamentos/máquinas, principais requisitos:
a) Velocímetro, tacógrafo em perfeito funcionamento;
b) Faróis, Lanternas traseira, luz de freio, setas e pisca alerta, sinalização sonora, (em atendimento às exigências regulamentadoras do CONTRAN);
c) Placas em conformidade com as normas do CONTRAN, devidamente lacradas;
d) As máquinas e veículos deverão apresentar o perfeito funcionamento do hodômetro e horímetro;
O certificado de aprovação dos veículos /maquinários ficará condicionada ao atendimento dos sub-itens acima.
11.6 No Ato de apresentação dos veículos/maquinários para vistoria técnica, a comissão avaliadora nomeada pela Administração municipal, avaliará:
11.6.1 Condições do objeto ofertado; (ano de fabricação, potência/capacidade de carga, pintura, sinalização sonora e elétrica, pneus);
11.6.2 Vínculo de propriedade, contrato ou posse; (CRLV- veículo/Nota Fiscal maquinário;)
11.6.3 Equipamentos obrigatórios em lei, mormente; (extintor de incêndio, faixa refletiva);
11.6.4 Documentação dos motoristas (CNH compatível com categoria):
*O início dos serviços ficará condicionada ao atendimento dos sub-itens acima.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1. O prazo para o pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado em ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06 de setembro de 2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
12.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.
12.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
12.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
12.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
12.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
12.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
12.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
12.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
12.11. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
12.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
12.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
12.14. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
12.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
12.16. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões: CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais, certidão negativa de débitos Estadual, certidão negativa de débitos municipais e certidão negativa de débitos trabalhistas.
12.17 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

13. DAS PENALIDADES
13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações(ID 406090)(ID 406147)(ID 406710)(ID 406712)(ID407269)(ID 407488)e(ID 408264)que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 18 de Dezembro de 2024

[Assinatura Eletrônica]
ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA
Secretária SEMOSP Port. 288/2021

LVL Locacao E Transporte LTDA-
54.759.073/0001-90
Representante:
BEATRIZ SILVA OLIVEIRA AGUIAR, BRASILEIRA

ANEXO
CADASTRO RESERVA
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário conforme Relatório de Cadastro Reserva(ID 406084):

1° Fornecedor Reserva	AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - 84.616.069/0001-34Endereço:R Senador Alvaro Maia nº 2537, Porto Velho, RO CEP 76802-892, E-mail:tolotti.jl@gmail.comTelefone: (69) 9998-1679 Representante:JOSÉ LUIZ TOLOTTI

2° Fornecedor Reserva	DALTO & DALTO LTDA - 07.491.532/0001-18Endereço:R CASTRO ALVES nº 2496 Cacoal, RO CEP 78976-140, E-mail:claudemirdalto_terra@hotmail.comTelefone: (69) 3441-3320 (69) 9960-2554 Representante: CLAUDEMIR DALTO

Item doTR	Especificação	*Marca/Modelo*	Class.	Valor total
1	MOTONIVELADORA DE PNEUS, com lâmina reversível, no mínimo 125 hp. Com no máximo 12 anos de fabricação. Local: Município de Campo Novo de Rondônia (zona rural e urbana; auxílio direto nas atividades de recuperação de estradas, sendo patrolamento, limpeza e revestimento). É de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, bem como, todos os elementos necessários para a realização dos serviços (combustível, lubrificante, filtros e manutenção do equipamento e alimentação e deslocamento do operador). Também é responsabilidade da contratada o transporte de seu equipamento de um serviço para outro. Jornada de Trabalho: Os serviços deverão ser executados diariamente entre as 7h00min às 18h00min, podendo ser alterado de acordo com a necessidade	SERVIÇO	Serv/HRS	R$ 718.080,

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:5AAFDF20

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOSNº 0054/2024/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/PMCNR-CPL/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00842/2024.
SECRETARIA GESTORA: SEMOSP
SECRETÁRIA PARTICIPANTE: SEAMAT
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2024, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência e AROM12/12/2024,processo administrativo gerenciador nº 00842/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE HORA/MAQUINA, PARA LOCAR MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, especificado(s) no(s) item(ns) 02 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 009/2024(ID 371379), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DALTO & DALTO LTDA - 07.491.532/0001-18Endereço:R CASTRO ALVES nº 2496 Cacoal, RO CEP 78976-140, E-mail:claudemirdalto_terra@hotmail.comTelefone: (69) 3441-3320 (69) 9960-2554 Representante: CLAUDEMIR DALTO Código do Fornecedor: 10677						
Item doTR	Especificação	*Marca/Modelo*	Class.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
2	ROLO COMPACTADOR, pé de carneiro vibratório autopropelido de 11,6 T 157 hp. Com no máximo 15 anos de fabricação. Local: Município de Campo Novo de Rondônia (zonas urbana e rural auxílio direto nas atividades de compactação de aterros e revestimente primário). Sendo de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, bem como, todos os elementos necessários para a realização dos	SERVIÇO	Serv/HRS	300	R$ 400,00	R$ 120.000,00

	serviços (combustível, lubrificante, filtros e manutenção do equipamento e alimentação e transporte do motorista). Também é responsabilidade da contratada o transporte de seu equipamento de um serviço para outro. Jornada de Trabalho: Os serviços deverão ser executados diariamente entre as 7h00min às 18h00min, podendo ser alterado de acordo com a necessidade.					
7	CAMINHÃO BASCULANTE CAPACIDADE Minima 12 M³ 188KW. Com no máximo 10 anos de fabricação. Local: Município de Campo Novo de Rondônia (zonas urbana e rural auxílio direto nas atividades de transporte de materiais de aterro, dentre outros). É de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, bem como, todos os elementos necessários para a realização dos serviços (combustível, lubrificante, filtros e manutenção do equipamento e alimentação e transporte do motorista). Também é responsabilidade da contratada o transporte de seu equipamento de um serviço para outro. Jornada de Trabalho: Os serviços deverão ser executados diariamente entre as 7h00min às 18h00min, podendo ser alterado de acordo com a necessidade.	SERVIÇO	Serv/HRS	200	R$ 240,00	R$ 48.000,00

Valor Total	R$ 168.000,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos.

Item nº	*Órgão*	*Class.*	*Quantidade*
2	SEMOSP	H	300

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgão*	*Class.*	*Quantidade*
7	SEAMAT	H	200

Quantidades conforme Termo de Referência 003(ID 369211)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado posteriormente da**ULTIMA**assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será**assinada por meio de assinatura digital**e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, contendo**o prazo de ATÉ 05 (cinco) dias ÚTEIS**para assinatura.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA conforme item 8 do TR anexo I do Edital

10.1. DA ENTREGA;
10.1.1 A CONTRATADA deverá comprovar antes da entrega, que os maquinários e/ou veículos contratado possui todas as documentações e veículos exigidos pela legislação pertinente;
10.1.2 Caso alguns maquinários e/ou veículos não esteja devidamente regularizado, deverá ser substituído por outro que atenda as exigências da legislação pertinente.
10.1.3 A contratada deverá comprovar que os condutores dos maquinários e/ou veículos possuem habilitação exigida pela legislação vigente para atuar nas devidas categorias, vestidos adequadamente.
10.1.4 Os veículos e maquinários deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, de pintura, de operação, e; em perfeitas condições o equipamento:**Do velocímetro, odômetro, horímetro, tacógrafo e sistema de sinalização (em atendimento às exigências regulamentadoras do CONTRAN/DENATRAN/DETRAN).**
10.1.5 Os veículos e maquinários deverão atender aos níveis de ruídos exigidos pela legislação, bem como baixa emissão de gases (atendimento às prescrições do PROCONVE).
10.1.6 No caso de qualquer problema que venha ocasionar/desencadear acidente, envolvendo terceiros, tanto para o veículo e/ou maquinário/motorista/operador envolvido na execução da prestação do serviço contratado, seja constatado pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA,**deverá a CONTRATADA realizar a imediata substituição**, sob pena de sofrer multa contratual prevista neste Termo de Referencia, se ocorrer a paralização dos serviços, se for o caso, e arcar com as demais sanções cabíveis e aplicadas ao veículo/maquinário/operador entre as partes envolvidas.
10.1.7 A Contratante poderá realizar vistoria nos veículos/equipamentos, a qualquer momento, e exigir a troca do veículo/equipamento/maquinário que não atenda ao descrito neste Termo. A Contratada deverá apresentar o Veículo/maquinário, para vistoria no prazo de**até 05 (cinco) dias**, após recebimento da Ordem de Serviço, para assim serem verificados ao descrito em Termo de Referência.
10.1.8 Os veículos/equipamentos que serão utilizados para a prestação do objeto aqui pleiteados deverão ser apresentados para vistoria por Comissão Avaliadora futuramente designada e capaz, na sede de cada Secretaria solicitante SEMOSP e SEAMAT.
-**SEMOSP**localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda-feira a Sexta-Feira das 07h30min. às 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail:semert@camponovo.ro.gov.br.
-**SEAMAT**localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº 1932, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda-feira a Sexta-Feira das 07h30min. às 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2478, endereço eletrônico E-mail:semapa@camponovo.ro.gov.br.
10.1.9 Para demonstrar aptidão a execução dos serviços, conforme indicação da frente de trabalho e determinação da SEMOSP e SEAMAT, quanto ao local.

10.2. DO PRAZO;
10.2.1 A empresa locadora terá o prazo de até**05 (cinco) DIAS**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, para apresentar os maquinários e documentos comprobatórios de posse, propriedade de todas as máquinas e veículos requisitados, para fins de VISTORIA POR PARTE DA COMISSÃO TÉCNICA FORMADA, na sede da SEMOSP e SEAMAT, oportunidade que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparo ou substituições, se for caracterizado emergência. A qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir/corrigir as falhas apontadas.
10.2.2 A convocação para prestação dos serviços será realizada através da emissão e encaminhamento de Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho, o prazo para**assinatura**da ordem de serviço será de até**12 (doze) horas**, a contar da data de envio do arquivo via e-mail.
10.2.3 Após recebimento da Ordem de Serviços a Contratada deverá apresentar os equipamentos/maquinários para a Comissão Avaliadora, em até 05 (cinco) dias para emissão do Relatório Circunstanciado (apto/inapto), e terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para correção/substituição do equipamento e/ou nas falhas apontadas no relatório, sanada as falhas, o início para execução da ordem de serviço será imediatamente, até 12 (doze) horas a contar da data de envio do arquivo via e-mail.
10.2.4 A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
10.2.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail far-se-á entrega do contrato pessoalmente para assinatura da adjudicatária.
10.2.6 O prazo de vigência da ARP será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21
10.2.7 O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme Parágrafo Único do Art.84 da Lei Federal n° 14.133/21.
10.2.8 O prazo para assinatura da ARP e Contrato será de ATÉ 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3. DO RECEBIMENTO;
I. Provisoriamenteem até 48h para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo Presidente da Comissão de Recebimento de Serviços juntamente com o fiscal técnico e administrativo do contrato, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório.
II. Definitivamenteapós a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelos servidores designados como Fiscais e Presidente da Comissão de Recebimento de Obras deste, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, planilha de medição da execução aferida e assinada pelo profissional de engenharia da Prefeitura Municipal.
10.3.1 A prestação de serviço será rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da vencedora, devendo ser reparado/corrigido /refeito a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
10.3.2 Se a prestadora dos serviços realizar a substituição, adequação e/ou refizer o serviço, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, pelos agentes acima mencionados.
10.3.3 Durante a vigência do contrato a Contratada fica obrigada a respeitar o paragrafo único do Art. 48 da lei federal nº 14.133/21.
Art. 48 - Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:
Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
10.3.4 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a glosa/desconto do valor pertinente e, em caso de negligência da contratada, a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o Artigo 156, da lei federal nº 14.133/21.
10.3.5 Ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado. (Artigo 140, §4º da lei federal nº 14.133/21. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigida por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado).
10.3.5 O acompanhamento, conferência e recebimento dos serviços ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de engenharia e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contrato sobre quaisquer irregularidades encontradas.
10.3.6 O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso I, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021 e Art. 104, da Lei nº 14.133/2021.
10.3.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.3.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
10.3.9 Caso os serviços sejam recusados ou a Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO conforme item 10 do TR anexo I do Edital.
11.1 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
11.1.1 Caberá a (os) fiscal (is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
11.1.2 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
11.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.1.4 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
11.1.5 O Gestor principal da Contratação ficará a cargo do Secretário (a), desta pasta, ou quem o substituir.

11.2 O gerenciamento/fiscalização da prestação dos serviços será feito por servidores indicados via Portaria de nomeação de fiscais de contrato, elaborada por cada secretaria solicitante CONTRATANTE, bem como poderá ser nomeado o Gestor do Contrato.
11.2.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
11.2.2 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.2.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
11.2.4 Cabe ao fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
11.2.5 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
11.2.6 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
11.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
11.3.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
11.3.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
11.3.3 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
11.4 Da alteração do contrato
11.4.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, ou por acordo entre as partes, nas condições estabelecidas nos Artigos 124 e 125 da Lei n. 14.133/2021.
11.4.2 O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Artigo 91, § 3º e 4º, da Lei n. 14.133/2021.

Do Cheki list de Vistoria;
11.5 Para os caminhões/equipamentos/máquinas, principais requisitos:
a) Velocímetro, tacógrafo em perfeito funcionamento;
b) Faróis, Lanternas traseira, luz de freio, setas e pisca alerta, sinalização sonora, (em atendimento às exigências regulamentadoras do CONTRAN);
c) Placas em conformidade com as normas do CONTRAN, devidamente lacradas;
d) As máquinas e veículos deverão apresentar o perfeito funcionamento do hodômetro e horímetro;
O certificado de aprovação dos veículos /maquinários ficará condicionada ao atendimento dos sub-itens acima.
11.6 No Ato de apresentação dos veículos/maquinários para vistoria técnica, a comissão avaliadora nomeada pela Administração municipal, avaliará:
11.6.1 Condições do objeto ofertado; (ano de fabricação, potência/capacidade de carga, pintura, sinalização sonora e elétrica, pneus);
11.6.2 Vínculo de propriedade, contrato ou posse; (CRLV- veículo/Nota Fiscal maquinário;)
11.6.3 Equipamentos obrigatórios em lei, mormente; (extintor de incêndio, faixa refletiva);
11.6.4 Documentação dos motoristas (CNH compatível com categoria):
*O início dos serviços ficará condicionada ao atendimento dos sub-itens acima.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1. O prazo para o pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado em ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06 de setembro de 2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
12.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.
12.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
12.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
12.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
12.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
12.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
12.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
12.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
12.11. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
12.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
12.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
12.14. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
12.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

12.16. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões: CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais, certidão negativa de débitos Estadual, certidão negativa de débitos municipais e certidão negativa de débitos trabalhistas.
12.17 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

13. DAS PENALIDADES
13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações(ID 406090)(ID 406147)(ID 406710)(ID 406712)(ID 407269)(ID 407488)e(ID 408264)que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO,18 de Dezembro de 2024.

[assinatura Eletrônica]
ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA
Secretária SEMOSP Port. 288/2021

Dalto & Dalto LTDA-
07.491.532/0001-18
Representante:
CLAUDEMIR DALTO

ANEXO
CADASTRO RESERVA
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário conforme Relatório de Cadastro Reserva(ID 406084):

Item	Especificação	*Marca/Modelo*	Class.	Valor
2	ROLO COMPACTADOR, pé de carneiro vibratório autopropelido de 11,6 T 157 hp. Com no máximo 15 anos de fabricação. Local: Município de Campo Novo de Rondônia (zonas urbana e rural auxílio direto nas atividades de compactação de aterros e revestimento primário). Sendo de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, bem como, todos os elementos necessários para a realização dos serviços (combustível, lubrificante, filtros e manutenção do equipamento e alimentação e transporte do motorista). Também é responsabilidade da contratada o transporte de seu equipamento de um serviço para outro. Jornada de Trabalho: Os serviços deverão ser executados diariamente entre as 7h00min às 18h00min, podendo ser alterado de acordo com a necessidade.	SERVIÇO	Serv/HRS	R$ 120.000,00
7	CAMINHÃO BASCULANTE CAPACIDADE Mínima 12 M³ 188KW. Com no máximo 10 anos de fabricação. Local: Município de Campo Novo de Rondônia (zonas urbana e rural auxílio direto nas atividades de transporte de materiais de aterro, dentre outros). É de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, bem como, todos os elementos necessários para a realização dos serviços (combustível, lubrificante, filtros e manutenção do equipamento e alimentação e transporte do motorista). Também é responsabilidade da contratada o transporte de seu equipamento de um serviço para outro. Jornada de Trabalho: Os serviços deverão ser executados diariamente entre as 7h00min às 18h00min, podendo ser alterado de acordo com a necessidade.	SERVIÇO	Serv/HRS	R$ 48.000,00

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:ABC4F095

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0055/2024/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/PMCNR-CPL/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00842/2024.
SECRETARIA GESTORA: SEMOSP
SECRETÁRIA PARTICIPANTE: SEAMAT
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2024, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência e AROM12/12/2024,processo administrativo gerenciador nº 00842/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no

Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE HORA/MAQUINA, PARA LOCAR MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, especificado(s) no(s) item(ns) 02 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 009/2024(ID 371379), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TOCANTINS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - 30.889.790/0001-79Endereço:AV CORONEL JORGE TEIXEIRA nº 1040 NOVA UNIAO, RO CEP 76.924-000, E-mail:oleel2020@gmail.comTelefone: (69) 9297-9490 (69) 99297-1592 Representante:OLEEL DE PAULA CARDOSO Código do Fornecedor: 10103						
Item doTR	Especificação	*Marca/Modelo*	Class.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
3	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS, com capacidade mínima de concha de 1,72 m³ - 137 hp. Com no máximo 15 anos de fabricação. Local: Município de Campo Novo de Rondônia (zonas urbana e rural auxílio direto nas atividades de escavação, carga e movimentação de terra, dentre outros). Sendo de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, bem como, todos os elementos necessários para a realização dos serviços (combustível, lubrificante, filtros e manutenção do equipamento e alimentação e transporte do operador). Também é responsabilidade da contratada o transporte de seu equipamento de um serviço para outro. Jornada de Trabalho: Os serviços deverão ser executados diariamente entre as 7h00min às 18h00min, podendo ser alterado de acordo com a necessidade.	SERVIÇO	Serv/HRS	1.708	R$ 350,00	R$ 597.800,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos.

Item nº	*Órgão*	*Class.*	*Quantidade*
3	SEMOSP	H	1408

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgão*	*Class.*	*Quantidade*
3	SEAMAT	H	300

Quantidades conforme Termo de Referência 003(ID 369211)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado posteriormente da**ULTIMA**assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será**assinada por meio de assinatura digital**e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, contendo**o prazo de ATÉ 05 (cinco) dias ÚTEIS**para assinatura.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA conforme item 8 do TR anexo I do Edital
10.1. DA ENTREGA;
10.1.1 A CONTRATADA deverá comprovar antes da entrega, que os maquinários e/ou veículos contratado possui todas as documentações e veículos exigidos pela legislação pertinente;
10.1.2 Caso alguns maquinários e/ou veículos não esteja devidamente regularizado, deverá ser substituído por outro que atenda as exigências da legislação pertinente.
10.1.3 A contratada deverá comprovar que os condutores dos maquinários e/ou veículos possuem habilitação exigida pela legislação vigente para atuar nas devidas categorias, vestidos adequadamente.
10.1.4 Os veículos e maquinários deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, de pintura, de operação, e; em perfeitas condições o equipamento:**Do velocímetro, odômetro, horímetro, tacógrafo e sistema de sinalização (em atendimento às exigências regulamentadoras do CONTRAN/DENATRAN/DETRAN).**
10.1.5 Os veículos e maquinários deverão atender aos níveis de ruídos exigidos pela legislação, bem como baixa emissão de gases (atendimento às prescrições do PROCONVE).
10.1.6 No caso de qualquer problema que venha ocasionar/desencadear acidente, envolvendo terceiros, tanto para o veículo e/ou maquinário/motorista/operador envolvido na execução da prestação do serviço contratado, seja constatado pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA,**deverá a CONTRATADA realizar a imediata substituição**, sob pena de sofrer multa contratual prevista neste Termo de Referencia, se ocorrer a paralização dos serviços, se for o caso, e arcar com as demais sanções cabíveis e aplicadas ao veículo/maquinário/operador entre as partes envolvidas.
10.1.7 A Contratante poderá realizar vistoria nos veículos/equipamentos, a qualquer momento, e exigir a troca do veículo/equipamento/maquinário que não atenda ao descrito neste Termo. A Contratada deverá apresentar o Veículo/maquinário, para vistoria no prazo de**até 05 (cinco) dias**, após recebimento da Ordem de Serviço, para assim serem verificados ao descrito em Termo de Referência.
10.1.8 Os veículos/equipamentos que serão utilizados para a prestação do objeto aqui pleiteados deverão ser apresentados para vistoria por Comissão Avaliadora futuramente designada e capaz, na sede de cada Secretaria solicitante SEMOSP e SEAMAT.

-**SEMOSP**localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda-feira a Sexta-Feira das 07h30min. às 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail:semert@camponovo.ro.gov.br.
-**SEAMAT**localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº 1932, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda-feira a Sexta-Feira das 07h30min. às 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2478, endereço eletrônico E-mail:semapa@camponovo.ro.gov.br.
10.1.9 Para demonstrar aptidão a execução dos serviços, conforme indicação da frente de trabalho e determinação da SEMOSP e SEAMAT, quanto ao local.

10.2. DO PRAZO;
10.2.1 A empresa locadora terá o prazo de até**05 (cinco) DIAS**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, para apresentar os maquinários e documentos comprobatórios de posse, propriedade de todas as máquinas e veículos requisitados, para fins de VISTORIA POR PARTE DA COMISSÃO TÉCNICA FORMADA, na sede da SEMOSP e SEAMAT, oportunidade que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparo ou substituições, se for caracterizado emergência. A qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir/corrigir as falhas apontadas.
10.2.2 A convocação para prestação dos serviços será realizada através da emissão e encaminhamento de Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho, o prazo para**assinatura**da ordem de serviço será de até**12 (doze) horas**, a contar da data de envio do arquivo via e-mail.
10.2.3 Após recebimento da Ordem de Serviços a Contratada deverá apresentar os equipamentos/maquinários para a Comissão Avaliadora, em até 05 (cinco) dias para emissão do Relatório Circunstanciado (apto/inapto), e terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para correção/substituição do equipamento e/ou nas falhas apontadas no relatório, sanada as falhas, o início para execução da ordem de serviço será imediatamente, até 12 (doze) horas a contar da data de envio do arquivo via e-mail.
10.2.4 A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
10.2.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail far-se-á entrega do contrato pessoalmente para assinatura da adjudicatária.
10.2.6 O prazo de vigência da ARP será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21
10.2.7 O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme Parágrafo Único do Art.84 da Lei Federal n° 14.133/21.
10.2.8 O prazo para assinatura da ARP e Contrato será de ATÉ 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3. DO RECEBIMENTO;
I. Provisoriamenteem até 48h para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo Presidente da Comissão de Recebimento de Serviços juntamente com o fiscal técnico e administrativo do contrato, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório.
II. Definitivamenteapós a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelos servidores designados como Fiscais e Presidente da Comissão de Recebimento de Obras deste, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, planilha de medição da execução aferida e assinada pelo profissional de engenharia da Prefeitura Municipal.
10.3.1 A prestação de serviço será rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da vencedora, devendo ser reparado/corrigido /refeito a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
10.3.2 Se a prestadora dos serviços realizar a substituição, adequação e/ou refizer o serviço, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, pelos agentes acima mencionados.
10.3.3 Durante a vigência do contrato a Contratada fica obrigada a respeitar o paragrafo único do Art. 48 da lei federal nº 14.133/21.
Art. 48 - Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:
Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
10.3.4 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a glosa/desconto do valor pertinente e, em caso de negligência da contratada, a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o Artigo 156, da lei federal nº 14.133/21.
10.3.5 Ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado. (Artigo 140, §4º da lei federal nº 14.133/21. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigida por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado).
10.3.5 O acompanhamento, conferência e recebimento dos serviços ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de engenharia e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contrato sobre quaisquer irregularidades encontradas.
10.3.6 O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso I, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021 e Art. 104, da Lei nº 14.133/2021.
10.3.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.3.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
10.3.9 Caso os serviços sejam recusados ou a Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO conforme item 10 do TR anexo I do Edital.
11.1 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.1.1 Caberá a (os) fiscal (is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
11.1.2 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
11.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.1.4 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
11.1.5 O Gestor principal da Contratação ficará a cargo do Secretário (a), desta pasta, ou quem o substituir.
11.2 O gerenciamento/fiscalização da prestação dos serviços será feito por servidores indicados via Portaria de nomeação de fiscais de contrato, elaborada por cada secretaria solicitante CONTRATANTE, bem como poderá ser nomeado o Gestor do Contrato.
11.2.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
11.2.2 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.2.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
11.2.4 Cabe ao fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
11.2.5 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
11.2.6 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
11.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
11.3.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
11.3.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
11.3.3 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
11.4 Da alteração do contrato
11.4.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, ou por acordo entre as partes, nas condições estabelecidas nos Artigos 124 e 125 da Lei n. 14.133/2021.
11.4.2 O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Artigo 91, § 3º e 4º, da Lei n. 14.133/2021.

Do Cheki list de Vistoria;
11.5 Para os caminhões/equipamentos/máquinas, principais requisitos:
a) Velocímetro, tacógrafo em perfeito funcionamento;
b) Faróis, Lanternas traseira, luz de freio, setas e pisca alerta, sinalização sonora, (em atendimento às exigências regulamentadoras do CONTRAN);
c) Placas em conformidade com as normas do CONTRAN, devidamente lacradas;
d) As máquinas e veículos deverão apresentar o perfeito funcionamento do hodômetro e horímetro;
O certificado de aprovação dos veículos /maquinários ficará condicionada ao atendimento dos sub-itens acima.
11.6 No Ato de apresentação dos veículos/maquinários para vistoria técnica, a comissão avaliadora nomeada pela Administração municipal, avaliará:
11.6.1 Condições do objeto ofertado; (ano de fabricação, potência/capacidade de carga, pintura, sinalização sonora e elétrica, pneus);
11.6.2 Vínculo de propriedade, contrato ou posse; (CRLV- veículo/Nota Fiscal maquinário;)
11.6.3 Equipamentos obrigatórios em lei, mormente; (extintor de incêndio, faixa refletiva);
11.6.4 Documentação dos motoristas (CNH compatível com categoria):
*O início dos serviços ficará condicionada ao atendimento dos sub-itens acima.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1. O prazo para o pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado em ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06 de setembro de 2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
12.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.
12.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
12.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
12.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
12.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
12.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
12.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
12.11. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
12.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
12.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
12.14. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
12.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
12.16. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões: CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais, certidão negativa de débitos Estadual, certidão negativa de débitos municipais e certidão negativa de débitos trabalhistas.
12.17 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

13. DAS PENALIDADES
13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações(ID 406090)(ID 406147)(ID 406710)(ID 406712)(ID 407269)(ID 407488)e(ID 408264)que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO,18 de Dezembro de 2024.

[Assinatura Eletrônica]
ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA
Secretária SEMOSP Port. 288/2021

Tocantins Materiais Para Construção LTDA-
30.889.790/0001-79
Representante:
OLEEL DE PAULA CARDOSO

ANEXO
CADASTRO RESERVA
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário conforme Relatório de Cadastro Reserva(ID 406084):

1° Fornecedor Reserva	AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - 84.616.069/0001-34 Endereço:R Senador Alvaro Maia nº 2537, Porto Velho, RO CEP 76802-892, E-mail:tolotti.jl@gmail.comTelefone: (69) 9998-1679 Representante:JOSÉ LUIZ TOLOTTI
2° Fornecedor Reserva	DALTO & DALTO LTDA - 07.491.532/0001-18 Endereço: R CASTRO ALVES nº 2496 Cacoal, RO CEP 78976-140, E-mail:claudemirdalto_terra@hotmail.comTelefone: (69) 3441-3320 (69) 9960-2554 Representante: CLAUDEMIR DALTO
3° Fornecedor Reserva	LVL LOCACAO E TRANSPORTE LTDA - 54.759.073/0001-90 Endereço: AV CARLOS GOMES nº 991 PORTO VELHO, RO CEP 76.801-123, E-mail:lvltransporte@outllok.comTelefone: (69) 9981-2019 Representante: BEATRIZ SILVA OLIVEIRA AGUIAR, BRASILEIRA

Item	Especificação	*Marca/Modelo*	Class.	Valor
3	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS, com capacidade mínima de concha de 1,72 m³ - 137 hp. Com no máximo 15 anos de fabricação. Local: Município de Campo Novo de Rondônia (zonas urbana e rural auxílio direto nas atividades de escavação, carga e movimentação de terra, dentre outros). Sendo de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, bem como, todos os elementos necessários para a realização dos serviços (combustível, lubrificante, filtros e manutenção do equipamento e alimentação e transporte do operador). Também é responsabilidade da contratada o transporte de seu equipamento de um serviço para outro. Jornada de Trabalho: Os serviços deverão ser executados diariamente entre as 7h00min às 18h00min, podendo ser alterado de acordo com a necessidade.	SERVIÇO	Serv/HRS	R$ R$ 597.800,00

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:9CF5FC57

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0056/2024/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/PMCNR-CPL/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00842/2024.
SECRETARIA GESTORA: SEMOSP

SECRETÁRIA PARTICIPANTE: SEAMAT
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2024, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência e AROM12/12/2024,processo administrativo gerenciador nº 00842/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE HORA/MAQUINA, PARA LOCAR MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, especificado(s) no(s) item(ns) 02 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 009/2024(ID 371379), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA - 34.759.745/0001-50Endereço:Rua Efraim Goulart de Barros nº 3930 Primavera de Rondônia, RO CEP 76.976-000, E-mail:construaalves@hotmail.comTelefone: (69): 99949-3907 Representante:ALDO CELIO ALVES DE LIMA JUNIOR Código do Fornecedor: 10680						
Item doTR	Especificação	*Marca/Modelo*	Class.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
4	RETROESCAVADEIRA - Capacidade mínima de concha de 1,1 m³ - 92 hp. Com no máximo 15 anos de fabricação. Local: Município de Campo Novo de Rondônia (zonas urbana e rural auxílio direto nas atividades de escavação, carga e movimentação de terra, dentre outros). Sendo de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, bem como, todos os elementos necessários para a realização dos serviços (combustível, lubrificante, filtros e manutenção do equipamento e alimentação e transporte do operador). Também é responsabilidade da contratada o transporte de seu equipamento de um serviço para outro. Jornada de Trabalho: Os serviços deverão ser executados diariamente entre as 7h00min às 18h00min, podendo ser alterado de acordo com a necessidade.	SERVIÇO	Serv/HRS	1.608	R$ 250,00	R$ 402.000,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos.

Item nº	*Órgão*	*Class.*	*Quantidade*
4	SEMOSP	H	1408

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgão*	*Class.*	*Quantidade*
4	SEAMAT	H	200

Quantidades conforme Termo de Referência 003(ID 369211)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado posteriormente da**ULTIMA**assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será**assinada por meio de assinatura digital**e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, contendo**o prazo de ATÉ 05 (cinco) dias ÚTEIS**para assinatura.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA conforme item 8 do TR anexo I do Edital
10.1. DA ENTREGA;
10.1.1 A CONTRATADA deverá comprovar antes da entrega, que os maquinários e/ou veículos contratado possui todas as documentações e veículos exigidos pela legislação pertinente;
10.1.2 Caso alguns maquinários e/ou veículos não esteja devidamente regularizado, deverá ser substituído por outro que atenda as exigências da legislação pertinente.
10.1.3 A contratada deverá comprovar que os condutores dos maquinários e/ou veículos possuem habilitação exigida pela legislação vigente para atuar nas devidas categorias, vestidos adequadamente.
10.1.4 Os veículos e maquinários deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, de pintura, de operação, e; em perfeitas condições o equipamento:**Do velocímetro, odômetro, horímetro, tacógrafo e sistema de sinalização (em atendimento às exigências regulamentadoras do CONTRAN/DENATRAN/DETRAN).**
10.1.5 Os veículos e maquinários deverão atender aos níveis de ruídos exigidos pela legislação, bem como baixa emissão de gases (atendimento às prescrições do PROCONVE).
10.1.6 No caso de qualquer problema que venha ocasionar/desencadear acidente, envolvendo terceiros, tanto para o veículo e/ou maquinário/motorista/operador envolvido na execução da prestação do serviço contratado, seja constatado pela CONTRATANTE ou pela

CONTRATADA,**deverá a CONTRATADA realizar a imediata substituição**, sob pena de sofrer multa contratual prevista neste Termo de Referencia, se ocorrer a paralização dos serviços, se for o caso, e arcar com as demais sanções cabíveis e aplicadas ao veículo/maquinário/operador entre as partes envolvidas.
10.1.7 A Contratante poderá realizar vistoria nos veículos/equipamentos, a qualquer momento, e exigir a troca do veículo/equipamento/maquinário que não atenda ao descrito neste Termo. A Contratada deverá apresentar o Veículo/maquinário, para vistoria no prazo de**até 05 (cinco) dias**, após recebimento da Ordem de Serviço, para assim serem verificados ao descrito em Termo de Referência.
10.1.8 Os veículos/equipamentos que serão utilizados para a prestação do objeto aqui pleiteados deverão ser apresentados para vistoria por Comissão Avaliadora futuramente designada e capaz, na sede de cada Secretaria solicitante SEMOSP e SEAMAT.
-**SEMOSP**localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda-feira a Sexta-Feira das 07h30min. às 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail:semert@camponovo.ro.gov.br.
-**SEAMAT**localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº 1932, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda-feira a Sexta-Feira das 07h30min. às 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2478, endereço eletrônico E-mail:semapa@camponovo.ro.gov.br.
10.1.9 Para demonstrar aptidão a execução dos serviços, conforme indicação da frente de trabalho e determinação da SEMOSP e SEAMAT, quanto ao local.

10.2. DO PRAZO;
10.2.1 A empresa locadora terá o prazo de até**05 (cinco) DIAS**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, para apresentar os maquinários e documentos comprobatórios de posse, propriedade de todas as máquinas e veículos requisitados, para fins de VISTORIA POR PARTE DA COMISSÃO TÉCNICA FORMADA, na sede da SEMOSP e SEAMAT, oportunidade que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparo ou substituições, se for caracterizado emergência. A qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir/corrigir as falhas apontadas.
10.2.2 A convocação para prestação dos serviços será realizada através da emissão e encaminhamento de Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho, o prazo para**assinatura**da ordem de serviço será de até**12 (doze) horas**, a contar da data de envio do arquivo via e-mail.
10.2.3 Após recebimento da Ordem de Serviços a Contratada deverá apresentar os equipamentos/maquinários para a Comissão Avaliadora, em até 05 (cinco) dias para emissão do Relatório Circunstanciado (apto/inapto), e terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para correção/substituição do equipamento e/ou nas falhas apontadas no relatório, sanada as falhas, o início para execução da ordem de serviço será imediatamente, até 12 (doze) horas a contar da data de envio do arquivo via e-mail.
10.2.4 A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
10.2.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail far-se-á entrega do contrato pessoalmente para assinatura da adjudicatária.
10.2.6 O prazo de vigência da ARP será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21
10.2.7 O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme Parágrafo Único do Art.84 da Lei Federal n° 14.133/21.
10.2.8 O prazo para assinatura da ARP e Contrato será de ATÉ 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3. DO RECEBIMENTO;
I. Provisoriamenteem até 48h para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo Presidente da Comissão de Recebimento de Serviços juntamente com o fiscal técnico e administrativo do contrato, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório.
II. Definitivamenteapós a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelos servidores designados como Fiscais e Presidente da Comissão de Recebimento de Obras deste, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, planilha de medição da execução aferida e assinada pelo profissional de engenharia da Prefeitura Municipal.
10.3.1 A prestação de serviço será rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da vencedora, devendo ser reparado/corrigido /refeito a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
10.3.2 Se a prestadora dos serviços realizar a substituição, adequação e/ou refizer o serviço, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, pelos agentes acima mencionados.
10.3.3 Durante a vigência do contrato a Contratada fica obrigada a respeitar o paragrafo único do Art. 48 da lei federal nº 14.133/21.
Art. 48 - Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:
Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
10.3.4 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a glosa/desconto do valor pertinente e, em caso de negligência da contratada, a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o Artigo 156, da lei federal nº 14.133/21.
10.3.5 Ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado. (Artigo 140, §4º da lei federal nº 14.133/21. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigida por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado).
10.3.5 O acompanhamento, conferência e recebimento dos serviços ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de engenharia e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contrato sobre quaisquer irregularidades encontradas.
10.3.6 O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso I, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021 e Art. 104, da Lei nº 14.133/2021.
10.3.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.3.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
10.3.9 Caso os serviços sejam recusados ou a Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO conforme item 10 do TR anexo I do Edital.
11.1 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
11.1.1 Caberá a (os) fiscal (is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
11.1.2 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
11.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.1.4 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
11.1.5 O Gestor principal da Contratação ficará a cargo do Secretário (a), desta pasta, ou quem o substituir.
11.2 O gerenciamento/fiscalização da prestação dos serviços será feito por servidores indicados via Portaria de nomeação de fiscais de contrato, elaborada por cada secretaria solicitante CONTRATANTE, bem como poderá ser nomeado o Gestor do Contrato.
11.2.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
11.2.2 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.2.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
11.2.4 Cabe ao fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
11.2.5 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
11.2.6 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
11.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
11.3.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
11.3.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
11.3.3 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
11.4 Da alteração do contrato
11.4.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, ou por acordo entre as partes, nas condições estabelecidas nos Artigos 124 e 125 da Lei n. 14.133/2021.
11.4.2 O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Artigo 91, § 3º e 4º, da Lei n. 14.133/2021.

Do Cheki list de Vistoria;
11.5 Para os caminhões/equipamentos/máquinas, principais requisitos:
a) Velocímetro, tacógrafo em perfeito funcionamento;
b) Faróis, Lanternas traseira, luz de freio, setas e pisca alerta, sinalização sonora, (em atendimento às exigências regulamentadoras do CONTRAN);
c) Placas em conformidade com as normas do CONTRAN, devidamente lacradas;
d) As máquinas e veículos deverão apresentar o perfeito funcionamento do hodômetro e horímetro;
O certificado de aprovação dos veículos /maquinários ficará condicionada ao atendimento dos sub-itens acima.
11.6 No Ato de apresentação dos veículos/maquinários para vistoria técnica, a comissão avaliadora nomeada pela Administração municipal, avaliará:
11.6.1 Condições do objeto ofertado; (ano de fabricação, potência/capacidade de carga, pintura, sinalização sonora e elétrica, pneus);
11.6.2 Vínculo de propriedade, contrato ou posse; (CRLV- veículo/Nota Fiscal maquinário;)
11.6.3 Equipamentos obrigatórios em lei, mormente; (extintor de incêndio, faixa refletiva);
11.6.4 Documentação dos motoristas (CNH compatível com categoria):
*O início dos serviços ficará condicionada ao atendimento dos sub-itens acima.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1. O prazo para o pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado em ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06 de setembro de 2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
12.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.
12.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
12.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
12.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
12.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
12.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
12.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
12.11. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
12.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
12.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
12.14. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
12.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
12.16. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões: CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais, certidão negativa de débitos Estadual, certidão negativa de débitos municipais e certidão negativa de débitos trabalhistas.
12.17 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

13. DAS PENALIDADES
13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações(ID 406090)(ID 406147)(ID 406710)(ID 406712)(ID 407269)(ID 407488)e(ID 408264)que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO,18 de Dezembro de 2024.

[Assinatura Eletrônica]
ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA
Secretária SEMOSP Port. 288/2021

Construalves Com. Mat. Construcao LTDA -
34.759.745/0001-50
Representante:
ALDO CELIO ALVES DE LIMA JUNIOR

ANEXO
CADASTRO RESERVA
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário conforme Relatório de Cadastro Reserva(ID 406084):

1° Fornecedor Reserva	AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - 84.616.069/0001-34 Endereço:R Senador Alvaro Maia nº 2537, Porto Velho, RO CEP 76802-892, E-mail:tolotti.jl@gmail.comTelefone: (69) 9998-1679 Representante:JOSÉ LUIZ TOLOTTI
2° Fornecedor Reserva	DALTO & DALTO LTDA - 07.491.532/0001-18 Endereço: R CASTRO ALVES nº 2496 Cacoal, RO CEP 78976-140, E-mail:claudemirdalto_terra@hotmail.comTelefone: (69) 3441-3320 (69) 9960-2554 Representante: CLAUDEMIR DALTO
3° Fornecedor Reserva	LVL LOCACAO E TRANSPORTE LTDA - 54.759.073/0001-90 Endereço: AV CARLOS GOMES nº 991 PORTO VELHO, RO CEP 76.801-123, E-mail:lvltransporte@outllok.comTelefone: (69) 9981-2019 Representante: BEATRIZ SILVA OLIVEIRA AGUIAR, BRASILEIRA

Item	Especificação	*Marca/Modelo*	Class.	Valor
4	RETROESCAVADEIRA - Capacidade mínima de concha de 1,1 m³ - 92 hp. Com no máximo 15 anos de fabricação. Local: Município de Campo Novo de Rondônia (zonas urbana e rural auxílio direto nas atividades de escavação, carga e movimentação de terra, dentre outros). Sendo de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, bem como, todos os elementos necessários para a realização dos serviços (combustível, lubrificante, filtros e manutenção do equipamento e alimentação e transporte do operador). Também é responsabilidade da contratada o transporte de seu equipamento de um serviço para outro. Jornada de Trabalho: Os serviços deverão ser executados diariamente entre as 7h00min às 18h00min, podendo ser alterado de acordo com a necessidade.	SERVIÇO	Serv/HRS	R$ 402.000,00

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:D8E882E8

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0057/2024/PMCNR.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/PMCNR-CPL/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00842/2024.
SECRETARIA GESTORA: SEMOSP
SECRETÁRIA PARTICIPANTE: SEAMAT
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2024, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência e AROM12/12/2024,processo administrativo gerenciador nº 00842/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE HORA/MAQUINA, PARA LOCAR MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, especificado(s) no(s) item(ns) 02 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 009/2024(ID 371379), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ODAIR DOS SANTOS LTDA - 11.169.358/0001-69 Endereço:TRV PEDRO PIVATO nº 5223 NOVO HORIZONTE DO OESTE, RO CEP 76.956-000, E-mail:limpex429@gmail.comTelefone: (69) 3442-9502 (69) 993274689Representante:ODAIR DOS SANTOS Código do Fornecedor: 10681						
Item doTR	Especificação	*Marca/Modelo*	Class.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
5	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, sobre esteiras 147 hp. Com no máximo 15 anos de fabricação. Local: Município de Campo Novo de Rondônia (zonas urbana e rural auxíliodireto nas atividades de escavação, carga e movimentação de terra, dentre outros). Sendo de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, bem como, todos os elementos necessários para a realização dos serviços (combustível, lubrificante, filtros e manutenção do equipamento e alimentação e transporte do operador). Também é responsabilidade da contratada o transporte de seu equipamento de um serviço para outro. Jornada de Trabalho: Os serviços deverão ser executados diariamente entre as 7h00min às 18h00min, podendo ser alterado de acordo com a necessidade.	SERVIÇO	Serv/HRS	850	R$ 500,00	R$ 425.000,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos.

Item nº	*Órgão*	*Class.*	*Quantidade*
5	SEMOSP	H	350

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgão*	*Class.*	*Quantidade*
5	SEAMAT	H	500

Quantidades conforme Termo de Referência 003(ID 369211)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.
5.1A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado posteriormente da**ULTIMA**assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será**assinada por meio de assinatura digital**e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, contendo**o prazo de ATÉ 05 (cinco) dias ÚTEIS**para assinatura.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA conforme item 8 do TR anexo I do Edital

10.1. DA ENTREGA;
10.1.1 A CONTRATADA deverá comprovar antes da entrega, que os maquinários e/ou veículos contratado possui todas as documentações e veículos exigidos pela legislação pertinente;

10.1.2 Caso alguns maquinários e/ou veículos não esteja devidamente regularizado, deverá ser substituído por outro que atenda as exigências da legislação pertinente.
10.1.3 A contratada deverá comprovar que os condutores dos maquinários e/ou veículos possuem habilitação exigida pela legislação vigente para atuar nas devidas categorias, vestidos adequadamente.
10.1.4 Os veículos e maquinários deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, de pintura, de operação, e; em perfeitas condições o equipamento:**Do velocímetro, odômetro, horímetro, tacógrafo e sistema de sinalização (em atendimento às exigências regulamentadoras do CONTRAN/DENATRAN/DETRAN).**
10.1.5 Os veículos e maquinários deverão atender aos níveis de ruídos exigidos pela legislação, bem como baixa emissão de gases (atendimento às prescrições do PROCONVE).
10.1.6 No caso de qualquer problema que venha ocasionar/desencadear acidente, envolvendo terceiros, tanto para o veículo e/ou maquinário/motorista/operador envolvido na execução da prestação do serviço contratado, seja constatado pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA,**deverá a CONTRATADA realizar a imediata substituição**, sob pena de sofrer multa contratual prevista neste Termo de Referencia, se ocorrer a paralização dos serviços, se for o caso, e arcar com as demais sanções cabíveis e aplicadas ao veículo/maquinário/operador entre as partes envolvidas.
10.1.7 A Contratante poderá realizar vistoria nos veículos/equipamentos, a qualquer momento, e exigir a troca do veículo/equipamento/maquinário que não atenda ao descrito neste Termo. A Contratada deverá apresentar o Veículo/maquinário, para vistoria no prazo de**até 05 (cinco) dias**, após recebimento da Ordem de Serviço, para assim serem verificados ao descrito em Termo de Referência.
10.1.8 Os veículos/equipamentos que serão utilizados para a prestação do objeto aqui pleiteados deverão ser apresentados para vistoria por Comissão Avaliadora futuramente designada e capaz, na sede de cada Secretaria solicitante SEMOSP e SEAMAT.
-**SEMOSP**localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda-feira a Sexta-Feira das 07h30min. às 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail:semert@camponovo.ro.gov.br.
-**SEAMAT**localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº 1932, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda-feira a Sexta-Feira das 07h30min. às 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2478, endereço eletrônico E-mail:semapa@camponovo.ro.gov.br.
10.1.9 Para demonstrar aptidão a execução dos serviços, conforme indicação da frente de trabalho e determinação da SEMOSP e SEAMAT, quanto ao local.

10.2. DO PRAZO;
10.2.1 A empresa locadora terá o prazo de até**05 (cinco) DIAS**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, para apresentar os maquinários e documentos comprobatórios de posse, propriedade de todas as máquinas e veículos requisitados, para fins de VISTORIA POR PARTE DA COMISSÃO TÉCNICA FORMADA, na sede da SEMOSP e SEAMAT, oportunidade que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparo ou substituições, se for caracterizado emergência. A qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir/corrigir as falhas apontadas.
10.2.2 A convocação para prestação dos serviços será realizada através da emissão e encaminhamento de Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho, o prazo para**assinatura**da ordem de serviço será de até**12 (doze) horas**, a contar da data de envio do arquivo via e-mail.
10.2.3 Após recebimento da Ordem de Serviços a Contratada deverá apresentar os equipamentos/maquinários para a Comissão Avaliadora, em até 05 (cinco) dias para emissão do Relatório Circunstanciado (apto/inapto), e terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para correção/substituição do equipamento e/ou nas falhas apontadas no relatório, sanada as falhas, o início para execução da ordem de serviço será imediatamente, até 12 (doze) horas a contar da data de envio do arquivo via e-mail.
10.2.4 A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
10.2.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail far-se-á entrega do contrato pessoalmente para assinatura da adjudicatária.
10.2.6 O prazo de vigência da ARP será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21
10.2.7 O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme Parágrafo Único do Art.84 da Lei Federal n° 14.133/21.
10.2.8 O prazo para assinatura da ARP e Contrato será de ATÉ 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3. DO RECEBIMENTO;
I. Provisoriamenteem até 48h para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo Presidente da Comissão de Recebimento de Serviços juntamente com o fiscal técnico e administrativo do contrato, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório.
II. Definitivamenteapós a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelos servidores designados como Fiscais e Presidente da Comissão de Recebimento de Obras deste, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, planilha de medição da execução aferida e assinada pelo profissional de engenharia da Prefeitura Municipal.
10.3.1 A prestação de serviço será rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da vencedora, devendo ser reparado/corrigido /refeito a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
10.3.2 Se a prestadora dos serviços realizar a substituição, adequação e/ou refizer o serviço, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, pelos agentes acima mencionados.
10.3.3 Durante a vigência do contrato a Contratada fica obrigada a respeitar o paragrafo único do Art. 48 da lei federal nº 14.133/21.
Art. 48 - Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:
Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
10.3.4 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a glosa/desconto do valor pertinente e, em caso de negligência da contratada, a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o Artigo 156, da lei federal nº 14.133/21.

10.3.5 Ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado. (Artigo 140, §4º da lei federal nº 14.133/21. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigida por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado).
10.3.5 O acompanhamento, conferência e recebimento dos serviços ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de engenharia e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contrato sobre quaisquer irregularidades encontradas.
10.3.6 O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso I, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021 e Art. 104, da Lei nº 14.133/2021.
10.3.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.3.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
10.3.9 Caso os serviços sejam recusados ou a Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO conforme item 10 do TR anexo I do Edital.
11.1 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
11.1.1 Caberá a (os) fiscal (is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
11.1.2 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
11.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.1.4 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
11.1.5 O Gestor principal da Contratação ficará a cargo do Secretário (a), desta pasta, ou quem o substituir.
11.2 O gerenciamento/fiscalização da prestação dos serviços será feito por servidores indicados via Portaria de nomeação de fiscais de contrato, elaborada por cada secretaria solicitante CONTRATANTE, bem como poderá ser nomeado o Gestor do Contrato.
11.2.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
11.2.2 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.2.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
11.2.4 Cabe ao fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
11.2.5 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
11.2.6 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
11.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
11.3.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
11.3.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
11.3.3 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
11.4 Da alteração do contrato
11.4.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, ou por acordo entre as partes, nas condições estabelecidas nos Artigos 124 e 125 da Lei n. 14.133/2021.
11.4.2 O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Artigo 91, § 3º e 4º, da Lei n. 14.133/2021.

Do Cheki list de Vistoria;
11.5 Para os caminhões/equipamentos/máquinas, principais requisitos:
a) Velocímetro, tacógrafo em perfeito funcionamento;
b) Faróis, Lanternas traseira, luz de freio, setas e pisca alerta, sinalização sonora, (em atendimento às exigências regulamentadoras do CONTRAN);
c) Placas em conformidade com as normas do CONTRAN, devidamente lacradas;
d) As máquinas e veículos deverão apresentar o perfeito funcionamento do hodômetro e horímetro;
O certificado de aprovação dos veículos /maquinários ficará condicionada ao atendimento dos sub-itens acima.
11.6 No Ato de apresentação dos veículos/maquinários para vistoria técnica, a comissão avaliadora nomeada pela Administração municipal, avaliará:
11.6.1 Condições do objeto ofertado; (ano de fabricação, potência/capacidade de carga, pintura, sinalização sonora e elétrica, pneus);
11.6.2 Vínculo de propriedade, contrato ou posse; (CRLV- veículo/Nota Fiscal maquinário;)
11.6.3 Equipamentos obrigatórios em lei, mormente; (extintor de incêndio, faixa refletiva);
11.6.4 Documentação dos motoristas (CNH compatível com categoria):
*O início dos serviços ficará condicionada ao atendimento dos sub-itens acima.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O prazo para o pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado em ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06 de setembro de 2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
12.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.
12.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
12.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
12.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
12.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
12.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
12.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
12.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
12.11. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
12.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
12.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
12.14. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
12.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
12.16. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões: CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais, certidão negativa de débitos Estadual, certidão negativa de débitos municipais e certidão negativa de débitos trabalhistas.
12.17 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações(ID 406090)(ID 406147)(ID 406710)(ID 406712)(ID 407269)(ID 407488)e(ID 408264)que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO,18 de Dezembro de 2024.

[Assinatura Eletrônica]
ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA
Secretária SEMOSP Port. 288/2021

Odair Dos Santos LTDA -
11.169.358/0001-69
Representante
ODAIR DOS SANTOS

ANEXO
CADASTRO RESERVA
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário conforme Relatório de Cadastro Reserva(ID 406084):

1° Fornecedor Reserva	AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - 84.616.069/0001-34 Endereço:R Senador Alvaro Maia nº 2537, Porto Velho, RO CEP 76802-892, E-mail:tolotti.jl@gmail.comTelefone: (69) 9998-1679 Representante:JOSÉ LUIZ TOLOTTI
2° Fornecedor Reserva	DALTO & DALTO LTDA - 07.491.532/0001-18 Endereço: R CASTRO ALVES nº 2496 Cacoal, RO CEP 78976-140, E-mail:claudemirdalto_terra@hotmail.comTelefone: (69) 3441-3320 (69) 9960-2554 Representante: CLAUDEMIR DALTO
3° Fornecedor Reserva	LVL LOCACAO E TRANSPORTE LTDA - 54.759.073/0001-90 Endereço: AV CARLOS GOMES nº 991 PORTO VELHO, RO CEP 76.801-123, E-mail:lvltransporte@outllok.comTelefone: (69) 9981-2019 Representante: BEATRIZ SILVA OLIVEIRA AGUIAR, BRASILEIRA

Item	Especificação	*Marca/Modelo*	Class.	Valor
5	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, sobre esteiras 147 hp. Com no máximo 15 anos de fabricação. Local: Município de Campo Novo de Rondônia (zonas urbana e rural auxílio direto nas atividades de escavação, carga e movimentação de terra, dentre outros). Sendo de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, bem como, todos os elementos necessários para a realização dos serviços (combustível, lubrificante, filtros e manutenção do equipamento e alimentação e transporte do operador). Também é responsabilidade da contratada o transporte de seu equipamento de um serviço para outro. Jornada de Trabalho: Os serviços deverão ser executados diariamente entre as 7h00min às 18h00min, podendo ser alterado de acordo com a necessidade.	SERVIÇO	Serv/HRS	R$ 425.000,00

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:0C546CC5

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0058/2024/PMCNR.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/PMCNR-CPL/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00842/2024.
SECRETARIA GESTORA: SEMOSP
SECRETÁRIA PARTICIPANTE: SEAMAT
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2024, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência e AROM12/12/2024,processo administrativo gerenciador nº 00842/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE HORA/MAQUINA, PARA LOCAR MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, especificado(s) no(s) item(ns) 02 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 009/2024(ID 371379), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

J L YUMSZ - 26.203.049/0001-35 Endereço:RUA OLAVO PIRES nº 1513 URUPÁ, RO CEP 76.956-000, E-mail:yumszj@gmail.comTelefone: (69) 9998-6269 Representante: JORGE LUIZ YUMSZ Código do Fornecedor: 10355						
Item doTR	Especificação	*Marca/Modelo*	Class.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
6	CAMINHÃO TANQUE CAPACIDADE 15.000 LT, Tipo Truck - Capacidade de 15.000 litros, com bomba acoplada, chuveiro e rabo de pavão duplo. Com no máximo 10 (dez) anos de fabricação. Local: Município de Campo Novo de Rondônia (zonas urbana e rural auxílio direto nas atividades de umectação das vias públicas não pavimentadas, umectação de canteiros, praças e jardins, umectação de estradas vicinais). Sendo de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, bem como, todos os elementos necessários para a realização dos serviços (combustível, lubrificante, filtros e manutenção do equipamento e alimentação e transporte do motorista). Também é responsabilidade da contratada o transporte de seu equipamento de um serviço para outro. Jornada de Trabalho: Os serviços deverão ser executados diariamente entre as 7h00min às 18h00min, podendo ser alterado de acordo com a necessidade	SERVIÇO	Serv/HRS	1.408	R$ 210,00	R$ 295.680,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos.

Item nº	*Órgão*	*Class.*	*Quantidade*
6	SEMOSP	H	1.408

Quantidades conforme Termo de Referência 003(ID 369211)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.
5.1A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado posteriormente da**ULTIMA**assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será**assinada por meio de assinatura digital**e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, contendo**o prazo de ATÉ 05 (cinco) dias ÚTEIS**para assinatura.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA conforme item 8 do TR anexo I do Edital
10.1. DA ENTREGA;
10.1.1 A CONTRATADA deverá comprovar antes da entrega, que os maquinários e/ou veículos contratado possui todas as documentações e veículos exigidos pela legislação pertinente;
10.1.2 Caso alguns maquinários e/ou veículos não esteja devidamente regularizado, deverá ser substituído por outro que atenda as exigências da legislação pertinente.
10.1.3 A contratada deverá comprovar que os condutores dos maquinários e/ou veículos possuem habilitação exigida pela legislação vigente para atuar nas devidas categorias, vestidos adequadamente.
10.1.4 Os veículos e maquinários deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, de pintura, de operação, e; em perfeitas condições o equipamento:**Do velocímetro, odômetro, horímetro, tacógrafo e sistema de sinalização (em atendimento às exigências regulamentadoras do CONTRAN/DENATRAN/DETRAN).**
10.1.5 Os veículos e maquinários deverão atender aos níveis de ruídos exigidos pela legislação, bem como baixa emissão de gases (atendimento às prescrições do PROCONVE).
10.1.6 No caso de qualquer problema que venha ocasionar/desencadear acidente, envolvendo terceiros, tanto para o veículo e/ou maquinário/motorista/operador envolvido na execução da prestação do serviço contratado, seja constatado pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA,**deverá a CONTRATADA realizar a imediata substituição**, sob pena de sofrer multa contratual prevista neste Termo de Referencia, se ocorrer a paralização dos serviços, se for o caso, e arcar com as demais sanções cabíveis e aplicadas ao veículo/maquinário/operador entre as partes envolvidas.
10.1.7 A Contratante poderá realizar vistoria nos veículos/equipamentos, a qualquer momento, e exigir a troca do veículo/equipamento/maquinário que não atenda ao descrito neste Termo. A Contratada deverá apresentar o Veículo/maquinário, para vistoria no prazo de**até 05 (cinco) dias**, após recebimento da Ordem de Serviço, para assim serem verificados ao descrito em Termo de Referência.
10.1.8 Os veículos/equipamentos que serão utilizados para a prestação do objeto aqui pleiteados deverão ser apresentados para vistoria por Comissão Avaliadora futuramente designada e capaz, na sede de cada Secretaria solicitante SEMOSP e SEAMAT.
-SEMOSPlocalizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda-feira a Sexta-Feira das 07h30min. às 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail:semert@camponovo.ro.gov.br.
-SEAMATlocalizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº 1932, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda-feira a Sexta-Feira das 07h30min. às 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2478, endereço eletrônico E-mail:semapa@camponovo.ro.gov.br.
10.1.9 Para demonstrar aptidão a execução dos serviços, conforme indicação da frente de trabalho e determinação da SEMOSP e SEAMAT, quanto ao local.

10.2. DO PRAZO;
10.2.1 A empresa locadora terá o prazo de até**05 (cinco) DIAS**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, para apresentar os maquinários e documentos comprobatórios de posse, propriedade de todas as máquinas e veículos requisitados, para fins de VISTORIA POR PARTE DA COMISSÃO TÉCNICA FORMADA, na sede da SEMOSP e SEAMAT, oportunidade que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparo ou substituições, se for caracterizado emergência. A qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir/corrigir as falhas apontadas.
10.2.2 A convocação para prestação dos serviços será realizada através da emissão e encaminhamento de Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho, o prazo para**assinatura**da ordem de serviço será de até**12 (doze) horas**, a contar da data de envio do arquivo via e-mail.
10.2.3 Após recebimento da Ordem de Serviços a Contratada deverá apresentar os equipamentos/maquinários para a Comissão Avaliadora, em até 05 (cinco) dias para emissão do Relatório Circunstanciado (apto/inapto), e terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para correção/substituição do equipamento e/ou nas falhas apontadas no relatório, sanada as falhas, o início para execução da ordem de serviço será imediatamente, até 12 (doze) horas a contar da data de envio do arquivo via e-mail.
10.2.4 A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
10.2.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail far-se-á entrega do contrato pessoalmente para assinatura da adjudicatária.
10.2.6 O prazo de vigência da ARP será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21
10.2.7 O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme Parágrafo Único do Art.84 da Lei Federal n° 14.133/21.
10.2.8 O prazo para assinatura da ARP e Contrato será de ATÉ 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3. DO RECEBIMENTO;
I. Provisoriamenteem até 48h para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo Presidente da Comissão de Recebimento de Serviços juntamente com o fiscal técnico e administrativo do contrato, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório.
II. Definitivamenteapós a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelos servidores designados como Fiscais e Presidente da Comissão de Recebimento de Obras deste, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, planilha de medição da execução aferida e assinada pelo profissional de engenharia da Prefeitura Municipal.
10.3.1 A prestação de serviço será rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da vencedora, devendo ser reparado/corrigido /refeito a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
10.3.2 Se a prestadora dos serviços realizar a substituição, adequação e/ou refizer o serviço, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, pelos agentes acima mencionados.
10.3.3 Durante a vigência do contrato a Contratada fica obrigada a respeitar o paragrafo único do Art. 48 da lei federal nº 14.133/21.
Art. 48 - Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
10.3.4 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a glosa/desconto do valor pertinente e, em caso de negligência da contratada, a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o Artigo 156, da lei federal nº 14.133/21.
10.3.5 Ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado. (Artigo 140, §4º da lei federal nº 14.133/21. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigida por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado).
10.3.5 O acompanhamento, conferência e recebimento dos serviços ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de engenharia e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contrato sobre quaisquer irregularidades encontradas.
10.3.6 O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso I, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021 e Art. 104, da Lei nº 14.133/2021.
10.3.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.3.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
10.3.9 Caso os serviços sejam recusados ou a Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO conforme item 10 do TR anexo I do Edital.
11.1 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
11.1.1 Caberá a (os) fiscal (is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
11.1.2 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
11.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.1.4 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
11.1.5 O Gestor principal da Contratação ficará a cargo do Secretário (a), desta pasta, ou quem o substituir.
11.2 O gerenciamento/fiscalização da prestação dos serviços será feito por servidores indicados via Portaria de nomeação de fiscais de contrato, elaborada por cada secretaria solicitante CONTRATANTE, bem como poderá ser nomeado o Gestor do Contrato.
11.2.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
11.2.2 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.2.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
11.2.4 Cabe ao fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
11.2.5 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
11.2.6 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
11.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
11.3.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
11.3.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
11.3.3 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
11.4 Da alteração do contrato
11.4.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, ou por acordo entre as partes, nas condições estabelecidas nos Artigos 124 e 125 da Lei n. 14.133/2021.
11.4.2 O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Artigo 91, § 3º e 4º, da Lei n. 14.133/2021.

Do Cheki list de Vistoria;
11.5 Para os caminhões/equipamentos/máquinas, principais requisitos:
a) Velocímetro, tacógrafo em perfeito funcionamento;
b) Faróis, Lanternas traseira, luz de freio, setas e pisca alerta, sinalização sonora, (em atendimento às exigências regulamentadoras do CONTRAN);
c) Placas em conformidade com as normas do CONTRAN, devidamente lacradas;
d) As máquinas e veículos deverão apresentar o perfeito funcionamento do hodômetro e horímetro;
O certificado de aprovação dos veículos /maquinários ficará condicionada ao atendimento dos sub-itens acima.

11.6 No Ato de apresentação dos veículos/maquinários para vistoria técnica, a comissão avaliadora nomeada pela Administração municipal, avaliará:
11.6.1 Condições do objeto ofertado; (ano de fabricação, potência/capacidade de carga, pintura, sinalização sonora e elétrica, pneus);
11.6.2 Vínculo de propriedade, contrato ou posse; (CRLV- veículo/Nota Fiscal maquinário;)
11.6.3 Equipamentos obrigatórios em lei, mormente; (extintor de incêndio, faixa refletiva);
11.6.4 Documentação dos motoristas (CNH compatível com categoria):
*O início dos serviços ficará condicionada ao atendimento dos sub-itens acima.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1. O prazo para o pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado em ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06 de setembro de 2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
12.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.
12.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
12.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
12.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
12.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
12.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
12.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
12.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
12.11. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
12.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
12.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
12.14. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
12.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
12.16. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões: CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais, certidão negativa de débitos Estadual, certidão negativa de débitos municipais e certidão negativa de débitos trabalhistas.
12.17 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

13. DAS PENALIDADES
13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações(ID 406090)(ID 406147)(ID 406710)(ID 406712)(ID 407269)(ID 407488)e(ID 408264)que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO,18 de Dezembro de 2024.

[Assinatura Eletrônica]
ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA
Secretária SEMOSP Port. 288/2021

J L YUMSZ -
26.203.049/0001-35
Representante:
JORGE LUIZ YUMSZ

ANEXO
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário conforme Relatório de Cadastro Reserva(ID 406084):

1° Fornecedor Reserva	AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - 84.616.069/0001-34 Endereço:R Senador Alvaro Maia nº 2537, Porto Velho, RO CEP 76802-892, E-mail:tolotti.jl@gmail.comTelefone: (69) 9998-1679 Representante:JOSÉ LUIZ TOLOTTI
2° Fornecedor Reserva	DALTO & DALTO LTDA - 07.491.532/0001-18 Endereço: R CASTRO ALVES nº 2496 Cacoal, RO CEP 78976-140, E-mail:claudemirdalto_terra@hotmail.comTelefone: (69) 3441-3320 (69) 9960-2554 Representante: CLAUDEMIR DALTO
3° Fornecedor Reserva	LVL LOCACAO E TRANSPORTE LTDA - 54.759.073/0001-90 Endereço: AV CARLOS GOMES nº 991 PORTO VELHO, RO CEP 76.801-123, E-mail:lvltransporte@outllok.comTelefone: (69) 9981-2019 Representante: BEATRIZ SILVA OLIVEIRA AGUIAR, BRASILEIRA

Item	Especificação	*Marca/Modelo*	Class.	Valor
6	CAMINHÃO TANQUE CAPACIDADE 15.000 LT, Tipo Truck - Capacidade de 15.000 litros, com bomba acoplada, chuveiro e rabo de pavão duplo. Com no máximo 10 (dez) anos de fabricação. Local: Município de Campo Novo de Rondônia (zonas urbana e rural auxílio direto nas atividades de umectação das vias públicas não pavimentadas, umectação de canteiros, praças e jardins, umectação de estradas vicinais). Sendo de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, bem como, todos os elementos necessários para a realização dos serviços (combustível, lubrificante, filtros e manutenção do equipamento e alimentação e transporte do motorista). Também é responsabilidade da contratada o transporte de seu equipamento de um serviço para outro. Jornada de Trabalho: Os serviços deverão ser executados diariamente entre as 7h00min às 18h00min, podendo ser alterado de acordo com a necessidade.	SERVIÇO	Serv/HRS	R$ 295.680,00

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:2AC8E40B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.671 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito Adicional por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação no valor de R$ 403.300,13 (quatrocentos e três mil, trezentos reais e treze centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito Adicional por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação no valor de R$ 403.300,13 (quatrocentos e três mil, trezentos reais e treze centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
FICHA 152	2.4.1.4.99.0.1.06	OUT. TRANSF. CONV. UNIÃO - N° 865340/2018/MD/CX CONSTR. PRAÇA DIST. TRIUNFO
DR	2.700.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
TOTAL DA RECEITA		R$ 373.241,63
RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
FICHA 119	2.4.1.4.99.0.1.06	OUT. TRANSF. CONV. UNIÃO - N° 865340/2018/MD/CX CONSTR. PRAÇA DIST. TRIUNFO
DR	2.700.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
TOTAL DA RECEITA		R$ 30.058,50

TOTAL GERAL	403.300,13 (quatrocentos e três mil, trezentos reais e treze centavos)

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB		
SUB-FUNÇÃO	15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
PROGRAMA	0064	PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO		
AÇÃO	A SER CRIADA	DEVOLUÇÃO DE RECURSO – CONV N° 865340/2018/MD/CX CONSTR. PRAÇA DIST. TRIUNFO		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	A SER CRIADA	373.241,63
DR	2.701.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	A SER CRIADA	30.058,50
DR	1.701.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		
TOTAL				R$ 403.300,13

TOTAL GERAL	403.300,13 (quatrocentos e três mil, trezentos reais e treze centavos)

Art. 2º - Fica estabelecida a abertura de créditos Adicional especial para cumprir com as obrigações referentes a prestação de contas dos convênios, por meio de criação de ficha para a devolução de saldo remanescente de convênios firmados com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Defesa (MD-DPCN).
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:D9765CAC

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.670 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito Adicional por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação no valor de R$ 160.776,01 (cento e sessenta mil, setecentos e setenta e seis reais e um centavo), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito Adicional por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação no valor de R$ 160.776,01 (cento e sessenta mil, setecentos e setenta e seis reais e um centavo), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
FICHA 194	2.4.2.9.99.0.1.02	CV.420/PGE/2022 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
DR	2.701.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
TOTAL DA RECEITA		R$ 86.356,88
RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
FICHA 187	2.4.2.9.99.0.1.02	CV.420/PGE/2022 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
DR	1.701.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
TOTAL DA RECEITA		R$ 7.723,96

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
FICHA 195	2.4.2.2.54.0.1.07	TRANSFERENCIA DE CONVENIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
DR	2.701.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
TOTAL DA RECEITA		R$ 64.083,79
RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
FICHA 179	2.4.2.2.54.0.1.07	TRANSFERENCIA DE CONVENIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
DR	1.701.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
TOTAL DA RECEITA		R$ 2.611,38

TOTAL GERAL	160.776,01 (cento e sessenta mil, setecentos e setenta e seis reais e um centavo)

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB		
SUB-FUNÇÃO	15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
PROGRAMA	0064	PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO		
AÇÃO	1102	CV. CONSTRUÇÃO DE MURO - CONVÊNIO N° 470/PGE - 2022		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	A SER CRIADA	86.356,88
DR	2.701.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	A SER CRIADA	7.723,96
DR	1.701.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		
TOTAL				R$ 94.080,84

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB		
SUB-FUNÇÃO	15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
PROGRAMA	0064	PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO		
AÇÃO	1104	CONVÊNIO PGE N° 008/PGE-2022 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	A SER CRIADA	64.083,79
DR	2.701.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	A SER CRIADA	2.611,38
DR	1.701.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		
TOTAL				R$ 66.695,17

TOTAL GERAL	160.776,01 (cento e sessenta mil, setecentos e setenta e seis reais e um centavo)

Art. 2º - Fica estabelecida a abertura de créditos Adicional especial para cumprir com as obrigações referentes a o prestar contas dos convênios estaduais finalizados, assim, cria-se de ficha para a devolução de saldo remanescente de convênios firmados com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos (SEOSP).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:99C3293E

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.669 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito Adicional por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação no valor de R$ 115.249,65 (cento e quinze mil, duzentos e quarenta e nove mil reais e sessenta e cinco centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito Adicional por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação no valor de R$ 115.249,65 (cento e quinze mil, duzentos e quarenta e nove mil reais e sessenta e cinco centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
FICHA 182	2.4.2.2.54.0.1.04	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO FHITA 2021
DR	2.701.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
TOTAL DA RECEITA		R$ 87.598,16
RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
FICHA 180	2.4.2.2.54.0.1.04	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO FHITA 2021
DR	1.701.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
TOTAL DA RECEITA		R$ 6.287,37

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
FICHA 179	2.4.2.2.54.0.1.01	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO- FITHA
DR	2.701.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
TOTAL DA RECEITA		R$ 19.953,26
RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
FICHA 179	2.4.2.2.54.0.1.01	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO- FITHA
DR	1.701.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
TOTAL DA RECEITA		R$ 1.410,86

TOTAL GERAL	115.249,65 (cento e quinze mil, duzentos e quarenta e nove mil reais e sessenta e cinco centavos)

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB		
SUB-FUNÇÃO	15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
PROGRAMA	0064	PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO		
AÇÃO	1100	CONVÊNIO N° 059/2021/FITHA		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	A SER CRIADA	87.598,16
DR	2.701.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	A SER CRIADA	6.287,37
DR	1.701.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		
TOTAL				R$ 93.885,53

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB		
SUB-FUNÇÃO	15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
PROGRAMA	0064	PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO		
AÇÃO	1054	AQUIS.VEÍCULO PESADO CAMINHÃO BASCULANTE		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	A SER CRIADA	19.953,26
DR	2.701.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	A SER CRIADA	1.410,86
DR	1.701.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		
TOTAL				R$ 21.364,12

TOTAL GERAL	115.249,65 (cento e quinze mil, duzentos e quarenta e nove mil reais e sessenta e cinco centavos)

Art. 2º - Fica estabelecida a abertura de créditos Adicional especial para prestar contas dos convênios estaduais finalizados, por meio de criação de ficha para a devolução de saldo remanescente de convênios firmados com o Governo do Estado, por intermédio Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes - DER - RO.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:20A6A4AF

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.668 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito Adicional por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação no valor de R$ 6.726,84 (seis mil, setecentos e vinte e seis mil reais e oitenta e quatro centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito Adicional por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação no valor de R$ 6.726,84 (seis mil, setecentos e vinte e seis mil reais e oitenta e quatro centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
FICHA 186	2.4.2.2.54.0.1.09	TRANSFERÊNCIA DE CV Nº 170/2021/PJ/DER-RO
DR	2.701.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
TOTAL DA RECEITA		R$ 6.276,35
RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
FICHA 135	2.4.2.2.54.0.1.09	TRANSFERÊNCIA DE CV Nº 170/2021/PJ/DER-RO
DR	1.701.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
TOTAL DA RECEITA		R$ 450,49

TOTAL GERAL	6.726,84 (seis mil, setecentos e vinte e seis mil reais e oitenta e quatro centavos)

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB		
SUB-FUNÇÃO	15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
PROGRAMA	0064	PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO		
AÇÃO	1028	CV Nº 170/2021/PJ/DER-RO-AQUISIÇÃO DE TUBOS		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	A SER CRIADA	6.276,35
DR	2.701.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	A SER CRIADA	450,49
DR	1.701.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		
TOTAL				R$ 6.726,84

TOTAL GERAL	6.726,84 (seis mil, setecentos e vinte e seis mil reais e oitenta e quatro centavos)

Art. 2º - Fica estabelecida a abertura de créditos Adicional especial para prestar contas dos convênios estaduais finalizados, por meio de criação de ficha para a devolução de saldo remanescente de convênios firmados com o Governo do Estado, por intermédio Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes - DER - RO, referente a Aquisição de Tubos Armcos.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:FCAB16D5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2024/ARP

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **444/2024**
Pregão Eletrônico nº. **011/2024**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS SENDO (1 DISTRIBUIDOR DE SEMENTE E CALCÁRIO, CARRETA AGRÍCOLA, GRADE NIVELADORA E UM PERFURADORA DE SOLOS HIDRÁULICO) DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 391/2024/PGE-SEAGRI, PROCESSO Nº 0025.002197/2024-19**

Data da Abertura: 13 de Dezembro de 2024.

Em, 13 de Dezembro de 2024, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srª **DENIZE REGINA DOS SANTOS**, e as empresas constantes na Ata da Sessao, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PRECO: SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 46.344.050/0001-97, situada à Rua Pedro Mees, nº 330, Cep: 89055-440, Bairro: Tribess, Blumenau/SC, neste ato legalmente representada pelo(o), Sr°(o), Cleito Pitz dos Santos, Brasileiro, portador de CPF nº 076.992.229-54, RG n° 5917088 SSP/SC.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
1	1,00	UNID	DISTRIBUIDOR DE SEMENTE E CALCÁRIO PENDULAR, EQUIVALENTE TÉCNICO OU MELHOR QUALIDADE SUPERIOR, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RESERVATÓRIO CÔNICO EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 LITROS, COM LARGURA DE DISTRIBUIÇÃO DE 6 14 METROS, ACIONAMENTO POR ALAVANCA, PESO MÁXIMO 90 KG GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA FISICAMENTE DEVIDO HOMOLOGADA PELO FABRICANTE DO ESTADO DE RONDÔNIA SENDO UMA NA CAPITAL E OUTRA NO INTERIOR.	Maqtron	R$ 7.820,00	R$ 7.820,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.
Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidadespúblicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por
secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgãogerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere ocaput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes queaderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorramotivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender aocontido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços doscontratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando ofornecedor: I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgãogerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislaçãocorrelata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada aoDepartamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cplcastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração
providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados epublicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na propostada Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços
registrados, tornando-os compativeis com os valorespraticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor
ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidadesadministrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderáconvocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadaspela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedidada elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regrascontidas naquele instrumento.
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeirocolocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cplcastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Medici/RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Sul Agua Equipamentos LTDA
CNPJ: 46.344.050/0001-97
CLEITO PITZ DOS SANTOS
CPF: 076.992.229-54

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:0F5536CF

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº67

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2024/ARP

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **444/2024**
Pregão Eletrônico nº. **011/2024**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS SENDO (1 DISTRIBUIDOR DE SEMENTE E CALCÁRIO, CARRETA AGRÍCOLA, GRADE NIVELADORA E UM PERFURADORA DE SOLOS HIDRÁULICO) DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 391/2024/PGE-SEAGRI, PROCESSO Nº 0025.002197/2024-19**

Data da Abertura: 13 de Dezembro de 2024.

Em, 13 de Dezembro de 2024, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srª DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessao, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PRECO: BREED ASSESSORIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 26.388.489/0001-04, situada à Avenida Celso Mazutti, nº 3383, Cep: 76980-809, Bairro: Jardim America, neste ato legalmente representado pelo(o), Sr°(o), Rodrigo Campos Gouveira, Brasileiro, portador de CPF nº 948.636.282-34, RG n° 2.616.180 SESPDS/DF.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
2	1,00	UNID	CARRETA AGRÍCOLA EQUIVALENTE TÉCNICO OU MELHOR QUALIDADE COM UM EIXO DE 4 RODAS TANDEM, COM NO MÍNIMO 6 TONELADAS, EM AÇO METÁLICO CAPACIDADE MÍNIMA 7.7M³ COM PISTÃO HIDRÁULICO DE DUPLA FUNÇÃO, SISTEMA DE DESARME E REARME DA TAMPA TRASEIRA ATRAVÉS DA TRAVA DE SEGURANÇA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADAS SENDO UMA NA CAPITAL E OUTRA NO INTERIOR DO ESTADO ALÉM DE APRESENTAR MANUAIS DE GARANTIAS EM PORTUGUÊS.	TRITON	R$ 31.800,00	R$ 31.800,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.
Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidadespúblicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por
secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgãogerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere ocaput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes queaderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorramotivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender aocontido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços doscontratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando ofornecedor: I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgãogerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislaçãocorrelata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada aoDepartamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cplcastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração
providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados epublicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na propostada Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços
registrados, tornando-os compativeis com os valorespraticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor
ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidadesadministrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderáconvocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadaspela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedidada elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regrascontidas naquele instrumento.
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeirocolocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cplcastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Medici/RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Breed Assessoria Comercio e Representacao LTDA
26.388.489/0001-04
RODRIGO CAMPOS GOUVEIRA
948.636.282-34

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:37A23F0E

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2024/ARP

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **444/2024**
Pregão Eletrônico nº. **011/2024**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS SENDO (1 DISTRIBUIDOR DE SEMENTE E CALCÁRIO, CARRETA AGRÍCOLA, GRADE NIVELADORA E UM PERFURADORA DE SOLOS HIDRÁULICO) DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 391/2024/PGE-SEAGRI, PROCESSO Nº 0025.002197/2024-19**

Data da Abertura: 13 de Dezembro de 2024.

Em, 13 de Dezembro de 2024, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srª DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessao, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PRECO: BRASILFORTE COMERCIO AGRICOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 57.413.409/0001-57, situada à Avenida Sete de Setembro, nº 2140, Cep: 76824-412, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr°(a), Danielle Pagung, Brasileira, portadora de CPF nº 018.410.582-03, RG n° 1090265 SESDC/RO.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
3	1,00	UNID	GRADE NIVELADORA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DIÂMETRO DE DISCO 22 POLEGADAS ESPAÇAMENTO ENTRE OS DISCOS 175MM, LARGURA DO TRABALHO 4810MM, PROFUNDIDADE DE TRABALHO 50 A 100MM E QUANTIDADE DE DISCO 32 CO CILINDRO HIDRÁULICO NO CABEÇALHO, MANCAL A GRAXA, COM A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DE RONDÔNIA E MANUAL DE PRODUTOS EM PORTUGUÊS E CERTIFICADO DE GARANTIA (PREENCHIDO).	BUDNY	R$ 39.722,00	R$ 39.722,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.
Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidadespúblicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por
secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgãogerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere ocaput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes queaderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorramotivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender aocontido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços doscontratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando ofornecedor: I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgãogerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislaçãocorrelata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada aoDepartamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cplcastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração
providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados epublicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na propostada Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços
registrados, tornando-os compativeis com os valorespraticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor
ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidadesadministrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderáconvocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadaspela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedidada elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regrascontidas naquele instrumento.
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeirocolocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cplcastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Medici/RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Brasilforte Comercio Agricola LTDA
57.413.409/0001-57
DANIELLE PAGUNG
018.410.582-03

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:D523C463

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº69

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2024/ARP

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **444/2024**
Pregão Eletrônico nº. **011/2024**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS SENDO (1 DISTRIBUIDOR DE SEMENTE E CALCÁRIO, CARRETA AGRÍCOLA, GRADE NIVELADORA E UM PERFURADORA DE SOLOS HIDRÁULICO) DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 391/2024/PGE-SEAGRI, PROCESSO Nº 0025.002197/2024-19**

Data da Abertura: 13 de Dezembro de 2024.

Em, 13 de Dezembro de 2024, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srª DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessao, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PRECO: ALX IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 34.026.911/0001-00, situada à Rua São Pedro, nº 722, Cep: 14835-000, Bairro: Jardim Bela Vista, Motuca-SP, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr°(o), Guilherme Alves de Almeida, Brasileiro, portador de CPF nº 397.365.998-25, RG n° 46.351.838/X-SSP/SP.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
4	1,00	UNID	PERFURADOR DE SOLOS HIDRÁULICOS, COM BROCA DE 9, 12 E 18 POLEGADAS EQUIVALENTE TÉCNICO OU MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR ENGATE NO TERCEIRO PONTO, COM REGULAGEM DE ALTURA, COM CAIXA REDUTORA, CARDÃ ROTATIVO DE REGULAGEM PARA NIVELAMENTO, COM GARANTIA DE FÁBRICA. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA SENDO UMA NA CAPITAL PORTO VELHO E OUTRA NO INTERIOR DO ESTADO ALÉM DE APRESENTAR MANUAIS DE GARANTIAS EM PORTUGUÊS.	BULL AGRÍCOLA	R$ 7.800,00	R$ 7.800,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.

Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidadespúblicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por

secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgãogerenciador e para os órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere ocaput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes queaderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorramotivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender aocontido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços doscontratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando ofornecedor: I- for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgãogerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;

- pelo cancelamento de todos os preços registrados;

- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado

A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislaçãocorrelata.

A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada aoDepartamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cplcastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.

Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração

providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados epublicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na propostada Administração.

Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços

registrados, tornando-os compativeis com os valorespraticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor

ou prestador signatário da ata de registro de preços;

- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

- seja realizado ampla pesquisa de mercado;

- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidadesadministrativas.

Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderáconvocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadaspela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedidada elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regrascontidas naquele instrumento.
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeirocolocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cplcastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Medici/RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

ALX Implementos Agricolas LTDA
34.026.911/0001-00
GUILHERME ALVES DE ALMEIDA
397.365.998-25

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:85953C2D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
LICITANET - ATA DE REGISTRO DE PREÇO A M SARAIVA

LICITANET - Ata de Registro de Preço

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 28/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 1956/2024

No dia 18 de Dezembro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à AV VINTE E SETE n° 1133 CEP 78995-800 – Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, portador do CPF n° **29667959805**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: A M SARAIVA			**CNPJ:** 08.251.727/0001-53			
Representante: ALEXANDRE MOREIRA SARAIVA						
Telefone: (69) 3346-1334						
Email: alexandremoreirasaraiva@gmail.com						
Endereço: AV 25, 162 - CIDADE ALTA, Chupinguaia - RO - 76990-000						
Item: 1	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** Joãzinho	**Modelo:** tipo 1	**Preço Unitário:** R$ 8,37	**Valor Total:** R$5.022,00
Descrição: FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, PACOTE COM 01 QUILO.						
Item: 2	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** coamo	**Modelo:** refinado	**Preço Unitário:** R$ 8,12	**Valor Total:** R$2.436,00
Descrição: OLEO DE SOJA REFINADO 900ML						
Item: 3	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** dona Benta	**Modelo:** tipo 1	**Preço Unitário:** R$ 5,78	**Valor Total:** R$1.734,00
Descrição: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, COM 01 QUILO.						
Item: 4	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** safra	**Modelo:** semola	**Preço Unitário:** R$ 5,47	**Valor Total:** R$3.282,00
Descrição: MACARRAO SEMOLA TIPO ESPAGUETE, EMBALAGEM PLASTICA DE 500G, COM PRAZO DE VALIDADE NAO INFERIOR A 180 DIAS.						
Item: 5	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** Doce dia	**Modelo:** cristalizado	**Preço Unitário:** R$ 8,70	**Valor Total:** R$5.220,00
Descrição: AÇUCAR CRISTALIZADO, PACOTE COM 02 QUILOS.						
Item: 6	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** Ótimo	**Modelo:** integral	**Preço Unitário:** R$ 20,29	**Valor Total:** R$6.087,00

Descrição: LEITE EM PO INTEGRAL COM 400 GR						
Item: 7	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** colonial	**Modelo:** tipo1	**Preço Unitário:** R$ 4,75	**Valor Total:** R$1.425,00
Descrição: FUBÁ DE MILHO, PACOTE COM 01 QUILO.						
Item: 8	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** lebre	**Modelo:** iodado	**Preço Unitário:** R$ 2,37	**Valor Total:** R$711,00
Descrição: SAL REFINADO IODADO, PACOTE COM 01 QUILO.						
Total: R$ 85.497,00						
Item: 9	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** pescador	**Modelo:** lata	**Preço Unitário:** R$ 6,30	**Valor Total:** R$3.780,00
Descrição: SARDINHA LATA C/ 125 GR						
Item: 10	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** mestre cuca	**Modelo:** tipo 1	**Preço Unitário:** R$ 30,95	**Valor Total:** R$18.570,00
Descrição: ARROZ LONGO FINO, TIPO 1, EMBALAGEM PLASTICA DE 5 KG, ACONDICIONADO EM FARDOS PLASTICOS TRANSPARENTES COM PRAZO DE VALIDADE NAO INFERIOR A 180 DIAS.						
Item: 11	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** DEZ	**Modelo:** Lata	**Preço Unitário:** R$ 5,12	**Valor Total:** R$3.072,00
Descrição: EXTRATO DE TOMATE LATA C/ 190 GR						
Item: 12	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** daqui	**Modelo:** torrado e moido	**Preço Unitário:** R$ 21,21	**Valor Total:** R$12.726,00
Descrição: Café torrado e moído embalagem de 500g						
Item: 13	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** todestine	**Modelo:** tipo rosquinha	**Preço Unitário:** R$ 8,12	**Valor Total:** R$4.872,00
Descrição: BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, PACOTE DE 400 GRAMAS.						
Item: 14	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** colonial	**Modelo:** tipo 1	**Preço Unitário:** R$ 19,85	**Valor Total:** R$11.910,00
Descrição: CHARQUE 400 GR						
Item: 15	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** dez	**Modelo:** tipo 1	**Preço Unitário:** R$ 5,52	**Valor Total:** R$1.656,00
Descrição: DOCE TIPO GOIABADA PCT 250 GR.						
Item: 16	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** KG	**Marca:** rical	**Modelo:** tipo1	**Preço Unitário:** R$ 9,98	**Valor Total:** R$2.994,00
Descrição: FARINHA DE MANDIOCA BRANCA TIPO 1, FINA, SECA, EMBALAGEM PLÁSTICO CONTENDO 1KG, EM FARDOS DE NO MÁXIMO 30KG, APRESENTANDO PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO E RÓ						
Total: R$ 85.497,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/12/2025** , a contar do dia **18/12/2024** .

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28. -2024.

PROCESSO Nº 1956.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/SRP/2024.

No dia 18 de dezembro de 2024, no Município de Chupinguaia/RO, inscrito (a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à Avenida vinte e sete, n° 1133 CEP 78995-800, Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, portador do CPF n° 29667959805, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital **com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal, nº 3.710 de 13 de dezembro de 2011.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.
4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, fixado no art. 84, da Lei nº 14.133/21.
5. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013** (http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.892-2013? OpenDocument) **e suas alterações**.
6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.
7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).

7. a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, apenas quanto aos acréscimos.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no caput, do art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 2701/2024 e o Decreto 2700/2024, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o valor total Adjudicado.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.

4. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92)**

5. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

6. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

1. **a)**Fornecer o objeto sempre com as especificações solicitadas.

1. b) Substituir o objeto que estiver em desacordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor" ou, ainda, fora do prazo estipulado.

1. **c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta licitação.

1. **d)** A qualidade dos materiais/produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito na Autorização de Fornecimento. (REQUISIÇÃO), não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo a execução do objeto contratado ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO,
e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

1. **e)**A empresa deverá possuir o devido Alvará de Licença de Funcionamento e da Vigilância Sanitária.

1. **f)**Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

1. **g)**Durante a Vigência da Ata, a CONTRATADA deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA para REGISTRO DE PREÇOS (SRP), a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

1. **h)**Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

1. **i)**Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;

1. **j)** Cumprir com o fornecimento dos materiais conforme disposições em contrato;

1. **k)**Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;

1. **l)**Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;

1. **m)** Após emissão da Autorização de Fornecimento (REQUISIÇÃO), a empresa contratada terá o prazo máximo de **2** (dois) dias, para início da entrega conforme solicitação da SEMAS;

14. **n)** O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do Item acima para entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária, ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

1. **o)** Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a **Prefeitura de Chupinguaia**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento;

1. **p)** Ao apresentar sua proposta, são imprescindíveis que a **LICITANTE**registre expressamente a marca do objeto licitado, de acordo com as especificações do **Termo de Referência**, sob pena de desclassificação da licitante;

1. **q)** Todos os documentos pertinentes ao processo licitatório, da Empresa, constantes do Edital, deverão permanecer devidamente legalizado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

1. **r)** A aceitação da contratada beneficiária da contratação pretendida fica condicionada à ausência de prejuízos aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços.

1.2 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

1. **a)** Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à execução do serviço e bens acessórios ao contrato.

1. **b)**No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

c) A garantia prevista para o objeto se estende se derivar produto do serviço contratado no que diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;
1.
d) Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante por aplicativo WhatsApp, por e-mail ou por telefone, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 24 (vinte quatro) horas;

1. **e)**Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.

1. **f)** Os materiais/produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.

1.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

1. b) Receber o objeto em dias úteis, no horário das estabelecido neste termo;

1. c) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1. d) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

1. e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

1.a) Havendo necessidade de material cujo preço foi registrado, os mesmos deverão ser entregues parcelados e de acordo com a solicitação e as necessidades da SEMAS , que fara a solicitação, mediante GUIA DE REQUISIÇÃO PARA ENTREGA, indicando sua descrição, quantidade, marca e preço registrado.

1.b) A entrega produtos dar-se-á mediante GUIA DE REQUISIÇÃO PARA ENTREGA emitida pela Superintendência de Administração) que conterá 03 vias de igual teor, sendo que a primeira via ficara na SEMAS, uma via ficara com o fornecedor e uma via deverá ser imediatamente devolvida (no dia ou no máximo no dia seguinte ao termino da entrega) para fins de conferencia.

1.c) Locais de Entrega: Diretamente no CRAS.

I-O Cronograma de entrega será conforme a necessidade do CRAS, podendo ser semanal, quinzenal, obedecidas as quantidades da requisição e os volumes registrados.

II- Prazo de Entrega: Máximo de 02 (dois) dia após a entrega da GUIA DE REQUISIÇÃO, observando-se que os gêneros alimentícios perecíveis, não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1º qualidade,

natural, tamanho e coloração uniforme, polpas, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.

III- Se no ato de entrega no CRAS, houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrito do Termo de Referência. A reposição do produto deverá ocorrer em 24 horas e de acordo com a característica do produto aprovado.

IV- O transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

V- E de responsabilidade da empresa fornecedora que o responsável pela entrega esteja devidamente uniformizado (jaleco, boné e/ou touca descartável) para o transporte dos produtos até o CRAS.

VI- A fiscalização ficara a cargo de servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS de Chupinguaia/RO, designados para esse fim.

VII- A empresa fornecedora deverá entregar o material de acordo com o cronograma de entrega descrito na guia de requisição, n° horário de 07:00 h as 12:00 h de segunda a sexta-feira e 01 (um) dia util, entenda-se por entrega o transporte, descarregamento e acondicionamento do produto no interior da dependência nos locais indicados na tabela abaixo:

ENDEREÇOS DE ENTREGA, LOCAL E HORARIO;

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	HORARIO
01	CRAS	RUA AIRTON SENNA S/N BAIRRO SETOR 10	07:00 HRS AS 12HRS

1. d) Caberá a equipe de fiscalização o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, que será de 02 (dois) dia a partir do recebimento pela CONTRATADA da GUIA DE REQUISIÇÃO PARA ENTREGA, devendo informar a Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

1. e) Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

1. f) A comprovação de que trata esta clausula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejara o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

1. g) A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS na forma da Lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando- se a empresa da decisão proferida.

1. h) Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficara sujeito as penalidades previstas para atraso na entrega.

1. i) Os recebimentos das matérias ficarão a cargo da comissão de recebimento, supervisionada pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

1. j) os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

1. k) em condições de inviolabilidade da embalagem e/ou do material;

1. l) em correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

1. m) em conformidade do documento fiscal quanto a identificação do comprador (Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

1. n) Atendidas as conduções indicadas na clausula acima, será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, **ou**, em termo recebimento próprio.

1. o) Não sendo atendidas as condições para recebimento, a equipe de fiscalização, solicitara a empresa contratada a troca do produto, no prazo máximo de 01 (um) dia util.

1. p) Reserva-se a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.
2. q) Os produtos serão recebidos:

I- Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

II- Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12(doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

III- Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que

comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

IV- Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

V- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

VI- O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

VII- O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

VIII- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

IX-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

X- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

XI-O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

XII- Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

2.3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 84):

O prazo de vigência do contrato será realizado de acordo com as necessidades da demandante.

14. a) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo Art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

1. b) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

14. c) Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14. d) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é
aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

14. e) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao condo no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1. f) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

1. g) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

14. h) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/2021, a cada exercício financeiro, após verificada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

14. i) Caso as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, será permitida a negociação com o contratado para que o contrato oriundo da despesa, objeto do presente processo, seja prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos art. 107 da Lei 14.133/2021.

14. j) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme previsto no Art. 106, III da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

1. a) O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

1. b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

1. c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

1. d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

1. e) Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

1. f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

1. g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante.

1. h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I – Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II – Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

1. a) Advertência;
2. b) Multa;
3. c) Rescisão do Contrato;
4. d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
5. e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
6. f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pela Excelentíssima Prefeita Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (Lei Federal nº 14.133/21, arts. 156 e 157 e in 05/2017)

1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação,
cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.
12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.
13. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

2. O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de cada órgão participante** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/21.
3. A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL

14. A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 98, da Lei 14.133/21, em uma das modalidades definidas no §1º.
15. A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
16. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia,** a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
17. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
18. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:
19. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO
1. De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
2. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
5. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
7. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto
Federal de n. 892 (http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1034006/decreto-7892-13)/2013.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 101/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos **Processo nº 1956.**

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 101/2024, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Chupinguaia – RO18 de dezembro de 2024

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por: **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO 29667959805**
Dados: 18/12/2024 11:07:21

A M SARAIVA
08.251.727/0001-53

Assinado de forma digital por: **ALEXANDRE MOREIRA SARAIVA 67797229287**
Dados: 18/12/2024 11:05:50

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:761FF887

GABINETE DO PREFEITO
ROL FUNCIONÁRIOS PREFEITURA DE CHUPINGUAIA, SEMUSA, SEMAS E FMIA

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA			**PESSOAL EXISTENTE ATE 31/12/2024**	**EXERCÍCIO DE 2024**		
N° DE ORDEM	**MAT.**	**SERVIDOR**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
1	200235	ACELLIR DOS SANTOS MARINHO (200235)	PROFESSOR "B" -20hs	13/03/1998	06/02/1977	Ativo
2	200362	ACELMA CRISTINA BERTAO LEOPOLDO (200362)	PROFESSOR A 20hs	22/02/1999	08/10/1972	Ativo
3	202307	ACELMA CRISTINA BERTAO LEOPOLDO (202307)	PROFESSOR "D"	21/07/2008	08/10/1972	Ativo
4	405445	ADALGISA FERREIRA DOS SANTOS (405445)	CHEFE DE DEPARTAMENTO	06/10/2022	12/03/1981	Ativo
5	404924	ADÃO ROSA LOPES (404924)	DIRETOR DE DIVISAO	20/08/2018	09/12/1951	Ativo

6	200477	ADELINA PEREIRA FERNANDES DE SOUZA (200477)	MERENDEIRA/VICE DIRETOR ESCOLAR TIP.	13/04/2000	14/01/1963	Ativo
7	405225	ADEVALDO SA SANTOS (405225)	CHEFE DE DEPARTAMENTO	01/12/2020	28/03/1982	Ativo
8	405665	ADILIO GARCIA SIQUEIRA (405665)	ASSESSOR EXECUTIVO A	09/10/2024	06/11/1984	Ativo
9	201991	ADILSON RECH BERWANGER (201991)	SERVICOS GERAIS	29/05/2006	01/09/1985	Ativo
10	204482	ADRIA REGINA MARIANO HILDEFONSO (204482)	PROFESSOR "D"	14/07/2023	10/09/1985	Ativo
11	105573	ADRIANA DOS SANTOS ALVARENGA (105573)	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	03/06/2024	23/07/1986	Ativo
12	202187	ADRIANA MOREIRA DA SILVA (202187)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	09/10/2007	25/07/1976	Ativo
13	204462	ADRIELI MORIN (204462)	ODONTOLOGO ESF	14/10/2021	19/08/1998	Ativo
14	404717	ADRIELLE DA SILVEIRA CORDEIRO (404717)	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	22/05/2017	16/01/1995	Ativo
15	200970	AGDA ADRIANA DE CASTRO ESCOBAR (200970)	INSPETOR ESCOLAR I	06/02/2003	03/10/1979	Ativo
16	202208	AGRINALDO FERREIRA LOPES (202208)	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	08/02/2008	26/01/1978	Lic. Particular
17	201973	AILTON JOVITO DE SOUZA (201973)	VIGIA	11/05/2006	15/12/1975	Ativo
18	200989	AILTON RODRIGUES (200989)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	04/02/2003	08/09/1979	Ativo
19	202241	AIRTON APARECIDO DA COSTA (202241)	TOPOGRAFO	02/04/2008	27/08/1960	Ativo
20	204245	ALCIONE LISBOA BRAGA DA SILVA (204245)	MERENDEIRA	28/01/2015	30/06/1977	Ativo
21	105606	ALDACI DA SILVA RIBEIRO (105606)	CUIDADOR	05/07/2024	29/04/1982	Ativo
22	204229	ALDEMIR DAVI CORDEIRO (204229)	VIGIA	06/11/2014	15/12/1978	Ativo
23	204464	ALESSANDRA ANDREZA FRASSON (204464)	ENFERMEIRO	05/01/2022	29/01/1997	Ativo
24	204484	ALESSANDRA KELLY FONSECA DE SOUZA (204484)	PROFESSOR "D"	27/11/2023	15/09/1992	Ativo
25	202949	ALESSANDRA NILA SOARES (202949)	PROFESSOR "D" -20hs	05/03/2012	25/12/1983	Afastado/INSS
26	204457	ALESSANDRA SANTOS GONÇALVES (204457)	PROFESSOR "D"	03/09/2021	14/06/1990	Ativo
27	200307	ALESSANDRO BEZERRA ELOI (200307)	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	29/05/1998	06/04/1977	Ativo
28	202264	ALESSANDRO DE SOUZA VIANA (202264)	PROFESSOR "D" -20hs	23/06/2008	15/01/1978	Ativo
29	201998	ALESSANDRO GERALDI (201998)	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	31/05/2006	27/03/1980	Ativo
30	105597	ALEXANDRE HENRIQUE NERY (105597)	TECNICO EM RADIOLOGIA	20/06/2024	17/09/1985	Ativo
31	202006	ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA (202006)	SERV. GERAIS/SECRETARIOS MUNICIPAL	09/06/2006	01/06/1979	Ativo
32	202210	ALFREDO DE FRANCA (202210)	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	11/02/2008	08/03/1978	Ativo
33	405628	ALIANE DOS SANTOS CARLOS DA SILVA (405628)	SECRETARIO EXECUTIVO	17/07/2024	07/06/1980	Ativo
34	200606	ALICE RIBEIRO DE SOUZA NOVAIS CEBALHO (200606)	SERVICOS GERAIS	08/03/2001	07/02/1969	Ativo
35	204422	ALINE CELESTINO DE OLIVEIRA (204422)	PROFESSOR "D"	11/02/2021	29/03/1989	Ativo
36	202876	ALINE DE ANDRADE LIMA (202876)	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/12/2011	16/05/1992	Cedido
37	405376	ALINE KAROLINE NOVAIS CEBALHO (405376)	ASSESSOR ESPECIAL I	01/04/2022	09/06/1996	Ativo
38	204449	ALINE ROCHA FONTES (204449)	PROFESSOR "D"	19/05/2021	29/08/1997	Ativo
39	200964	ALIRIO FERREIRA SANTOS (200964)	VIGIA	04/02/2003	08/12/1968	Ativo
40	204434	ALTAIR MARINELLO DOS SANTOS (204434)	PROFESSOR "D"	02/03/2021	11/05/1983	Ativo
41	405654	AMANDA DO NASCIMENTO RIBEIRO (405654)	CHEFE DE SECAO	02/09/2024	12/04/2003	Ativo
42	405426	AMANDA SCHIAVO BAYERL (405426)	ASSESSOR ESPECIAL II	01/08/2022	12/10/2003	Ativo
43	200590	ANA CLAUDIA DOS SANTOS MORIN (200590)	SECRETARIO ESCOLAR II	19/02/2001	31/07/1977	Ativo
44	201248	ANA CLAUDIA EISENBRAUN (201248)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	26/04/2004	16/05/1984	Ativo
45	201576	ANA LUCIA BATISTA (201576)	SERVICOS GERAIS	11/03/2005	13/02/1983	Ativo
46	749016	ANA LUCIA CAPICHE DE ANDRADE (749016)	MEDICO	01/08/2024	13/12/1982	Ativo
47	204480	ANA LUCIA DE JESUS SCAPOLAN (204480)	PROFESSOR "D"	20/02/2023	22/06/1981	Ativo
48	105677	ANA LUCIA GONCALVES DA SILVA MORIM (105677)	TECNICO EM ENFERMAGEM	11/11/2024	02/07/1982	Ativo
49	200552	ANA MARIA COSTA (200552)	SERVICOS GERAIS	08/11/2000	30/04/1955	Ativo
50	405304	ANA MARIA DE PAULO VASCONCELOS (405304)	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO	03/05/2021	08/10/1962	Ativo
51	200956	ANA MARIA JULIO (200956)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	17/01/2003	06/04/1977	Ativo
52	405661	ANA PAULA DE OLIVEIRA (405661)	VISITADOR	10/10/2024	26/02/1996	Ativo
53	201575	ANA PAULA DIAS DA CRUZ TEIXEIRA (201575)	SERVICOS GERAIS	14/03/2005	22/12/1983	Ativo
54	105673	ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE (105673)	CUIDADOR	24/10/2024	16/11/1993	Ativo
55	202077	ANDERSON BERNARDES DE SOUZA (202077)	FISCAL TRIBUTARIO	08/01/2007	27/09/1977	Ativo
56	405678	ANDERSON HENRIQUE LISBOA (405678)	DIRETOR DA UNIDADE BASICA	01/11/2024	11/06/1988	Ativo
57	405428	ANDRE SOUZA CRUZ (405428)	SECRETARIOS MUNICIPAL	02/09/2022	11/02/1984	Ativo
58	405389	ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA (405389)	ASSESSOR ESPECIAL II	02/05/2022	04/06/1992	Ativo
59	204494	ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA (204494)	PROFESSOR "D"	06/05/2024	07/04/1981	Ativo
60	200615	ANDREIA DE JESUS SANTOS (200615)	SERVICOS GERAIS	21/03/2001	04/02/1980	Ativo
61	204454	ANDRESSA DA SILVA SCHRAMM (204454)	TECNICO EM RADIOLOGIA	13/08/2021	25/04/1996	Ativo
62	201369	ANELISE LIPKE (201369)	PROFESSOR "D" -20hs	17/09/2004	04/06/1969	Ativo
63	405681	ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS (405681)	COORDENADOR DE SUPORTE EDUCACIONAL	02/12/2024	24/10/1992	Ativo
64	204444	ANGELICA PAES (204444)	PROFESSOR "D"	14/04/2021	19/03/1990	Ativo
65	105583	ANGELICA PEREIRA ALVES (105583)	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	03/06/2024	02/09/1996	Ativo
66	202917	ANNY FRANCIELLY DOS SANTOS (202917)	PSICOLOGO	31/01/2012	09/10/1987	Ativo
67	200536	ANTONIA DE MARIA ARAUJO OLIVEIRA DE MELLO (200536)	PROFESSOR "A"	16/08/2000	22/12/1968	Ativo
68	200594	ANTONIA MARIA DE SOUZA CONRADO	SECRETARIO ESCOLAR II	26/02/2001	17/09/1962	Ativo

		(200594)				
69	202185	ANTONIO ALVES DA ROCHA FILHO (202185)	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	04/10/2007	06/02/1971	Cedido Ji-Parana
70	200976	ANTONIO EROTIDES BACH (200976)	TRABALHADOR BRAÇAL	07/02/2003	05/06/1974	Ativo
71	204215	ANTONIO JOSE SIDOU (204215)	PROF./VICE DIRETOR ESCOLAR TIP.	02/09/2014	01/11/1976	Ativo
72	200293	ANTONIO PEREIRA DA SILVA (200293)	SERVICOS GERAIS	29/04/1998	28/11/1964	Ativo
73	202356	APARECIDA BRAGA LEAL DE DEUS (202356)	SERVICOS GERAIS	01/09/2008	10/04/1967	Ativo
74	204450	APARECIDA PEREIRA DA SILVA SOUZA (204450)	TECNICO EM ENFERMAGEM	30/06/2021	01/12/1971	Ativo
75	201997	APARECIDO ALVES DOS SANTOS (201997)	VIGIA	31/05/2006	25/07/1959	Ativo
76	200217	APARECIDO JOSE DOIMO (200217)	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	01/01/1998	01/01/1956	Ativo
77	105417	ARTEMIO CRUZ FREUDENTHAL (105417)	MEDICO	22/07/2022	01/12/1980	Afastado INSS
78	201912	ARVELINO GOMES DA SILVA (201912)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05/04/2006	05/11/1959	Ativo
79	201921	AUDETE RODRIGUES (201921)	PROFESSOR "D" -20hs	06/04/2006	09/07/1976	Ativo
80	201850	AUREA APARECIDA DA COSTA SOARES (201850)	PROFESSOR "D"	05/09/2005	25/11/1959	Ativo
81	201008	AUREA NOVAIS NUNES (201008)	SERVICOS GERAIS	04/04/2003	27/04/1958	Ativo
82	204501	AURI MARIA GRZEGOZEWSKI DE LIMA (204501)	PROFESSOR "D"	20/06/2024	27/06/1975	Ativo
83	405000	BRAZ HENRIQUE DA SILVA (405000)	CHEFE DE SECAO	01/03/2019	01/04/1958	Ativo
84	102612	BRUNA DA CRUZ SORROCHE (102612)	ODONTOLOGO	09/07/2024	13/04/1990	Ativo
85	405358	BRUNA DAMAZIA PERALTA LINS (405358)	ASSISTENTE TECNICO DE ANALISE E CONTABIL	01/01/2022	14/12/2003	Ativo
86	105577	BRUNO JESUS DE SOUZA KAMURATE (105577)	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	03/06/2024	24/06/1995	Ativo
87	831567	CAMILA DE CASTILHOS SOARES MIGLIORANZA (831567)	MEDICO	20/08/2024	22/08/1994	Ativo
88	404969	CAMILA DE MORAES GONÇALVES (404969)	DIRETOR MUSICAL	01/11/2018	25/09/1997	Ativo
89	405483	CAMILA DE SOUZA LIMA VERAS (405483)	ASSESSOR ESPECIAL III	01/05/2023	06/11/1986	Ativo
90	405641	CARLA VIVIANE DA SILVA SANTOS PINTO (405641)	SUPERVISOR ESCOLAR	01/08/2024	01/10/1983	Ativo
91	405134	CARLOS ALBERTO DE SOUZA PIRES (405134)	CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	01/04/2020	19/06/1975	Ativo
92	405508	CARLOS ALBERTO JULIO (405508)	DIRETOR DO SERVIÇO AGUA E ESGOTO - SAAE	02/10/2023	08/11/1983	Ativo
93	201922	CARLOS CEZAR VIEIRA (201922)	PROFESSOR "D"	06/04/2006	13/10/1969	Ativo
94	405044	CARLOS SOARES DA COSTA (405044)	CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES	01/07/2019	07/10/1971	Ativo
95	200450	CARMEM LUCIA BROCANELLI DA SILVA (200450)	SERVICOS GERAIS	03/04/2000	19/02/1970	Ativo
96	200218	CARMEN LUIZA DE MORAIS (200218)	AGENTE RURAL DE SAUDE	01/01/1998	05/10/1955	Ativo
97	204274	CAROLINA GARCIA DA LUZ (204274)	SERVICOS GERAIS	11/02/2015	02/02/1981	Ativo
98	204473	CAROLINE MARIA DE FREITAS VIEIRA (204473)	PSICOLOGO	13/05/2022	15/08/1991	Ativo
99	200435	CASSIO APARECIDO LOPES (200435)	TECNICO EM CONTABILIDADE	28/01/2000	11/04/1964	Ativo
100	204276	CÉLIO ROBERTO FRANÇA NORILER (204276)	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	18/02/2015	15/09/1976	Ativo
101	405536	CENILSON CUSTÓDIO DA SILVA (405536)	CHEFE DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/03/2024	01/07/1988	Ativo
102	405527	CICERO ANTONIO ARAUJO DE MORAES (405527)	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2024	01/09/1976	Ativo
103	200814	CIDCLEIA MARIA DA SILVA (200814)	SERVICOS GERAIS	06/05/2002	23/06/1977	Ativo
104	204427	CILMARA MEURER (204427)	PROFESSOR "D"	22/02/2021	11/08/1987	Ativo
105	404846	CINTIA THAÍS RODRIGUES SOARES (404846)	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO	15/02/2018	15/06/1999	Ativo
106	201374	CLARICE LACERDA DE SOUZA (201374)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	27/10/2004	04/05/1964	Ativo
107	201035	CLAUDEMIR VITAL DE ARAUJO (201035)	FISCAL TRIBUTARIO	16/05/2003	09/08/1983	Ativo
108	201144	CLAUDETE DE CASTILHOS (201144)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	06/02/2004	14/05/1976	Ativo
109	202885	CLAUDETE GONCALVES DE ARAUJO (202885)	SERVICOS GERAIS	03/01/2012	08/06/1971	Ativo
110	202936	CLAUDIA RODRIGUES MAGALHAES (202936)	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/02/2012	26/08/1982	Ativo
111	202344	CLAUDIANE FERNANDES DE SOUZA (202344)	PROFESSOR "D" -20hs	29/07/2008	25/04/1984	Ativo
112	200506	CLAUDINEI DE OLIVEIRA (200506)	VIGIA	16/05/2000	24/04/1977	Ativo
113	201235	CLAUDIO RODRIGUES ALMEIDA (201235)	MOTORISTA/CHEFE DE OFICINA	19/04/2004	23/10/1972	Ativo
114	405494	CLEBER COSTA MERA FAXINA (405494)	CHEFE DE MAQUINAS E VEICULOS	01/09/2023	16/05/1984	Ativo
115	202312	CLEDINEI SANTOS BORGES (202312)	VIGIA	04/07/2008	13/12/1975	Ativo
116	202870	CLEIA DE SOUZA BEZERRA (202870)	TECNICO EM ENFERMAGEM	16/12/2011	24/11/1981	Ativo
117	405153	CLEICIANE VASCONCELOS DO NASCIMENTO (405153)	COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	01/06/2020	23/01/1989	Ativo
118	405625	CLENILDA BORGES DA SILVA (405625)	CHEFE DE SECAO	10/07/2024	04/10/1972	Ativo
119	105574	CLEUCINEIA MARCELINO TAVARES (105574)	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	03/06/2024	15/04/1991	Ativo
120	202209	CLEUZA MARTINS DA SILVA (202209)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	08/02/2008	07/05/1966	Ativo
121	201254	CREUZENI CASSEMIRO DE BRITO (201254)	MERENDEIRA	03/05/2004	03/11/1968	Ativo
122	200485	CRISTIANE ARRIGO ALVES DE OLIVEIRA (200485)	PROFESSOR "A"	18/04/2000	23/03/1980	Ativo
123	105616	CRISTIANE AUGUSTA DE SOUZA (105616)	CUIDADOR	10/07/2024	08/02/1992	Ativo
124	105579	CRISTIANE FERREIRA (105579)	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	03/06/2024	24/11/1989	Ativo
125	405655	CRISTIANO DE SOUSA DA SILVA (405655)	ASSESSOR ESPECIAL II	02/09/2024	29/03/1986	Ativo
126	105570	DAIANE BARROS DA SILVA (105570)	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	03/06/2024	27/11/1996	Ativo
127	404918	DAIANE SAMARA BATISTA RODRIGUES (404918)	DIRETOR DE DIVISAO	07/08/2018	06/10/1993	Ativo
128	200952	DALVA CAZUZA DE ANDRADE LIMA (200952)	INSPETOR ESCOLAR I	20/01/2003	08/05/1968	Ativo
129	404605	DANIEL ROSA DO PARAISO (404605)	VICE PREFEITO MUNICIPAL	01/01/2017	03/08/1956	Ativo

130	405468	DANIELA CEROZINI MARIM (405468)	SECRETARIO EXECUTIVO DA PGM	02/02/2023	26/03/1998	Ativo
131	204479	DANUBIA RAMBO POSSMOZER (204479)	ENFERMEIRO DA ESF	01/01/2023	21/08/1997	Ativo
132	201004	DARIO SEGUNDO SARAIVA BARROS (201004)	AUDITOR	17/03/2003	23/12/1967	Ativo
133	204097	DAYANE CEROZINI MARIM SILVA (204097)	Assistente Social/Coordenador do Centro de Ref. Assist. Social - CRAS	17/10/2013	12/09/1990	Ativo
134	405420	DEBORA DAMIAO PONTES (405420)	Diretor da Unidade Básica do Novo Plano	01/08/2022	09/05/1990	Ativo
135	405453	DEBORA SEBASTIAO LEAL (405453)	COORDENADOR DE SUPORTE EDUCACIONAL	18/11/2022	22/04/1995	Ativo
136	201948	DEJANIRA MARIA DA COSTA PEREIRA (201948)	PROFESSOR "D"	19/04/2006	14/06/1975	Ativo
137	105614	DELIA BIANKA SANTANA RIBEIRO (105614)	CUIDADOR	10/07/2024	18/03/2006	Ativo
138	204456	DELZA DA SILVA SANTOS (204456)	PROFESSOR "D"	19/08/2021	02/12/1974	Ativo
139	204440	DEOCLIDES RODRIGUES (204440)	PROFESSOR "D"	10/03/2021	21/01/1981	Ativo
140	105594	DEONE MAX DE OLIVEIRA FORTALEZA (105594)	MEDICO	17/06/2024	28/02/1988	Ativo
141	200704	DEUZA BISPO DA SILVA RAMOS (200704)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	26/12/2001	19/10/1971	Ativo
142	105576	DIEGO BARROS DA SILVA (105576)	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	03/06/2024	10/05/1989	Ativo
143	201250	DINEIA MARQUES PEREIRA (201250)	FISCAL TRIBUTARIO	26/04/2004	01/01/1971	Ativo
144	202889	DIOGO MARIANO HILDEFONSO (202889)	PROFESSOR "D"	13/12/2011	12/09/1988	Ativo
145	105411	DIONES SOUZA COSTA (105411)	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	10/06/2024	20/01/1988	Ativo
146	201834	DULCE DE FATIMA CRUZ (201834)	SERVICOS GERAIS	01/09/2005	13/11/1975	Ativo
147	105634	DYONES CLEVE PEREIRA (105634)	PROCURADOR MUNICIPAL	02/08/2024	25/09/1986	Ativo
148	202947	EDERSON ANTONIO CAMPAGNOLLI (202947)	VIGIA	13/02/2012	17/04/1986	Lic.Particular
149	405023	EDILEIA AZANHA DE SOUSA (405023)	ASSESSOR EXECUTIVO C	01/06/2019	09/09/1978	Ativo
150	202036	EDILENE MARIA DE MELO (202036)	SERVICOS GERAIS	11/09/2006	10/07/1977	Ativo
151	202355	EDILEUZA NOGUEIRA LIMA (202355)	PROF./DIRETOR ESCOLAR TIP.	28/08/2008	30/12/1963	Ativo
152	204414	EDINA RIBEIRO DOS SANTOS (204414)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	01/10/2015	22/09/1985	Ativo
153	202914	EDINALVA DOS SANTOS SILVA (202914)	PROFESSOR "D"	01/02/2012	09/09/1973	Ativo
154	201271	EDIR DE MELO OLIVEIRA (201271)	SERVICOS GERAIS	21/05/2004	02/09/1969	Ativo
155	405660	EDIRAN RAMOS ANDRADE (405660)	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	09/10/2024	04/12/1989	Ativo
156	204254	EDIVAN SILVA TORRES (204254)	SERVICOS GERAIS	09/02/2015	01/07/1986	Ativo
157	201334	EDMAR ROSA GONCALVES (201334)	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	13/07/2004	26/02/1971	Ativo
158	201899	EDNALDO DA SILVA (201899)	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	03/04/2006	23/04/1980	Ativo
159	200483	EDNEIA POLDO FERREIRA (200483)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	17/04/2000	06/10/1954	Ativo
160	202007	EDSON DA SILVA (202007)	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	14/06/2006	28/03/1977	Ativo
161	200243	EDSON MARCOLINO DAS VIRGENS (200243)	MERENDEIRA	16/03/1998	05/05/1967	Ativo
162	201962	EDSON PEREIRA FREIRES (201962)	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	08/05/2006	20/10/1973	Ativo
163	405016	EDUARDA NOVAIS DA SILVA (405016)	ASSESSOR ESPECIAL II	01/04/2019	03/06/1998	Ativo
164	405646	EIDI FRANCIELI FIDELI DE SA (405646)	CHEFE DE SECAO	12/08/2024	25/09/1993	Ativo
165	201303	ELAINE DA PENHA SILVA (201303)	INSPETOR ESCOLAR I	08/06/2004	03/04/1984	Ativo
166	200950	ELCI APARECIDA DE AMORIM (200950)	INSPETOR ESCOLAR I	21/01/2003	17/11/1976	Ativo
167	202313	ELCILEY DA SILVA CASSEMIRO (202313)	PROFESSOR "A"	11/07/2008	25/02/1982	Ativo
168	204461	ELIANE CANDIDO RAMALHO (204461)	PROFESSOR "D"	08/10/2021	30/07/1982	Ativo
169	405522	ELIANE RODRIGUES DA SILVA (405522)	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2024	23/04/1982	Ativo
170	200745	ELIAS NASCIMENTO DE SOUZA (200745)	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	01/03/2002	22/04/1962	Ativo
171	204242	ELIAZAR NUNES DE BARROS (204242)	AG. ADM./CHEFE TRIBUTARIO	26/01/2015	25/03/1987	Ativo
172	204503	ELIENE RAMOS DA SILVA (204503)	PROFESSOR "D"	20/08/2024	06/10/1990	Ativo
173	201043	ELINA MAMI DA SILVA (201043)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/06/2015	22/07/1985	Ativo
174	204249	ELISANDRA ALVES NUNES DE ANDRADE (204249)	MERENDEIRA	29/01/2015	12/11/1977	Ativo
175	105644	ELISVAN PIRES RUIZ (105644)	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	16/08/2024	07/03/1994	Ativo
176	404624	ELIZAINE PIRES DA SILVA (404624)	SECRETARIA DO CONSELHO TUTELAR	16/01/2017	30/12/1990	Ativo
177	201343	ELIZANDRA JULIO DE ANDRADE (201343)	AG. ADM./COORDENADOR DE FUNDO MUNICIPAL	26/07/2004	17/01/1986	Ativo
178	201262	ELIZEU RODRIGUES ALMEIDA (201262)	VIGIA/ASSESSOR ESPECIAL II	08/05/2004	06/06/1977	Ativo
179	202017	ELIZIANA JAIME DO PRADO (202017)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	11/08/2006	11/06/1966	Afastado INSS
180	201164	ELSON FERREIRA SANTOS (201164)	AUXILIAR DE MECANICO	23/02/2004	06/03/1978	Ativo
181	201963	ELZENI SILVA OLIVEIRA DE JESUS (201963)	SERVICOS GERAIS	09/05/2006	20/01/1985	Ativo
182	105586	EMERSON CASAGRANDE CORBARI (105586)	MEDICO	05/07/2024	24/09/1975	Ativo
183	204429	EMERSON LUCAS DA SILVA (204429)	TECNICO EM ENFERMAGEM	23/02/2021	29/09/1996	Ativo
184	204418	EMILIANA ROSSACI SCHNEIDER (204418)	BIOQUIMICO	08/02/2021	09/05/1995	Ativo
185	405294	ENI PEREIRA ALVES (405294)	DIRETOR ADM. DA COORD. SUPORTE EDUCACIONAL	01/04/2021	24/11/1963	Ativo
186	202280	ERASMO JOSE FASSICOLO (202280)	VIGIA	25/06/2008	11/12/1976	Ativo
187	405487	ERIC VINICIUS GONCALVES BARBOSA (405487)	DIRETOR DE DIVISAO	01/06/2023	10/12/2002	Ativo
188	202863	ERICK RODRIGUES SILVA SOMAVILA (202863)	AGENTE ADMINISTRATIVO	08/12/2011	06/07/1984	Ativo
189	405556	ERIKA TAMIRES GUIMARAES (405556)	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	15/04/2024	03/11/1992	Ativo
190	202207	ESTELVANA CHRISOSTHEMOS SOARES (202207)	SERVICOS GERAIS	11/02/2008	26/12/1984	Ativo
191	200718	EULINDA DA SILVA (200718)	PROFESSOR "A"	06/02/2002	12/02/1971	Ativo
192	201977	EVERTON GLAUBER DO NASCIMENTO (201977)	ENCANADOR	12/05/2006	21/03/1986	Ativo
193	405410	EVERTON PEREIRA DA CONCEIÇAO (405410)	CHEFE DE SECAO	14/06/2022	19/12/1991	Ativo
194	105622	EVONIR COSTA CAMPOS (105622)	CUIDADOR	11/07/2024	02/08/1984	Ativo
195	405617	EZEQUIAS SOUZA RIBEIRO (405617)	CHEFE DE TRANSPORTE SAUDE	01/07/2024	12/10/1992	Ativo
196	404803	FABIANA DE SOUZA JUSTINO (404803)	ADMINISTRADOR DO NUCLEO RURAL	04/08/2017	17/09/1986	Ativo
197	405518	FABIANA FACCINI BUSSAN (405518)	DIRETOR DE DIVISAO	01/12/2023	27/03/2002	Ativo
198	405022	FABIANA OLIVEIRA DE SOUZA (405022)	ASSESSOR ESPECIAL I	01/06/2019	04/11/1990	Ativo
199	105631	FABIANA SPECATTE (105631)	NUTRICIONISTA	29/07/2024	18/07/1997	Ativo

200	200923	FATIMA DAPONT DA ROSA (200923)	MERENDEIRA	20/01/2003	25/01/1959	Ativo
201	201577	FERNANDA DA SILVA (201577)	SERVICOS GERAIS	03/03/2005	02/01/1981	Ativo
202	405374	FERNANDA MICHELE PORTES DA SILVA (405374)	Diretor de Divisão de Vigilância Sanitária	01/06/2022	16/03/1990	Ativo
203	204451	FLAVIA DE FATIMA FREITAS (204451)	PROFESSOR "D"	01/07/2021	17/06/1992	Ativo
204	202350	FLAVIO DO NASCIMENTO (202350)	VIGIA	05/08/2008	17/10/1986	Lic. Particular
205	405462	FRANCIELE OLIVEIRA BRITO GELBARI (405462)	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	02/12/2022	06/01/1988	Ativo
206	105569	FRANCILENE DE OLIVEIRA JULIO (105569)	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	03/06/2024	07/10/1987	Ativo
207	202296	FRANCISCO DE ASSIS SIDOU (202296)	PROFESSOR "A"	10/07/2008	27/06/1978	Cedido Vilhena
208	200223	FRANCISCO DE SALES MARIN (200223)	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	01/01/1998	30/12/1961	Afastado INSS
209	405135	FRANCISCO FIRMINO DE TOLEDO FILHO (405135)	CHEFE DE SECAO	01/04/2020	05/01/1968	Ativo
210	200969	FRANCISCO OLIVEIRA COSTA JUNIOR (200969)	ODONTOLOGO	04/02/2003	18/03/1975	Ativo
211	201161	FRANCISCO SOUZA LIMA JUNIOR (201161)	VIGIA	23/02/2004	28/07/1980	Ativo
212	405491	GABRIEL FOLADOR SANTOS (405491)	COORDENADOR DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	02/08/2023	30/12/1999	Ativo
213	105575	GABRIEL MIRANDA CARDOSO (105575)	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	03/06/2024	09/03/1999	Ativo
214	405218	GEILTON CAMPOS DA SILVA FILHO (405218)	ASSESSOR EXECUTIVO C	01/07/2021	11/06/1978	Ativo
215	202890	GELSON LINS FILHO (202890)	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	03/01/2012	29/06/1978	Lic. Particular
216	202880	GENESIO LAGASSI VIEIRA (202880)	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	21/12/2011	19/10/1983	Ativo
217	202921	GENILDO DE OLIVEIRA SANTOS (202921)	ENCANADOR	27/01/2012	27/07/1973	Ativo
218	405538	GENILSON DOS SANTOS (405538)	CHEFE DE DEPARTAMENTO	01/03/2024	14/06/1987	Ativo
219	201243	GENOVEVA ROSA PINHEIRO DE ALMEIDA (201243)	SERVICOS GERAIS	19/04/2004	24/10/1972	Ativo
220	201947	GENY RODRIGUES DE SOUZA SILVA (201947)	SERVICOS GERAIS	19/04/2006	07/09/1976	Ativo
221	105563	GEOVANE ROSA DE MELO (105563)	MEDICO	01/06/2024	08/04/1994	Ativo
222	200575	GERONIMO PEREIRA DE ARAUJO (200575)	PROFESSOR "A"	05/02/2001	11/06/1976	Ativo
223	405041	GESIANE VIEIRA DA PENHA RIBEIRO (405041)	ADMINISTRADOR DO NUCLEO RURAL	01/07/2019	07/09/1994	Ativo
224	204493	GESSICA CRISTINA BEZERRA ELOI DE SOUZA (204493)	PROFESSOR "D"	24/04/2024	01/05/1991	Ativo
225	405620	GESSILAINE CASSEMIRO DE BRITO SOUZA (405620)	SUPERVISOR CRIANÇA FELIZ	01/07/2024	27/04/1997	Ativo
226	202387	GHISLAINE APARECIDA PEREIRA (202387)	PROFESSOR "A"	01/12/2008	19/01/1978	Ativo
227	405073	GILDO LOPES DE SOUZA (405073)	CHEFE DE CAMPO	02/09/2019	29/06/1968	Ativo
228	201944	GILVANE SILVA TEIXEIRA (201944)	SERVICOS GERAIS	18/04/2006	04/02/1983	Ativo
229	201326	GILZA DIAS DE FREITAS OLIVEIRA (201326)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	01/07/2004	01/06/1982	Ativo
230	202942	GISLAINE RAQUEL NOGUEIRA (202942)	PROFESSOR "D"	27/02/2012	04/02/1978	Ativo
231	202292	GISLENE GONCALVES DA SILVA BEYER (202292)	PROFESSOR "D"	01/07/2008	30/09/1981	Ativo
232	200942	GLADIS PLODOW DE OLIVEIRA (200942)	INSPETOR ESCOLAR I	29/01/2003	02/12/1973	Ativo
233	204210	GRAZIELE QUEIROS RODRIGUES (204210)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	26/08/2014	10/03/1988	Ativo
234	405542	GRAZIELY REIS NERIS (405542)	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	11/03/2024	09/09/2002	Ativo
235	405051	GREICE KELLI NOVAIS NUNES (405051)	ASSESSOR EXECUTIVO C	01/08/2019	30/11/1987	Ativo
236	405309	GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS (405309)	CHEFE DE ALMOXARIFADO	01/06/2021	15/10/2000	Ativo
237	202005	HEITOR ATILIO SCHNEIDER (202005)	CONTADOR	08/06/2006	29/11/1976	Ativo
238	201987	HERMES VIEIRA DE SOUZA AIKANA (201987)	SERVICOS GERAIS	27/04/2006	21/01/1974	Ativo
239	202367	HOSANA PEREIRA DA SILVA (202367)	SERVICOS GERAIS	30/09/2008	14/12/1975	Ativo
240	405667	HYGOR PEREIRA GOMES (405667)	COORDENADOR DE SUPORTE EDUCACIONAL	09/10/2024	01/03/2005	Ativo
241	202869	IARA DE DEUS DOS REIS (202869)	MEDICO VETERINARIO	28/12/2011	24/12/1986	Afastado INSS
242	204476	IDEJANE PRESTES ROSAS (204476)	TECNICO EM HIGIENE BUCAL ESF	15/08/2022	04/10/1975	Ativo
243	105572	IDIAMARA NUNES RIOS (105572)	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	03/06/2024	28/11/1998	Ativo
244	405664	INDIAMARA DA SILVA (405664)	CHEFE DE SECAO	09/10/2024	06/06/1994	Ativo
245	200792	INEIDE DA SILVA SOARES (200792)	PROFESSOR A 20hs	12/04/2002	20/01/1982	Ativo
246	201242	INES BATISTA ALMEIDA DUPINHAKE (201242)	MERENDEIRA	15/04/2004	14/09/1971	Ativo
247	204496	INGRID CAMILA SANTOS JACOB (204496)	PROFESSOR "D"	13/05/2024	20/09/1998	Ativo
248	405278	IRACEMA ALEXANDRE DA SILVA (405278)	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO	01/02/2021	02/07/1974	Ativo
249	404913	IRACEMA FERREIRA DA SILVA (404913)	CHEFE DE DEPARTAMENTO	13/08/2018	14/11/1974	Ativo
250	405515	IRANILDE PRIVADO OLIVEIRA (405515)	Assistente da Casa de Apoio - P. Velho	01/12/2023	03/01/1988	Ativo
251	202057	IRES RIBEIRO DE LIMA GIOTTO (202057)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	09/10/2006	30/12/1969	Ativo
252	200236	ISABEL APARECIDA DOS PASSOS DE SOUSA (200236)	MERENDEIRA	13/03/1998	09/03/1970	Ativo
253	201255	IVALCIR CONCEICAO DE CASTILHOS (201255)	PROFESSOR "D"	04/05/2004	08/12/1973	Cedido Vilhena
254	201965	IVAN LUIS RODRIGUES (201965)	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	10/05/2006	08/02/1974	Ativo
255	201005	IVANETE ALVES DOS SANTOS (201005)	MERENDEIRA	01/04/2003	12/01/1973	Ativo
256	202298	IVANETE CRISTINA PEREIRA (202298)	PROFESSOR "A"	11/07/2008	19/11/1972	Ativo
257	201289	IVANETE GONCALVES DE ARAUJO COSTA (201289)	SERVICOS GERAIS	19/05/2004	28/07/1967	Ativo
258	201042	IVANETE RIBEIRO SOARES (201042)	INSPETOR ESCOLAR II	23/05/2003	18/12/1980	Ativo
259	204243	IVANETE WUDARSKI (204243)	MERENDEIRA	27/01/2015	25/05/1972	Ativo
260	405519	IVANILDO DE SOUZA (405519)	ADMINISTRADOR DO NUCLEO RURAL	01/12/2023	12/10/1980	Ativo
261	404857	IVETE DE JESUS BATISTA (404857)	VISITADOR	02/03/2018	05/08/1979	Ativo
262	200461	IVETE FERREIRA BERTOZZI (200461)	PROFESSOR "A"	06/04/2000	07/03/1966	Ativo
263	200476	IVONETE DA SILVA DAMIAO (200476)	PROFESSOR "A"	13/04/2000	24/02/1967	Ativo
264	201919	IZABEL ALVES PINTO (201919)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06/04/2006	16/07/1956	Ativo

265	404368	IZABEL MARIA ALVES (404368)	ASSESSOR ESPECIAL IV	01/06/2015	07/11/1971	Ativo
266	405479	IZIEDE MERLOTTI NETO (405479)	SECRETARIOS MUNICIPAL	02/05/2023	20/04/1996	Ativo
267	204491	JACIRA PROVIN (204491)	PROFESSOR "D"	23/04/2024	01/01/1972	Ativo
268	405265	JACONIAS RIBEIRO CHAVES (405265)	CHEFE DE MAQUINAS E VEICULOS	01/02/2021	26/05/1968	Ativo
269	202287	JAIR DE LIMA (202287)	VIGIA	08/07/2008	14/11/1965	Ativo
270	200944	JAIR DUTRA DO SANTOS (200944)	TRABALHADOR BRAÇAL	29/01/2003	07/08/1968	Ativo
271	404950	JAIRO ALVES DA SILVA (404950)	CHEFE DE MAQUINAS E VEICULOS	01/10/2018	13/08/1981	Ativo
272	105590	JANE NERES DOS SANTOS (105590)	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	12/06/2024	09/10/1986	Ativo
273	204470	JANEKELY PONTES DE OLIVEIRA DE ALMEIDA (204470)	FISIOTERAPEUTA	01/04/2022	20/06/1992	Ativo
274	200815	JANETE DA APARECIDA DE MELLO OLIVEIRA (200815)	SERVICOS GERAIS	06/05/2002	01/04/1973	Ativo
275	202034	JANETE KARNOSKI ZANCHIN (202034)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	01/09/2006	03/07/1973	Ativo
276	200743	JANETE SOARES (200743)	PROFESSOR A 20hs	01/03/2002	18/09/1971	Ativo
277	201257	JANETE SOARES (201257)	PROFESSOR "D"	06/05/2004	18/09/1971	Ativo
278	200913	JANICE DE OLIVEIRA (200913)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	20/01/2003	22/11/1976	Ativo
279	200929	JANICE LERMEN OLIVEIRA (200929)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	15/01/2003	05/01/1982	Ativo
280	405671	JARLEI HERMINIO (405671)	CHEFE DE MAQUINAS E VEICULOS	11/10/2024	05/09/1986	Ativo
281	201958	JEANETE GONCALVES DE OLIVEIRA (201958)	PROFESSOR "D"	02/05/2006	26/11/1969	Ativo
282	405040	JERONIMO DA ROCHA (405040)	ADMINISTRADOR DO NUCLEO RURAL	01/07/2019	25/11/1974	Ativo
283	405505	JESSICA FERREIRA DA SILVA (405505)	ASSESSOR ESPECIAL II	01/10/2023	05/09/1992	Ativo
284	405512	JESSICA RODRIGUES MOTA PEREIRA (405512)	CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	06/11/2023	23/03/1992	Ativo
285	405680	JESSIKA ANDRADE DA SILVA (405680)	SECRETARIO EXECUTIVO	01/11/2024	23/06/1993	Ativo
286	202058	JESUINO ANOLACIO DA ASSUNCAO (202058)	SERVICOS GERAIS	06/02/2006	08/11/1957	Ativo
287	105603	JHENIFFER RODRIGUES SANTANA (105603)	CUIDADOR	05/07/2024	15/08/2002	Ativo
288	404793	JHONNY GOMES DE OLIVEIRA DE ANDRADE (404793)	DIRETOR DE DIVISÃO DE PROJETOS ARQUITETONICOS	07/08/2017	03/03/1988	Ativo
289	201787	JOAO ALBERTO KONZEN (201787)	VIGIA	20/04/2005	21/08/1968	Ativo
290	404869	JOAO BARBOSA DA SILVA (404869)	ASSESSOR ESPECIAL II	07/06/2018	13/04/1962	Ativo
291	404638	JOAO DE OLIVEIRA (404638)	CHEFE DE SECAO	05/01/2017	31/12/1965	Ativo
292	405477	JOÃO DERCIO VERGUTZ (405477)	CHEFE DE MAQUINAS E VEICULOS	03/04/2023	25/05/1965	Ativo
293	202888	JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO (202888)	AG. ADM/CHEFE DE GABINETE	20/12/2011	05/11/1993	Ativo
294	200253	JOAO LUIS MORIN (200253)	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	17/03/1998	18/06/1972	Ativo
295	202265	JOAO LUIZ ZANCHIN (202265)	SERVICOS GERAIS	23/06/2008	24/07/1969	Ativo
296	405337	JOÃO PAULO ALVES CRIVELLI (405337)	ENCARREGADO DA BANDA MUNICIPAL	01/10/2021	04/02/1987	Ativo
297	202125	JOAO ROQUE BONFIM (202125)	ELETRICISTA DE ALTA E BAIXA TENSÃO	20/06/2007	25/12/1953	Ativo
298	405313	JOAO VLADIMIR LOPES BARBOSA (405313)	SECRETARIOS MUNICIPAL	01/07/2021	10/12/1977	Ativo
299	105610	JOCELI FATIMA NERES (105610)	TECNICO EM HIGIENE BUCAL ESF	09/07/2024	25/03/1974	Ativo
300	105571	JOEL LOPES TEIXEIRA (105571)	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	03/06/2024	12/07/1985	Ativo
301	200951	JOELMA CAMARGO BARBOSA PEREIRA (200951)	INSPETOR ESCOLAR I	27/01/2003	09/01/1981	Ativo
302	202943	JOELMA DAIANE RIBAS (202943)	PROFESSOR "D"	27/02/2012	02/05/1981	Ativo
303	105674	JOELMA GOES VIEIRA DE ASSUNPÇÃO (105674)	CUIDADOR	24/10/2024	12/03/1993	Ativo
304	405219	JONAS BARBOSA DE OLIVEIRA (405219)	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO	01/10/2020	30/06/1956	Ativo
305	202008	JORGE MEDEIROS PONTES NETO (202008)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21/06/2006	09/11/1986	Ativo
306	204431	JOSCILENE BEATRIZ DOS SANTOS (204431)	TECNICO EM ENFERMAGEM - ESF	25/02/2021	27/07/1981	Ativo
307	200967	JOSE AILTON NOGUEIRA LIMA (200967)	Coord. Adm/Chefe de Departamento de Terras	05/02/2003	15/11/1962	Ativo
308	200497	JOSE APARECIDO RAMOS PESSOA (200497)	VIGIA	10/05/2000	05/11/1975	Ativo
309	200466	JOSE CAMARGO BARBOSA (200466)	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA	10/04/2000	21/03/1954	Ativo
310	200933	JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA (200933)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	17/01/2003	25/07/1967	Ativo
311	202878	JOSE JOAO DA SILVA (202878)	MECANICO GERAL	03/01/2012	10/06/1974	Ativo
312	200720	JOSE MARIA DE OLIVEIRA (200720)	PROFESSOR "A"	21/02/2002	05/01/1977	Ativo
313	202095	JOSE PEREIRA DA SILVA (202095)	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	19/03/2007	21/10/1968	Cedido Vilhena
314	405269	JOSÉ RAMOS (405269)	CHEFE DE MAQUINAS E VEICULOS	01/02/2021	16/01/1968	Ativo
315	201167	JOSE REGINALDO DOS SANTOS (201167)	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	04/03/2004	17/09/1968	Cedido Ass. Legislativa
316	202937	JOSE ROBERTO PINTO (202937)	PROFESSOR "D"	16/02/2012	08/12/1973	Ativo
317	204300	JOSEANE SOUZA DA SILVA (204300)	AGENTE ADMINISTRATIVO	05/03/2015	09/12/1984	Ativo
318	4013325	JOSEANI ANDREIA APPELT (4013325)	ENFERMEIRO	13/02/2023	27/07/1981	Ativo
319	201925	JOSEFA PASSOS ALVES (201925)	PROFESSOR "D"	03/04/2006	05/06/1976	Ativo
320	405517	JOSELAINE ALESSANDRA FRANCO (405517)	COORDENADOR DE SUPORTE EDUCACIONAL	01/12/2023	02/03/1995	Ativo
321	200917	JOSELINA DE ALBUQUERQUE DA ROSA (200917)	TECNICO EM ENFERMAGEM	28/01/2003	19/03/1955	Ativo
322	300044446	JOSELINA DE ALBUQUERQUE DA ROSA (300044446)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/12/2015	19/03/1955	Cedido Estado
323	200975	JOSELITA BARROS DE SOUZA (200975)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	07/02/2003	07/10/1984	Ativo
324	201904	JOSIANE JANARA DA COSTA SOARES PEREIRA (201904)	PROFESSOR "D"	03/04/2006	01/05/1979	Cedido Estado
325	405530	JOSILENE DE SOUZA DELMIRO (405530)	DIRETOR DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	01/01/2024	05/12/1995	Ativo
326	202881	JOVAN SILVA TORRES (202881)	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	12/12/2011	03/07/1982	Ativo
327	405521	JOVANE RODRIGUES DOS SANTOS (405521)	CHEFE DE MAQUINAS E VEICULOS	02/01/2024	07/10/1960	Ativo
328	204455	JOYCE MORAIS BORGES DE LIMA (204455)	PROFESSOR "D"	18/08/2021	28/10/1987	Ativo
329	201960	JOZIBERTO MENDES MARTINS (201960)	MECANICO GERAL	02/05/2006	18/08/1970	Ativo
330	200932	JULIANA CAMARGO BARBOSA GIARDINA (200932)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	15/01/2003	28/03/1978	Ativo
331	204498	JULIANA CRISTINA DA COSTA SOARES CAVALCANTE (204498)	PROFESSOR "D"	06/06/2024	28/03/1987	Ativo
332	105608	JULIANA SARTOR (105608)	FISIOTERAPEUTA	09/07/2024	18/07/1986	Ativo
333	204477	JULIANE SCHNEIDER BORBA CRESPIM (204477)	PROFESSOR "D"	14/09/2022	01/07/1986	Ativo

334	204492	JULIENE ALINE DA SILVA SOARES (204492)	PROFESSOR "D"	23/04/2024	30/05/1989	Ativo
335	405131	JUNIOR CESAR DE LIMA (405131)	ASSESSOR EXECUTIVO B	03/03/2020	07/04/1986	Ativo
336	202303	JURACY ALVES DE DEUS DE OLIVEIRA (202303)	PROF./VICE DIRETOR ESCOLAR TIP.	09/07/2008	01/03/1968	Ativo
337	200791	JUSSARA JAUDETE RIBAS (200791)	PROFESSOR "A"	12/04/2002	26/03/1972	Ativo
338	105605	JUSSARA PINHEIRO DE MORAES TEIXEIRA (105605)	CUIDADOR	05/07/2024	21/05/1984	Ativo
339	405352	KAMYLA RODRIGUES BUENO (405352)	Secretário do Conselho Municipal de Saúde	01/11/2021	15/05/1994	Ativo
340	405497	KAREN DONARIA SANTOS DE MEIRA (405497)	Gerente de Enfermagem da Unidade Mista de Saúde	05/09/2023	26/08/2003	Ativo
341	405645	KARINE WELLEN DE ALMEIDA BARBOSA (405645)	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO	01/08/2024	28/04/1997	Ativo
342	405507	KATIUCIA PAULA DA SILVA (405507)	ASSESSOR ESPECIAL I	02/10/2023	01/02/1982	Ativo
343	405485	KEMILY CAROLINE BARBOSA PEREIRA PAGUNG (405485)	COORDENADOR DE SUPORTE EDUCACIONAL	17/05/2023	04/03/2005	Ativo
344	204486	KESIA COELHO MARTINS (204486)	PROFESSOR "D"	01/12/2023	28/08/1993	Ativo
345	202884	LAELCIO LUIS DA SILVA (202884)	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	09/12/2011	14/04/1989	Ativo
346	405138	LAERCIO ADÃO DA SILVA (405138)	CHEFE DE SECAO	01/04/2020	18/04/1969	Ativo
347	405668	LARISSA CEROZINI MARIN (405668)	COORDENADOR DE FUNDO MUNICIPAL	08/10/2024	28/08/1996	Ativo
348	201171	LAUDECIR DE CASTILHOS (201171)	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/03/2004	25/05/1971	Ativo
349	405495	LEA DE ALENCAR JUSTINI DOS SANTOS (405495)	SECRETARIO ESCOLAR	04/09/2023	01/01/1981	Ativo
350	105580	LEANDRO SOUZA COSTA (105580)	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	03/06/2024	29/03/1989	Ativo
351	405379	LEANDRO TOMAZZO DA SILVA (405379)	CHEFE DE DEPARTAMENTO	02/05/2022	03/01/1987	Ativo
352	202386	LECILDA TEREZINHA DO NASCIMENTO (202386)	MERENDEIRA	01/12/2008	08/11/1971	afastado/INSS
353	202272	LEIDE JESUS DOS SANTOS (202272)	PROF/DIRETOR ESCOLAR TIP.	20/06/2008	24/09/1979	Ativo
354	202389	LEIDENIR RIBAS (202389)	SERVICOS GERAIS	01/12/2008	18/12/1973	Lic. Particular
355	201252	LEIDI DAIANA VIEIRA DE SOUZA MARTIM (201252)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	28/04/2004	01/08/1984	Ativo
356	405533	LEIDIANE RIBEIRO LEAL (405533)	DIRETOR DA UNIDADE BASICA	01/03/2024	22/06/1992	Ativo
357	200941	LENI PAIXAO DA SILVA NORILER (200941)	ORIENTADOR/DIRETOR ESCOLAR TIP.	20/01/2003	07/12/1972	Ativo
358	405524	LENIVALDO NUNES BARROS (405524)	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2024	09/09/1981	Ativo
359	204485	LETICIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA (204485)	PROFESSOR "D"	01/12/2023	11/03/1992	Ativo
360	405624	LIDIANE DE LIMA ARAUJO (405624)	DIRETOR DE DIVISAO	10/07/2024	11/08/1996	Ativo
361	404870	LILLIAN COSTA BATISTA (404870)	ASSESSOR EXECUTIVO A	03/07/2018	21/09/1997	Ativo
362	200690	LINDAURA FERREIRA DA SILVA (200690)	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/09/2001	27/02/1967	Ativo
363	405357	LINDAURA NUNES PEREIRA (405357)	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO	01/12/2021	27/07/1979	Ativo
364	404966	LINDOMAR DOS SANTOS GARCIA SILVA (404966)	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	01/11/2018	06/08/1977	Ativo
365	405484	LOURDES DE ANDRADE (405484)	ASSESSOR ESPECIAL III	10/05/2023	30/06/1968	Ativo
366	200927	LOURDES NERIS DA SILVA (200927)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	15/01/2003	24/06/1973	afastado/INSS
367	404637	LOURDES PEREIRA DA SILVA (404637)	ASSESSOR ESPECIAL II	04/01/2017	14/09/1977	Ativo
368	201373	LOURIVAL MORIM (201373)	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	13/10/2004	16/10/1975	Ativo
369	105568	LUARA FERREIRA LEITE (105568)	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	03/06/2024	14/11/1995	Ativo
370	405642	LUCAS DO NASCIMENTO (405642)	COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA	09/08/2024	06/03/1997	Ativo
371	405539	LUCAS ROEKER (405539)	ADMINISTRADOR DO NUCLEO RURAL	01/03/2024	12/07/1967	Ativo
372	200540	LUCELIA DA SILVA CASTRO SILVA (200540)	SECRETARIO ESCOLAR II	29/08/2000	30/05/1981	Ativo
373	200369	LUCELIA DE OLIVEIRA ELOI (200369)	PROFESSOR "A"	02/03/1999	24/05/1968	Ativo
374	405615	LUCIA AIKANA (405615)	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO	01/07/2024	26/08/1992	Ativo
375	202188	LUCIA ESPRICIGO DO NASCIMENTO (202188)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	16/10/2007	05/03/1977	Ativo
376	204488	LUCIANA CARVALHO DE SOUZA (204488)	PROFESSOR "D"	08/01/2024	24/03/1982	Ativo
377	204196	LUCIANA LOPES DA SILVA (204196)	TECNICO EM ENFERMAGEM	14/08/2014	26/12/1982	Ativo
378	202331	LUCIANE SCHNEIDER BORBA MARTIN (202331)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	28/07/2008	18/11/1979	Ativo
379	204475	LUCIELMA LOUREIDO DA SILVA (204475)	PROFESSOR "D"	01/08/2022	22/04/1984	Ativo
380	201302	LUCIENE REIS (201302)	SERVICOS GERAIS	07/06/2004	12/02/1976	Ativo
381	204481	LUCILENE APARECIDA DO SANTOS GERMINI (204481)	PROFESSOR "D"	09/06/2023	19/11/1987	Ativo
382	201170	LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO (201170)	SERVICOS GERAIS	11/03/2004	01/02/1981	Ativo
383	105604	LUCILENE SILVA PEREIRA DE SOUZA (105604)	CUIDADOR	05/07/2024	14/06/1983	Ativo
384	138	LUCINEIA DA SILVA CASTRO LIMA (138)	SERVICOS GERAIS	01/05/2023	04/02/1988	Cedido Camara
385	202379	LUCINEIA TEOBALDO DE OLIVEIRA (202379)	SERVICOS GERAIS	24/11/2008	08/04/1975	Ativo
386	201935	LUCINEIDE APARECIDA JULIO (201935)	CONTADOR	11/04/2006	21/01/1978	Ativo
387	200971	LUCINES ALVES DE SOUZA (200971)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	07/02/2003	02/12/1969	Ativo
388	405651	LUDMYLLA DA SILVA SANTOS (405651)	SUPERVISOR ESCOLAR	01/09/2024	26/05/2003	Ativo
389	200520	LUIZ APARECIDO DE SOUZA LIMA (200520)	VIGIA	13/07/2000	08/04/1978	Ativo
390	201968	LUIZ CARLOS SOMAVILA (201968)	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	09/05/2006	12/05/1969	Ativo
391	405535	LUIZ CESAR DA COSTA (405535)	ASSESSOR ESPECIAL I	01/03/2024	27/09/1960	Ativo
392	200986	LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA (200986)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07/02/2003	26/11/1982	Ativo
393	201917	LUZIA BARBOSA DOS SANTOS FRANCA (201917)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06/04/2006	03/07/1971	Ativo
394	405638	LUZIA DE FATIMA CUSTODIO DA SILVA (405638)	DIRETOR CLINICO	01/08/2024	06/10/1974	Ativo
395	204467	LUZIA DOS SANTOS SCHWAMBACK (204467)	TECNICO EM ENFERMAGEM	07/03/2022	17/01/1999	Ativo
396	202293	LUZINETE VITAL DE ARAUJO (202293)	PROFESSOR "A"	04/07/2008	19/11/1975	Ativo
397	105544	LUZMAURA APARECIDA MARTINS (105544)	TECNICO EM ENFERMAGEM - ESF	01/04/2024	29/01/1968	Ativo
398	204246	MAGNO BARBOSA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	30/01/2015	17/01/1986	Ativo

		FERREIRA (204246)				
399	200953	MAGNO JESUS DOS SANTOS (200953)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	17/01/2003	17/04/1982	Ativo
400	405032	MAIARA CAMILA HINZE (405032)	COORDENADOR DE FUNDO MUNICIPAL	01/07/2019	23/04/1991	Ativo
401	405447	MAICON DOUGLAS DE CASTRO MODESTO (405447)	EXTENSIONISTA	07/06/2024	13/05/1995	Ativo
402	405303	MAIRA CRISTIANE MIRANDA CONCEICAO (405303)	CHEFE DE SECAO	03/05/2021	03/05/1974	Ativo
403	405039	MAIZA DA SILVA MILANDRI (405039)	ASSESSOR ESPECIAL III	01/07/2019	28/06/1991	Ativo
404	105623	MAIZA MENDES DOS SANTOS (105623)	CUIDADOR	11/07/2024	04/03/2004	Ativo
405	405450	MANOEL ARCANJO SOUZA DE SOUZA (405450)	CHEFE DE LIMPEZA	20/10/2022	04/05/1993	Ativo
406	200630	MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO NETTO (200630)	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	09/04/2001	11/10/1959	Ativo
407	200304	MANOEL FRANCISCO JULIO (200304)	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	19/05/1998	20/10/1964	Ativo
408	405663	MARCELO SIMONCELLO GONZAGA JUNIOR (405663)	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	10/10/2024	24/08/1997	Ativo
409	200985	MARCIA ALVES DOS SANTOS (200985)	MERENDEIRA	07/02/2003	06/08/1977	Ativo
410	405562	MARCIA DOS SANTOS (405562)	SUPERVISOR ESCOLAR	02/05/2024	16/06/1982	Ativo
411	405516	MARCIA MARQUES NOGUEIRA (405516)	SECRETARIOS MUNICIPAL	02/12/2023	05/04/1973	Ativo
412	405375	MARCIA RODRIGUES ALMEIDA (405375)	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO	01/04/2022	29/08/1981	Ativo
413	204438	MARCIANA CAMPOS DA COSTA LOPES (204438)	PROFESSOR "D"	08/03/2021	02/08/1990	Afast./Vacancia
414	405532	MARCIO COSTA DOS SANTOS (405532)	DIRETOR DE ARTES	01/01/2024	11/11/1981	Ativo
415	405472	MARCIO HENRIQUE SANTOS BARROS (405472)	CHEFE DE SECAO DE APOIO ADMINISTRATIVO	03/04/2023	19/07/2004	Ativo
416	300177390	MARCO AURELIO YAMADA FABRIL DE OLIVEIRA (300177390)	MEDICO	07/02/2023	04/04/1983	Ativo
417	202243	MARCOS ANTONIO GIOTTO (202243)	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	14/04/2008	04/09/1971	Ativo
418	405251	MARCOS DIONNE DA SILVA (405251)	DIRETOR DE INFORMATICA	05/01/2021	05/04/1996	Ativo
419	405559	MARCOS DOS SANTOS (405559)	CHEFE DE CAMPO	03/05/2024	01/06/1984	Ativo
420	201136	MARCOS PEREIRA DA SILVA (201136)	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	04/02/2004	12/11/1960	Ativo
421	201258	MARCOS RODRIGUES ALMEIDA (201258)	VIGIA	08/05/2004	28/09/1983	Ativo
422	204469	MARENILZA DE OLIVEIRA (204469)	PROFESSOR "D"	15/03/2022	15/05/1978	Ativo
423	200925	MARGARETE DE FATIMA BUENO LIMA LIRA (200925)	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/01/2003	29/12/1975	Cedido Vilhena
424	204487	MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA (204487)	PROFESSOR "D"	01/12/2023	26/08/1982	Ativo
425	405672	MARIA ANA PEREIRA DE ANDRADE (405672)	ASSESSOR ESPECIAL II	14/10/2024	07/08/1945	Ativo
426	300036701	MARIA ANGELICA DOS SANTOS (300036701)	PROFESSOR "C"	01/04/2022	15/08/1972	Cecido Estado
427	105648	MARIA APARECIDA DA CRUZ DA SILVA (105648)	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/09/2024	30/11/1972	Ativo
428	201902	MARIA APARECIDA DA CRUZ DA SILVA (201902)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03/04/2006	30/11/1972	Ativo
429	202306	MARIA APARECIDA DA SILVA (202306)	PROFESSOR "D"	18/07/2008	27/02/1972	Lic. Particular
430	201989	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS AMARAL (201989)	Serv. Gerais/Diretor de Divisão de Regulação Municipal	26/05/2006	31/10/1977	Ativo
431	204247	MARIA APARECIDA RAMOS ANDRADE (204247)	SERV. GERAIS/SECRETARIO EXECUTIVO	28/01/2015	02/03/1985	Ativo
432	200912	MARIA BEATRIZ ZAHN DE ARAUJO (200912)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	15/01/2003	20/04/1954	Ativo
433	200595	MARIA CLEIA DE OLIVEIRA (200595)	PROFESSOR A 20hs	02/03/2001	23/10/1981	Ativo
434	405662	MARIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (405662)	ASSESSOR ESPECIAL I	14/10/2024	09/06/1997	Ativo
435	200653	MARIA DA PENHA ALVES LIMA RESCAROLLI (200653)	PROFESSOR "A"	11/06/2001	12/10/1966	Ativo
436	200251	MARIA DA PENHA LEMES VANDERLEY (200251)	PROFESSOR A 20hs	16/03/1998	13/03/1972	Ativo
437	201316	MARIA DA PENHA LEMES VANDERLEY (201316)	PROFESSOR "D"	21/06/2004	13/03/1972	Ativo
438	201978	MARIA DA PENHA NUNES PEREIRA (201978)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15/05/2006	17/08/1969	Ativo
439	300003310	MARIA DAS GRACAS ALVES DE LIMA FERREIRA (300003310)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/12/2015	20/04/1954	Ativo
440	201934	MARIA DE FATIMA BARBOSA (201934)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10/04/2006	15/10/1962	Ativo
441	201076	MARIA DE FATIMA FERREIRA ARAUJO (201076)	BIOQUIMICO - 20hs	22/08/2003	27/11/1952	Ativo
442	300049877	MARIA DE FATIMA FERREIRA ARAUJO (300049877)	BIOQUIMICO	01/12/2015	27/11/1952	Cedido Estado
443	200794	MARIA DE FATIMA GARCIA (200794)	PROFESSOR "A"	17/04/2002	03/08/1965	Ativo
444	405493	MARIA ELAENE DA SILVA (405493)	SECRETARIO EXECUTIVO	01/09/2023	22/10/1977	Ativo
445	201247	MARIA ELIZANGELA VASCONCELOS DO NASCIMENTO (201247)	AUX; ADM/CHEFE DE TESOURARIA	26/04/2004	06/04/1982	Ativo
446	201956	MARIA ESPERANCA DA ROCHA (201956)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	27/04/2006	04/10/1978	Ativo
447	405537	MARIA GABRIELA JÚLIO SIQUEIRA (405537)	Diretor de Divisão de Processamento de Dados	01/03/2024	22/06/2002	Ativo
448	405372	MARIA HELENA DE MELLO (405372)	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	01/04/2022	12/08/1982	Ativo
449	200197	MARIA HELENA JULIO (200197)	MERENDEIRA	01/01/1998	04/05/1956	Ativo
450	200911	MARIA LUCIA JORGE NOGUEIRA (200911)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	23/01/2003	20/10/1976	Ativo
451	201166	MARIA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA (201166)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	04/03/2004	27/03/1977	Ativo
452	202391	MARIA ODELIA MOREIRA SILVA MANGUEIRA (202391)	SERVICOS GERAIS	01/12/2008	19/04/1971	Ativo
453	405525	MARIA OLIVEIRA DA SILVA (405525)	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2024	26/08/1993	Ativo
454	204439	MARIA RODRIGUES LAZARA DOS SANTOS (204439)	PROFESSOR "D"	09/03/2021	25/07/1968	Ativo
455	405242	MARIA SILVA DA MOTA (405242)	DIRETOR DA UNIDADE BASICA	05/01/2021	22/11/1965	Ativo
456	200928	MARIA SONIA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS (200928)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	15/01/2003	22/06/1965	Ativo
457	405035	MARIA VITORIA PIRES ZAINIDIN (405035)	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO	01/07/2019	07/02/2001	Ativo

458	201249	MARILDA ALVES MILANDRI (201249)	SECRETARIO ESCOLAR I	26/04/2004	18/06/1977	Ativo
459	202357	MARILEIDE GUTTERRES DA SILVA (202357)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	25/08/2008	12/07/1986	Ativo
460	201300	MARILZA CUSTODIO DA SILVA (201300)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/06/2004	30/07/1971	Ativo
461	405523	MARILZA DA CONCEIÇÃO RAMOS FERREIRA (405523)	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2024	24/04/1980	Ativo
462	200365	MARILZA GONCALVES SALMENTO (200365)	SERVICOS GERAIS	25/02/1999	09/12/1968	Ativo
463	405266	MARILZA MACHADO MEIRELES (405266)	CHEFE DE SECAO	01/02/2021	31/08/1972	Ativo
464	204458	MARILZA ROQUE (204458)	ODONTOLOGO ESF	03/09/2021	03/11/1969	Ativo
465	404714	MARINA GOMES DE MOURA (404714)	DIRETOR ADM. DA COORD. SUPORTE EDUCACIONAL	10/05/2017	03/10/1986	Ativo
466	105632	MARINA RIBEIRO BARROS (105632)	CUIDADOR	29/07/2024	26/11/1991	Ativo
467	201153	MARINALVA DA SILVA CASTILHOS (201153)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/02/2004	15/09/1974	Ativo
468	404923	MARINÊS GUTTERRES DA SILVA DE MORAES (404923)	DIRETOR DE DIVISAO	01/08/2018	09/01/1983	Ativo
469	405504	MARINES SOARES (405504)	SECRETARIO EXECUTIVO	22/09/2023	28/01/1985	Ativo
470	200992	MARISA MOREIRA (200992)	COORD.ADM/CHEFE DE CONVENIO	04/02/2003	06/10/1973	Ativo
471	404805	MARIZA DA SILVA MIRANDA (404805)	CHEFE DE SECAO	04/08/2017	09/03/1987	Ativo
472	200428	MARLENE DE CASTILHO (200428)	AGENTE RURAL DE SAUDE	09/12/1999	18/08/1965	Ativo
473	204495	MARLENE PEREIRA COSTA (204495)	PROFESSOR "D"	06/05/2024	28/10/1979	Ativo
474	202877	MARLI GUTTERES DA SILVA JUSTINI (202877)	SERVICOS GERAIS	13/12/2011	26/04/1984	Ativo
475	202300	MARLUCE MATEUS DO CARMO (202300)	PROFESSOR "A"	11/07/2008	21/05/1964	Ativo
476	105543	MARLUCI RODRIGUES DOS SANTOS DE SOUZA (105543)	TECNICO EM ENFERMAGEM - ESF	26/03/2024	07/07/1988	Ativo
477	105578	MARTA FERREIRA VENTURA (105578)	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	03/06/2024	04/10/1988	Ativo
478	200744	MARTA FRANCISCA JULIO (200744)	PROFESSOR "A"	01/03/2002	01/02/1977	Ativo
479	204500	MARTA PEREIRA (204500)	PROFESSOR "D"	19/06/2024	18/10/1971	Ativo
480	405496	MATHEUS DA SILVA VALJÃO (405496)	CHEFE DE PATRIMONIO	01/09/2023	02/08/2003	Ativo
481	204248	MAURICIO MARTINS ALVES (204248)	Diretor de Divisão de Processamento de Dados	29/01/2015	22/11/1991	Afast./Vacancia
482	405097	MAURO ALVES DA CRUZ (405097)	CHEFE DE SECAO	02/12/2019	16/06/1978	Ativo
483	202951	MAYARA LUANA SOUZA DOS SANTOS RIBEIRO (202951)	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/02/2012	17/06/1992	Ativo
484	204460	MAYARA PEREIRA VALIM (204460)	TECNICO EM RADIOLOGIA	08/10/2021	28/09/1990	Ativo
485	405284	MERIAN RODRIGUES DE ALMEIDA (405284)	ASSISTENTE DE DIRETORIA ESCOLAR	01/03/2021	28/12/1979	Ativo
486	105637	MICHELLY VIVIANE DA SILVA GOMES (105637)	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	08/08/2024	26/07/1991	Ativo
487	105647	MIRIAM SILVIA DE OLIVEIRA ALMEIDA (105647)	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/09/2024	04/08/1981	Ativo
488	201296	MIRIAM SILVIA DE OLIVEIRA ALMEIDA (201296)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/06/2004	04/08/1981	Ativo
489	405598	MIRIAM TAINARA DE SOUZA BRITO (405598)	CHEFE DE SECAO	17/06/2024	24/09/1995	Ativo
490	202946	MIRIAN RODRIGUES DA SILVA (202946)	ENFERMEIRO	17/02/2012	16/07/1985	Ativo
491	200993	MOISES CAZUZA DE ANDRADE (200993)	AG. ADM/ASSESSOR EXECUTIVO B	06/02/2003	28/07/1978	Ativo
492	405501	NADYA FERNANDES (405501)	ASSESSOR ESPECIAL I	10/10/2024	14/09/1986	Ativo
493	105545	NATALINA MITSUE TAMASHIRO GARCIA (105545)	MEDICO	01/04/2024	25/12/1967	Ativo
494	204478	NAYARA VITORIA MORAES DA COSTA (204478)	PROFESSOR "D"	03/10/2022	01/11/1998	Ativo
495	200260	NEIDIMIR DE ARAUJO GAMA (200260)	VIGIA	18/03/1998	11/11/1972	Ativo
496	200399	NELSO DUTRA DOS SANTOS (200399)	AGENTE RURAL DE SAUDE	07/07/1999	02/08/1967	Ativo
497	200990	NELSON MATHEUS DE RAMOS (200990)	VIGIA	13/02/2003	20/06/1950	Ativo
498	200518	NELSON NERIS DA SILVA (200518)	VIGIA	03/07/2000	27/07/1975	Ativo
499	202892	NELSON PEREIRA ALVES (202892)	ENCANADOR/SECRETARIOS MUNICIPAL	09/12/2011	14/01/1989	Ativo
500	204490	NHAGELA POLLIANA RODRIGUES DE CASTRO (204490)	PROFESSOR "D"	18/04/2024	09/05/1995	Ativo
501	105670	NICOLLE VALENTINO DE OLIVEIRA (105670)	MEDICO VETERINARIO	21/10/2024	15/09/1995	Ativo
502	404236	NILDA CASSEMIRO (404236)	ASSESSOR ESPECIAL I	03/06/2024	06/10/1986	Ativo
503	201011	NIVALDINA BARBOZA DA MOTTA (201011)	SERVICOS GERAIS	07/04/2003	08/12/1970	Ativo
504	202962	NIVALDO CONCEIÇÃO RAMOS (202962)	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	28/02/2012	04/10/1988	Ativo
505	202345	NOELI RIBEIRO DA CRUZ ROSSACI (202345)	SERVICOS GERAIS	30/07/2008	05/07/1970	Ativo
506	200215	NORMA TECLANIA SARAIVA BARROS (200215)	PROFESSOR "D" -20hs	01/01/1998	28/02/1969	Ativo
507	201212	NORMA TECLANIA SARAIVA BARROS (201212)	AUDITOR	06/04/2004	28/02/1969	Ativo
508	204499	NUBIA MEIRELES GOMES (204499)	PROFESSOR "D"	13/06/2024	28/12/1990	Ativo
509	202919	ODAIR NEPOMUCENO (202919)	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	30/01/2012	11/01/1976	Ativo
510	200553	ODINEY SANTOS DOS SANTOS (200553)	VIGIA	22/11/2000	08/03/1979	Ativo
511	404954	ODOM JOSÉ DE OLIVEIRA (404954)	SUB COORDENADOR DO SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO	01/10/2018	20/10/1939	Ativo
512	204415	OLINDA FERREIRA CHAGAS DE ANDRADE (204415)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	01/10/2015	12/10/1970	Ativo
513	201001	OSVALDO APARECIDO DE CASTRO (201001)	ENFERMEIRO	11/03/2003	03/08/1976	Ativo
514	202279	OSVALDO MANOEL ALVES DA SILVA (202279)	VIGIA	24/06/2008	19/09/1983	Ativo
515	202577	OTAVIANO DEQUIQUE (202577)	ENGENHEIRO CIVIL	05/05/2009	14/04/1953	Licença Particular
516	200946	OZEIAS BISPO DA SILVA (200946)	TRABALHADOR BRAÇAL	31/01/2003	02/05/1984	Ativo
517	404850	PATRICIA MINERVINO DOS SANTOS (404850)	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO	15/03/2018	15/09/1980	Ativo
518	405600	PATRICIA ZEFERINO SANT ANA (405600)	Diretor de Divisão de Comunicação e Imprensa	10/06/2024	24/12/1984	Ativo
519	105621	PAULA ALVES DE SOUZA (105621)	CUIDADOR	11/07/2024	11/04/1990	Ativo
520	201158	PAULO CAZUZA DE ANDRADE (201158)	FISCAL TRIBUTARIO	16/02/2004	14/11/1973	Ativo

521	202873	PAULO CESAR SOUZA DA SILVA (202873)	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	03/01/2012	24/10/1985	Ativo
522	200982	PAULO VALJAO FERREIRA (200982)	SERVICOS GERAIS	27/02/2003	02/09/1978	Cedido Assembleia
523	404712	PEDRO BARBOSA DA SILVA (404712)	ASSESSOR ESPECIAL II	20/04/2017	17/09/1962	Ativo
524	200358	PEDRO MIGUEL DE ANDRADE (200358)	PROFESSOR "C"	15/02/1999	18/11/1960	Ativo
525	202972	POLIANA LINS GARCES DA COSTA (202972)	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/05/2015	30/07/1993	Ativo
526	104173	POLIANY SATHLER DA CRUZ (104173)	ENFERMEIRO DA ESF	09/05/2014	06/01/1983	Ativo
527	405679	PRICILA GOMES DA SILVA (405679)	DIRETOR ADM. DA COORD. SUPORTE EDUCACIONAL	02/11/2024	18/02/1999	Ativo
528	204452	PRISCILA MOREIRA PEREIRA CORREIA (204452)	PROFESSOR "D"	19/07/2021	27/02/1987	Ativo
529	202152	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI (202152)	SUB PROCURADOR	01/08/2007	12/04/1980	Ativo
530	204453	RAFAELA APARECIDA ALVES DOS SANTOS (204453)	TECNICO EM ENFERMAGEM - ESF	10/08/2021	08/05/2000	Ativo
531	204465	RAFAELA SOUZA DO PRADO (204465)	ENFERMEIRO	10/01/2022	18/11/1996	Ativo
532	204420	RAINY CAMPOS BARBOSA (204420)	PROFESSOR "D"	11/02/2021	10/07/1997	Ativo
533	105581	RAIZA APARECIDA ALVES (105581)	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	03/06/2024	20/08/2001	Ativo
534	204466	RANIERE ARAUJO SILVA (204466)	TECNICO EM ENFERMAGEM	11/02/2022	08/02/1989	Ativo
535	201952	RAQUEL BARBOSA RUAS (201952)	SERVICOS GERAIS	24/04/2006	15/09/1979	Ativo
536	405653	RAQUEL CASTILHO SCHUASTZ (405653)	DIRETOR ADM. HOSPITALAR	02/09/2024	23/11/1988	Ativo
537	204416	RAQUEL LISBOA LOUBACK (204416)	PROCURADOR MUNICIPAL	02/10/2015	08/03/1974	Ativo
538	204419	REGIANE SANTOS DE OLIVEIRA (204419)	PROFESSOR "D"	08/02/2021	03/12/1981	Ativo
539	200934	REGINA JULIO PEREIRA (200934)	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/01/2003	25/02/1981	Ativo
540	200846	REGINALDA RIBEIRO DE SOUZA NOVAIS (200846)	SERVICOS GERAIS	18/07/2002	14/02/1973	Ativo
541	404955	REGINALDO ARCANJO SALMENTO (404955)	ASSESSOR EXECUTIVO B	01/10/2018	21/01/1980	Ativo
542	404990	RENATA DIAS MONTALVÃO (404990)	COORDENADOR DE SUPORTE EDUCACIONAL	01/02/2019	26/09/1982	Ativo
543	105635	RENATA JESUS DE OLIVEIRA (105635)	PSICOLOGO	05/08/2024	20/02/1995	Ativo
544	404667	RENATO JOSE SALLES (404667)	Chefe de Departamento de Recursos Humanos	03/03/2017	31/10/1986	Ativo
545	405384	RENATO MACHADO DE LIMA (405384)	CHEFE DE MAQUINAS E VEICULOS	02/05/2022	26/09/1981	Ativo
546	202333	RICARDO ALEXANDRE JANUARIO DA SILVA (202333)	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	05/08/2008	19/12/1983	Ativo
547	405308	RILDO DA SILVA (405308)	SUB COORDENADOR DO SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO	03/05/2021	20/03/1969	Ativo
548	105567	ROBERT ANDRADE DE LIMA (105567)	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	03/06/2024	06/04/1997	Ativo
549	405473	ROBERTA MESQUITA DA SILVA (405473)	SECRETARIO EXECUTIVO	03/04/2023	12/06/1998	Ativo
550	202314	ROBERTO ALVES DE BRITO (202314)	PROFESSOR "A"	11/07/2008	03/05/1972	Ativo
551	405363	ROBERTO FERREIRA PINTO (405363)	CHEFE DE OBRAS E POSTURA	01/02/2022	25/12/1959	Ativo
552	200948	ROGERIO ALEXANDRE DA ROSA (200948)	TRAB. BRAÇAL/ASS. EXECUTIVO A	20/01/2003	06/03/1980	Ativo
553	202932	ROGERIO GIOTTO (202932)	VIGIA	08/02/2012	04/09/1992	Ativo
554	201950	RONALDO ADRIANO DA COSTA (201950)	VIGIA	19/04/2006	25/03/1983	Ativo
555	105626	RONALDO ALEXANDRE DE SOUZA (105626)	PSICOLOGO	16/07/2024	06/09/1994	Ativo
556	201256	RONALDO DUMMER BEYER (201256)	VIGIA	04/05/2004	27/01/1971	Ativo
557	202059	RONDINELLE CONSTANTINO DE SOUZA (202059)	SERVICOS GERAIS	11/10/2006	05/12/1982	Ativo
558	202000	RONEY DOMINGOS NERIS (202000)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/06/2006	01/09/1976	Ativo/Sindicato
559	404946	RONIVALDO BARBOZA DA MOTTA SILVA (404946)	CHEFE DE LIMPEZA	01/10/2018	28/04/1993	Ativo
560	105596	RONNE SANTOS DA SILVA (105596)	ENGENHEIRO CIVIL	21/06/2024	10/09/1979	Ativo
561	201970	ROSA MONICA RODRIGUES DE OLIVEIRA DUTRA (201970)	SERVICOS GERAIS	10/05/2006	03/08/1966	Ativo
562	105546	ROSANA DA SILVA EMILIANO (105546)	ENFERMEIRO DA ESF	01/04/2024	14/09/1980	Ativo
563	105639	ROSANA GRASIELE STATZMANN FORTALEZA (105639)	NUTRICIONISTA	13/08/2024	13/01/1983	Ativo
564	204471	ROSANE TEREZINHA GABRIEL (204471)	TECNICO EM ENFERMAGEM	18/04/2022	03/02/1964	Ativo
565	200936	ROSANGELA ALVES DE LIMA (200936)	AGENTE ADMINISTRATIVO	21/01/2003	14/02/1980	Ativo
566	200534	ROSANGELA DA SILVA NASCIMENTO (200534)	SERVICOS GERAIS	11/08/2000	28/03/1975	Ativo
567	405237	ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS (405237)	SECRETARIOS MUNICIPAL	05/01/2021	07/07/1988	Ativo
568	202347	ROSANGELA FRANCISCA DA LUZ (202347)	PROFESSOR "A"	01/08/2008	07/12/1967	Ativo
569	202035	ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA FALCAO (202035)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	29/08/2006	21/04/1982	Ativo
570	405297	ROSANGELA PINHEIRO SANTOS (405297)	COORDENADOR DE SUPORTE EDUCACIONAL	01/04/2021	02/02/1976	Ativo
571	200930	ROSANGELA RUEBENICH (200930)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	27/01/2003	05/06/1977	Ativo
572	202924	ROSELEI LUZIA TONET (202924)	PROF./DIRETOR ESCOLAR TIP.	30/01/2012	01/11/1970	Ativo
573	204275	ROSELI CAMPOS SIQUEIRA (204275)	SERVICOS GERAIS	18/02/2015	30/12/1987	Ativo
574	405425	ROSELI GOMES DA SILVA (405425)	VISITADOR	01/08/2022	07/04/1990	Ativo
575	202295	ROSELI MARCOLINO DAS VIRGENS (202295)	PROFESSOR "A"	04/07/2008	16/08/1970	Ativo
576	201026	ROSIDETE RAMOS PESSOA DA SILVA (201026)	FISCAL TRIBUTARIO	15/05/2003	17/12/1979	Ativo
577	202232	ROSILDA CUSTODIO DA SILVA (202232)	SERVICOS GERAIS	04/03/2008	03/04/1973	Ativo
578	201361	ROSILENE CAMPOE MARTIM (201361)	PROFESSOR "D"	30/08/2004	19/03/1975	Ativo
579	204468	ROSILENE DA CRUZ TORRES (204468)	PROFESSOR "D"	14/03/2022	03/04/1996	Ativo
580	200458	ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO (200458)	SECRETARIOS MUNICIPAL	06/04/2000	14/02/1976	Ativo
581	204459	ROSIMAR JEAN TRINDADE MAIA JÚNIOR (204459)	FONOAUDIOLOGO	14/09/2021	29/12/1988	Ativo
582	204443	ROSINALVA BORGES CRUZ (204443)	PROFESSOR "D"	22/03/2021	13/06/1982	Ativo
583	202186	ROSINEIA DA SILVA BARBOSA (202186)	SERVICOS GERAIS	09/10/2007	05/12/1978	Ativo
584	202266	ROSINEIA SOARES CARDOSO (202266)	PROFESSOR "A"	20/06/2008	11/09/1981	Ativo
585	200959	ROSINEIDE MARIA DIEHL (200959)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	15/01/2003	21/02/1974	Ativo
586	201168	ROSIRENE PEREIRA DA SILVA (201168)	SERVICOS GERAIS	05/03/2004	22/02/1982	Ativo

587	405302	RUBEM ALVES DA CRUZ (405302)	COORDENADOR DE SERV. AGUA E ESGOTO	03/05/2021	20/06/1980	Ativo
588	405057	RUI HINZE (405057)	COORDENADOR MUNICIPAL DE TRANSITO	06/08/2019	20/03/1958	Ativo
589	201981	RUTE ANDRADE DA SILVA (201981)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	16/05/2006	28/10/1970	Ativo
590	204445	RUTE CEZARIO DE SOUZA (204445)	PROFESSOR "D"	19/04/2021	25/01/1988	Ativo
591	405301	RUTE CORREA DE CAMPOS (405301)	SUPERVISOR ESCOLAR	03/05/2021	24/09/1972	Ativo
592	405554	SABRINA LOURENCO (405554)	CONTROLADOR GERAL	03/04/2024	06/06/1986	Ativo
593	105643	SAMUEL RODRIGO VIEIRA DA CUNHA (105643)	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	16/08/2024	09/05/1993	Ativo
594	202301	SANDRA DE CASTILHOS (202301)	PROFESSOR "A"	10/07/2008	13/07/1978	Cedido Vilhena
595	200257	SANDRA HELEA RODRIGUES SAMPAIO (200257)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	17/03/1998	28/02/1968	Ativo
596	202270	SANDRA REGINA RODRIGUES DE CASTRO (202270)	PROFESSOR "A"	20/06/2008	20/11/1969	Ativo
597	105566	SANDRO PAULI ROSA (105566)	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	03/06/2024	08/03/1988	Ativo
598	200940	SAULO CAZUZA DE ANDRADE (200940)	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	28/01/2003	06/08/1976	Ativo
599	201325	SEBASTIAO GOMES FERREIRA (201325)	MECANICO GERAL	30/06/2004	31/12/1962	Ativo
600	404655	SELMA ALVES DA COSTA (404655)	ASSISTENTE DE DIRETORIA ESCOLAR	13/02/2017	20/04/1977	Ativo
601	202308	SELMA RIBEIRO DA SILVA (202308)	PROF./DIRETOR ESCOLAR TIP.	01/07/2008	03/10/1975	Ativo
602	202887	SERGIO FERREIRA DE SOUZA (202887)	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/01/2012	01/01/1981	Ativo
603	201000	SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO (201000)	FISIOTERAPEUTA	11/03/2003	15/07/1977	Afastado Eletivo
604	404622	SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO (404622)	PREFEITO MUNICIPAL	01/01/2017	15/07/1977	Ativo
605	405540	SHEILA ROSA ALVES ANDRADE (405540)	ASSESSOR ESPECIAL IV	01/03/2024	25/06/1989	Ativo
606	404851	SHEYLA ROBERTA ARAUJO MORAES (404851)	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO	12/03/2018	21/05/1978	Ativo
607	200519	SIDINEY PEREIRA SOARES (200519)	SERV. GERAIS/SECRETARIOS MUNICIPAL	06/07/2000	18/09/1977	Ativo
608	405520	SIDNEY DOS SANTOS E SILVA (405520)	CHEFE DE CAMPO	02/01/2024	26/06/1983	Ativo
609	204432	SILVANA CRISTINA PIRES (204432)	ASSISTENTE SOCIAL	26/02/2021	28/04/1985	Ativo
610	105630	SILVANA KELLY BEYER (105630)	CUIDADOR	24/07/2024	19/07/1990	Ativo
611	404994	SILVANE DOS SANTOS PEREIRA (404994)	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	01/02/2019	28/08/1986	Ativo
612	404620	SILVANI APARECIDA MARQUES (404620)	ASSESSOR ESPECIAL II	06/01/2017	23/03/1972	Ativo
613	204253	SILVANO PAULO CUCCHI (204253)	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	05/02/2015	11/01/1979	Ativo
614	204435	SILVIA RODRIGUES MESQUITA BUENO (204435)	TECNICO EM LABORATORIO DE ANÁLISE CLÍNICA	03/03/2021	01/06/1971	Ativo
615	405561	SIMONE ALVES DE SOUZA (405561)	SECRETARIO EXECUTIVO	02/05/2024	09/10/1986	Ativo
616	204497	SIMONE APARECIDA DE JESUS (204497)	PROFESSOR "D"	20/05/2024	02/01/1986	Ativo
617	202913	SIMONE DA COSTA OLIVEIRA (202913)	AGENTE ADMINISTRATIVO	30/01/2012	08/06/1984	Cedido/Sta Luzia
618	105582	SIMONE DA SILVA GONZAGA (105582)	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	03/06/2024	21/09/1992	Ativo
619	404659	SIMONE DOS SANTOS SOUZA (404659)	ASSISTENTE DE DIRETORIA ESCOLAR	13/02/2017	28/03/1986	Ativo
620	105609	SIMONE MARIA DA SILVA (105609)	TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	19/07/2024	02/08/1986	Ativo
621	200924	SINDOVAL GONCALVES (200924)	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/01/2003	19/04/1981	Ativo
622	204230	SIRLENE DE LIMA SANTOS (204230)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	04/11/2014	25/10/1990	Ativo
623	204214	SIRLEY ALVARENGA PINTO (204214)	PROFESSOR "D"	28/08/2014	06/11/1982	Ativo
625	204489	SIRLEY SANTOS ALMEIDA (204489)	PROFESSOR "D"	18/04/2024	12/09/1979	Ativo
626	200938	SIVALDO GONCALVES (200938)	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	27/01/2003	28/02/1979	Ativo
627	404608	SOELI DA COSTA LEITE (404608)	SECRETARIO DA JUNTA MILITAR	03/01/2017	25/12/1981	Ativo
628	202231	SOELI MACHADO DOS SANTOS (202231)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	03/03/2008	09/03/1962	Ativo
629	201301	SOLEJA PINHEIRO DOS SANTOS COSTA (201301)	SERVICOS GERAIS	04/06/2004	20/05/1981	Ativo
630	200538	SONIA APARECIDA BATISTA (200538)	SERVICOS GERAIS	23/08/2000	20/02/1974	Ativo
631	202977	SONIA DOS SANTOS FRANÇA NASCIMENTO (202977)	PROFESSOR "D"	03/04/2012	24/05/1974	Ativo
632	201986	STENIO CORDEIRO PISTILHI (201986)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	18/05/2006	27/01/1983	Ativo
633	200816	SUELI ANTUNES LUZ (200816)	INSPETOR ESCOLAR I	06/05/2002	03/10/1969	Ativo
634	105602	SUELI BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA (105602)	CUIDADOR	05/07/2024	05/08/1977	Ativo
635	200256	SUELI BISPO DA SILVA (200256)	SERVICOS GERAIS	17/03/1998	26/03/1974	Ativo
636	201288	SUELI GUEDES DE SOUSA (201288)	PROF./DIRETOR ESCOLAR TIP.	12/05/2004	21/10/1966	Ativo
637	202388	SUELI TEODORO DA SILVA MOTA (202388)	SERVICOS GERAIS	01/12/2008	22/10/1972	Ativo
638	204504	SUELYM POSSMOSSER (204504)	PROFESSOR "D"	04/09/2024	05/10/1987	Ativo
639	204421	SUZICLEIA BALBO DE SOUSA (204421)	PROFESSOR "D"	08/02/2021	04/04/1990	Ativo
640	404957	TAIS DE SOUSA FREITAS (404957)	ASSESSOR ESPECIAL III	05/10/2018	08/07/1986	Ativo
641	200554	TANIA HELENA JULIO DA SILVA (200554)	SERVICOS GERAIS	28/11/2000	25/05/1980	Ativo
642	2530	TARCILA VALÉRIA ALVIM MARTINS (2530)	PROFESSOR CEDIDO	01/02/2021	22/10/1981	Cedido Aripuanã
643	405263	TATIANE DE SOUZA CRUZ (405263)	ASSESSOR ESPECIAL IV	01/02/2021	31/05/1993	Ativo
644	405369	TATIANE DUARTE DOS SANTOS (405369)	CHEFE DE SECAO	02/03/2022	09/11/1990	Ativo
645	405557	TATIANE MACENO MORBACH RODRIGUES (405557)	SUB COORDENADOR DO SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO	02/05/2024	11/06/1999	Ativo
646	204502	TATIELLY RICARTE SOUSA (204502)	ENFERMEIRO	12/08/2024	12/12/1994	Ativo
647	405482	TAUANY DA SILVA SCHNEIDER (405482)	DIRETOR DE DIVISAO	01/05/2023	29/09/2000	Ativo
648	405502	TAYNA JULIO DA SILVA (405502)	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	05/09/2023	09/08/2003	Ativo
649	204505	TEREZA RAMOS DE ALMEIDA (204505)	ENFERMEIRO	18/09/2024	18/01/1977	Ativo
650	105547	THAYANE RESCAROLLI SCHNEIDER (105547)	ENFERMEIRO DA ESF	02/04/2024	08/12/1994	Ativo
651	405475	THIAGO COSTA GUIMARÃES (405475)	GERENTE DE PLANEJAMENTO	03/04/2023	29/05/1995	Ativo
652	202309	THIAGO LOPES DE OLIVEIRA (202309)	PROFESSOR "A"	01/07/2008	18/01/1984	Ativo
653	404634	THIAGO SILVA DE CAMPOS (404634)	Coordenador da Casa de Apoio - P. Velho	06/01/2017	12/11/1986	Ativo
654	405560	THIAGO XAVIER (405560)	DIRETOR DE DIVISAO	02/05/2024	08/10/1990	Ativo
655	204474	TIEVERTON GUILHERME DE OLIVEIRA SANTOS (204474)	BIOQUIMICO	20/07/2022	29/05/1996	Ativo
656	405623	UERICA LEITE SILVA DAMASCENA (405623)	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO	01/07/2024	19/03/1985	Ativo
657	105650	VALDECIR APARECIDO MIGUEL (105650)	TECNICO EM ENFERMAGEM	05/09/2024	08/08/1975	Ativo

658	202348	VALDECIR JOSE BRIZOLLA (202348)	SERVICOS GERAIS	01/08/2008	03/02/1967	Ativo
659	201311	VALDEIR RUEBENNICH (201311)	SERVICOS GERAIS	14/06/2004	08/10/1975	Ativo
660	201909	VALDEIRES NUNES MEDINA (201909)	VIGIA	05/04/2006	19/11/1964	Ativo
661	405619	VALDETE DA SILVA GONZAGA (405619)	COORDENADOR DO A.E.E.E - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZ	12/07/2024	05/10/1988	Ativo
662	202304	VALDETE GONCALVES DE ARAUJO (202304)	PROFESSOR "A"	02/07/2008	30/09/1969	Ativo
663	200488	VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA PANIAGO (200488)	PROFESSOR "A"	20/04/2000	21/06/1968	Ativo
664	405555	VALDIRENE DA SILVA GONZAGA RICARDO (405555)	ASSESSOR ESPECIAL IV	02/04/2024	16/09/1990	Ativo
665	201165	VALDOMIRO CUSTODIO DA SILVA (201165)	VIGIA	26/02/2004	03/02/1963	Ativo
666	201260	VALNELIA PIRES MESQUITA (201260)	INSPETOR ESCOLAR I	14/05/2004	16/06/1973	Ativo
667	202302	VALTER SANTOS DA SILVA (202302)	PROFESSOR "A"	11/07/2008	07/05/1969	Ativo
668	405541	VANDERLAN FERNANDES DE SOUZA (405541)	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	01/03/2024	04/01/1988	Ativo
669	202358	VANDERLEI MAXIMINO DE GODOI (202358)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	22/08/2008	24/04/1987	Ativo
670	201162	VANDERLEI RESCAROLLI (201162)	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	23/02/2004	29/01/1970	Ativo
671	405382	VANDERLEI SOARES DA SILVA (405382)	CHEFE DE MAQUINAS E VEICULOS	02/05/2022	06/11/1975	Ativo
672	105601	VANEIA PIRES REIS (105601)	CUIDADOR	05/07/2024	04/01/1986	Ativo
673	105676	VANESSA CRISTINA SANTOS TAVARES (105676)	MEDICO	01/11/2024	25/12/1990	Ativo
674	105649	VAULINDA FERREIRA DA SILVA (105649)	TECNICO EM ENFERMAGEM	04/09/2024	10/12/1979	Ativo
675	201974	VAULINDA FERREIRA DA SILVA (201974)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12/05/2006	10/12/1979	Ativo
676	200987	VERA LUCIA VIEIRA DE BARROS (200987)	COORD. ADM/CHEFE DE ORÇAMENTO	07/02/2003	09/09/1972	Ativo
677	201794	VILMA APARECIDA DA SILVA (201794)	SERVICOS GERAIS	29/04/2005	01/09/1963	Ativo
678	200782	VILMA APARECIDA DOS PASSOS (200782)	SERVICOS GERAIS	11/03/2002	30/04/1976	Ativo
679	202254	VILMA APARECIDA DOS PASSOS (200782)	VIGIA	02/05/2008	09/09/1975	Ativo
680	405391	VITANGELA VITORIA ROCHA DE JESUS (405391)	ASSESSOR ESPECIAL II	02/05/2022	14/06/2001	Ativo
681	405599	VITORIA TAYANE DE SOUZA GONCALVES (405599)	CHEFE DE SECAO	17/06/2024	28/07/2001	Ativo
682	405422	WANDERSON SCHULER CARDOSO (405422)	ENCARREGADO DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/08/2022	14/11/1995	Ativo
683	204244	WELDA TELLES DA SILVA (204244)	MERENDEIRA	02/02/2015	06/03/1967	Ativo
684	105564	WELINGTON MARQUES DE MATOS (105564)	MEDICO	01/06/2024	22/05/1976	Ativo
685	105565	WENDRE PINHEIRO TORRES (105565)	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	03/06/2024	12/10/1988	Ativo
686	405666	WINDERSON AUGUSTO DA SILVA DOTTI (405666)	ENCARREGADO DE TRANSPORTE ESCOLAR	11/10/2024	16/05/2003	Ativo
687	201312	WISLEY MACHADO DE LIMA LEME (201312)	INSPETOR ESCOLAR I	18/06/2004	13/02/1975	Ativo
688	105633	YANE DE LIMA CALDEIRA (105633)	CUIDADOR	01/08/2024	03/02/1993	Ativo
689	200201	ZENAIDE PEREIRA DA SILVA (200201)	SERVICOS GERAIS	01/01/1998	15/07/1965	Ativo
690	200998	ZILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS DE ANDRADE (200998)	INSPETOR ESCOLAR II	26/03/2003	24/08/1976	Ativo
OBS:		***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***	***RENATO JOSE SALLES***			
		Prefeito Municipal	Chefe Departamento Recursos Humanos Decreto 246/2017	Chupinguaia-RO 16 de dezembro de 2024 - TC 07		
AV. VALTER LUIZ FILUS, 1133, CENTRO. Chupinguaia-RO						
OBS: Vinculo matrícula inicio 4= Comissão - 2= Estatutário 1 =Temporário/Celetista e outras vinculo Cedido						

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:1DDF430A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024
PROCESSO Nº 956/SEMSAU/2024

Aos 19 dias do mês dezembro do ano de 2024, na sala do setor de licitações, nas dependências do prédio da prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **Welcklen da Silva de Jesus**, e as empresas abaixo descritas. Neste ato representado por seu representante legal conforme documento comprobatório, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 1171/2024, mediante consulta ao órgão gerenciador e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, resolvem REGISTRAR PREÇO de medicamentos injetáveis.

1 – OBJETO
Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos injetáveis, visando atender a demanda da Unidade Mista de Saúde do município, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência do edital de licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição**.**

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos medicamentos, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) propostas(s) são as que seguem:

J J SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 33.673.687/0001.85						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**Marca**	**UND**	**Quant.**	**V. UNT**	**V.TOTAL**
1	Ácido tranexâmico, dosagem: 50 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável	Hipolabor	Ampola	2.000	4,00	8.000,00
2	Ácido ascórbico, dosagem: 100mg/ml, uso injetável	Hypofarma	Ampola	15.000	0,75	11.250,00
3	Adenosina 3mg/ml , Solução Injetável	Cristalia	Ampola	500	10,00	5.000,00
4	Água Destilada 10 ml, Solução Injetável	Farmace	Unid.	20.000	0,25	5.000,00
5	Aminofilina, dosagem 24mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável	Teuto	Ampola	500	3,00	1.500,00
6	Amiodarona, 50mg/ml, Solução Injetável	Hipolabor	Ampola	600	3,00	1.800,00
7	Ampicilina, dosagem:1 g, tipo uso: injetável	Teuto	Ampola	800	5,50	4.400,00
8	Benzilpenicilina, apresentação: benzatina, dosagem 1.200.00 ui injetável. *Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva nº 09. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATÉ 75%).*	Teuto	Frasco	3.750	7,35	27.562,50
9	Benzilpenicilina, apresentação: benzatina, dosagem 1.200.00 ui injetável. *Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta nº 08. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – ATÉ 25%).*	Teuto	Frasco	1.250	7,35	9.187,50
11	Butilbrometo de Escopolamina 20mg/ml, Solução Injetável	Hipolabor	Ampola	4.000	1,00	4.000,00
13	Ceftriaxona sódica, concentração: 1 g, pó p/ solução injetável. *Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva nº 14. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO - ATÉ 75%).*	Blau	Frasco	6.750	4,90	33.075,00
15	Cetoprofeno 100mg/, solução injetável	União	Ampola	4.500	1,55	6.975,00
16	Cimetidina 150mg/ml, solução injetável	Hypofarma	unid.	3.600	0,94	3.384,00
17	Ciprofloxacino cloridrato, dosagem: 2 mg/ml, apresentação: solução injetável	Eurofarma	Frasco	500	7,90	3.950,00
19	Clindamicina, dosagem: 150 mg/ml, solução injetável	hipolabor	Ampola	500	3,39	1.695,00
22	Cloreto de Suxametonio 100mg, Solução Injetável	Blau	Frasco	100	19,60	1.960,00
28	Diclofenaco, apresentação: sal sódico, 25mg/ml, solução injetável	Farmace	Ampola	7.000	0,75	5.250,00
29	Dipirona sódica, dosagem: 500 mg/ml, apresentação: solução injetável	Teuto	Ampola	20.000	0,65	13.000,00
30	Enoxaparina 40 mg/0,4 ml solução injetável, seringa com 0,4 ml	Mylan	Seringa	100	14,00	1.400,00
31	Epinefrina, dosagem: 1mg/ml, uso: solução injetável	Blau	Ampola	900	1,00	900,00
32	Escopolamina butilbrometo + dipirona sodica, dosagem: 4,0mg/ml +500mg/ml, solução injetável	Hipolabor	Ampola	8.500	1,35	11.475,00
33	Etilefrina cloridrato, composição: 10mg/ml, apresentação: injetável	União	Ampola	504	1,95	982,80
34	Etomidato 2mg/ml, Solução Injetável	Blau	Ampola	200	20,00	4.000,00
37	Fitomenadiona, dosagem: 10 mg/ml, solução injetável	Cristalia	UNID.	1.200	1,98	2.376,00
39	Furosemida, composição: 10 mg/ml, solução injetável	Hypofarma	Ampola	6.800	0,75	5.100,00
40	Gentamicina, dosagem: 80 mg/ml, aplicação: solução injetável	Novafarma	Ampola	5.400	1,10	5.940,00
41	Glicose, concentração:50%, indicação: solução injetável	halexistar	Ampola	4.900	0,75	3.675,00
44	Hidrocortisona, princípio ativo: 100mg, apresentação: injetável	Teuto	Frasco	3.000	3,20	9.600,00
45	Hidrocortisona, princípio ativo: 500mg, apresentação: injetável	Teuto	Frasco	6.000	4,00	24.000,00
49	Metoclopramida cloridrato, dosagem: 5 mg/ml,solução injetável	Santista	Ampola	3.500	0,65	2.275,00
50	Metronidazol 0,5% - bolsa 100ml - solução injetável	Fresunius	Bolsa	1.050	5,00	5.250,00
55	Omeprazol, concentração: 40 mg, solução injetável. *Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 56. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATÉ 75%).*	Teuto	Ampola	13.500	7,00	94.500,00
56	Omeprazol, concentração: 40 mg, solução injetável. *Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta Nº 55. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – ATÉ 25%).*	Teuto	Ampola	4.500	7,00	31.500,00
57	Ondansetrona cloridrato, dosagem: 2 mg/ml, solução injetável	Cristalia	Ampola	9.500	0,80	7.600,00
58	Oxacilina 1g solução injetável	Blau	Frasco	500	4,00	2.000,00
59	Prometazina cloridrato, dosagem: 25 mg/ml, solução injetável	Hipolabor	Ampola	3.000	3,00	9.000,00
60	Sacarato de Hidróxido Férrico 100mg/5ml	Blau	Ampola	500	12,00	6.000,00
62	Tenoxicam, dosagem: 40 mg, indicação: injetável. *Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 63. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATÉ 75%).*	União	Frasco	3.375	10,00	33.750,00
63	Tenoxicam, dosagem: 40 mg, indicação: injetável. *Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta Nº 62. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – ATÉ 25%).*	União	Frasco	1.125	10,00	11.250,00
65	Vitaminas do complexo b, composição básica: vitaminas: b1, b2, b6, b3, b5, solução injetável.	Farmace	Ampola	15.000	0,95	14.250,00
Valor Total R$						**433.812,80**

JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ: 38.460.625/0001-09						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**Marca**	**UND**	**Quant.**	**V. UNT**	**V.TOTAL**
10	Bicarbonato de sódio, dosagem: 8,4%, uso: solução injetável	Samtec	Ampola	500	1,43	715,00
12	Cefazolina 1G, Solução Injetável	ABL	Frasco	1.000	4,96	4.960,00
14	Ceftriaxona sódica, concentração: 1 g, pó p/ solução injetável. *Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta nº 13. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – ATÉ 25%).*	ABL	Frasco	2.250	5,10	11.475,00
18	Citrato de fentanila 0,05mg/ml, solução injetavel	Cristalia	Ampola	400	8,02	3.208,00
20	Cloreto de potássio, dosagem: 19,1%, solução injetável	Equiplex	Ampola	1.000	0,79	790,00
21	Cloreto de sódio, concentraçao: a 10%, solução injetável	Samtec	Ampola	400	0,95	380,00
23	Cloridrato de Clorpromazina 5mg/ml, Solução Injetável	União	Ampola	100	3,18	318,00
25	Deocanato de Haloperidol 70,52 mg/ml, Solução Injetável	Cristalia	Ampola	200	10,80	2.160,00
26	Dexametasona, dosagem: 4 mg/ml, solução injetável	Hypofarma	Ampola	15.000	1,27	19.050,00
27	Diazepam, concentração: 10 mg/ml, solução injetável	Santisa	UNID.	3.500	1,18	4.130,00
35	Fenitoína sódica, dosagem: 50 mg/ml, solução injetável	Hipolabor	Ampola	250	4,17	1.042,00
36	Fenobarbital sódico, dosagem: 100 mg/ml, solução injetável	Cristalia	Ampola	100	5,92	592,00
38	Flumazenil 0,1 mg/ml, solução injetável	Hipolabor	Ampola	100	8,31	831,00
42	Haloperidol, 5mg/ml, solução injetável	União	Ampola	600	2,40	1.440,00
43	Hidralazina 20mg/1ml	Cristalia	Ampola	1.500	8,31	12.570,00
46	Imunoglobulina humana anti-d 300	CSL Gehring	Seringa	125	395,00	49.375,00
48	Maleato de Metilergometrina 0,2mg/ml	União	Ampola	1.000	3,49	3.490,00
51	Midazolam, dosagem:5 mg/ml, solução injetável	Hipolabor	Ampola	300	4,35	1.305,00
52	Morfina, cloridrato, 10mg/ml, solução injetável	Hipolabor	Ampola	1.200	4,80	5.760,00
54	Ocitocina, dosagem: 5 ui/ml, indicação: solução injetável	União	Ampola	500	4,35	2.175,00
61	Sulfato de Atropina 0,25mg/1ml Solução Injetável	Farmace	Ampola	600	1,43	858,00
64	Tramadol cloridrato, dosagem: 50 mg/ml, solução injetável.	Hipolabor	Ampola	5.000	1,77	8.850,00
Valor Total R$						**135.474,50**

P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 52.808.009/0001-27						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**Marca**	**UND**	**Quant.**	**V. UNT**	**V.TOTAL**
24	Cloridrato de Dobutamina 12,5/ml, Solução injetável	Hipofarma	Ampola	100	6,00	600,00
47	Lidocaína cloridrato, dosagem: 2%, s/ vasoconstritor, solução injetável	Hipofarma	Ampola	3.500	1,32	4.620,00
53	Norepinefrina 2mg/ml (noradrenalina) solução injetável	Hipofarma	Ampola	500	2,19	1.095,00
Valor Total R$						**6.315,00**

3 – ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Costa Marques será o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços para aquisição de dos medicamentos injetáveis.

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 1171/2023, no Art. 87 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:
4.2. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, e as secretarias municipais da prefeitura de Costa Marques que não tenham participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.6. As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no item 4.2.
4.7. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
4.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
4.9. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
4.10 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

5. DO REMANEJAMENTO
5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
5.1.1. O remanejamento de que trata o**caput**somente será feito:
I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
5.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/23.
5.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
6.2.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
7.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
7.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
7.4. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;
7.5. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
7.6. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela secretaria municipal, órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

7.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
7.9. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
7.10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados e órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e Sitio Oficial do Município;
7.11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
7.12. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
7.12.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
7.13. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.14. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.15. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
7.16. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
7.17. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

8. CADASTRO DE RESERVA
8.1. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
8.1.1. o registro a que se refere o item 8.1, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item 8.1;
8.1.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 8.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
8.1.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 8.1, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
8.2. O licitante remanescente será convocado quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e na devida Ata de Registro de Preços, e quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item .....10.
8.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
8.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
8.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
9.1.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
9.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
9.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
10.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
10.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
10.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
10.1.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
10.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
10.2.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
10.2.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
10.2.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
10.2.4. seja realizado ampla pesquisa de mercado;

10.2.5. seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
10.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
10.4. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
10.5. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 10.4 desta ata, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
10.6. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
10.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
10.8. Liberado o fornecedor na forma do item 10.7 desta ata, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
10.9. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
10.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
10.11. Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a ordem fornecimento ou nota de empenho.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRATO
11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
11.1.1. for liberado;
11.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
11.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
11.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
11.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
11.3.1. pelo decurso do prazo de vigência;
11.3.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
11.3.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
11.3.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
11.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.4.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

12. DAS PENALIDADES
12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 21 do edital.
12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
13.1. A Gerencia do registro de Preços em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, e-mail, whatsapp desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP responsável;
O servidor competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

14. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
14.1. Fase – Recebimento
14.1.1. Para recebimento será levado em consideração a quantidade e qualidade dos medicamentos, e todas as normas estabelecidas no edital e legislação vigente com a fiscalização do poder público municipal através de suas comissões.
14.1.2. Recebimento Provisório
14.1.2.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, qualidade e das quantidades dos itens que estão sendo entregues;
14.1.3. Recebimento Definitivo
14.1.3.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos medicamentos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
14.2. Fase - Acompanhamento da entrega dos medicamentos
14.2.1. Os materiais ofertados nesta licitação terão garantia contratual, conforme dispõe o art. 26, do Código de Defesa do Consumidor - CDC;
14.2.2. Os proponentes assumem o compromisso de substituir os medicamentos, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal de Saúde, o que será feito por meio de Ofício.
14.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, dos medicamentos injetáveis, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
15.1– O pagamento ocorrera em até o 30 (trinta) dias, após o recebimento dos medicamentos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.
15.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
15.3. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
16.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada
16.3. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
16.4. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
16.5. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:
16.5.1. operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
16.5.2. automatização dos procedimentos de controle e das atribuições da secretaria municipal, do órgão gerenciadores, participantes e aderentes.
16.6. O Setor de Compras expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.
16.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.
16.8. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
16.9. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.33/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 1171/24, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.10. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024** e a proposta da Detentora.

Fica eleito o foro do Município de Costa Marques/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

WELCKLEN SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 925/GAB/2023

J J SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 33.673.687/0001.85

JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 38.460.625/0001-09

P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 52.808.009/0001-27

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:EDA4C37C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.-A.P.P. E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE

APP DA E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRINCIPE.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024.

A Presidente da A.P.P. E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente, **HOMOLOGAR** e **RATIFICAR** a execução da Dispensa de Licitação nº 024/2024 em conformidade com o **Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores, que tem como objeto a Contratação de serviços profissionais de SST – Saúde e Segurança do Trabalho, em favor da proponente, W. Bianqui Engenharia, CNPJ:19.274.955/0001-65, no valor total de **R$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais**), conforme julgamento realizado pela Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Programa de Gerenciamento de Riscos ocupacionais (PGR), (antigo PPRA);	-	-	-	-	-
02	Laudo Técnico de Condições Ambientais (LTCAT) evento 2240 do Manual do E-social;	-	-	-	-	-
03	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) evento 2220 do	-	-	-	-	-

	Manual do E-social; Emissão do relatório analítico do PCMSO.					
04	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), para fins previdenciários.	-	-	-	-	-
05	Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP)	-	Mês	12	290,00	3.480,00
06	Serviços de agendamento e gerenciamento de conteúdo das informações na emissão de atestados de saúde ocupacional de acordo com o PCMSO vigente.	-	-	-	-	-
07	Envio de informações ao portal do E-social dos trabalhos realizados, em relação aos eventos: 2210-Comunicado de Acidente de Trabalho; 2220-Monitoramento da Saúde do Trabalhadores: 2240-Condições Ambientais de Trabalho.	-	-	-	-	-
TOTAL ADJUDICADO-						R$ 3.480,00

RATIFICO nos termos do artigo 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, termo de referência e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.

Cujubim-RO, 18 de dezembro de 2024.

DARA WENDIO SOUZA SANTOS
Presidente da APP

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:8FA9C40D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- APP TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO - SEMECD
A.P.P. **E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA**
CNPJ: 03.286.714/0001-04

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº**18/2024**
PROCESSO Nº **1-57/2024**

A Presidente da A.P.P. E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente, **HOMOLOGAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº **1-57/2024,** de Dispensa de Licitação em conformidade com o **Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores, que tem como objeto: Aquisição de Material de Consumo – Material para Manutenção de Bens e Imóveis, em favor da proponente **Barros Comércio de Materiais de Construção Ltda -ME,** CNPJ:06.047.867/0001-89**,** localizada na Avenida Cujubim nº2269, centro, Cujubim/RO**,** no valor de **R$3.934,00** (três mil novecentos e trinta e quatro reais), conforme elementos que instruem o processo e autorizado pela Presidente da APP.

ITEM	OBJETO	QUANT.	UND	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	Telha de Barro Romana, encaixes longitudinais e transversais, tamanho padronizada.	1.400	Unid.	2,81	3.934,00
				Total:	**R$3.934,00**

RATIFICO nos termos do artigo 54 da Lei nº14.133/2021. a Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, termo de referência e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.

Cujubim-RO, 19 de dezembro de 2024.

MAURINA DE ARAÚJO LIMA DOS SANTOS
Presidente da APP.

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:FC8DCF7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - APP TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

A.P.P. DA E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

PDDE ESTRUTURA – SALA DE RECURSO – CUSTEIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologamos o Procedimento Pesquisa de Preço nº 014/2024, adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor A R FARONI LTDA, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras do PDDE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ábaco	UND	01	63,50	63,50
02	Dominó Associação de Frases	UND	01	46,00	46,00
03	Jogos Pedagógicos	UND	02	68,00	136,00
04	Pincéis de Pintura de Diversos Tamanhos e Espessuras	UND	01	5,50	5,50

TOTAL	**R$ 251,00**

Cujubim-RO, 18 de dezembro de 2024.

MAURINA DE ARAÚJO LIMA DOS SANTOS
Presidente da APP

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:FC1089B7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4675/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4675, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

PLANILHA POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONV. Nº579/2022 ANEXO I - CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA HERMÍNIA CASTOLDI DE OLIVEIRA				
RECEITA:				
Iduso: 6007				
Grupo/Código: 2.571				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 004.079				
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023**	
2265-9	26.252-8	CONV. Nº579/2022	1.293.793,79	
SALDO			1.293.793,79	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
TOTAL GERAL			**1.293.793,79**	
SUPERAVIT FINANCEIRO SER INSERIDO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, ATRAVÉS DO CONV. Nº 579/PGE/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME TERMO ADITIVO ANEXO, TENDO COMO CONTRA PARTIDA POR SUPERAVIT FINANCEIRO O VALOR DE 117.522,28.				
DESPESA:				
Iduso: 6007				
Grupo/Código: 2.571				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 004.079				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR (R$)**
728	**INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO**	**12.361.0011.1122.0000**	**33.90.93.00**	**14.408,06**
720	**OBRAS E INSTALAÇOES**	**12.361.0011.1122.0000**	**44.90.51.00**	**1.279.385,73**
TOTAL GERAL				**1.293.793,79**
RECEITA:				
Iduso: 0				
Grupo/Código: 2.500				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 004.079				
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**SALDO BANCARIO EM 31/12/2023**	
2265-9	26.252-8	CONV. Nº579/2022	117.522,28	
SALDO			117.522,28	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
TOTAL GERAL			**117.522,28**	
DESPESA:				
Iduso: 0				
Grupo/Código: 2.500				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 019.001				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
721	**OBRAS E INSTALAÇOES**	**12.361.0011.1122.0000**	**44.90.51.00**	**117.522,28**
TOTAL GERAL				**117.522,28**
Machadinho D'Oeste, 17 de dezembro de 2024.				

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 15:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**673654**e o código verificador**3BCDC1A7**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:84ECB0A4

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4676/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4676, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - EXERCÍCIO 2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RECEITA:
Fonte de Recurso: 0.1.600.0
Código da aplicação: 005.017
Fonte do STN: 01.600

Agencia	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
2265-9	27917-X	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	R$493.937,85
		TOTAL	R$493.937,85

Descrição	Saldo
ORÇADO PARA O EXERCÍCIO DE 2024	R$ 2.242.968,00
VALOR ARRECADADO NO EXERCÍCIO 2024	R$5.939.254,20
VALOR INSERIDO AO ORÇAMENTO DE 2024 POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº2564, DE 13 DE AGOSTO DE 2024	R$1.666.858,60
VALOR INSERIDO AO ORÇAMENTO DE 2024 POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 2583, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024	R$ 1.535.489,75
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXERCÍCIO 2024	R$ 493.937,85

DESPESA:
Fonte de Recurso: 0.1.600.0
Código da Aplicação: 005.017
Fonte do STN: 0.1.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
182	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAS DECORRENTES	10 302.0007.2120.0000	3.3.90.34.00	R$450.000,00
184	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10 302.0007.2120.0000	3.3.90.39.00	R$ 43.937,85
			Valor	R$493.937,85

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2024 às 15:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**673656**e o código verificador**1A1D3CC5**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:7E8E2D26

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ESCALA MÉDICA DE PLANTÕES MÊS DE DEZEMBRO DE 2024

DIAS DO MÊS	DIAS DA SEMANA	DIURNO 07:00H ÀS 19:00H	NOTURNO 19:00H ÀS 07:00H
01	Domingo	Filipe de Paula Barbosa	Filipe de Paula Barbosa
02	Segunda-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Mario Orlando P. Ortuno
03	Terça-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Antominar APº Gomes
04	Quarta-Feira	Camilo Brambilla Marafon	Camilo Brambilla Marafon
05	Quinta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Rogério Ribeiro Neto
06	Sexta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Lauro Sobreira A. Neto
07	Sábado	Lauro Sobreira A. Neto	Lauro Sobreira A. Neto
08	Domingo	Filipe de Paula Barbosa	Filipe de Paula Barbosa
09	Segunda-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Mario Orlando P. Ortuno
10	Terça-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Antominar APº Gomes

11	Quarta-Feira	Camilo Brambilla Marafon	Camilo Brambilla Marafon
12	Quinta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Rogério Ribeiro Neto
13	Sexta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Lauro Sobreira A. Neto
14	Sábado	Lauro Sobreira A. Neto	Lauro Sobreira A. Neto
15	Domingo	Filipe de Paula Barbosa	Filipe de Paula Barbosa
16	Segunda-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Mario Orlando P. Ortuno
17	Terça-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Antominar APº Gomes
18	Quarta-Feira	Camilo Brambilla Marafon	Camilo Brambilla Marafon
19	Quinta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Rogério Ribeiro Neto
20	Sexta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Lauro Sobreira A. Neto
21	Sábado	Lauro Sobreira A. Neto	Lauro Sobreira A. Neto
22	Domingo	Filipe de Paula Barbosa	Filipe de Paula Barbosa
23	Segunda-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Mario Orlando P. Ortuno
24	Terça-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Antominar APº Gomes
25	Quarta-Feira	Camilo Brambilla Marafon	Camilo Brambilla Marafon
26	Quinta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Rogério Ribeiro Neto
27	Sexta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Lauro Sobreira A. Neto
28	Sábado	Lauro Sobreira A. Neto	Lauro Sobreira A. Neto
29	Domingo	Filipe de Paula Barbosa	Filipe de Paula Barbosa
30	Segunda-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Mario Orlando P. Ortuno
31	Terça-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Antominar APº Gomes
Mat	CRM	**Médicos**	
1227	2323	Antominar APº Gomes	**Obs:** As Quartas-Feiras durante o dia o Dr. Antonimar Apª Gomes está realizando Ultrassonografia nesta unidade.
1232	5012	Lauro Sobreira A. Neto	
1039	1570	Mario Orlando P. Ortuno	
	6917	Rogério Ribeiro Neto	**Obs: TODOS OS MÉDICOS SÃO**
	6976	Filipe de Paula Barbosa	**CLÍNICOS GERAIS.**
	6485	Camilo Brambilla Marafon	

ANTONIMAR APª GOMES
Diretor Clínico

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:76F5F462

P M N U - RO
ESCALA MÉDICA DE PLANTÕES MÊS DE JANEIRO DE 2025

DIAS DO MÊS	DIAS DA SEMANA	DIURNO 07:00H ÀS 19:00H	NOTURNO 19:00H ÀS 07:00H
01	Quarta-Feira	Camilo Brambilla Marafon	Camilo Brambilla Marafon
02	Quinta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Rogério Ribeiro Neto
03	Sexta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Lauro Sobreira A. Neto
04	Sábado	Lauro Sobreira A. Neto	Lauro Sobreira A. Neto
05	Domingo	Filipe de Paula Barbosa	Filipe de Paula Barbosa
06	Segunda-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Mario Orlando P. Ortuno
07	Terça-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Camilo Brambilla Marafon
08	Quarta-Feira	Camilo Brambilla Marafon	Camilo Brambilla Marafon
09	Quinta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Rogério Ribeiro Neto
10	Sexta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Lauro Sobreira A. Neto
11	Sábado	Lauro Sobreira A. Neto	Lauro Sobreira A. Neto
12	Domingo	Filipe de Paula Barbosa	Filipe de Paula Barbosa
13	Segunda-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Mario Orlando P. Ortuno
14	Terça-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Camilo Brambilla Marafon
15	Quarta-Feira	Camilo Brambilla Marafon	Camilo Brambilla Marafon
16	Quinta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Rogério Ribeiro Neto
17	Sexta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Lauro Sobreira A. Neto
18	Sábado	Lauro Sobreira A. Neto	Lauro Sobreira A. Neto
19	Domingo	Filipe de Paula Barbosa	Filipe de Paula Barbosa
20	Segunda-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Mario Orlando P. Ortuno
21	Terça-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Camilo Brambilla Marafon
22	Quarta-Feira	Camilo Brambilla Marafon	Camilo Brambilla Marafon
23	Quinta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Rogério Ribeiro Neto
24	Sexta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Lauro Sobreira A. Neto
25	Sábado	Lauro Sobreira A. Neto	Lauro Sobreira A. Neto
26	Domingo	Filipe de Paula Barbosa	Filipe de Paula Barbosa
27	Segunda-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Mario Orlando P. Ortuno
28	Terça-Feira	Mario Orlando P. Ortuno	Camilo Brambilla Marafon
29	Quarta-Feira	Camilo Brambilla Marafon	Camilo Brambilla Marafon
30	Quinta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Rogério Ribeiro Neto
31	Sexta-Feira	Rogério Ribeiro Neto	Lauro Sobreira A. Neto
Mat	CRM	**Médicos**	
1227	2323	Antominar APº Gomes	**Obs:** Dr. ANTONIMAR ESTÁ DE FÉRIAS DURANTE 30 DIAS.
1232	5012	Lauro Sobreira A. Neto	
1039	1570	Mario Orlando P. Ortuno	
	6917	Rogério Ribeiro Neto	**Obs: TODOS OS MÉDICOS SÃO CLÍNICOS GERAIS**
	6976	Filipe de Paula Barbosa	
	6485	Camilo Brambilla Marafon	

ANTONIMAR APª GOMES
Diretor Clínico

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:93C356CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 01 RREO 5º BIM BALANCO ORCAMENTARIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	155.356.012,34	155.356.012,34	40.305.339,80	25,94	179.743.845,53	115,70	-24.387.833,19
RECEITAS CORRENTES	154.411.012,34	154.411.012,34	26.136.245,80	16,93	156.349.852,85	101,26	-1.938.840,51
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.944.952,70	20.944.952,70	3.769.718,91	18,00	18.897.493,66	90,22	2.047.459,04
Impostos	16.934.297,65	16.934.297,65	3.669.033,21	21,67	16.319.636,90	96,37	614.660,75
Taxas	4.010.655,05	4.010.655,05	100.685,70	2,51	2.577.856,76	64,28	1.432.798,29
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	9.369.048,76	9.369.048,76	1.214.486,66	12,96	7.809.570,23	83,35	1.559.478,53
Contribuições Sociais	6.079.106,94	6.079.106,94	1.051.994,61	17,31	5.253.289,67	86,42	825.817,27
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.289.941,82	3.289.941,82	162.492,05	4,94	2.556.280,56	77,70	733.661,26
RECEITA PATRIMONIAL	16.111.980,13	16.111.980,13	1.629.544,73	10,11	8.025.932,12	49,81	8.086.048,01
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	70.911,35	70.911,35	7.633,35	10,76	40.404,83	56,98	30.506,52
Valores Mobiliários	16.041.068,78	16.041.068,78	1.621.911,38	10,11	7.985.527,29	49,78	8.055.541,49
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	1.064,20	0,00	1.064,20	0,00	-1.064,20
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	56.303,44	56.303,44	594.329,51	.055,58	2.368.582,81	.206,82	-2.312.279,37
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	106.913,90	0,00	1.281.628,98	0,00	-1.281.628,98
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	56.303,44	56.303,44	487.415,61	865,69	1.086.953,83	.930,53	-1.030.650,39
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	106.720.996,46	106.720.996,46	18.645.418,72	17,47	118.706.395,82	111,23	-11.985.399,36
Transferências da União e de suas Entidades	48.683.187,08	48.683.187,08	7.532.871,06	15,47	47.907.807,08	98,41	775.380,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	29.727.525,00	29.727.525,00	6.455.484,38	21,72	45.119.505,36	151,78	-15.391.980,36
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	28.300.294,88	28.300.294,88	4.656.563,28	16,45	25.674.550,41	90,72	2.625.744,47
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	9.989,50	9.989,50	500,00	5,01	4.532,97	45,38	5.456,53
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.207.730,85	1.207.730,85	281.683,07	23,32	540.814,01	44,78	666.916,84
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	108.781,75	108.781,75	5.974,02	5,49	82.822,96	76,14	25.958,79
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	385.687,79	385.687,79	6.633,03	1,72	123.686,00	32,07	262.001,79
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	713.261,31	713.261,31	269.076,02	37,72	334.305,05	46,87	378.956,26
RECEITAS DE CAPITAL	945.000,00	945.000,00	14.169.094,00	.499,38	23.393.992,68	.475,55	-22.448.992,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	945.000,00	945.000,00	14.169.094,00	.499,38	23.393.992,68	.475,55	-22.448.992,68
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	14.169.094,00	0,00	22.180.081,84	0,00	-22.180.081,84
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	945.000,00	945.000,00	0,00	0,00	1.213.910,84	128,46	-268.910,84
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.429.928,08	7.429.928,08	1.826.359,77	24,58	9.353.671,94	125,89	-1.923.743,86
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	162.785.940,42	162.785.940,42	42.131.699,57	25,88	189.097.517,47	116,16	-26.311.577,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	162.785.940,42	162.785.940,42	42.131.699,57	25,88	189.097.517,47	116,16	-26.311.577,05
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	162.785.940,42	162.785.940,42	42.131.699,57	25,88	189.097.517,47	116,16	-26.311.577,05
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	36.008.332,01			36.008.332,01		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		36.008.332,01			36.008.332,01		

JUAN ALEX TESTONI	***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO***	***KARINA DE LIMA E SILVA***
Prefeito Municipal	Contador CRC 7075/O-7	Secretária de Fazenda

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	145.490.721,37	252.779.412,97	26.104.595,94	197.817.083,29	54.962.329,68	38.271.975,22	143.630.533,03	109.148.879,94	141.420.804,89	0,00
DESPESAS CORRENTES	134.695.491,14	177.775.683,04	23.929.848,39	139.676.666,30	38.099.016,74	26.659.386,95	123.679.440,40	54.096.242,64	121.637.104,27	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	94.035.049,03	103.231.615,92	15.647.635,52	78.758.952,03	24.472.663,89	15.647.635,62	78.758.932,03	24.472.683,89	77.097.004,50	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	900.000,00	900.000,00	0,00	900.000,00	0,00	307.593,13	778.478,69	121.521,31	778.478,69	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.760.442,11	73.644.067,12	8.282.212,87	60.017.714,27	13.626.352,85	10.704.158,20	44.142.029,68	29.502.037,44	43.761.621,08	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	39.760.442,11	73.644.067,12	8.282.212,87	60.017.714,27	13.626.352,85	10.704.158,20	44.142.029,68	29.502.037,44	43.761.621,08	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.295.230,23	73.306.093,86	2.174.747,55	58.140.416,99	15.165.676,87	11.612.588,27	19.951.092,63	53.355.001,23	19.783.700,62	0,00
INVESTIMENTOS	6.251.730,23	72.866.336,36	2.173.957,79	57.823.377,80	15.042.958,56	11.594.324,30	19.646.232,42	53.220.103,94	19.478.840,42	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.043.500,00	439.757,50	789,76	317.039,19	122.718,31	18.263,97	304.860,21	134.897,29	304.860,20	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.500.000,00	1.697.636,07	0,00	0,00	1.697.636,07	0,00	0,00	1.697.636,07	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	11.286.555,54	12.998.575,92	2.032.993,24	9.798.573,32	3.200.002,60	1.762.926,89	8.865.578,67	4.132.997,25	8.431.086,16	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	156.777.276,91	265.777.988,89	28.137.589,18	207.615.656,61	58.162.332,28	40.034.902,11	152.496.111,70	113.281.877,19	149.851.891,05	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	156.777.276,91	265.777.988,89	28.137.589,18	207.615.656,61	58.162.332,28	40.034.902,11	152.496.111,70	113.281.877,19	149.851.891,05	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			36.601.405,77		39.245.626,42	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	156.777.276,91	265.777.988,89	28.137.589,18	207.615.656,61		40.034.902,11	189.097.517,47		189.097.517,47	0,00
RESERVA DO RPPS	6.008.663,51	5.982.663,51			5.982.663,51			5.982.663,51		

JUAN ALEX TESTONI	***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO***	***KARINA DE LIMA E SILVA***
Prefeito Municipal	Contador CRC 7075/O-7	Secretária de Fazenda

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.429.928,08	7.429.928,08	1.826.359,77	24,58	9.353.671,94	125,89	-1.923.743,86
RECEITAS CORRENTES	7.429.928,08	7.429.928,08	1.826.359,77	24,58	9.353.671,94	125,89	-1.923.743,86
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.521.302,33	5.521.302,33	1.091.619,83	19,77	5.437.337,80	98,48	83.964,53
Contribuições Sociais	5.521.302,33	5.521.302,33	1.091.619,83	19,77	5.437.337,80	98,48	83.964,53
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	196.461,20	0,00	980.530,17	0,00	-980.530,17
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	196.461,20	0,00	980.530,17	0,00	-980.530,17
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.908.625,75	1.908.625,75	538.278,74	28,20	2.935.803,97	153,82	-1.027.178,22
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.908.625,75	1.908.625,75	538.278,74	28,20	2.935.803,97	153,82	-1.027.178,22
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JUAN ALEX TESTONI	***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO***	***KARINA DE LIMA E SILVA***
Prefeito Municipal	Contador CRC 7075/O-7	Secretária de Fazenda

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	11.286.555,54	12.998.575,92	2.032.993,24	9.798.573,32	3.200.002,60	1.762.926,89	8.865.578,67	4.132.997,25	8.431.086,16	0,00
DESPESAS CORRENTES	11.286.555,54	12.197.575,92	2.032.993,24	8.998.778,22	3.198.797,70	1.625.076,23	8.196.264,68	4.001.311,24	7.761.772,17	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.234.055,54	7.648.904,61	891.951,51	4.530.641,08	3.118.263,53	891.951,51	4.530.641,08	3.118.263,53	4.096.148,57	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.500,00	4.548.671,31	1.141.041,73	4.468.137,14	80.534,17	733.124,72	3.665.623,60	883.047,71	3.665.623,60	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	801.000,00	0,00	799.795,10	1.204,90	137.850,66	669.313,99	131.686,01	669.313,99	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	801.000,00	0,00	799.795,10	1.204,90	137.850,66	669.313,99	131.686,01	669.313,99	0,00

JUAN ALEX TESTONI	***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO***	***KARINA DE LIMA E SILVA***
Prefeito Municipal	Contador CRC 7075/O-7	Secretária de Fazenda

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:235FC155

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 02 RREO 5º BIM DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUCNAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro							
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")							R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO

		(a)	BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	145.490.721,37	252.779.412,97	26.104.595,94	197.817.083,29	95,28	54.962.329,68	38.271.975,22	143.630.533,03	94,19	109.148.879,94	0,00
Legislativa	5.020.000,01	5.459.105,02	907.704,65	4.557.956,02	2,20	901.149,00	742.697,26	4.102.278,30	2,69	1.356.826,72	0,00
Ação Legislativa	5.020.000,01	5.459.105,02	907.704,65	4.557.956,02	2,20	901.149,00	742.697,26	4.102.278,30	2,69	1.356.826,72	0,00
Administração	25.824.620,95	30.702.068,19	3.733.998,50	24.404.191,50	11,75	6.297.876,69	4.224.455,45	21.671.870,49	14,21	9.030.197,70	0,00
Planejamento e Orçamento	791.297,55	1.127.293,62	82.109,89	887.205,98	0,43	240.087,64	129.809,11	663.303,78	0,43	463.989,84	0,00
Tecnologia da Informação	481.330,71	620.767,75	0,00	605.143,95	0,29	15.623,80	107.666,00	396.962,42	0,26	223.805,33	0,00
Administração de Receitas	109.935,00	109.935,00	0,00	85.020,00	0,04	24.915,00	6.321,06	61.837,23	0,04	48.097,77	0,00
Administração Geral	24.272.695,41	28.604.820,89	3.607.081,24	22.650.086,16	10,91	5.954.734,73	3.940.098,88	20.380.341,62	13,36	8.224.479,27	0,00
Demais Subfunções	169.362,28	239.250,93	44.807,37	176.735,41	0,09	62.515,52	40.560,40	169.425,44	0,11	69.825,49	0,00
Segurança Pública	0,00	1.606.036,41	316.270,45	1.606.036,15	0,77	0,26	0,00	1.202.026,32	0,79	404.010,09	0,00
Administração Geral	0,00	1.606.036,41	316.270,45	1.606.036,15	0,77	0,26	0,00	1.202.026,32	0,79	404.010,09	0,00
Assistência Social	5.297.499,27	6.772.520,79	880.675,75	5.021.218,18	2,42	1.751.302,61	911.642,77	4.451.308,66	2,92	2.321.212,13	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	384.241,30	435.992,84	42.418,40	305.975,58	0,15	130.017,26	56.293,27	271.477,78	0,18	164.515,06	0,00
Assistência Comunitária	1.521.699,65	2.523.348,48	270.425,80	1.766.783,84	0,85	756.564,64	277.839,40	1.269.611,02	0,83	1.253.737,46	0,00
Administração Geral	3.391.558,32	3.813.179,47	567.831,55	2.948.458,76	1,42	864.720,71	577.510,10	2.910.219,86	1,91	902.959,61	0,00
Previdência Social	19.686.744,15	19.712.744,15	2.404.388,88	11.735.604,16	5,65	7.977.139,99	2.421.231,67	11.658.342,57	7,65	8.054.401,58	0,00
Previdência do Regime Estatutário	19.686.744,15	19.712.744,15	2.404.388,88	11.735.604,16	5,65	7.977.139,99	2.421.231,67	11.658.342,57	7,65	8.054.401,58	0,00
Saúde	28.064.526,96	48.178.589,27	8.527.937,89	37.473.920,63	18,05	10.704.668,64	7.273.591,98	32.437.061,56	21,27	15.741.527,71	0,00
Atenção Básica	9.310.171,65	16.735.044,18	3.312.285,98	12.025.059,46	5,79	4.709.984,72	2.291.848,78	9.581.665,34	6,28	7.153.378,84	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.263.512,09	21.641.072,77	3.588.378,59	17.590.626,66	8,47	4.050.446,11	3.282.542,87	15.089.601,51	9,90	6.551.471,26	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	539.048,00	387.919,12	0,00	307.273,61	0,15	80.645,51	39.280,78	267.653,68	0,18	120.265,44	0,00
Vigilância Sanitária	23.964,00	42.385,68	8.811,53	40.497,05	0,02	1.888,63	11.704,32	37.961,85	0,02	4.423,83	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.001.024,39	1.111.370,39	174.365,45	910.767,76	0,44	200.602,63	204.844,11	861.228,31	0,56	250.142,08	0,00
Administração Geral	8.926.806,83	8.260.797,13	1.444.096,34	6.599.696,09	3,18	1.661.101,04	1.443.371,12	6.598.950,87	4,33	1.661.846,26	0,00
Educação	46.278.998,43	54.574.088,25	7.103.835,04	43.470.919,50	20,94	11.103.168,75	8.745.712,87	39.758.532,67	26,07	14.815.555,58	0,00
Ensino Fundamental	33.061.820,28	38.523.525,32	4.579.014,70	31.463.703,35	15,15	7.059.821,97	6.056.626,82	28.592.767,51	18,75	9.930.757,81	0,00
Ensino Superior	6.150,99	6.150,99	0,00	0,00	0,00	6.150,99	0,00	0,00	0,00	6.150,99	0,00
Educação Infantil	10.341.780,28	11.914.681,67	1.971.456,00	8.932.172,08	4,30	2.982.509,59	1.860.763,59	8.481.755,54	5,56	3.432.926,13	0,00
Educação de Jovens e Adultos	21,00	21,00	0,00	0,00	0,00	21,00	0,00	0,00	0,00	21,00	0,00
Educação Especial	1.812.445,00	1.860.928,30	183.700,52	1.123.653,90	0,54	737.274,40	195.946,52	1.103.107,90	0,72	757.820,40	0,00
Administração Geral	31.500,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00
Demais Subfunções	1.025.280,88	2.247.780,97	369.663,82	1.951.390,17	0,94	296.390,80	632.375,94	1.580.901,72	1,04	666.879,25	0,00
Cultura	493.975,00	2.548.530,37	363.123,68	1.033.031,78	0,50	1.515.498,59	162.042,16	654.427,51	0,43	1.894.102,86	0,00
Difusão Cultural	493.975,00	2.548.530,37	363.123,68	1.033.031,78	0,50	1.515.498,59	162.042,16	654.427,51	0,43	1.894.102,86	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Urbanismo	1.758.090,46	55.274.978,77	908.643,81	49.276.762,21	23,73	5.998.216,56	9.460.323,40	18.153.643,07	11,90	37.121.335,70	0,00
Infra-Estrutura Urbana	396.224,07	51.575.956,01	427.753,74	45.970.052,94	22,14	5.605.903,07	8.637.945,30	16.134.783,39	10,58	35.441.172,62	0,00
Serviços Urbanos	1.361.866,39	3.180.782,69	-7.350,00	2.788.469,20	1,34	392.313,49	304.138,03	1.500.619,61	0,98	1.680.163,08	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,01	0,00	30.000,00	30.000,00	0,02	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	488.240,07	488.240,07	488.240,07	0,24	0,00	488.240,07	488.240,07	0,32	0,00	0,00
Habitação	69.300,00	69.300,00	0,00	51.691,64	0,02	17.608,36	0,00	0,00	0,00	69.300,00	0,00
Habitação Urbana	69.300,00	69.300,00	0,00	51.691,64	0,02	17.608,36	0,00	0,00	0,00	69.300,00	0,00
Gestão Ambiental	500.000,00	2.018.068,31	1.970,75	792.130,26	0,38	1.225.938,05	143.271,17	593.374,43	0,39	1.424.693,88	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	500.000,00	910.000,00	1.970,75	792.130,26	0,38	117.869,74	143.271,17	593.374,43	0,39	316.625,57	0,00
Controle Ambiental	0,00	1.108.068,31	0,00	0,00	0,00	1.108.068,31	0,00	0,00	0,00	1.108.068,31	0,00
Agricultura	262.500,00	1.214.846,97	139.404,71	1.097.341,21	0,53	117.505,76	561.550,00	791.976,50	0,52	422.870,47	0,00
Extensão Rural	262.500,00	1.214.846,97	139.404,71	1.097.341,21	0,53	117.505,76	561.550,00	791.976,50	0,52	422.870,47	0,00
Comércio e Serviços	58.039,50	104.379,00	8.647,56	79.173,14	0,04	25.205,86	1.093,88	69.650,55	0,05	34.728,45	0,00
Turismo	58.039,50	104.379,00	8.647,56	79.173,14	0,04	25.205,86	1.093,88	69.650,55	0,05	34.728,45	0,00
Energia	3.313.663,19	9.076.568,55	0,00	6.273.420,22	3,02	2.803.148,33	1.131.546,76	2.330.433,81	1,53	6.746.134,74	0,00
Energia Elétrica	3.313.663,19	9.076.568,55	0,00	6.273.420,22	3,02	2.803.148,33	1.131.546,76	2.330.433,81	1,53	6.746.134,74	0,00
Transporte	2.739.313,45	4.667.313,45	400.456,46	3.076.103,34	1,48	1.591.210,11	1.356.635,26	1.860.157,13	1,22	2.807.156,32	0,00
Transporte Rodoviário	2.739.313,45	4.667.313,45	400.456,46	3.076.103,34	1,48	1.591.210,11	1.356.635,26	1.860.157,13	1,22	2.807.156,32	0,00
Desporto e Lazer	259.950,00	5.157.682,24	38.522,04	3.947.829,58	1,90	1.209.852,66	536.543,58	729.247,28	0,48	4.428.434,96	0,00
Desporto Comunitário	259.950,00	5.157.682,24	38.522,04	3.947.829,58	1,90	1.209.852,66	536.543,58	729.247,28	0,48	4.428.434,96	0,00
Encargos Especiais	3.363.500,00	3.944.957,16	369.015,77	3.919.753,77	1,89	25.203,39	599.637,01	3.166.202,18	2,08	778.754,98	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00	0,43	0,00	307.593,13	778.478,69	0,51	121.521,31	0,00
Outros Encargos Especiais	3.363.500,00	3.044.957,16	369.015,77	3.019.753,77	1,45	25.203,39	292.043,88	2.387.723,49	1,57	657.233,67	0,00
Reserva de Contingência	2.500.000,00	1.697.636,07	0,00	0,00	0,00	1.697.636,07	0,00	0,00	0,00	1.697.636,07	0,00
Demais Subfunções	2.500.000,00	1.697.636,07	0,00	0,00	0,00	1.697.636,07	0,00	0,00	0,00	1.697.636,07	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	11.286.555,54	12.998.575,92	2.032.993,24	9.798.573,32	4,72	3.200.002,60	1.762.926,89	8.865.578,67	5,81	4.132.997,25	0,00
Legislativa	336.000,00	336.000,00	15.361,17	86.497,55	0,04	249.502,45	15.361,17	86.497,55	0,06	249.502,45	0,00
Ação Legislativa	336.000,00	336.000,00	15.361,17	86.497,55	0,04	249.502,45	15.361,17	86.497,55	0,06	249.502,45	0,00
Administração	1.851.948,36	5.418.119,67	1.262.920,46	5.096.368,56	2,45	321.751,11	855.003,45	4.293.855,02	2,82	1.124.264,65	0,00
Administração Geral	1.851.948,36	5.418.119,67	1.262.920,46	5.096.368,56	2,45	321.751,11	855.003,45	4.293.855,02	2,82	1.124.264,65	0,00
Assistência Social	199.923,87	139.923,87	14.666,72	76.996,60	0,04	62.927,27	14.666,72	76.996,60	0,05	62.927,27	0,00
Administração Geral	199.923,87	139.923,87	14.666,72	76.996,60	0,04	62.927,27	14.666,72	76.996,60	0,05	62.927,27	0,00
Previdência Social	157.500,00	157.500,00	9.512,44	46.810,91	0,02	110.689,09	9.512,44	46.810,91	0,03	110.689,09	0,00
Previdência do Regime Estatutário	157.500,00	157.500,00	9.512,44	46.810,91	0,02	110.689,09	9.512,44	46.810,91	0,03	110.689,09	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Saúde	2.286.359,73	1.786.359,73	191.151,78	980.941,62	0,47	805.418,11	191.151,78	980.941,62	0,64	805.418,11	0,00
Atenção Básica	958.805,35	958.805,35	103.343,15	483.588,63	0,23	475.216,72	103.343,15	483.588,63	0,32	475.216,72	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	591.507,00	591.507,00	70.874,91	338.936,59	0,16	252.570,41	70.874,91	338.936,59	0,22	252.570,41	0,00
Vigilância Epidemiológica	82.834,19	82.834,19	13.105,88	62.229,66	0,03	20.604,53	13.105,88	62.229,66	0,04	20.604,53	0,00

Administração Geral	653.213,19	153.213,19	3.827,84	96.186,74	0,05	57.026,45	3.827,84	96.186,74	0,06	57.026,45	0,00
Educação	6.454.823,58	4.359.672,65	539.380,67	2.711.162,98	1,31	1.648.509,67	539.380,67	2.711.162,98	1,78	1.648.509,67	0,00
Ensino Fundamental	4.276.896,04	2.846.896,04	361.130,74	1.822.716,00	0,88	1.024.180,04	361.130,74	1.822.716,00	1,20	1.024.180,04	0,00
Educação Infantil	1.874.750,93	1.209.600,00	153.232,12	760.606,33	0,37	448.993,67	153.232,12	760.606,33	0,50	448.993,67	0,00
Educação Especial	303.176,61	303.176,61	25.017,81	127.840,65	0,06	175.335,96	25.017,81	127.840,65	0,08	175.335,96	0,00
Encargos Especiais	0,00	801.000,00	0,00	799.795,10	0,39	1.204,90	137.850,66	669.313,99	0,44	131.686,01	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	801.000,00	0,00	799.795,10	0,39	1.204,90	137.850,66	669.313,99	0,44	131.686,01	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	156.777.276,91	265.777.988,89	28.137.589,18	207.615.656,61	100,00	58.162.332,28	40.034.902,11	152.496.111,70	100,00	113.281.877,19	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

JUAN ALEX TESTONI	***JOSE SERGIODOS SANTOS CA RDOSO***	***KARINA DE LIMA E SILVA***
Prefeito Municipal	Contador CRC 7075/O-7	Secretária de Fazenda

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:81E9F900

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 04 RREO 5º BIM DEMONSTRATIVO DA RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS		
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro		
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	23.649.230,77	21.602.333,53
Receita de Contribuições dos Segurados	6.079.106,94	5.253.289,67
Ativo	5.547.865,34	4.770.195,57
Inativo	509.797,74	464.916,20
Pensionista	21.443,86	18.177,90
Receita de Contribuições Patronais	5.521.302,33	5.437.337,80
Ativo	5.521.302,33	5.437.337,80
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	9.841.194,65	6.995.371,92
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	9.841.194,65	6.995.371,92
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	980.530,17
Outras Receitas Correntes	2.207.626,85	2.935.803,97
Compensação Financeira entre os Regimes	299.001,10	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.908.625,75	2.935.803,97
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	21.740.605,02	18.666.529,56

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	15.423.994,15	10.490.881,03	10.490.881,03	10.490.881,03	0,00
Aposentadorias	13.775.494,15	9.311.674,38	9.311.674,38	9.311.674,38	0,00
Pensões por Morte	1.648.500,00	1.179.206,65	1.179.206,65	1.179.206,65	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	134.000,00	13.000,00	9.473,51	9.473,51	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	134.000,00	13.000,00	9.473,51	9.473,51	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	15.557.994,15	10.503.881,03	10.500.354,54	10.500.354,54	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	6.182.610,87	8.162.648,53	8.166.175,02	8.166.175,02	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	6.008.663,51
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	3.474.082,71
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.256,13
Investimentos e Aplicações	125.521.934,73
Outros Bens e Direitos	181.275.990,67

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00

Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	199.330,40
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	2.203.676,89	-2.746.796,11
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	2.203.676,89	-2.746.796,11

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	3.469.750,00	1.278.534,04	1.204.798,94	1.204.798,94	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.191.750,00	953.204,89	953.204,89	953.204,89	0,00
Demais Despesas Correntes	2.278.000,00	325.329,15	251.594,05	251.594,05	0,00
Despesas de Capital (XIV)	853.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	4.322.750,00	1.278.534,04	1.204.798,94	1.204.798,94	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-2.119.073,11	-4.025.330,15	-3.951.595,05	-3.951.595,05	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	148.218,15
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JUAN ALEX TESTONI	***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO***	***KARINA DE LIMA E SILVA***
Prefeito Municipal	Contador CRC 7075/O-7	Secretária de Fazenda

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:671A5C85

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 06 RREO 5º BIM DEMONSTRATIVO DOS RESULTADO PRIMARIO E NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	R$ 1	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Out/2024
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	135.988.032,76	146.847.987,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.944.952,70	18.897.493,66
IPTU	3.670.945,78	2.975.924,90
ISS	6.676.540,83	6.648.081,80
ITBI	1.878.917,39	1.544.314,75
IRRF	4.706.243,65	5.151.315,45
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.012.305,05	2.577.856,76
Contribuições	3.289.941,82	2.556.280,56
Receita Patrimonial	4.077.110,38	3.778.014,36
Aplicações Financeiras (II)	4.006.199,03	3.737.609,53
Outras Receitas Patrimoniais	70.911,35	40.404,83
Transferências Correntes	106.720.996,46	118.706.395,82
Cota Parte do FPM	33.506.065,77	25.255.834,18
Cota Parte do ICMS	19.051.899,45	18.272.083,99
Cota Parte do IPVA	5.612.472,42	4.874.160,60
Cota Parte do ITR	89.005,92	116.904,08
Transferências da LC 61/1989	129.686,18	80.194,86
Transferencias do FUNDEB	28.346.299,20	25.809.236,37
Outras Transferências Correntes	19.985.567,52	44.297.981,74
Demais Receitas Correntes	955.031,40	2.909.802,97
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	955.031,40	2.909.802,97
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	131.981.833,73	143.110.377,84
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	13.818.037,91	14.607.619,66
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	12.034.869,75	4.247.917,76
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	945.000,00	23.393.992,68
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	945.000,00	23.393.992,68
Convênios	945.000,00	23.093.992,68
Outras Transferências de Capital	0,00	300.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	945.000,00	23.393.992,68
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	146.744.871,64	181.111.990,18
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	132.926.833,73	166.504.370,52

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	170.956.014,81	136.893.029,45	120.170.551,60	117.693.722,96	1.384.445,58	5.337.933,99	5.337.132,39
Pessoal e Encargos Sociais	94.154.276,38	71.845.507,19	71.845.487,19	69.749.067,15	996.908,54	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	900.000,00	900.000,00	778.478,69	778.478,69	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	75.901.738,43	64.147.522,26	47.546.585,72	47.166.177,12	387.537,04	5.337.933,99	5.337.132,39
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	75.901.738,43	64.147.522,26	47.546.585,72	47.166.177,12	387.537,04	5.337.933,99	5.337.132,39
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	170.056.014,81	135.993.029,45	119.392.072,91	116.915.244,27	1.384.445,58	5.337.933,99	5.337.132,39
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	19.017.244,15	11.782.415,07	11.705.153,48	11.705.153,48	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	73.254.093,86	58.940.212,09	20.620.406,62	20.453.014,61	206.610,00	2.205.868,54	2.205.868,54
Investimentos	72.013.336,36	57.823.377,80	19.646.232,42	19.478.840,42	206.610,00	2.205.868,54	2.205.868,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.240.757,50	1.116.834,29	974.174,20	974.174,19	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	72.013.336,36	57.823.377,80	19.646.232,42	19.478.840,42	206.610,00	2.205.868,54	2.205.868,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.697.636,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES	853.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	263.637.231,39	205.598.822,32	150.743.458,81	148.099.238,17	1.591.055,58	7.543.802,53	7.543.000,93
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	243.766.987,24	193.816.407,25	139.038.305,33	136.394.084,69	1.591.055,58	7.543.802,53	7.543.000,93
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							23.878.695,50
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							20.976.229,32

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.945.425,04
JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2024
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	5.397.545,09
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	26.373.774,41
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.398.351,02

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Out/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	8.959.931,40	7.240.065,15
DEDUÇÕES (XL)	51.366.893,04	75.700.743,08
Disponibilidade de Caixa	49.731.990,37	74.065.840,41
Disponibilidade de Caixa Bruta	51.889.341,86	74.300.734,88
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	1.732.512,09	16.195,29
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	424.839,40	218.699,18
Demais Haveres Financeiros	1.634.902,67	1.634.902,67
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-42.406.961,64	-68.460.677,93
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	26.053.716,29	

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.716.316,80
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	24.337.399,49
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	18.939.854,40
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	36.008.332,01
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	36.008.332,01
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	6.008.663,51

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
Contador CRC 7075/O-7

KARINA DE LIMA E SILVA
Secretária de Fazenda

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:7CC3909A

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 08 RREO 5º BIM DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESA COM A MAN E DESENV DO ENSINO MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)		R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	16.932.647,65	16.319.636,90
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	3.670.945,78	2.975.924,90
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.878.917,39	1.544.314,75
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.676.540,83	6.648.081,80
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.706.243,65	5.151.315,45
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	69.361.370,20	60.219.656,02
2.1- Cota-Parte FPM	38.577.775,62	31.040.476,61
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	35.784.705,15	28.923.213,10
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	2.793.070,47	2.117.263,51
2.2- Cota-Parte ICMS	23.805.934,10	22.840.104,79
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	130.686,18	100.243,54
2.4- Cota-Parte ITR	99.005,92	146.129,99
2.5- Cota-Parte IPVA	6.747.968,38	6.092.701,09
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00

2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	86.294.017,85	76.539.292,92
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	10.972.240,46	11.620.478,31
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	8.259.844,52	7.514.344,73
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	28.475.224,19	25.892.717,99
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	28.231.393,16	25.625.352,52
6.1.1- Principal	28.102.468,17	25.541.870,90
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	128.924,99	83.481,62
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	243.831,03	267.365,47
6.4.1- Principal	243.831,03	267.365,47
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	17.130.227,71	13.921.392,59

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	756.198,70
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	756.198,70
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	26.648.916,69

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	32.586.940,16	26.454.771,30	26.454.771,30	25.467.161,98	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	31.880.817,17	26.027.663,56	26.027.663,56	25.040.054,24	0,00
10.1.1- Educação Infantil	9.832.238,12	7.823.243,16	7.823.243,16	7.532.226,39	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	20.069.457,44	17.099.939,05	17.099.939,05	16.455.084,54	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	1.979.121,61	1.104.481,35	1.104.481,35	1.052.743,31	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	706.122,99	427.107,74	427.107,74	427.107,74	0,00
10.2.1- Educação Infantil	4.725,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	701.397,99	427.107,74	427.107,74	427.107,74	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	26.266.473,75	26.266.473,75	25.278.864,43	0,00	0,00	373.755,76
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	26.083.716,52	26.083.716,52	25.096.107,20	0,00	0,00	458.364,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	182.757,23	182.757,23	182.757,23	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	26.027.663,56	26.027.663,56	25.040.054,24	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	17.937.746,76	26.027.663,56	26.027.663,56	101,57
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.589.271,80	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	188.297,55	-188.297,55	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	188.297,55	-188.297,55	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	14.628.604,58	9.369.148,93	8.729.768,47	8.477.116,75	0,00
20.1- Educação Infantil	2.552.666,57	1.512.577,54	1.257.428,35	1.205.658,18	0,00
20.2- Ensino Fundamental	11.869.933,71	7.709.558,19	7.345.872,92	7.144.991,37	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	184.983,30	147.013,20	126.467,20	126.467,20	0,00
20.5- Administração Geral	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	47.215.544,74	35.823.920,23	35.184.539,77	33.944.278,73	0,00
21.1- Educação Infantil	14.458.751,30	10.530.302,05	10.275.152,86	9.880.627,88	0,00
21.1.1- Creche	2.150.783,02	1.287.140,52	1.209.421,95	1.182.654,18	0,00
21.1.2- Pré-Escola	12.307.968,28	9.243.161,53	9.065.730,91	8.697.973,70	0,00
21.2- Ensino Fundamental	32.756.793,44	25.293.618,18	24.909.386,91	24.063.650,85	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					8.729.768,47
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					11.620.478,31
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)					0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4					0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L					274.491,78
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)					20.075.755,00

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			19.134.823,23	20.075.755,00	26,23
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.070.402,88	226.870,49	702.449,22	274.491,78	93.461,88
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	772.610,64	226.870,49	424.282,50	254.866,26	93.461,88
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	297.792,24	0,00	278.166,72	19.625,52	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				5.869.575,98	8.238.400,26
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				1.216.596,41	2.154.316,04
31.1.1- Salário-Educação				570.440,36	1.456.875,14
31.1.2- PDDE				0,00	0,00
31.1.3- PNAE				487.552,49	547.912,22
31.1.4- PNATE				153.174,19	148.629,89
31.1.5- Outras Transferências do FNDE				5.429,37	898,79
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				4.652.979,57	6.084.084,22
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	11.718.216,16	10.358.162,25	7.285.155,88	7.175.043,85	0,00
32.1- Educação Infantil	734.651,98	356.957,71	161.690,36	161.690,36	0,00
32.2- Ensino Fundamental	8.729.632,22	8.049.814,37	5.542.563,80	5.446.853,80	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	6.150,99	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	2.247.780,97	1.951.390,17	1.580.901,72	1.566.499,69	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	58.933.760,90	46.182.082,48	42.469.695,65	41.119.322,58	0,00
33.1- Despesas Correntes	55.886.610,49	44.096.467,71	41.022.349,01	39.834.209,62	0,00

33.1.1- Pessoal Ativo	40.183.741,57	29.763.540,35	29.763.540,35	28.594.696,75 0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	3.640.076,31	3.233.590,21	2.737.761,96	2.736.738,21 0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	12.062.792,61	11.099.337,15	8.521.046,70	8.502.774,66 0,00

33.2- Despesas de Capital	1.739.053,88	864.806,74	226.538,61	67.846,61 0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.739.053,88	864.806,74	226.538,61	67.846,61 0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			1.053.990,94	154.326,97
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			25.892.717,99	1.456.875,14
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			25.745.328,70	668.889,86
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			1.201.380,23	942.312,25
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			-237.271,90	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			15.736,31	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			948.372,02	942.312,25

JUAN ALEX TESTONI	***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO***	***KARINA DE LIMA E SILVA***
Prefeito Municipal	Contador CRC 7075/O-7	Secretária de Fazenda
1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.		
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."		
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.		
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.		
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.		
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).		
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.		

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:BEA19772

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 09 RREO 5º BIM DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERACAO DE CREDITOS E DESPESA DE CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	74.107.093,86	58.940.212,09	15.166.881,77
Investimentos	72.866.336,36	57.823.377,80	15.042.958,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.240.757,50	1.116.834,29	123.923,21
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	74.107.093,86	58.940.212,09	15.166.881,77
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	74.107.093,86	58.940.212,09	15.166.881,77
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>

JUAN ALEX TESTONI	***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO***	***KARINA DE LIMA E SILVA***
Prefeito Municipal	Contador CRC 7075/O-7	Secretária de Fazenda
Notas:		
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>		
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.		

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:532ECCC1

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 10 RREO 5º BIM DEMONSTRATIVO DA PROJECAO ATUARIAL DO RPPS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: 2023 a 2097				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R$ 1
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2024	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2025	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2026	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2027	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2028	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2029	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2030	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42

2031	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2032	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2033	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2034	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2035	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2036	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2037	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2038	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2039	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2040	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2041	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2042	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2043	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2044	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2045	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2046	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2047	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2048	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2049	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2050	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2051	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2052	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2053	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2054	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2055	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2056	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2057	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2058	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2059	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2060	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2061	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2062	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2063	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2064	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2065	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2066	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2067	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2068	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2069	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2070	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2071	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2072	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2073	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2074	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2075	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2076	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2077	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2078	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2079	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2080	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2081	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2082	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2083	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2084	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2085	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2086	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2087	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2088	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2089	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2090	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2091	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2092	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2093	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2094	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2095	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2096	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
2097	0,00	0,00	0,00	188.013.243,42
Notas:				
1. Projeção atuarial elaborada em 18/01/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.				
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:				

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
Contador CRC 7075/O-7

KARINA DE LIMA E SILVA
Secretária de Fazenda

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:C38D8C04

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 11 RREO 5º BIM DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENACAO DE ATIVOS E APLICACOES DE RECURSOS

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
PERIODO: Janeiro a Outubro			
RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.025,69	2.771,83	-746,14
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.025,69	2.771,83	-746,14

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.025,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048,00	2.025,69
Despesas de Capital	2.025,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048,00	2.025,69
Investimentos	2.025,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048,00	2.025,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR					2023 (i)	2024 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)					71.236,01	1.723,83	72.959,84

JUAN ALEX TESTONI	***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO***	***KARINA DE LIMA E SILVA***
Prefeito Municipal	Contador CRC 7075/O-7	Secretária de Fazenda
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.		
FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1216], PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:3E6D7515

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 12 RREO 5º BIM DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DESPESA ASPS COM SAUDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro				
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)				R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	16.932.647,65	16.932.647,65	16.319.636,90	96,38
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.670.945,78	3.670.945,78	2.975.924,90	81,07
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.878.917,39	1.878.917,39	1.544.314,75	82,19
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.676.540,83	6.676.540,83	6.648.081,80	99,57
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	4.706.243,65	4.706.243,65	5.151.315,45	109,46
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	66.568.299,73	66.568.299,73	58.102.392,51	87,28
Cota-Parte FPM	35.784.705,15	35.784.705,15	28.923.213,10	80,83
Cota-Parte ITR	99.005,92	99.005,92	146.129,99	147,60
Cota-Parte IPVA	6.747.968,38	6.747.968,38	6.092.701,09	90,29
Cota-Parte ICMS	23.805.934,10	23.805.934,10	22.840.104,79	95,94
Cota-Parte IPI-Exportação	130.686,18	130.686,18	100.243,54	76,71
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	83.500.947,38	83.500.947,38	74.422.029,41	89,13

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.675.145,96	3.142.335,88	2.449.429,05	77,95	2.226.302,19	70,85	2.169.278,51	69,03	0,00
Despesas Correntes	3.075.145,96	3.021.675,88	2.333.769,05	77,23	2.113.002,19	69,93	2.055.978,51	68,04	0,00
Despesas de Capital	600.000,00	120.660,00	115.660,00	95,86	113.300,00	93,90	113.300,00	93,90	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.473.481,55	5.924.763,93	4.423.876,86	74,67	4.156.823,97	70,16	4.038.342,55	68,16	0,00
Despesas Correntes	4.190.981,55	5.372.000,55	4.030.078,48	75,02	3.763.025,59	70,05	3.644.544,17	67,84	0,00
Despesas de Capital	282.500,00	552.763,38	393.798,38	71,24	393.798,38	71,24	393.798,38	71,24	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	252.000,00	59.516,00	59.516,00	100,00	52.752,40	88,64	52.752,40	88,64	0,00
Despesas Correntes	252.000,00	59.516,00	59.516,00	100,00	52.752,40	88,64	52.752,40	88,64	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	18.421,68	16.950,81	92,02	16.645,39	90,36	16.645,39	90,36	0,00
Despesas Correntes	0,00	18.421,68	16.950,81	92,02	16.645,39	90,36	16.645,39	90,36	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	601.140,33	711.486,33	565.912,57	79,54	516.743,83	72,63	492.946,25	69,28	0,00
Despesas Correntes	551.140,33	711.486,33	565.912,57	79,54	516.743,83	72,63	492.946,25	69,28	0,00

Despesas de Capital	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	9.561.501,06	8.386.701,06	6.692.883,61	79,80	6.692.863,61	79,80	6.498.147,36	77,48	0,00
Despesas Correntes	9.561.501,06	8.386.701,06	6.692.883,61	79,80	6.692.863,61	79,80	6.498.147,36	77,48	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	18.563.268,90	18.243.224,88	14.208.568,90	77,88	13.662.131,39	74,89	13.268.112,46	72,73	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	14.208.568,90	13.662.131,39	13.268.112,46
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	14.208.568,90	13.662.131,39	13.268.112,46
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	11.163.304,41	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	2.498.826,98	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	19,09	18,36	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	11.786.667,79	11.786.667,79	26.993.468,01	229,02
Proveniente da União	11.652.889,26	11.652.889,26	19.270.672,49	165,37
Proveniente dos Estados	133.778,53	133.778,53	7.722.795,52	5.772,82
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	11.786.667,79	11.786.667,79	26.993.468,01	229,02

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	6.592.991,04	14.550.673,65	10.059.219,04	69,13	7.838.951,78	53,87	7.616.278,80	52,34	0,00
Despesas Correntes	6.589.584,37	13.418.717,51	9.102.052,90	67,83	7.585.701,78	56,53	7.363.028,80	54,87	0,00
Despesas de Capital	3.406,67	1.131.956,14	957.166,14	84,56	253.250,00	22,37	253.250,00	22,37	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	4.381.537,54	16.307.815,84	13.505.686,39	82,82	11.271.714,13	69,12	11.059.819,48	67,82	0,00
Despesas Correntes	4.323.881,56	14.862.901,79	13.217.317,92	88,93	11.157.344,21	75,07	10.945.449,56	73,64	0,00
Despesas de Capital	57.655,98	1.444.914,05	288.368,47	19,96	114.369,92	7,92	114.369,92	7,92	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	287.048,00	328.403,12	247.757,61	75,44	214.901,28	65,44	214.901,28	65,44	0,00
Despesas Correntes	287.048,00	328.403,12	247.757,61	75,44	214.901,28	65,44	214.901,28	65,44	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	23.964,00	23.964,00	23.546,24	98,26	21.316,46	88,95	21.038,91	87,79	0,00
Despesas Correntes	23.964,00	23.964,00	23.546,24	98,26	21.316,46	88,95	21.038,91	87,79	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	482.718,25	482.718,25	407.084,85	84,33	406.714,14	84,25	399.891,55	82,84	0,00
Despesas Correntes	482.718,25	482.718,25	407.084,85	84,33	406.714,14	84,25	399.891,55	82,84	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	18.518,96	27.309,26	2.999,22	10,98	2.274,00	8,33	2.274,00	8,33	0,00
Despesas Correntes	18.518,96	27.309,26	2.999,22	10,98	2.274,00	8,33	2.274,00	8,33	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	11.786.777,79	31.720.884,12	24.246.293,35	76,44	19.755.871,79	62,28	19.314.204,02	60,89	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	10.268.137,00	17.693.009,53	12.508.648,09	70,70	10.065.253,97	56,89	9.785.557,31	55,31	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	8.855.019,09	22.232.579,77	17.929.563,25	80,65	15.428.538,10	69,40	15.098.162,03	67,91	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	539.048,00	387.919,12	307.273,61	79,21	267.653,68	69,00	267.653,68	69,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	23.964,00	42.385,68	40.497,05	95,54	37.961,85	89,56	37.684,30	88,91	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.083.858,58	1.194.204,58	972.997,42	81,48	923.457,97	77,33	892.837,80	74,76	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	9.580.020,02	8.414.010,32	6.695.882,83	79,58	6.695.137,61	79,57	6.500.421,36	77,26	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	30.350.046,69	49.964.109,00	38.454.862,25	76,96	33.418.003,18	66,88	32.582.316,48	65,21	0,00
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.									
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".									
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".									
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012									
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012									
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].									
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre									

JUAN ALEX TESTONI	***JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO***	***KARINA DE LIMA E SILVA***
Prefeito Municipal	Contador CRC 7075/O-7	Secretária de Fazenda

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:7A586EF6

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 13 RREO 5º BIM DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO PRIVADAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro				
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2024		
		NO BIMESTRE (d)	JAN A OUT (c)	SALDO TOTAL (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
Contador CRC 7075/O-7

KARINA DE LIMA E SILVA
Secretária de Fazenda

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:C2A8003D

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 14 RREO 5º BIM DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELAT RESUMIDO EXEC ORCAMENTARIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1 de 2 PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro	
LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	162.785.940,42
Previsão Atualizada	162.785.940,42
Receitas Realizadas	189.097.517,47
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	36.008.332,01
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	162.785.940,42
Créditos Adicionais	108.974.711,98
Dotação Atualizada	271.760.652,40
Despesas Empenhadas	207.615.656,61
Despesas Liquidadas	152.496.111,70
Despesas Pagas	149.851.891,05
Superávit Orçamentário	36.601.405,77
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	207.615.656,61
Despesas Liquidadas	152.496.111,70
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	180.838.996,88
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	171.937.189,88
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	168.818.341,88
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	18.666.529,56
Despesas Previdenciárias Empenhadas	10.503.881,03
Despesas Previdenciárias Liquidadas	10.500.354,54
Despesas Previdenciárias Pagas	10.500.354,54
Resultado Previdenciário	8.166.175,02
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-1.945.425,04	20.976.229,32	-1.078,23
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.398.351,02	26.053.716,29	1.863,17

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.732.512,09	126.062,82	1.591.055,58	15.393,69
Poder Executivo	1.732.432,01	126.062,82	1.590.975,50	15.393,69
Poder Legislativo	80,08	0,00	80,08	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	12.641.413,34	691.079,27	7.543.000,93	4.407.333,14
Poder Executivo	12.062.872,22	674.583,24	6.984.786,46	4.403.502,52
Poder Legislativo	578.541,12	16.496,03	558.214,47	3.830,62
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.373.925,43	817.142,09	9.134.056,51	4.422.726,83

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	20.075.755,00	25,00	26,23
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	26.027.663,56	70,00	101,57
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	58.940.212,09	15.166.881,77
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	2.771,83	-746,14
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	2.025,69

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	13.662.131,39	15,00	18,36
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
Contador CRC 7075/O-7

KARINA DE LIMA E SILVA
Secretária de Fazenda

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:C78D89D4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.176, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 1.176, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

PARECIS/RO, 09 de dezembro de 2024.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 80.200,00 (OITENTA MIL E DUZENTOS REAIS), CONFORME DISPOSTO NA LEI 4320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, § 1º, INCISO III, E NA LEI 1060/23, ARTIGO 17, § ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 80.200,00(oitenta mil e duzentos reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal Educação, conforme funcional programática a baixo relacionado.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.003	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	02.003.0002.2012	Gestão da folha – 5% e 25%			
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	56	1.500.0025.0000	12.000,00
Crédito	3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	59	1.500.0025.0000	5.700,00
Crédito	3.1.90.13.00	Vencimentos e Vantagens fixas	55	1.500.0025.0000	20.000,00
Unidade	02.001	GABINETE DO PREFEITO			
Func/Prog	02.003.0001.2004	Manutenção da Folha - Gabinete			
Crédito	3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	59	1.500.0000.0000	500,00
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	83	1.540.0070.0000	42.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	80.200,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 80.200,00(oitenta mil e duzentos reais),para suplementar a dotação,conforme a baixo.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.02.00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAMAF			
Func/Prog	99.999.9999.9999	Reserva de Contingência			
Crédito	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	55	1.500.0000.0000	80.200,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	80.200,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:C9AB86E3

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.177, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 1.177, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

PARECIS/RO, 09 de dezembro de 2024.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS), CONFORME DISPOSTO NA LEI 4320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional especial no orçamento vigenteno valor deR$38.000,00 (trinta e oito mil reais), para atender a demanda orçamentaria do município de Parecis, conforme as funcionais programáticas no quadro abaixo relacionadas.
SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.3610003.1005	Complementação FUNDEB 2010 e 2018			
Crédito	4.4.90.52.00	Equipamento e Mat. Permanente	44	1.500.0025.0000	38.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				*R$*	*38.000,00*

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais),para suplementar a dotação,conforme a baixo.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.3610003.2010	Manutenção da Gestão Administrativa - 5% e 25%			
Crédito	3.3.90.36.00	Outros serv. Terc. Pessoa Física	49	1.500.0025.0000	38.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				*R$*	*38.000,00*

Artigo 3º- O crédito previsto, na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentaria Anual – LOA, no exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:BC361C4F

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.178, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 1.178, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

PARECIS/RO, 09 de dezembro de 2024.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 1.356.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.0000, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 4320/64, ART. 41 INCISO II; E ART. 43, § 1º. INCISOS II NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA".

*"Abre Crédito Adicional especial no Orçamento Vigente no valor de R$1.356.000,00(*um milhão, trezentos e cinquenta e seis reais*),proveniente de excesso de arrecadação da fonte de recurso:1.500.0000.0000,conforme disposto na Lei nº4320/64,*Art.41 inciso II; eArt.43, § 1º. Incisos II no orçamento vigente e dá outra providência*".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional especial no orçamento vigente no valor deR$1.356.000,00(um milhão, trezentos e cinquenta e seis reais),proveniente de excesso de arrecadação por destinação de recurso do exercício corrente, para atender a demanda orçamentaria do município de Parecis, conforme as funcionais programáticas no quadro abaixo relacionadas.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.01.00	GABINETE DO PREFEITO - GP			
Func/Prog	04.1220002.2003	Manutenção das Atividades do Gabinete			
Crédito	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	2	1.500.0000.0000	45.000,00
Func/Prog	04.1220002.1003	Aquisição de bens móveis - Gabinete			
Crédito	4.4.90.52.00	Equip e Materiais Permanentes	1	1.500.0000.0000	365.000,00
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.3610003.1006	Aquisição de Bens Moveis – Educação 25%			
Crédito	4.4.90.52.00	Equip e Materiais Permanentes	45	1.500.0025.0000	310.000,00
Func/Prog	12.3610003.2012	Gestão da Folha - 5% e 25%			
Crédito	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		1.500.0025.0000	280.000,00
Unidade	02.04.00	SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP			
Func/Prog	26.7820008.2101	Mini carregadeira de Rodas			
Crédito	4.4.90.52.00	Equip e Materiais Permanentes	386	1.500.0000.0000	356.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				*R$*	*1.356.000,00*

Artigo 2º -Para cobertura do crédito adicional especial aberto no art. 1º desta lei, os recursos sãoprovenientes de excesso de arrecadação por destinação de recurso do exercício corrente, referente a fonte 1.500.0000.0000 – outras destinações de recursos, como aporte financeiro a arrecadação das fichas no quadro abaixo relacionadas.

Destinação do Recurso: 1.500.0000.0000 – OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS			
Ficha da Receita:	*Código*	*Descrição*	*Valor R$*
5	*1.1.1.2.53.0.1.00*	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	*946.000,00*
54	*1.7.2.1.50.0.1.01*	*COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO*	*410.000,00*
TOTAL DO CRÉDITO.			*1.356.000,00*

Artigo 3º- O crédito previsto, na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentaria Anual – LOA, no exercício financeiro de 2023, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:96FD0DF6

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.181, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 1.181, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PARECIS/RO, 17 de dezembro de 2024.

> "ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), CONFORME DISPOSTO NA LEI 4320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 9.000,00(nove mil reais),para criar ação e suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal Educação, conforme funcional programática a baixo relacionado.

Desp.	Ficha	Cat. Econômica	Função	Prog. Orçamentária	Saldo (R$)
2058		1.500.0000.0000	Equipamento e Mat. Permanente	44.90.52.00	9.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 9.000,00(nove mil reais),para suplementar a dotação,conforme a baixo.

Desp.	Ficha	Cat. Econômica	Função	Prog. Orçamentária	Saldo (R$)
1011	128	1.500.0000.0000	Equipamento e Mat. Permanente	44.90.52.00	9.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.
Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:2A66DF10

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.183, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 1.183, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PARECIS/RO, 17 de dezembro de 2024.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), CONFORME DISPOSTO NA LEI 4320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 16.000,00(dezesseis mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme funcional programática a baixo relacionado.

Desp.	Cat. Econômica	Função	Prog. Orçamentária	Saldo (R$)
217	1.500.0000.0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	33.90.32.00	16.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 16.000,00(dezesseis mil reais),para suplementar a dotação,conforme a baixo.

Desp.	Cat. Econômica	Função	Prog. Orçamentária	Saldo (R$)
173	1.500.0000.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52	8.000,00
180	1.500.0000.0000	MATERIAL DE CONSUMO	44.90.30	8.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:2752A93F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 772, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 772, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PARECIS/RO, 17 de dezembro de 2024.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 26.362,87,69 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO FNS, ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PISO DA ENFERMAGEM, CONFORME DISPOSTO NA LEI 4320/64, ARTIGOS 41 INCISOS II E 43, § 1º. INCISO II, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1184/2024,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:
Artigo 1º -Abre crédito adicional especial no orçamento vigente deR$ 26.362,87,69 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos)por excesso de arrecadaçãodo Fundo Nacional de Saúde, como assistência financeira complementar piso da enfermagem.
CRIA E SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.06.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
Func/Prog	10.3010013.2043	Manutenção da Folha ESF - Capitação Ponderada			
Crédito	3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	269	0.1.605.0000	21.622,91
Func/Prog	10.3020014.2049	Gestão da Folha Teto Municipal MAC - Federal			
Crédito	3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	291	0.1.605.0000	4.739,96
TOTAL DO CRÉDITO				R$	26.362,69

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, será utilizado o recurso de excesso de arrecadação do Fundo Nacional de Saúde, como assistência financeira complementar para o piso dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, alocados na conta corrente 15.264-1.

Artigo 3º-O crédito previsto, na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentaria Anual – LOA, no exercício financeiro de 2024, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas conforme dispostos no Art. 1º.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:3A149C1A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.705 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n.º 126/DIOR/CGF/GAB/SEMUSA, de 18 de dezembro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesa com folha de pagamento,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.11	1.500.0015.1002	300.000,00	-
			3.1.90.92	1.500.0015.1002	360.000,00	-
			3.1.90.94	1.500.0015.1002	-	280.000,00
			3.1.91.13	1.500.0015.1002	-	380.000,00
SUBTOTAL					**660.000,00**	**660.000,00**
TOTAL					**660.000,00**	**660.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:59107D34

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.706 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024,

Considerando o Ofício n.° 126/DIOR/CGF/GAB/SEMUSA, de 18 de dezembro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com folha de pagamento,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo o 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	SEG	4.4.90.52	1.500.0015.1002	234.000,00	-
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.94	1.500.0015.1002	-	234.000,00
SUBTOTAL					**234.000,00**	**234.000,00**
TOTAL					**234.000,00**	**234.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4F63F9D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.707 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n.º 280/2024/CGC/SUFIN/SEMFAZ, de 18 de dezembro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, solicita abertura de crédito adicional por anulção de recursos,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ						
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
06.01.28.846.000.00.182	Pagamento da dívida Fundada – Juros sobre a dívida por contrato	FIS	3.2.90.21	1.500.0000.0000	1.200.000,00	-
			3.2.90.22	1.500.0000.0000	-	1.200.000,00
SUBTOTAL					**1.200.000,00**	**1.200.000,00**
TOTAL					**1.200.000,00**	**1.200.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:77995799

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.708 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024,

Considerando o Ofício n.º 123/DIOR/CGF/GAB/SEMUSA, de 16 de dezembro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesa com contração de empresa especializada para executar serviços comuns de engenharias relativas à demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção predial, constante no processo nº. 00600-00049460/2023-62, contratação de pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços médicos, constante no processo nº. 00600-00028149/2023-80 e contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma para atender a Unidade de Saúde da Família Hamilton Raolino Gondim, constante no processo nº. 00600-00030589/2023-05,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$320.556,00 (trezentos e vinte mil reais e cinquenta e cinquenta e seis reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	FIS	3.3.90.32	1.600.0000.9008	320.556,00	-
			3.3.90.39	1.600.0000.9008	-	320.556,00
SUBTOTAL					**320.556,00**	**320.556,00**
TOTAL					**320.556,00**	**320.556,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACIFÍCO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A8109CB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.709 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024,

Considerando o Ofício n.° 123/DIOR/CGF/GAB/SEMUSA, de 16 de dezembro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com contração de empresa especializada para executar serviços comuns de engenharias relativas à demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção predial, constante no processo nº. 00600-00049460/2023-62, contratação de pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços médicos, constante no processo nº. 00600-00028149/2023-80 e contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma para atender a Unidade de Saúde da Família Hamilton Raolino Gondim, constante no processo nº. 00600-00030589/2023-05,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 1.980.854,26 (um milhão novecentos e oitenta mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo o 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.11	1.600.0000.9009	1.100.000,00	-
08.31.10.303.316.2.302	Apoio ao Programa Atenção a Saúde dos Portadores de Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus	SEG	3.3.90.30	1.500.0015.1002	480.322,00	-
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	SEG	3.3.90.30	1.500.0015.1002	200.000,00	-
			3.3.90.39	1.500.0015.1002	200.532,26	-
08.31.10.302.329.2.669	Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade	SEG	3.3.90.34	1.500.0015.1002	-	480.322,00
			3.3.90.39	1.600.0000.9009	-	1.100.000,00
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEG	3.3.90.39	1.500.0015.1002	-	400.532,26
SUBTOTAL					**1.980.854,26**	**1.980.854,26**
TOTAL					**1.980.854,26**	**1.980.854,26**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1B15C50A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.710 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024,

Considerando o Ofício n.° 121/2024/DAF/ARPV, de 18 de dezembro de 2024, pelo qual a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Porto Velho - ARPV, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com folha de pagamento,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo o 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.61 - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
02.61.04.125.068.2.620	Manutenção das Atividades de Regulação dos Serviços Públicos	FIS	3.3.90.35	1.753.0000.0000	156.000,00	-
02.61.04.122.066.2.618	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.11	1.753.0000.0000	-	150.000,00
			3.1.90.13	1.753.0000.0000		6.000,00
SUBTOTAL					**156.000,00**	**156.000,00**
TOTAL					**156.000,00**	**156.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3DD491A8

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 271/SMD/PMPV/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00058175/2024-13-e.

R E S O L V E:

RETIFICAR PORTARIA Nº 269/SMD/PMPV/2024

Onde se lê:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 01 (uma) diária aos servidores: Brenda Li Pereira, Matrícula: 75821, Cargo: Arquiteta e Wellem Antônio Prestes Campos, Matrícula: 234964, Cargo: Engenheiro Civil. Para que estes se desloquem até o distrito de Vista Alegre do Abunã, para dar prosseguimento na fiscalização das obras de reforma que estão sendo realizadas na sede administrativa do referido distrito. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial – FIAT Strada Preta, Placa: TAB6J03, pertencente à SMD, a ser conduzido pelo servidor Wellem Antônio Prestes Campos. Nos dias 19/12/2024 e 26/12/2024.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Brenda Li Pereira	75821	2381757 SEJUSP/MS	Arquiteta	01	R$ 300,00	• R$ 300,00
Wellem Antônio Prestes Campos	234964	224117 SSP/RO	Engenheiro Civil	01	R$ 300,00	R$ 300,00

Leia-se:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão 1⁄2 (meia) diária para a servidora: Brenda Li Pereira, Matrícula: 75821, Cargo: Arquiteta, que irá se deslocar até o distrito de Vista Alegre do Abunã no dia 23/12/2024 e 01 (uma) diária para o servidor Wellem Antônio Prestes Campos, Matrícula: 234964, Cargo: Engenheiro Civil, que irá se deslocar no dia 23/12/2024 e também no dia 26/12/2024. Para que ambos os servidores possam dar prosseguimento na fiscalização das obras de reforma que estão sendo realizadas na sede administrativa do referido distrito. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial – FIAT Strada Preta, Placa: TAB6J03, pertencente à SMD, a ser conduzido pelo servidor Wellem Antônio Prestes Campos. Nos dias 23/12/2024 e 26/12/2024.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Brenda Li Pereira	75821	2381757 SEJUSP/MS	Arquiteta	1⁄2	R$ 300,00	• R$ 150,00
Wellem Antônio Prestes Campos	234964	224117 SSP/RO	Engenheiro Civil	01	R$ 300,00	R$ 300,00

Porto Velho –RO, 19 de Dezembro de 2024.

HEITOR SANTOS LOZADA
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D20A06CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

ROLIM PREVI
CONSELHO DELIBERATIVO - RESOLUÇÃO Nº. 001/2024

O CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto De Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura- Rolim Previ /RO, instituído por força da Lei Municipal nº 678 de 23 de março de 1994, que estrutura **do Instituto De Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura- Rolim Previ /RO**, e reestruturado pela Lei nº 33317 de 13 e junho de 2017 e suas alterações, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do **Instituto De Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura- Rolim Previ /RO**;
Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial **do Instituto De Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura- Rolim Previ /RO**,
Considerando as taxas de juros parâmetro contidas na Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, que alterou o anexo VII da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Taxa de Juros Parâmetro (Meta Atuarial) em IPCA + 5,06 % a.a (cinco inteiros e seis centésimos por cento).
Parágrafo Único: A taxa mencionada no *caput* poderá ser revista caso o Estudo Atuarial com data-base em 31/12/2024 aponte pontuação da duração dos passivos para o ano de 2025 menor do que 35, conforme Portaria MPS nº1.499, de 28 de maio de 2024.

Art. 2º - Aprovar a **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do Instituto Previdência Social dos Servidores do Município de Rolim de Moura/RO- ROLIM PREVI, para o **exercício de 2025** conforme os limites máximos da Resolução CMN 4.963/2021 constantes nessa Resolução, em razão de sua conformidade as normas ministeriais pertinentes.

Art. 3º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Renda Fixa	**Lt. Res. 4.963/21 (%)**	**Estratégia de Alocação (%)**		
		Mínimo	**Alvo**	**Máximo**
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais	100%	0%	67%	100%
Art. 7°, I, "b" - FI/Classe (100% TPF) - Renda Fixa		0%	16%	100%
Art. 7°, I, "c" - FI/Classe (100% TPF) - Fundos ETF		0%	0%	0%
Art. 7°, II, - Compromissadas com TPF lastreadas	5%	0%	0%	0%
Art. 7°, III, "a" - FI/Classe Renda Fixa conforme CVM	60%	0%	8%	60%
Art. 7°, III, "b" - FI/Classe Fundos ETF de Índice de RF		0%	0%	0%
Art. 7°, IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN)	20%	0%	1%	20%
Art. 7°, V, "a" - Fundo/Classe FIDC Sênior	5%	0%	0,5%	5%
Art. 7°, V, "b" - Fundo/Classe Renda Fixa Crédito Privado	5%	0%	0,5%	5%
Art. 7°, V, "c" - Fundo/Classe Debentures Incentivadas	5%	0%	0%	0%
Renda Variável	**Lt. Res. 4.963/21 (%)**	**Estratégia de Alocação (%)**		
		Mínimo	**Alvo**	**Máximo**
Art. 8°, I - Fundo/Classe de Ações CVM	30%	0%	3%	20%
Art. 8°, II - Fundo/Classe ETF RV CVM		0%	0%	20%
Art. 8º, III - Fundo/Classe Ações - BDR		0%	1%	20%
Art. 8º, IV - Fundo/Classe Ações - BDR-ETF		0%	0%	20%
Investimento no Exterior	**Lt. Res. 4.963/21 (%)**	**Estratégia de Alocação (%)**		
		Mínimo	**Alvo**	**Máximo**
Art. 9º, I - Renda Fixa - Dívida Externa	10%	0%	0%	0%
Art. 9º, II - Investimento no Exterior	10%	0%	0%	0%
Fundos Estruturados	**Lt. Res. 4.963/21 (%)**	**Estratégia de Alocação (%)**		
		Mínimo	**Alvo**	**Máximo**
Art. 10º, I - Fundo/Classe Multimercado	10%	0%	0,5%	10%
Art. 10º, II - Fundo/Classe em Participações	5%	0%	0,5%	5%
Art. 10º, III - Fundo/Classe Ações - Mercado de Acesso	5%	0%	0%	0%

Fundos Imobiliários	**Lt. Res. 4.963/21 (%)**	**Estratégia de Alocação (%)**		
		Mínimo	**Alvo**	**Máximo**
Art. 11º - Fundo/Classe Imobiliários	5%	0%	1%	5%
Empréstimos Consignados	**Lt. Res. 4.963/21 (%)**	**Estratégia de Alocação (%)**		
		Mínimo	**Alvo**	**Máximo**
Art. 12º - Empréstimos Consignados	5%	0%	1%	5%

Art. 4º - Fica o Gestor(a) do **do Instituto De Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura- Rolim Previ /RO**, responsável por encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos para a Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 5° - Fica o Gestor(a) **do Instituto De Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura- Rolim Previ /RO**, incumbido(a) de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário.

Rolim de Moura /RO 18 de dezembro de 2024

LUIZ CARLOS LEAL	***JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN***
Presidente	Membro
LUCAS MESSIAS MARCOS	***JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS***
Vice-Presidente	Secretária
MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	***JAIR ANTÔNIO FERRARI***
Membro	Membro
CLENI SALETE VIEIRA	***IRACILDA MARQUES DE SOUZA DONGUI***
Membro	Membro/Suplente
JULIANA ESTEVES DOS S. PANSINI	***VANIZ WALBER***
Membro	Membro

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:E5E05847

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 606/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 606/2024**.**
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 062/2024
SOLICITAÇÃO: O presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do Despacho Adjudicatório e Homologatório pelo Prefeito de São Felipe D´Oeste-RO, da consecução do Objeto e itens relacionados no item 3.1, concernente ao Pregão Eletrônico nº 048/2024 do Processo Administrativo nº 606/2024 com homologação em 03/12/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM
Pregão Eletrônico 048/2024
DATA HOMOLOGAÇÃO: 03/12/2024
OBJETO: Aquisição de 01 Carreta Agrícola Metálica
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

08.001.20.606.0015.1.376 – Termo de Convênio nº 403/2024/PGE-SEAGRI – 44.90.52.00 –Equipamentos e Material Permanente - Empenho: 2068/2024.
Fonte de Recursos: 170100 – Transferência de Convênios do Estado – Outros Exercícios

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ
84.745.389/0001-94

Contratado(a): **Maquipeças Comércio de Máquinas e Peças LTDA -** CNPJ/MF sob o nº 33.418.107/0001-03
Valor Contratado: R$ 32.960,00 (trinta e dois mil novecentos e sessenta reais)

Empenho	*Item*	*Quantidade*	*UND*	*Item*	*Marca*	*Vlr. Unit.*	*Total*
2068	*01*	*01*	*UN*	*CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA HIDRÁULICA BASCULANTE, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior e com as especificações mínimas, com 1 eixo tipo tandem e 4 rodas com pneus novos 6.50/1610 lonas e sem uso, no mínimo 5 toneladas, confeccionada em aço, capacidade mínima de 6metros cúbicos, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança, com sistema de sirene de segurança na march a ré interligado ao trator. Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação.*	*CBHM8000*	*24.330,00*	*24.330,00*
	Total do Empenho						***24.330,00***

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 606/2024, referente a Licitação.

São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

Pela Contratante:
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA –
Prefeito

Pela Contratada:
CLAUDENICE ANDRISEN ROPKE RIGON –
Responsável Legal

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D´Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:66BF31A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 501/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 501/2024**.**
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 063/2024
SOLICITAÇÃO: O presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do Despacho Adjudicatório e Homologatório pelo Prefeito de São Felipe D´Oeste-RO, da consecução do Objeto e itens relacionados no item 3.1, concernente ao Pregão Eletrônico nº 061/2024 do Processo Administrativo nº 501/2024 com homologação em 12/12/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM
Pregão Eletrônico 061/2024
DATA HOMOLOGAÇÃO: 12/12/2024
OBJETO: Aquisição de 01 Quebrador de Cacau
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

08.001.20.606.0015.1.367 – Termo de Convênio nº 192/2024/PGE-SEAGRI – 44.90.52.00 –Equipamentos e Material Permanente - Empenho: 2093/2024.
Fonte de Recursos: 170100 – Transferência de Convênios do Estado – Outros Exercícios

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ
84.745.389/0001-94

Contratado(a): **Fankorte Industrial Ltda -** CNPJ/MF sob o nº 20.785.575/0001-74
Valor Contratado: R$ 74.600,00 (setenta e quatro mil e seiscentos reais)

Empenho	*Item*	*Quantidade*	*UND*	*Item*	*Marca*	*Vlr. Unit.*	*Total*
2093	*01*	*01*	*UN*	*Quebrador de Cacau - fabricado em chapa automotiva e inox perfurado, Sistema de quebra e separação da amêndoa da casca Tocada a parte mecânica por um motor diesel de no mínimo 7hp. Aproximadamente Dimensões: Comprimento* de 4.00mt Largura de 1.30mt entre eixo. Altura 1.75mt. Produção média de amêndoas processada: de 400 kg a 600 kg/hora.	*Fankorte - DRC1*	*74.600,00*	*74.600,00*
	Total do Empenho						***74.600,00***

Tudo *c*onforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 501/2024, referente a Licitação.

São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

Pela Contratante:
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA –
Prefeito

Pela Contratada:
HELENA VELLOSO DE LINHARES FANK –
Responsável Legal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:52CC5BB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 606/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 606/2024**.**
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 061/2024
SOLICITAÇÃO: O presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do Despacho Adjudicatório e Homologatório pelo Prefeito de São Felipe D´Oeste-RO, da consecução do Objeto e itens relacionados no item 3.1, concernente ao Pregão Eletrônico nº 048/2024 do Processo Administrativo nº 606/2024 com homologação em 03/12/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM
Pregão Eletrônico 048/2024
DATA HOMOLOGAÇÃO: 03/12/2024
OBJETO: Aquisição de 01 Grade Aradora
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

08.001.20.606.0015.1.376 – Termo de Convênio nº 403/2024/PGE-SEAGRI – 44.90.52.00 –Equipamentos e Material Permanente - Empenho: 2067/2024.
Fonte de Recursos: 170100 – Transferência de Convênios do Estado – Outros Exercícios

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ
84.745.389/0001-94

Contratado(a): **Maquipeças Comércio de Máquinas e Peças LTDA -** CNPJ/MF sob o nº 33.418.107/0001-03
Valor Contratado: R$ 32.960,00 (trinta e dois mil novecentos e sessenta reais)

Empenho	*Item*	*Quantidade*	*UND*	*Item*	*Marca*	*Vlr. Unit.*	*Total*
2067	*01*	*01*	*UN*	*GRADE ARADORA* com as especificações mínimas, com controle remoto, equipada com no mínimo 14 discos recortados 14x26x6, largura de trabalho mínimo 1.850 mm, espaçamento entre os discos de mínimo de 230mm, com sistema de pneus para transporte, peso mínimo de 1600 kg, mancais a óleo, profundidade de trabalho de 150 mm Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação. CIMAG 32.960,00	*CIMAG*	*32.960,00*	*32.960,00*
	Total do Empenho						***32.960,00***

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 606/2024, referente a Licitação.
São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

Pela Contratante:
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Pela Contratada:
CLAUDENICE ANDRISEN ROPKE RIGON
Responsável Legal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:496ECCB6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 274-2024

Decreto nº 274/2024 de 18/12/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

A Prefeita Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2089/2024 de 18/12/2024.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	
1- 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.000,00
2- 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.030.		MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	
59 - 3.1.90.11.00.00	15000100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	481.427,31
62 - 3.1.91.13.00.00	15000100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.617,56
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.010.27.122.0005.2.038.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
144 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
Total Suplementação:			**559.044,87**
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0003.2.008.		MANUTENCAO DA SEMAF	
23 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
24 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
28 - 3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
34 - 3.3.90.91.00.00	15000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
02.002.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
39 - 9.9.99.99.00.00	15000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
41 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
43 - 3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
45 - 3.3.90.08.00.00	15000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	9.019,50
52 - 3.3.90.46.00.00	15000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	11.000,00
54 - 3.3.90.93.00.00	15000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24.969,69
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.033.		MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	

73 - 3.1.90.11.00.00	15400100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	168.438,12
74 - 3.1.90.13.00.00	15400100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.070,32
75 - 3.1.91.13.00.00	15400100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.547,24
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.122.0006.2.039.		MANUTENCAO DA SEMOSP	
99 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.000,00
101 - 3.1.90.94.00.00	15000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	75.000,00
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.009.20.122.0007.2.049.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI	
125 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
126 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
128 - 3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.010.27.122.0005.2.038.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
145 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
147 - 3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
Total Redução:			**559.044,87**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de públicação.

SERINGUEIRAS, em 18/12/2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:C8EF2AA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 276-2024

Decreto nº 276/2024 de 18/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2091/2024 de 18/12/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 349.413,62 (trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e treze reais e sessenta e dois centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.2.119.		ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIÃO P/ COMPLEMEN. AO PAGAMENTO DO PISO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	
38 - 3.1.90.16.00.00	16050000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	84.413,62
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.030.		MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	
59 - 3.1.90.11.00.00	15000100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	265.000,00
		Total Suplementação:	**349.413,62**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.3.50.51.03.00000000	Fonte: 0	84.413,62
Receita: 1.7.1.1.51.21.00.00000000	Fonte: 0	265.000,00
Total da Receita:		**349.413,62**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 18/12/2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:35A518D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 236, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1296/2024 e dá outras providências.

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Município de TEIXEIROPOLIS Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 127.806,49 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e seis reais e quarenta nove centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
34	02.02.00 04.128 0005 2013 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	282	02.02.00 04.122 0004 2006 3.3.95.34.00 1.500.0000.0000	24.563,00
34	02.02.00 04.128 0005 2013 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	40	02.02.00 04.129 0006 2029 4.4.90.52.00 1.500.0000.0000	12.685,15
34	02.02.00 04.128 0005 2013 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	45	02.02.00 27.812 0007 2032 4.4.90.52.00 1.500.0000.0000	6.800,34
36	02.02.00 04.128 0005 2013 3.1.90.94.00 1.500.0000.0000	51	02.02.00 28.846 0000 0002 3.1.90.91.00 1.500.0000.0000	20.000,00
34	02.02.00 04.128 0005 2013 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	51	02.02.00 28.846 0000 0002 3.1.90.91.00 1.500.0000.0000	10.951,51
49	02.02.00 28.845 0000 0003 3.3.90.93.00 1.500.0000.0000	51	02.02.00 28.846 0000 0002 3.1.90.91.00 1.500.0000.0000	32.806,49
50	02.02.00 28.846 0000 0001 3.3.90.47.00 1.500.0000.0000	51	02.02.00 28.846 0000 0002 3.1.90.91.00 1.500.0000.0000	20.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TEIXEIROPOLIS, 19 de Dezembro de 2024

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:189A81E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 0947/GP/PMT/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Theobroma/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências".

O prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 93, Incisos II e XVI, da Lei Orgânica do município.
Faço saber que o *Poder Legislativo Municipal, aprovou, e eu, sanciono a presente,*
L E I
Art. 1º. Fica equacionado o *déficit* estabelecido na avaliação atuarial de 2024, realizado no mês de fevereiro de 2024, que será amortizado conforme a Tabela I, do Anexo I, desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.
Art. 2º. O *déficit* mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em 33 (trinta e três) anos a contar da publicação desta lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.
Art. 3º. A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.
Art. 4º. Os incisos III e IV do art. 30, da Lei Municipal nº 738/GP/PMT/2021, de 24 de maio de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 30 [...]

[...]

***III** - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município incluída suas Autarquias e Fundações, referente ao Custo Normal, definida na avaliação atuarial anual de 2024, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, Lei Federal nº 10.887/2004, igual a **18,32%** (dezoito inteiros e trinta e dois décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.*

***IV** – de um custo suplementar mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual de 2024, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao Custo Normal, igual a **10,55%** (*dez inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento*), exigido a partir da aprovação da lei, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei;*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena de acordo com o §6º, do art. 195 da CF, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 826, de 03 de agosto de 2022.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

TABELA I
ANEXO I – Plano de amortização
Equacionamento do déficit atuarial 2024

N	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2024	11.789.487,40	10,55%	1.243.790,92	54.993.104,59	2.672.664,88	56.421.978,56
2	2025	11.907.382,27	10,64%	1.266.945,47	56.421.978,56	2.742.108,16	57.897.141,24
3	2026	12.026.456,09	16,00%	1.924.232,98	57.897.141,24	2.813.801,06	58.786.709,33

4	2027	12.146.720,66	27,66%	3.359.727,11	58.786.709,33	2.857.034,07	58.284.016,30
5	2028	12.268.187,86	27,66%	3.393.324,38	58.284.016,30	2.832.603,19	57.723.295,11
6	2029	12.390.869,74	27,66%	3.427.257,62	57.723.295,11	2.805.352,14	57.101.389,63
7	2030	12.514.778,44	27,66%	3.461.530,20	57.101.389,63	2.775.127,54	56.414.986,96
8	2031	12.639.926,22	27,66%	3.496.145,50	56.414.986,96	2.741.768,37	55.660.609,82
9	2032	12.766.325,48	27,66%	3.531.106,96	55.660.609,82	2.705.105,64	54.834.608,50
10	2033	12.893.988,74	27,66%	3.566.418,03	54.834.608,50	2.664.961,97	53.933.152,45
11	2034	13.022.928,63	27,66%	3.602.082,21	53.933.152,45	2.621.151,21	52.952.221,45
12	2035	13.153.157,91	27,66%	3.638.103,03	52.952.221,45	2.573.477,96	51.887.596,39
13	2036	13.284.689,49	27,66%	3.674.484,06	51.887.596,39	2.521.737,18	50.734.849,51
14	2037	13.417.536,39	27,66%	3.711.228,90	50.734.849,51	2.465.713,69	49.489.334,30
15	2038	13.551.711,75	27,66%	3.748.341,19	49.489.334,30	2.405.181,65	48.146.174,75
16	2039	13.687.228,87	27,66%	3.785.824,60	48.146.174,75	2.339.904,09	46.700.254,25
17	2040	13.824.101,16	27,66%	3.823.682,85	46.700.254,25	2.269.632,36	45.146.203,76
18	2041	13.962.342,17	27,66%	3.861.919,68	45.146.203,76	2.194.105,50	43.478.389,58
19	2042	14.101.965,59	27,66%	3.900.538,87	43.478.389,58	2.113.049,73	41.690.900,44
20	2043	14.242.985,25	27,66%	3.939.544,26	41.690.900,44	2.026.177,76	39.777.533,95
21	2044	14.385.415,10	27,66%	3.978.939,70	39.777.533,95	1.933.188,15	37.731.782,39
22	2045	14.529.269,25	27,66%	4.018.729,10	37.731.782,39	1.833.764,62	35.546.817,92
23	2046	14.674.561,94	27,66%	4.058.916,39	35.546.817,92	1.727.575,35	33.215.476,87
24	2047	14.821.307,56	27,66%	4.099.505,56	33.215.476,87	1.614.272,18	30.730.243,49
25	2048	14.969.520,64	27,66%	4.140.500,61	30.730.243,49	1.493.489,83	28.083.232,72
26	2049	15.119.215,84	27,66%	4.181.905,62	28.083.232,72	1.364.845,11	25.266.172,21
27	2050	15.270.408,00	27,66%	4.223.724,67	25.266.172,21	1.227.935,97	22.270.383,51
28	2051	15.423.112,08	27,66%	4.265.961,92	22.270.383,51	1.082.340,64	19.086.762,22
29	2052	15.577.343,20	27,66%	4.308.621,54	19.086.762,22	927.616,64	15.705.757,33
30	2053	15.733.116,64	27,66%	4.351.707,75	15.705.757,33	763.299,81	12.117.349,38
31	2054	15.890.447,80	27,66%	4.395.224,83	12.117.349,38	588.903,18	8.311.027,73
32	2055	16.049.352,28	27,66%	4.439.177,08	8.311.027,73	403.915,95	4.275.766,59
33	2056	16.209.845,80	27,66%	4.483.568,85	4.275.766,59	207.802,26	0

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:285324CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 335 - 19.12.2024 - DEFINE. RECESSO. FERIADOS. PONTOS FACULTATIVOS. EXERCÍCIO 2025

DECRETO N. 335/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o disposto do Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, e a discricionariedade dos atos administrativos de competência do Chefe do Poder Executivo.
Considerando a necessidade de ordenar os feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos que devem ser guardados e estendidos aos órgãos públicos e a iniciativa privada.
Considerando a livre iniciativa de mercado, essa última tem livre arbítrio para acatar ou não os atos previstos neste decreto.
Considerando a necessidade de organizar e gerir com responsabilidade o cumprimento de metas e realização dos atos administrativos, e ainda, otimizar os trabalhos, bem como, amenizar o impacto dos feriados, pontos facultativos e recesso na Gestão Pública e na iniciativa privada em relação ao fator temporal.
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido o calendário de Feriados e Pontos Facultativos relativos ao ano de 2025 na forma do anexo único deste Decreto.
Art. 2º A observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais, estendem-se aos órgãos públicos e a iniciativa privada, com sede ou repartição no Município de Urupá, em relação aos pontos facultativos, se restringem somente aos órgãos da Administração Direta e Indireta, facultativamente ao Poder Legislativo.
Parágrafo único: Os pontos facultativos serão de adoção discricionária para a iniciativa privada que poderá optar ou não por assentir no seu cumprimento.
Art. 3º Fica resguardada e assegurada à prestação de serviços considerados essenciais, na forma da legislação pertinente, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento desses tipos de serviços, afetos às respectivas áreas de competência.
Art. 4º As atividades de vigilância, coletas de lixo, recuperação e manutenção de estradas vicinais, ruas e avenidas, calendário escolar e o funcionamento imprescindível da Unidade Mista Hospitalar e Unidade Básica de Saúde não são alcançados pelos efeitos deste decreto.
Parágrafo Único: Não são abrangidos pelos efeitos deste decreto os atos administrativos provenientes das atividades licitatórias, o decurso dos prazos das modalidades licitatórios, fruirão normalmente sem prejuízo de interrupção ou suspensão.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 01 de janeiro de 2025.**
Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletrônica)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS EXERCÍCIO 2025
DECRETO N. 335/2024

JANEIRO DE 2025				
DATA	DIA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
01/01/2025	Quarta-Feira	Confraternização Universal – Ano Novo	Feriado	Nacional
02/01/2025	Quinta - Feira	Recesso	Facultativo	Municipal
03/01/2025	Sexta–Feira	Recesso	Facultativo	Municipal
04/01/2025	Sábado	Feriado do dia 04.01.2025 - Criação e Instalação do Estado de Rondônia	Feriado	Estadual
06/01/2025	Segunda-feira	Recesso	Facultativo	Municipal
07/01/2025	Terça-feira	Recesso	Facultativo	Municipal

MARÇO DE 2025				
DATA	DIA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
03/03/2025	Segunda-feira	Véspera de Carnaval	Facultativo	Nacional
04/03/2025	Terça-feira	Carnaval	Facultativo	Nacional
05/03/2025	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Facultativo	Nacional

ABRIL DE 2025				
DATA	DIA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
18/04/2025	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado	Nacional
21/04/2025	Segunda-feira	Tiradentes	Feriado	Nacional

MAIO DE 2025				
DATA	DIA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
01/05/2025	Quinta-Feira	Dia Mundial do Trabalho	Feriado	Nacional

JUNHO DE 2025				
DATA	DIA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
19/06/2025	Quinta-Feira	Corpus Christi	Facultativo	Nacional
24/06/2025	Terça-Feira	Data Comemorativa de Emancipação – Aniversário do Município e Dia do Padroeiro São João Batista	Feriado	Municipal

SETEMBRO DE 2025				
DATA	DIA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
07/09/2025	Domingo	Proclamação da Independência do Brasil	Feriado	Nacional

OUTUBRO DE 2025				
DATA	DIA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
12/10/2025	Domingo	Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil	Feriado	Nacional
28/10/2025	Terça-Feira	Dia do Servidor Público	Facultativo	Nacional

NOVEMBRO DE 2025				
DATA	DIA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
02/11/2025	Domingo	Finados	Feriado	Nacional
15/11/2025	Sábado	Proclamação da República	Feriado	Nacional
20/11/2025	Quinta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Feriado	Nacional

DEZEMBRO DE 2025				
DATA	DIA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
25/12/2025	Quinta - Feira	Natal – Nascimento de Cristo	Feriado	Nacional
26/12/2025	Sexta-feira	Ponto Facultativo Natal	Facultativo	Nacional

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:F07F77B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2024/ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2024/ARP
PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 29/2024
PROCESSO ADM: 1330/2024/SEMOSP

Homologação:**14/11/2024**
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP,com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**,**e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência daLEI N. 14.133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**,**e DECRETO MUNICIPAL 9089/2023e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete da Prefeita, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD E TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO

Fornecedor:SOLIMOES LTDA CNPJ: 45.919.060/0001-40
Representante: Jeane Cleia da silva Jatoba
Telefone:(69) 2141-9137
E-mail:jatobacsj@gmail.com
Endereço:AV LAURO SODRÉ, 1108 - OLARIA, Porto Velho - Rondônia - 76801-284

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	200,00	UNID	TUBO DE CONCRETO ARMADO 040X1,00M	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R$ 131,99	R$ 26.398,00
2	400,00	UNID	TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,60X1,00	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R$ 187,99	R$ 75.196,00
3	150,00	UNID	TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,80X1,00 MFCA-1	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R$ 315,99	R$ 47.398,50
4	150,00	UNID	TUBO DE CONCRETO ARMADO 1,00X1,00 MFCA-1	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R$ 441,99	R$ 66.298,50
5	100,00	UNID	TUBO DE CONCRETO ARMADO 1,20X1,00 MFCA-1	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R$ 636,99	R$ 63.699,00
7	60,00	UNID	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 600mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 105,0 kg;tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento	PEAD BRASIL	PEAD BRASIL	R$ 1.999,99	R$ 119.999,40
9	80,00	UNID	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 1000 a 1050 mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 245,0kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação sistema ponta bolsa	PEAD BRASIL	PEAD BRASIL	R$ 5.099,99	R$ 407.999,20
10	80,00	UNID	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 1200mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 305,0 kg;tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação sistema ponta bolsa	PEAD BRASIL	PEAD BRASIL	R$ 7.299,99	R$ 583.999,20
							Total R$ 1.390.987,80

Fornecedor:SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA CNPJ: 29.843.035/0001-74
Representante: Jean Carlos Sestrem
Telefone:(47) 3232-1221
E-mail:licitacao1@sentinelavale.com.br
Endereço:R FRITZ SPERNAU, 1000 - FORTALEZA, Blumenau - Santa Catarina - 89055-200

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
6	60,00	UNID	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 450mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 60,0 kg;tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento	Tucano	Tucano Duto	R$ 1.354,99	R$ 81.299,40
							Total R$ 81.299,40

Fornecedor:SCL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 41.393.376/0001-90
Representante:SIRLEI CARMEN LEOBET
Telefone:(65) 3365-3544
E-mail:scldistribuidoraltda@gmail.com
Endereço:AVENIDA TENENTE PRAEIRO, 3553 - JARDIM CALIFORNIA, Cuiabá - Mato Grosso - 78070-300

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
8	80,00	UNID	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna liso diâmetro interno: 800mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 160,0 kg;tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação sistema ponta bolsa	corr plastik	corr tech	R$ 3.284,00	R$ 262.720,00
							Total R$ 262.720,00

Fornecedor:ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 51.045.980/0001-80
Representante: Filipe Ariel Pires Oliveira e Silva
Telefone:(13) 9617-3511
E-mail:astralecomercial@gmail.com
Endereço:AV ALAN KARDEC, 644 - JARDIM MARCIA I, Peruíbe - São Paulo - 11772-374

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
11	100,00	UNID	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 1500mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 400,0 kg;tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação sistema ponta bolsa	Tigre	Tigre ADS	R$ 17.998,99	R$ 1.799.899,00
							Total R$ 1.799.899,00

VALOR TOTAL:**R$ 3.534.906,20**(TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso.

2.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

2.4 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Vale do Paraíso/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, apossibilidadede adesãotenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ouprestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cadaitemregistrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes,independentementedonúmero de secretariasnão participantesque aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

4.2 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.6 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordemde execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.8 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

4.9 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.11 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelasecretaria municipal,órgão contratante,observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.13 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestadorde serviçodeverá estácadastrado no sistema doprocesso eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

5. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preçoregistrado,quandovier apresentarincompatibilidade com opreçovigente nomercado

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registrode Preços ou equipe de apoioresponsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços,e proferirá decisão conforme o caso,declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidadese haverá a convocação dosdemais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado;

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivosuperveniente, o órgãogerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuara atualização do preço registrado, adequando- aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, compor finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

10.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitar em cotar os bens, obras ou serviçoscom preços iguais aos do licitante vencedor,na sequência da classificação do certame,observadas as seguintes questões:

10.2.1 O registro a que se refere o item 10 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

10.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

10.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como osprazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,encontramse definidos no Edital de Licitação e em seus anexos com oTermo de Referência e Minuta de contrato.

12. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462/69-99378 9583, E-mails: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, no endereço Av. Paraíso, 2601, Setor 01 Vale do Paraíso RO, CEP: 76.923-000, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min.

13. DO FORO

13.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ouro Preto do Oeste RO.

13.2 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso.

2.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

2.4 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Vale do Paraíso/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, apossibilidadede adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

4.2 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.6 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordemde execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.8 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

4.9 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.11 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.13 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

5. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com opreço vigente no mercado

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registrode Preços ou equipe de apoioresponsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços,e proferirá decisão conforme o caso,declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidadese haverá a convocação dosdemais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado;

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivosuperveniente, o órgãogerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuara atualização do preço registrado, adequando- aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, compor finalidadeespecial atender asuperveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

10.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitar em cotar os bens, obras ou serviçoscom preços iguais aos dolicitante vencedor,nasequência da classificação do certame,observadas as seguintes questões:

10.2.1 O registro a que se refere o item 10 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

10.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

10.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como osprazosparaentrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,encontramse definidos no Edital de Licitação e em seus anexos com oTermo de Referência e Minuta de contrato.

12. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462/69-99378 9583, E-mails: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, no endereço Av. Paraíso, 2601, Setor 01 Vale do Paraíso RO, CEP: 76.923-000, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min.

13. DO FORO

13.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ouro Preto do Oeste RO.

13.2 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:1FFFDF1B

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 041/2024/ARP

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 041/2024/ARP
PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 29/2024
PROCESSO ADM: 1330/2024/SEMOSP

Homologação:**13/12/2024**
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

Ao décimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro,na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP,com interveniência daSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

PÚBLICOS - SEMOSP,e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência daLEI N. 14.133/2021,DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023,eDECRETO MUNICIPAL 9089/2023e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete da Prefeita, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD E TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO.

ONDE SE LÊ:
Fornecedor:SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA CNPJ: 29.843.035/0001-74
Representante: Jean Carlos Sestrem
Telefone:(47) 3232-1221
E-mail:licitacao1@sentinelavale.com.br
Endereço:R FRITZ SPERNAU, 1000 - FORTALEZA, Blumenau - Santa Catarina - 89055-200

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
6	60,00	UNID	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 450mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 60,0 kg;tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento	Tucano	Tucano Duto	R$ 1.354,99	R$ 81.299,40
							Total R$ 81.299,40

LEIA-SE:
Fornecedor:SCL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 41.393.376/0001-90
Representante:SIRLEI CARMEN LEOBET
Telefone:(65) 3365-3544
E-mail:scldistribuidoraltda@gmail.com
Endereço:AVENIDA TENENTE PRAEIRO, 3553 - JARDIM CALIFORNIA, Cuiabá - Mato Grosso - 78070-300

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
6	60,00	UNID	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 450mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 60,0 kg;tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento	corr plastik	corr tech	R$ 1.355,00	R$ 81.300,00
8	80,00	UNID	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna liso diâmetro interno: 800mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 160,0 kg;tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação sistema ponta bolsa	corr plastik	corr tech	R$ 3.284,00	R$ 262.720,00
							Total R$**344.020,00**

VALOR TOTAL:**R$344.020,00**(TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E VINTE REAIS).

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso.

2.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado acondução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

2.4 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Vale do Paraíso/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

4.2 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.6 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordemde execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.8 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

4.9 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.11 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelasecretaria municipal,órgão contratante,observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.13 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestadorde serviçodeverá estácadastrado no sistema doprocesso eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

5. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preçoregistrado,quandovier apresentarincompatibilidade com opreçovigente nomercado

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registrode Preços ou equipe de apoioresponsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços,e proferirá decisão conforme o caso,declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidadese haverá a convocação dosdemais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado;

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivosuperveniente, o órgãogerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuara atualização do preço registrado, adequando- aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, compor finalidadeespecial atender asuperveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

10.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitar em cotar os bens, obras ou serviçoscom preços iguais aos dolicitante vencedor,nasequência da classificação do certame,observadas as seguintes questões:

10.2.1 O registro a que se refere o item 10 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

10.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

10.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como osprazosparaentrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,encontramse definidos no Edital de Licitação e em seus anexos com oTermo de Referência e Minuta de contrato.

12. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462/69-99378 9583, E-mails: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, no endereço Av. Paraíso, 2601, Setor 01 Vale do Paraíso RO, CEP: 76.923-000, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min.

13. DO FORO

13.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ouro Preto do Oeste RO.

13.2 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:B1ED3AB4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ESCALA DE ENFERMAGEM DEZEMBRO DE 2024

HOSPITAL MUNICIPAL EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA																																
NOVA UNIÃO – RONDÔNIA																																
ESCALA DE ENFERMAGEM DEZEMBRO DE 2024																																
COREN	Nome dos Servidores	Mat	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Carga Horaria
			D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	
222.628	José Luiz Sartório	1019						N	DN						N	DN						N	DN						N	DN				
167.624	Leonice Alves de Lima	1020	EX		N	DN						N	DN						N	DN						N	DN							
250.463	Ieda Maria da F. Pinheiro	1139					DN	D						DN	D						DN	D						DN	D					
190.840	Andressa F. D. Coelho	1162	LICENÇA PREMIO 3/3 MÊS																															
247.490	Laodicéia Gonçalves S. Vieira	1118	FÉRIAS 30 DIAS																															
	Arlindo Maier	1035		DN	D						DN	D						DN	D						DN	D						EX		
544346	Fernanda Santos de Souza	1563								DN							DN			DN				DN							DN		DN	
Legenda: Ben-Hur Vitor Bender de Souza Ger. de Enfermagem Coren 578.206/RO																																
D: Diurno (Plantão 07 às 19 hrs)																																
N: Noturno (Plantão 19 às 07 hrs)																																
E.D: Extra Diurno 12 hrs																																
E.N: Extra Noturno 12 hrs																																
EX: Extra 24 hrs																																

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:7E07D7A2

P M N U - RO
ESCALA DE ENFERMAGEM JANEIRO DE 2025

HOSPITAL MUNICIPAL EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA																																
NOVA UNIÃO – RONDÔNIA																																
ESCALA DE ENFERMAGEM JANEIRO DE 2025																																
COREN	Nome dos Servidores	Mat	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Carga Horaria
			Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	
222.628	José Luiz Sartório	1019			N	DN						N	DN						N	DN						N	DN						E.N	156
167.624	Leonice Alves de Lima	1020	DN						N	DN						N	DN						N	DN						N	EX			168
250.463	Ieda Maria da F. Pinheiro	1139	FÉRIAS 30 DIAS																															0
190.840	Andressa F. D. Coelho	1162						DN	D						DN	D						DN	D						DN	D				144
247.490	Laodicéia Gonçalves S. Vieira	1118					DN							DN	D						DN							DN				DN	D	
544346	Fernanda Santos de Souza	1563		DN	D						DN	D						DN	D						DN	D								144
Legenda: Ben-Hur Vitor Bender de Souza Ger. de Enfermagem Coren 578.206/RO																																
D: Diurno (Plantão 07 às 19 hrs)																																
N: Noturno (Plantão 19 às 07 hrs)																																
E.D:																																
Extra Diurno 12 hrs																																
E.N: Extra Noturno 12 hrs																																
EX: Extra 24 hrs																																

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:F1B5AA82

P M N U - RO
ESCALA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024

TÉCNICOS E AUXILIARES EM ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA

Coren	NOME DO SERVIDOR		Matrícula	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
				D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
643017	Edileusa Valeria da Silva	Aux. Enf.	4	DN							DN							DN							DN			EX				DN		
670089	Gilmara Garcia de Oliveira	Tec. Enf.	1236				DN			DN							DN							DN						DN	EX		
574959	Marizete S. de Oliveira	Aux. Enf.	174			DN							DN							DN							DN						DN
59362	Eloisa Cristina M. de S. Santos	Tec. Enf.	1102	CEDIDA PARA CACOAL																														
629021	Maria Belo Feliciano	Tec. Enf.	1242			DN							DN	EX						DN							DN							DN
489959	Deijanira Miranda de Oliveira	Aux. Enf.	49	LICENÇA PRÊMIO 1/3 MÊS																														
46277	Ednamar Barbosa da S. Tavares	Tec. Enf.	318				DN			DN				DN							DN			EX				DN					
451244	João Alves Barros	Tec. Enf.	1059					DN							DN			DN				DN								DN				
891265	Ruth Celia da Silva Alves	Tec. Enf.	950						DN		DN					DN							DN							DN	EX			
721858	Cleusmil da Silva Santos	Tec. Enf.	1165						DN							DN							DN		DN					DN				
106501	Gleidimar da Silva Garcia	Tec. Enf.	1252	DN				DN							DN						EX	DN							DN					
407195	Chirley Pereira Portela	Tec. Enf.	1541		DN							DN							DN							DN						DN		
1211482	Vagner Nunes da Silva	Tec. Enf.	1685		DN							DN					EX		DN							DN						DN		
	Legenda:																																	
	D: Diurno (Plantão 07 às 19 hrs)																																	
	N: noturno (Plantão 19 às 07 hrs)																																	
	E.D: Extra Diurno 12 hrs																			Ben-Hur Vitor Bender de Souza Ger. Enfermagem Coren 578.206/RO													
	E.N: Extra Noturno 12 hrs																																	
	Observação:																																	

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:314762C5

P M N U - RO
ESCALA DO MÊS DE JANEIRO DE 2025

TÉCNICOS E AUXILIARES EM ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA

Coren	NOME DO SERVIDOR		Matrícula	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
				Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S
643017	Edileusa Valeria da Silva	Aux. Enf.	4	FÉRIAS 30 DIAS																														
670089	Gilmara Garcia de Oliveira	Tec. Enf.	1236				DN	EX						DN							DN							DN				DN		
574959	Marizete S. de Oliveira	Aux. Enf.	174							DN					DN		DN							DN							DN			
59362	Eloisa Cristina M. de S. Santos	Tec. Enf.	1102				DN							DN				DN			DN							DN						
629021	Maria Belo Feliciano	Tec. Enf.	1242					EX		DN							DN							DN					DN		DN			
489959	Deijanira Miranda de Oliveira	Aux. Enf.	49	LICENÇA PRÊMIO 2/3 MÊS																														
46277	Ednamar Barbosa da S. Tavares	Tec. Enf.	318	DN							DN							DN							DN				EX			DN		
451244	João Alves Barros	Tec. Enf.	1059		DN							DN							DN							DN							DN		
891265	Ruth Celia da Silva Alves	Tec. Enf.	950			DN							DN							DN		EX					DN							DN
721858	Cleusmil da Silva Santos	Tec. Enf.	1165	EX		DN							DN							DN		EX					DN							DN
106501	Gleidimar da Silva Garcia	Tec. Enf.	1252		DN							DN							DN							DN							DN	
407195	Chirley Pereira Portela	Tec. Enf.	1541						DN							DN							DN		DN					DN				
1211482	Vagner Nunes da Silva	Tec. Enf.	1685						DN		DN				EX	DN							DN							DN				
	Legenda:																																	
	D: Diurno (Plantão 07 às 19 hrs)																																	
	N: noturno (Plantão 19 às 07 hrs)																			Ben-Hur Vitor Bender de Souza Ger. Enfermagem Coren 578.206/RO													
	E.D: Extra Diurno 12 hrs																																	
	E.N: Extra Noturno 12 hrs																																	

Observação:

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:38290F5A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 03 RREO 5º BIM RECEITA CORRENTE LIQUIDA CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2023 A OUT/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	19.541.658,81	23.445.844,03	12.168.111,84	13.541.011,12	13.622.544,10	12.491.590,80	15.340.701,71	25.148.727,97	30.205.752,60	17.118.066,31	12.848.050,31	15.485.774,40	210.957.834,00	165.383.252,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.854.394,76	2.006.702,30	1.362.352,51	1.649.852,59	1.448.061,59	1.600.293,05	2.032.912,55	1.432.117,14	3.289.095,40	2.313.089,92	1.918.625,82	1.851.093,09	22.758.590,72	20.944.952,70
IPTU	288.229,14	149.028,40	129.317,64	116.613,13	103.716,44	175.922,53	138.166,43	222.056,63	864.431,27	682.223,84	270.676,14	272.800,85	3.413.182,44	3.670.945,78
ISS	668.786,80	756.244,92	546.642,78	600.150,53	528.922,23	550.039,43	615.662,40	628.186,97	749.951,56	841.014,07	792.236,39	795.275,44	8.073.113,52	6.676.540,83
ITBI	170.023,23	167.013,33	91.041,62	118.943,63	150.992,88	148.843,91	194.420,22	131.118,71	191.442,20	115.730,22	235.706,00	166.075,36	1.881.351,31	1.878.917,39
IRRF	423.156,85	776.077,36	323.556,27	570.265,50	476.787,77	510.012,50	797.520,62	199.396,75	531.743,85	605.769,16	567.482,03	568.781,00	6.350.549,66	4.706.243,65
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	304.198,74	158.338,29	271.794,20	243.879,80	187.642,27	215.474,68	287.142,88	251.358,08	951.526,52	68.352,63	52.525,26	48.160,44	3.040.393,79	4.012.305,05
Contribuições	906.997,36	980.192,05	687.169,99	528.918,40	1.395.570,74	848.784,49	699.463,56	1.054.658,41	681.776,99	698.740,99	692.864,27	521.622,39	9.696.759,64	9.369.048,76
Receita Patrimonial	3.656.006,60	2.622.151,83	303.871,93	185.988,32	1.134.345,29	-557.044,67	635.283,99	812.651,18	2.033.397,00	1.847.894,35	595.916,29	1.033.628,44	14.304.090,55	16.111.980,13
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.654.115,28	2.614.930,71	300.077,88	180.923,55	1.133.774,37	-563.420,50	633.147,11	810.978,55	2.024.571,82	1.843.563,13	593.238,24	1.028.673,14	14.254.573,28	16.041.068,78
Outras Receitas Patrimoniais	1.891,32	7.221,12	3.794,05	5.064,77	570,92	6.375,83	2.136,88	1.672,63	8.825,18	4.331,22	2.678,05	4.955,30	49.517,27	70.911,35
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064,20	0,00	1.064,20	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.383,42	3.262,08	3.926,34	4.203,59	5.108,16	63.748,28	259.405,69	866.469,10	3.245,81	568.146,33	248.997,20	345.332,31	2.376.228,31	56.303,44
Transferências Correntes	13.099.894,44	17.559.827,94	9.794.620,64	11.110.232,42	9.622.770,05	10.522.297,58	11.605.915,86	20.976.294,71	24.179.602,30	11.672.142,94	9.378.280,23	11.464.717,40	160.986.596,51	117.693.236,92
Cota-Parte do FPM	3.582.943,22	3.700.889,45	3.046.862,17	4.142.973,77	2.582.916,93	2.709.102,17	3.151.695,01	3.384.394,95	3.667.279,82	2.868.813,62	2.987.467,89	2.498.970,28	38.324.309,28	38.577.775,62
Cota-Parte do ICMS	1.612.684,30	2.543.477,29	2.268.885,49	1.999.471,95	1.236.967,21	3.050.326,12	1.521.537,17	2.182.805,42	3.605.605,25	1.839.832,99	2.210.303,14	2.924.370,05	26.996.266,38	23.805.934,10
Cota-Parte do IPVA	260.031,23	200.712,75	710.118,84	575.989,35	620.045,34	730.297,96	557.200,36	650.935,81	788.298,49	571.218,21	468.065,73	420.531,00	6.553.445,07	6.747.968,38
Cota-Parte do ITR	6.743,26	11.985,15	6.077,51	4.508,96	1.473,79	3.433,39	1.859,20	27.756,42	795,06	3.422,19	24.682,18	72.121,29	164.858,40	99.005,92
Transferências da LC 61/1989	0,00	18.508,35	7.731,51	7.311,30	7.863,22	10.765,50	8.016,57	8.051,50	13.500,65	12.306,97	7.739,46	16.956,86	118.751,89	130.686,18
Transferencias do FUNDEB	2.588.336,06	3.194.529,47	2.502.387,87	3.158.465,83	2.118.669,21	2.224.124,67	3.021.625,74	2.488.083,85	2.522.070,03	3.142.631,55	1.870.482,60	2.760.695,02	31.592.101,90	28.346.299,20
Outras Transferências Correntes	5.049.156,37	7.889.725,48	1.252.557,25	1.221.511,26	3.054.834,35	1.794.247,77	3.343.981,81	12.234.266,76	13.582.053,00	3.233.917,41	1.809.539,23	2.771.072,90	57.236.863,59	19.985.567,52
Outras Receitas Correntes	19.982,23	273.707,83	16.170,43	61.815,80	16.688,27	13.512,07	107.720,06	6.537,43	18.635,10	18.051,78	12.302,30	269.380,77	834.504,07	1.207.730,85
DEDUÇÕES (II)	4.796.834,82	4.200.316,56	1.606.618,94	1.729.169,93	2.123.030,44	942.572,57	1.920.167,12	2.341.127,05	3.248.534,48	3.233.030,45	1.640.594,18	2.336.840,58	30.118.837,12	29.385.218,25
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	550.631,54	594.108,34	488.065,77	528.918,40	537.466,03	531.379,60	520.878,32	538.978,68	528.318,69	527.289,57	530.372,22	521.622,39	6.398.029,55	6.079.106,94
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299.001,10
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	3.309.341,66	2.292.017,07	-89.381,91	-145.799,55	695.711,12	-889.592,03	351.227,15	551.359,54	1.399.910,12	1.646.622,08	99.232,89	628.628,35	9.849.276,49	12.034.869,75
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	936.861,62	1.314.191,15	1.207.935,08	1.346.051,08	889.853,29	1.300.785,00	1.048.061,65	1.250.788,83	1.320.305,67	1.059.118,80	1.010.989,07	1.186.589,84	13.871.531,08	10.972.240,46
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	14.744.823,99	19.245.527,47	10.561.492,90	11.811.841,19	11.499.513,66	11.549.018,23	13.420.534,59	22.807.600,92	26.957.218,12	13.885.035,86	11.207.456,13	13.148.933,82	180.838.996,88	135.998.034,55
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	2.056.014,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.885.793,00	2.960.000,00	0,00	0,00	0,00	8.901.807,00	50.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	12.688.809,99	19.245.527,47	10.561.492,90	11.811.841,19	11.499.513,66	11.549.018,23	13.420.534,59	18.921.807,92	23.997.218,12	13.885.035,86	11.207.456,13	13.148.933,82	171.937.189,88	135.948.034,55
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	237.600,00	475.200,00	231.568,00	254.160,00	254.160,00	254.160,00	254.160,00	231.568,00	231.568,00	231.568,00	231.568,00	231.568,00	3.118.848,00	3.025.848,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	12.451.209,99	18.770.327,47	10.329.924,90	11.557.681,19	11.245.353,66	11.294.858,23	13.166.374,59	18.690.239,92	23.765.650,12	13.653.467,86	10.975.888,13	12.917.365,82	168.818.341,88	132.892.186,55

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024		

JUAN ALEX TESTONI	*JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO*	*KARINA DE LIMA E SILVA*
Prefeito Municipal	Contador CRC 7075/O-7	Secretária de Fazenda

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:94007936

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 07 RREO 5º BIM DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro												
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
	Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	69.337,15	1.042.480,06	987.755,77	108.667,75	15.393,69	3.512.566,83	9.128.846,51	7.543.802,53	7.543.000,93	691.079,27	4.407.333,14	4.422.726,83
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	80,08	80,08	0,00	0,00	0,00	578.541,12	558.214,47	558.214,47	16.496,03	3.830,62	3.830,62
0101 CÂMARA MUNICIPAL	0,00	80,08	80,08	0,00	0,00	0,00	578.541,12	558.214,47	558.214,47	16.496,03	3.830,62	3.830,62
02 PODER EXECUTIVO	69.337,15	1.042.399,98	987.675,69	108.667,75	15.393,69	3.512.566,83	8.550.305,39	6.985.588,06	6.984.786,46	674.583,24	4.403.502,52	4.418.896,21
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	22.979,73	22.979,73	0,00	0,00	0,00	4.529,85	4.529,85	4.529,85	0,00	0,00	0,00
0203 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	5.471,80	76.164,47	81.604,89	0,00	31,38	0,00	656.680,94	624.639,93	624.639,93	25.273,15	6.767,86	6.799,24
0204 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA	0,00	74.252,98	74.252,98	0,00	0,00	33.000,00	14.941,34	14.483,73	14.483,73	24.750,00	8.707,61	8.707,61
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	897,66	225.907,81	119.789,70	106.888,29	127,48	242.124,50	929.338,04	729.190,48	729.190,48	234.154,38	208.117,68	208.245,16
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	32.100,50	370.633,03	402.733,26	0,27	0,00	136.363,09	2.920.480,96	2.125.661,12	2.124.859,52	163.748,86	768.235,67	768.235,67
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.951,19	36.437,97	40.375,14	1.779,19	15.234,83	19.073,93	387.017,05	281.867,59	281.867,59	104.356,26	19.867,13	35.101,96
0208 SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.	9.916,00	232.835,63	242.751,63	0,00	0,00	3.082.005,31	3.632.156,65	3.200.054,80	3.200.054,80	122.300,59	3.391.806,57	3.391.806,57
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	3.188,36	3.188,36	0,00	0,00	0,00	5.160,56	5.160,56	5.160,56	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	620.694,88	603.299,81	17.395,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	620.694,88	603.299,81	17.395,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	69.337,15	1.663.174,94	1.591.055,58	126.062,82	15.393,69	3.512.566,83	9.128.846,51	7.543.802,53	7.543.000,93	691.079,27	4.407.333,14	4.422.726,83

JUAN ALEX TESTONI	*JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO*	*KARINA DE LIMA E SILVA*
Prefeito Municipal	Contador CRC 7075/O-7	Secretária de Fazenda

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:8BDE79F0